

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

**CAPITALISTA COLETIVO IDEAL: O ESTADO E O PROJETO POLÍTICO DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Florianópolis

2009

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

**CAPITALISTA COLETIVO IDEAL: O ESTADO E O PROJETO POLÍTICO DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

**Tese submetida ao Centro de Pós-
Graduação em Direito – CPGD da
Universidade Federal de Santa Catarina
para a obtenção do título de Doutor em
Direito.**

**Orientador: Professor Doutor Orides
Mezzaroba**

Florianópolis

2009

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

**CAPITALISTA COLETIVO IDEAL: O ESTADO E O PROJETO POLÍTICO DE
DESENVOLVIMENTO NACIONAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Esta tese foi julgada adequada para a obtenção do título de Doutor em Direito e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, na área Estado, Direito e Sociedade.

Banca examinadora:

Presidente: Professor Doutor Orides Mezzaroba – UFSC

Membro: Professor Doutor Martônio Mont’Alverne Barreto Lima

Membro: Professor Doutor José Fernando Vidal de Souza

Membro: Professor Doutor Vladimir Oliveira da Silveira

Membro: Professor Doutor Aires José Rover

Coordenador do Curso: Professor Doutor Antônio Carlos Wolkmer

Florianópolis – 2009

Ao meu pai, o Castro, *in memoriam*

A Adriana Rodrigues, amor de minha vida...

A todos os homens, mulheres e instituições que, de alguma forma, contribuíram para esta pesquisa ou para me tornar uma pessoa melhor, meus agradecimentos: Vera Lúcia Castro e Aldenízio de Souza Castro (os portadores do *princípio*); Adriana Rodrigues; Fúlvio Luis Stadler Kaipers; José Hermenegildo Baptista Raccanello; Orides Mezzaroba; Friedrich Müller; Sérgio e Eluza Müller; Clézio Lima e Rovena Cornelli; Graziela Borba; Romina Beatriz de Castro; Vicente Angelo Vareschini e Irene Germano Vareschini; Instituto Maurício Grabois; Alex Marchi (*in memoriam*); Edvar Luiz Bonotto (*in memoriam*); Angela Albino; Gilberto Nasser; Grupo Anima de Teatro; ETFMT; Colégio Salesiano São Gonçalo; UEM; Procuradoria da República em Maringá (Amanda, Natalício Claro, Evaldo Rodrigues, Wilson, Roberto Venâncio, Ivanilda); Divo e Raquel Ghizoni; Patrícia de Oliveira Areas; Patrícia Santos D'Oliveira; PCdoB; Adoniram; Horácio Raccanello Filho (*in memoriam*); Marcelo Pomar; Romulado, Deoclides e Irma Rodrigues; Fundação Boiteux; UFSC e CPGD; Movimento Passe Livre; MNDH/PR; OAB/PR; Pedro Luiz Shinohara; Rosselito (*in memoriam*); SINTAEMA; André Ruas e Janete Ely; Volnei Rosalen; Vinicius Puhl; Sidnei Batista de Souza, o “Nanico”; Jucélio Paladini; Nildomar Freire e Dóris Gomes; Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa; Aires José Rover; Colégio Chapéuzinho Vermelho; Erick Fonseca das Neves; Lázara Camila; Escola Nacional do PCdoB; Wagner Brússolo Pacheco; Ubaldo César Balthazar; Antônio Carlos Wolkmer; Lélis Vieira dos Santos; André Moura Ferro; Sidnei Munhoz; Augusto Buonicore; Daniela Menengotti; Dilermando Toni; Instituto Contato (Rui e Simone); Jane Vareschini; Marli e Edijaime Furtado; Escola São João da Escócia; Patrícia Nakaie; e, enfim, a República Federativa do Brasil ou simplesmente o Estado brasileiro, objeto e financiador, por intermédio do CNPQ, da presente pesquisa.

RESUMO

A tese que ora se apresenta busca contribuir no debate da inter-relação Estado/mercado no Brasil, identificando na Constituição de 1988 um projeto político de desenvolvimento que confere conteúdo a um Estado de molde social-desenvolvimentista, aqui denominado Capitalista Coletivo Ideal, cujas formas ainda precisam ser construídas. Para tanto, partiu-se da necessidade de desenvolver uma teoria do Estado com características próprias à realidade brasileira, sem sectarismos frente às contribuições teóricas estrangeiras. O referencial teórico do trabalho é o materialismo histórico, sendo que no primeiro capítulo se empreende uma profunda re-análise do método dialético, recuperando suas bases hegelianas através da leitura crítica da *Ciência da Lógica* para, na seqüência, realizar um oportuno debate sobre a validade teórica do marxismo para dar respostas válidas aos problemas sociais, políticos e econômicos colocados pela realidade concreta das sociedades capitalistas modernas, mesmo após a derrota desse referencial evidenciada com a queda dos regimes do Leste Europeu. Adotado o método dialético de análise/reconstrução da realidade, busca-se, no segundo capítulo, recuperar a própria formação das relações Estado/mercado na história, com o fim de descobrir a lógica do desenvolvimento social no Brasil. A formação de um Modo Capitalista de Produção dependente e subdesenvolvido confere especificidade concreta à formação brasileira, condicionando o funcionamento interno da economia e do Estado. O advento, a partir da década de 1970, de um regime mundial de reprodução financeira do capital, impôs novas regras e lógicas para o desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo em que surgia a Constituição de 1988 com uma proposta de um Estado social-desenvolvimentista, instrumental necessário para construção de uma sociedade de bem-estar fundada no pleno emprego e na justiça social, nos moldes clássicos do keynesianismo, gerando contradições que levariam, na década de 1990, a reformas liberalizantes do Estado e da Constituição Cidadã. No terceiro capítulo se empreende minuciosa reconstrução lógico-histórica da formação constitucional brasileira, desde a Constituição imperial de 1822, passando pelas Constituições republicanas de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 e 1988, concluindo-se pela consolidação de uma tradição social-desenvolvimentista que perpassa o Estado brasileiro desde a Revolução de 1930 e que possibilitou o desenvolvimento de um capitalismo relativamente avançado no país. O Estado foi o indutor do desenvolvimento, se comportando como Capitalista Coletivo Ideal, administrando as condições gerais exteriores à reprodução do capitalismo no Brasil. Enfim, no último capítulo, se empreende uma visita ao aparelho e ao poder de Estado realmente existentes *hic et nunc*, propondo-lhe formas e conteúdos capazes de reconduzi-lo aos trilhos que a Constituição de 1988 fixou, recuperando a capacidade para construir uma sociedade de bem-estar, economicamente desenvolvida e politicamente soberana, eliminando graves disparidades internas e crônicas vulnerabilidades externas que afligem historicamente o povo brasileiro.

Palavras-chave: Estado-Nação; Constituição; Mercado; Desenvolvimento.

ABSTRACT

This work debates in the inter-relationship State/market in Brazil, identifying in the Constitution of 1988 a project of political development that gives content to a social-developmental state, called here the Ideal Collective Capitalist, whose forms still need to be built. Thus, the starting point was the need to develop a theory of the state with its own characteristics to the Brazilian reality without radicalism theoretical contributions. The theoretical framework of the work is the historical materialism, and in the first chapter is undertaking a re-examination of the dialectical method, recovering their bases through the critical reading Hegel's *Science of Logic* to, in sequence, carry out a debate on the validity theory of Marxism to give valid answers to the social problems posed by political and economic reality of modern capitalist societies. Adopted the dialectical method of analysis / reconstruction of reality. The second chapter, recovered the actual relations between state and market in history, in order to discover the logic of social development in Brazil. The formation of a capitalist production mode dependent and underdeveloped gives a specific and practical Brazilian development, affecting the internal functioning of the economy and the state. The advent, from the 1970s a system of reproduction world's financial capital, has imposed new rules and approaches to national development, at the same time has discovered the Constitution of 1988 with a proposal for a state social-developmental, instrumental to building a society of well-being based on full employment and social justice in the mold of traditional keynesianism, creating contradictions that would lead, in the 1990s, the liberalizing reforms of the State and the "Citizen Constitution". The third chapter is undertaking detailed reconstruction the formation of Brazilian constitution, from the imperial constitution of 1822, through the Republican Constitutions of 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 and 1988, concluding by the consolidation of a social-developmental tradition permeates the Brazilian state since the Revolution of 1930 and that enabled the development of a relatively advanced capitalism in the country. The State was the inducer of development, is behaving as Ideal Collective Capitalist, managing general and outside conditions the reproduction of capitalism in Brazil. Finally, the last chapter, is undertaking a visit to the apparatus of the state that really exist *hic et nunc*, offering forms and contents able to extend it to the rails that the Constitution of 1988 set, recovering the capacity to build a society of developed economically and politically sovereign, eliminating serious and internal disparities and external chronic vulnerabilities that afflict the Brazilian people historically.

Keywords: Nation-state; Constitution; Market; Development.

RÉSUMÉ

La thèse qui est présentée cherche à contribuer au débat de corrélation État/marché au Brésil, montrant dans la Constitution de 1988 un projet politique de développement qui confère principalement à un État de modèle de développement social, appelé ici de Capitaliste Collectif Idéal, dont les formes doivent encore être créées. Pour les deux, on est parti d'une nécessité de développer, de présenter une théorie de l'État avec des caractéristiques propres à la réalité brésilienne, sans sectarismes au-devant de contributions théoriques étrangères. Le référentiel théorique du travail, c'est le matérialisme historique, étant donné que dans la première partie on entreprend une profonde réanalyse de la méthode dialectique, récupérant ses bases hégéliennes à travers la lecture critique de *la Science de la Logique*, pour ensuite, établir un débat opportun sur la validité théorique du marxisme afin de présenter des solutions efficaces aux problèmes sociaux, politiques et économiques existantes dans les sociétés capitalistes modernes même après la dévalorisation de ce modèle marqué par la chute des régimes du Bloc de l'Est. Adoptant la méthode dialectique d'analyse/reconstruction actuelle, on recherche, dans la deuxième partie, de reprendre la propre formation des relations Etat/Marché de l'histoire, dans le but de connaître la logique du développement social au Brésil. L'existence d'un Modèle Capitaliste de Production soumis et sous-développé confère une certaine particularité (spécificité) à la formation brésilienne, conditionnant le fonctionnement (système) interne de l'économie et de l'Etat. L'avènement, à partir des années 1970, d'un régime mondial de reproduction financière de capitaux, impose de nouvelles règles et de méthodes au développement national, en même temps que la création de la Constitution de 1988 proposant l'idée d'un Etat de modèle de développement social, outil nécessaire à la fondation d'une société de bien-être bâtie dans le plein emploi et dans la justice sociale, dans les modèles classiques du keynésianisme, gérant des contradictions menant, dans les années 1990, à des réformes libérales de l'Etat et de la Constitution Citoyenne. Dans la troisième partie, on entreprend une minutieuse reconstitution historique de la fondation constitutionnelle brésilienne, depuis la Constitution impériale de 1822, en passant par les Constitutions républicaines de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967-1969, et 1988, s'achevant par une consolidation d'une tradition de modèle de développement social qui passa outre l'Etat brésilien dès la Révolution de 1930 et qui a rendu possible l'essor d'un capitalisme relativement avancé dans le pays. L'Etat fût l'élément directeur de cet essor, de ce progrès, se comportant comme un modèle de Capitaliste Collectif Idéal, gérant les conditions générales extérieures d'une reproduction du capitalisme au Brésil. Enfin, dans la dernière partie, on engage une "visite" dans le dispositif et le pouvoir d'Etat qui existent réellement *hic et nunc (ici et maintenant)*, proposant formes et contenus capables de le reconduire aux chemins que la Constitution de 1988 fixa, récupérant le pouvoir de reconstruire une société de bien-être, économiquement forte et politiquement sûre, en supprimant de graves disparités internes et de fréquentes faiblesses externes qui accablent historiquement le peuple brésilien.

Mots-clés: Etat-Nation, Constitution, Marché, Développement.

A aprovação da presente tese não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e da Universidade Federal de Santa Catarina à ideologia que a fundamenta ou que nela é exposta.

SUMÁRIO

Introdução	12
Capítulo 1 – Questões metodológicas: o desafio de desenvolver a teoria marxista para o Brasil	27
1. Objeto	27
1.1 O tema e a formulação do problema	28
1.2 O tema e a formulação embrionária do Capitalista Coletivo Ideal	33
2 O referencial teórico e a realidade analisada	47
2.1 A crise da teoria marxista	47
2.2 Desenvolvendo a teoria marxista para o Brasil	56
3 Método de análise	65
3.1 A importância da abstração em Hegel e Marx	65
3.2 Analítica/sintética e o lógico/histórico no método da concreção	76
4 A teoria do Estado	97
4.1 Breves considerações sobre a teoria dos tipos de Estado	97
4.2 <i>Forma valor</i> , igualdade e Estado burguês	105
4.3 A contradição fundamental do Capitalista Coletivo Ideal	122
Capítulo 2 – Subdesenvolvimento e dependência na formação do sistema econômico brasileiro	130
1. O Estado, o mercado e o desdobramento histórico	130
1.1 Breves considerações sobre a concepção marxista do desenvolvimento histórico: o motor da transição	131
1.2 A economia política e o debate clássico sobre as relações entre a sociedade civil e o Estado ou entre o econômico e o político	138
2 O universal e o singular: a interdependência das questões externa e interna na formação da nação brasileira	162
2.1 A dialética centro/periferia e o desenvolvimento dependente	162
2.2 A questão nacional	172
3 A revolução industrial no Brasil	179
3.1 A relação entre a crise capitalista de 1929 e a Revolução de 1930	179
3.2 A lógica da substituição de importações e a crise do nacional-desenvolvimentismo	182
4. O Estado, o sistema econômico nacional e o advento do regime de acumulação capitalista com dominância financeira da valorização do valor	185
4.1 O desenvolvimento institucional do mercado e dos mercados	186
4.1.1 Formação e desenvolvimento da sociedade de mercado a partir do núcleo expansivo inicial	186
4.1.2 Estado brasileiro e desenvolvimento do sistema econômico nacional	207
4.2 Dominância financeira da valorização e sistema econômico brasileiro	234
4.2.1 Regime monetário-financeiro norte-americano e acumulação capitalista com dominância financeira da valorização do valor.....	234
4.2.2 Impactos do novo regime no sistema político-econômico brasileiro	248
Capítulo 3 – Capitalista Coletivo Ideal e projetos políticos de desenvolvimento nacional nas constituições brasileiras.....	254
1. As ideologias constitucionalmente adotadas	254
1.1 Constitucionalismo como ideologia e a ideologia do constitucionalismo	255
1.2 A (s) ideologia (s) adotada (s) pelas Constituições brasileiras	272
1.2.1 Introdução	272

1.2.2 Constituição do Império do Brasil, de 1824	278
1.2.3 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891	293
1.2.4 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934	306
1.2.5 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1937	332
1.2.6 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1946	353
1.2.7 Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967 e Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969	365
2 Duas notas preliminares à análise do projeto político de desenvolvimento nacional da Constituição econômica de 1988.....	398
2.1 Antecedentes lógico-históricos à Constituição econômica de 1988	399
2.2 A Constituição vista como totalidade e sua interpretação/concretização.....	407
3. Estado, constituição e projeto político de desenvolvimento nacional na Nova República.....	412
3.1 O “princípio” geral da Constituição surgida em 1988 e a questão do tipo de Estado constituído	413
3.2 O projeto político de desenvolvimento nacional na Constituição de 1988 ..	426
3.2.1 Introdução	426
3.2.2 O mercado interno: epicentro do desenvolvimento soberano	428
3.2.3 A Constituição e os elementos ideológicos do projeto: liberalismo <i>versus</i> socialidade	432
3.2.4 Natureza e fundamentos de um projeto político de desenvolvimento nacional	436
3.2.5 Fins do projeto político de desenvolvimento nacional	448
3.2.6 Princípios informadores do projeto político de desenvolvimento nacional	454
3.2.7 Formas específicas de atuação do Estado no domínio econômico	475
Capítulo 4 – O Capitalista Coletivo Ideal e a superação da dependência brasileira	484
1 Constituição e Lógica do Capitalista Coletivo Ideal	484
1.1 Função social da propriedade e desdobramento lógico da constituição	485
1.2 Função social da propriedade dos meios de produção: a relação Estado/empresa/trabalho e implementação do projeto político de desenvolvimento nacional	499
2 Funcionalização do aparelho administrativo do Capitalista Coletivo Ideal: preparando o Estado para a direção do desenvolvimento	513
2.1 Desenvolvimento, integração e função planejadora de Estado	514
2.2 Reformas no aparelho de Estado: o modelo neoliberal de regulação dos mercados	526
3 Aparelho financeiro a serviço do projeto político de desenvolvimento nacional	538
3.1 A capacidade financeira do Estado brasileiro	538
3.2 Principais pontos de uma reforma tributário/financeira funcionalmente predisposta à realização do projeto político de desenvolvimento nacional	550
4 Capitalista Coletivo Ideal e a direção política do Estado	561
4.1 O Estado no comando do desenvolvimento: a política econômica traçada na Constituição de 1988	561
4.2 Soberania popular e direção do Estado	578
Conclusão	588
Referências	607
Apêndice A – Pós-fácio	619
Apêndice B – Considerações sobre o capital portador de juros	626

Introdução

A tese que ora se apresenta não é um ensaio de economia, tampouco um ensaio jurídico *stricto sensu*. E, no entanto é um pouco disso tudo porque o método de que se vale impõe analisar a realidade como totalidade e não de forma fragmentada ou isolada como apregoam os métodos influenciados pelo individualismo clássico. Ela poderia ser classificada como um ensaio de Teoria do Estado, não no sentido que os alemães deram à *Allgemeine Staatslehre*, ou seja, uma teoria *geral* do Estado, formal e abstrata, que serviria de modelo universal para explicar os fenômenos e processos políticos em qualquer espaço onde surgisse a realidade do Estado, mas uma teoria induzida a partir de uma realidade concreta, de um Estado particular com todas as suas nuances e especificidades: a República Federativa do Brasil, ou simplesmente, o Estado brasileiro.

Então se trata de uma tese político-jurídica, com uma visão de mundo a partir de critérios políticos, tendo por objeto de análise o *ser*, a realidade brasileira a partir de seu desenvolvimento lógico e histórico e de suas especificidades concretas colocadas *hic et nunc*; e o *dever-ser*, entendido aqui, por um lado, como a meta projetada para a nação por sua comunidade política e cristalizada num documento formal e, por outro, como o seu potencial de vir-a-ser (o *poder-ser*), inscrito embrionariamente na realidade objetiva, e que precisa ser *desenvolvido* numa certa direção capaz de efetivar a meta projetada.

Compreende-se a realidade como uma totalidade interconectada, síntese de múltiplas determinações e a história como um processo *aberto* de desdobramento

em várias direções possivelmente inscritas na própria realidade. Compreende-se a sociedade – o *homem coletivamente considerado* – por sua vez, como o sujeito ativo dos processos de direcionamento daqueles desdobramentos históricos em certas direções previamente pensadas e escolhidas e não em outras, indesejáveis, o que pressupõe que esse agente histórico coletivo esteja consciente das suas possibilidades, ou seja, esteja previamente munido de uma teoria que o possa guiar na tarefa a ser realizada e que se projeta no *plano* constitucionalmente traçado pela própria comunidade política nacional.

Assim, admitindo-se que a Constituição de 1988 traçou as linhas gerais de um projeto político de desenvolvimento nacional com vistas à eliminação das *vulnerabilidades externas* da nação brasileira – com construção de uma nação livre, soberana e desenvolvida, que ocupe um papel de destaque perante a comunidade internacional – e eliminação das suas graves e históricas *disparidades internas* – com construção de uma nação desenvolvida, “livre, justa e solidária” que atinja a meta de erradicar “a pobreza e a marginalização” e reduzir “as desigualdades sociais e regionais” – dever-se-á interpretar a Constituição tendo por ponto de partida esse projeto de *poder-ser*, concebendo um poder/aparelho de Estado capaz de efetivar essa meta.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é, diante de uma realidade dinâmica e aberta, mas objetivamente colocada [não arbitrária], realizar uma leitura político-jurídica que capte nessa realidade o caminho (ou caminhos) do desdobramento lógico da realização daquele projeto nacional de desenvolvimento, ou melhor, conceber formas de realização dos potenciais de desdobramento daquela realidade em direção à construção de uma nação politicamente soberana e economicamente desenvolvida, e não por uma questão de capricho ou de vontade, mas de necessidade.

Para tanto, há que se ter em mente que uma constituição não é uma *coisa*, um documento, um texto, mas uma *relação* social e política se desdobrando no tempo/espço: um *dinamismo*, como sempre ressalta Eros Grau. Se é um dinamismo, deve ser concebida como uma matéria bruta que precisa ser ela mesma *desenvolvida*. Não é o fim do processo, mas seu início, sua partida, um projeto e um meio para alcançar uma finalidade. O desenvolvimento de uma constituição é que

pode torná-la realidade [efetividade], colocando a perspectiva de sua própria superação por outra constituição mais avançada ainda como projeto civilizacional.

Esse dinamismo precisa ser interpretado e conduzido numa direção acertada para se atingir o objetivo proposto. E para isso, não pode ser interpretada de qualquer forma pré-definida subjetivamente pelas preferências filosóficas do intérprete. O ponto de partida coincide com o ponto de chegada, ou seja, a base real em que se funda o intérprete e o aplicador da norma deve ser a *meta* e nisso reside um realismo político nu e cru. E aí pouco importa o referencial teórico que se adote, seja ele digno (*capaz*) de atingir a meta traçada, ou seja, um referencial teórico ou uma metodologia deverão mostrar, na prática, que são capazes de dar conta da efetivação, no real, da meta traçada, porque é na práxis que os homens provam a verdade e a força de seus pensamentos (Marx).

Colocada a meta como ponto de partida – porque o pesquisador deve partir de algo *objetivo* – fica evidente, de início, que os *meios* traçados para atingí-la não têm caráter universal, tendo pelo contrário natureza conjuntural e histórica, conforme às necessidades e especificidades concretas da matéria-prima por sobre qual se obra. Assim, deve-se ter presente que a interpretação das Constituições tem um sentido nos países desenvolvidos, possuindo outro, porém, inteiramente distinto nos países subdesenvolvidos ou em fase de desenvolvimento (Bonavides). Isso impõe ao intérprete grande capacidade de flexibilidade diante da realidade, que lhe permita manipular os meios de forma útil para atingir a meta.

Por outro lado, ser e dever-ser não podem ser vistos como coisas isoladas, mas como processos interligados se desdobrando no tempo, numa relação daquilo que é com aquilo que *pode vir-a-ser* porque já *está inscrito como possibilidade no ser*, ou seja, em forma embrionária e potencial e por isso aqui designado de *poder-ser*. Isso impõe dizer que a constituição de um povo e de um Estado não se limita ao texto escrito ou constituição jurídica, indo além, sendo também a constituição real da sociedade, sua forma peculiar de organização, num movimento dialético de integração, porque a constituição jurídica é a forma embrionária [a matéria prima aspirando a ser efetivada] de uma meta inscrita, como possibilidade histórica, na própria genética da sociedade real.

Isso impõe superar dois velhos e estéreis debates do direito constitucional: o primeiro, de uma contraposição entre a constituição jurídica e a constituição real da sociedade, ou entre as “folhas de papel” e as “relações reais de poder” (Lassale), porque essas esferas não estão isoladas na realidade, embora estejam nas cabeças dos homens por um processo de condicionamento ideológico próprio a certa forma de organização societal atualmente hegemônica; o segundo, de uma pretensa força normativa da constituição (Konrad Hesse) que teria o poder de tornar realidade as suas aspirações pela força de sua só existência, sem a mediação da política e da correlação das forças sociais realmente existentes e em disputa numa sociedade concreta, em dado momento histórico. Ambos os posicionamentos são reducionistas, na medida em que o primeiro anula a constituição jurídica e o segundo anula a constituição real da sociedade.

*
* *
*

O instrumento privilegiado de realização da meta traçada pela sociedade em sua constituição é o Estado, o terreno do eminentemente *político*. A constituição de um povo é um documento de organização política. As normas jurídicas que consigna têm natureza política. O aparelho que organiza é um aparelho de atuação política. E a meta, o *poder-ser*, como livre opção por um caminho certo a percorrer em detrimento de vários outros possíveis é uma decisão política e que precisa ser politicamente implementada.

Dessarte rejeitam-se as teorias que advogam o fim do Estado Nacional como entidade proeminente das relações políticas internas e externas, embora não se desconheça que nos dias atuais gracejam outras formas de organização que ocupam espaço importante no desenvolvimento dessas mesmas relações. No entanto o Estado foi, é, e continuará sendo por longo tempo o centro e o norte, a *essência do poder*, porque representa exatamente a sociedade civil concentrada e organizada, ou seja, a tradução mais fiel das *contradições* inerentes à base social de um povo determinado.

A centralidade que o Estado assume neste trabalho não significa menosprezo pela sociedade civil e suas formas organizativas, porque, como se disse linhas atrás, o método aqui adotado não permite realizar a velha separação ideológica entre o

político e o social ou econômico, embora a “dualidade” seja, todos os dias, reforçada na lei, nos regulamentos, nos aparelhos burocráticos, nas organizações da sociedade civil, nos partidos políticos, no sistema produtivo e, principalmente, no mercado.

Concebem-se as duas esferas, Estado e sociedade civil, momentos de uma mesma realidade se desdobrando no tempo/espço e o Estado como concentração eminente das contradições da sociedade, o que o torna uma sùmula condensadora de toda a singularidade de um povo, pronto para ser desvendado. Por outro lado, outros pesquisadores se dedicam com afinco ao estudo dos mecanismos da sociedade civil, sendo lícito, mesmo com adoção de método totalizante, que o pesquisador eleja um *foco* de análise, diante de uma realidade aberta e em constante transformação. Nenhuma tese esgota um assunto porque a essência do ser está no não-ser, ou seja, na *transitoriedade* daquilo que é para aquilo que *ainda não é*, característica do movimento impulsionado pela negação da negação que sempre coloca o novo em perspectiva imediata.

A realidade “Estado” não existe em forma abstrata. Cada formação social possui seu Estado concreto com suas singularidades que o distinguem de outros, com funções diferentes, dentro de um mesmo contexto lógico, visto que só há Estado onde e quando a sociedade civil esteja dividida, ainda que de forma latente, em uma contradição econômica inconciliável. Os juristas em geral estudam o Estado buscando demonstrar a sua transcendência e permanência históricas perante a sociedade humana. O procedimento é equivocado porque o pesquisador deve saber separar no Estado o que nele é *universal* (permanente) do que nele é *contingente* ou *histórico* (mutável). A única coisa que nele há de universal é a sua natureza essencial de *poder concentrado de uma parcela dos homens para dominar outra parcela*. No mais, *nada* há de universal no Estado ou em seu ordenamento jurídico, sendo antes fenômeno histórico e contingente que deve ser analisado em sua historicidade e contingência se se quer realmente descobrir sua singularidade concreta.

Portanto, o Estado é um instrumento absolutamente contraditório, a começar pela sua adjetivação como algo *instrumental*. Ele é um instrumento e ao mesmo tempo não é. É instrumento para a realização de certas finalidades sociais, mas é

também, no atual estágio histórico de desenvolvimento da sociedade humana, um *local* onde se desdobram disputas em torno dos rumos desta mesma sociedade. Esse seu caráter contraditório é que coloca a sua flexibilidade histórica para a realização de interesses, porque se ele é estrutura – e como estrutura ele tem limites lógicos de reprodução de uma *lógica* – ele é também relação sócio-política e como *relação* é absolutamente dinâmico e passível de ser adaptado, até os seus limites estruturais, pela ideologia daqueles que o dirigem.

O Estado de que se parte nesta tese, assim, não é qualquer Estado, mas o Estado brasileiro atual, realmente existente, que é a herança histórica do desenvolvimento nacional a partir de uma realidade específica de território colonial, estabelecido no contexto das grandes navegações, onde se consolidaram relações escravistas para a produção primário-exportadora, localizado na periferia do mundo capitalista que se expandia a partir da Europa, com uma função pré-determinada na divisão internacional do trabalho. É esse Estado específico, em seu desdobramento *lógico no tempo*, que é o objeto mediato desta tese.

*
* *
*

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, como documento programático básico da nação brasileira, de seu Estado e de seu povo, é um momento do objeto central desta tese. A análise dos dispositivos econômicos projetados pela Constituição Econômica de 1988 fornece a matéria prima básica para compreender a ordem econômica e social projetada pela comunidade política, em determinado momento de sua evolução, permitindo perquirir sobre as relações entre o Estado e o sistema econômico nacional, entre o político e o econômico ou entre as decisões de Estado ou as decisões de mercado. Quando se analisam as articulações mais fundamentais da sociedade brasileira, se desvenda a sua lógica, as leis que regem o seu desdobramento no tempo e se faz sociologia ou ciência econômica. Quando se analisa a ideologia constitucionalmente adotada pela Carta de 1988, se desvenda o projeto de nação que se quer e que é possível de ser construído, se faz direito constitucional econômico. Mas quando se articulam realidade social e constituição numa relação entre *ser* e *poder-ser* ou entre *realidade* e *potência inscrita naquela realidade*, podendo se tornar *ato* pela *mediação* da

atuação consciente dos homens na história, transcende-se os limites do direito constitucional econômico, chegando-se à formulação de uma verdadeira *política econômica estratégica de Estado*.

A presente tese representa um pouco disso. Quando se detém na realidade brasileira, o faz para tentar desvendar as *leis básicas de seu desenvolvimento* – que não são as mesmas das nações localizadas no centro do capitalismo mundial – e que: a) fornecem as bases de sustentação real da constituição jurídica, como *projeto do possível*; b) informam a interpretação da Constituição Nacional em bases adaptadas à sua forma de reprodução social; c) esclarecem os meios que podem ou devem ser utilizados para se alcançar a finalidade traçada.

O direito constitucional econômico não se basta na cristalização da forma jurídica de uma ordem econômica determinada ou nas formas de “intervenção” do Estado no terreno econômico. O direito constitucional econômico vai além, ao estabelecer formas de reprodução político-jurídica da economia, ou dito de outro modo, se ocupa de formalizar os institutos básicos da administração das condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor* [lei ou lógica básica do desenvolvimento das sociedades fundadas no Modo Capitalista de Produção] numa sociedade capitalista como a brasileira, independentemente e até mesmo em contrariedade aos interesses imediatos dos membros da sociedade civil componentes de quaisquer classes sociais a que pertençam. E isso por uma questão *estrutural*.

*
* *
*

O Brasil não se constituiu em economia capitalista em virtude das forças espontâneas de mercado. Não erigiu a anarquia produtiva, a livre concorrência e, conseqüentemente, o “laissez faire” em princípio básico organizador da sociedade. Pelo contrário, o desenvolvimento capitalista no Brasil se operou por mediação política ou intervenção consciente e planejada do Estado. Isso é derivado de dois fatores determinantes: a) *externamente*, porque o sistema mercantil internacional se desenvolveu em proveito de algumas nações localizadas na Europa e em detrimento dos territórios do Novo Mundo, consolidando uma relação transversal à própria *forma valor* que foi denominada relação centro/periferia, que não é de *dualidade*,

mas de *complementação*: acumulação no centro e desacumulação na periferia; b) *internamente*, porque aquele sistema mundial *fomentou* a proliferação de formas econômicas pré-capitalistas em territórios coloniais como o brasileiro que, uma vez implementados, passaram a se constituir em pólos dinâmicos da produção interna, movidos por leis próprias, integradas às necessidades dos mercados mundiais.

Ou seja, a análise do desenvolvimento brasileiro deve ter em mente que o Brasil se desdobrou historicamente em torno do conflito ou choque entre interesses ou necessidades internas e externas – que nesta tese serão tratadas simplesmente de questão interna e externa – cujo resultado sintético denomina-se de *questão nacional*, síntese ainda abstrata, mas pronta a ser concretizada, das respostas aos problemas que envolvem o desenvolvimento político, econômico e social do Brasil.

Foi em torno desse choque de interesses internos e externos que se formou no Brasil uma economia pré-capitalista hegemônica que alguns autores denominaram de Escravismo Colonial – para ressaltar sua característica de modo de produção adaptado à reprodução de uma economia colonial, fornecedora de bens primários para as metrópoles – e outros de Escravismo Moderno – para diferenciá-lo do escravismo antigo, principalmente greco-romano – e que aqui, se denominará simplesmente de Modo Escravista de Produção. Esse modo se adaptou à realidade brasileira, passando a se reproduzir de forma semi-autônoma e foi superado no Brasil, como forma de reprodução econômica, com a Abolição e a Proclamação da República, no biênio 1888-1889, por pressões internas e externas irresistíveis.

O que se gerou em seu lugar? Por um lado uma estrutura político-jurídica que pode ser considerada de natureza burguesa (Décio Saes), mas numa formação social dominada por relações de produção pré-capitalistas em reconstrução. Ou seja, o novo nasceu caracterizado por uma defasagem histórica entre o político e o econômico onde o político avançou mais que o econômico, tendo que recuar posteriormente para recuperar a consonância com o real. Essas defasagens históricas entre o político e o econômico são normais, como se verá, sendo muito comum que o político não só se antecipe ao econômico como seja causa de indução da sua consolidação efetiva.

Esse aparelho de Estado minimamente burguês, em sua forma ainda embrionária, através de um processo de transições lentas e graduais (do regime

escravista para o capitalista; do liberalismo para o intervencionismo) e rupturas incompletas (Proclamação da República/Constituição de 1891; Revolução de 1930/Constituição de 1934; Estado Novo/Constituição de 1937; Redemocratização/Constituição de 1946; Ditadura Militar/Constituição de 1967/1969; Nova República/Constituição de 1988), parece ter se constituído num aparelho desenvolvimentista, ou seja, um aparelho que, a despeito de ser gerado num ambiente econômico-social hostil, foi capaz de se tornar o pólo dinâmico do desenvolvimento, tomando para si a tarefa histórica de planejamento, indução e direção de um processo de profundas transformações estruturais que fariam o Brasil sofrer uma revolução industrial que o conduziria à constituição de um Modo Capitalista de Produção minimamente moderno e avançado.

As transformações jurídicas [constitucionais] e burocráticas desse aparelho de Estado inicialmente burguês-liberal [abstencionista] em um aparelho burguês-intervencionista, armado de um importante quadro regulatório constitucional e de um ordenamento jurídico infraconstitucional composto de instrumentos como um direito administrativo altamente complexo e de um quadro burocrático de concretização/aplicação desses marcos regulatórios, constitui um processo de transformação do Estado brasileiro naquilo que se denomina Capitalista Coletivo Ideal, uma estrutura/relação onde o Estado se tornou uma espécie de *political developer* de relações e forças produtivas fundadas na *forma valor*.

A construção jurídica desse tipo de Estado no Brasil pode, em termos constitucionais, ser delimitada no tempo entre as constituições de 1934 e 1988. Foi nesse período, que os economistas chamam de período do nacional-desenvolvimentismo – nome que se dá ao período onde se operaram as grandes transformações que levaram o Brasil a se constituir numa economia industrial – que o Estado brasileiro sofreu as grandes transformações políticas, jurídicas, institucionais e burocráticas que o tornaram um aparelho eficaz de planejamento, promoção, indução, direção e execução de políticas econômicas e mesmo de exercício direto da atividade econômica na qualidade de empresário capitalista.

Foi aquela estrutura, construída naquele período histórico, que a financeirização da *forma valor* encontrou no início da década de 1990, ressignificando-a e em parte desmontando-a e que inseriu o crescimento da

economia nacional numa encruzilhada histórica, que é uma encruzilhada de projeto para o futuro: insistir nas políticas econômicas aparentemente esgotadas do nacional-desenvolvimentismo, mantendo a estrutura de Estado intervencionista montada até agora? Virar-se radicalmente para o neoliberalismo, enxugando o Estado através de privatizações e desregulamentações, tornando-o uma máquina abstencionista, economicamente encarregada de garantir a estabilidade monetária, deixando para a iniciativa privada a função de, através das forças do livre mercado, criar os mecanismos de desenvolvimento outrora gerados de forma artificial pelo Estado? Ou supra-sumir aquele aparelho cheio de defeitos – inclusive financeiros – num novo, superior, preparado para continuar sendo, num país localizado na periferia do capitalismo e em posição de extrema vulnerabilidade aos fluxos altamente voláteis do capital internacional financeirizado, o pólo dinamizador de relações capitalistas direcionadas para a consecução de fins políticos traçados na Constituição Nacional, pela própria comunidade política? Perguntas cujas respostas só podem ser alcançadas através do estudo percuciente da formação social brasileira, de suas especificidades históricas, de suas leis próprias de desenvolvimento econômico e social e das possibilidades e caminhos inscritos, objetivamente, em *potência*, naquela própria realidade.

Só assim não se terá o temor de realizar propostas descoladas da realidade, fruto do pensamento subjetivo que não passa da mera opinião arbitrária de quem, em não conhecendo o Brasil e sua realidade concreta, busca, em autores estrangeiros, modelos teóricos construídos para responder problemas de sociedades diferentes e tenta, com o fórceps da história, amoldar a realidade brasileira àquelas teorias quando o procedimento correto seria o contrário, ou seja, a partir da análise aprofundada da realidade brasileira, descobrir as leis gerais de seu desenvolvimento e de suas necessidades concretas, porque se o pesquisador tem direito a ter sua própria opinião sobre os fatos da realidade, não tem o direito a criar seus próprios fatos.

Assim, busca-se decifrar na Constituição de 1988, um projeto político de desenvolvimento nacional que confira conteúdo e forma a um Capitalista Coletivo Ideal, aqui concebido como um poder/aparelho de Estado social-desenvolvimentista encarregado de construir uma sociedade de bem-estar fundada no pleno emprego e na justiça social, questionando-se qual o papel que pode desempenhar para a

construção de um moderno sistema produtivo, que garanta desenvolvimento dos mercados internos com agregação de produção tecnológica avançada, eliminação de vulnerabilidades externas e disparidades internas, inclusão de grandes parcelas subempregadas no sistema formal de trabalho com todos os seus benefícios (trabalhistas e previdenciários), fortalecimento dos laços de coesão social, etc., construindo uma sociedade politicamente soberana e economicamente desenvolvida.

*
* *
*

Antes de adentrar no texto da tese propriamente dito, se faz necessário realizar um “acordo semântico” em torno de dois conceitos básicos do trabalho. O vocábulo *desenvolvimento* será utilizado ora com conotação filosófica (designando a concepção epistemológica do próprio trabalho) e ora com conotação “técnica”, mais restrita ao objeto principal deste estudo. É que a adoção do método dialético impõe considerar o desenvolvimento como uma forma essencial do desdobramento do *ser*, que se encontra em constante transformação e movimento para aquilo que ainda não é, ou seja, buscando tornar-se efetividade. Assim, será referido o “desenvolvimento da sociedade”, o “desenvolvimento da teoria”, o “desenvolvimento da Constituição”, como formas de movimento da *potência* tendendo a se tornar *ato*. Com o fim de não vulgarizar o termo por completo, dificultando a leitura do trabalho, sempre que possível será substituído pelo seu sinônimo “desdobramento”.

Em outros momentos e de forma preferencial, o termo *desenvolvimento* aparecerá designando uma realidade externa ao conhecimento, meta a ser efetivada pelo Estado-Nação brasileiro e que se encontra inscrita como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil no artigo 3º, inciso II, da Constituição de 1988. Mas ainda aí o termo não estará livre de dubiedades, visto que seu significado não se restringe a popular conotação do crescimento econômico. O desenvolvimento, como abordado nesta tese, tem natureza política, significando um conjunto de medidas que buscam consolidar a democracia, a igualdade material, a liberdade, a cultura, a saúde, o bem-estar, o trabalho, a soberania, a justiça social, a segurança e outros valores dotados de uma eticidade possível. O desenvolvimento econômico *stricto sensu* é um dos elementos mais importantes do desenvolvimento político *lato*

sensu porque, uma vez *funcionalizado*, é instrumental para a consolidação dos demais, mas não a única forma possível de desenvolvimento, nem sequer o único caminho para a realização daqueles outros “desenvolvimentos”.

Em segundo lugar, o termo composto *Capitalista Coletivo Ideal*, designando o tipo de Estado sinteticamente descrito linhas acima deve ser retirado de sua abstração, visto que assim apresentado se aparenta mais a um *enigma* do que a um substantivo, o que evidentemente não representa a intenção da pesquisa. O Estado desenvolvimentista é designado *Capitalista* porque efetivamente realiza atos de empresário político. A principal característica do empresário é o empreendedorismo, ou seja, ele empreende ou organiza, em nível microeconômico, os fatores da produção (capital/trabalho) em torno de um objetivo, a geração do lucro. O Estado desenvolvimentista, quando se constitui em *political developer*, planeja e executa ele mesmo a organização dos fatores de produção de forma macroeconômica, não em busca do lucro propriamente dito, mas em busca da realização de valores componentes de uma eticidade historicamente concebida pela comunidade política nacional.

O Estado *Capitalista*, por outro lado, é também *Coletivo*, porque se constitui numa forma debatida (democrática ou não) de formulação das políticas econômicas indutoras do desenvolvimento que atinge uma nação como um todo e não uma empresa em particular. Poder-se-ia contrapor acertadamente que as sociedades anônimas também o são capitalistas coletivos nesse sentido, na medida em que já aboliram a propriedade individual em seu interior. Mas só o Estado é *Ideal*, não no sentido pejorativo do *idealismo* ou do *utopismo*, mas no sentido de que o Estado não se constitui em Capitalista Coletivo com o fim de realizar o interesse microeconômico do lucro para um ou para um conjunto de acionistas individuais, mas no sentido de que sómente ele, liberto da lógica imediata e estritamente econômica do lucro (minimização dos custos/maximização dos custos) pode pensar e executar a consolidação das instituições econômicas de forma estratégica, buscando, mesmo sob prejuízo econômico, realizar o desenvolvimento político, social, cultural de um povo, realizando o princípio da nacionalidade e gerando um complexo sistema onde o desenvolvimento estritamente econômico da nação retorna, na forma de dividendos sociais (securitários, previdenciários, assistenciais, trabalhistas, etc.), a todos os cidadãos de forma indistinta. Eis o *Capitalista Coletivo Ideal*: o *political*

developer de relações sociais, políticas, econômicas, culturais que conferem coesão ao todo social, unidade na diversidade.

*
* *
*

O primeiro capítulo se importa com o método, recuperando a dialética em suas raízes a partir de uma leitura crítica da *Ciência da Lógica*, de Hegel, para, na seqüência, empreender um debate oportuno sobre a validade teórica do materialismo dialético para dar respostas válidas aos problemas sociais, políticos e econômicos colocados pela realidade concreta das sociedades capitalistas modernas, mesmo após a derrota desse referencial evidenciada com a queda dos regimes do Leste europeu. O questionamento central que aí se empreende é se esse referencial teórico pode dar conta do objeto, ou dito de outra forma, se é capaz de predispor teoricamente (desdobrando-se a si próprio), meios para se atingir as metas traçadas na Constituição de 1988, armando o pesquisador e o agente social com ferramentas aptas à realização dessa tarefa. Por outro lado, traça as linhas gerais que dão coerência a um pensamento que se pretende objetivo, ou seja, não fundado em critérios arbitrários ou subjetivos, derivados da simples vontade, mas em critérios objetivos da realidade que cumpre observar e desvendar, visto que a realidade, apesar de sua dinâmica e transformação constantes, pode e deve ser conhecida, não sendo os processos sociais meros acontecimentos arbitrários, mas desdobramentos de possibilidades lógicas inscritas na realidade, não sendo a neutralidade pressuposto para a objetividade.

O segundo capítulo inicia o estudo do *ser*, ou seja, da formação econômica e social da nação brasileira, não tanto em seu caráter histórico, mas em seu aspecto *lógico*, o que se dá *na* história e não *pela* história. A finalidade é conseguir traçar, minimamente, as leis que regem o processo do desdobramento da realidade brasileira e as formas potenciais da transformação inscritas nesta mesma realidade. A constituição das formas econômicas brasileiras impostas pela divisão do mundo em um centro e uma periferia; a imposição do desenvolvimento da *forma valor* através do Estado e não pelas livres forças de mercado; a divisão ideológica marcada entre sociedade civil e Estado; a constante disputa, em toda a história brasileira, entre projetos de desenvolvimento nacional contraditórios. Reconstrói-se,

assim, a própria formação do Estado e do sistema econômico nacional na história, com o fim de descobrir a lógica que preside o desenvolvimento social brasileiro. A formação de um Modo Capitalista de Produção dependente e subdesenvolvido confere a especificidade da formação nacional, condicionando o funcionamento da economia interna e do Estado. O advento de um regime de valorização financeira do capital, a partir da década de 1970, impõe novas regras e nova lógica para o desenvolvimento nacional, ao mesmo tempo em que surge a Constituição de 1988, com uma proposta de um Estado social-intervencionista, instrumento para construção de uma sociedade de bem-estar, com pleno emprego, gerando contradições que levariam na década de 1990 a reformas constitucionais com o fim de “liberalizar” a Constituição Cidadã.

O terceiro capítulo, adentrando na esfera do *poder-ser*, busca reinterpretar a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, principalmente no que tange à instituição de uma Ordem Econômica determinada, de acordo com as necessidades de realização da meta, tendo como partida a convicção de que a realidade brasileira se desenvolve segundo leis específicas e que, em assim sendo, a interpretação da Constituição não pode se guiar por padrões universais aplicáveis a nações de capitalismo central, mas de acordo com as necessidades da realização de seu potencial. Empreende-se uma minuciosa reconstrução lógico-histórica da formação constitucional brasileira, desde a Constituição imperial de 1824, passando pelas Constituições republicanas de 1891, 1934, 1937, 1946, 1967/1969 e 1988, concluindo-se pela formação de uma tradição social-intervencionista que perpassa o Estado brasileiro desde a Revolução de 1930 e que possibilitou o desenvolvimento de um capitalismo relativamente avançado no país. O Estado foi o indutor do desenvolvimento, se comportando como Capitalista Coletivo Ideal, administrador das condições gerais exteriores à reprodução do capitalismo no Brasil. É aqui, também, que se empreende ampla análise do desenvolvimento nas Constituições brasileiras, fazendo transbordar o método para dentro do conteúdo mesmo da interpretação constitucional. Ou seja: não se trata somente de abordar o desenvolvimento *na* Constituição, mas de fazer penetrar o desenvolvimento na própria epistemologia constitucional. Assim, ao mesmo tempo em que a Constituição determina o desenvolvimento é por ele determinada, na medida mesma em que o desenvolvimento é a expressão da lei do movimento constante das coisas, do seu

eterno vir-a-ser, enfim, da transição daquilo que é [ato] para aquilo que ainda não é [potência]. Com isso a Constituição passa a ser analisada não como uma coisa ou um ponto de chegada, mas como um princípio a ser desenvolvido e efetivado na realidade, onde efetividade = negação de sua existência, colocando a necessidade de sua própria superação noutra, mais avançada ainda. A lei é o direito aspirando a ser desenvolvido e a Constituição é a súpula condensada dos desejos, sonhos e necessidades de uma comunidade aspirando a se tornar efetividade.

O quarto capítulo, sintetizando ser e poder-ser, realiza uma visita ao poder/aparelho de Estado realmente existente *hic et nunc*, propondo reformas capazes de recolocar o Estado brasileiro nos trilhos que a Constituição de 1988 fixou, recuperando sua capacidade de construir uma sociedade de bem-estar, economicamente desenvolvida e politicamente soberana, eliminando as graves disparidades internas e vulnerabilidades externas que afligem o povo brasileiro. Aqui, mais que em qualquer outro lugar, o projeto de nação presente na Constituição de 1988 se coloca como norte político para a redefinição das formas de atuação e estruturação de um Estado de novo tipo brasileiro.

Capítulo 1 – Questões metodológicas: o desafio de desenvolver a teoria marxista para o Brasil

“Meu amigo, a teoria é cinzenta, mas eternamente verde é a árvore da vida” (Goethe).

“Nada de grandioso no mundo foi realizado sem paixão” (Hegel).

1 Objeto

Neste primeiro tópico serão resgatados os elementos norteadores do projeto. O objeto estudado, o Estado brasileiro e o seu papel para a realização de um projeto político de desenvolvimento nacional que se identifica na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tudo analisado sob a ótica de uma teoria do Estado preocupada com as especificidades concretas de uma realidade periférica, ou seja, dependente e subdesenvolvida. O Capitalista Coletivo Ideal surgirá como administrador das condições gerais exteriores à reprodução de uma lógica peculiar que preside um sistema econômico determinado, um *political developer*. É esse Estado altamente desenvolvido em suas funções econômicas que será apresentado como esfera da racionalização política, funcionalizando as instituições em prol da realização de valores democraticamente escolhidos pela comunidade política nacional, supra-sumindo a lógica particular do mercado, que é a maximização dos lucros/minimização dos custos num regime de livre concorrência e auto-regulação econômica em prol de um ou poucos capitalistas individuais.

1.1 O tema e a formulação do problema

Quando Hegel, em sua *Filosofia do Direito*, enunciou a realidade da razão e a racionalidade do real¹, em seu idealismo *objetivo*, lançou a síntese fundante sobre a qual se erigiria a filosofia moderna, num divisor de águas que condenaria ao museu da história toda forma filosófica baseada no idealismo *subjetivo* que lhe fora anterior. Com Hegel, o materialismo se colocou ali, ao alcance das mãos, dizia Lênin², e se transitou da filosofia como *lógica sobre o mundo* para a filosofia como *lógica de desenvolvimento do mundo*. A concepção de que a realidade está em movimento impulsionada por leis racionais [lógica dialética] e de que estas leis racionais não estão na cabeça dos homens, mas no movimento objetivo da matéria, precisando ser observadas e decifradas no real, se constituindo em *leis objetivas do desenvolvimento*, daria o impulso inicial através do qual o Materialismo Dialético se estabeleceria não somente como concepção do movimento universal, como epistemologia [teoria do conhecimento] e como metodologia de análise científica, mas, sobretudo, como teoria da *transformação* da realidade.

No desenvolvimento ulterior de seu argumento Hegel asseveraria que o Estado, a *realidade em ato da liberdade concreta*, a *universalização* de toda *particularidade*, incorporava o “racional em si e para si” e que os indivíduos somente obteriam a sua “liberdade substancial ligando-se ao Estado como à sua essência”³, argumentos capazes de dividir seus discípulos em duas grandes alas: os jovens hegelianos de esquerda – defensores da irracionalidade do Estado prussiano – e os jovens hegelianos de direita – defensores da racionalidade daquilo que estava posto. Nenhum deles havia compreendido em profundidade a questão levantada pelo velho filósofo. Mas seria do seio dos jovens hegelianos de esquerda que surgiriam os pensadores que desenvolveriam, em bases materialistas, o pensamento avançado do filósofo das Universidades de Heidelberg e Berlim: Karl Marx e Friedrich Engels. A concepção do Estado particular *de uma classe* e da necessidade de sua supra-sunção num Estado universal de todos os trabalhadores, desenvolvida por estes

¹ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. XXXVI.

² LÊNIN, V.I. *Cuadernos filosóficos*. Buenos Aires: Ediciones Estúdio, 1972, p. 221.

³ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., p. 217.

dois pensadores, se incorporaria à ciência política com uma força sem precedentes na história filosófica, abrindo novos caminhos, observações e possibilidades de desenvolvimento dessa estrutura complexa do real.

Recuperar o debate sobre o papel do Estado na racionalização [funcionalização] do mercado, ou seja, sobre as relações entre o *universal* e o *particular*, entre a *política* e a *economia* em uma situação concreta, a do Brasil atual, formação social dominada por um Modo Capitalista de Produção subdesenvolvido e dependente, fortemente marcado pelo seu desenvolvimento a partir de um Modo Escravista de Produção⁴ e atualmente condicionado pelo influxo do padrão neoliberal de acumulação capitalista, fundado num regime de reprodução financeira do capital, é um objeto mediato do presente trabalho. Mas colocar assim o objeto é apresentá-lo ainda em um nível de abstração bastante elevado. E este estudo pretende tornar o *conceito*, enquanto *concreto pensado*, do Estado Nacional brasileiro e suas relações com a economia, o mais determinado possível, no sentido de que o concreto só é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações⁵.

O Estado-Nação é sem dúvida um objeto, mas não *todo* o objeto. O Estado Nacional que nos interessa não é *qualquer* Estado Nacional em abstrato, mas o Estado brasileiro em sua forma mais desenvolvida que, se guarda relação de forma e conteúdo com seus similares europeus e norte-americanos, se *reproduz* de forma ressignificada numa formação social saída do colonialismo e que chegou à República setenta anos depois de suas irmãs latino-americanas e 30 anos antes da formação das Repúblicas européias do pós-I Guerra⁶. E que conheceu seu processo de revolução industrial em meados do século XX, praticamente dois séculos após a revolução industrial na Inglaterra. Ou seja, uma nação de um capitalismo jovem, com

⁴ GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 6.ed. São Paulo: Ática, 1992, p. 157 e ss., definiu o Modo Escravista de Produção brasileiro de *Escravidão Colonial*, com o fim de ressaltar a sua posição perante a divisão internacional do trabalho fomentada a partir do colonialismo. Já SAES, Décio. A evolução do Estado no Brasil: uma interpretação marxista. In: ——. *República do capital: capitalismo e processo político no Brasil*. São Paulo: Boitempo, p. 99, denominou-o de *Escravidão Moderno*, com o fim de diferenciá-lo do Escravismo Antigo, conhecido na antiguidade clássica, que em seus dizeres, deu origem não somente a Estados escravistas, mas a Estados escravizadores, visto que o apresamento de homens se operava através das guerras de conquista, no que derivava o caráter imperialista do Império Romano, por exemplo. Já na modernidade, o apresamento e a reprodução da economia escravista é toda mediada pelo capital mercantil (compra e venda de escravos), reivindicado pelas grandes potências européias.

⁵ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 248.

⁶ JOFFILY, Bernardo. *Istoé Brasil 500 anos: Atlas histórico*. São Paulo: Três S/A, 1998, p. 87.

aproximadamente 50 anos de consolidação, com uma dinâmica de desenvolvimento de suas forças produtivas singular e que já sofre os impactos de um movimento com forte conteúdo desindustrializador na fase financeirizada do capitalismo mundial.

Partir do pressuposto da “racionalidade” do Estado na esteira de Hegel, nos dias atuais, não significa renegar o seu caráter de classe⁷ e de estrutura destinada a reproduzir uma certa ordem social, mas mergulhar na compreensão profunda de um nível superestrutural específico da organização societal atualmente hegemônica, que tem sido reiteradamente deslegitimado pelo neoliberalismo que decretou, pelo menos retoricamente, a sua caducidade na “nova ordem” mundial. O fato de o capitalismo, em sua fase mais “avançada” colocar em xeque a estrutura mais importante para a sua reprodução lógica e histórica, declarando que *a razão se converteu em insensatez e a benção em praga*⁸, aguça o interesse pela pesquisa das reais intencionalidades desse processo.

O Estado Nacional brasileiro surgido em 1822 com o processo lento e gradual de nossa libertação nacional, tornado Estado Burguês [de direito] com a Proclamação da República em 1889, e transmudado em Estado desenvolvimentista com a Revolução de 1930 foi o grande responsável pela *constituição e consolidação* do mercado interno nacional pela via da indução da industrialização substitutiva de importações, responsável pela integração regional dos diversos mercados locais, criando as condições de *unificação nacional* em um território que, pelo tipo de sua formação econômica, como produtor de bens primários de baixo valor agregado para o mercado externo, sempre possuiu forte tendência centrífuga à dissolução.

O período histórico que ficou conhecido como *nacional-desenvolvimentista* inaugura um Estado burguês quantitativamente diferente, que se arvora o direito de intervenção no nível econômico e que foi responsável pelo desencadeamento de uma verdadeira revolução industrial no Brasil, prolongando-se mais ou menos dos anos 1930 aos anos 1980, quando declina o padrão de acumulação correspondente e advém o neoliberalismo. Sua estrutura burocrática, seu sistema jurídico, sua forma de atuação e políticas de intervenção podem ser consideradas uma questão de *quantidade* de atuação estatal frente a um aparelho de formato liberal, que o coloca

⁷ AMAZONAS, João. Não há nação soberana sem Estado nacional. In: ——. *Os Desafios do socialismo no século XXI*. 2. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2005, p. 182.

⁸ Palavras de Mefistófeles no *Fausto*, de Goethe.

muito próximo ao limite de uma transformação *qualitativa*, e isso foi demonstrado pelo movimento contrário que, a partir da década de 1990, tratou de desmontar, ainda que de forma parcial, aquela estrutura.

É esse nível superestrutural específico do Modo Capitalista de Produção subdesenvolvido e dependente brasileiro, o nível político em sua forma mais desenvolvida, e que encontra forma e conteúdo num projeto político de desenvolvimento nacional que se identifica na Constituição de 1988, que configura o objeto imediato do estudo: o Estado Nacional desenvolvimentista, formado, não sem avanços e revezes, a partir da Revolução de 1930, e que teve como principal feito revolucionar as relações de produção, retirando a economia nacional de suas bases agrário-exportadoras de natureza pré-capitalistas para uma nova base, *capitalista*, medianamente desenvolvida e influente no cenário mundial, que, no entanto, entrou em evidente crise no final do século XX com o advento do neoliberalismo.

Colocado o objeto de pesquisa em perspectiva a formulação do problema se impôs como forma de atravessar a realidade analisada. Seria possível identificar/delimitar, a partir do período do nacional-desenvolvimentismo, um quadro de transformações políticas, jurídicas, institucionais e burocráticas que permitissem afirmar a consolidação, no Brasil, de um Capitalista Coletivo Ideal, ou seja, *uma estrutura de Estado apta a dirigir politicamente o desenvolvimento nacional para além da lógica estrita do mercado?* Ou ainda: *uma estrutura política apta a suprasumir o próprio mercado – a livre concorrência – na tarefa de direção da economia?* Como essa estrutura se reproduz em uma formação social condicionada por uma rígida divisão internacional do trabalho imposta pelo centro do sistema capitalista mundial, respeitadas as suas especificidades internas? Como o advento de um padrão de acumulação capitalista com dominância financeira da valorização do valor alterou este quadro? Quais seriam as possíveis estratégias de desenvolvimento para superar esse quadro? Qual é, se é que existe, o princípio básico organizador da sociedade brasileira? O liberalismo econômico, o intervencionismo ou mesmo uma terceira espécie dariam conta de seu desenvolvimento?

Observe-se que não se trata de abordar a questão da formação do Estado burguês no Brasil, o que já foi realizado a contento por Décio Saes⁹, mas o desdobramento deste em Estado desenvolvimentista e de suas formas institucionais, burocráticas e jurídicas a partir de uma situação de evidente *defasagem* entre o político e o econômico quando se trata de estabelecer as bases de um Modo Capitalista de Produção no Brasil. A transição de uma economia escravista para outra, capitalista, no Brasil, não se operou de forma imediata, mas *mediada* por um processo longo, gradual e cheio de revezes que vai mais ou menos da Guerra do Paraguai (1864-1870) até a 2ª Guerra Mundial (1939-1945). O que se poderia chamar de uma revolução burguesa *lato sensu*, que estabelece o Modo Capitalista de Produção em uma formação social é um processo bastante amplo de transformações sociais, políticas, econômicas, jurídicas e culturais dentre as quais se pode identificar a revolução política *stricto sensu*, que estabelece a estrutura burguesa de Estado, como um dos momentos privilegiados, mas não o único. Isso exige do pesquisador interessado na formação do Estado brasileiro que se dedique a análise das transformações políticas dessa formação social, de forma relativamente autônoma às transformações sociais e econômicas, buscando determinar especificidades que marcam aquela superestrutura, no geral e no particular, suas defasagens, extensões e possibilidades de desenvolvimento. Trata-se de um tipo de abordagem que parte do *concreto caótico* para o *abstrato pensado* para depois retornar ao concreto determinado, ao novamente reunir o político e o econômico de uma formação social, que só pode ser compartimentalizada para fins didáticos.

Diante disso tudo e tendo em vista que o desenvolvimento nacional é um objetivo fundamental inscrito na Constituição de 1988 (art. 3º, II), o problema poderia ser assim sintetizado: diante do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, de garantir o desenvolvimento nacional, e tendo em vista que o art. 173, “caput”, da Constituição, estabeleceu que “ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”, quem deve, nas condições brasileiras, dirigir o desenvolvimento?

⁹ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

O Estado ou o mercado. Ou melhor: uma economia de mercado seria capaz, nas condições brasileiras, de dinamizar o desenvolvimento? Se for, que tipo de mercado teria essa capacidade? Um mercado auto-regulável, fundado na livre concorrência, ou um mercado ele mesmo regulado, fundado na intervenção ativa do Estado em prol da realização de valores éticos definidos constitucionalmente?

Dessarte, para atingir o fim proposto, a tese parte do *ser* do Brasil chegando ao que *deve-ser* ou *pode-ser*. O primeiro capítulo aborda as questões metodológicas essenciais; o segundo capítulo se concentra na análise da formação lógico-histórica do sistema econômico nacional; o terceiro capítulo realiza uma aprofundada abordagem do projeto nacional de desenvolvimento inscrito na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Enfim, o último capítulo propõe reformas estruturais e relacionais para que o Estado brasileiro possa retomar o seu papel de *political developer*, um indutor de desenvolvimento.

1.2 O tema e a concepção embrionária do Capitalista Coletivo Ideal

O presente trabalho é um estudo político-jurídico que analisa o desenvolvimento de um Estado particular no tempo/espço, do *singular* ao *universal*, na interpenetração de múltiplos aspectos que constituem o seu ser. Dessarte situa-se na esfera da Teoria do Estado esta, por sua vez, um ramo da Ciência Política. Não se trata aqui de pautar uma teoria *geral* do Estado (*Allgemeine Staatslehre*), visto que não se concebe o Estado como realidade abstrata, mas Estados como realidades concretas. A teoria, aqui, portanto, não pode deixar de ser uma teoria específica de um Estado específico (A República Federativa do Brasil). Dessarte, o Estado é aqui concebido como síntese de múltiplas determinações políticas, jurídicas, sociais e econômicas se desenvolvendo na história, numa conjuntura interno/externa determinada. Dallari explica que a Teoria do Estado é uma disciplina *sintética*, que sistematiza conhecimentos jurídicos, filosóficos, sociológicos, políticos, históricos, antropológicos, econômicos, psicológicos, valendo-se de tais conhecimentos para buscar o aperfeiçoamento do Estado, concebendo-o, ao mesmo

tempo, como um fato social e uma ordem, que procura atingir os seus fins, constitucionalmente traçados, com eficácia e justiça¹⁰.

No que aborda ao aspecto jurídico do Estado, a tese se insere na perspectiva do Direito Constitucional Econômico¹¹, portanto com caráter normativo¹² (dever-ser¹³). Perpassa o seu conteúdo a convicção de que o mercado é uma instituição histórica, *constituída* e mantida pela ordem jurídica do Estado e, como tal, parte integrante da ordem jurídica existente porque a economia de mercado (e os seus pressupostos lógicos, a *anarquia produtiva* e a *livre concorrência*) não pode se desenvolver num vácuo institucional, jurídico e político, necessitando, antes, de um ambiente propício que só pode ser produzido e reproduzido pelo Estado¹⁴. Se assim o é, o mercado deve-estar submetido aos interesses políticos de um dado povo, de

¹⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 02.

¹¹ A compreensão objetiva dos papéis que incumbem ao Estado e ao mercado na sociedade moderna e dos desafios do desenvolvimento do Brasil rumo à sua consolidação como nação soberana é um recurso de busca das grandes conexões dialéticas da totalidade que permitem ao intérprete conceber as partes (as normas jurídicas), inseridas em um todo orgânico.

¹² HEGEL, Friedrich. *A razão na história: uma introdução geral à filosofia da história*. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2001, p. 84: “O que faz os homens insatisfeitos moralmente – uma insatisfação de que eles se orgulham – é que eles não acham o presente adequado à realização de objetivos que em sua opinião são corretos e bons, especialmente os ideais das instituições políticas de nosso tempo. Comparam as coisas como elas são, com seu ideal de como deveriam ser. Neste caso, não é o interesse privado ou a paixão que deseja a satisfação, mas a razão, a justiça, a liberdade”.

¹³ Algumas palavras sobre a concepção da relação entre ser e dever-ser, para a dialética de matriz hegeliana devem aqui ser explicitadas. Não se confunde com a concepção kantiana, tornada senso-comum entre os juristas a partir da obra de Kelsen (que separa ser e dever-ser como esferas isoladas; que admite a necessidade do ser para a concepção do dever-ser; mas que, apesar disso, nega que o ser seja o fundamento do dever-ser, sendo este fundamento um outro dever-ser que por sua vez encontra fundamento na *grundnorm* ou norma fundamental), mas numa visão de *interrelação* dialética entre estas duas esferas do real. Ser e Dever-ser se relacionam como necessidade/possibilidade, como potência e ato, com caráter científico e não ético-utópico, portanto. Ser não é apenas o que existe, em ato, mas o que pode vir-a-ser em potência. Nesse sentido, o dever-ser está inserido no ser, como algo objetivo, não subjetivo. Se o ser é ato, incondicionalmente, o dever-ser (potência) necessita de uma mediação contingente para vir-a-ser ato. Para a dialética hegeliana, portanto, nada pode ser mais arbitrário que a concepção de um dever-ser que não esteja objetivamente inscrito no ser, como potência, o que ressalta HEGEL, F.W. *Princípios da Filosofia do direito*. Op. cit., p. XXXVII: “É assim que este nosso tratado sobre a ciência do Estado nada mais quer representar senão uma tentativa para conceber o Estado como algo de racional em si. É um escrito filosófico e, portanto, nada lhe pode ser mais alheio do que a construção ideal de um Estado como deve ser. Se nele está contida uma lição, não se dirige ao Estado, mas antes ensina como o Estado, que é o universo moral, deve ser conhecido: *Hic Rhodus, hic saltus*. A missão da filosofia está em conceber o que é, porque o que é é a razão”. Nesta tese, o Ordenamento Jurídico e a Ordem Econômica Constitucional, em suma, o direito, será avaliado como um dever-ser científico em relação dialética com o ser, um encontrando fundamento no outro e não em uma norma metafísica, como o fez Kelsen. Com isso, fica superada a dicotomia entre ser e dever-ser, entre a economia política (ciência do ser) e do direito (ciência do dever-ser). Dessarte, lança-se mão da terminologia poder-ser, mais apropriada para designar o dever-ser na visão da dialética hegeliana.

¹⁴ Economia vem de *oikos* + *nomos*, ou seja, norma da casa, ou aquele que administra a casa. Jamais, antes de Smith, se sustentou que a “casa” se administrasse sozinha através de uma mão invisível. Isso demonstra a íntima relação entre economia (*oikos*) e direito (*nomos*).

uma dada nação em certo momento histórico, e não o contrário, que é a posição economicista do pensamento liberal que advoga a necessidade de o político e o jurídico estar submetidos ao econômico. Hegel salientava este aspecto das Constituições quando afirmava que “o importante em uma constituição é o desenvolvimento interno do racional, ou seja, da condição política”¹⁵, para além do singular, do individual e do meramente econômico. O método de abordagem, como se verá, é o dialético, que possibilita falar em um direito *sincrônico* (lógico) e um direito *diacrônico* (histórico), como faces da mesma realidade desenvolvida.

O direito que deriva da Constituição Econômica, instrumento privilegiado do Estado na *direção*¹⁶ do desenvolvimento, na medida em que cristaliza, tornando estável – com caráter de generalidade, abstração e obrigatoriedade – as *decisões* da esfera do político, se preocupa com a substância, com a essência dos processos de *direção* do desenvolvimento de uma nação. A análise substancial das relações sociais é o conteúdo concreto das formas jurídicas cristalizadas na lei, porque toda forma é a forma de um conteúdo e porque o direito é o instrumento por excelência da formalização das relações sociais substantivas. Para Eros Grau, o direito constitucional econômico deve ser concebido “como um novo método de análise, substancial e crítico, que o transforma não em *Direito de síntese*, mas em *sincretismo metodológico*”¹⁷. E por isso não é somente um ramo do direito posto, mas um importante *método de interpretação/concretização* da totalidade jurídico-política da sociedade atual, de caráter transversal, perpassando, portanto, *todo* o ordenamento jurídico de uma nação, supra-sumida a caduca divisão entre direito público e direito privado herdada do liberalismo clássico que separava uma esfera própria de atuação estatal (estruturação e funcionalização das estruturas de Estado, o direito público) e outra esfera, destinada à atuação econômica, à autonomia da vontade, reservada aos indivíduos (o direito privado).

E isso porque, como afirma Washington Peluso Albino de Souza, a Constituição corporifica um conjunto de princípios que traduzem uma *ideologia*

¹⁵ HEGEL, Friedrich. *A razão na história*. Op. cit., p. 97.

¹⁶ Evidentemente, o direito constitucional econômico só é concebível no bojo de uma Constituição dirigente, não de uma Constituição meramente estatuinte ou garante. E segundo SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 06, esta foi a opção do poder constituinte originário em 1988.

¹⁷ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 153.

constitucionalmente adotada que se irradia para todo o conjunto normativo do Estado, vinculando-o à sua efetivação social e tornando inconstitucionais quaisquer medidas que venham a ferir esta ideologia¹⁸. E como se verá, adiante, a ideologia expressamente adotada pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é a de um Estado de bem-estar social, fundado no pleno emprego (valorização do trabalho) e no desenvolvimento com vistas à construção de um regime de justiça social que de forma alguma se coaduna com o neoliberalismo, com o rentismo e com a especulação financeira. Nesse sentido, o direito constitucional econômico tem por finalidade realizar a ideologia constitucionalmente adotada, norteando a definição da política econômica de Estado.

Pode-se dizer, com Fábio Konder Comparato, que a Constituição Econômica conforma um “conjunto das técnicas jurídicas de que lança mão o Estado contemporâneo na realização de sua *política econômica*”¹⁹, vale dizer, *direito da economia dirigida*, no que Eros Grau aponta sua especificidade enquanto ramo do Direito instrumentalizador, mediante ordenação jurídica, da política econômica do Estado²⁰, ou seja, da direção política do processo econômico por meio de políticas econômicas estabelecidas democraticamente. Nesse sentido, como acentuava Celso Furtado, a própria economia deve-ser concebida como um desdobramento da ciência política, com finalidades políticas²¹.

O direito constitucional econômico é um direito *dirigente*, ou normativo em acepção lata: não busca somente, como diz Konrad Hesse, conferir forma, mas também modificação (conteúdo) à realidade²². A direção organizada dos processos espontâneos do mercado coloca o eminentemente econômico em subordinação ao político, o ser em subordinação ao dever-ser, o singular em subordinação ao universal, permitindo-se discutir a economia em termos de programa político

¹⁸ SOUZA, Washington Peluso Albino de. Constituição econômica. In: ——. *Teoria da constituição econômica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, pp. 04-05. Sobre as ideologias adotadas pelas constituições brasileiras, vide ainda, na mesma obra o capítulo III: Ideologia e ordem econômica (ideologia constitucionalmente adotada), pp. 75-99.

¹⁹ COMPARATO, Fábio Konder. O Indispensável Direito Econômico. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 353, 1965, p. 22.

²⁰ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica*. Op. cit., p. 155 e GRAU, Eros Roberto. *Planejamento econômico e regra jurídica*. São Paulo: RT, 1978.

²¹ FURTADO, Celso. O novo capitalismo. In: ——. *O capitalismo global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. Cap. 2, pp. 25-26.

²² HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991, p. 24.

ideologicamente estabilizado a ser implementado para o fim de alcançar o bem-estar de toda a sociedade e não simplesmente nos termos economicistas do liberalismo clássico, que tudo rebaixa à condição mercadológica. Assim, o direito constitucional econômico é que permite discutir a propriedade privada em termos de *função social* a ser realizada (poder-ser) e não simplesmente em termos estruturais (*ius utendi, fruendi et abutendi*), individualistas (autonomia da vontade), contratuais (*pacta sunt servanda*), acima da sociedade em que está inserida. O mesmo pode ser dito da *propriedade privada dos meios de produção*, da função social do contrato (não como mero consectário da propriedade privada, mas como possibilitador da circulação da riqueza na sociedade em condições de equilíbrio), do direito do trabalho (que torna possível discutir o trabalho não como mercadoria a ser vendida sob condições de livre concorrência, mas em termos de atividade voltada para o desenvolvimento social e econômico da nação), do direito do consumidor (que permite discutir o ato do consumo como realizador de uma função social e não simplesmente como realizador da mais-valia na esfera da circulação), etc. Ou seja, é o direito constitucional econômico, como ramo específico do político, que permite *juridicizar* e até mesmo *politizar* instituições econômicas, conferindo-lhes o caráter programático de um poder-ser conforme uma eticidade *possível*.

Por isso que, para além de uma definição meramente *formal* do direito constitucional econômico como um *conjunto sistemático de normas válidas que regulamentam as relações tensas entre o Estado e a economia*, entre o geral e o particular, e mesmo a política econômica do Estado, poder-se-ia dizer, substancialmente, que *o direito constitucional econômico é o ramo do direito que visa administrar, normatizando-as, as condições gerais exteriores (políticas) da própria reprodução estratégica do Modo Capitalista de Produção, em seu conjunto, ou seja, acima e apesar dos interesses particulares dos capitalistas individuais*²³. Nesse sentido, interessa-lhe tanto os direitos que regulamentam o conflito capital x trabalho (a propriedade privada genérica resta regulamentada pelo direito civil, enquanto a propriedade privada que interessa ao capital, a propriedade dos meios de produção, vistos em sua dinâmica, resta regulamentada pelo direito empresarial),

²³ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: MARX, Karl & ——. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 2, p. 330: “Por sua parte, o Estado moderno não é tampouco mais que uma organização criada pela sociedade burguesa para defender as condições exteriores gerais do Modo Capitalista de Produção contra os atentados, tanto dos operários como dos capitalistas isolados”.

quanto o direito que estrutura e dá vida ao moderno Estado de Direito, constituinte do mercado.

O direito posto pelo Estado assume importância cabal na análise dessa relação político/econômico, visto que a lei não é o princípio do direito, mas o seu fim. Não é sua fonte, mas a sua culminância, a sua exteriorização flagrante, o estado mais acabado e complexo de múltiplas determinações porque tornado conceito pensado através do processo político de criação da norma. O direito em-si, espontâneo, pressuposto na sociedade, tornando-se direito para-si, organizado, no Estado e retornando sobre si mesmo para ressignificar o direito em-si, determinando-o politicamente.²⁴ O direito pressuposto na sociedade (em-si) desdobrado até o grau de se tornar determinação política fundamental cristalizada num enunciado normativo (para-si). A Lei é política concentrada. É o direito posto. O grau mais elevado do desenvolvimento do direito. O direito desenvolvido até o ponto de se tornar determinação política concreta e obrigatória.

Um certo tipo de especialização positivista da ciência jurídica provoca um isolamento do direito para com a totalidade social que acaba contribuindo para o procedimento formalista da análise de dispositivos de lei isolados (até aqui o individualismo mostra sua face!), o que inevitavelmente leva à pobre exegese de artigos que nada dizem se descolados do contexto em que se inserem. Mas daí a culpar a lei pelo dogmatismo interpretativo dos juristas é não compreender a importância dela como *decisão política fundamental mais desenvolvida* perante as sociedades modernas. Quando o jurista interpreta/aplica o direito como um todo, faz ciência política; mas quando interpreta artigos de lei isolados em busca das “brechas da lei”, reduz a sua atividade a uma tarefa meramente técnica.

O papel do jurista preocupado com a construção de uma sociedade desenvolvida, política e economicamente soberana, não é somente realizar a crítica do direito positivo, mas reforçá-lo, desenvolvê-lo e reinterpretá-lo conforme a

²⁴ Como o primeiro contato da razão sempre se opera com a aparência, a superfície dos processos, têm-se a impressão de que a Lei, o direito posto, seria a *fonte* do direito, quando na verdade ela é a sua cristalização, o direito tornado enunciado, a relação tornada coisa. Mas como esse processo é dialético e se opera a partir de uma totalidade, portanto circular, o fim do processo constitui (e reconstitui) seu início e, assim, ao mesmo tempo em que o direito pressuposto desenha o direito posto, o direito posto ressignifica o direito posto nas relações sociais civis: o espontâneo e o racional/organizado se interpenetram e cumpre questionar qual das faces desse processo prevalecerá em dado momento histórico.

ideologia constitucionalmente adotada e que se coloca em embate com o atual quadro de generalização do neoliberalismo. Hegel asseverava que “o desenvolvimento minucioso do Estado é o objeto da filosofia jurídica”²⁵. Cumpre perguntar que “Estado” se encontra em nosso horizonte para que se possa percorrer um processo consciente de transição para o novo.

Por outro lado, a lei, como é evidente, apesar de sua importância, não representa *todo* o direito. Aliás, como relembra Perry Anderson, em Roma o direito civil regulamentava as transações *econômicas* privadas entre os cidadãos, enquanto o direito público regia as relações *políticas* entre o Estado e os súditos: o primeiro constituía o *jus*, o último a *lex*²⁶, concepção que passou aos ordenamentos jurídicos da modernidade. Mas hoje não se concebe o direito somente como a norma, mas também como a sua aplicação, a sua concretização no mundo real. É quando sai do abstrato e desce até ao concreto que o direito se torna consequência, mostrando a face real do ordenamento jurídico como um todo, o que leva inevitavelmente a reconhecer a unidade indissolúvel entre direito e aparelho de Estado, porque é o aparelho de Estado que aplica/concretiza o direito. Décio Saes esclarece:

De um lado, o direito não se reduz à *lei* (= regra, escrita ou não, disciplinadora e regularizadora das relações sociais); ele engloba igualmente o *processo de aplicação da lei* (= concretização do seu caráter impositivo). Nessa medida, o direito abrange a organização material e humana que dirige o processo de aplicação da lei: juízes, tribunais. Isto quer dizer: o direito é, ao mesmo tempo, *regra e aparelho*.²⁷

Nesse diapasão, cumpre salientar que a idéia de lei que é criticada pelos juristas críticos é a noção de lei imperante no Estado Liberal de Direito ou Estado de Direito clássico, baseada na generalidade e abstração derivadas da adoção de um modelo de *igualdade formal* (de todos perante a lei), que oculta o objetivo não declarado de subtrair ao Estado o poder de tratar desigualmente os desiguais (*rectius*, intervir na realidade social) na medida em que se desigualem, tornando-se agente de realização da igualdade material ou econômica. Assim, crê-se que a crítica ataca a lei pelo flanco errado, quando o que se deveria atacar é a concepção liberal da lei, que a reduz a um mero dogma dirigido à manutenção do *status quo*, reacionário porque congela a realidade social, que é por sua própria natureza,

²⁵ HEGEL, F.W. *A razão na história*. Op. cit., p. 91.

²⁶ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 27.

²⁷ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 102.

dinâmica. Entretanto, também a lei não é uma coisa, mas uma relação social em desenvolvimento e deveria, antes de ser atacada pela crítica demolidora, ser compreendida porque nela se encontra cristalizada a história política de uma sociedade.

O direito constitucional econômico é dirigido por uma ideologia constitucionalmente adotada, que vincula o legislador e o intérprete da norma aos seus postulados. A realização desta ideologia constitucionalmente adotada é o fim da norma, a realização do bem comum. O direito econômico, bem o disse Bagnoli, “passa a juridicizar a economia, e não apenas a legalizá-la”²⁸. O princípio da *economicidade*, desta forma, não pode ser confundido com a eficiência econômica que reduz tudo ao cálculo do custo/benefício (maximização dos lucros/minimização dos custos), apregoadado pelas *teorias da escolha racional*, muito em voga na Ciência Política de cunho neoliberal, que transplanta o cálculo econômico para a explicação da conduta humana, política e social. Pelo contrário, o princípio da economicidade, como instrumento hermenêutico, para o direito e para a própria ciência política, nada tem a ver com análise custo/benefício, mas com a realização de valores universais (sociais), inscritos na ideologia constitucionalmente adotada que quase sempre, inclusive, vão de encontro ao cálculo “racional” do econômico.²⁹ Aqui, nem sempre o

²⁸ BAGNOLI, Vicente. *Direito Econômico*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 29.

²⁹ A discussão acerca do princípio da economicidade não pode ser rebaixada à mera eficiência econômica da maximização dos lucros/minimização dos custos. E isso porque quando se fala de economicidade está-se a abordar um princípio de conteúdo normativo, pertencente ao mundo do dever-ser. A discussão pode e deve partir do fundamento mesmo do capital, que é o valor. A *forma valor* é a novidade lógica que se instaura com o Modo Capitalista de Produção. Para este modo de produção, não interessa o valor de uso dos bens, mas somente o seu valor de troca. E por isso que se diz que o capitalismo reduz tudo à condição de mercadorias, que podem ser livremente vendidas e compradas no mercado. Desta forma, quando se fala em cálculo econômico, está-se a referir ao valor de troca dos bens sociais (o valor de troca dos bens se mede pela quantidade de trabalho abstrato neles incorporados). Mas quando se fala em economicidade, mundo do dever-ser, o *valor* que se tem em mente não é o valor de troca dos bens, estando muito mais próximo do valor de uso dos bens coletivamente considerados, ou seja, da sua função social para a realização de valores (aqui já no sentido filosófico, não econômico) e metas sociais pré-concebidos por uma ideologia constitucionalmente cristalizada, que vise não a acumulação, mas a realização do bem-estar coletivo. A economicidade, assim, é a maximização dos valores de uso dos bens sociais, subordinando, inclusive, a esta finalidade, a acumulação dos valores de troca (e quando se subordina politicamente/normativamente a acumulação dos valores de troca aos valores de uso concebidos socialmente, invertendo a lógica econômica do capital, surge a questão da função social desses valores de troca), para o fim de se atingir os fins a que se propôs a ideologia constitucionalmente adotada e nessa função quase nunca a economicidade tilhará os mesmos caminhos que o cálculo econômico trilharia. É que os agentes econômicos individuais no Modo Capitalista de Produção guiam-se por uma lógica imediatista (estrutural) de maximização dos lucros que leva a um regime de concorrência, de luta de todos contra todos, que, em última instância, é potente solvente dos laços de coesão social, através da concentração e centralização dos bens sociais nas mãos de poucos, em detrimento de um número cada vez maior de pessoas. O Estado burguês é a esfera da racionalidade

que é certo para a economia é certo para o político e o jurídico e a escolha entre a prevalência de decisões fundadas na eficiência econômica ou na economicidade dependerá de qual estrutura tenha a prevalência na direção dos processos econômicos: o mercado “auto-regulável” ou o Estado. Enfim, o princípio da economicidade, no direito constitucional econômico, é que “assegura a defesa e harmonia dos interesses individuais e coletivos, de acordo com a ideologia adotada na ordem jurídica”³⁰, porque *funcionaliza* as instituições e estruturas da sociedade.

Enfim, cumpre justificar o título do trabalho. Mas antes, é importante salientar uma questão terminológica. Vários autores que abordaram as formas políticas do capitalismo utilizaram, de forma invariável, os termos “Estado burguês” e “Estado Capitalista” para designar a mesma realidade. Assim Poulantzas³¹, Miliband³², Offe³³ e Boron³⁴ se valeram indiscriminadamente do adjetivo “capitalista” para designar o Estado, enquanto os próprios clássicos do marxismo [Marx e Engels³⁵, Lênin³⁶ e

exatamente porque, liberto desta lógica da maximização dos valores de troca (acumulação capitalista), pode pensar a própria reprodução do capital de forma estratégica, ou seja, em longo prazo, politicamente. E por isso mesmo é que o Estado, para garantir a reprodução do capital em seu conjunto, sacrifica interesses individuais dos capitalistas e agentes econômicos (quando, por exemplo, estabelece um direito do trabalho, com amplas garantias trabalhistas em prol da parte hipossuficiente na relação; quando estabelece um direito do consumidor, que cria condições de igualdade material para a parte vulnerável na relação de consumo; quando estabelece uma lei de usura, limitando os juros que as instituições financeiras ou não podem praticar; quando estabelece normas de proteção ao meio ambiente, protegendo florestas contra o desmatamento que é levado à cabo para o comércio de madeira; quando cria uma Lei de Locações, e tantas outras leis que relativizam o *pacta sunt servanda*, subordinando a autonomia da vontade à função social que exercem; quando enfim, criam mecanismos de relativização da própria propriedade privada, subordinado-a a realização de uma função social, sujeitando-a até mesmo à desapropriação por relevante interesse público, em todos esses casos o Estado está a subordinar o interesse imediato de alguns em prol dos interesses de longo prazo da coesão social), sem perder a sua natureza de classe. É exatamente aqui que reside a natureza essencial, até agora não percebida, do Estado moderno e do direito do século XXI: ao pensar o sistema politicamente e não economicamente, o Estado e a Ordem Jurídica se colocam na posição de realizadores dos valores de uso dos bens coletivamente considerados em busca da realização de uma *função social*. Por isso o Estado é a esfera da racionalidade, o Capitalista Coletivo Ideal, porque visa *universalizar* os interesses *singulares* no todo social, garantindo com isso a própria coesão social e a reprodução desta sociedade no tempo, o que seria impossível, em curto prazo, se a sociedade fosse guiada pura e simplesmente pela lógica da maximização dos lucros, que Engels, lembrando Darwin, qualificou como o estado natural do reino animal.

³⁰ SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Primeiras linhas de direito econômico*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2003, p. 23.

³¹ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

³² MILIBAND, Ralph. *O Estado na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

³³ OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

³⁴ BORON, Atilio A. *Estado, capitalismo e democracia na América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

³⁵ MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. In: —. & —. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 1, pp. 13-47.

³⁶ LÊNIN, V.I. O Estado e a Revolução. In: —. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977, 2º tomo, p. 219-305.

Stálin³⁷] se valeram do adjetivo “burguês” para designar a forma da dominação política própria ao Modo Capitalista de Produção.

Em sua obra sobre a formação do Estado correspondente às relações capitalistas de produção no Brasil³⁸, Décio Saes defendeu a precisão da terminologia adotada pelos clássicos [Estado burguês] e não por questões de tradicionalismo. Para este autor, o Estado burguês se caracterizaria por: a) organizar de um modo particular a dominação de classe burguesa; b) corresponder a relações capitalistas de produção. No entanto, essa correspondência não estaria definida por uma prioridade mecânica do econômico sobre o político, vale dizer, um Estado de tipo burguês poderia perfeitamente não só se desenvolver num tempo/espço onde não vigorassem as forças da economia de mercado, como poderia ser o pressuposto da sua constituição.

O Estado burguês, dessa forma, seria uma estrutura/relação que afirma o ideário burguês, mesmo que a lógica específica de reprodução de uma economia capitalista não seja vigente na formação social concreta que se estuda, o que significa afirmar a possibilidade real da precedência do político frente ao econômico, ou seja, o surgimento de um Estado burguês numa formação dominada (= hegemônica) por outro modo de produção. Já o Estado Capitalista seria uma estrutura/relação política correspondente a uma economia já fundada na lógica específica do capital, independentemente de qualquer precedência política: um mero aparelho administrador das condições gerais exteriores à reprodução do capital.

Realmente, para a concepção *ampliada* de Modo de Produção como articulação dialética da infra-estrutura com a superestrutura, adotada nesta tese³⁹, um Estado burguês, ainda que em sua forma embrionária (pouco desenvolvida), foi o pressuposto para a constituição no Brasil, de uma economia de mercado fundada num Modo Capitalista de Produção medianamente avançado, o que significa dizer que o político *antecedeu e possibilitou* o econômico. Por outro lado, a terminologia “Estado Capitalista” parece ser mais apropriada para uma realidade posterior ao Estado Liberal clássico, onde a esfera do político passou a desempenhar papel mais

³⁷ STÁLIN, Joseph. *Cuestiones del leninismo*. Pekín: Ediciones en Lenguas Extranjeras, 1977.

³⁸ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil: 1888-1891*. Op. cit., p. 25.

³⁹ O tema será abordado no tópico “4.1 Breves considerações sobre a teoria dos tipos de Estado”.

efetivo não sómente na manutenção das condições gerais exteriores à reprodução do capital, mas também na própria administração direta da reprodução capitalista.

Dessa forma, será adotada a expressão “Estado burguês” ora designando a estrutura mínima do modo de organização da dominação de classe burguesa – que encontra seu correspondente histórico *aproximado* no Estado Liberal – ora designando o Estado que assume para si tarefas de reprodução econômica específicas em um momento concreto e conjuntural do desenvolvimento do Modo Capitalista de Produção. O termo “Estado intervencionista” ou “desenvolvimentista” designará o Estado que toma para si as tarefas que incumbem, na anarquia da produção, ao mercado auto-regulável e à livre concorrência, ou seja, as tarefas de organização planejada do desenvolvimento econômico e até mesmo a concentração da produção sob sua propriedade.

Essa consideração preliminar sobre a diferença quantitativa ou de *grau*⁴⁰ entre Estado burguês *liberal* e Estado burguês *intervencionista* facilitará o entendimento original do significado que Engels quis expressar quando cunhou, em seu *Do Socialismo Utópico ao Socialismo Científico*, a expressão “Capitalista Coletivo Ideal”, para designar o Estado incumbido de administrar as condições gerais exteriores à reprodução do capital.

O Modo Capitalista de Produção se desenvolveu sobre a contradição fundamental entre uma *produção socializada* e uma *apropriação privada* do produto social⁴¹, o que foi sintetizado na fórmula capital *versus* trabalho assalariado ou ainda D-M-D’. Nesse tipo societal, onde o valor de troca é o elemento que interessa para a acumulação de riqueza abstrata, os capitalistas individuais tendem a direcionar a produção para aqueles produtos que tem maior capacidade de gerar mais-valor. Essa operação, naturalmente, ocorre sem um planejamento global que articule as várias produções conforme as necessidades da demanda efetiva. Ou seja, “a anarquia impera na produção social”⁴², sendo que a *anarquia produtiva* é o oposto lógico da *produção planejada*.

⁴⁰ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 19, ressalta que: “O Estado moderno nasce sob a vocação de atuar no campo econômico. Passa por alterações, no tempo, apenas o seu modo de atuar, inicialmente voltado à *constituição* e a *preservação* do modo de produção social capitalista, posteriormente à *substituição* e *compensação* do mercado”.

⁴¹ ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. Op. cit., p. 323.

⁴² ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. Op. cit., p. 324.

A anarquia produtiva, exatamente pela ausência de planejamento, gera o fenômeno da *livre concorrência* entre os diversos capitalistas individuais, corolário lógico de uma economia de mercado. Trata-se de uma forma superestrutural em relação à produção anárquica, que insere um elemento de regulação (lei da oferta e da procura) que é exatamente uma forma de anti-regulação. É o deixa fazer, deixa passar que a produção seguirá o seu curso de forma “natural”. Natural porque insere o princípio que os homens não devem interferir no curso natural dos acontecimentos, mas somente observá-los.

Como não poderia deixar de ser, essa pretensa “ordem natural” demonstrou a sua falsidade, na medida em que deixada por si mesma, ela levou não a um sistema de auto-regulação perfeita da oferta e da demanda, mas a um modo de centralização e concentração extremadas do capital, produtor de recorrentes crises econômicas de superprodução, inclusive financeira (abundância de capitais fictícios no sistema financeiro), que colocaram em xeque a própria permanência histórica da *forma valor*. Foi nesse sentido que o Estado, como forma racional de intervenção do homem na história, assumiu um papel mais proeminente na própria regulação do sistema, inserindo o *planejamento* como forma de regulação de uma economia desregulada e, por isso mesmo, autofágica. Engels, percebendo essa nova realidade, afirmou na obra em questão:

Por sua parte, o Estado moderno não é tampouco mais que uma organização criada pela sociedade burguesa para defender as condições exteriores gerais do Modo Capitalista de Produção contra os atentados, tanto dos operários como dos capitalistas isolados. O Estado moderno, qualquer que seja a sua forma, é uma máquina essencialmente capitalista, é o Estado dos capitalistas, o capitalista coletivo ideal. E quanto mais forças produtivas passe à sua propriedade tanto mais se converterá em capitalista coletivo e tanto maior quantidade de cidadãos explorará. Os operários continuam sendo operários assalariados, proletários. A relação capitalista, longe de ser abolida com essas medidas, se aguça. Mas, ao chegar ao cume, esboroa-se. A propriedade do Estado sobre as forças produtivas não é solução do conflito, mas abriga já em seu seio o meio formal, o instrumento para chegar à solução.⁴³

O Estado moderno tomaria para si a tarefa de ser o elemento *humanizador* ou *racionalizador* da produção anárquica e desregulada: a livre concorrência, que até agora vinha agindo desimpedidamente, colocando em risco a própria forma societal fundada na divisão capital *versus* trabalho assalariado, seria salva pelo Estado,

⁴³ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., pp. 330-331, grifo nosso.

mediante a sua própria suspensão. A “luta darwinista da existência individual transplantada, com redobrada fúria, da natureza para a sociedade”⁴⁴, daria lugar a uma forma consciente de produção social. A mão invisível do mercado cederia lugar para a mão visível do Estado.

Como se vê, o centro do debate em torno do Capitalista Coletivo Ideal, o Estado que assume para si tarefas de reprodução do próprio capital, surge originariamente na disjuntiva da direção dos processos de produção social pelos homens, mediante opções conscientemente definidas, ou pelo mercado, mediante entrega da direção desses processos a uma “lei natural” onde os homens não intervêm. E, para o pensador alemão, “o salto da humanidade do reino da necessidade para o reino da liberdade”⁴⁵ representaria exatamente a libertação do homem para com as forças cegas da natureza, rumo a um modo de vida onde os homens detivessem relativo controle sobre seus próprios destinos.

A forma de concentração dos meios de produção nas mãos do Estado, a *nacionalização* ou *estatização* de setores estratégicos da economia, nada teria a ver com socialismo⁴⁶. Engels chega mesmo a ridicularizar aqueles que confundem a concentração dos meios de produção em mãos do Estado burguês com uma medida “socializante”⁴⁷. No mesmo sentido, Jacob Gorender ressalta que: “Nas condições da dominação de classe da burguesia, as empresas estatais constituem uma propriedade coletiva dos capitalistas, entregue ao controle e administração de seu representante concentrado e supremo – o Estado”⁴⁸, apesar de que: “Cada empresa estatal bem sucedida como que constitui demonstração prática de que os capitalistas privados podem ser dispensados enquanto agentes do processo econômico”⁴⁹, aí residindo o caráter excepcional [*ultima ratio*] da estatização nos marcos do Modo Capitalista de Produção.

⁴⁴ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., p. 326.

⁴⁵ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., p. 335.

⁴⁶ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 29, salienta: “embora o capitalismo reclame a estatização da economia, o faz tendo em vista a sua própria integração e renovação (modernização). Essa estatização jamais configurou qualquer passo no sentido de socialização/coletivização; pelo contrário, o Estado, no exercício de função de acumulação, sempre se voltou à promoção da renovação do capitalismo”.

⁴⁷ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., loc. cit.

⁴⁸ GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 80.

⁴⁹ GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. Op. cit., loc. cit.

Por aí se vê que o Capitalista Coletivo Ideal identificado por Engels seria uma forma administradora do capital relativamente aberta, podendo coexistir com diversos regimes políticos e formas de Estado historicamente existentes em formações sociais concretas⁵⁰. Paulo Bonavides, dissertando sobre o chamado Estado Social de Direito, que se desenvolve a partir das experiências intervencionistas do século XX, é enfático em afirmar:

A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, o Portugal salazarista foram “Estados Sociais”. Da mesma forma, Estado social foi a Inglaterra de Churchill e Attlee; os Estados Unidos, em parte, desde Roosevelt; a França, com a Quarta República, principalmente; e o Brasil, desde a Revolução de 1930 [...] Ora, evidencia tudo isso que o Estado social se compadece com regimes políticos antagônicos, como sejam a democracia, o fascismo e o nacional-socialismo.⁵¹

Na perspectiva da presente tese, o conceito originalmente elaborado pelo pensador alemão representa uma matéria-prima aspirando a ser desenvolvida conforme a realidade brasileira e em relação com o espectro de aspirações que a comunidade política escolheu em assembléia nacional constituinte. Ao se identificar na Constituição de 1988 um projeto político de desenvolvimento nacional, encontra-se o conteúdo conformador de um Capitalista Coletivo Ideal adaptado às necessidades brasileiras, para a superação das graves vulnerabilidades externas e disparidades internas que permeiam a história nacional. O controle político do desenvolvimento por parte do Estado tem potenciais *racionalizadores* da anarquia da produção social que vem sendo, com raras exceções, autogerida pela própria livre concorrência através do fomento ao irracional, vale dizer, do fomento à produção não planejada, inclusive financeira e que aprofunda as desigualdade sociais e nacionais.

O planejamento estatal confere, assim, o caráter racional e funcionalizador das instituições sociais que carece ao mercado em sua busca pela acumulação do excedente. A “regulamentação coletiva e organizada da produção, de acordo com as

⁵⁰ Nunca será demais insistir em que a estatização/nacionalização, nos marcos do capitalismo, não se confunde com o socialismo, como bem ressaltou FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Rio de Janeiro: Mauad, 2000, p. 115: “É certo que a ‘efetiva socialização’ não pode ser confundida com simples estatização das forças produtivas”. Aquela “só se verificaria ao término da transição histórica entre a primeira e a segunda fases da construção de uma sociedade sem classes. Nesta visão, a ‘centralização progressiva de todos os meios de produção nas mãos do Estado’ – ou seja, a **nacionalização/estatização** – constitui a **base inicial** para a efetiva socialização dos processos de produção ao longo da transição socialista”.

⁵¹ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 184.

necessidades da sociedade e do indivíduo” a que se referia Engels⁵², representa, dessarte, a prevalência de critérios políticos, definidos democraticamente pela comunidade política nacional sobre as metas de acumulação capitalista impostas pelo mercado.

Ora, a economia de mercado foi responsável pela destruição de grande parte das reservas naturais do planeta, ocasionando o aquecimento global, a extinção de espécies da fauna e da flora e colocando a perspectiva de um mundo insalubre para a própria sobrevivência da espécie humana. Associado a isso, um gigantesco contingente humano foi condenado a viver em condições que hoje são consideradas subumanas. E como a necessidade só pode ser compreendida quando negada no contingente⁵³, a realidade coloca a disjuntiva entre ou a humanidade e as nações controlarem as forças cegas e anárquicas do capital, ou a vida no planeta Terra ser tornada inviável.

2 O referencial teórico e a realidade analisada

Neste tópico será analisada a crise do referencial teórico marxista, evidenciada mediante sua experimentação “frustrada” no Leste Europeu, avaliando-se sua capacidade de dar respostas a problemas concretos das sociedades capitalistas modernas. Enfim, expõe-se a necessidade de a própria teoria ser desenvolvida para dar conta de problemas ligados à realidade social, política e econômica brasileira, sem a transposição mecânica de modelos inaplicáveis a uma realidade singular e específica.

2.1 A crise da teoria marxista

⁵² ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., p. 331.

⁵³ Os detratores de Hegel e de Marx acusam-nos de criar um sistema filosófico fechado, necessário, não aberto ao contingente. Veja-se o que dizia Hegel, na Lógica: “Seu começo [da filosofia, MFC], em si racional, passa ao *contingente* porque tem de fazer descer o universal à *singularidade e efetividade empíricas* [...] Iguamente, a idéia da *natureza* em sua singularização perde-se em contingências, e a *história natural*, a *geografia*, a *medicina* etc. caem nas determinações da existência, nas espécies e diferenças que são determinadas por um acidente fortuito exterior e pelo jogo [do acaso], e não por meio da razão. A *história* também se encaixa aqui, na medida em que a idéia é sua essência, mas sua manifestação está na contingência e no campo do arbitrário”.

O referencial teórico *geral* deste trabalho é o materialismo dialético e histórico como desenvolvido por Marx, Engels e Lênin. No que se refere ao tema *específico* do Estado como relação/estrutura particular de *reprodução* de um modo de produção histórico, toma-se de empréstimo a Althusser e Poulantzas toda uma ampla bagagem conceitual que se encontra, no momento presente, desacreditada na academia pelo seu profundo viés *estruturalista*. Vista criticamente as obras desses dois autores, em contraste com seus desenvolvimentos posteriores, elas ainda são capazes de fornecer elementos importantes para a análise da estrutura do Estado como momento *político* do Modo de Produção Capitalista, compreendidas as suas limitações científicas, reinserindo-se o elemento dialético perdido, em grande medida, pelos autores.

Mas não bastaria adotar o materialismo dialético pura e simplesmente como uma *preferência* ideológica do pesquisador⁵⁴. Fundamental é saber se este marco teórico é apto a explicar a realidade analisada, principalmente em um momento histórico de generalizado descrédito em relação ao marxismo, como *teoria*, decorrente da crise *política* do socialismo no final do século XX.⁵⁵

Antes de tudo, deve-se observar, contra a ingenuidade – ou malícia – do positivismo [a razão congelada] a impossibilidade de formulação de um pensamento, explicação ou classificação “neutra” da realidade social, embora isso não seja óbice

⁵⁴ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica*. Op. cit., p. 165, relembra que a escolha de um método de interpretação reflete menos uma “opção preferencial por qualquer deles do que adesão a determinada postura ideológica”, o que é confirmado por REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 553, no que pertine à própria criação das regras que incorporam normas jurídicas: “verifica-se a mesma complexidade quando se examinam os múltiplos *valores* que condicionam o ato de escolha de determinado grupo de regras jurídicas, ou até mesmo de uma única norma de direito, ficando prejudicadas as demais vias possíveis. Há, pois, um complexo de fins e valorações, uma série de *motivos ideológicos* (diversidade de pontos de vista programáticos ou doutrinários, assim como divergência ou conflito de interesses de indivíduos, grupos e classes sociais) condicionando a decisão do legislador, cuja opção final assinala o momento em que *uma das possíveis proposições normativas se converte em norma jurídica*.”

⁵⁵ Não só a crise do socialismo real contribuiu para o descrédito da teoria marxista, mas também, no Brasil, o longo período de repressão ao pensamento dessa matriz, que o tornou uma manifestação “perigosa”. Interessante que sempre se acusou o socialismo real de estabelecer um regime de “pensamento único”. Mas foi o capitalismo que aperfeiçoou o sistema onde todo pensamento é possível, desde que não atente contra os fundamentos do seu sistema. Na academia, hoje, o pensamento pós-moderno estigmatiza o marxismo como uma “ideologia ultrapassada”. Importante lembrar as palavras de SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 243, a esse respeito: “A liberdade de convicção filosófica e política passa sempre por períodos de crise. Tivemos longo tempo de restrições às convicções marxistas, que a atual Constituição não autoriza em hipótese alguma, como não admite restrição a qualquer outra corrente de pensamento”.

à construção de um pensamento *objetivo*⁵⁶. O argumento básico daquela visão de mundo é que a objetividade somente poderia ser alcançada por dentro da neutralidade, o que confunde instâncias diferentes.

Como a realidade é altamente complexa [embora cognoscível], o pesquisador em geral necessitará explicá-la a partir de algum referencial teórico que enfatize algum dos seus aspectos, em detrimento de outros, o que o levará inevitavelmente a uma fragmentação da totalidade que o induz a produzir um conhecimento objetivamente interessado em um dos seus aspectos, gerando um quadro real de impossibilidade de neutralidade. Esta, afinal, *não é condição* para a objetividade.

A objetividade da ciência é uma decorrência da lógica existente nos processos reais. É da observação do movimento da matéria no universo e da sociedade que se podem extrair as leis de seu desenvolvimento como explicava Engels: “As leis da dialética são, por conseguinte, extraídas da história da Natureza, assim como da história da sociedade humana”⁵⁷. A ciência não se constitui sobre meras “opiniões”, “impressões” ou “conjecturas” subjetivas do observador como quer o pensamento pós-moderno. A objetividade é uma proposição básica da concepção materialista dialética que enuncia: a) a distinção entre processos reais [objetivos] do universo e da sociedade e os processos subjetivos, do pensamento humano; b) a primazia dos processos objetivos sobre os subjetivos. Ou dito de outro modo, o universo possui uma lógica objetiva de desenvolvimento e o desenvolvimento da lógica na cabeça humana é apenas o reflexo da observação desse processo real no mundo, não é uma criação que parte do nada para o nada. Dessa forma, a ciência busca conhecer os processos objetivos do real e o conhecimento produzido se qualifica como objetivo na medida mesma em que não é produção da “cabeça dos homens”, mas produto da observação da realidade em movimento.

Essa observação preliminar encontra razão de ser no momento presente, onde os pensamentos pós-modernos advogam o *subjetivismo* absoluto⁵⁸, onde sob

⁵⁶ Tanto para Hegel quanto para Marx, a lógica do desenvolvimento é objetiva, ou seja, ela está no mundo, no real. A diferença é que em Hegel, a idéia é o demiurgo do real, enquanto para Marx, a idéia “não é mais que a transmutação e tradução que sofre o material ao passar pelo cérebro humano”. Ver MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., vol. I, p. 14.

⁵⁷ ENGELS, Friedrich. *A dialética da natureza*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 34.

⁵⁸ Hegel, referindo-se ao idealismo subjetivo, dizia: “A doença de nosso tempo – a qual chegou ao desespero – é pensar que nosso conhecimento é apenas um conhecimento subjetivo, e que esse subjetivo é a última palavra. Ora, a verdade é o objetivo, e a verdade deve ser a regra para a

o discurso de “respeito às diferenças”⁵⁹ e às “opiniões individuais”, se acaba por estabelecer um retrocesso ao idealismo de cunho subjetivista pré-hegeliano, um conhecimento metafísico, transcendental, fundado na crença de que o universo é incognoscível e que o máximo que se pode conhecer é exatamente as formas “a priori” do pensamento humano, como queria Kant⁶⁰. É como se a lei da gravidade, por não estar sistematizada antes de Galileu, não atuasse no real.

Pelo contrário, toda teoria precisa encontrar seu *critério de validade* na realidade objetiva e não na cabeça dos homens, no subjetivismo absoluto dos pós-modernos. É evidente que “as leis do movimento dos corpos celestes não estão escritas no céu”⁶¹ e daí advém a necessidade da ciência para *desvendar*, sob o envoltório místico [forma], o núcleo racional [conteúdo] do real. Afinal, “toda ciência seria supérflua se a essência das coisas e a sua forma fenomênica coincidissem imediatamente”⁶².

As concepções teóricas pós-modernas cerceiam a crítica da ordem vigente ao fazer esbarrar o conhecimento da objetividade em sua “incognoscibilidade”. Sob o argumento da liberdade do pensamento, tudo se torna subjetivo e voluntário. Nada de objetivo pode ser alcançado. Isso torna o marxismo, como teoria, inaceitável, na medida em que ele se fundamenta exatamente na objetividade do conhecimento e no conhecimento do objetivo. Se o positivismo aceitava a objetividade desde que mediada pela “neutralidade”, a concepção pós-moderna não aceita a objetividade em hipótese alguma.

convicção de todos, de forma que a convicção do singular é má na medida em que não corresponde a essa regra. In: HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. São Paulo: Loyola, 1995, vol. 1 (A Ciência da Lógica), p. 76.

⁵⁹ O discurso de “respeito às diferenças” não passa de um eufemismo do discurso liberal da desigualdade econômica inata entre os homens. Nesse sentido, é evidente o seu cunho ideológico de luta contra o marxismo e o socialismo e o ideal de igualdade material. Trata-se de noção que penetrou o senso comum como forma eficiente de luta ideológica a partir do neoliberalismo.

⁶⁰ Ainda Hegel, referindo-se a Kant: “Deve parecer bizarro à consciência natural que as *categorias* tenham de ser consideradas somente como pertencendo a *nós* (como subjetivas). Sem dúvida, há nisso algo de distorcido [...] Ora, esse deve ser o caso, segundo a compreensão de Kant; e sua filosofia é *idealismo subjetivo*, na medida em que o *Eu* (o sujeito cognoscente) forneceria não somente a *forma*, mas também a *matéria* do conhecimento; a forma enquanto [sujeito] que pensa, e a matéria enquanto [sujeito] que sente [...] Talvez se pudesse inicialmente opinar que a realidade foi retirada aos objetos, pelo fato de ser transferida sua unidade ao sujeito”. In: HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p.113.

⁶¹ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 75.

⁶² MARX, Karl. *El capital*. Madrid: M. Aguilar, 1931, p. 1556.

Portanto, a grande pergunta que se coloca é: seria possível, no momento presente, onde os pensamentos pós-modernos adquiriram grande amplitude⁶³, abrindo espaço para os subjetivismos na ciência, construir um pensamento objetivo sobre o Estado-Nação brasileiro? E mais: seria possível, para isso, lançar mão do marxismo nessa empreitada? Esta tese parte da premissa da necessidade de o marxismo voltar-se para dentro [na busca de sua essência, de seu princípio interior], para depois poder voltar a ser exterioridade, efetividade.

O materialismo dialético, *como teoria*, evidentemente *está* em crise. Por muito tempo foi engessado e dogmatizado, o que anulou a sua capacidade de dar explicações convincentes aos *novos* processos reais que se sucediam na sociedade. Enquanto o pensamento liberal se desenvolvia, buscando novas explicações e soluções para seus problemas reais, o marxismo parecia passar, gradativamente, ao museu da história. Evidentemente, o marxismo, como teoria, entrou em crise, exatamente porque não foi desenvolvido para dar explicações concretas aos novos problemas concretos.

Sua reprodução dogmática, decalcada da realidade dos países e povos onde o Modo Capitalista de Produção acabou por prevalecer, gerou o descrédito desse referencial teórico, aplicado por intelectuais e *alguns* partidos políticos de forma mecânica, como modelo que pudesse ser transplantado de uma formação social a outra. Algo se quebrou, na história do socialismo, entre seu passado e seu presente e a fratura coloca a questão do futuro⁶⁴.

É preciso reconhecer a crise *interna* ao campo marxista – crise *teórica* do marxismo e crise *política* do socialismo – e a necessidade de encontrar respostas a esta crise *no interior* mesmo desse campo, abrindo-se para dentro, desdobrando e enriquecendo a teoria revolucionária para que ela possa voltar a abrir-se para fora, voltar a ser efetividade. Althusser se perguntava: “Não será *na própria teoria marxista* que é preciso procurar *também* o que dê conta, em parte, dos fatos que

⁶³ Sobre os impactos da ideologia pós-moderna na democracia e no Estado-Nação, ver PEIXOTO, Madalena Guasco. *A condição política na pós-modernidade: a questão da democracia*. São Paulo: EDUC, 1998.

⁶⁴ CARDOSO, Miriam Limoeiro. Sobre Althusser e a crise do marxismo. In: BOITO JR., Armando; TOLEDO, Caio Navarro de; RANIERI, Jesus & TRÓPIA, Patrícia Vieira (Orgs.). *A obra teórica de Marx: atualidade, problemas e interpretações*. São Paulo: Xamã, 2000, p. 108.

permanecem obscuros a ela?”⁶⁵. Buscar no ecletismo, ou no pluralismo, a resposta para a crise do marxismo seria declarar a sua morte teórica.

A crise política do socialismo foi em grande parte fruto da crise da teoria marxista que, engessada, dogmatizada e estagnada, não foi mais capaz de dar respostas claras e objetivas às transformações do capitalismo e aos problemas gerados pelo próprio socialismo que se decompunha na medida em que o partido dirigente do processo revolucionário soviético se degenerava em imobilismo e culto à personalidade de seu secretário-geral. Não há prática revolucionária sem teoria revolucionária, já dizia Lênin⁶⁶, principal responsável pelo desenvolvimento da teoria marxista no século XX, diante da nova realidade do capitalismo monopolista que suplantara o antigo capitalismo, concorrencial, da época dos fundadores do marxismo e do seu congelamento teórico pela II Internacional.

A teoria marxista é limitada no que ela tem de histórico e por *seu* caráter histórico, como qualquer teoria que se pretenda *pertinente*⁶⁷. A sociedade que visa explicar não é estática, anistórica, mas dinâmica, *transitória*. A limitação de *qualquer* teoria que busque interpretar a realidade e transformá-la reside exatamente na inexorabilidade da transição para o novo, na dinâmica universal e social. Daí advém para o marxismo a necessidade indelével de ser *desenvolvido*, sob pena de acabar sendo sepultado no cemitério da história dos pensamentos políticos. A crise política do socialismo não preserva a teoria marxista como algo puro, pelo contrário, se efetiva por *dentro* dela e *pela* sua incapacidade, em certo momento, de dar diretrizes para uma “prática revolucionária”. Pela incapacidade do campo marxista de compreender que os criadores do marxismo, através do desenvolvimento do idealismo alemão, do socialismo utópico francês e da economia política inglesa, legaram somente as *pedras angulares* do materialismo dialético e histórico, que precisa ser desenvolvido em suas possibilidades, como dizia o próprio Engels:

Essas duas grandes descobertas – a concepção materialista da história e a revelação do segredo da produção capitalista através da mais-valia – nós as devemos a Karl Marx. Graças a elas o materialismo converte-se em uma

⁶⁵ In: CARDOSO, Miriam Limoeiro. Sobre Althusser e a crise do marxismo. Op. cit., p. 119.

⁶⁶ LÊNIN, V.I. Que fazer? In: ——. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Progresso & Lisboa: Avante, 1977, tomo 1º, pp. 96-97.

⁶⁷ Isto é, apta a explicar a realidade e não meramente diletante.

ciência, que só **nos resta desenvolver em todos os seus detalhes e concatenações**.⁶⁸

A crise do socialismo no Leste europeu levou ao desenvolvimento de uma infinidade de teorias, tanto no campo liberal, polarizado pelos EUA, quanto no campo do próprio marxismo, objetivando explicar a natureza deturpada da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e os desenvolvimentos das suas instituições históricas em desacordo com o que prescreveram Marx, Engels e o próprio Lênin, sobre a construção *política e econômica* do socialismo.

Basta dizer que quase todos os desenvolvimentos das instituições no socialismo previstos pelos fundadores do marxismo operaram em sentido diverso do previsto. O Estado não dava mostras de definhamento em prol da organização social, ao contrário, se agigantava sempre mais e mais, atingindo, inclusive, elevados graus de autonomia frente ao proletariado; o sistema produtivo não passou para o controle do proletariado, mas para as mãos de gestores formados nas técnicas do capital e superiormente remunerados aos trabalhadores manuais, tendo sido mantida a velha separação entre este e o trabalho intelectual. O que teria acontecido? Estariam erradas as “suposições” dos pais do marxismo sobre o socialismo? Ou o regime implementado na URSS teria tomado um rumo diverso ou degenerado do que havia sido teorizado?⁶⁹ Na verdade, como bem ressaltou Luis Fernandes, a teorização marxista sobre a URSS e o seu socialismo acabou sendo polarizada por duas formas opostas de *idealização* do projeto socialista:

No âmbito do movimento comunista, isto se traduziu em um reducionismo dogmático que, a partir da realização histórica do núcleo central da proposta socialista de Marx nas sociedades do Leste (a abolição da propriedade privada), **deduziu** a prevalência, nestas, das condições e realizações que a

⁶⁸ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., p. 320, destaque nosso.

⁶⁹ Marx e Engels afirmaram, no Manifesto Comunista, que o projeto socialista poderia ser resumido na consigna “abolição da propriedade privada”. Todo o mais seria decorrente desse ato. Não foi o que aconteceu. Como explicar que a abolição das formas privadas de propriedade não geraram uma sociedade democrática, autogestionária, com poder de Estado declinantes, com substituição de valores particularistas por valores solidários e coletivistas? Assim, duas posições se formaram: 1) aqueles que afirmavam que o socialismo estava de pé porque a propriedade privada havia sido abolida, desconsiderando os desenvolvimentos colaterais do processo e não se preocupando em desenvolver o marxismo para dar conta das situações inusitadas, atitude dogmática que se traduziu nas ditas “citações literais dos clássicos” para legitimar os problemas e não para enfrentá-los; 2) aqueles que negavam a natureza socialista da URSS, construindo um “tipo ideal de sociedade socialista” como retrato em negativo dos aspectos mais nocivos do capital, para constatar que, se a URSS não se enquadrava naquele modelo ideal, o socialismo ali não havia se implantado. Ver FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Op. cit., p. 146. Sobre a concepção “ideal típica” do socialismo, ver ainda pp. 114, 142, 146 e 151.

teoria marxista clássica havia associado a essa abolição [...] Nesta base, a dialética materialista de Marx acabou enfrentado um processo de congelamento teórico-conceitual análogo ao que acometeu a dialética idealista de Hegel um século antes [...] As interpretações que negavam a natureza socialista dos Estados e sociedades de tipo soviético, por sua vez, se assentavam sobre um subjetivismo igualmente dogmático, só que operando em direção inversa. Aqui, como vimos, a tendência foi a de partir da construção de um tipo ideal de sociedade socialista (um retrato em negativo dos aspectos mais nocivos identificados no capitalismo) para constatar a não adequação das sociedades do Leste a esse tipo ideal e concluir pela sua natureza não socialista. A responsabilidade pela discrepância entre o projeto teórico e a experiência histórica foi imputada inteiramente a esta, sem sequer cogitar a possibilidade de ela se originar em desafios, dilemas, impasses e contradições do próprio projeto.⁷⁰

Os defensores do socialismo soviético – durante Stálin⁷¹ e no pós-Stálin⁷² – se enquadrando na primeira hipótese, fechando os olhos para todos os problemas concretos colocados naquela sociedade pelo simples fato de a propriedade privada ter sido abolida e, os segundos – críticos do stalinismo, como os trotskistas durante Stálin⁷³ e críticos da degeneração do socialismo no pós-Stálin⁷⁴ – defensores da degeneração do socialismo naquele regime, partindo de um modelo ou tipo ideal de nítido corte weberiano⁷⁵, que objetiva “recuperar o marxismo em sua pureza original”, para concluir pela traição dos diversos dirigentes soviéticos aos ideais proclamados pelos fundadores do marxismo.

As tentativas de recuperar o marxismo em sua “pureza” anterior, renegada por uns ou outros, só fez demonstrar que o marxismo não tem nada de puro e que a exegese dos textos de Marx, Engels e Lênin, à moda do procedimento dos juristas

⁷⁰ FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Op. cit., pp. 145-146.

⁷¹ Os defensores da natureza socialista da URSS durante o comando de Stálin são principalmente os diversos partidos comunistas ligados à III Internacional.

⁷² Os defensores da natureza socialista da URSS no pós-Stálin encontram-se representados na corrente revisionista soviética implementada a partir do XX Congresso do PCUS, em fevereiro de 1956, onde Nikita Kruchev divulga o seu não tão secreto assim relatório contra os “crimes de Stálin”. A partir daqui, ocorre o grande cisma no movimento comunista mundial que dividiria os partidos comunistas em revisionistas e revolucionários. No Brasil, o histórico Partido Comunista do Brasil, PCB, se cindiria em dois partidos: o PCB, com novo nome, Partido Comunista Brasileiro, um novo partido defensor da linha revisionista e o PCdoB, Partido Comunista do Brasil, herdeiro da tradição anterior.

⁷³ Mas não só os autores de matriz trotskista, mas também de matriz anarquista (Bakunin e Vaclav Machajski), sindicalista (George Sorel), social-democrata (Kautsky, Bernstein), totalitaristas (Hilferding), e os diversos autores que Perry Anderson qualificaria como representantes do “marxismo ocidental”, como Marcuse, Agnes Heller, Paul Sweezy, etc.

⁷⁴ Os críticos da degeneração do socialismo na URSS no período pós-Stálin foram capitaneados principalmente pelo maoísmo, representado pelo Partido Comunista da China e, depois, pelo Partido do Trabalho da Albânia e pelos diversos partidos ligados a esta tradição, como, no Brasil, foi o caso do PCdoB.

⁷⁵ Cf. FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Op. cit., p. 114.

em face da lei, nada tem a acrescentar ao pensamento e à prática socialista, carente de desenvolvimento teórico e de pesquisa empírica para comprovar a sua viabilidade.

A fuga no conceito estático e cristalizado de “stalinismo”⁷⁶ como traição aos ideais puros da teoria é o ápice desse movimento idealista que se nega a admitir que o projeto socialista não é puro, não está pronto e acabado na teoria, pelo contrário, está ainda em sua forma embrionária, necessitando ser desenvolvido. E mais, que o socialismo, ao contrário do que *idealizou* Marx, não é a solução automática para todos os problemas da humanidade, mas a elevação da sociedade humana a um novo grau ou patamar – ou, ainda, *paradigma*, como diria Thomas Kuhn – que possibilita novos desenvolvimentos que a atual sociedade capitalista não poderia suportar por sua própria estrutura e que por isso mesmo se diz que está esgotada. Renegando o conceito do stalinismo, enfrentam-se de frente as contradições inerentes ao projeto socialista ao invés de buscar o casulo da fuga fácil e dogmática⁷⁷. Nessa perspectiva, só há dois caminhos a percorrer: 1) ou se reconhece, na esteira do pensamento liberal, o caráter totalitário do marxismo “ex radice”, e se rompe com ele de forma definitiva; 2) ou se reconhece que as características centrais associadas ao conceito de “stalinismo” não passam de problemas inerentes ao próprio projeto socialista conforme originalmente elaborado

⁷⁶ O conceito de stalinismo, produzido no âmbito do próprio movimento socialista a partir de Trotski, acabou se tornando, durante a Guerra Fria, uma verdadeira armadilha teórica para o marxismo, como explica FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Op. cit., pp. 147-148: “No âmbito da soviétologia ocidental, os teóricos do totalitarismo sempre haviam sustentado a natureza liberticida do socialismo. Para estes, o desenvolvimento antidemocrático das sociedades de tipo soviético era conseqüência inevitável do próprio projeto socialista (tanto na sua versão marxista quanto leninista), e os fundamentos do totalitarismo haviam sido lançados já nos primórdios da revolução soviética. Essa abordagem compôs o discurso oficial da administração norte-americana no transcurso da Guerra Fria. Em oposição a este enfoque, um número cada vez maior de autores marxistas passou a contra-argumentar que a origem da evolução antidemocrática no Leste residia, na verdade, na prevalência de uma concepção político-ideológica estranha e/ou oposta tanto ao marxismo quanto ao impulso emancipador original da revolução soviética: o *stalinismo*”. Dessa forma, se o enfoque liberal do “totalitarismo” deslegitima *todo* o projeto socialista, o enfoque do “stalinismo” deslegitimaria somente o regime soviético, deixando Marx, Engels e Lênin a salvo do ataque. O retorno aos clássicos, ao custo de preservá-los do “stalinismo”, colaborou para congelar e dogmatizar cada vez mais a teoria revolucionária.

⁷⁷ O filósofo polonês Leszek Kolakowski ressaltou: “Não foi Stálin que inventou que toda a teoria comunista poderia ser resumida na frase única ‘abolição da propriedade privada’; ou que não pode mais haver trabalho assalariado quando não há capital; ou que o Estado tem de controlar centralizadamente todos os meios de produção; ou que as hostilidades nacionais estariam destinadas a desaparecer junto com o antagonismo de classe. Todas essas idéias, como sabemos, estão claramente formuladas no **Manifesto Comunista**”. In: FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Op. cit., p. 153.

pelos fundadores do socialismo científico e que precisam ser desenvolvidos e solucionados na história.

A última alternativa coloca o desafio, para aqueles que ainda acreditem no potencial emancipador do marxismo, de enfrentar seriamente os problemas suscitados pelo projeto socialista, buscando desenvolver a teoria para dar respostas principalmente a dois problemas concretos: 1) o problema das formas institucionais de um regime socialista verdadeiramente democrático; 2) o problema do desenvolvimento econômico capaz de elevar a produtividade a níveis que possam diminuir as diferenças sociais na distribuição. Para cumprir este objetivo, primeiro se faz necessário voltar ao interior do marxismo, para depois poder se exteriorizar, voltar a ser efetividade.

Na perspectiva deste trabalho, trata-se de, ao mesmo tempo, dialeticamente, desdobrar o objeto de pesquisa referenciado no materialismo dialético e desenvolver o materialismo dialético como teoria adaptada à realidade brasileira, às especificidades dessa formação social, de sua gente e de suas necessidades, a partir de seus próprios fundamentos. Se um marco teórico não é capaz de explicar a realidade, deve ser *desenvolvido* para essa finalidade e não simplesmente descartado. Nesse sentido, o materialismo dialético ainda é um referencial teórico privilegiado para a compreensão da formação do Capitalista Coletivo Ideal no Brasil, de suas especificidades e relações com o estágio neoliberal do capitalismo atual.

2.2 Desenvolvendo a teoria marxista para o Brasil

Na URSS o referencial teórico marxista foi colocado à prova, *experimentado no laboratório da história*, por assim dizer, e, ao que tudo indica, haveria sido reprovado em face dos desenvolvimentos históricos reais que a implementação prática do projeto originou, contraditórios aos desenvolvimentos que haviam sido previstos no projeto teórico. Isto revelaria a falsidade do marxismo enquanto teoria? As conclusões anteriores induzem responder que não.

A crise teórica do marxismo não é novidade na história. Lênin surge como atualizador da teoria marxista que havia sido reduzida ao economicismo pela II

Internacional, recuperando o seu caráter dialético. Nesse sentido, os próprios fundadores do marxismo tinham consciência de que suas teorizações não se constituíam em dogmas, mas programas mínimos a ser desenvolvidos *pari passu* ao desenvolvimento social⁷⁸. Nesse sentido, *enriquecer* e *desenvolver* a teoria marxista é uma luta de grande magnitude no contexto da política hodierna: uma verdadeira luta de classes que se efetiva *também* no nível da teoria.

Lênin dedica um capítulo do seu *Que Fazer?* [“sobre a importância da luta teórica”], na discussão dessa frente de luta para o movimento comunista russo⁷⁹. Cita Engels, para quem: “Sem a filosofia alemã que o precedeu, sobretudo sem a filosofia de Hegel, o socialismo científico alemão, o único socialismo científico que alguma vez existiu, nunca se teria constituído”, e que graças a esta compreensão, pela primeira vez a luta era conduzida nas suas três frentes coordenadas entre si: a *luta teórica* [ideológica], a *luta política* [pelo poder de Estado], e a *luta econômica* [de resistência aos capitalistas]⁸⁰. Afinal “o socialismo, desde que se tornou uma ciência, exige ser tratado como uma ciência, isto é, estudado”⁸¹.

A ruptura com a ideologia dominante deve ser pensada em termos de luta teórica localizada na história política concreta. Dessa forma, não se poderia pretender que a produção teórico-ideológica que se pretende guia de uma tal ruptura possa “constituir-se como uma totalidade completa e acabada” com Marx; “Ao contrário, é preciso admitir que ela é necessariamente incompleta, inacabada e portanto aberta”⁸². Para Althusser, a teoria revolucionária:

[...] tem uma *história política e ideológica*. Se para constituir-se ela tem que sair da ideologia historicamente dominante dentro da qual é gestada e romper com ela, este constituir-se teórico *não é só teórico, é também*

⁷⁸ Engels, no prólogo ao terceiro volume de *O Capital*, de Marx, critica a atitude daqueles que vêm na teoria de Marx um dogma cujos conceitos não precisariam ser desenvolvidos: “Se basan en el equivoco de creer que Marx define allí donde no hace más que exponer, y de que pueden encontrarse en Marx definiciones fijas y de una vez aplicables para todos los casos. Se sobreentiende que en aquellos casos en que se consideran las cosas en sus relaciones recíprocas, no como fijas, sino como variables, estarán también los *conceptos*, que son su copia, *sometidos* asimismo *al cambio y transformación*; que los conceptos, que no se les puede encerrar en definiciones rígidas, sino más bien *desarrollarlos* en su proceso de formación histórico o lógico”. In: MARX, Karl. *El capital*. Op. cit., p. 963, itálico nosso.

⁷⁹ LÊNIN, V.I. Que fazer? In: *Obras escolhidas em Três Tomos*. Op. cit., pp. 95-99.

⁸⁰ LÊNIN, V.I. Que fazer? In: *Obras escolhidas em Três Tomos*. Op. cit., p. 98.

⁸¹ LÊNIN, V.I. Que fazer? In: *Obras escolhidas em Três Tomos*. Op. cit., p. 99.

⁸² CARDOSO, Miriam Limoeiro. Sobre Althusser e a crise do marxismo. Op. cit., p. 114.

político e ideológico. Uma ruptura assim estabelecida constitui-se como uma luta, como um combate.⁸³

Nessa perspectiva, não se trata de teorizar *sobre* a luta de classes, mas de *exercer a luta de classes na teoria*, especificamente como parte da luta político-ideológica ou luta de idéias, numa quadra histórica onde a ideologia foi unipolarizada pelo neoliberalismo, onde a dominação ideológica alcançou níveis totalitários, onde a dominação política e ideológica se tornou cada vez mais abstrata (com a subsunção real da sociedade ao capital). A *luta ideológica*, travada no terreno da teoria, torna-se uma *trincheira fundamental da luta política*.

Nesse sentido, cumpre reafirmar que a teoria marxista é insubstituível como instrumental teórico para a análise dos processos econômicos, políticos e sociais do Modo Capitalista de Produção. Mas também que, como toda teoria, é composta de um núcleo conceitual do qual não se pode abrir mão sem abandonar ou perverter o próprio referencial, e que se constitui como um universal da teoria. Considera-se que esse núcleo “duro” [universal] poderia ser resumido nos seguintes fundamentos do materialismo histórico: a) concepção materialista dialética do desenvolvimento universal e social; b) primado dos processos objetivos sobre os subjetivos; c) teoria da mais-valia como forma da exploração no Modo Capitalista de Produção; d) superioridade do socialismo sobre o capitalismo; e) necessidade do socialismo como fase de transição para o comunismo; f) transição por ruptura e não pela via da reforma; g) indispensabilidade do partido político para a galvanização da luta política do proletariado em torno da conquista da transição; g) socialismo científico como teoria superior do direcionamento da prática revolucionária; h) centralismo democrático como forma de organização do partido revolucionário; i) tomada do poder político pela via da ruptura como condição da transição; j) ditadura do proletariado; l) classe operária como motor da transição; m) teoria da luta de classes; n) primado da produção na caracterização dos modos de produção históricos; o) divisão da sociedade em classes sociais; p) abolição da propriedade privada no curso do processo de transição.

Portanto, a questão fundamental para o pesquisador, frente ao fato de não poder abrir mão dos conceitos ou noções que compõem o núcleo universal de seu referencial teórico sem pervertê-lo ou abandoná-lo e considerando que esse

⁸³ CARDOSO, Miriam Limoeiro. Sobre Althusser e a crise do marxismo. Op. cit., p. 115.

referencial encontra-se em crise porque não foi capaz, em certo momento histórico, de dar respostas sobre as anomalias geradas pelo desenvolvimento do objeto de sua teorização, seria a seguinte: diante do experimento empírico efetivado [ou seja, apreciada a validade da teoria marxista frente à evolução do objeto histórico que se constituiu em seu experimento crucial] e verificadas anomalias entre os processos e fenômenos previstos teoricamente e os ocorridos praticamente, seria caso de concluir pela *falsidade* do marco teórico, impondo seu abandono ou sua substituição por outro?

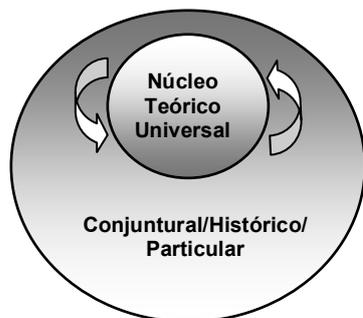
Em primeiro lugar tal procedimento partiria do pressuposto de que uma ciência *objetiva* é impossível e cairia inevitavelmente no subjetivismo. Se as teorias se sucedessem em um procedimento simplista de substituição, diante da “prova” de falsidade das anteriores, pura e simplesmente, e não de *supra-sunção*, ou seja, de superação de umas *nas* outras [o que pressupõe a *preservação*⁸⁴ do conhecimento válido e negação do circunstancial], estaríamos diante de uma pura metafísica e não de um conhecimento verdadeiramente científico.

Portanto, trata-se, em termos da dialética hegeliana, de se identificar o que é *universal* e o que é *particular* [histórico/conjuntural] na teoria marxista, vale dizer, aquilo que nela é invariante e aquilo que, por se desenvolver na história, se constitui como meramente *conjuntural*, devendo por isso mesmo ser *desenvolvido para situações singulares*. Se a revolução, a ruptura é um *universal* da transição ao socialismo, não se pode falar igualmente em modelos pré-fixados dessa revolução *no histórico*, que depende da realidade singular de cada povo, das particularidades de cada nação.

Se na URSS a revolução se deu na forma da luta aberta contra o czarismo; se na China ela se deu pela via da guerra popular prolongada; se em Cuba ela se deu

⁸⁴ A superação dialética que se consubstancia no sistema tese/antítese = síntese não é um movimento de negação no sentido niilista do termo, mas no sentido de preservação daquilo que a realidade negada tem de fundamental, de universal e elevação dessa realidade a outra superior. Hegel utilizava a palavra alemã “aufheben” [suspender] para designar a supra-sunção dialética. Leandro Konder explica que o termo possui três significados na língua de Goethe: 1) *negar, anular, cancelar* (como quando se suspende um passeio ou uma reunião); 2) *erguer* alguma coisa para protegê-la, suspender para preservar; 3) *elevantar* a qualidade, promovendo a passagem de uma coisa para um plano superior, suspender o nível. E arremata Konder: “Hegel emprega a palavra com os três sentidos diferentes ao mesmo tempo. Para ele, a *superação dialética* é simultaneamente a negação de uma determinada realidade, a conservação de algo de essencial que existe nessa realidade negada e a elevação dela a um nível superior”. In: KONDER, Leandro. *O que é dialética*. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999, p. 26.

pela forma da guerrilha rural; na Venezuela a ruptura está se operando pela via eleitoral ou institucional, podendo avançar ou sofrer revezes porque é um processo em construção. Ou seja, se a revolução é um *universal* da teoria marxista, as suas formas concretas são *históricas*, *conjunturais* e devem ser desenvolvidas na prática e na teoria, ou seja, supra-sumidas.



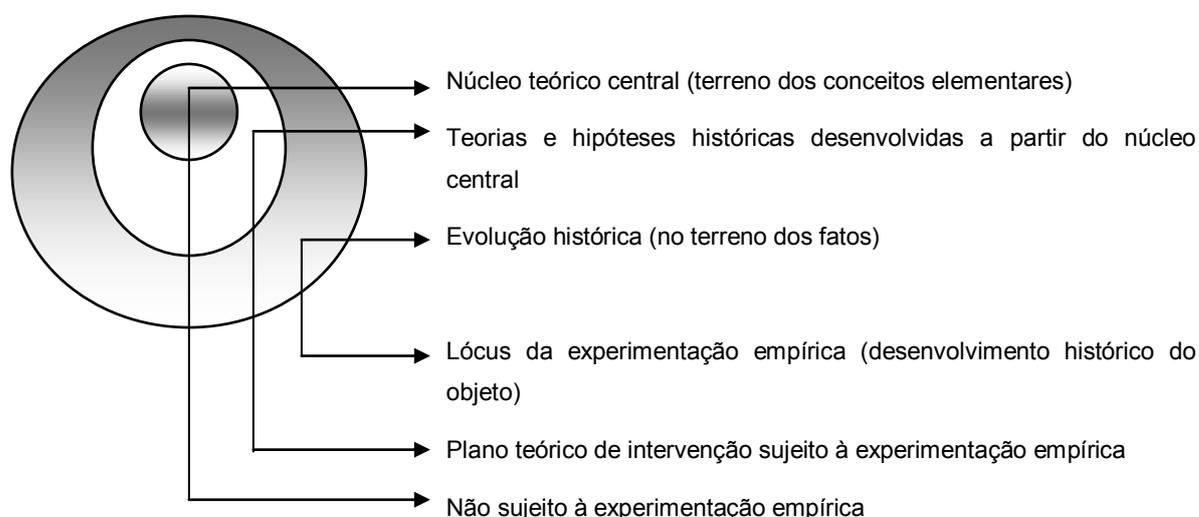
Toda forma é a forma de um conteúdo, uma relação dialética entre *interioridade* e *exterioridade*. O primeiro contato com a exterioridade não é capaz de revelar os segredos íntimos da interioridade, o que só pode ser desvendado através do árduo trabalho da reflexão que se opera através das abstrações. Mas se nem o conteúdo nem a forma são naturais, mas históricos e assim, encontram-se ambos em transformação, a forma opera transformações mais rápidas que o conteúdo como forma de preservar o princípio inalterado (um processo de adaptação). A forma precisa ser desenvolvida, para que ela seja capaz de preservar o conteúdo.

Se o socialismo é uma necessidade/possibilidade histórica para a superação do atual Modo Capitalista de Produção, ainda não estão desenvolvidos os *moldes* institucionais que garantam ampla participação democrática dos trabalhadores nesta estrutura, o que precisa ser pensado, praticado e efetivado, através de um trabalho consciente direcionado a este fim. Para a construção de novas relações políticas, não basta abolir a propriedade privada. A democracia socialista não se opera automaticamente, sendo antes fruto de um longo processo de construção histórica. As próprias formas institucionais do capitalismo comportaram, até o presente, formas democráticas, ditatoriais e mesmo totalitárias como o fascismo e o nazismo.

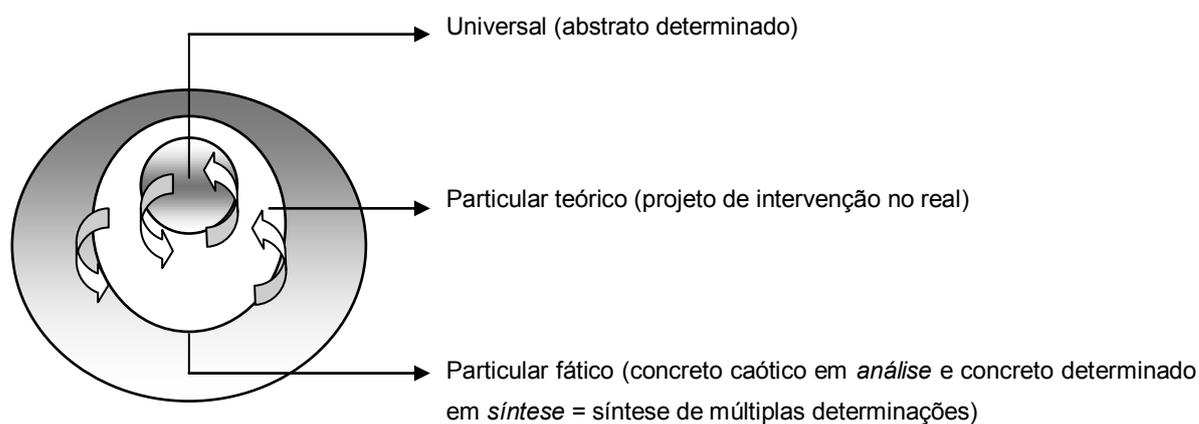
Toda teoria é composta por um núcleo universal de conceitos sobre os quais se forma um envoltório histórico de hipóteses e teses auxiliares. Esse envoltório, fruto da construção conjuntural que se ergue sobre o núcleo é que está sujeito à verificação empírica frente ao desenvolvimento histórico do objeto. Se a

demonstração da homologia do envoltório histórico para com o núcleo racional é comprovação da validade deste, a sua rejeição não implica julgamento de invalidade do núcleo, mas necessidade de se repensar os caminhos de sua construção e o seu desenvolvimento a partir dele. A inconsistência do histórico e conjuntural não invalida o universal, abrindo antes o horizonte da necessidade de sua reformulação, de seu enriquecimento e desenvolvimento a partir de seus próprios fundamentos.

Demonstração da homologia entre o universal e o histórico na teoria marxista:



Ou, ainda:



Baseado em argumento análogo, Luis Fernandes afirmou que:

[...] a inconsistência empírica não elimina, de imediato, o programa de pesquisas como um todo, mas impõe a reformulação/ampliação das suas teorias/hipóteses auxiliares. Se estas reformulações/ampliações aumentarem o poder explanatório do marco teórico, o seu desenvolvimento é marcado por um “deslocamento progressivo” (*progressive problem-shift*). Caso contrário, sua evolução é marcada por um “deslocamento degenerativo” (*degenerating problem-shift*) [...] se é inevitável a convivência de marcos teóricos e anomalias empíricas, o julgamento da

validade dos primeiros remete à sua capacidade de desenvolver-se para dar conta dos últimos.⁸⁵

As teorias não nascem na cabeça dos homens, mas são o reflexo, na mente, do movimento objetivo da matéria e da história. O teórico captura na realidade objetiva, no particular, no histórico, no conjuntural daquele movimento o seu essencial, o seu conteúdo, o seu universal, induzindo leis gerais daquilo que “normalmente” acontece, elaborando um núcleo conceitual que é um universal. A partir desse núcleo conceitual formulam-se, dedutivamente, hipóteses auxiliares e tentativas de explicação sobre o desenvolvimento histórico particular e a partir daqui, intervenções concretas na realidade social onde o projeto de intervenção pode ou não se efetivar como deduzido do núcleo central, sendo esta a prova da validade ou não das hipóteses auxiliares em relação ao núcleo.

Se as hipóteses auxiliares de interpretação da realidade e de conformação de um projeto de intervenção no empírico, no particular não corresponderem às formulações do núcleo, está dada a necessidade de se repensar aquele cinturão e de desenvolvê-lo e enriquecê-lo a partir do núcleo e não simplesmente abandonar o núcleo. Como bem ressaltava Victória Chick, “As boas teorias são abstrações pertinentes, e a pertinência se altera quando a história evolui”⁸⁶. E se a história evolui, as teorias devem acompanhar a evolução histórica, sob pena de se tornarem elas mesmas caducas.

É exatamente o que Marx afirmava em sua famosa II tese sobre Feuerbach, quando se referia a “terrenalidade das teorias” que precisam ser comprovadas na prática, na história, na ação. Para Marx, o terreno de experimentação empírica das teorias não poderia ser outro que não a ação que possui lugar delimitado na história social e política dos homens:

O problema de se ao pensamento humano corresponde uma verdade objetiva não é um problema da teoria, e sim um problema **prático**. É na prática que o homem tem que demonstrar a verdade, isto é, a realidade e a força, o caráter terreno de seu pensamento. O debate sobre a realidade ou

⁸⁵ FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Op. cit., p. 195.

⁸⁶ CHICK, Victoria. *Macroeconomia após Keynes: um reexame da Teoria Geral*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, p. 03.

a irrealidade de um pensamento isolado da prática é um problema puramente **escolástico**.⁸⁷

Em seus não menos famosos “Cadernos Filosóficos”, onde realizou uma revisão teórica da dialética hegeliana a partir da “Ciência da Lógica”, Lênin reforçava a tese marxista do conhecimento que vai do concreto ao abstrato e do abstrato ao concreto, ou seja, à ação prática, à intervenção na realidade como prova da validade de uma teoria revolucionária:

O pensamento, elevando-se do concreto ao abstrato, não se afasta, se é justo, da verdade, mas dela se aproxima. O conceito abstrato de matéria, de lei da natureza, de valor, etc., em uma palavra, todas as abstrações científicas (as justas, sérias, não arbitrarias) refletem a natureza de maneira mais profunda, mais justa, mais completa. Da observação viva ao pensamento abstrato e dele para a prática – tal é o caminho dialético do conhecimento da verdade, do conhecimento da realidade objetiva⁸⁸.

Evidentemente, é necessário realizar a diferenciação entre as *categorias teóricas* [abstrato-formais] do núcleo central do materialismo dialético e histórico [abstraídas a partir do real caótico] e os objetos reais-concretos [históricos] cuja explicação é possibilitada quando a teoria retorna ao real. O *modo de produção*, como categoria teórica central do materialismo histórico, não existe em sua forma pura no real, mas somente no abstrato, como lembrou Poulantzas: “O modo de produção constitui um objeto abstrato-formal que, no sentido rigoroso do termo, não existe na realidade”⁸⁹.

Quando se fala em um modo de produção *escravista*, em um modo de produção *feudal*, em um modo de produção *capitalista*, abordam-se objetos abstrato-formais [teórico-conceituais] colocados em sua pureza, que não se opera no real como no isolamento de um laboratório. O que existe no concreto, no real, é uma *formação social* que é singular porque é histórica e que representa uma superposição de diversos modos de produção “puros”, com dominância de uns sobre os outros em momentos determinados e em constante transição, em movimento, portanto.

O Brasil de hoje, por exemplo, é uma formação social com *predominância* do Modo Capitalista de Produção, mas que apresenta várias permanências do passado,

⁸⁷ MARX, Karl. Teses sobre Feuerbach. In: —. & ENGELS, Friedrich. *Obras Escolhidas*. Alfa-Ômega: São Paulo, s/d, vol. 03, p. 208, negritos no original.

⁸⁸ In: GAIDUKOV, I.G. A cognoscibilidade do mundo e de suas leis. In: ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS – INSTITUTO DE FILOSOFIA. *Materialismo dialético*. Rio de Janeiro: Vitória, 1955, p. 361.

⁸⁹ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. Op. cit., p. 14.

como relações escravistas e semi-escravistas de produção, que conferem a esta formação social concreta as suas especificidades concretas que a diferencia de qualquer outra formação.

A formulação dos conceitos abstrato-formais parte da observação da realidade caótica, material, objetiva. Vai, em analítica, à decomposição dessa realidade em seus elementos mais simples que possibilitam a formulação dos conceitos e depois retorna, em sintética à realidade que, agora, determinada em suas múltiplas relações, deixa de ser algo caótico para se tornar uma realidade determinada no cérebro humano. É assim que Marx parte da totalidade da formação social britânica do século XIX para, em análise, decompô-la até a sua célula abstrata mais simples [a mercadoria] e, a partir daí, reconstruir esta realidade em síntese até os conceitos mais concretos [mercadoria → valor de uso + valor de troca → capital + trabalho assalariado → divisão da sociedade civil em classes → Modo Capitalista de Produção], mais completos de determinações.

É nesse terreno de transição entre o abstrato-formal [conceitual] e o concreto-real [formação social] que se opera o terreno das interpretações, teorias e hipóteses auxiliares de intervenção nesta formação social concreta. Os erros de interpretação e de análise de uma formação social concreta evidentemente levarão a inconsistências entre o previsto pelo abstrato-formal e o que acontece no concreto-real. Mas, evidentemente, esta “culpa” não pode ser reportada aos conceitos em sua abstração, como se eles fossem inválidos ou falsos [eles são a verificação subjetiva das leis que regem a realidade objetiva], mas ao seu desenvolvimento anômalo frente a uma formação social concreta, necessitando ser repensados, desenvolvidos e enriquecidos frente ao real e à história.

Essas questões serão mais bem esclarecidas no capítulo referente ao método. Por ora, incumbe salientar a questão do desenvolvimento da teoria marxista para o Brasil. Isso pressupõe partir de um núcleo teórico que fornece as pedras angulares para a análise da realidade. Não são respostas prontas e acabadas, mas somente *pedras angulares* para que o pesquisador possa, a partir desse referencial teórico, analisar a realidade concreta e dar respostas novas aos problemas sociais colocados na história.

Desenvolver a teoria marxista para o Brasil significa isso: desenvolver hipóteses e teorias auxiliares, a partir do próprio núcleo central do marxismo [do seu interior], que tentem dar conta de seu objeto, ou seja, que tentem explicar o Brasil [o exterior, o histórico] e definir um projeto de intervenção concreta nesta realidade, não através de modelos mecanicamente transferidos de outras realidades, o que invalidaria tudo que aqui foi exposto, mas através do seu desenvolvimento teórico-prático.

3 Método de Análise: “a anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco”

Neste tópico se apresentará a dialética como *fundamento filosófico do desenvolvimento* e o método dialético como *ferramenta* de desenvolvimento da pesquisa. Duas questões serão tratadas em bloco. Primeiramente, será resgatada a importância da *abstração* para a dialética de matriz hegeliana, um método que torna possível a análise de objetos sociais ou históricos. Em segundo, será reconstruído o procedimento dialético composto pelo movimento analítico/sintético, diferenciando-se, enfim, no desenvolvimento dos processos espaço/temporais, o *lógico* (sincrônico) do *histórico* (diacrônico), bem como as formas de interrelacionamento desses dois elementos constitutivos do real.

3.1 A importância da abstração em Hegel e Marx

O método dialético se impõe pela própria adoção do referencial teórico determinado. Como acima se disse o materialismo dialético não é somente uma concepção sobre o desenvolvimento do universo e da história, mas também uma *epistemologia* e um *método* de pesquisa científica. Aplicar o método dialético ao estudo das relações, necessariamente interdependentes, entre o político e o econômico numa realidade dada, como a da formação social brasileira, não significa

coleccionar citações de textos clássicos⁹⁰, mas compreender como se articulam os diversos níveis de um Modo de Produção em uma formação social concreta.

Existem leis mais gerais do desenvolvimento, estudadas no marxismo pelo materialismo dialético e leis gerais mais específicas, porque referentes ao desdobramento do homem na história, estudadas pelo materialismo histórico. Cada formação específica possui leis mais específicas governando a natureza de seu desdobramento geral⁹¹. O materialismo histórico medeia a concepção filosófica exposta pelo materialismo dialético e as estruturas reais [sociológicas] de uma formação social, razão pela qual não bastaria tentar identificar, em dados da realidade brasileira, situações que pudessem, a fórceps, ser encaixadas em “modelos” de formações sociais diversas, analisadas originalmente por Marx, Engels ou Lênin. Trata-se sim de, através do método, mergulhar na realidade brasileira, reconstruindo seu desenvolvimento com o fim de compreender suas singularidades.

Para as correntes acadêmicas pós-modernas, a questão de se prolongar na análise do método talvez fosse procedimento nada aproveitável, visto que elas identificam como dogmatismo a adoção resoluta e explícita de um referencial teórico determinado. Pelo contrário, seria sinal de “respeito às diferenças”⁹² a abertura de espírito que aceita o subjetivismo de cada “indivíduo” como critério de validade do conhecimento, o que impossibilita qualquer método científico realmente sério.

O Estado-Nação brasileiro não se desdobra no vácuo. Portanto, só pode ser um Estado nacional histórico. Não no sentido de que seu desdobramento é determinado *pela* história, mas *na* história. O seu desdobramento, portanto, é mediado pela formação social onde se desenvolve. Não há outro caminho para o estudo de um Estado Nacional, de seu regime político ou de suas formas jurídicas e organizacionais a não ser o mergulho na situação concreta, pois o seu desdobramento não se dá fora da história. Não há “o Estado” como realidade universal ou abstrata.

⁹⁰ “Pobres Marx e Engels, quantos estragos se fazem com as citações tiradas de suas obras!” exclamava LÊNIN, V.I. A social democracia e o governo provisório revolucionário. In: ——. *A questão da constituinte*. Contagem: História, 1979, p. 20.

⁹¹ Portanto, para o materialismo dialético, não existe uma só lei do desenvolvimento histórico, mas cada modo histórico de produção produz as suas próprias leis específicas de desenvolvimento. O valor era desconhecido pelos modos de produção pré-capitalistas e, dessa forma, não podia servir de base para a formação do capital, que rege o desenvolvimento histórico no capitalismo.

⁹² Sobre a crítica à noção pós-moderna de “respeito às diferenças” e seu papel na ofensiva ideológica do neoliberalismo, vide nota 63.

O método do marxismo é o método dialético. Não se confunde com o historicismo, apesar de lançar mão do método histórico de exposição. Marx, em *O Capital*, não partiu da análise da mercadoria, como célula fundamental do Modo Capitalista de Produção, para chegar às formas mais complexas do capitalismo num indutivismo primário. Ao contrário, partiu do capitalismo, em sua forma mais avançada⁹³, regressando às formas mais internas deste Modo, decompondo-o, analisando-o e, assim, chegando aos seus “órgãos” mais fundamentais: “a anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco”⁹⁴, vale dizer, a categoria menos desenvolvida só pode ser compreendida a partir da mais desenvolvida⁹⁵ e não o contrário.

Essa metodologia já se encontrava em Hegel. O filósofo máximo do idealismo objetivo não deduzia o movimento do ser a partir da idéia, como muito se afirma. Deduzia o movimento do ser a partir do “espírito absoluto”, ou seja, da própria filosofia especulativa hegeliana (da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas!*). Ele, Hegel, e sua filosofia, o estágio máximo de desenvolvimento da idéia, é que seriam o todo e a prova de que a idéia [o Deus racionalizado] estava no *princípio* de tudo, no “fiat lux”. É através do mais desenvolvido que se conhece o menos desenvolvido e é através do espírito absoluto que se conhece a idéia, e não o contrário⁹⁶. Também,

⁹³ A Inglaterra do século XIX.

⁹⁴ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 254.

⁹⁵ A forma dinheiro já existia desde a antiguidade, mas possuía outro significado menos desenvolvido: não é a partir da sua evolução histórica que se compreende o capitalismo, porque há rupturas aí, não se dando o processo de forma linear, mas dialética. Mas a partir do capitalismo consegue-se compreender o dinheiro na sua forma mais desenvolvida e assim consegue-se compreender as formas do dinheiro pré-capitalistas. A mercadoria e o capital mercantil também já existiam na antiguidade e nem por isso o capitalismo surgiu naquela época. Somente formas mais desenvolvidas poderiam levar a este Modo de Produção. A democracia já existia na Grécia antiga. Mas não se pode entender a democracia burguesa a partir da grega. No entanto, se consegue entender a grega a partir da capitalista porque esta é uma forma mais desenvolvida, mais cheia de determinações. O Estado existe desde que existem classes sociais no mundo, mas não se compreende o Estado burguês moderno através do Estado medieval ou antigo, mas compreende-se estes a partir daquele.

⁹⁶ Um certo modismo tomou conta dos meios acadêmicos brasileiros, pelo qual se critica o direito positivo e os juristas que ao seu estudo se dedicam, taxando-os de positivistas, e outras coisas parecidas. Por esta visão, os críticos do positivismo seriam modernos (e até mesmo pós-modernos), críticos, cosmopolitas, enquanto os outros (os positivistas) seriam atrasados, arcaicos, dogmáticos. Cremos que a crítica ao positivismo realiza seu ataque pelo flanco errado. Ocorre *que o direito posto é exatamente a forma mais desenvolvida do direito*, o direito pressuposto ou em-si tornando-se direito para-si, o conteúdo adquirindo uma forma estável. O problema não reside na dedicação ao estudo do direito positivo mas na forma com que esse estudo se opera, de maneira dogmática, vale dizer, ressaltando-se as formas lingüísticas em detrimento do conteúdo mesmo da norma, que se revela por entre a forma e não o contrário. Os juristas dogmáticos deixam de analisar o conteúdo da norma e sua função na totalidade de um Ordenamento Jurídico específico (e por ordenamento jurídico concreto nos referimos a uma ideologia constitucionalmente estabelecida), para se dedicar ao estudo isolado de textos legais, o que resulta num procedimento da forma pela forma que subordina o

ele, como Marx, não era historicista: utilizava o método dialético, lógico. Poder-se-ia dizer que a idéia [a lógica] ocupa, na filosofia de Hegel, a mesma posição que a mercadoria [mais precisamente o *valor*], em *O Capital*, enquanto na *Enciclopédia*, o “espírito absoluto”, ocupa a mesma posição do *capital* no Modo Capitalista de Produção: uma relação entre a parte e o todo, entre o particular e o universal.⁹⁷

No texto *O Método da Economia Política*, Marx expõe o seu método dialético, indubitavelmente inspirado [e ressignificado em bases materialistas] na *Ciência da Lógica*, de Hegel, que propõe o estudo da essência dos fenômenos através da análise da forma mais desenvolvida alcançada por este fenômeno. Ressalte-se, entretanto, que a essência do fenômeno [o seu conteúdo, o seu interior], na sua forma mais desenvolvida, não se apresenta diante dos olhos do observador de maneira imediata, mas sim mediada pela análise científica que opera com as abstrações. Trata-se do método dialético de apropriação do concreto pelo pensamento científico através da mediação do abstrato⁹⁸. Newton Duarte sintetiza a idéia: “Há que se desenvolver todo um complexo de mediações teóricas extremamente abstratas para se chegar à essência do real”.⁹⁹

Isso implica que o método dialético se valha da abstração e da análise da forma mais desenvolvida do objeto analisado no processo de conhecimento. Implica

conteúdo. Isso é que deve ser criticado no procedimento dogmático, verdadeiramente alienante. Mas o estudo do direito positivo, vale dizer, do Ordenamento Jurídico Posto como forma mais desenvolvida de manifestação de um arranjo político, econômico, social, cultural e ideológico historicamente determinado, deve ser recuperado, para além das críticas críticas dos críticos estereis, que nada mais fazem que criticar por amor à crítica. É que em geral, a visão desses críticos repagina o liberalismo com as cores douradas da “crítica da crítica crítica”, num procedimento de mera contemplação acadêmica da realidade. A crítica só é importante se estiver a serviço da transformação social. Os filósofos de todos os tempos trataram de criticar o mundo, mas a questão agora é transformá-lo. E transformar a realidade parece ser a última coisa que pretendem os críticos pós-modernos, foucaultianos e afins.

⁹⁷ A *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, de Hegel, é composta de três volumes: 1) **Ciência da Lógica**; 2) **Filosofia da Natureza**; 3) **Filosofia do Espírito**. No primeiro, Hegel expõe o funcionamento interno da idéia, que evidentemente é a lógica, a razão, a dialética. No segundo volume, Hegel faz a idéia, a lógica mergulhar na matéria [trata-se de uma negação do abstrato no concreto], tornando-se natureza, ou seja, a idéia fora de si, inconsciente das leis que regem o seu movimento. No terceiro volume, na *Filosofia do Espírito*, surge o homem, a síntese entre a materialidade da natureza e a lógica, ou melhor dizendo, a lógica consciente de si, pensante, capaz de reproduzir na cabeça do homem a razão dialética, consciente de si. O *espírito absoluto* é o máximo do desenvolvimento do espírito, ou seja, o máximo da compreensão filosófica sobre as leis que regem o movimento universal, o que se dá, evidentemente, com o próprio Hegel. Com isso fecha-se o sistema, a totalidade. O que aparenta ser indução da parte para o todo, se revela como dedução do todo para a parte.

⁹⁸ DUARTE, Newton. *A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco: a dialética em Vigotski e em Marx e a questão do saber objetivo na educação escolar*. *Educação & Sociedade*, São Paulo, n. 71, 2000, p. 84.

⁹⁹ DUARTE, Newton. *A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco*. Op. cit., p. 87.

ainda reconhecer que todo fenômeno comporta graus de desenvolvimento superiores e inferiores, o que seria inconcebível para as correntes teóricas multiculturalistas que, em seu relativismo, negam a existência de fenômenos mais ou menos desenvolvidos que outros, reconhecendo apenas fenômenos “diferentes”.

Todo o problema da análise científica reside no fato, ressaltado tanto por Hegel¹⁰⁰ quanto por Marx¹⁰¹ de o conteúdo [o interior], a essência das coisas, não coincidir *imediatamente* com a sua forma fenomênica, com o seu ser exterior, mostrando ao observador uma imagem invertida do real, advindo daí a necessidade da análise que, observando o todo, através de múltiplas abstrações, decompõe a realidade analisada, indo do universal ao particular, do todo à parte, do posto ao pressuposto, do efetivo à potência, compreendendo-a em seus múltiplos aspectos. Hegel afirmava que:

Pensar o mundo empírico significa antes, essencialmente, transmutar sua forma empírica e convertê-la em um universal; o pensar exerce, ao mesmo tempo, uma atividade *negativa* sobre fundamento: a matéria percebida, quando determinada pela universalidade, *não permanece* em sua primeira figura empírica. Com a remoção e *negação* da casca, o *conteúdo* interior do percebido é posto em evidência”.¹⁰²

Curiosamente, Marx se valeria, em *O Capital*, da mesma metáfora com o fim de desmascarar o conteúdo idealista da própria dialética de Hegel: “Em Hegel, a dialética está de cabeça para baixo. É necessário pô-la de cabeça para cima, a fim de descobrir a substância racional dentro do invólucro místico”¹⁰³. Ocorre que em Hegel, tanto quanto em Marx, o todo, o universal e o conteúdo precedem logicamente às unidades, ao particular/singular ou histórico e à forma, os quais não podem existir ou, a partir de si mesmos, *constituir* os primeiros [atitude metodológica atomizada própria do individualismo]. Pelo contrário, é o todo que *constitui* as partes. Ou seja, a realidade não pode ser decomposta em “partes” porque ela não é composta de partes que se superponham de forma mecânico-diacrônica. A realidade

¹⁰⁰ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 154. “Só interessa saber que esse saber imediato do *ser* das coisas exteriores é ilusão e erro, e que no sensível, como tal, não há verdade alguma; que o *ser* dessas coisas exteriores é antes um ser contingente, efêmero: uma *aparência*; que as coisas exteriores consistem exatamente nisto: em ter somente uma existência separável de seu conceito, [de sua] essência”. Mas apesar disso, não se pode cair no erro de acreditar que a essência e o fenômeno seriam coisas diferentes ou separadas.

¹⁰¹ “Toda ciência seria supérflua se a essência das coisas e a sua forma fenomênica coincidissem imediatamente”, In: MARX, Karl. *El capital*. Op. cit., p. 1556.

¹⁰² HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 124.

¹⁰³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 17.

é um universal [uma unidade a partir da totalidade e não uma totalidade como soma de unidades] que só através do processo da abstração pode ser decomposta, analisada:

Para fazer experiências, o empirismo se serve principalmente da forma da análise. Na percepção, têm-se algo variadamente concreto, cujas determinações devem ser separadas umas das outras; como uma cebola cujas cascas se tiram. Essa decomposição tem assim o sentido de que se desprendem e decompõem as determinações que “cresceram-juntamente” [con-cretas]; e de que nada se acrescenta a não ser a atividade subjetiva do decompor. A análise contudo é a progressão da imediatez da percepção até o pensamento, enquanto as determinações que, em si, o objeto analisado contém reunidas recebem por serem separadas a forma da universalidade. O empirismo ao analisar os objetos encontra-se em erro, se acredita que os deixa como são; pois de fato ele transforma o concreto em um abstrato. Por isso ocorre, ao mesmo tempo, que se mata o que é vivo, porque vivo é só o concreto, o uno. No entanto, deve haver essa separação para conceber; e o espírito mesmo é em si a separação; Mas isso é apenas *um* dos lados, e a coisa mais importante consiste na reunião do [que foi] separado. Enquanto a análise fica no ponto de vista da separação, vale a seu respeito aquela palavra do poeta:

*“Isso a química chama ‘Encheiresin naturae’
que zomba dela mesma e que não sabe como;
Em suas mãos possui as partes. Mas, que pena!
está faltando só o vínculo do espírito.”¹⁰⁴*

Não se trata, portanto, de analisar elementos ou partes, mas unidades, visto que, nestas, subsistem pressupostas *em-si* todas as características originais do todo¹⁰⁵. Através da análise da mercadoria *em-si*, é possível nela descobrir características fundamentais do todo *para-si* [a substância do valor e, portanto, o conflito capital *versus* trabalho], mas sua análise isolada não substitui o conhecimento do todo, muito ao contrário, só pode ser compreendida a partir do todo¹⁰⁶. Por isso que o processo do conhecimento parte da análise abstrata da unidade [mercadoria] para a síntese concreta da articulação de todas as unidades

¹⁰⁴ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 105.

¹⁰⁵ A noção de unidade se diferencia da noção de parte ou elemento porque a unidade carrega em si pressuposta todas as propriedades fundantes do todo, dele constituindo uma parte indivisível, vale dizer, uma unidade a partir da totalidade e não uma totalidade como soma de unidades. BOURGEOIS, Bernard. A enciclopédia das ciências filosóficas de Hegel. In: HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 397, afirma: “A imanência do universal no particular é, por conseguinte, ao mesmo tempo, a relação necessária das particularidades entre elas. A reflexão filosófica é, pois, a auto-apresentação do absoluto como totalidade orgânica, desdobrando suas determinações segundo uma necessidade imanente”.

¹⁰⁶ Da mesma forma, em Hegel, na análise da idéia [da lógica] já é possível encontrar características fundamentais do espírito absoluto. Mas sua análise isolada do sistema não substitui o conhecimento do todo. Ao contrário, o seu conhecimento [da lógica] só pode ser compreendido a partir do todo, ou seja, do movimento que vai da lógica, à natureza e desta, ao espírito.

na totalidade. Evidentemente que para o pensamento pós-moderno isso é absurdo na medida em que ele se propõe a conhecer apenas o parcial, o contingente e o efêmero.

Dessa forma, o recurso à abstração realiza a função de, através do pensamento, decompor o real [o uno] em múltiplas unidades [que pela sua indivisibilidade não poderiam ser separadas no concreto] para analisá-las em suas particularidades. Valendo-se da metáfora acima, se alguém desmonta o bulbo da cebola em suas diversas folhas escamiformes e depois tenta remontá-la, não obterá sucesso porque a cebola não foi “montada”, diacronicamente, em unidades sobrepostas. As unidades foram sendo geradas em conjunto, ou seja, de forma sincrônica¹⁰⁷. A abstração é uma mediação indispensável pela qual a ciência chega ao conteúdo, à essência das coisas, visto que o uno indeterminado é a verdade do múltiplo determinado, o uno é o fundamento do múltiplo, o absoluto, é a verdade do relativo e o infinito, a verdade do finito¹⁰⁸.

E por que esse procedimento é necessário? Porque o cientista social não pode, ao modelo do biólogo, dispor de um “microscópio” para visualizar as unidades fundamentais da sociedade, como expunha Marx: “Além disso, na análise das formas econômicas, não se pode utilizar nem microscópio nem reagentes químicos. A capacidade de abstração substitui esses meios”¹⁰⁹. Trata-se de noção que já se encontrava em Hegel, quando afirmava que: “A filosofia não tem a vantagem, de que gozam as outras ciências, de poder pressupor seus objetos como imediatamente dados pela representação”¹¹⁰ e daí a necessidade do recurso à abstração na análise de objetos sociais.

A atitude analítica dos empiristas pode levar a um tipo de “estruturalismo” muito parecido ao de alguns pensadores do campo marxista como Althusser e Poulantzas, que sufocaram a dialética ao negá-la na estrutura do pensamento de um Marx “maduro”. Esse estruturalismo poderia até mesmo ser eficiente em alguns aspectos, como o da descoberta das “partes” que compõe o todo [estruturas política,

¹⁰⁷ A psicologia humana se aparenta a esta cebola, onde consciente e inconsciente formam-se em conjunto, sobrepostamente.

¹⁰⁸ Nisso concorda a dialética com a religião, que no entanto apresenta os conceitos como contraposição entre “corpo” e “espírito” e não como “alter ego”.

¹⁰⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 04.

¹¹⁰ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 39.

econômica e ideológica de um Modo de Produção], mas pode se mostrar absolutamente ineficiente para ajudar a compreender a *dinâmica* do todo a partir de suas particularidades concretas, porque ao separar o todo em partes autônomas entre si não consegue realizar o processo de síntese, de articulação das unidades no movimento do real. Poder-se-ia utilizar a mesma metáfora, valendo-se de um organismo com vida animal: se na aula de anatomia o estudante esquarteja um gato e depois costura as partes minuciosamente, não devolve a vida ao animal. E ficaria decepcionado ao perceber que só estaria faltando o vínculo do espírito!

Toda *forma* [exterioridade] é a forma de um *conteúdo* [de uma interioridade]. Todas as coisas, fenômenos ou processos possuem forma e conteúdo. No terreno da história, entendida como desenvolvimento dos homens no tempo¹¹¹, a determinados conteúdos concretos correspondem sempre certas formas concretas construídas pela atividade humana, o que significa dizer que não há “um conteúdo” em geral ou abstrato, mas apenas conteúdos concretos determinados, assim como não pode haver “a forma” abstrata, geral, mas apenas formas concretas correspondentes a determinados conteúdos concretos¹¹². Bernard Bourgeois, em apresentação datada de 1979 à edição francesa da *Enciclopédia*, de Hegel, afirmava que: “O automovimento que é o conceito – o *universal* se *particularizando* e se reencontrando enquanto *singularidade* livre, em sua particularização – nada tem de processo formal: é a alma mesma do conteúdo”¹¹³.

O conteúdo, em geral, precede a forma porque a forma é o conteúdo que já adquiriu certa estabilidade. Mas não se ignora que na relação dialética entre forma e conteúdo¹¹⁴, a primeira possa ter primazia em determinadas situações e mesmo tornar-se o centro dinâmico da formação de um conteúdo. A apreensão dos conteúdos pelo pensamento não se realiza de forma imediata, através do contato com as formas, mas através de um conjunto de mediações abstratas que colaboram para a decifração do conteúdo.

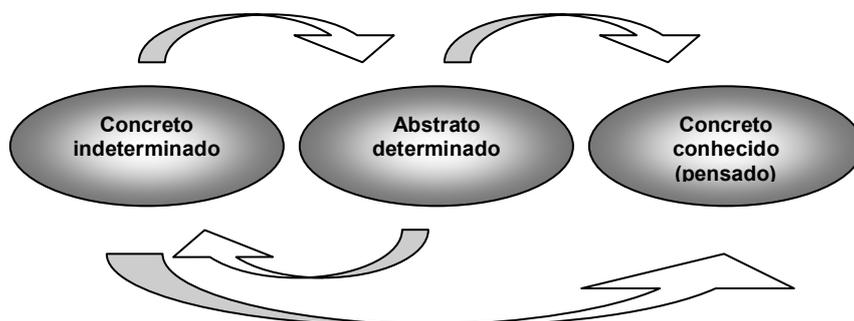
¹¹¹ BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p.55.

¹¹² KALOCHIN, F.I. *O desenvolvimento como luta entre os contrários*. In: ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA U.R.S.S. – INSTITUTO DE FILOSOFIA. *Materialismo dialético*. Op. cit., p. 205.

¹¹³ BOURGEOIS, Bernard. A enciclopédia das ciências filosóficas de Hegel. Op. cit., p. 415.

¹¹⁴ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., pp. 252-253.

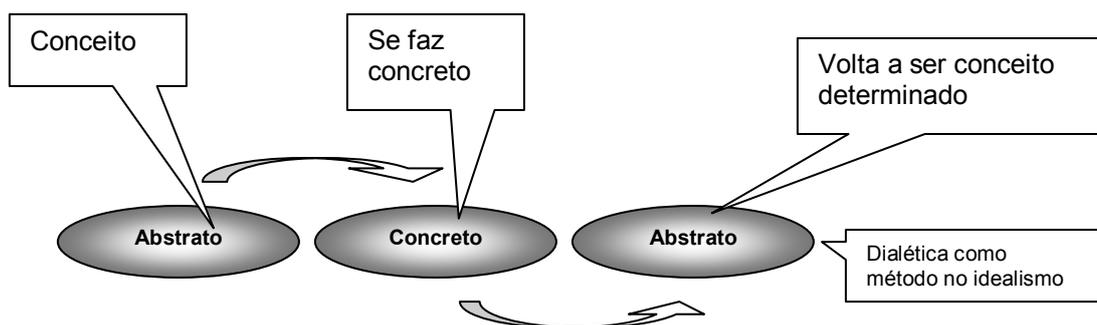
Portanto, a abstração é recurso da captação, pelo pensamento, da essência da realidade objetiva. Hegel assevera, sobre a lógica dialética, que ela: “tem, segundo a forma, três lados: a) o lado abstrato ou do entendimento; b) o dialético ou negativamente racional; c) o especulativo ou positivamente racional”¹¹⁵. O primeiro é o momento da *abstração*, onde o objeto concreto é captado em suas mínimas especificidades. É o processo de decomposição abstrata do real indeterminado [indeterminado porque caótico, desconhecido, envolto em brumas ideológicas]. É a determinação das múltiplas determinações que determinam o real. O segundo momento, *dialético*, é aquele onde as determinações do real passam para seu outro-eu (*alter ego*), por dentro de si mesmas, a supra-sunção do positivo no negativo, do particular no universal. Um processo prévio de abrir-se para dentro, negando-se, para, no momento seguinte, poder abrir-se para fora, efetivando-se. Por fim, o último momento, *especulativo*, é o momento da síntese das múltiplas determinações vistas em suas oposições a si mesmas. Unidade na diversidade. O real recomposto e determinado, o conceito, o concreto pensado: a efetividade.



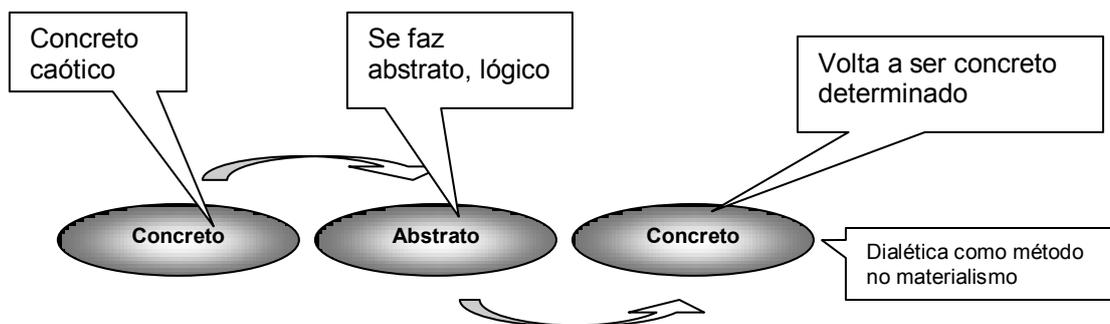
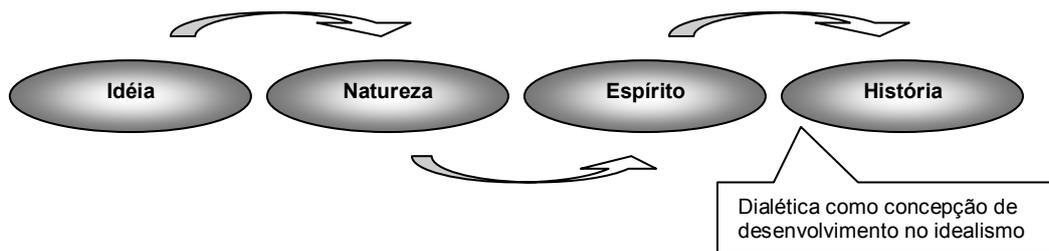
Como se viu anteriormente trata-se de produzir um conhecimento objetivo porque a lógica está nas coisas, na realidade objetiva e não na cabeça dos homens onde se gera um conhecimento que reflete o real nas idéias. Para a lógica dialética a metodologia da ciência é o reflexo da metodologia da realidade, e isto foi reiteradamente ressaltado por Engels e Marx em sua oposição ao idealismo. Ao se elevar do concreto (imediatamente percebido pelos sentidos/empirismo), ao abstrato, há uma negação dialética, ou seja, o concreto se faz seu oposto [se faz lógica/razão], se faz racional através das categorias lógicas (o objeto da lógica – o Estado, por exemplo – se faz lógica do objeto – as categorias determinantes e componentes do seu desenvolvimento). Através da reconstrução histórica das

¹¹⁵ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio* (1830). Op. cit., p. 159.

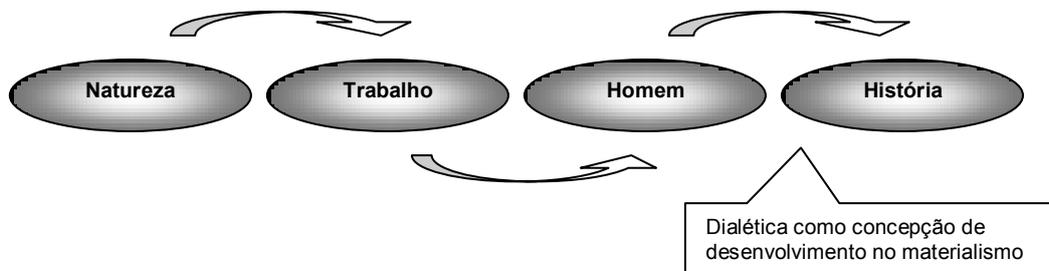
categorias lógico-abstratas, em suas correlações, em sua unidade na diversidade, na unidade e luta dos contrários até se chegar novamente no concreto [agora pensado], chega-se a uma síntese que não é mais o mero empirismo do primeiro contato da razão com o objeto, nem o mero racionalismo como mero desenvolvimento da idéia, mas a determinação lógica do objeto como processo determinado por múltiplas determinações. Esta síntese torna-se uma nova tese de uma nova cadeia lógica.



Hegel -



Marx -



No estudo do Estado, trata-se de, através da abstração, tentar buscar a unidade mais fundamental de sua explicação; decompor a realidade caótica de um Estado histórico, como percebido pelos sentidos, buscando compreender suas

determinações mais simples e, depois, através do processo de síntese, reconstruir essas unidades na busca de se atingir o real concreto, determinado, pensado. Marx deixou a chave da busca dessa unidade mais fundamental para a compreensão do Estado em um trecho esquecido de *O Capital*:

A forma econômica específica na qual trabalho não-pago se extorque dos produtores imediatos exige a relação de domínio e sujeição tal como nasce diretamente da própria produção e, em retorno, age sobre ela de maneira determinante. Aí se fundamenta toda a estrutura da comunidade econômica – oriunda das próprias relações de produção – e, por conseguinte, a estrutura política que lhe é própria. É sempre na relação direta entre os proprietários dos meios de produção e os produtores imediatos (a forma dessa relação sempre corresponde naturalmente a dado nível de desenvolvimento dos métodos de trabalho e da produtividade social do trabalho) que encontramos o recôndito segredo, a base oculta da construção social toda e, por isso, da forma política das relações de soberania e dependência, em suma, da forma específica do Estado numa época dada. Isto não impede que a mesma base econômica, a mesma quanto às condições fundamentais, possa apresentar – em virtude de inúmeras circunstâncias empíricas diferentes, de condições naturais, de fatores étnicos, de influências históricas de origem externa, etc. – infinitas variações e gradações que só a análise dessas condições empiricamente dadas permitirá entender.¹¹⁶

O princípio da igualdade jurídica, chave para a descoberta da especificidade do Estado burguês, não passa, ela mesma, de uma forma que um certo conteúdo assume perante e por dentro do aparelho/poder de Estado. Se buscarmos decompor o princípio da igualdade, em busca de sua essência mais profunda, encontraremos em sua base exatamente aquela forma de organização econômica específica na qual trabalho não-pago se extorque dos produtores imediatos e que se traduz na *forma valor* (D-M-D'). É que a *forma valor* ou *capital*, vista em seu aspecto político, é uma lógica de reprodução social que pressupõe que o capital adentre no ciclo produtivo, ou seja, que D possa ser negado no choque entre FT e MP, dando origem a uma M' que, *realizada no mercado*, possa originar D'. Mas para que esse processo possa ocorrer normalmente, é necessário que os agentes da produção que representam D e FT se igualem juridicamente para que possam ser, todos considerados *sujeitos de direitos*, igualmente capazes de realizar a troca entre as mercadorias que possuem (trabalho e salário), por intermédio de um *contrato*. Dessarte, frente às sociedades pretéritas, pré-capitalistas, a *forma valor*, para se reproduzir sem amarras colocou a necessidade da igualização dos desiguais, na lei,

¹¹⁶ MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Terceiro (o processo global de produção capitalista), vol. VI, p. 907.

para que pudessem contratar livremente. Por isso mesmo a livre reprodução do capital é, em princípio¹¹⁷, contrária às formas sociais fundadas na escravidão e na servidão, por constituírem mecanismos de contenção da reprodução livre do capital. E por isso afirma-se que o princípio da igualdade formal é o correlato lógico-jurídico da *forma valor* que impõe a lógica da reprodução social existente.

Assim, a forma específica de expropriação do excedente dos trabalhadores assume formas absolutamente diferentes nos diversos modos de produção o que se traduz em combinações de relações jurídicas de *posse* e *propriedade* entre os sujeitos da produção. Estas formas específicas de organização ou combinação das relações jurídicas de posse e propriedade definem a essência *universal* do Estado burguês, suas relações de soberania ou dependência, não impedindo [antes possibilitando] ao observador verificar, em cada formação social concreta, as *particularidades* históricas [singulares] a que Marx se refere, derivadas de circunstâncias empíricas diferentes. Bourgeois conseguiu traduzir esta relação dialética de interdependência entre o universal e o particular na filosofia hegeliana:

Se o particular só tem sentido como particularização do universal, e o devir só tem sentido como antecipação de si do resultado, inversamente o universal só tem sua verdade (de universal) *na* e *pela* particularização que o arranca à abstração de um universal oposto a um particular (e por isso mesmo particularizado “malgré lui”, quer dizer, contraditório em si mesmo).¹¹⁸

A busca dessa unidade fundamental do Estado burguês e, no caso do presente trabalho, do Estado brasileiro, só pode ser realizada através de um árduo trabalho de abstração, na busca dos elementos fundamentais que determinam a dinâmica do todo, suas relações com o político e o econômico. E essa busca passa pela negação do concreto no abstrato, do universal no particular, com o fim de se atingir as singularidades do momento presente.

3.2 Analítica/sintética e o lógico/histórico no método da concreção

¹¹⁷ Perante as sociedades de capitalismo central, pelo menos.

¹¹⁸ BOURGEOIS, Bernard. A enciclopédia das ciências filosóficas de Hegel. Op. cit., p. 379.

A lógica de Marx é objetiva. A dialética está na natureza, está no universo, no mundo objetivo e a sua reprodução no cérebro humano é o reflexo do desenvolvimento objetivo da lógica das coisas. As categorias [do] e o desenvolvimento das categorias [no] pensamento expressam desenvolvimentos da realidade objetiva [e nisso concorda o idealismo objetivo de Hegel]. Por outro lado, é materialista: não são os conceitos, as abstrações que em sua síntese produzem o real [atitude do idealismo hegeliano], mas é o real que já havia colocado essas abstrações que precisavam ser desvendadas.

Ora, o marxismo é uma teoria do conhecimento objetivo: o concreto existe antes do pensamento realizar o movimento de sua reprodução ideal e continua a existir durante e depois dessa reprodução, objetivamente. O processo de pensamento reproduz, na cabeça dos homens, no subjetivo, o movimento do objetivo. Evidentemente, os pensamentos, ao reproduzirem a dialética do real na “cabeça dos homens”, passam a interferir na realidade pensada, na medida em que os sujeitos pensantes passem da atividade contemplativa à prática, ou seja, à transformação da realidade objetiva, convertendo a teoria numa força material. É o que nos diz Lênin no seguinte trecho:

O pensamento, elevando-se do concreto ao abstrato, não se afasta, se é justo, da verdade, mas dela se aproxima. O conceito abstrato de matéria, de lei da natureza, de valor, etc., em uma palavra, todas as abstrações científicas (as justas, sérias, não arbitrárias) refletem a natureza de maneira mais profunda, mais justa, mais completa. Da observação viva ao pensamento abstrato e dele para a prática – tal é o caminho dialético do conhecimento da verdade, do conhecimento da realidade objetiva¹¹⁹.

Marx expressou a mesma concepção em sua famosa 2ª *Tese sobre Feuerbach*, onde reafirma a importância de as teorias corresponderem a e se efetivarem na realidade, num movimento dialético de interdependência e reciprocidade:

A questão de atribuir ao pensamento humano uma verdade objetiva não é uma questão teórica, mas sim uma questão prática. É na práxis que o homem precisa provar a verdade, isto é, a realidade e a força, a terrenalidade do seu pensamento. A discussão sobre a realidade ou a irrealidade do pensamento – isolado da práxis – é puramente escolástica.¹²⁰

¹¹⁹ Apud: GAIDUKOV, I.G. *A cognoscibilidade do mundo e de suas leis*. Op. cit., p. 361.

¹²⁰ MARX, Karl. *Teses sobre Feuerbach*. In: ——. & ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 100.

Não se pode buscar a lógica do pensamento no pensamento em-si mesmo, como o fez Kant com sua *Crítica da Razão Pura*. É fora dele, no mundo objetivo, que se encontra o seu segredo. Assim como não se pode compreender nenhum fenômeno por ele mesmo, mas no seu contrário, na sua negação. O pensamento metafísico busca a explicação das coisas nelas mesmas, numa essência inerente ao ser mesmo, o que leva a um pensamento que, em última instância, se confunde com a própria religião:

Nas minhas pesquisas cheguei à conclusão de que as relações jurídicas – assim como as formas de Estado – não podem ser compreendidas por si mesmas, nem pela dita evolução geral do espírito humano, inserindo-se pelo contrário nas condições materiais de existência de que Hegel, à semelhança dos ingleses e franceses do século XVIII, compreende o conjunto pela designação de “sociedade civil”; por seu lado, a anatomia da sociedade civil deve ser procurada na economia política¹²¹.

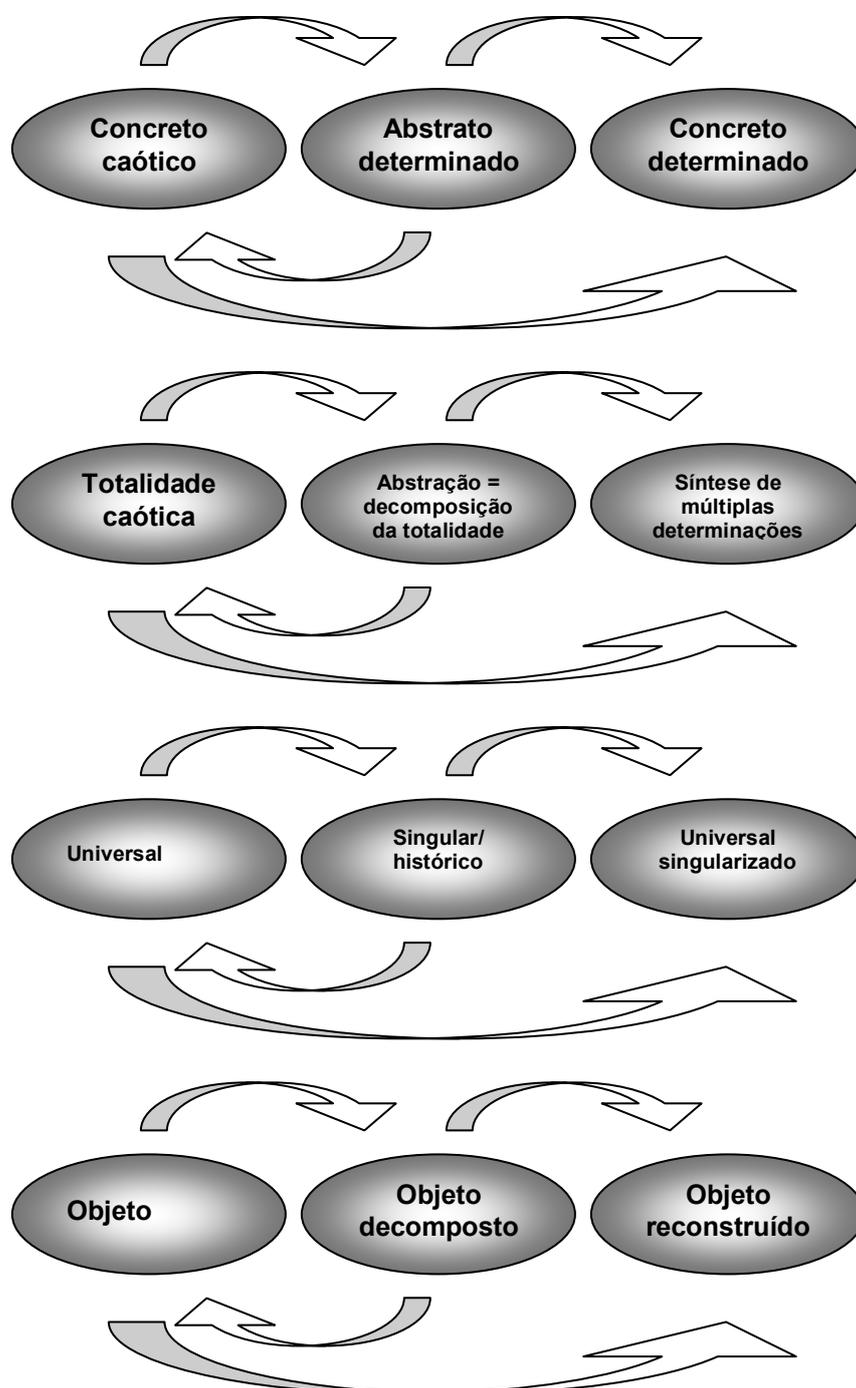
Em seu texto *O Método da Economia Política*, Marx se preocupa em estabelecer as relações dialéticas e a fluidificação dos conceitos entre todo/parte; universal/particular; concreto/abstrato; representação do todo/análise das partes; lógico/histórico, conceitos estes que não são mais vistos em oposição, ao modelo do pensamento escolástico, mas em *interdependência* dialética:

Quando estudamos um dado país do ponto de vista da Economia Política, começamos por sua população, sua divisão em classes, sua repartição entre cidades e campo, a orla marítima; os diferentes ramos da produção, a exportação e a importação, a produção e o consumo anuais, os preços das mercadorias, etc. Parece que o correto é começar pelo real e pelo concreto, que é a pressuposição prévia e efetiva; assim, em Economia, por exemplo, começar-se-ia pela população, que é a base e o sujeito do ato social de produção como um todo. No entanto, graças a uma observação mais atenta, tomamos o conhecimento de que isso é falso. A população é uma abstração, se desprezarmos, por exemplo, as classes que a compõem. Por seu lado, estas classes são uma palavra vazia de sentido se ignorarmos os elementos em que repousam, por exemplo: o trabalho assalariado, o capital, etc. Estes supõem a troca, a divisão do trabalho, os preços, etc. O capital, por exemplo, sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem o preço, etc., não é nada. Assim, se começássemos pela população, teríamos uma representação caótica do todo, e através de uma determinação mais precisa, através de uma análise, chegaríamos a conceitos cada vez mais simples; do concreto idealizado passaríamos a abstrações cada vez mais tênues até atingirmos as determinações as mais simples. Chegados a esse ponto, teríamos que voltar a fazer a viagem de modo inverso, até dar de novo com a população, mas desta vez não com uma representação caótica de um todo, porém com uma rica totalidade de determinações e relações diversas.¹²²

¹²¹ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., pp. 04-05.

¹²² MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., pp. 246-247.

Aparentemente, o melhor método para se iniciar a análise do Estado (de qualquer realidade social, econômica ou política) e de suas relações com a economia seria iniciar pelo concreto, pelo real. Mas há um equívoco aí, pois o pensamento [a representação] não pode se apropriar do concreto de forma imediata [não mediada]. Não pode reproduzir o real através de um contato direto, que produz no pensamento uma “representação caótica do todo”, ou seja, a visão da forma que oculta o conteúdo racional. Portanto, o primeiro contato da razão com a coisa é o contato com a forma que oculta o real. Para alcançar o concreto devo negá-lo através da abstração → tese/ antítese = síntese.



Trata-se da elevação do abstrato ao concreto, como o definiu Marx¹²³. O concreto indeterminado é negado na abstração que determina e a síntese desse processo coloca diante do pesquisador o concreto determinado. O procedimento, portanto é analítico/sintético, regressivo/progressivo, ou seja, decomposição, através da abstração, do todo [em sua forma mais desenvolvida] em suas unidades mais fundamentais que o determinam [analítica]; e reconstrução dessas unidades abstratas em direção ao todo que, ao final, se mostrará não mais caótico, indeterminado, mas um concreto determinado [sintética].

Um procedimento regressivo [do todo para as unidades] e progressivo [das unidades para o todo], cuja finalidade é retirar o universal caótico, indeterminado, de sua indeterminação [ao negá-lo na abstração que particulariza as unidades ao compreender suas articulações íntimas] sintetizando-o em um universal determinado, conhecido: o *concreto pensado*¹²⁴. Só assim se compreende porque, na dialética, não existe oposição lógica entre todo/parte; uno/unidades; universal/particular; necessidade/contingência¹²⁵; político/econômico, mas antes interdependência, unidade na diversidade.

O percurso de Marx, em *O Capital*, é idêntico ao de Hegel na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*. A progressão aparente da Enciclopédia [lógica/idéia-filosofia da natureza-filosofia do espírito], na verdade é a regressão que parte do mais desenvolvido (o espírito absoluto, a filosofia hegeliana), para o menos desenvolvido, o fundamental (a idéia). Da mesma forma em *O Capital*, a aparente progressão da mercadoria ao capital é na verdade a regressão do capital até sua célula fundamental, o valor, ou seja, o conflito capital *versus* trabalho assalariado concentrado, objetivado.

¹²³ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 248.

¹²⁴ Nunca é demais relembrar que o concreto é concreto por ser a síntese de múltiplas determinações e que por isso, *para o pensamento*, o concreto é um processo de síntese, ou seja, um resultado e não um ponto de partida. Mas isso é válido somente para o pensamento, porque na realidade objetiva o concreto é o ponto de partida, porque o todo é pré-existente às partes.

¹²⁵ Os detratores de Hegel e de Marx acusam-nos de criar um sistema filosófico fechado, necessário, não aberto ao contingente. Veja-se o que dizia Hegel, na *Lógica*: “Seu começo [da filosofia, MFC], em si racional, passa ao *contingente* porque tem de fazer descer o universal à *singularidade e efetividade empíricas* [...] Iguamente, a idéia da *natureza* em sua singularização perde-se em contingências, e a *história natural*, a *geografia*, a *medicina* etc. caem nas determinações da existência, nas espécies e diferenças que são determinadas por um acidente fortuito exterior e pelo jogo [do acaso], e não por meio da razão. A *história* também se encaixa aqui, na medida em que a idéia é sua essência, mas sua manifestação está na contingência e no campo do arbitrário”.

Tanto em Hegel quanto em Marx, não há um historicismo unilinear onde o menos evoluído leva ao mais evoluído. Ao contrário, eles partem do mais evoluído para explicar o menos evoluído, porque em linha progressiva a história é aberta e está adstrita também ao contingente¹²⁶. Traduzindo: eles deduzem as partes do todo e não o todo pela união das partes e a história se torna compreensível vista retrospectivamente. O que aparenta ser indução das partes para o todo acaba sendo dedução do todo para as partes em respeito ao princípio da totalidade. Indução e dedução não passam, assim, de faces contraditórias do mesmo processo visto por diversos ângulos. A indução se nega na dedução que é a negação da primeira. A síntese é a dialética, que supera ambas e com isso, se coloca em patamar superior, supra-sumido diante da lógica formal.

A indução e a dedução, isoladas, não existem. São artificiais porque unilaterais, separando onde deveriam unir. Deixam passar ao longe o movimento das coisas pelo seu caráter estático. E por isso os procedimentos indutivo e dedutivo

¹²⁶ Isso nos remete à questão dialética hegeliana: o desenvolvimento a partir de si mesmo. É preciso compreender como se dá este processo. O desenvolvimento da idéia pura (pura porque destituída de um corpo), em Hegel, leva ao espírito através da natureza. Ou seja, a idéia pura, abstrata, se desenvolve fazendo-se o seu contrário na natureza, a matéria pura sem razão, ou seja, a idéia se nega em seu contrário, a natureza. A natureza, negação da idéia, por sua vez, é negada pelo espírito (o homem), síntese superior da idéia (razão divina) e da natureza (corpórea). O espírito (o homem) é, portanto, negação da negação (negação da natureza que nega a idéia). A mesma lógica é encontrada por Marx no ciclo do capital (D – M – D'). O desenvolvimento do capital (sua valorização), em Marx, leva à mais-valia através do trabalho. Ou seja, o capital, enquanto representação do valor de troca, se faz o seu contrário na força de trabalho, sendo por ele negado. O trabalho, ao negar o capital na produção, produz novas mercadorias que são a síntese daquela negação, na medida em que trazem do capital o seu valor inicial e do trabalho (substância do valor) a mais-valia. Quando essas novas mercadorias entrarem na esfera da circulação, sendo vendidas, realiza-se a mais-valia. Nesse sentido o capital é um desenvolvimento a partir de si mesmo, através de um processo dialético de autonegação em seu contrário, o trabalho. Isso não significa, como muitos acharam, que a visão dialética conferiria um sentido fechado à história, uma espécie de teleologia ao desenvolvimento histórico capaz de permitir visualizar no *australopithecus* o germen do socialismo. A razão na história só pode ser conhecida analiticamente, ou seja, analisando-se o passado. Não é possível fazê-lo sinteticamente, para prever o futuro porque a história é aberta. Marx foi explícito sobre esta questão quando lançou sua tese sobre o relacionamento histórico entre as categorias abstratas e concretas ao afirmar que “A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco. O que nas espécies animais inferiores indica uma forma superior não pode, ao contrário, ser compreendido senão quando se conhece a forma superior”. Analiticamente a história faz sentido porque uma realidade objetiva coloca a si mesma diversos caminhos que podem igualmente ser tomados, todos eles coerentes na medida em que não foram colocados no e pelo nada, mas pelas condições objetivas do momento. O que foi é conhecido e o que não foi só pode ser conjecturado. Por isso, a história, como queria Hegel, tem um sentido porque é um desenvolvimento a partir de si mesma de negação em negação. Mas não de uma forma fechada ao necessário, mas aberta ao contingente. O fato é que analiticamente, de modo de produção em modo de produção, a humanidade tem caminhado cada vez mais do reino da necessidade para o reino da liberdade, e que o atual Modo Capitalista de Produção, ao criar o capital (e a classe dos capitalistas) cria também o seu contrário, a sua negação dialética, o trabalho abstrato (e com ele a classe dos trabalhadores modernos), o que pode ser visualizado na fórmula dialética do capital, que para se valorizar tem necessariamente que se negar em seu contrário.

são tentativas artificiais de congelamento, de separação do todo e das partes. Falar em movimento do todo para a parte ou das partes para o todo é negar o movimento por lhe conferir um desenho unilateral, unilinear que não retorna a si mesmo. O movimento do todo é circular e retorna a si mesmo. A universalidade do todo só encontra concretude na particularização das unidades e as unidades só encontram sua concretude na universalidade do todo. E por isso o método de análise não se confunde com o método de exposição.

Da progressão da parte para o todo que também é ao mesmo tempo o seu contrário, isto é, a regressão do todo para a parte, encontramos a mediação que é realizada pela abstração, pela reflexão, de maneira que se no início da intuição se conhece somente um concreto indeterminado, ao final do processo, no “conceito”, encontraremos um concreto determinado ou uma realidade que é resultado de múltiplas determinações. O elemento reflexivo consiste exatamente na mediação entre o um e o outro, entre um processo que aparenta ser, em sua progressão, indução, e em sua regressão, dedução.

O cérebro humano não é historicista no sentido de que componha o conhecimento com o procedimento de quem monta um quebra-cabeças, unindo as partes do todo desconhecido. O primeiro contato da razão é com o todo e daí realiza múltiplas análises e sínteses correlatas. O cérebro humano está constantemente realizando análises e sínteses que são partes do mesmo processo: do processo dialético. Dessa forma é que o conhecimento, visto regressivamente, parece analítico e visto progressivamente, parece sintético. Mas o fundamento do real é o todo e assim, queda-se em uma estrada de mão-dupla, um círculo virtuoso¹²⁷ onde o início da analítica é o fim da sintética e onde o início da sintética é o fim da analítica, possibilitando que o conhecimento se mostre como a identidade da identidade e da diferença, como diria Hegel, ou a síntese da tese e da antítese, como diria Schelling.

Burgueois afirma que a dialética é “um saber que procede ao mesmo tempo progressiva e regressivamente, sintética e analiticamente”¹²⁸. Ainda: “A análise

¹²⁷ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio* (1830). Op. cit., p. 55: “Cada uma das partes da filosofia é um Todo filosófico, um círculo que se fecha sobre si mesmo; [...] O círculo singular, por ser em si totalidade, rompe também a barreira de seu elemento e funda uma esfera ulterior. Por conseguinte, o todo se apresenta como um círculo de círculos, cada um dos quais é um momento necessário, de modo que o sistema de seus elementos próprios constitui a idéia completa, que igualmente aparece em cada elemento singular”.

¹²⁸ BOURGEOIS, Bernard. *A enciclopédia das ciências filosóficas de Hegel*. Op. cit., p. 436

progressiva formal da ciência é, pois, ao mesmo tempo, progressão real e regressão real, síntese e análise do conteúdo: Essa progressão é tanto analítica quanto sintética. Analítica, porque o que está contido no conceito imediato é só o que é posto. Sintética, porque a diferença ainda não está posta neste conceito”¹²⁹.

É como se Hegel dissesse: “olha para ti mesmo espírito absoluto!”, ou, ainda, reproduzisse o enigma do Oráculo de Delfos: “conhece-te a ti mesmo”. O espírito absoluto se intui; se pensa (reflexão) e se conceitua. Primeiro, na intuição, olha para si como um todo caótico, desordenado. Na reflexão pensa em suas múltiplas determinações, separadas abstratamente, até chegar novamente no todo sintético que é, mas agora conceituado, auto-compreendido, entendido.

Quando se afirma que este método regressivo [à interioridade] e progressivo [à exterioridade] possui a finalidade exata de permitir que a essência do fenômeno [o seu caroço racional], seja exteriorizada, tendo em vista que o primeiro contato da razão com o fenômeno é o contato com a imagem invertida e caótica do real, fica impossível não traçar um paralelo entre o método dialético de Hegel e Marx e o posterior método utilizado pela psicanálise de Freud que, através da mediação da reflexão [no caso, a terapia], produz no paciente um voltar-se para dentro [uma negação de si mesmo, regressando ao inconsciente, analiticamente: “olha para ti mesmo”], para depois poder voltar, progressivamente, sinteticamente, ao consciente, o que produz, no espírito, como resultado, o processo do “conhece-te a ti mesmo”¹³⁰, como condição de compreensão da realidade objetiva que o cerca. Um típico desdobramento a partir de si mesmo, abrindo-se para dentro [negando-se], para poder abrir-se para fora [exteriorizando-se/revelando-se como síntese de múltiplas determinações, tornando-se efetividade].

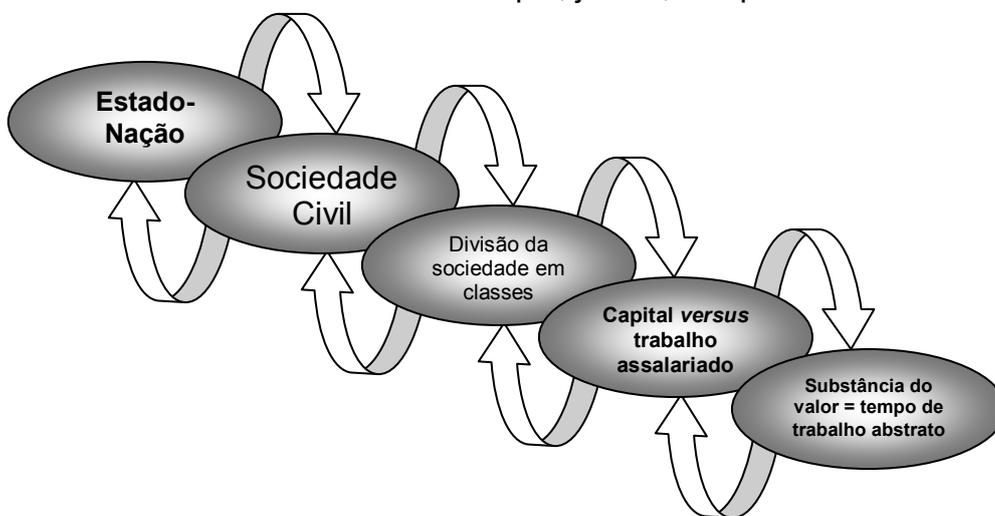
Na dialética, a oposição primeiramente manifestada por Descartes e depois aprofundada por Kant entre indução e dedução; analítica e sintética; regressão e progressão são todas supra-sumidos no processo do “conhece-te a ti mesmo”. E

¹²⁹ BOURGEOIS, Bernard. A enciclopédia das ciências filosóficas de Hegel. Op. cit., pp. 436-437.

¹³⁰ O “eu” é a identidade [unidade] das identidades e diferenças do “eu”. O autoconhecimento pressupõe que o “eu” se diferencie, se objective, se manifeste nas diferenças internas do “eu” e, com isso, negue o “eu”, decifrando-o como identidade das diferenças, ou seja, como “nós”. Marx, em sua Tese VI sobre Feuerbach, afirmava: “A essência humana não é uma abstração inerente ao indivíduo isolado. Na verdade, ela é o conjunto das relações sociais”.

assim, parece que o enigma de Sócrates fica definitivamente decifrado ao se olhar para si, se compreender a própria lógica que preside ao movimento universal.

Estudando o Estado, por exemplo, não se poderia partir do próprio Estado porque ele, em sua abstração ["O Estado" não existe] ou em sua indeterminação [concreto indeterminado], nada diz. Partir da "sociedade civil" também seria insuficiente pelo conceito ainda se encontrar num nível abstrato. A sociedade civil é dividida em classes sociais e as classes sociais se fundam na oposição capital *versus* trabalho assalariado, relação esta mediada pelo valor, que por sua vez se divide em valor de uso e valor de troca que, juntos, compõem a mercadoria. Então:



É o que propriamente assevera Jean Lojkine na seguinte passagem: “O Estado, nesse sentido, é o desenvolvimento último da contradição que aparece desde o primeiro capítulo do *Capital*, a contradição principal entre valor e valor de uso, e da qual todo O *Capital* só faz estudar as metamorfoses”¹³¹.

Aparentemente, no estudo do Estado, não haveria necessidade de descer até a mercadoria ou o valor, o que já foi feito por Marx no estudo da economia capitalista, nível do Modo Capitalista de Produção determinante em última instância do sistema, para se determinar a sua substância, bastando partir da relação capital *versus* trabalho assalariado, ou seja, das relações de produção. Entretanto, como se verá mais adiante, o surgimento de um regime de acumulação capitalista com dominância financeira da valorização do valor muitas vezes obriga o intérprete a descer até a substância do valor para poder compreender a essência do Estado-Nação atual.

¹³¹ LOJKINE, Jean. *O Estado capitalista e a questão urbana*. Op. cit., pp. 85-86.

O Estado burguês garante as relações de troca: a) garantindo *igualdade formal* a todos os cidadãos como proprietários de mercadorias livremente negociáveis no mercado; b) garantindo, em consequência, que todos possuam *personalidade jurídica* (sujeitos de direitos) para poder contratar, ou seja, trocar mercadorias entre si; c) garantindo a existência de um sistema monetário estável que possa servir de mediador entre as trocas; d) garantindo, através de um de seus órgãos [o judiciário], que os “acordos de vontade” entre homens livres proprietários de mercadorias seja cumprido (“*pacta sunt servanda*”¹³²); e) enfim, garantindo que o ordenamento jurídico do Estado, como consequência direta do princípio da *igualdade formal*, será revestido dos caracteres da *generalidade e abstração* (no capitalismo os homens aliás se tornam seres abstratos), impossibilitando ao Estado intervir na realidade social para garantir aos indivíduos e classes hipossuficientes qualquer medida de implementação de igualdade material, o que gera a chamada segurança jurídica para a burguesia.

Parte-se do Estado, como objeto (a representação caótica do todo), verifica-se a necessidade de através de sucessivas decomposições do objeto analisar a sociedade civil, sua estrutura de classes e essa análise conduz, através de abstrações cada vez mais sutis, às categorias mais simples, às determinações mais simples, isto é, às mercadorias que mediatizam a incorporação do valor através de sua substância, o tempo de trabalho abstrato.

Da mercadoria ou do conflito entre capital e trabalho até o Estado, o caminho não é imediato, mas mediado por múltiplas conexões. Assim, o Estado não é, *imediatamente*, um instrumento da classe dominante, mas uma estrutura relativamente autônoma desta, para que possa exercer seu papel de reproduzidor das relações de produção. O esquema acima não é novidade, pois Pashukanis¹³³ já havia chegado àquelas conclusões. Mas se o Estado é aquilo, não é somente aquilo, senão seria apenas um braço da economia e não a esfera da racionalidade, ou seja,

¹³² O mérito de Miguel Reale foi o de ter identificado o “*pacta sunt servanda*” na estrutura da teoria pura do direito de Hans Kelsen. Segundo Reale, a *grundnorm* que se coloca acima da Constituição não passa do princípio de que os contratos devem ser cumpridos. Consideramos que, no terreno jurídico, esta armadilha conceitual foi a mais bem elaborada depois da obra de Emmanuel Joseph Sieyès, que ao localizar a constituição como constituinte do poder de Estado, delimitou o moderno Estado de Direito, na visão liberal. Cf. REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 160.

¹³³ PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

da inserção, no conjunto das relações sociais, do critério político, ético, definido pela própria comunidade política como seu fim último.

Mas o método lógico não encerra aqui o seu percurso. Realizada a analítica, parte-se para a sintética. É o caminho inverso: ascender da abstração mais simples e determinada em sua especificidade à complexidade do todo que foi representado inicialmente de forma caótica. Na sintética, as categorias mais simples e determinadas vão enriquecendo o trabalho de reconstrução do todo, que agora, já não se apresentará como um todo caótico, mas como uma rica totalidade concreta composta de múltiplas determinações:

O concreto é concreto por ser a síntese de múltiplas determinações, logo, unidade da diversidade. Por isso o concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o ponto de partida efetivo e, portanto, o ponto de partida também da intuição e da representação. No primeiro método, a representação plena volatiliza-se em determinações abstratas, no segundo, as determinações abstratas conduzem à reprodução do concreto por meio do pensamento. Por isso é que Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento que se sintetiza em si, que se aprofunda em si, e se move por si mesmo; enquanto que o método que consiste em elevar-se do abstrato ao concreto não é senão a maneira de proceder do pensamento para se apropriar do concreto, para reproduzi-lo como concreto pensado. Mas este não é de modo nenhum o processo da gênese do próprio concreto. A mais simples categoria econômica, suponhamos, por exemplo, o valor de troca, pressupõe a população, uma população produzindo em determinadas condições e também certos tipos de famílias, de comunidades ou Estados. O valor de troca nunca poderia existir de outro modo senão como relação unilateral, abstrata de um todo vivo e concreto.¹³⁴

Essa visão vai *de encontro* às teorias pós-modernas ou multiculturalistas, que enfatizam o estudo do micro, do caso isolado, do particular separado do universal. O *singular* só pode ser entendido em toda sua riqueza quando visto como parte das relações que compõem o todo¹³⁵. E o todo só pode ser entendido em toda sua riqueza de múltiplas determinações quando visto em suas singularidades específicas. O movimento é dialético, não unilateral.

O Estado, como esfera da universalidade, da racionalidade, só pode ser compreendido através das suas singularidades, do particular, da sociedade civil que é o reino do econômico e lhe fornece a base de sustentação. A relação político/econômico, Estado/mercado é o objeto desse estudo e por isso é desenvolvido pela lógica ao mesmo tempo em que é o desdobramento da lógica do

¹³⁴ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 248.

¹³⁵ DUARTE, Newton. *A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco*. Op. cit., p. 92.

objeto. Não se trata de anular a sociedade civil, enquanto reino do interesse individual, mas de supra-sumi-la no Estado, esfera que deve ser universalizante de toda a particularidade, como referia Hegel: “Na verdade, não deve o interesse particular ser menosprezado e banido, mas sim conservado em concordância com o interesse geral para que, assim, um e outro sejam assegurados”¹³⁶. E isso porque o Estado insere o elemento político ou funcional perante o mero cálculo econômico, fazendo prevalecer a lógica política sobre a lógica do lucro.

A simples analítica das unidades que compõem o todo do Estado é o procedimento realizado pelos juristas. Ao contrário, o Estado deve ser, para o pensamento realmente científico, assim, não um ponto de partida, mas um ponto de chegada, embora seja o ponto de partida da representação. Na analítica “a representação plena volatiliza-se em determinações abstratas” e, na sintética, “as determinações abstratas conduzem à reprodução do concreto por meio do pensamento”¹³⁷.

Após avaliar a importância da negação do concreto no abstrato como forma de se ascender à essência do real, Marx passa, no texto *O Método da Economia Política*, a avaliar a relação dialética entre o *lógico/histórico*, no que esta análise interessa de perto ao presente trabalho. Para ele, tratar-se-ia de questionar se o processo histórico de desenvolvimento das sociedades e das instituições sociais seguiria o mesmo caminho do processo de conhecimento na cabeça dos homens, isto é, das categorias simples [porque pouco determinadas] às complexas [porque fruto de múltiplas determinações]; das abstratas às concretas; das unilaterais às multilaterais; dos fenômenos menos desenvolvidos aos mais desenvolvidos. Marx respondia a esta questão com a palavra “depende”! Apenas num certo sentido seria possível dizer que o processo histórico caminha, diacronicamente, do mais simples ao mais complexo:

Assim, apesar de historicamente a categoria mais simples poder ter existido antes da mais concreta, pode pertencer, no seu completo desenvolvimento – em compreensão e extensão –, precisamente a uma forma de sociedade complexa, enquanto a categoria mais concreta se achava já completamente desenvolvida numa forma de sociedade mais atrasada.¹³⁸

¹³⁶ HEGEL, G.W.F. *Princípios de filosofia do direito*. Op. cit., p. 228.

¹³⁷ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 248.

¹³⁸ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 251.

A afirmação acima é exemplificada, pelo próprio Marx, através do processo histórico de construção das categorias “trabalho”, “dinheiro” e “posse” na história. E já se adianta dizendo que “Hegel, por exemplo, tem razão em começar a filosofia do direito pelo estudo da posse, constituindo esta a relação jurídica mais simples do problema”¹³⁹. Ele mesmo, Marx, iniciou a exposição do Modo Capitalista de Produção através da mercadoria [unidade mais simples], passando pela produção, pela circulação e chegando ao processo global de produção do capital, assim como Hegel iniciou a sua exposição do Estado através da posse [categoria jurídica mais simples], passando pela família [regime patriarcal, evidentemente] e pela sociedade civil [o reino do mercado].

As categorias simples [posse¹⁴⁰/dinheiro¹⁴¹/trabalho¹⁴²] são a expressão de relações nas quais o concreto pouco desenvolvido [mesmas categorias agindo em modos de produção pré-capitalistas] pode ter se realizado sem que ainda se tenha estabelecido o relacionamento mais complexo que se acha expresso mentalmente na categoria mais concreta [propriedade¹⁴³/capital¹⁴⁴/conflito capital *versus* trabalho assalariado], enquanto o concreto mais desenvolvido [propriedade/capital/conflito capital *versus* trabalho assalariado] conserva as mesmas categorias [posse/moeda/trabalho] como relações subordinadas e, portanto, ressignificadas pela sua subordinação a novas relações antes inexistentes, o que significa concluir pela impossibilidade de se traçar uma linha de “evolução” linear desses conceitos na história, o que os tornaria noções universais, atemporais e a-históricas, visto que os seus desenvolvimentos não são marcados pela lógica formal, esta sim linear, “evolucionista”, mas pela lógica dialética, que pressupõe ruptura, transformação, saltos da quantidade à qualidade e vice-versa. As rupturas no todo¹⁴⁵ determinam

¹³⁹ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 249.

¹⁴⁰ Posse simples, direta, como fato.

¹⁴¹ No sentido de moeda representativa do valor de troca.

¹⁴² Assalariado, mas vivendo marginalmente a outras formas de trabalho predominantes ou hegemônicas como o trabalho escravo e a servidão.

¹⁴³ Que pressupõe a libertação às amarras da posse direta, podendo manter apenas a posse indireta, ou seja, uma autônoma à outra (ver Savigny *versus* Ihering).

¹⁴⁴ Valorização do valor através do circuito D – M – D’.

¹⁴⁵ Cada período histórico possui as suas próprias leis que subordinam as suas unidades à sua lógica. Cada modo de produção, ao surgir na história superando o anterior, estabelece novas leis históricas que estão fadadas a comandar o desenvolvimento social até que novas leis sejam postas no lugar das anteriores.

rupturas nas unidades, ressignificando os conceitos e seus inter-relacionamentos¹⁴⁶. Por isso, Rafael Baitz, em excelente artigo¹⁴⁷, criticou a mania geral dos juristas em tentar estabelecer evoluções históricas lineares de categorias jurídicas desde a antiguidade até os dias atuais, o que pressupõe uma metodologia de investigação das permanências e não das transformações históricas. Continua Marx:

O dinheiro pode existir, e existiu historicamente, antes que existisse o capital, antes que existissem os bancos, antes que existisse o trabalho assalariado. Deste ponto de vista, pode-se dizer que a categoria mais simples pode exprimir relações dominantes de um todo menos desenvolvido, ou relações subordinadas de um todo mais desenvolvido, relações que já existiam antes que o todo tivesse se desenvolvido, no sentido que se expressa em uma categoria mais concreta. Nesta medida, o curso do pensamento abstrato que se eleva do mais simples ao complexo corresponde ao processo histórico efetivo.¹⁴⁸

Imagine-se o instituto civil da *servidão*: trata-se de uma categoria jurídica que perante o Modo Feudal de Produção exprimia relações dominantes de um todo menos desenvolvido, permanecendo no ordenamento jurídico burguês como uma instituição subordinada à propriedade em geral.

Assim, Hegel tem razão em começar a filosofia do direito pelo estudo da posse (assim como Marx iniciou o estudo do capital pela mercadoria), visto que a posse constitui a relação jurídica mais simples do problema estatal¹⁴⁹. Mas não existe “a posse”, a categoria, a unidade, sem antes existir a “família”, os senhores e

¹⁴⁶ A posse tem um significado perante o modo escravista, assim como outro no modo feudal e outro no Modo Capitalista de Produção. Na análise da lógica da coisa, do processo ou do fenômeno, não se pode partir do ponto de vista metodológico da busca das permanências, mas sim do ponto de vista das transformações e ressignificações. Já na análise do desenvolvimento histórico da coisa, assume real importância a busca das permanências, com o fim de se compreender a permanência de formas do passado no presente, até mesmo para se compreender como supera-las.

¹⁴⁷ BAITZ, Rafael. O saber histórico na pesquisa jurídica (as teses acadêmicas e suas introduções históricas). In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (coord.). *História e método em pesquisa jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2006, pp. 35-51.

¹⁴⁸ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 250.

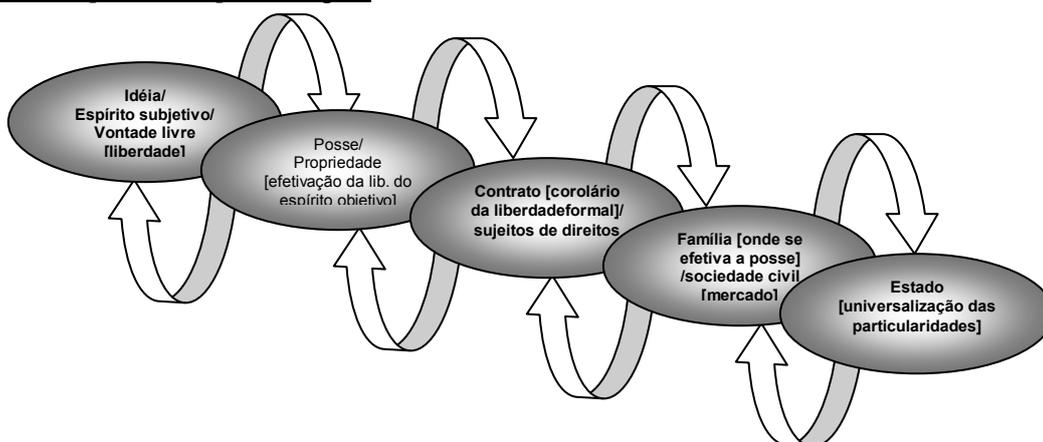
¹⁴⁹ MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 125: “O verdadeiro fundamento da propriedade privada, a posse, é um fato, um fato inexplicável, não um direito. É somente por meio das determinações jurídicas, conferidas pela sociedade à posse de fato, que esta última adquire a qualidade de posse jurídica, a propriedade privada”. É que para Marx, que absorvera a dialética hegeliana, o direito, antes de se tornar direito posto, está pressuposto na sociedade civil. É através da lei que o direito em-si torna-se para-si, que o conteúdo adquire uma forma mais ou menos estável, ou seja, desenvolvida. Estamos diante da velha discussão sobre a natureza jurídica da posse que divide, de um lado, autores como Windscheid, Trabucchi, Silvio Rodrigues, Washington de Barros Monteiro, Clóvis Beviláqua, Pontes de Miranda (defensores da natureza meramente fática da posse), de outro autores como Rudolf Von Jhering, Teixeira de Freitas e Caio Mário da Silva Pereira (defensores da natureza jurídica da posse) e de outro, ainda, o próprio Marx, Friedrich Karl Von Savigny, Lafayette, Merlin e outros. Aliás, é de se ressaltar a influência, no pensamento de Marx, não só do hegelianismo, como de Savigny, que fora seu professor de jurisprudência na faculdade de direito em Berlim.

escravos, ou seja, a parte não existe sem o todo, sem as relações muito mais concretas.

A *posse* antiga começa se confundindo com a propriedade privada, quando surgem os primeiros “cercamentos”, sendo concreta no sentido de que ela se exerce de forma *direta*, sendo inconcebível uma posse *indireta* perante modos pré-capitalistas de produção. No escravismo, o trabalhador é propriedade privada do senhor, que exerce sua posse de forma direta sobre o escravo. No feudalismo, o senhor é proprietário da terra, sobre a qual exerce posse direta, sendo que os trabalhadores não pertencem ao senhor, diretamente, mas a terra (o servo da gleba é um instrumento de produção indissociavelmente ligado a terra), criando um sistema de semi-escravidão, mas que carrega em si, pressuposto, o gérmen da liberação entre posse direta e indireta. Com o advento do capitalismo, se opera a separação entre *posse direta*, *posse indireta* e *propriedade privada*, em virtude das necessidades da livre circulação do capital. Subordinada à propriedade de tipo capitalista, a posse por excelência deixa de ser a direta, passando a ser a indireta, que permite ao proprietário do capital fazê-lo circular de forma *livre* [garantida a sua valorização] e *segura* [garantida a sua propriedade]. O advento da financeirização da *forma valor* tornou dominante a propriedade sobre títulos representativos do direito sobre um crédito futuro (ações, títulos da dívida pública, derivativos, etc.), tornando cada vez mais abstrato o símbolo da riqueza real.

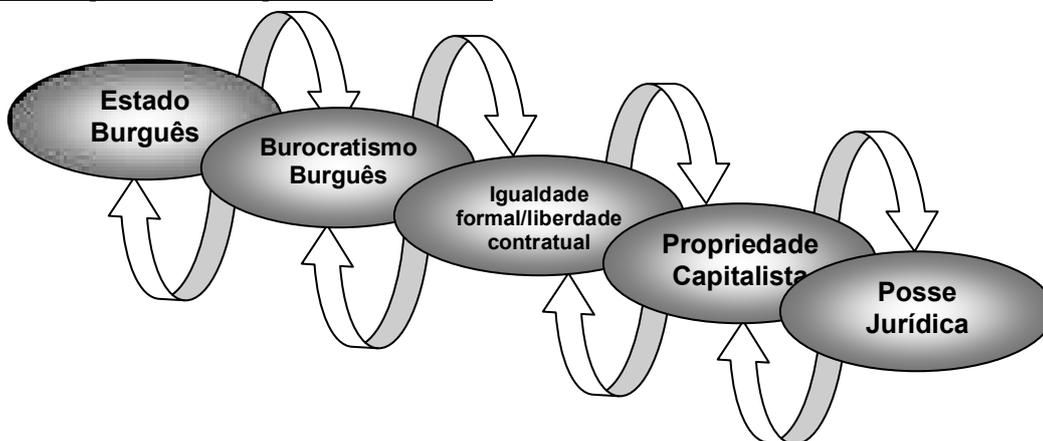
Portanto, apesar do acerto da exposição de Hegel na *Filosofia do Direito*, apontado por Marx, não seria correto dizer que a posse “evolua” em sentido à família, à sociedade civil e ao Estado, como não seria correto dizer que a mercadoria “evolui” em direção ao valor, ao conflito capital *versus* trabalho, à produção, à circulação e finalmente ao mercado. Pelo contrário, a posse só pode ser compreendida em sua inteireza pressupondo a existência destas outras categorias jurídicas mais desenvolvidas. Assim, seria importante sempre ter em mente que não se pode confundir o método de investigação [que precisa apoderar-se da matéria, em seus pormenores, analisando suas diferentes formas de desenvolvimento, perquirindo sobre a conexão íntima entre elas] com o método de exposição, que se vale do histórico, do desenvolvimento como ele é visto de forma externa pelos homens, e que se aparenta, como dizia Marx à “vida da realidade pesquisada”.

Esquema [idealista] de Hegel:



Essa relação pode ser realizada entre a posse, como categoria mais simples, unilateral e abstrata e a propriedade capitalista, categoria mais concreta, multilateral e complexa. Portanto, estava certo Poulantzas em analisar a relação entre posse e propriedade nas relações de produção como ponto de partida para a análise do Estado burguês, repetindo, em bases materialistas, o procedimento realizado de forma idealista por Hegel em sua *Filosofia do Direito*, correta em essência, mas “precisando ser colocado com os pés no chão”.

Esquema [materialista] de Poulantzas:



Adiante se verá que o “Capitalista Coletivo Ideal”, ao funcionalizar o mercado, cria uma contradição nova nessa evolução lógica, evidenciando a superioridade da propriedade social (mesmo que não socialista) sobre a privada. Por isso tudo, no Modo Capitalista de Produção, a uma forma de trabalho abstrata, corresponde um *trabalhador abstrato*, um *homem abstrato*, uma *igualdade formal-abstrata* garantida por um *direito abstrato e geral*. Para *seres abstratos*, indivíduos atomizados. A posse é uma dessas categorias que era mais concreta nos modos de produção pré-

capitalistas e que se tornou altamente abstrata [indireta] no Modo Capitalista de Produção.

Por isso, o anti-historicismo de Poulantzas em alguma medida tem razão de ser. Nem sempre, na história, se opera um movimento do mais simples ao mais complexo, do mais abstrato ao mais concreto como ocorre com a lógica. É por isso que os autores que afirmam que Marx é evolucionista ou não sabem o que estão falando, porque não leram ou não entenderam a dialética ou agem de má-fé, tentando rebaixar a importância do método. Da mesma forma os historicistas, que abandonam a análise lógica e tomam o histórico pelo lógico. Se o método histórico capta o contingente enquanto o método lógico, o universal, facilmente se percebe o perigo do historicismo para as ciências sociais.

Analisando as relações históricas entre as categorias abstratas e as categorias concretas, Marx formulou sua tese sobre as relações entre o *lógico* e o *histórico* que poderia assim ser sintetizada: a análise da lógica de um determinado fenômeno na sua forma mais desenvolvida é a chave para a análise do processo histórico de desenvolvimento deste fenômeno, como sintetiza Newton Duarte¹⁵⁰ e é expresso por Marx em *O Método da Economia Política*:

A sociedade burguesa é a organização histórica da produção mais desenvolvida e mais variada que existe. Por este fato, as categorias que exprimem as relações desta sociedade e que permitem compreender a sua estrutura permitem ao mesmo tempo perceber a estrutura e as relações de produção de todas as formas de sociedades desaparecidas, sobre cujas ruínas e elementos ela se edificou, e cujos vestígios, parcialmente ainda não apagados, continuam a subsistir nela, e de que certos signos simples, desenvolvendo-se nela, se enriquecem de toda a sua significação. A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco. Nas espécies animais inferiores só se podem compreender os signos denunciadores de uma forma superior quando essa forma superior já é conhecida. Da mesma forma a economia burguesa nos dá a chave da economia antiga etc. Mas nunca à maneira dos economistas que suprimem todas as diferenças históricas e vêem em todas as formas de sociedade as da sociedade burguesa.¹⁵¹

Ao lado dos economistas, poder-se-ia colocar também os juristas sem nenhum constrangimento. Compare-se um mecanismo com um organismo: o mecanismo pode ser montado, desmontado e remontado em suas partes que se sobrepõem. O organismo não pode ser seccionado em partes sem que perca sua essência. Cada uma das partes é explicada pela lógica do todo, sendo que os todos

¹⁵⁰ DUARTE, Newton. A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco. Op. cit., p. 101.

¹⁵¹ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 254.

anteriores são apenas um percurso para se chegar ao todo presente. O Modo Capitalista de Produção se aparenta mais a este organismo que a um simples mecanismo, onde as partes fazem sentido isoladamente do todo. As suas células mais simples, mais abstratas, só tem significado se inseridas no todo, no conjunto do organismo, carregando pressupostas *em-si* aquilo que só pode ser *para-si* no todo.

Quando se estuda um organismo vivo, pode-se fazê-lo em duas perspectivas: ou na perspectiva de quem procura entender a sua lógica interna (fisiológica/sincrônica) ou na perspectiva de quem procura entender como a atual forma evolutiva chegou a ser o que é hoje (estudo diacrônico). No primeiro caso, só se pode compreender a lógica dos órgãos a partir da lógica do organismo, ou seja, os órgãos são referenciados no todo. No segundo caso só se pode compreender a atualidade do organismo comparando-o a formas anteriores. O primeiro estudo pertence ao terreno da lógica e o segundo ao da história. Seria impossível compreender a lógica do órgão atual perante o organismo extinto. Com isso se quer dizer que, ainda que o pensamento se detenha na análise do órgão [da unidade] isolado, as unidades que compõem o todo não possuem existência independente do todo ao qual pertencem, não podendo dele ser isolado senão no processo da abstração. Daí que as mesmas unidades assumam significados diferentes diante do todo ao qual pertençam (exemplo: a posse diante dos diferentes modos de produção). Esse todo ressignificante das unidades é o Modo de Produção.

No estudo do Estado não se pode partir da democracia, do sufrágio universal ou do voto e por mais que aparentemente o voto possa parecer uma abstração mais simples e lógica da democracia. Porque na sociedade burguesa é a democracia que é ressignificada, dominada absolutamente pelo capital. Não é a democracia que adjetiva a sociedade burguesa, mas a sociedade burguesa que adjetiva a democracia, dominando-a, fornecendo-lhe conteúdo, visto que a palavra “democracia” exprime uma mera forma destituída de conteúdo concreto. Não há uma “democracia” como um modelo universal.

Mas o próprio Marx chama a atenção – para evitar posições metodológicas evolucionistas – que, apesar de o Modo Capitalista de Produção [como forma mais desenvolvida de sociedade] se constituir na chave para a compreensão das formas econômicas, políticas e jurídicas de modos de produção extintos, por ser mais

desenvolvido que aqueles, não se deve tentar buscar visualizar neste modo aquelas formas como desenvolvimento a partir de si mesmas, ou seja, também elas mais desenvolvidas que no passado.

Pelo contrário, assim como o desdobramento das categorias na história nem sempre corresponde ao desenvolvimento das categorias lógicas na cabeça dos homens [isto é, do abstrato para o concreto], nem sempre as categorias sofrem “evolução”, aperfeiçoamento, quando integradas a um novo modo histórico de produção. Sendo a sociedade burguesa uma forma antitética do desenvolvimento histórico, várias relações econômicas, políticas e jurídicas que pertenceram a outros modos de produção historicamente ultrapassados podem nela ser reencontradas, supra-sumidas, mas de forma atrofiada, debilitada, disfarçada e até mesmo caricaturada, como é o caso da propriedade comunal, do morgadio, do trabalho escravo e da servidão, da monarquia como forma de governo, etc., razão pela qual Marx opina pela avaliação do Modo Capitalista de Produção como “chave” para a compreensão de outros modos de produção “*cum grano salis*”, levando-se em consideração o significado das categorias analisadas perante a lógica do todo atual, porque o que se entende por desenvolvimento histórico baseia-se no fato de “a última forma considerar as formas passadas, como jornadas que levam ao seu próprio grau de desenvolvimento”¹⁵².

Por isso o método deve partir de uma perspectiva crítica da forma mais desenvolvida que serve de ponto de partida para a análise das formas menos desenvolvidas, sob pena de se transformar em um simples método de justificação do posto através da demonstração do que já estava pressuposto. Se a ordem da exposição é a histórica, não se pode confundir, depois de tudo que foi dito, a ordem da investigação [lógica], com a ordem de exposição [histórica], sob pena de se classificar as categorias pela ordem em que foram historicamente determinantes, caindo no reducionismo historicista:

Seria portanto impossível e errado classificar as categorias econômicas pela ordem em que foram historicamente determinantes. A sua ordem é pelo contrário determinada pelas relações que existem entre elas na sociedade burguesa moderna e é precisamente contrária ao que parece ser a sua ordem natural ou ao que corresponde à sua ordem de sucessão no decurso da evolução histórica. Não está em questão a relação que se estabeleceu historicamente entre as relações econômicas na sucessão das diferentes

¹⁵² MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 254.

formas de sociedade [...] Trata-se da sua hierarquia no quadro da moderna sociedade burguesa.¹⁵³

A realidade objetiva possui uma perspectiva sincônico-diacrônica que se expressa na fórmula lógico/histórica. Os objetos devem ser analisados tanto em sua forma sincrônica (*lógica*), como em sua forma diacrônica (na perspectiva de suas transformações no tempo). Se a formação das folhas escamiformes da cebola se opera de forma síncrona [lógica], ela sofre transformações no tempo que lhe conferem perspectiva diacrônica; se as camadas rochosas de uma formação geológica se formam diacronicamente, em camadas superpostas, existe uma lógica de superposição que as unifica; se a personalidade humana se forma no tempo, diacronicamente, a sua manifestação no *ego* se opera sincronicamente na relação consciente/inconsciente que manifesta em conjunto uma lógica que precisa ser revelada no processo mediado do conhecimento. Para o materialismo dialético é possível, assim, que haja sincronia ou assincronia entre o lógico e o histórico, devendo essa correlação ser analisada a partir da totalidade e de sua lógica atual.

Na sociedade burguesa, a *forma valor D-M-D'*, ou seja, o *capital* é o ponto de partida e o ponto de chegada para a compreensão de todas as formas econômicas, sociais, políticas e jurídicas, mesmo daquelas formas pré-capitalistas que pelo Modo Capitalista de Produção foram incorporadas e supra-sumidas: “o capital é a força econômica da sociedade burguesa que tudo domina”¹⁵⁴. Portanto, na ordem de evolução histórica [diacrônica], não foram as formas escravistas que determinaram as formas feudais e estas, por sua vez, não determinaram as formas capitalistas. Cada época teve suas próprias leis históricas que submeteram [sincronicamente] todas as instituições sociais à sua lógica¹⁵⁵. E até mesmo aquelas formas herdadas do passado são supra-sumidas sob a nova forma¹⁵⁶.

¹⁵³ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 257.

¹⁵⁴ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 257.

¹⁵⁵ POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 77: “Em última instância, é por isto que o controle do sistema econômico pelo mercado é consequência fundamental para toda a organização da sociedade: significa, na menos, dirigir a sociedade como se fosse um acessório do mercado. Em vez de a economia estar embutida nas relações sociais, são as relações sociais que estão embutidas no sistema econômico. A importância vital do fator econômico para a existência da sociedade antecede qualquer outro resultado [...] A sociedade tem que ser modelada de maneira tal a permitir que o sistema funcione de acordo com as suas próprias leis. Esse é o significado da afirmação familiar de que uma economia de mercado só pode funcionar numa sociedade de mercado”.

¹⁵⁶ O capital mercantil e o financeiro, a propriedade privada e a posse, o trabalho assalariado etc., são conhecidos desde a Antiguidade, tendo existido perante outros modos históricos de produção como o

Por isso mesmo não se pode justificar a forma jurídica da propriedade privada através de uma “evolução” da posse no tempo ou mesmo da “evolução” da própria propriedade privada nos diversos modos históricos de produção. Mas é a posse, nos diversos modos de produção até agora existentes, que pode ser compreendida através da significação que lhe confere a forma jurídica da propriedade privada capitalista. A democracia burguesa não pode ser compreendida através da evolução da democracia a partir dos antigos. Mas é a democracia que é ressignificada no Modo Capitalista de Produção, o que torna evidente que a “democracia dos modernos” não pode ser compreendida através da “democracia dos antigos”, mas, ao contrário, a dos antigos pode ser compreendida através da forma mais desenvolvida, dos modernos.¹⁵⁷ As chamadas *joint stock-companies* [sociedades por ações], igualmente já existiam antes do advento da *forma valor* ou capital. Mas na sociedade burguesa elas vêm ocupar um lugar diferente, ressignificado, quando submetidas à estrutura da reprodução do capital.

É na sociedade civil como qualificada por Hegel, ou seja, no mercado, que se encontra o segredo das articulações últimas do Estado. Contra o pensamento liberal que concentra todos os males no Estado – fonte de toda a corrupção – em contraposição à sociedade civil – boa, generosa e inocente – cumpre dizer que o Estado é a sociedade civil¹⁵⁸ concentrada [o *conteúdo* da sociedade civil burguesa concentrada na *forma* política do Estado]. Uma relação dialética entre forma/conteúdo, entre político/econômico que é o objeto maior deste trabalho e que precisa ser trabalhada dialeticamente, ou seja, não em termos de oposição, mas em

escravismo e o feudalismo. Mas, a partir da Revolução Industrial, quando se instaura o circuito D – M – D', aquelas formas pré-capitalistas são submetidas à lógica do novo modo de produção. A forma “valor” é histórica, surgindo com o surgimento daquele circuito, porque a forma mercadoria (produção de valores de troca independentemente do valor de uso) é própria do capitalismo – tanto que se pode falar, nos modos pré-capitalistas em formação de excedentes através do trabalho, mas não no tempo do trabalho abstrato como substância do valor. É por esta razão que Pashukanis afirmava que as formas jurídicas foram submetidas à forma mercadoria. E nisso ele estava absolutamente certo, não lhe sendo óbice o fato depois ressaltado por Poulantzas de o Estado possuir autonomia relativa ao econômico. Uma coisa é o Estado e o direito estarem submetidos à lógica do capital e outra é, dentro desta lógica, o Estado e o direito deterem certa margem de manobra frente às classes dominantes que, bem se sabe, é uma margem de manobra *nos marcos do capital*, polemizando em geral sobre o papel mais ou menos protagonista do Estado na condução do mercado Além dos sociais-democratas e de suas teorias anti-comunistas, jamais se cogitou de que o Estado e o direito burgueses pudessem ter autonomia suficiente para levar à “ruptura” com a própria forma capital, apesar de trazerem em si o germen da solução, como dizia Engels. Mas esta é outra discussão.

¹⁵⁷ Sobre este tema, ver nota 99.

¹⁵⁸ Vista ela, a sociedade civil, como unidade da diversidade, oposição dos contrários.

termos de interpenetração e interdependência. Dessarte, o método dialético se vale tanto do lógico quanto do histórico, na busca do conhecimento do objeto.

Analisando-se a lógica da forma mais desenvolvida do todo, compreende-se a lógica das suas unidades fundamentais, as suas ressignificações. Compreendendo o desenvolvimento histórico do todo, a partir dos todos que lhe sucederam, aprofunda-se o entendimento da forma mais desenvolvida, compreendendo suas permanências, *desenvolvidas* ou *atrofiadas*, tornando factível a reprodução quanto mais exata do concreto pensado na cabeça dos homens.

Exatamente o que se propõe neste trabalho: análise da lógica e do desenvolvimento histórico do Estado brasileiro e de suas relações com o econômico. Para a ciências política e jurídica, *ad instar* do que ocorre com a economia política, a análise do desenvolvimento das formas de Estado ou das formas jurídicas ou de suas categorias abstratas, portanto, deve partir das suas formas mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas. O Estado desenvolvimentista ou Capitalista Coletivo Ideal, forma mais desenvolvida do Estado burguês, é a chave para se decifrar o desenvolvimento das formas políticas e jurídicas da realidade.

4 A teoria do Estado

Neste tópico será resgatada a teoria dos tipos de Estado. Essa teoria tem a importância de classificar os Estados históricos conforme administrem as condições gerais exteriores para reprodução de um sistema econômico dado, ressaltando a plasticidade de formas organizativas, regimes políticos e formas de governo que esses Estados podem assumir sem perder as qualidades que caracterizam o tipo. Enfim, será analisada a contradição fundamental do Capitalista Coletivo Ideal como Estado de tipo burguês altamente desenvolvido, portador de contradições derivadas do desdobramento do princípio da igualdade em suas estruturas e relações.

4.1 Breves considerações sobre a teoria dos tipos de Estado

O estágio atual da ciência política permite desdobrar a teoria marxista do Estado para além dos marcos traçados pelos seus autores clássicos e para uma realidade concreta, historicamente dada, como é o caso da República Federativa do Brasil. Todo esforço se concentra, portanto, não em expor os fundamentos do pensamento marxista sobre o Estado e o político, mas em, conservando o que nesse pensamento existe de *universal*, desenvolver, a partir da realidade concreta os seus desdobramentos históricos que tornam única essa realidade estudada.

Para o referencial teórico adotado nesta tese, não existe o Estado como abstração, mas Estados determinados no tempo e no espaço. Aqui interagem os momentos *sincrônico* (lógico) e *diacrônico* (histórico) no sentido de formar uma realidade singular, que não é uma *coisa*, mas uma relação social se desenvolvendo na intersecção do tempo/espaço, a partir de relações sociais concretas. Dessa forma, não se podem transferir modelos pré-fixados de uma formação social a outra sob pena de artificialismo. A teoria dos tipos de Estado, portanto, coleciona um apanhado de categorias abstrato-formais que facilitam o trabalho do intérprete, não para, a fórceps, enquadrar a realidade estudada num modelo geral, mas para, a partir desse conhecimento, desenvolver suas categorias com flexibilidade, a outras realidades às quais aquele conhecimento seja relativamente válido.

Os Estados são realidades históricas surgidas a partir da desigualdade entre os homens. Explica-se: quando as desigualdades se colocam a ponto de separar categorias de homens em classes sociais, em dominados e dominantes, entre escravos e senhores, entre servos e senhores ou entre trabalhadores e não-trabalhadores, o Estado surge como necessidade de coesão social em torno da diferença: ou seja, o elemento que confere unidade na diversidade. Assim sendo, o Estado e a relação governantes/governados nem sempre existiu, sendo um processo surgido e desenvolvido na história.

O seu surgimento histórico a partir do estabelecimento da desigualdade entre os homens coloca a questão do seu carácter de classe. Como se sabe, a história pode ser periodizada a partir dos modos históricos de produção existentes e que definem as formas pelas quais essa desigualdade entre os homens se torna concreta e palpável. Assim, no escravismo, têm-se a desigualdade *absoluta* (formal e material) tornada legal, entre escravo (considerado coisa, no sentido jurídico) e

senhor (sujeito de direitos). No feudalismo, têm-se a desigualdade *relativa* tornada legal, entre servo (considerado semi-coisa ou semi-pessoa, apêndice da propriedade rural) e senhor. No capitalismo, têm-se a desigualdade material entre proletário e burguês, escamoteada por uma igualdade jurídico-formal declarada nos textos constitucionais. De qualquer forma, o que se percebe é, ao mesmo tempo, um movimento de conservação da desigualdade colocada sob novas formas (ou seja, naquilo que Tomaso de Lampedusa se referia a mudar para que tudo permaneça como está), e um movimento de superação da desigualdade rumo à igualdade material, uma progressão da necessidade para a liberdade. Dessa forma, existem Estados que surgem e se desenvolvem para manter a desigualdade entre os homens – embora as transformações societais tendam para formas mais refinadas de dominação, como podem existir Estados surgidos para *superar* essas desigualdades¹⁵⁹. O que importa é que o Estado não é uma realidade livre de contradições, portando em-si o germe de sua própria superação.

Os Estados são superestruturas fundamentais em qualquer modo histórico de produção fundado na desigualdade entre os homens. Mas não se comportam como meros reflexos ou estruturas meramente acessórias da esfera de reprodução societal. Muito ao contrário, são esferas fundantes e reprodutoras de qualquer modo de produção na medida em que colaboram para reproduzir as condições gerais exteriores que permitem o livre desenvolvimento de relações de produção determinadas. Dessa forma, o Estado escravista e a economia escravista são processos *unitários*, que surgem e se desenvolvem paralelamente e de forma indissociável, sendo separáveis somente para fins didáticos. De qualquer forma, o Estado escravista, atingido o seu pleno desenvolvimento, trabalha para produzir um ambiente “saudável” à reprodução do modo de produção do qual faz parte.

O caráter de classe de um Estado deve assim ser questionado: esse Estado concreto trabalha para reproduzir quais relações de produção concretas? E não o procedimento simplista que afirmaria que as relações sociais concretas correspondem tipos de Estado determinados. A economia escravista foi desenvolvida e reproduzida por um Estado escravista determinado. A economia feudal foi desenvolvida e reproduzida por um Estado feudal determinado e a economia capitalista só pode se desenvolver porque encontra no Estado burguês uma fonte de apoio para a sua

¹⁵⁹ Essa é a proposta de um Estado socialista, por exemplo.

reprodução. Décio Saes é preciso quando sintetiza: “Essa é a verdadeira relação entre o Estado burguês e as relações de produção capitalistas: *só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas*”¹⁶⁰.

Na base desse pensamento encontra-se uma concepção *ampliada* de Modo de Produção¹⁶¹ como articulação indissociável da assim chamada infra-estrutura (forças produtivas + relações de produção) com a superestrutura (política, ideológica, cultural, etc.), não sendo possível afirmar de antemão qualquer ordem de precedência ou determinação linear entre uma e outra dessas esferas, embora não se desconheça que no Modo Capitalista de Produção¹⁶² a esfera infra-estrutural mantém a assim chamada determinação de última instância, visto que a forma valor [D-M-D'] é a lógica basilar da reprodução societal. Ambas as esferas se encontram em *unidade na luta*, ou seja, em relação dialética de interdependência, o que permite abordar os processos da superestrutura com a mesma valoração com que se abordam os processos da infra-estrutura. Engels precisava que:

O desenvolvimento político, jurídico, filosófico, religioso, literário, artístico, etc, baseia-se no desenvolvimento econômico. Mas todos eles reagem, também, uns sobre os outros e sobre a infra-estrutura econômica. Não se trata de que a situação econômica seja a causa, o único elemento ativo, e que o resto sejam efeitos puramente passivos. Há todo um jogo de ações e reações à base da necessidade econômica, que em última instância, termina sempre por impor-se [...] Não se pode dizer, pois, que a situação econômica exerce um efeito automático como às vezes se é levado a crer, por uma simples questão de comodidade. Não.¹⁶³

Dessarte, nas formações sociais concretas que circundaram o núcleo inicial de expansão capitalista a partir da Inglaterra, foi mais comum o surgimento de Estados determinados a desenvolver e reproduzir relações sociais de produção ainda não existentes ou, apesar de existentes, ainda não hegemônicas, que

¹⁶⁰ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 26.

¹⁶¹ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. Op. cit., p. 13. No entanto, para esse autor influenciado pelo estruturalismo francês, o Modo de Produção seria ele mesmo uma estrutura total derivada da combinação específica de diversas estruturas parciais que se poderia designar por esferas do econômico, do político, do ideológico, etc., com dominância em última instância da primeira. Já para a presente tese, o Modo de Produção é relacional/estrutural, ou seja, um conjunto de relações sociais contraditórias (em unidade na luta) se desdobrando no tempo e deixando como legado um conjunto de estruturas que só podem ser compreendidas a partir das relações sociais que lhe são subjacentes.

¹⁶² Na teoria marxista, sempre que se refere a uma precedência do econômico sobre o político, se deve acrescentar que essa ordem de precedência é uma lei própria ao Modo Capitalista de Produção. Adiante se verá que o projeto político do marxismo consistia exatamente em inverter essa lógica específica, colocando o político na direção do econômico.

¹⁶³ ENGELS, Friedrich. Carta de Engels a Starkenburg. In: MARX, Karl & ——. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 3, pp. 299.

relações sociais que se desenvolvessem espontaneamente, dando origem a Estados que lhes sejam correspondentes. Teremos então tipos de Estado correspondentes a modos de produção quando a estrutura estatal estudada trabalhar para desenvolver e reproduzir formas específicas de relações de produção, dando origem a Estados escravistas, feudais, capitalistas e outras formas historicamente desenvolvidas em cada formação concreta, como o foi o Estado “coronelista”, no Brasil, forma de transição que trabalhava para reproduzir uma forma pré-capitalista de reprodução fundada na *peonagem* e no *colonato*.

Tipos de Estado	Variantes históricas
Estado Escravista	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Estado Escravista Antigo (fundado no apresamento pela guerra de conquista, exemplo da Roma antiga) ❖ Estado Escravista Moderno (fundado no apresamento comercial ou mercantil, exemplo do Brasil escravista)
Estado Feudal	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Em normalidade (descentralizado/ fundado no exercício do poder político individualmente em cada feudo) ❖ Na fase de crise de transição ao capitalismo (centralizado/ditatorial/ absolutista/fundado na formação de Estados Nacionais sob regência de um príncipe)
Estado Coronelista	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Experiência brasileira (peonagem/voto de cabresto/federalismo oligárquico/ política do café-com-leite/política dos governadores). É difícil qualificá-lo como Estado pré-capitalista porque tem características burguesas e ao mesmo tempo é difícil qualificá-lo de burguês, porque mantém características pré-burguesas, parecendo constituir-se

	<p>numa forma de transição onde formas jurídicas e políticas burguesas se estabelecem sem encontrar na base econômica da sociedade correlação que possa conferir sustentabilidade ao ideal, desenvolvendo formas híbridas (não duais) de organização política para reprodução de uma dada realidade.</p>
Estado burguês	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Liberal (capitalismo concorrencial); ❖ Intervencionista (capitalismo monopolista); ❖ Fascista/nazista (Estado de exceção correspondente a um momento de crise política); ❖ Social (muito próximo do intervencionista).

Essa classificação em *tipos de Estado* é a mais importante porque mais geral e abstrata. Conforme se desce ao concreto, os diversos tipos de Estado assumem variadas formas organizacionais, jurídicas e políticas que dão origem a diferentes *formas de Estado*, *formas de governo*, *regimes políticos*, e posturas do Estado frente à sociedade civil ou ao terreno do econômico. Assim, o Estado escravista antigo (romano) conviveu com diversas formas de governo (monarquia e república) e com diversos regimes políticos (democracia e oligarquia). Também o Estado burguês encontra variantes importantes: *formas de Estado* (federativo, unitário, confederativo, etc.); *formas de governo* (monárquico constitucional, republicanos); *regimes políticos* (de direito, democráticos e oligárquicos, e de exceção, ditatoriais em variadas formas chegando ao extremo do nazismo e do fascismo); *posturas em relação à sociedade civil e ao terreno do econômico* (liberais e intervencionistas). Desta forma, a opinião corrente de que o Estado burguês (aquele que trabalha para reproduzir relações sociais de produção capitalistas) seria sempre liberal e democrático é absolutamente falsa. Este Estado burguês pode assumir variadas formas, democráticas (fundadas no sufrágio universal) ou autoritárias como ocorreu no nazismo e no fascismo.

Veja-se o caso brasileiro, ainda que de forma breve: o Brasil conheceu pelo menos três tipos de Estado em seu desenvolvimento histórico. O Estado de tipo escravista, existente de 1822 a 1889, obrava para reproduzir relações de produção fundadas no trabalho escravo dos povos originários da África, a separação de classe entre produtores e não produtores e a separação de ordens entre homens livres e escravos. O Estado de tipo burguês surgido no quadriênio 1888-1891, com o fim da República da Espada, *regride* a formas pré-capitalistas, obrando para reproduzir relações de produção rurais fundadas no trabalho semi-escravo do peão e do colono. Somente com a Revolução de 1930 se consolida o processo de transição iniciado com a Abolição/Proclamação da República/Promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, estabelecendo-se um Estado burguês reprodutor de relações de produção fundadas no trabalho assalariado. O Estado escravista assumiu a forma de Estado unitário, em toda sua existência e a forma de governo monárquica. Seu regime político sempre foi oligárquico. Já o Estado burguês assumiu uma forma de Estado federal (embora apenas nominalmente, em certos períodos), com formas de governo republicanas, mas com regimes políticos transitando desde a democracia até a oligarquia e a ditadura civil ou militar.

Importa fixar que o Estado burguês inseriu um elemento novo diante do Estado de tipo escravista: a igualdade formal (brancos e negros, trabalhadores e não-trabalhadores) perante a lei. Ora, a isonomia é o correlato lógico político da *forma valor* no terreno econômico, inserindo grandes transformações qualitativas no aparelho de Estado (possibilitando participação dos membros das classes exploradas fundamentais na burocracia) e no poder de Estado (possibilitando desenvolver representação política da classe operária no Estado), permitindo-se falar na superação de um Estado pré-capitalista por um Estado de tipo burguês, local da luta de classes e não simples instrumento de opressão de uma classe por outra.

Enfim, ainda se poderia falar em *fases* e *estágios* de desenvolvimento de um Estado. Bettelheim assevera: “parece justificado reservar o termo ‘fases’ para designar os dois grandes momentos do desenvolvimento de uma formação social, a saber: 1) o do seu início, quer dizer, a fase de transição no sentido estrito, 2) a fase

de reprodução alargada da estrutura”¹⁶⁴. Já os estágios diriam respeito às fases, local onde a questão do relacionamento do Estado com a economia e com a sociedade civil se aproxima de maneira mais evidente. Assim:

FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA						
Tipo de Estado burguês (a partir de 1888/1891)						
Fase de transição			Fase de Reprodução Alargada do Capital			
Estágio Intervencionista-revolucionário	Estágio liberal regressivo		Estágio nacional-desenvolvimentista/ Relacionamento Estado x Mercado de modelo intervencionista			Estágio neoliberal/ Relacionamento Estado x Mercado de modelo liberal
República da Espada	República Velha					
-----			Sub-estágio de indução restringida	Sub-estágio concentração da produção	Sub-estágio do “Milagre Econômico”	-----
			Regime político ditatorial (Estado Novo)	Regime político nacional-popular	Regime político ditatorial militar (1964-1985)	

Cada um desses estágios e sub-estágios contém uma contradição sócio-política fundamental que os caracteriza. A República da Espada representa a contradição da classe média representada pelos militares com setores oligárquicos decadentes, principalmente os senhores de engenho nordestinos, setor social que se via representado pela monarquia derrubada. Na República Velha, se viu representado o conflito entre os setores oligárquicos mais dinâmicos (cafeicultores do sudeste) e os trabalhadores rurais. No Estado Novo, a contradição principal se operava na luta da classe média contra as oligarquias rurais pela instauração de um modo de produção capitalista no Brasil. Durante o período nacional-popular, a contradição principal se operava entre os interesses nacionais e internacionais, principalmente os da expansão das empresas multinacionais norte-americanas. A

¹⁶⁴ BETTELHEIM. Cahiers de La planification socialiste. In: POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. Op. cit., p. 145.

ditadura militar representava regime de exceção onde a contradição principal aprofundava o conflito do período anterior, agora com a vitória da visão pró-EUA.

A virtude dessa classificação é que ela permite que o observador visualize como o *singular* se reproduz no *universal* e como o universal se articula no singular. Torna a cena política mais concreta e visível algo de compreensível dentro do sistema e torna o sistema algo concreto, não meramente abstrato, permitindo compreender as múltiplas conexões que determinam a realidade.

Enfim se coloca o problema de saber o que é mais desenvolvido? O Estado desenvolvimentista ou o Estado neoliberal, monetarista? Parte-se da premissa que o Estado desenvolvimentista seja a forma mais desenvolvida, que já carrega em si pressupostos os elementos de um Estado que se financeiriza. Na verdade, o neoliberalismo faz recuar (e isso é possível na história, que é feita de avanços e recuos¹⁶⁵) o Estado mais desenvolvido, *atrofiando-o* em suas funções de direção econômica, fazendo-o retornar a formas menos desenvolvidas (evidentemente ressignificadas, pois a história não se repete) do monetarismo e do liberalismo que coloca o Estado como mero garante da circulação do capital.

4.2 Forma valor, igualdade e Estado burguês

Os Estados que surgem na modernidade, a partir das grandes revoluções burguesas que estabeleceriam as condições fundamentais para a expansão do Modo Capitalista de Produção, são estruturas/relações de poder substancialmente diversas daquelas conhecidas perante os modos pré-capitalistas de produção, principalmente perante o Escravismo e o Feudalismo. Evidentemente, não bastaria, para explicar a *singularidade* dessa forma, dizer que um Estado burguês é uma superestrutura correspondente a uma infra-estrutura dominada por relações

¹⁶⁵ Sobre a dialética entre progresso e recuos históricos, veja citação do *Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã*, de Engels, no segundo capítulo deste trabalho. Dessarte, nada tem de catastrófico, para o materialismo dialético, o incrível recuo da primeira experiência socialista sofrida com o fim da URSS e a regressão às formas [neo]liberais de acumulação capitalista. A história é feita de avanços e de reveses, mas no todo, ela caminha progressivamente do inferior para o superior e isso o prova a análise regressiva da história da civilização até a sociedade burguesa, forma societal mais avançada e desenvolvida até então.

capitalistas de produção. Tratar-se-ia de uma afirmação simplista, que negaria o caráter dialético da história.

A correspondência do Estado a relações de produção capitalistas não é um mero reflexo do nível estrutural econômico sobre a superestrutura jurídico-estatal, o que pressuporia uma relação mecanicista [relação causal] onde o econômico determina o político de forma imediata [não mediada], o que não corresponde à concepção marxista do econômico como nível determinante em “última instância”¹⁶⁶ da realidade social. Por essa visão limitada do desenvolvimento histórico, seria impossível conceber a maioria das revoluções políticas ocorridas nos séculos XIX e XX, ocorridas em países coloniais ou semi-coloniais e que foram responsáveis, através do político, da indução do desenvolvimento capitalista.

Mesmo em formações sociais como a Inglaterra [que Marx considerou a formação social onde, em sua época histórica, o Modo Capitalista de Produção havia alcançado seu maior desenvolvimento econômico¹⁶⁷] e a França [que Engels considerou a formação social onde, em sua época histórica, o Modo Capitalista de Produção havia alcançado seu maior grau de desenvolvimento político¹⁶⁸], seria impossível compreender que as revoluções políticas ocorridas nestas nações [pela via da conciliação de classes, na Inglaterra e pela via radical, jacobina, na França] foram as responsáveis pela liberação do desenvolvimento das forças produtivas¹⁶⁹, que possibilitaram o salto qualitativo da manufatura simples para a grande indústria ou, dito de outro modo, que se operasse a transição da predominância do capital mercantil vinculado a formas pré-capitalistas de produção e responsáveis pela

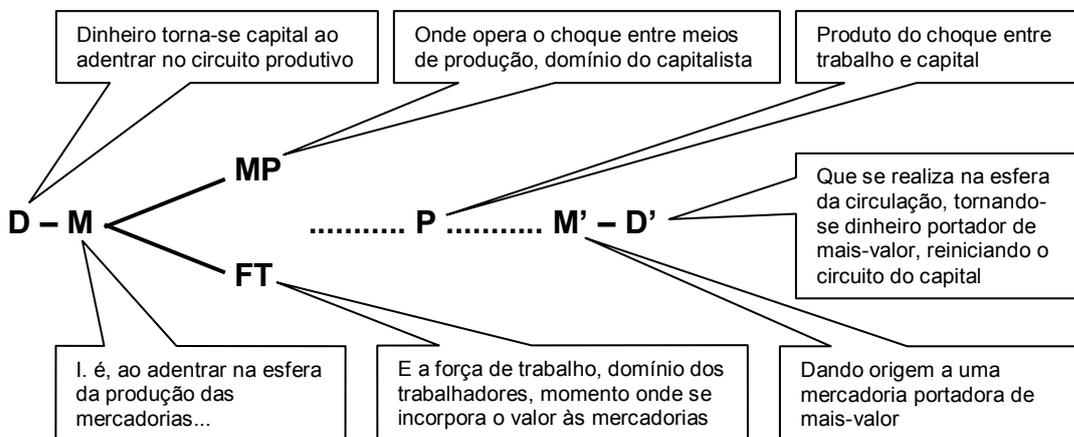
¹⁶⁶ ENGELS, Friedrich. Carta de Engels a Bloch. In: MARX, Karl & ——. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 3, pp. 284: “Segundo a concepção materialista da história, o fator que, em última instância, determina a história é a produção e a reprodução da vida real. Nem Marx nem eu afirmamos, uma vez sequer, algo mais do que isso. Se alguém o modifica, afirmando que o fato econômico é o único fato determinante, converte aquela tese numa frase vazia, abstrata e absurda. A situação econômica é a base, mas os diferentes fatores da superestrutura que se levanta sobre ela [...] também exercem sua influência sobre o curso das lutas históricas e, em muitos casos, determinam sua forma, como fator predominante. Trata-se de um jogo recíproco de ações e reações entre todos esses fatores”.

¹⁶⁷ MARX, Karl. Prefácio da 1ª edição. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Primeiro (o processo de produção do capital), vol. I, p. 05.

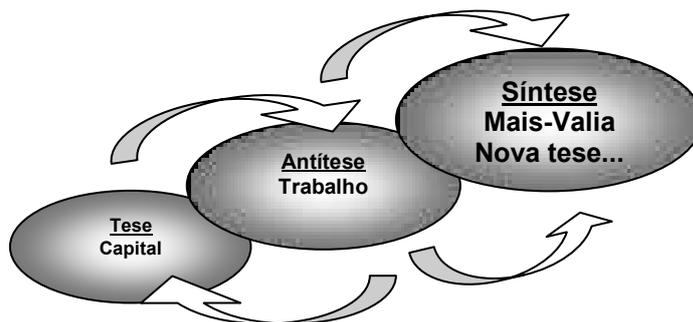
¹⁶⁸ ENGELS, Friedrich. Prefácio à terceira edição alemã de o 18 brumário de Luís Bonaparte. In: MARX, Karl & ——. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 1, p. 201.

¹⁶⁹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica*. Op. cit., p. 26, narra a importância da esfera do político para a constituição do econômico: “A própria constituição do modo de produção capitalista dependeu da ação estatal. Em outros termos, não existiria o capitalismo sem que o Estado cumprisse a sua parte, desenvolvendo vigorosa atividade econômica, no campo dos serviços públicos. O Estado desempenha, marcadamente, função de integração capitalista [...]”.

acumulação primitiva do capital, para a forma efetivamente capitalista da produção, caracterizada pela extração de mais-valia no circuito dialético $D - M - D'$, onde $D' = D + \Delta D$, sendo ΔD a mais-valia:



Exemplificação do carácter dialético da produção da mercadoria



Ora, tanto isso é verdade que o próprio Lênin afirmou que “do ponto de vista das relações nacionais, as melhores condições para o desenvolvimento do capitalismo são proporcionadas, indubitavelmente, pelo Estado nacional”¹⁷⁰, que se constitui numa estrutura política de administração das condições gerais exteriores à reprodução lógica de relações de produção capitalistas. Dessarte, a natureza da correspondência Estado burguês/relações capitalistas de produção, como sempre ressalta Décio Saes, residiria no fato de “um tipo particular de Estado (o burguês) *corresponder* a um tipo particular de relações de produção (capitalistas) na medida

¹⁷⁰ LÊNIN, V. I. Sobre o direito das nações à autodeterminação. In: ——. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977, 1º tomo, p. 515.

em que só *uma* estrutura jurídico-política *específica* torna possível a *reprodução* das relações de produção capitalistas”¹⁷¹.

Nisso residiria a verdadeira correspondência entre o Estado burguês e as relações capitalistas de produção: “*só o Estado burguês torna possível a reprodução das relações de produção capitalistas*”¹⁷², o que se dá principalmente através da *individualização dos agentes da produção* através da sua conversão em *peças jurídicas formalmente iguais* [princípio da igualdade formal ou *isonomia*], da *neutralização*, nos trabalhadores, da *tendência à ação coletiva* derivada dos processos progressivamente tendenciais de socialização da produção e da correlata *organização política dos interesses específicos das classes e frações de classe dominantes em interesses gerais do corpo nacional* [Estado-Nação] que tendem à desagregação em virtude da livre concorrência no nível econômico.

Por outro lado, a *relação* entre a *estrutura* do Estado burguês e a classe exploradora fundamental (ou uma fração dela) não é imediata, mas *mediada* pela luta de classes, o que não significa admitir que a natureza da estrutura do Estado estaria adstrita à natureza da classe que o dirige, sem ruptura com a estrutura anterior. Isso levaria à concepção do “transformismo”¹⁷³, que renega o caráter estruturalmente classista do Estado. A estrutura do Estado de classe é sempre uma estrutura que trabalha para a reprodução das relações de produção que lhe são correspondentes, independentemente da classe que o dirija, embora isso não seja questão irrelevante para a luta política, visto que se pode obter, através da direção do Estado pela classe trabalhadora, por exemplo, avanços significativos e conquistas econômicas e políticas que não devem ser menosprezadas. Mesmo porque, como dizia Lênin, a democracia burguesa jamais se *transforma* em socialismo, mas *reclama* o socialismo¹⁷⁴.

¹⁷¹ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil: 1888-1891*. Op. cit., p. 26.

¹⁷² SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil: 1888-1891*. Loc. cit.

¹⁷³ É preciso deixar claro que na visão deste trabalho, não se poderia romper com a ordem burguesa através da via democrática. Esta é a visão da social-democracia. Mas é preciso explicitar melhor este pensamento. A diferença reside na questão do transformismo. Para a social-democracia, a quantidade de democracia se transformaria em socialismo, sem necessidade de ruptura com a ordem vigente. Diferente é a defesa do regime burguês democrático, como local mais apropriado para a disputa política entre as forças sociais, bem compreendido que a transição a outro modo econômico ou tipo de Estado só pode se dar com uma ruptura radical das estruturas consolidadas do *establishment*.

¹⁷⁴ LÊNIN, V. I. O Estado e a revolução. In: ——. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977, 2º tomo, p. 275.

Entretanto, de todo o exposto, um ponto precisa ser aprofundado porque se constitui numa subtese, pressuposto para o desenvolvimento da tese principal deste trabalho. É o que identifica no princípio da igualdade o correlato ou pressuposto lógico para a reprodução política da *forma valor D-M-D'*. O princípio da igualdade formal é o elemento básico que confere a especificidade concreta ao Estado de tipo burguês frente aos Estados de tipo pré-capitalistas. O princípio da igualdade perante o aparelho/poder de Estado revela essa singularidade lógico/histórica na medida em que focaliza um tipo de Estado em relação aos seus antecedentes históricos (perspectiva diacrônica), analisando a forma pela qual o próprio princípio atua na ressignificação lógica dos institutos e instituições que compõem a realidade jurídico-estatal (perspectiva sincrônica ou lógica). A chave para essa interpretação se encontra naquela passagem, já citada anteriormente, onde Marx dava a pista para a descoberta do “recôndito segredo do Estado”, que deveria ser buscado exatamente na “forma econômica específica na qual trabalho não-pago se extorque dos produtores imediatos”. Ora, essa forma econômica específica no Modo Capitalista de Produção é a compra e venda da mercadoria trabalho; o seu correlato jurídico é o contrato; e o pressuposto da sua pactuação é a existência de partes consideradas sujeitos de direitos, ou seja, igualmente autônomas e *formalmente iguais*.

A questão principal é que os Estados pré-capitalistas não admitiam a participação em seu interior, seja no aparelho burocrático-administrativo, seja na representação governamental de interesses, de membros das classes dominadas, o que tornava os Estados pré-capitalistas meros *instrumentos* imediatamente *pertencentes* às classes dominantes, porque a própria sociedade, restrita a esses membros, se confundia com o Estado, não havendo diferença significativa entre dominação política e dominação econômica ou entre o público e o privado. Os membros da sociedade eram os detentores do *poder de Estado* e possuidores imediatos também do *aparelho de Estado*, como ressaltava o próprio Hegel quando afirmava que as funções e os poderes dos Estados feudais “constituíam propriedades privadas de indivíduos, de modo que o que estes deveriam fazer em consideração do todo dependia sempre da sua opinião e capricho”¹⁷⁵.

O Estado surgido das revoluções burguesas inaugura a novidade consistente no *burocratismo* (nova forma de organização do aparelho e do poder de Estado de

¹⁷⁵ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., p. 253.

natureza burguesa) derivado da inserção perante o poder de Estado e em seu aparelho do princípio jurídico da *igualdade formal* (forma jurídica que torna possível a reprodução de D-M-D'), possibilitando, pela primeira vez na história, aos membros das classes dominadas, participar do Estado em postos burocráticos de seu aparelho (administrativos) ou na representação política perante o seu poder (atividades governamentais/representação perante o poder de Estado de seus interesses singulares), transportando a luta de classes – antes travada abertamente entre as classes, tendo uma delas o Estado como instrumento – também para o interior do Estado¹⁷⁶, o que ocasiona radical transformação nas formas de se fazer política, desconhecida nos modos de produção pré-capitalistas.

O Estado-instrumento-direto de dominação política de uma classe sobre outra cede lugar à visão do Estado como “lugar da luta de classes”, como ressaltado por Jean Lojkine¹⁷⁷, e ao mesmo tempo, se constitui numa forma específica de organização da dominação política de classe conforme a um conteúdo lógico novo. As formas de organização do Estado são as formas de organização do seu conteúdo, que se exprimem e concentram no ordenamento jurídico e que condicionam as formas organizativas do aparelho de Estado. Foi Engels quem deu a pista sobre essa diferença fundamental entre os Estados pré-capitalistas e o Estado de tipo burguês em seu clássico *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*, quando afirmou que:

[...] na maior parte dos Estados históricos, os direitos concedidos aos cidadãos são regulados de acordo com as posses dos referidos cidadãos, pelo que se evidencia ser o Estado um organismo para a proteção dos que possuem contra os que não possuem. Foi o que vimos em Atenas e em Roma onde a classificação da população era estabelecida pelo montante de bens. O mesmo acontece no Estado feudal da Idade Média, onde o poder político era distribuído conforme a importância da propriedade territorial. É o que podemos ver no censo eleitoral dos modernos Estados representativos.¹⁷⁸

¹⁷⁶ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 72, caracteriza a interiorização da luta de classes na estrutura do poder (o Estado burguês), como uma característica do capitalismo: “A evolução da sociedade capitalista compreende, portanto, duas fases perfeitamente definidas. A primeira está assinalada pela desarticulação das formas de dominação social apoiadas na apropriação autoritária do excedente e nas formas de ascensão da classe mercantil à posição hegemônica. A segunda é definida pela emergência da organização das massas trabalhadoras como elemento de crescente importância nas estruturas de poder”.

¹⁷⁷ LOJKINE, Jean. *O Estado capitalista e a questão urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 1981, p. 27.

¹⁷⁸ ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987, p. 194.

O que fica evidenciado nesse trecho é que os Estados pré-capitalistas tinham por praxe institucionalizar a desigualdade entre os homens. Não há, por evidente, igualdade sequer formal entre membros da classe exploradora e da classe explorada fundamental. A lei e o direito declaram abertamente que os homens são desiguais, inclusive com a consideração de que aqueles últimos sejam *coisas* (no escravismo) ou *semi-coisas* acessórias de um bem principal (no feudalismo). Entretanto, como se percebe do final da citação, mesmo no Estado burguês *gendarme*, o princípio da igualdade, apesar de inserido na base *lógica* da reprodução de suas estruturas e relações, permanece em forma potencial, precisando ser desdobrado, retirado de sua condição embrionária, pois em sua forma pouco desenvolvida ainda não encontra forças para eliminar, por exemplo, o voto censitário, muito comum em Estados burgueses pouco desenvolvidos, mas declarado uma aberração em democracias burguesas consolidadas:

Entretanto, esse reconhecimento político das diferenças de fortuna não tem nada de essencial; pelo contrário, revela até um grau inferior de desenvolvimento do Estado. A república democrática – a mais elevada das formas de Estado [...] – não mais reconhece oficialmente as diferenças de fortuna. Nela a riqueza exerce seu poder de modo indireto, embora mais seguro.¹⁷⁹

Engels ressalta o caráter pouco desenvolvido dos Estados pré-capitalistas que institucionalizavam a desigualdade entre os homens. O Estado burguês, ao contrário, ao institucionalizar a igualdade de todos os homens perante a lei insere o princípio da *nação* [nacionalidade] em sua estrutura, pois agora, nas constituições burguesas, os homens não seriam mais tratados formalmente conforme sua posição de classe, mas sob a designação genérica de *povo*, componente de uma *sociedade civil* abstrata localizada geograficamente num *território* e submetida a um mesmo *governo* (os elementos do Estado moderno). Veja que este tipo de dominação não é direta, como nos Estados pré-capitalistas, instrumentos puros de opressão de uma classe sobre outra, mas de “modo indireto, embora mais seguro”. Isso significa que, ao declarar todos os homens iguais perante o Estado, como um povo nacional e não como classes sociais, o princípio jurídico da igualdade insere um elemento novo na organização do Estado, onde essa estrutura relacional se torna ela mesma um lócus da disputa política, recebendo, por isso mesmo, maior aceitação ideológica por parte dos membros das classes exploradas fundamentais.

¹⁷⁹ ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Op. cit., loc. cit.

Lênin teve a oportunidade de analisar o tema numa conferência que proferiu na Universidade de Sverdlov, em 11 de julho de 1919. Ao contrário de seu clássico *O Estado e a Revolução*, preocupado em reafirmar a natureza de classe do Estado e a necessidade de substituição do aparelho czarista por outro, nesta conferência Lênin teve a oportunidade de abordar mais pormenorizadamente o papel do princípio jurídico da igualdade na ressignificação lógica dos Estados modernos. Ele historiciza o processo de desenvolvimento do Estado no tempo e suas modificações lógicas diante de diferentes modos históricos de produção, chegando à conclusão de que a especificidade do Estado burguês, frente aos Estados pré-capitalistas, reside exatamente nesta inserção do princípio jurídico da igualdade, que é uma necessidade da lógica de reprodução da forma societal dominada pela *forma valor*:

Os escravistas consideravam os escravos propriedade sua, a lei consagrava esta concepção e considerava os escravos como uma coisa que era propriedade do escravista [...] A lei romana considerava-os coisas [...] Os escravistas gozavam nelas de todos os direitos, enquanto os escravos eram coisas perante a lei [...] As repúblicas escravistas diferiam quanto à sua organização interna: havia repúblicas aristocráticas e democráticas. Na república aristocrática participava das eleições um pequeno número de privilegiados; na república democrática participavam todos, mas novamente todos os escravistas, todos menos os escravos. É necessário ter em conta esta circunstância fundamental, porque ela, melhor que qualquer outra, lança luz sobre a questão do Estado e mostra claramente a essência do Estado.¹⁸⁰

Perante as sociedades escravistas, a sociedade se confunde com o Estado e é composta somente pela ordem dos homens livres. Os produtores do excedente são considerados *coisas* pela lei. Reduzidos à condição de propriedade privada dos homens livres, podiam ser livremente negociados, trocados, comprados e vendidos ou mesmo anulados. Aliás, a própria condição de coisa gerava, para os escravos, a absoluta impossibilidade de fazer parte ou se ver representado politicamente perante a sociedade e o Estado, que se confundiam. Uma evolução substancial se fez sentir na sociedade feudal:

A modificação da forma de exploração transformou o Estado escravista em feudal. Isto teve uma importância enorme. Na sociedade escravista reinava a absoluta falta de direitos do escravo, ele não era reconhecido como homem; na sociedade feudal reinava a adscrição do camponês à terra. O traço fundamental do regime de servidão era que o campesinato estava preso à terra, e daí o próprio conceito de servidão [...] Só os latifundiários podiam gozar de plenos direitos; os camponeses estavam privados deles.

¹⁸⁰ LÊNIN, V.I. Sobre o Estado. In: ——. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977, 3º tomo, pp. 180 e 183.

Na prática, sua situação diferia muito pouco da situação dos escravos no Estado escravista. Contudo, abria-se um caminho mais amplo para sua libertação, visto que o camponês servo não era considerado propriedade direta do latifundiário [...] Os camponeses servos estavam absolutamente privados de qualquer direito político.¹⁸¹

A *servidão*, forma de submissão do trabalhador campesino ao senhor feudal na Idade Média, é correlato ao *instituto jurídico da servidão*, regulado pelo direito das coisas: algo que, em não sendo minha propriedade, pode ser utilizado livremente, inclusive com recurso à força. O servo era um acessório da terra, uma *longa manus* da propriedade rural, e o senhor que adquiria a terra também adquiria o direito de usar o servo, numa espécie de *semi-escravidão*, da qual o servo não podia se libertar. Mas se era uma semi-escravidão, já representava um progresso diante do escravismo, porque também representava uma *semiliberdade*. Evidentemente, os servos, como acessórios da terra, não eram iguais ao senhor, não fazendo parte da sociedade e muito menos encontrando qualquer possibilidade de participação ou representação perante o Estado feudal. Com o surgimento do capitalismo:

A reorganização da sociedade verificou-se de tal modo que todos os cidadãos se tornaram como que iguais, de tal modo que desapareceu a antiga divisão em escravistas e escravos e todos eram considerados iguais perante a lei, independentemente do capital que cada um possuía – tanto aqueles que não possuíam a terra em propriedade privada como aqueles que não possuíam nada senão a força dos seus braços – todos são iguais perante a lei [...] Então o Estado feudal foi substituído pelo Estado capitalista, que proclama como sua palavra de ordem a liberdade para todo o povo e diz exprimir a vontade de todo o povo, negando ser um Estado de classe.¹⁸²

Ora, quando se opera essa transição que torna a todos membros de uma mesma nacionalidade, o Estado deixa de admitir o seu caráter de instrumento de uma classe (unidade fundamental entre o público e o privado dos modos pré-capitalistas) para passar a ser designado como um poder/estrutura colocado acima das classes, ou seja, uma estrutura pública separada do eminentemente privado. Admitido o princípio da igualdade formal de todos perante a lei, insere-se, *em potência*, perante o poder do Estado e também em seu aparelho, a possibilidade de participação de membros da classe explorada fundamental na burocracia e na representação política dos interesses singulares daquela parcela que se encontrava, perante os modos pré-capitalistas de produção, colocadas à margem da própria existência social. Em consequência, nascem os conceitos (*rectius*, noções) abstratos

¹⁸¹ LÊNIN, V.I. Sobre o Estado. Op. cit., pp. 183-184.

¹⁸² LÊNIN, V.I. Sobre o Estado. Op. cit., p. 185.

de nação, povo, sociedade civil, que abarcam as diferenças, ocultando-as, mas ao mesmo tempo conferindo coesão à unidade fundamental de reprodução da *forma valor* que é o Estado-Nação.

Essa relação entre *igualdade formal* e *forma valor* é um universal [não conjuntural]. Perante a lógica de reprodução social inserida pelo capital, a igualdade assume diversas facetas: *jurídica* [princípio da igualdade de todos perante a lei]; *política* [representação de interesses das classes exploradas fundamentais perante o poder de Estado]; *burocrática* [possibilidade de participação de membros da classe explorada fundamental no aparelho de Estado] e também *econômica*, que se manifesta na forma que o trabalho, a mercadoria e a troca de mercadorias [circulação] assumem perante o Modo Capitalista de Produção, o que foi descoberto por Marx, em *O Capital*, quando decompôs a mercadoria, como átomo mais fundamental do Modo Capitalista de Produção, deixando exsurgir a essência fundamental do princípio da igualdade.

Marx principia sua análise por considerar que toda mercadoria, por suas utilidades, representa um *valor de uso* para quem a consome ou simplesmente utiliza. Mas esses valores de uso – essa “imensa acumulação de mercadorias”¹⁸³ que constitui a “riqueza das sociedades onde rege a produção capitalista”¹⁸⁴ – são ao mesmo tempo objetos ou “veículos materiais”¹⁸⁵ de valores de troca. O valor de troca, existente nos mais diversos valores de uso, estabelecem *equivalências* que possibilitam aos diversos possuidores de mercadorias trocá-las uma pelas outras, com certa paridade, sem levar em conta o seu valor de uso¹⁸⁶, possibilitando, inclusive, que o dinheiro, uma *terceira espécie* que se coloca na posição de *mediador universal* entre dois valores de uso a serem trocados, assuma a posição de *equivalente geral* dos valores de troca, facilitando a sua quantificação em cada um dos valores de uso. Isso significa admitir que entre duas mercadorias diferentes, sempre será possível estabelecer um *símbolo de igualdade* em que dada quantidade da mercadoria X se iguala a dada quantidade da mercadoria Y. Pergunta Marx: “que

¹⁸³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 41.

¹⁸⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, loc. cit.

¹⁸⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 43.

¹⁸⁶ Por isso se diz que, para o capitalista, não importa o valor de uso das mercadorias, mas seu valor de troca, o que não pode ser dito para o consumidor final, que se interessa pelo valor de uso de um bem, visto que não pretende fazê-lo circular.

significa essa igualdade?”¹⁸⁷. Responde: “Que algo comum, com a mesma grandeza, existe em duas coisas diferentes”, ou seja, que “duas coisas são, portanto iguais a uma terceira que por sua vez delas difere. Cada uma das duas, como valor-de-troca, é reduzível, necessariamente, a essa terceira”¹⁸⁸. Essa coisa em comum que iguala todas as mercadorias é que representa o fundamento oculto da mercadoria, do valor de troca. Cumpre decifrá-la.

Prossegue Marx: se o observador consegue abstrair o valor de uso das mercadorias e analisar somente seu valor de troca, aquilo que não se vê a olho nú, ele será tentando a se perguntar qual é o seu fundamento oculto. A resposta para tal pergunta encontra-se no *trabalho humano* incorporado na mercadoria¹⁸⁹. Mas quando abstraímos o valor de uso dos bens, para analisar os seus valores de troca isolados, abstraímos também o *trabalho concreto* que conferiu o valor de uso para tais bens (abstraímos o trabalho do sapateiro, do marceneiro, do pedreiro, do pintor), porque com aquela abstração “sumiram todas as suas qualidades materiais” [das coisas úteis], desvanecendo “as diferentes formas de trabalho concreto” fazendo com que “elas não mais se distingam umas das outras, mas reduzam-se, todas, a uma única espécie de trabalho, o trabalho humano abstrato”¹⁹⁰, que representa a força de *trabalho humana abstrata*, sem qualquer consideração pela forma em que foi despendida.

Mas, então, é esta *quantidade de trabalho abstrato*, que é o fundamento oculto do valor de troca existente nos diversos valores de uso, que pode ser *quantificada* para fins de se estabelecer o *equivalente* geral (a *igualdade*) de troca das mercadorias, o que significa dizer que, quando se trocam mercadorias, está-se a trocar *quantidades de trabalho humano abstrato incorporados nas mercadorias*: “Um valor-de-uso ou um bem só possui, portanto, valor, porque nele está incorporado, materializado, trabalho humano abstrato. Como medir o seu valor? Por meio da quantidade da ‘substância criadora de valor’ nele contida, o trabalho”¹⁹¹. Veja: Marx decifra a *substância*, o *conteúdo*, a *essência* oculta do valor das mercadorias ao perceber que elas são portadoras materiais de trabalho humano

¹⁸⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, loc. cit.

¹⁸⁸ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, loc. cit.

¹⁸⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 44.

¹⁹⁰ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 45.

¹⁹¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 45.

abstrato. Mas essas portadoras não podem revelar o seu valor se forem referidas a si mesmas. Precisam se relacionar, ser trocadas com outras mercadorias, patenteando uma *relação social* de circulação de trabalho humano socialmente produzido: “O linho revela sua condição de valor, ao igualar-se ao casaco, sem que este adote uma forma de valor diferente de sua forma corpórea”¹⁹², ou seja, é da tentativa de igualar coisas diferentes que despontam as diferenças e, assim “a mercadoria assume a forma de equivalente, por ser diretamente permutável por outra”¹⁹³ – tendo a outra, que representa sua negação, como sua referência de valor¹⁹⁴ – e se ela é permutável por outra é porque algum signo de igualdade existe entre elas, tornando-as permutáveis. Onde se deve buscar esse signo de igualdade, ou *forma equivalente das mercadorias*? Na coisa material? Ou numa relação social oculta dentro delas? Na igualdade dos trabalhos abstratos incorporados nas mercadorias, sua essência.

Assim, quando se analisa a *forma equivalente* das mercadorias relacionadas entre si, se destacam três características: a) o valor-de-uso das mercadorias relacionadas entre si “se torna a forma de manifestação do seu contrário”¹⁹⁵, ou seja, dos valores-de-troca nela incorporados, o que é o mesmo que dizer, quantidade de trabalho abstrato; b) o trabalho concreto incorporado nas mercadorias, também torna-se a expressão de seu contrário, ou seja, do trabalho abstrato, e os trabalhos abstratos, ao contrário dos trabalhos concretos, são simples expressões do trabalho humano em geral, todos *iguais entre si*; c) o trabalho privado torna-se também expressão do seu contrário, o trabalho social, onde o produto final não é fruto do trabalho individual, mas fruto da coletividade de trabalhadores abstratos.

A essa altura fica evidenciado como o princípio da igualdade reflete-se na própria estrutura da *forma valor*: o valor-de-troca ou quantidade de trabalho abstrato existente numa mercadoria se equivale com outros valores-de-troca ou quantidades de trabalhos abstratos incorporados em outras mercadorias e o ato da troca, da circulação se dá entre “portadores de igualdades”, através do instituto jurídico do

¹⁹² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, pp. 63-64.

¹⁹³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 64.

¹⁹⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 65: “Uma vez que nenhuma mercadoria se relaciona consigo mesma como equivalente, não podendo transformar seu próprio corpo em expressão de seu próprio valor, tem ela de relacionar-se com outra mercadoria, considerada equivalente, ou seja, fazer da figura física de outra mercadoria sua própria forma de valor”.

¹⁹⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 64.

contrato. A igualdade, portanto, revela a sua natureza intrinsecamente interligada à reprodução do capital, seja na esfera econômica, política, jurídica ou social. Marx chegou a essas conclusões em análise à obra de Aristóteles que, segundo ele, foi o primeiro a analisar o valor existente nas coisas materiais. Mas o Estagirita não conseguiu decifrar o fundamento oculto do valor das coisas, por uma razão simples: ele não conhecera, à sua época, a forma mais desenvolvida do processo de produção das mercadorias que constituiria a *forma valor* D-M-D', sendo-lhe impossível deduzi-la a partir da forma menos desenvolvida [e aberta]. Veja-se:

As duas últimas propriedades da forma de equivalente [caráter abstrato e social do trabalho incorporado nas mercadorias, MFC] ficam ainda mais compreensíveis, se voltarmos ao grande pesquisador que primeiro analisou a forma do valor, além de muitas formas do pensamento, da sociedade e da natureza: Aristóteles. De início, exprime ele, claramente, que a forma dinheiro da mercadoria é apenas a figura ulteriormente desenvolvida da forma simples do valor, isto é, da expressão do valor de uma mercadoria em outra qualquer, dizendo: “5 camas = 1 casa” “não se distingue” de “5 camas = tanto de dinheiro”.¹⁹⁶

Aristóteles tinha a perfeita compreensão de que uma mercadoria podia ser trocada por outra, num sistema de equivalências, apesar das qualidades tão diferentes que apresentam uma cama de uma casa. Naquela proporção 5 camas = 1 casa, Aristóteles realiza uma *igualização* entre valores, mas ainda não consegue decifrar o conteúdo oculto dessa igualização:

“A troca”, diz ele [Aristóteles], “não pode existir sem a igualdade, nem a igualdade, sem a comensurabilidade”. Estaca nesse ponto, desistindo de prosseguir na análise da forma do valor. “É, porém, verdadeiramente impossível que coisas tão diversas sejam comensuráveis”, isto é, qualitativamente iguais. Essa equalização tem de ser algo estranho à verdadeira natureza das coisas, portanto, um simples “expediente para atender às necessidades práticas”.¹⁹⁷

Veja-se: Aristóteles desiste de prosseguir na análise do valor porque não consegue compreender no que coisas tão diferentes entre si (uma casa e uma cama) tenham de iguais que possa justificar a sua troca, a não ser algo externo a elas, um simples “expediente para atender às necessidades práticas”. A pergunta que se deve fazer é: por que Aristóteles não foi capaz de decifrar o valor das coisas como trabalho nelas incorporado? Por que não compreendeu que o que existe de igual entre uma casa e uma cama é trabalho socialmente necessário para sua

¹⁹⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, p. 67.

¹⁹⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, loc. cit.

produção? Que quando se trocam 05 camas por uma casa se está a trocar tempo socialmente necessário para produzir esses dois bens? Por que preferiu responder que tal signo de igualdade “não pode, em verdade, existir”, não passando de um “expediente para atender às necessidades práticas”? Responde Marx:

Aristóteles, porém, não podia descobrir, partindo da forma do valor, que todos os trabalhos são expressos, na forma dos valores das mercadorias, como um só e mesmo trabalho humano, como trabalho de igual qualidade. É que a sociedade grega repousava sobre a escravatura, tendo por fundamento, a desigualdade dos homens e de suas forças de trabalho. Ao adquirir a idéia da igualdade humana a consistência de uma convicção popular, é que se pôde decifrar o segredo da expressão do valor, a igualdade e a equivalência de todos os trabalhos, por que são e enquanto são trabalho humano em geral. E mais, essa descoberta só é possível numa sociedade em que a forma mercadoria é a forma geral do produto do trabalho, e, em consequência, a relação dos homens entre si como possuidores de mercadorias é a relação social dominante. O gênio de Aristóteles resplandece justamente na sua descoberta da relação de igualdade, existente na expressão do valor das mercadorias. Somente as limitações históricas da sociedade em que viveu impediram-no de descobrir em que consistia, “verdadeiramente”, essa relação de igualdade.¹⁹⁸

Aristóteles trabalhava com o conceito de *igualdade e comensurabilidade* entre as coisas. A sociedade escravista onde viveu não reconhecia a igualdade entre os homens, divididos em homens livres, *senhores de escravos e escravos* (coisas) e, portanto, jamais poderia reconhecer a igualdade entre trabalhos humanos, pressuposto para o entendimento do trabalho abstrato, fundamento do valor. Trata-se de um limite estrutural¹⁹⁹ que não permitiu ao filósofo avançar mais do que aquilo, porque ainda não conhecia a forma social mais desenvolvida onde todos os homens são considerados formalmente iguais, sendo também iguais os seus trabalhos.

Por outro lado, se as mercadorias, referidas umas às outras, portam em si o signo da igualdade mensurável pela quantidade do trabalho humano abstrato nelas incorporado, cada mercadoria, em particular, traz em si representado o signo de uma desigualdade que se expressa numa *relação social* oculta onde trabalho se choca com capital dando origem a uma mercadoria que porta a mais-valia. Assim é que D-M-D': dinheiro entrando na produção, onde o trabalho se incorpora à mercadoria, gerando mais-valia. E é por isso que Marx, no momento analítico de *O Capital*, decompôs a mercadoria para demonstrar o que ela representa em-si: uma relação social de conflito capital x trabalho e em sua dinâmica na circulação, uma relação de

¹⁹⁸ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. I, loc. cit.

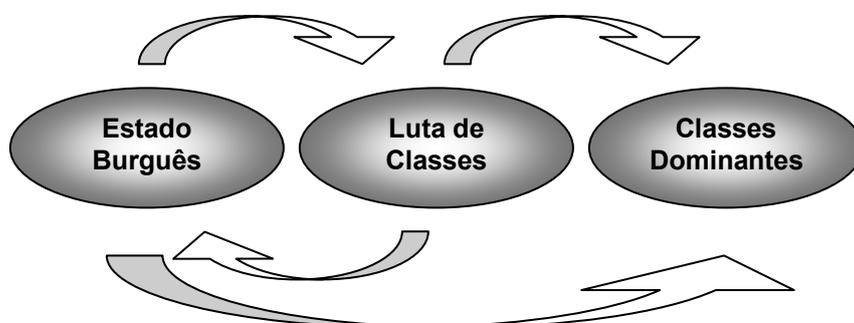
¹⁹⁹ Thomas Khun diria que Aristóteles reproduzia seu pensamento condicionado por outro paradigma científico.

troca entre trabalhos humanos igualmente quantificáveis. Com isso, demonstra-se, no nível do abstrato, como o princípio da igualdade, expressão jurídica da *forma valor*, supra-sume o direito e o Estado pré-capitalistas, elevando-os a novo patamar ao mesmo tempo em que imediatamente coloca o potencial de sua própria superação, na *igualdade material*. No capítulo IV, será trabalhada essa relação no concreto, ou seja, diante de uma formação social específica: o Brasil.

Esquema da relação classes dominantes/Estado perante os Modos de Produção pré-capitalistas:



Esquema da relação classes dominantes/Estado perante o Modo Capitalista de Produção:



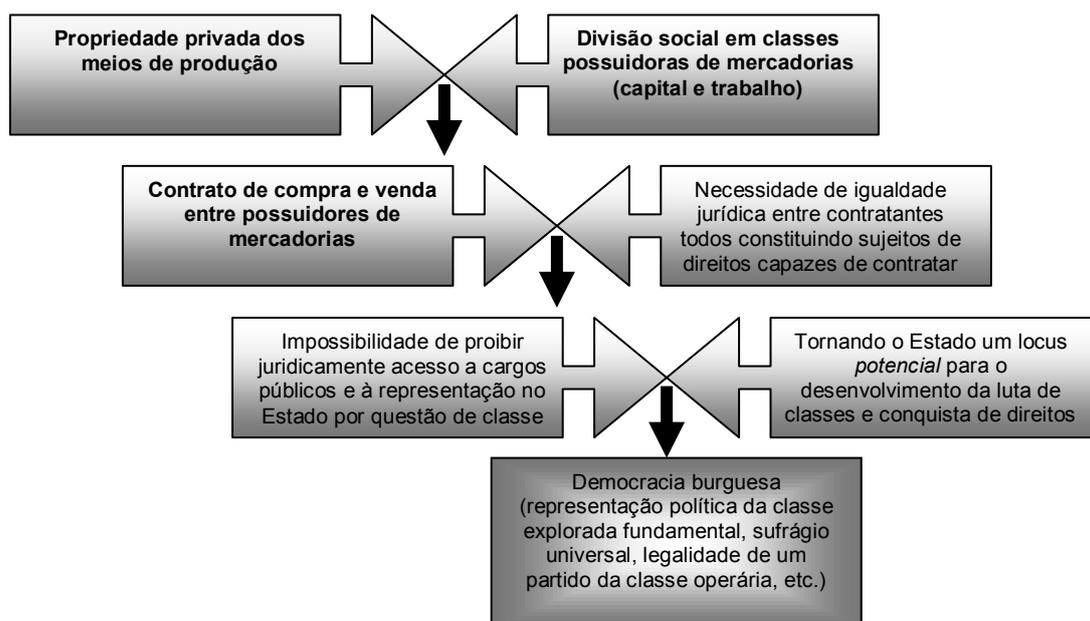
Bom. Como afirmado, essa inserção do princípio da igualdade no *aparelho* de Estado (gerando possibilidade de membros da classe explorada fundamental participar da burocracia) e perante o *poder* de Estado (possibilitando aos mesmos ter representação de seus interesses), desloca a luta de classes para o interior do Estado, constituindo-o em *local* da luta de classes e não simples instrumento de uma das classes em luta contra a outra. Basta lembrar que o *sufrágio universal* e mesmo a existência de *partidos políticos* de oposição à classe exploradora fundamental seriam impensáveis em Estados pré-capitalistas. Entretanto, a inserção do princípio que ocorre tanto na estrutura quanto na relação se opera embrionariamente,

necessitando ser desenvolvido na luta de classes, através das reivindicações dos trabalhadores em torno da conquista de direitos políticos e econômicos.

A chamada democracia burguesa ou parlamentar é antes conquista da luta de classes travada pelo proletariado em face da dominação de classe burguesa, ou seja, do Estado burguês, não sendo o regime democrático uma *necessidade* do Estado burguês, mas uma *possibilidade*, uma potência nele inscrita que pode vir-a-ser ou não conforme o estágio da correlação de forças sociais: uma *necessidade* histórica para os trabalhadores, mas ao mesmo tempo uma *contingência do possível* para a estrutura do Estado burguês, o que remete à discussão dialética entre o pressuposto e o posto, entre a possibilidade lógica e a efetividade histórica.

Se os instrumentos formais da “democracia burguesa” não representam necessidades do Estado burguês, mas possibilidades históricas atingíveis através da luta política, podem avançar ou retroceder, como ocorreu, historicamente, em momentos de crise extrema, na formação dos Estados burgueses de exceção nazista e fascista, onde o primeiro ato político é exatamente a “*suspensão do princípio eleitoral*, base da representação típica de classe no sistema capitalista”.²⁰⁰

Lógica do desenvolvimento da *forma valor* que coloca a representação política da classe explorada fundamental como uma potência no aparelho de Estado burguês



²⁰⁰ POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e ditadura*. São Paulo: Martins Fontes, 1978, p. 347.

É evidente que essa “internalização” da luta de classes que torna o próprio Estado o local privilegiado da política e não mero instrumento dela tem limites pré-fixados e estritamente regulamentados através das técnicas dos “checks and balances” do constitucionalismo moderno, que delimitam as chamadas “regras do jogo”, sendo que as próprias constituições modernas tratam de estabelecer dispositivos de proteção dessas regras, para além das quais toda tentativa de alteração dessas mesmas regras em geral pode ser considerada até mesmo um delito punível pelos órgãos estatais competentes²⁰¹.

Não podendo evitar o avanço da luta política por dentro do Estado, senão declarando uma ditadura aberta, as classes dominantes se reservam o direito de estabelecer as regras estritas do jogo, não admitindo qualquer força que almeje alterar essas mesmas regras por formas outras que as estabelecidas na lei. José Afonso da Silva, citando observação de Vanossi, lembra que:

[...] ao Estado se reserva abertamente o poder indispensável para aceitar no “jogo” político somente os partidos que professem as mesmas “regras do jogo” que a Constituição estabelece para a vida política do país, negando o reconhecimento e a legalidade às agrupações que aspirem a obter o reconhecimento estatal com a finalidade – conhecida ou encoberta – de transformar essas mesmas “regras do jogo” ou de encerrar o próprio “jogo”.²⁰²

Ou seja, o *direito* e o *burocratismo* burgueses incorporariam as características *estruturais* do *tipo* particular da dominação política burguesa, definindo a estrutura fundamental [mínima] do Estado burguês. Essas estruturas fundamentais mínimas estabelecem um arco de possibilidades de desenvolvimento *quantitativo*, *dentro dos*

²⁰¹ Assim, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu caráter abertamente democrático (em contraposição ao caráter abertamente autoritário da Constituição de 1967/1969), considera “crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático” (art. 5º, inciso XLIV); admite a criação de partidos políticos, *desde que* esses não atentem contra a “soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana”, bem como não recebam “recursos financeiros de entidades ou governos estrangeiros” nem sejam a eles subordinados, submetendo-se a funcionamento parlamentar “de acordo com a lei”; institui a intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal para “manter a integridade nacional”, pôr termo a “grave comprometimento da ordem pública”, “garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes da Federação”, “prover a execução da lei federal, ordem ou decisão judicial” e assegurar a observância dos princípios constitucionais como a forma republicana, o sistema representativo e o regime democrático; e por fim, institui os instrumentos do chamado “estado de exceção” o estado de defesa e o estado de sítio, o primeiro para “preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional” e o segundo em caso de “comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa”.

²⁰² SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 401.

limites desta estrutura, para além da qual ocorreriam transformações de ordem qualitativa, ou seja, superação de uma estrutura por outra. Todas as demais formas construídas sobre este edifício, como as formas representativas da proclamada “democracia burguesa” e suas derivações, seriam meros desdobramentos de potenciais daquela estrutura, dependentes da correlação de forças das classes e frações de classe em luta na sociedade [o núcleo racional encoberto pelo envoltório místico].

Nesse sentido, as funções econômicas de administração direta do capital, assumidas conjuntamente pelo Estado burguês [intervenção direta do político no econômico], que se torna por isso mesmo Capitalista Coletivo Ideal seriam formas *desenvolvidas* daquela estrutura mínima, nela pressupostas como *potência* [vir-a-ser], correspondendo o seu desenvolvimento como efetividade a momentos concretos da luta política.

O princípio da igualdade formal, assim identificado como o correlato lógico, na esfera política, da *forma valor* D-M-D', representa uma forma embrionária, pronta para ser desdobrada, e é do desdobramento dessa potência a partir dos Estados liberais que se torna possível conceber os modernos Estados intervencionistas, administradores das condições gerais de reprodução do Modo Capitalista de Produção, bem como a própria funcionalização dos mercados imposta pelo constitucionalismo moderno. Isso equivale a dizer que é no desdobramento das potencialidades do princípio da igualdade que se encontra o segredo para a completa compreensão do Estado como Capitalista Coletivo Ideal. Isso é que se tentará demonstrar na seqüência do texto.

4.2 A contradição fundamental do Capitalista Coletivo Ideal

Como todos os processos, relações e estruturas, o Capitalista Coletivo Ideal, aqui entendido como o Estado burguês desdobrado em linhagem desenvolvimentista-intervencionista, comporta contradições que convivem em unidade na luta ou unidade de contrários. O próprio Modo Capitalista de Produção é fundado sobre a contradição básica entre produção socializada e apropriação

privada do produto final – o que dá origem a duas classes distintas fundamentais que compõem a sociedade civil – e que em sua forma mais abstrata pode ser expressa na fórmula D-M-D’.

Como se viu anteriormente, o Estado, para esta tese, não é considerado um mero instrumento de opressão de uma classe por outra. Pelo contrário, o Estado burguês é concebido como uma relação/estrutura que se constituiu, ao internalizar o princípio da igualdade formal, como *locus* da luta de classes, ou dito de outra forma, no local privilegiado do desenvolvimento da política. A busca da contradição fundamental desse Estado, ou seja, do Capitalista Coletivo Ideal como Estado burguês mais desenvolvido, pode ser compreendida reportando-se a reação dos Estados pré-capitalistas em crise (ou seja, aqueles Estados onde o princípio da igualdade iniciava a surtir seus efeitos, gerando uma situação de convivência do velho, estruturalmente pré-capitalista, com o novo, relacionalmente burguês) ao surgimento prematuro de traços do princípio da igualdade em suas estruturas. Não se trata de buscar essa contradição lógica diacronicamente na história, mas sim de, através da história, buscar entender a lógica (sincronia) que preside essa contradição, porque é na transição de um Estado para o outro que se pode mais facilmente visualizar as especificidades que diferenciam um e outro. Armando Boito Júnior, em trabalho onde analisa o Estado Absolutista, afirma:

A transformação que, esta sim, produziu contradições na estrutura do Estado Absolutista foi o surgimento de componentes profissionalizantes-burocratizantes na estrutura desse Estado. O Estado Absolutista segue sendo um Estado feudal, mas, à diferença do Estado medieval, ele é um Estado feudal contaminado pelo germe do burocratismo burguês. A estrutura do Estado absolutista desenvolve normas contraditórias de organização. Essa contradição será um dos fatores ativos na crise do Estado Absolutista no período das revoluções políticas burguesas.²⁰³

O burocratismo burguês a que se refere o autor é uma forma específica de organização dos Estados que surgiriam no pós Revolução Francesa, fundada em critérios de racionalidade derivados da inserção do princípio da *igualdade formal* no aparelho e no poder de Estado. Esse princípio é que torna possível: a) a formação de uma sociedade civil, ou seja, um todo orgânico internamente dividido em classes sociais; b) a formação de uma burocracia recrutada com base em critérios de

²⁰³ BOITO JÚNIOR, Armando. Revolução política e teoria da transição: uma crítica à análise poulantziana do Estado absolutista. *Associazione Louis Althusser*. Disponível em: <<http://www.mercatiesplosivi.com/althusser/boito.htm>>. Acesso em: 28 out. 2008.

competência e merecimento, independentemente da classe social a que pertençam os recrutados. Por outro lado, é o mesmo princípio que torna possível a representação política dos membros da classe explorada fundamental perante o Estado, dando origem ao conceito moderno de democracia fundada na soberania popular. Nada disso se visualiza no Estado absolutista, que se constituía essencialmente num “aparelho de dominação feudal recolocado e reforçado, destinado a sujeitar as massas camponesas à sua posição social tradicional”²⁰⁴, diante da crise instalada com o desaparecimento gradual da servidão e que ocasiona perplexidade para os estudiosos do Estado pelas suas contradições:

O efeito supremo da modernização jurídica (patrocinada pelos Estados absolutistas ao resgatar o direito romano, MFC) foi, portanto, o reforçamento da dominação da classe feudal tradicional. O paradoxo aparente de tal fenômeno refletiu-se em toda a estrutura das próprias monarquias absolutistas – combinações exóticas e híbridas cuja “modernidade” superficial trai freqüentemente um arcaísmo subterrâneo. Este traço aparece claramente a partir de uma análise das inovações institucionais que anunciaram e caracterizaram o seu aparecimento: exército, burocracia, tributação, comércio e diplomacia.²⁰⁵

Outro autor que se debruçou sobre as formas organizativas de Estados pré-capitalistas foi Décio Saes, concentrando-se no caso brasileiro da transição do Estado escravista (monárquico) para o Estado burguês (republicano). Em suas análises, o professor da Unicamp concluiu que o tipo escravista de Estado existente no Brasil até 1889, *ad instar* do Estado absolutista estudado por Boito e Anderson, também se constituía numa forma reforçada para sujeitar as massas escravas ao poder dos senhores de escravos. Em sua fase final, esse Estado reforçado diante das pressões internas e externas pela Abolição da escravidão no Brasil também entrara em crise ao ver traços de burocratismo burguês adentrar o seu aparelho através do Exército nacional, pressionando o próprio Estado, internamente, pela Abolição da escravidão, corroendo por dentro as bases da superestrutura estatal:

A entrada do Estado escravista brasileiro em guerras continentais determinou, portanto, a tendência à progressiva burocratização do Exército imperial segundo as normas prescritas pela ideologia burguesa (burocratismo). Mas essa forma burguesa de burocratização não podia se completar, e sequer se desenvolver, no quadro de um Estado escravista [...] os oficiais do Exército escravista, desejosos de desenvolver e completar a burocratização do Exército em termos burgueses, e de atingir assim o que lhes parecia se sua autonomia absoluta diante das classes dominantes escravistas passaram a lutar contra aquilo que obstruía a total

²⁰⁴ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. Op. cit., p. 18.

²⁰⁵ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. Op. cit., p. 29.

reestruturação do Exército segundo normas do burocratismo burguês: a vigência de um direito escravista e, portanto, a persistência da escravidão [...] instauraram-se num ramo do aparelho de estado escravista (Exército) a contradição entre normas de organização burocrática burguesas e normas de organização burocrática pré-burguesas, bem como a contradição entre aqueles elementos de burocratismo burguês e a vigência de um direito escravista. Tais contradições se exprimiram através da emergência, na segunda metade do século XIX, de uma crise interna do Estado escravista: a oficialidade militar, ao lutar pela implantação do burocratismo burguês, chocou-se com o direito escravista e a escravidão, tornando-se *antiescravista*.²⁰⁶

Por aí se vê que foi através do Exército que os ideais liberais da burguesia européia e norte-americana entraram a atuar decisivamente no Brasil, por dentro do aparelho de Estado escravista²⁰⁷. Por isso mesmo é que o Exército teve uma atuação importante no reforço da luta pela Abolição que, uma vez realizada em 13 de maio de 1888, corroe as bases do Estado escravista que foi derrubado, pelos militares, em 15 de novembro de 1889, vale dizer, poucos meses depois da Abolição.²⁰⁸ Em ambos os casos, Estados absolutistas da Europa e o Estado escravista brasileiro, tem-se formas estatais de *transição* entre o *velho* e o *novo*, que dão origem á noção histórica de “Estado em crise” enquanto estrutura arcaica que tenta sobreviver às mudanças ocorridas no seio da sociedade. Gramsci asseverava que “A crise consiste justamente no fato de que o velho morre e o novo não pode nascer”, o que dá origem a *crise orgânica*, “uma ruptura entre a estrutura e a superestrutura, conseqüência das contradições agravadas com a evolução da estrutura e a ausência de evolução paralela da superestrutura”²⁰⁹.

A estrutura de classe desses Estados em crise é *feudal*, no primeiro caso, e *escravista*, no segundo, mas a ideologia do burocratismo burguês penetra por suas entranhas, gerando contradições insanáveis. Da mesma forma, no Capitalista Coletivo Ideal acontece algo semelhante. Sabe-se que o Modo Capitalista de Produção traz em si o germe de sua própria superação dialética. Engels demonstrou que a contradição interna do capitalismo é que esse modo de produção *socializa a*

²⁰⁶ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 173.

²⁰⁷ O marco desse “aburguesamento” pode ser identificado na Guerra do Paraguai.

²⁰⁸ O Exército seria, durante o final do século XIX e a primeira metade do século XX, o celeiro das idéias avançadas. A abolição da escravidão, a proclamação da República, o movimento tenentista, a Coluna Prestes, a Revolução de 1930, a Intentona Comunista dentre outros eventos históricos teriam nos militares seus quadros mais avançados. Realizado o ideal de inserir no aparelho de Estado os ideais do burocratismo burguês, esse segmento do Estado se tornaria reacionário, patrocinando o golpe militar de 1964, gestado desde a era Vargas. Já aí, se colocava no horizonte a passagem para uma sociedade além dos interesses expressos no seio do Exército.

²⁰⁹ PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o bloco histórico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, pp. 104-105.

produção, mas privatiza a apropriação. No que diz respeito à produção socializada, trata-se de conquista histórica do capitalismo frente aos modos de produção anteriores. Quanto à apropriação privada do produto trata-se de decorrência de uma sociedade civil dividida em classes sociais proprietárias e não-proprietárias.

Como essa contradição sócio-econômica se manifesta politicamente? Ou, melhor dizendo, por dentro do aparelho de Estado burguês? A análise das crises dos Estados feudal e escravista na transição ao capitalismo pode fornecer a pedra de toque da questão. Da mesma maneira com que o Estado feudal precisou assumir formas diferenciadas durante toda a sua vigência para se adaptar à reprodução do Modo Feudal de Produção, indo da democracia descentralizada à ditadura centralizada representada pelo Estado absolutista, também o Estado burguês sofreu transformações essenciais em seu percurso. Surgiu como Estado mínimo, Estado liberal-abstencionista e se transmudou em Estado intervencionista, gerente do capital, dotado de ampla margem de autonomia frente ao mercado.

Na democracia feudal, havia equilíbrio no sistema servil, que permitia que a superestrutura política não enfrentasse graves contradições. Mas já no final do feudalismo, quando o sistema servil é amplamente questionado, o aparelho de Estado feudal precisa assumir a forma ditatorial, que é uma forma reforçada de administração das condições gerais exteriores à reprodução do modo de produção. É exatamente esta forma de exceção que adapta o aparelho de Estado às necessidades da reprodução do modo de produção que está morrendo (Estados fortes buscam salvar o núcleo universal do sistema que está em crise), que possibilita a entrada dos elementos ensejadores da crise (burocratismo burguês derivado do princípio da igualdade formal).

No Capitalista Coletivo Ideal, acontece a mesma coisa. No período áureo do liberalismo, o Estado (à semelhança do que acontecia na época da democracia feudal) desempenhava papel mais atenuado na reprodução do modo de produção, embora não menos importante. Mas na medida em que a contradição econômica fundamental consistente na socialização da produção x privatização da apropriação vai se acirrando, a burguesia precisou adaptar o aparelho de Estado aos novos tempos, transformando-o em aparelho privilegiado de reprodução do Modo Capitalista de Produção. Com a supra-sunção da concorrência capitalista nos

monopólios, ocasionada pela concentração do capital social, surgiu o capitalismo monopolista de Estado, ou seja, o Estado passou a ser o gerente e administrador principal da reprodução capitalista, visto que o mercado já não consegue exercer, como na era do liberalismo, a orientação da produção. Por sua vez, as sociedades anônimas, formas empresariais que se desenvolveram neste período como *células mater* da organização da produção capitalista conseguiram abolir parcela da contradição apontada, *socializando*, nos marcos do Modo Capitalista de Produção, a apropriação do produto final, mantendo, no entanto a separação entre o coletivo que produz socialmente e o coletivo que se apropria coletivamente.

O intervencionismo (e a estatização mais particularmente) faz com que o Estado se substitua ao mercado (e aos capitalistas individuais) nas *funções de controle da produção capitalista*, não somente nas *funções de reprodução ideológica* das condições gerais exteriores à reprodução do Modo Capitalista de Produção, como ocorria com o Estado liberal, na medida mesma em que o planejamento suprassume a anarquia da produção, fundamento da livre concorrência. A forma mestra de reprodução do Modo Capitalista de Produção que o intervencionismo de inspiração keynesiana introduz é exatamente o impulso ao desenvolvimento do fator *trabalho*, mediante políticas deliberadas de pleno emprego que acabam por aquecer a demanda, impulsionando a produção. Dessarte, o Capitalista Coletivo Ideal é a expressão política concentrada da inserção no aparelho do Estado de elementos que indiciam a superação, nos marcos do capitalismo, da segunda parte da contradição econômica fundamental (apropriação privada do produto) na medida em que implementa o *controle politicamente socializado da reprodução da forma valor D-M-D'*, *via Estado*, vale dizer, uma forma de propriedade social que nada tem a ver com a propriedade socialista. Como nas sociedades anônimas, a apropriação do produto final da produção passa a ser social, mantendo-se a separação entre o coletivo que produz socialmente e o que se apropria coletivamente, *via Estado*.

Ou seja, no Capitalista Coletivo Ideal se expressa a demonstração prática de que a apropriação privada do produto pelos capitalistas individuais pode ser dispensada, instaurando-se um sistema econômico onde a riqueza produzida pela sociedade seja toda ela apropriada socialmente, mediante sua reversão na construção de uma democracia econômica e social. O Modo Capitalista de Produção necessita lançar mão do seu Estado para reproduzir o capital e, principalmente em

momentos de elevada crise econômica, a ponto de o Estado assumir a direção do desenvolvimento, ficando evidente que os capitalistas são dispensáveis, principalmente porque, no Estado democrático, os membros da classe explorada fundamental podem participar desse Estado e é, em geral, através deles (do fator trabalho) que a ideologia intervencionista-social adentra no aparelho de Estado, gerando contradições e crises. É isso que assusta a ideologia liberal-abstencionista: o Capitalista Coletivo Ideal assim indicia a sua negação [supra-sunção] no seu contrário dialético, o *Proletário Coletivo Ideal*²¹⁰, administrador das condições gerais exteriores a reprodução de um Modo de Produção socialista.

Para o liberalismo, um Estado assim concebido é literalmente um perigo. É o Estado *do* capitalismo, mas é um Estado *contraditório* porque ao desenvolver o princípio da igualdade formal, necessário para justificar juridicamente a desigualdade na compra e venda da força de trabalho, abre a possibilidade da participação dos membros da classe explorada fundamental em seu interior, colocando a possibilidade da sua superação num regime de igualdade material que se choca com os interesses da reprodução privada do capital. Isso explica o porquê de, no atual regime, o Estado ser tão atacado pela ideologia liberal. Para o liberalismo, o Estado *local* da luta de classes entre membros das classes exploradora e explorada fundamentais é um instrumento que deve ser utilizado com cautela e em última instância, um *veneno que precisa ser bem dosado*, para que não se desencadeie um feitiço que não possa mais ser controlado pelo aprendiz de feiticeiro.

Enfim, a transformação que produz contradições na estrutura do Estado burguês é o surgimento de componentes socializantes da produção e do controle do mercado na estrutura desse Estado. O Estado intervencionista segue sendo um Estado burguês, mas, à diferença do Estado liberal, promotor da propriedade privada, é um promotor da propriedade social. A estrutura do Estado intervencionista desenvolve normas contraditórias de organização que se comportam como fatores ativos de crise do próprio Estado burguês. A burocracia assume novas formas, adaptadas a um sistema econômico de *capitalismo de Estado*, onde ela deve controlar mecanismos de mercado em prol de toda a sociedade. Evidentemente, como acentuava Engels, esse Estado continua a ser uma máquina *estruturalmente*

²¹⁰ A concepção de um Proletário Coletivo Ideal é de FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real*. Op. cit., p. 208.

capitalista, sendo que a relação capitalista longe de ser abolida se aguça: “A propriedade do Estado sobre as forças produtivas não é solução do conflito, mas abriga já em seu seio o meio formal, o instrumento para chegar à solução”²¹¹.

Por isso mesmo não se sustenta que o Estado desenvolvimentista, economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor seja responsável por uma transição ao socialismo. Não. Essa transição somente seria possível mediante uma *ruptura* político-social que fundasse um novo poder de Estado *dirigido* pelos representantes da classe explorada fundamental. Os componentes de socialização presentes na estrutura desse Estado burguês altamente desenvolvido não se desdobram de modo a socializar qualquer ramo do aparelho de Estado. A socialização existe apenas em germe, como contradição insanável do poder político. A mãe não se transforma no filho: carrega em si o germe de sua concepção. O Capitalista Coletivo Ideal coloca, portanto, a descoberto, *os meios formais, os instrumentos para se chegar à solução do conflito*.

O Capitalista Coletivo Ideal é, pela sua estrutura jurídico-política e pela política econômica que implementa, um Estado burguês porque visa administrar as condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor*, numa época em que o mercado já perdeu o controle sobre essa reprodução, o que é evidenciado pelas crises econômico-financeiras constantes. E aí está a grande contradição: ter que administrar o capitalismo decadente, ao mesmo tempo em que bloqueia um desenvolvimento de tipo socialista, socializando a direção do processo econômico.

Somente uma *ruptura*, marcada por uma revolução política que fundasse um novo Estado, dirigido pelos representantes da classe explorada fundamental é que poderia iniciar outro regime econômico, diferente do capitalista, o que evidentemente não pode ser realizado pela via do *transformismo*, por dentro do aparelho do Capitalista Coletivo Ideal, embora se torne ele mesmo uma “trincheira” de luta política para a defesa dos interesses da classe explorada fundamental, um mecanismo de acumulação de forças rumo à construção de outra sociedade e de outro Estado de novo tipo.

²¹¹ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., pp. 330-331, grifo nosso.

Capítulo 2 – Subdesenvolvimento e dependência na formação da nação brasileira

“Darwin não teve a menor idéia da amarga sátira que escrevia sobre os homens, e em particular sobre os seus compatriotas, quando afirmou que a livre concorrência, a luta pela existência, que os economistas celebram como sendo a maior conquista histórica do homem, constitui exatamente o estado natural do reino animal” (Engels).

1 O Estado, o mercado e o desdobramento histórico

No presente tópico a dialética será apresentada como *fundamento sociológico do desdobramento histórico*, ressaltando a política como o grande motor da transição ao novo. Com isso se afirma que apesar do caráter eminentemente dinâmico e inovador das forças produtivas, principalmente nas nações de capitalismo central, o Estado e a política são os elementos essencialmente dinamizadores do desenvolvimento. Enfim, se insere o debate clássico sobre a oposição liberal entre o *econômico* e o *político*, entre o Estado e o *mercado*, demonstrando-se, afinal, que com o surgimento dos modernos Estados intervencionistas/sociais, essa oposição só se sustenta no nível do ideológico.

1.1 Breves considerações sobre a concepção marxista do desdobramento histórico: o motor da transição

A concepção marxista da história traz em si *pressuposta* uma visão de *desenvolvimento e progresso* que hoje se tornou um dos principais alvos de ataque das teorias pós-modernas e multiculturalistas. Para essas visões de mundo, esses elementos seriam “ideologias racionalistas” surgidas com o Iluminismo e desdobradas pelo marxismo, atualmente ultrapassadas. Viver-se-ia, hoje, um estado de “respeito às diversidades” que leva a uma visão estática de mundo, onde o *posto* devesse simplesmente ser “respeitado”, jamais questionado²¹².

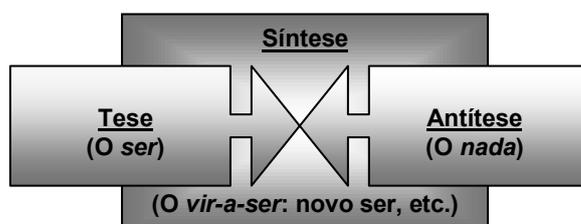
À parte dessas teorias subjetivistas, o fato é que a dialética de matriz hegeliana é a *doutrina do desdobramento histórico* mais rica em determinações, visto que renega a evolução linear e unilateral, em prol do desenvolvimento que se opera através de contradições, saltos, rupturas, transformações da quantidade em qualidade, unidade e luta dos contrários. Essa chave metodológica será fundamental para a compreensão projeto nacional de desenvolvimento que os constituintes de 1988 traçaram como meta a ser efetivada pelo Capitalista Coletivo Ideal brasileiro.

Engels traduziu a dimensão desse processo que se desenvolve no espaço/tempo, demonstrando como as coisas e as relações, que na aparência se mostram estáveis são, na verdade, momentos transitórios de uma realidade que se desenvolve daquilo que é para aquilo que *não é*, ou melhor, de uma forma a outra da matéria ou das relações humanas. Para ele, desde Hegel a dialética demonstrou

²¹² Não à toa essas teorias são largamente patrocinadas pelo *establishment* que se opõe ao desenvolvimento das nações subdesenvolvidas, como forma eficiente de manter a atual divisão internacional do trabalho. Um bom exemplo pode ser encontrado na ideologia ambientalista contemporânea que desde o Clube de Roma – que, patrocinado por multinacionais como Fiat, Olivetti e Volkswagen, a partir de 1968 desenvolveu várias teorias e estudos sobre os “limites do crescimento”, com fundamento na perspectiva da necessidade da preservação ambiental – e da Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, que passou a apregoar a contenção do desenvolvimento (evidentemente, dos países subdesenvolvidos) sob pretexto de preservar o meio-ambiente. Essa ideologia depois veio a ser reforçada com o Relatório Brundtland – resultado dos trabalhos de uma comissão especial sobre desenvolvimento e meio ambiente criada sob tutela da Assembléia Geral da ONU, de 1983 – e que resultou na tese do “desenvolvimento sustentável”, pelo qual a partir dali as nações não poderiam explorar o meio ambiente colocando em risco a sobrevivência das gerações futuras. Esse relatório subsidiou os trabalhos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro, em 1992 e que ficou conhecida como Eco-92, consolidando a tese do desenvolvimento sustentável, consubstanciado na chamada Agenda 21.

que o mundo não é um conjunto de *coisas*, mas de processos se desdobrando no tempo, onde até mesmo as coisas que aparentam maior estabilidade se encontram em constante transformação, nas quais, em última instância se imporia sempre uma trajetória progressiva, apesar de todo o caráter fortuito ou contingente que impõe recuos momentâneos²¹³. Para a dialética “nada é definitivo, absoluto, sagrado; ela faz ressaltar o que há de transitório em tudo que existe; e só deixa de pé o processo ininterrupto do vir-a-ser e do perecer, uma ascensão infinita do inferior ao superior”²¹⁴.

Para o materialismo dialético, portanto, não existem *coisas*, mas *processos se desdobrando* no tempo/espço – o *posto* só é posto na medida em que é *pressuposto* para novos desdobramentos. O *devenir* é, ao mesmo tempo, *constitutivo* e *resultado precário* da história universal. Espaço e tempo se entrecruzam na constituição do real, que é por natureza, transitório. O *ser* e o *nada*, em sua unidade contraditória são constitutivos do *dever* e, assim, do processo dialético do desdobramento histórico, como ressaltava Hegel na *Ciência da Lógica*: “O nada, enquanto esse nada imediato, igual a si mesmo, é também, inversamente, o *mesmo* que o *ser*. A verdade do ser, assim como do nada é, portanto a *unidade* dos dois: essa unidade é o *vir-a-ser*”²¹⁵.



Eis a noção de *transição*: a passagem do velho para o novo, do *ser-em-si* ao *ser-para-si*, a unidade do *ser* e do *nada*, o *dever*. A unidade do que já é [ato] com o que ainda não é, mas deve ou pode vir-a-ser [possibilidade de efetividade]. Um processo sintético, portanto, e que por isso mesmo traz em si, supra-sumidos, os elementos da tese e da antítese, ou seja, os elementos do velho.

²¹³ ENGELS, Friedrich. Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã. In: MARX, Karl & ——. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. Vol. 03, p. 195.

²¹⁴ ENGELS, Friedrich. Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã. Op. Cit., p. 173.

²¹⁵ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 180.

Essa discussão de ordem filosófica coloca para o pesquisador do Estado brasileiro, que se vale do método dialético, a necessidade de relacionar o *desenvolvimento como epistemologia* ou concepção do desdobramento inevitável da história com o *desenvolvimento como meta* a ser atingida pelo Estado nacional, uma vez que essa foi a opção consciente da comunidade política nacional reunida em assembléia nacional constituinte.

Não por acaso o objeto deste trabalho é o *Estado desenvolvimentista*, ou seja, o Estado *dinamizador* do desenvolvimento, visto que não se pode aceitar a visão liberal-economicista de que a dinâmica entre forças produtivas e relações de produção produza automatismos suficientes para determinar um desenvolvimento autônomo e soberano, como aspiração de uma sociedade específica sem a intervenção específica do político. Como afirma Marcio Pochmann “a expansão das forças produtivas não resulta, historicamente, apenas das vontades privadas”²¹⁶.

Por isso é que, para uma tese fundada no método dialético, se torna fundamental identificar o motor da transição para o novo, ou a força motriz do desenvolvimento, o que significa se elevar ao terreno do próprio relacionamento tenso entre economia e política na história.

Como se viu anteriormente, a economia de mercado se fundamenta, ao menos teóricamente, na concepção do “laissez faire”. Para essa concepção de mundo, a economia seria guiada por leis em cuja estrutura o homem não deveria interferir, mas somente participar. É como se a economia fosse guiada por “leis naturais” onde o elemento humano tivesse um valor subordinado.

Essa concepção de mundo não é aceita pelo método dialético, para o qual, pelo contrário, a economia, como qualquer outra instituição humana, é guiada por leis determinadas pelos homens, mediante o seu *trabalho*. Hegel sentenciava que somente a mudança no reino dos homens cria o novo²¹⁷. Para ele, o princípio do desdobramento histórico é o homem²¹⁸ e a própria essência do homem é a *ação*, a auto-atividade²¹⁹, ou seja, o *trabalho*. Para Hegel, o trabalho é a mediação, a mola que impulsiona o desdobramento histórico; é através do trabalho que os homens se

²¹⁶ POCHMANN, Marcio. *O emprego no desenvolvimento da nação*. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 48.

²¹⁷ HEGEL, G.W.F. *A razão na história*. Op. Cit., p. 105.

²¹⁸ HEGEL, G.W.F. *A razão na história*. Op. Cit., p. 106.

²¹⁹ HEGEL, G.W.F. *A razão na história*. Op. Cit., p. 125.

produzem a si mesmos e é através dele que se pode compreender as formas da atividade criadora do ser humano.²²⁰ Nas palavras de Goethe:

Escrito está: “Era no início o Verbo”
Começo apenas, e já me exacerbo!
Como hei de ao verbo dar tão alto apreço?
De outra interpretação careço;
Se o espírito me deixa esclarecido,
Escrito está: no início era o Sentido!
Pesa a linha inicial com calma plena,
Não se apresse a tua pena!
É o sentido então, que tudo opera e cria?
Deverá opor! No início era a Energia!
Mas, já, enquanto assim o retifico,
Diz-me algo que tampouco nisso fico.
Do espírito me vale a direção,
E escrevo em paz: Era no início a Ação!²²¹

O trabalho [auto-atividade] é o elemento interno *mediador* entre o homem e a natureza, o elemento de hominização do homem por dentro da natureza, o surgimento de uma segunda natureza por dentro da natureza, o motor do desenvolvimento humano ou, dito de outro modo, o elemento constitutivo da condição humana. Uma nova natureza que para se diferenciar da primeira não pode simplesmente nascer do seu interior, como desdobramento de si mesma, mas em certa medida negá-la, dominá-la, subjugar-la. O trabalho é esse elemento de negação²²² da natureza e de construção do humano. No homem, a auto-atividade (trabalho) se tornou história, economia, política, Estado, mercado, direito, etc.

Homem

Auto-atividade (trabalho) {
Formação de excedentes > formação de classes distintas > luta de classes > modificações nos modos de produção (aspectos políticos)
Satisfação > nova necessidade > produção > modos de produção (aspecto econômico)

Ora, os homens fazem a sua história, não de forma arbitrária, mas efetivamente fazem a sua história²²³. O trabalho humano foi o elemento mediador entre a natureza e a constituição do *ser humano* e o seu desenvolvimento coletivo

²²⁰ KONDER, Leandro. *O que é dialética*. Op. cit., pp. 23-24.

²²¹ GOETHE, Johann Wolfgang Von. *Fausto*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1997, p. 68.

²²² O termo é utilizado em sua conotação filosófica.

²²³ MARX, Karl. *O 18 brumário e cartas a Kugelmann*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 21.

se deu no sentido de formar excedentes materiais que levaram a formações sociais baseadas exatamente na exploração do trabalho de uns sobre os outros e conseqüentemente à formação de classes sociais cuja diferença se funda exatamente em sua *relação subjetiva com o trabalho*. A contraposição dessas classes, visto que uma explora o trabalho da outra, *desenvolveu as formas políticas da luta de classes*, que não passam de trabalho, de auto-atividade humana concentrada e desenvolvida coletivamente em *uma das* direções possíveis.

O fundamento de qualquer instituição humana, assim, é o trabalho humano. Tanto o Estado como o mercado são instituições constituídas e mantidas pelo trabalho humano, que se encontra em seus fundamentos. Como aceitar a tese de que o mercado seria dominado por leis “naturais” sobre as quais o homem não pudesse interferir? Como aceitar a tese de que ao Estado, esfera política de racionalização dos diversos interesses individuais em torno do interesse geral, não seria dado a função de interferir na ordem econômica?

Para a concepção dialética não há oposição, mas unidade e luta entre o *político* e o *econômico* que se desenvolvem a partir do mesmo princípio (auto-atividade) constituindo faces de uma mesma realidade. O reino do político se encontra privilegiadamente localizado como motor do econômico na mesma medida em que o econômico impulsiona e delimita o âmbito do político. As teses abstencionistas do “laissez faire” apregoam que o desenvolvimento dos povos e das nações devem se dar através do processo “natural” do mercado²²⁴ transpondo para o reino dos homens – que é o reino da *intervenção* nos fatores naturais, o reino da transformação da natureza através do *trabalho*, da *auto-atividade*, da *ação* – as leis do mundo natural onde ao homem cabe apenas observar o curso “natural” dos acontecimentos.

Leis do mundo natural que assim se mostram duplamente: a) como leis que deixadas por si mesmas levariam a um resultado inevitável [no caso, o desenvolvimento automático das nações]; b) como *livre concorrência*, a luta de todos

²²⁴ O “laissez faire”, o princípio de que tudo na sociedade burguesa deve ser deixado sob o influxo das forças de mercado, estabelece o princípio do desdobramento “natural” do reino da natureza no reino dos homens, que é, ao contrário, o reino da atividade, do trabalho, da interferência ativa na história, do conflito e da política. Os países de capitalismo central apregoam para os outros aquilo que não fazem para si: exatamente o “laissez faire”.

contra todos pela sobrevivência²²⁵, o verdadeiro “estado de natureza”, referido por Hobbes²²⁶. Daí a importância, assinalada por Marx de se superar a *pré-história* da humanidade²²⁷, ou seja, o reino das necessidades, onde ao homem cabe apenas observar o livre curso dos acontecimentos, o que só pode ser realizado dominando-se as forças “cegas” que tornam o homem um brinquedo da história, dominando os processos, neles intervindo e redimensionando-os, dentro das possibilidades objetivas, colocando, enfim, o homem na direção do curso da história. Na perspectiva da dialética o dogma do liberalismo é falso porque unilateral.

A política é a economia concentrada, como referia Lênin, e a recíproca, verdadeira. Não há *dualidade*²²⁸ possível entre elas, hibridismos, mas relação dialética, unidade e luta dos contrários, complementação. Celso Furtado explica a relação dialética entre o político e o econômico, entre a luta de classes e a dialética entre forças produtivas e relações de produção, apontando, desta forma o motor do desenvolvimento histórico, perante o Modo Capitalista de Produção:

A contradição que existe entre os interesses do segundo grupo de agentes [o proletariado, MFC] e os do primeiro [a burguesia, MFC] é inerente à economia capitalista e explica em grande parte sua instabilidade e dinamismo. A pressão no sentido de reduzir a importância relativa do excedente opera como acicate do progresso da técnica ao mesmo tempo que orienta a tecnologia para poupar mão-de-obra. Dessa forma, a manipulação da criatividade técnica tende a ser o mais importante instrumento dos agentes que controlam o sistema produtivo em sua luta pela preservação das estruturas sociais. Por outro lado, as forças que pressionam no sentido de elevar o custo da reprodução da população conduzem à ampliação de certos segmentos do mercado de bens finais, exatamente aqueles cujo crescimento se apóia em técnicas já comprovadas e abrem a porta para economias de escala. Assim, as pressões, tanto para

²²⁵ ENGELS, Friedrich. *Dialética da natureza*. Op. cit., p. 26, comparava a livre concorrência com o estado de natureza: “Darwin não teve a menor idéia da amarga sátira que escrevia sobre os homens (e especialmente sobre seus compatriotas), quando afirmou que a livre competição, a luta pela existência, que os economistas celebram como sendo a maior conquista histórica do homem, constitui exatamente o estado natural do reino animal”.

²²⁶ O estado de natureza descrito por Hobbes é exatamente esse estado natural do reino animal onde a liberdade total do *deixa fazer, deixa ficar que o mundo vai por si mesmo* faz com que os mais débeis sejam sistematicamente subjugados pelos mais fortes. Por isso o filósofo apregoava a necessidade do Estado como esfera de racionalização dessa liberdade desregrada. A figura onde o soberano é formado por uma parcela da liberdade de cada súdito representa exatamente a síntese onde uma parcela dos interesses individuais egoístas de cada homem cede espaço para a constituição de uma esfera onde o que prevalece é o bem comum, os interesses do todo social. Não à toa os autores liberais estigmatizam Hobbes como defensor de um Estado absoluto e, portanto, totalitário, como o fizeram também com Hegel e Marx.

²²⁷ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 06.

²²⁸ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. Op. cit., p. 134: “Em todo o sistema dualista, mas particularmente no kantismo, seu defeito básico se dá a conhecer por meio da inconseqüência, que é *unir* o que um instante atrás tinha sido declarado como autônomo; portanto, como *não-unível*”.

manter a estrutura de privilégios inerentes à sociedade capitalista como para modificá-la, operam de forma convergente no sentido de impulsionar o desenvolvimento das forças produtivas [...] As contradições entre os interesses dos dois grupos de agentes que equipam o sistema produtivo traduzem-se, de um lado, na dialética da luta de classes, de outro, no desenvolvimento das forças produtivas.²²⁹

Nesse esquema, a inovação tecnológica traduz não só a luta de classes [entre classes] como intra-classe [entre membros da mesma classe fundamental dominante]. O avanço das forças produtivas cria novas formas de exploração da classe produtora, o que o faz por necessidade, visto que as antigas formas já não encontravam suporte de perpetuação. Mas por outro lado, também é recurso que permite aos capitalistas mais fortes eliminar a concorrência, suplantando os capitalistas mais fracos. O político tem fator determinante como *motor* desta transição ao novo.

A economia capitalista, deixada por si mesma, tem realmente a sua própria lógica “natural”, cujo motor é a *acumulação de riqueza abstrata*. Ela reproduz uma forma de desenvolvimento que, fundada na livre concorrência, na luta hobbesiana de todos contra todos em busca do lucro se aproxima em muito da forma de desenvolvimento do reino animal, onde as espécies mais fortes e adaptadas sobrevivem às mais fracas e menos adaptadas. Os pressupostos teóricos dos autores liberais, de que as leis de mercado, pelo seu caráter natural, seriam infalíveis, uniformes e invariáveis na alocação de recursos se mostram falsas na economia real por três motivos: 1) porque descrevem uma situação de livre concorrência pura, existente só no nível teórico ou ideal típico; 2) porque as crises de superprodução, inclusive financeiras (abundância de capitais fictícios), demonstram o contrário: as leis de mercado levam historicamente à situações de implosão da própria *forma valor*, que acaba sendo salva pela intervenção do Estado; 3) as leis que regem o capital não se reproduzem da mesma forma em nações de capitalismo desenvolvido, onde as forças produtivas alcançaram o automatismo que impulsiona o desenvolvimento tecnológico e nas nações de capitalismo subdesenvolvido ou dependente onde as forças produtivas ficam na dependência tecnológica das primeiras.

O reino do homem, a sociedade, é por excelência o reino do *político*, da *intervenção ativa da vontade e da consciência coletiva nos rumos da história*. Os

²²⁹ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 62

homens fazem a sua própria história delimitados pelas condições objetivas que lhes são colocadas. Não fazem a história individualmente, mas coletivamente. A intervenção específica do político é o fator determinante, o impulso da transição ao novo, porque o político, a luta de classes, é a ação, a auto-atividade, o trabalho socialmente desenvolvido em uma das direções possíveis.

1.2 A economia política e o debate clássico sobre as relações entre a sociedade civil e o Estado ou entre o econômico e o político

Recuperar o debate clássico sobre as relações entre *sociedade civil e Estado* significa mergulhar em uma discussão que tem pautado a ciência política desde o advento da sociedade burguesa e de sua ideologia específica, o liberalismo. Significa, outrossim, mergulhar na discussão mais recente que, a partir do século XX, tem pautado a contraposição entre *liberais e intervencionistas*, entre *economicistas e antieconomicistas*, e que gira em torno da existência ou não de uma “autonomia”, relativa ou absoluta entre os aspectos *político e econômico* da sociedade atual. Uma discussão que surte resultados práticos na medida em que significa uma opção político-ideológica em torno da disjuntiva sobre *direção* do processo de desenvolvimento das economias nacionais pelas forças livres do mercado ou planejadas, politicamente, a partir do Estado; uma relação que tem sido abordada pelos autores de forma pouco dialética, de ambos os lados, ora resvalando para o *unilateralismo*²³⁰, ora para o *ecletismo*²³¹.

Autores estruturalistas como Louis Althusser e Nicos Poulantzas deram grande ênfase à *autonomia* [relativa] das esferas de reprodução do Modo Capitalista de Produção – o primeiro, na esfera da reprodução ideológica²³² e, o segundo, na esfera de reprodução política²³³ –, trazendo gigantescas colaborações para o aprofundamento teórico sobre as estruturas internas e o funcionamento dos

²³⁰ Por unilateralismo designa-se o pensamento dogmático que absolutiza uma das tantas determinações de um fenômeno ou processo, negando todas as demais, criando uma oposição artificial entre a identidade e a diferença da coisa.

²³¹ Por ecletismo designa-se o pensamento que, a pretexto de contemplar realidades aparentemente distintas, unifica mentalmente coisas distintas, criando um pensamento híbrido ou dualista.

²³² ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999.

²³³ POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. Op. cit.

chamados “aparelhos ideológicos de Estado”. Entretanto, ao excluírem a dialética de seus métodos, acabaram por colaborar no aprofundamento da concepção liberal da separação (que eles chamavam de *autonomia*) entre sociedade civil e Estado.

Em verdade, a própria discussão em torno da noção de autonomia de esferas ou estruturas pressupõe *separação* de coisas *diferentes, opostas*, por mais que se ressalte que ela é apenas “relativa”. Para a dialética, não se trata de abordar os “reinos” do econômico e do político em termos de separação, mas de relação de interdependência, de unidade na luta, sob pena de cair no dogmatismo metafísico da lógica formal, que tudo vê em termos estáticos de oposição e não de *integração*, de unilateralidade e não de *multilateralidade*²³⁴ [síntese de múltiplas determinações].

A economia, na perspectiva deste trabalho, é qualificada como um desdobramento da ciência política²³⁵. Não se trata de mera questão metodológica, mas ideológica, na medida em que o pensamento liberal submete o político ao econômico, enquanto se trata, na verdade, de submeter o econômico ao político, ou politizar o econômico.

Aliás, a *separação* entre o político e o econômico preconizada pela economia política liberal não se sustenta a não ser recorrendo-se a armadilhas teórico-conceituais insustentáveis lógica e historicamente e que revelam sua falsidade principalmente nos momentos de crise do capitalismo (crises de superprodução, inclusive de capitais fictícios), onde o Estado é obrigado a *intervir* politicamente para conter o avanço da crise, atuando como *lender of last resort* (emprestador de última instância).²³⁶ A própria terminologia “intervenção do Estado no domínio econômico”,

²³⁴ HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio* (1830). Op. cit., p. 94: “Mas o dogmático, no sentido estrito, consiste em que as determinações unilaterais de entendimento são retidas com exclusão das determinações opostas. Em geral, é o estrito *ou* [uma coisa] *ou* [outra], e em conformidade com isso diz-se, por exemplo: o mundo *ou* é finito *ou* é infinito, mas *somente um dos dois*”.

²³⁵ FURTADO, Celso. O novo capitalismo. In: ———. *O capitalismo global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. Cap. 2, pp. 25-26. Neste escrito, Furtado sustentou esta tese ao asseverar que: “A CEPAL representou, portanto, um esforço de restauração da economia como ramo da ciência política, o que se explica pela influência de Keynes sobre Prebisch e de Marx sobre alguns dos jovens cepalinos de maior valor”.

²³⁶ Acaba-se de ter um exemplo primoroso de intervenção dos Estados na economia, durante a crise financeira de 2007, originada no mercado imobiliário dos EUA. O pânico se alastrou pelas bolsas de valores de todo o mundo quando se percebeu que a bolha imobiliária, gerada por uma escalada do crédito de alto risco (*subprime*) nos EUA estava explodindo. O termômetro estourou quando o banco francês BNP Paribas congelou os resgates em três fundos de investimentos atrelados a títulos de crédito imobiliários, alegando incertezas quanto à exposição dos investimentos realizados ao mercado hipotecário de alto risco. Quando os efeitos da crise começaram a se alastrar por todo o

como ressalta Eros Roberto Grau, traz em si pressuposta a concepção da existência de uma cisão ou separação entre a sociedade civil e o Estado, no que o ato de “intervir” se constituiria em uma *penetração em território alheio*, o terreno reservado ao mercado, o que é e evidentemente equivocado, visto que a família, a sociedade civil e o Estado são manifestações do real que não se anulam entre si, constituindo-se antes em desdobramentos da mesma realidade, a realidade do homem associando-se a outros homens.²³⁷

Os limites dessa incursão do Estado em “território alheio” são dados pelo próprio ordenamento jurídico estatal como cristalização de uma opção política em um dado momento especial da reprodução do Modo de Produção e da luta de classes. Aliás, a discussão entre a relação dialética entre o político e o econômico, entre o Estado e a sociedade civil, entre a decisão de Estado [política] ou a decisão de mercado [maximização dos lucros/minimização dos custos], entre os direitos públicos subjetivos dos cidadãos em face do Estado e o poder de polícia expressam, por detrás da aparência dos processos, uma questão de luta de classes, cujo mérito deve ser avaliado em relação a cada formação social, em cada momento histórico, porque, como referia Poulantzas:

O direito estabelece os *limites* do exercício do poder de Estado, quer dizer, da intervenção dos aparelhos de Estado. Isto foi tematizado, pelos autores burgueses, como o papel do direito fixando a linha de demarcação entre o indivíduo – e os seus direitos “subjetivos”, “naturais”, “inalienáveis”, etc. – e o *Estado*. Ora, é verdade que estes limites tomam efetivamente a forma de uma demarcação entre o espaço “privado” e o espaço “público”: no entanto, eles exprimem uma relação de força, que é uma relação de classe. Neste

... mundo, rapidamente os Estados nacionais surgiram, através dos seus Bancos Centrais, como “emprestadores de última instância”, concedendo liquidez ao mercado financeiro. Os principais Bancos Centrais do mundo, o FED (*Federal Reserve*, dos EUA), o BCE (Banco Central Europeu), o Banco da Inglaterra e o Banco do Japão abriram as portas de seus cofres, injetando, cada qual, bilhões de dólares no sistema financeiro com o fim de conter o alastramento da crise. Em data de 18 de setembro de 2007, o FED reduziu sua taxa básica de juros (de *redescoto*, ou seja, utilizada para a concessão de empréstimos de curto prazo para instituições do sistema financeiro com problema de liquidez), de 5,25% para 4,75%, revertendo uma tendência de elevação que vinha desde 2004, o que “acalmou” os investidores. No dia anterior (17/09/2007), o FED havia injetado no sistema financeiro americano 16,75 bilhões de dólares de uma única vez (até 31 de agosto as injeções haviam sido de cerca de 152 bilhões de dólares). Não deixa de ser interessante o fato de que Estados adeptos do *nouveaux libéralisme* tenham sido os primeiros a agir energicamente diante da crise financeira, intervindo no mercado financeiro, para controlá-lo e evitar uma pane no principal motor da economia mundial, o que levou um articulista político a afirmar: “O capitalismo é neoliberal, de mercado, até que a crise seja desencadeada; mas o capitalismo é estatal quando trata de aplicar os mecanismos anti-crise”. TONI, Dilermando. A crise imobiliária nos EUA afeta ou não o Brasil? *Portal Vermelho*, São Paulo, 17 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=23323>>. Acesso em: 26 de outubro de 2008.

²³⁷ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 21.

sentido, estes limites, postos pelo direito, são igualmente a expressão de limitação do poder de dominação de classe pela luta das massas populares.²³⁸

Se por economia política se entende a área do conhecimento social que se encarrega de estudar a alocação de recursos e a determinação da atividade econômica agregada, a produção, acumulação e distribuição dos excedentes econômicos, a geração de infra-estrutura para o escoamento da produção, o financiamento das atividades produtivas sociais bem como os problemas correlatos de fixação de preços e salários, geração de postos de trabalho ou qualificação da mão-de-obra, a emissão de moeda, o crédito, o câmbio, a política econômica, *lato sensu*, etc., está-se diante de uma ciência que nada tem de “econômica” *stricto sensu*.

Ao contrário, como o próprio termo composto o demonstra, há uma intrínseca ligação entre atividades políticas e econômicas em todos os pontos acima destacados. Washington Peluso Albino de Souza relembra, inclusive, que desde os fisiocratas, primeiros a trabalhar o tema da constituição econômica de uma sociedade, havia um “tratamento simbiótico” dos terrenos econômico, político e jurídico, entendidos como um todo social, como um “organismo vivo”, idéia que dá o sentido da “Ordem” concebida por François Quesnay em seu *Tableau Economique*. O autor ressalta que a base da preocupação dos primeiros “economistas” eram questões de ordem *política*, sendo que suas teorizações “econômicas” se destinavam a armar de conteúdo os homens de governo, preocupação esta que se encontra mesmo em Adam Smith, pai do liberalismo moderno, que considerava a economia política um “ramo do conhecimento do legislador e do homem de Estado”, destinado “aos homens de governo para tornar os povos mais prósperos e os soberanos mais ricos”.²³⁹

Assim, se diz que o *Estado* seria o responsável pela formulação de uma política industrial, de uma política comercial, de uma política fiscal, de uma política tecnológica, de uma política cambial, de uma política creditícia, de uma política trabalhista, de uma política regulatória do capital, de uma política de desenvolvimento, de uma política tarifária, etc. No Brasil, principalmente, pesquisas demonstram que a percepção do povo brasileiro quanto às responsabilidades pela

²³⁸ POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e ditadura*. São Paulo: Martins Fontes, 1978, p. 344.

²³⁹ SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Constituição econômica*. Op. cit., pp. 17 e 19.

superveniência de recessão econômica ou de progresso, pelo aumento dos postos de trabalho ou sua diminuição ou precarização, pela existência de inflação ou sua estabilidade, etc., ou seja, da atividade econômica em geral é do Estado e não do mercado, demonstrando a dialética interdependência entre o político e o econômico até mesmo no senso comum, sendo difícil realizar uma separação entre esferas de competência exclusiva do mercado às quais não seria lícito ou legítimo ao Estado interferir, visto que é o próprio Estado, através da lei, que *delimita* e *constitui* o ambiente onde se deve reproduzir o modo de produção nas sociedades modernas, como ressaltou Eros Roberto Grau, ao afirmar que: “o mercado é uma instituição jurídica constituída pelo *direito positivo*, o *direito posto* pelo Estado moderno”.²⁴⁰

Nessa perspectiva, em sendo o mercado um ambiente *constituído*, *delimitado*, *preservado*, *compensado* e muitas vezes *substituído* pelo Estado, incumbe, ao próprio Estado, através de uma opção ideológica e política cristalizada na lei e própria a uma conjuntura histórica, determinar qual será a margem, maior ou menor, de “livre” atuação do mercado, independentemente da sua vontade, dizendo quais atividades são ou não são tipicamente políticas e/ou econômicas, ou seja, quais atividades materiais da sociedade devem estar direcionadas à realização de fins sociais traçados pela comunidade política e quais deverão estar direcionadas à realização do bem individual, de cada agente econômico, na abstração de sua individualidade.

Existe, aqui, uma típica inter-relação dialética entre *ser* e *dever-ser*, entre economia realmente existente e projeção política de como a ordem econômica poder-ser, que resulta na necessidade de se conceber a ordem econômica, contra o pensamento liberal, como uma parcela da ordem jurídica²⁴¹, da opção livre e consciente de um Estado determinado. Aliás, o que se convencionou chamar de “o político” e “o econômico” nada mais são que facetas de uma mesma realidade dialética, por isso mesmo, interdependentes entre si. Por exemplo, a norma jurídica, concebida como um instrumento privilegiado de ordenação da sociedade por parte da esfera do político se coloca como instrumental privilegiado do planejamento econômico, ou, dito de outro modo, da ordenação das dinâmicas produtivas da

²⁴⁰ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 35.

²⁴¹ Assim, portanto, deve ser lido o art. 170, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, cujo enunciado é evidentemente normativo, ou seja, determinante de um dever-ser.

sociedade civil. Um instrumento de planificação mesmo quando sua imposição, sua ordem, seja de não fazer ao Estado, ou seja, de deixar livre a atuação do mercado, aumentando sua margem de manobra. Então, a própria questão da maior ou menor intervenção do Estado no terreno dito “econômico”, sua maior ou menor abstenção diante da dinâmica social também é uma *opção política*, como vinca Washington Peluso Albino de Souza:

Como se pode perceber, o próprio “abstencionismo” do Estado em relação à atividade econômica, longe de se traduzir pela “indiferença” ou pelo alheamento, define-se por uma postura de “política econômica”, baseada em correspondente “ideologia” [...] Nesse passo, já se firma a simbiose ideológica da “Ordem Jurídico-Político-Econômica” a partir da qual as dosagens da ação econômica do Estado e do particular serão meras técnicas de ação de política econômica.²⁴²

A própria *sociedade civil* é uma forma histórica, delimitada no tempo, da sociabilidade humana mais geral que, por sua vez, também foi uma construção histórica. Não existiu sempre uma *sociedade civil*. Essa é produto do processo de formação de uma organização societal que teve de criar mecanismos de convivência da diversidade na unidade, o que não ocorria nas sociedades pré-capitalistas onde a sociedade era formada por membros de uma só classe (exploradora fundamental) sendo os membros das classes exploradas fundamentais colocados à margem da própria existência humana, ao ser declarados coisas apropriáveis (escravidão) ou semi-coisas acessórias de um principal, como a terra, no regime de servidão feudal.

Na Roma antiga, como referiu Marx, os escravos não passavam de um “pedestal puramente passivo”²⁴³ por sobre o qual se edificava a sociedade romana, composta pela ordem dos homens livres (divididos entre ricos cidadãos livres e pobres cidadãos livres). No feudalismo inicial, a forma organizativa dos feudos impunha uma forma societal onde a família do senhor feudal compunha a organização básica onde o senhor era o supremo mandatário, sendo que os servos da gleba eram considerados semi-coisas, acessórias da terra. No absolutismo (feudalismo em sua forma ditatorial final), onde as relações sociais extrapolaram os muros dos feudos, a sociedade era composta pelos nobres senhores feudais, enquanto toda a massa de servos, burgueses, trabalhadores das urbes e dos campos estava colocada à margem de qualquer participação social.

²⁴² SOUZA, Washington Peluso Albino de Souza. Constituição econômica. Op. cit., p. 19.

²⁴³ MARX. Karl. *O 18 brumário e cartas a Kugelmann*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997, p. 15.

É somente com o capitalismo e a inserção do princípio jurídico da igualdade formal de todos os membros de todas as classes sociais (uma imposição lógica da reprodução da *forma valor*), que se opera o amálgama de uma *sociedade civil*, ou seja, de uma unidade de diversidades, de uma convivência de pessoas e de classes intrinsecamente diferentes. Florestan Fernandes percebeu essa diferença ao afirmar:

Se o capital explorasse o trabalho escravo ou o trabalho servil, e não o trabalho livre, as classes burguesas estariam a salvo desta limitação. A história passaria somente por uma vontade coletiva de classe e a própria sociedade civil não existiria, pois não haveria necessidade de ordenar a existência e a convivência de classes desiguais em riqueza, prestígio social e poder.²⁴⁴

O Modo Capitalista de Produção coloca a necessidade histórica, econômica, política e social de convivência entre classes²⁴⁵ que comprem e vendem força de trabalho para a reprodução da *forma valor*, através do instrumento jurídico do contrato, que pressupõe igualdade dos contratantes e capacidade jurídica (reconhecimento da qualidade de *sujeitos de direitos*), formando o amálgama estrutural (produtor, reproduzidor e consumidor) do que se convencionaria chamar modernamente *mercado*.

A própria terminologia sociedade “civil”, com esta última partícula adjetivando a sociedade, a coloca em oposição a uma outra sociedade, que não é a civil. Que sociedade é essa? A sociedade política ou Estado. Também essa separação, como se verá, foi uma construção histórica da *forma valor*. Na Roma antiga, a restrita sociedade se confundia com o Estado, declarando-se o império romano como uma corporação ou reunião de todos os cidadãos romanos. No feudalismo, a restrita sociedade é Estado. Perante o Capitalismo não: se se declara que a sociedade civil é um todo universal, sem diferenças de classe, como explicar que o Estado seja uma parcela da sociedade civil e não toda a sociedade civil que enfim se confundiria ela própria com a sociedade política? A resposta ideológica encontrada para resolver essa contradição foi a separação entre as duas esferas e desenvolvimento de uma forma de representação dos interesses das classes exploradas fundamentais, que agora tinham passado a compor a sociedade, perante o poder desse Estado, que

²⁴⁴ FERNANDES, Florestan. *A ditadura em questão*. 2. ed. São Paulo: T.A. Queiroz, 1982, p. 100.

²⁴⁵ Essa convivência entre classes diferentes no seio de uma mesma “sociedade civil” está na base da inserção, perante o poder de Estado, da necessidade (a ser desdobrada historicamente) de uma representação política das classes exploradas fundamentais e que viria a se constituir nas formas conhecidas da democracia moderna, sob um regime parlamentar lato sensu.

pairaria por sobre a sociedade civil e acima de seus interesses singulares. Ou seja: a separação entre sociedade civil e Estado, entre público e privado, foi um recurso necessário para resolver uma contradição de uma forma de organização societal onde a sociedade como um todo não seria mais a única *possuidora* da força política; de uma sociedade que não mais poderia deixar de comportar uma contradição interna (divisão em classes sociais), ao mesmo tempo em que deixava de admitir essa contradição, declarando-se uma só e única *nacionalidade*. E por isso é que a separação entre público e privado da antiguidade e a da modernidade são qualitativamente (lógicamente) diferentes.

Para os antigos, principalmente os romanos, a divisão entre público e privado é somente um recurso prático para distinguir teoricamente duas faces da mesma realidade: a da administração das coisas comuns dos senhores de escravos e o relacionamento dos senhores de escravos entre si (tendo os trabalhadores como objetos), tanto que o império romano é considerado uma forma corporativa (união de pessoas concretas). Já na modernidade, a separação entre público e privado se torna uma necessidade prática de uma sociedade que incorpora os trabalhadores em seu seio, não mais podendo admitir que o poder e o aparelho de Estado pertençam exclusivamente a uma parcela dessa mesma sociedade, adquirindo a forma de uma pessoa abstrata ou jurídica, separada das pessoas reais ou físicas.

Pois bem. É consensual que a economia política, como ciência que estuda os processos de produção e reprodução da sociedade civil encontra suas origens na obra seminal de Adam Smith *A Riqueza das Nações*, depois desenvolvida por David Ricardo em seu *Princípios de Economia Política e Tributação*. Em *A Riqueza das Nações*, o autor escocês desenvolve o pensamento político e econômico liberal de sua época, com indisfarçável influência de John Locke e seu *Segundo Tratado do Governo Civil*.

A pedra de toque para a compreensão da obra teórica de Smith gira em torno da concepção de uma economia auto-regulada, *autônoma* à esfera do político e dele determinante, designada pela expressão *sociedade civil*, hoje designada genericamente pelo termo “mercado”. A compreensão do significado ou conteúdo do termo *sociedade civil* não só em Smith, mas em outros autores liberais, descortina o real sentido de um termo que seria incorporado por Hegel em seu pensamento e que

adentraria a ciência política moderna²⁴⁶ e até mesmo o senso comum, que hoje utiliza o termo genericamente para designar todos os setores que não se enquadrem na estrutura do Estado ou do governo.

Ora, a *identidade*, no pensamento liberal de Adam Smith, entre *sociedade civil* e *mercado* é indisfarçável. Aliás, a grande influência de seu pensamento sobre a sociedade burguesa se encontra exatamente na separação ou isolamento teórico e, portanto, ideológico, que promove entre sociedade civil [reino da liberdade ou livre-cambismo] e Estado [esfera de opressão e tirania, no pensamento liberal] e a capacidade auto-regulatória daquela, desde que submetida a um regime de “liberdade”, ou seja, de autonomia ou ausência de controle [intervenção/dirigismo] por parte do político. O “laissez faire” consubstanciaria a atitude que um Estado deveria ter para com o mercado, ou seja, a total irresponsabilidade em torno de uma pretensa dinâmica que lhe seria própria.

Evidentemente, a *identificação* entre *sociedade civil* e *mercado* e o horror teórico-prático a qualquer atuação do Estado numa esfera que pretensamente estaria reservada [pelo assim chamado *direito natural*] aos “cidadãos”, encontra sua explicação histórica nos processos das revoluções burguesas que, na Europa, levaram ao sepultamento das superestruturas absolutistas que resistiam²⁴⁷ à corrosão histórica das bases do Modo Feudal de Produção. Nem tanto na Inglaterra, onde o processo de transformação das estruturas feudais em estruturas capitalistas se deu pela via (*por cima*) da conciliação entre a nobreza feudal e a burguesia ascendente²⁴⁸, mas principalmente na França, onde o processo revolucionário se desenvolveu a partir (*de baixo*) da coalizão entre burguesia ascendente, os trabalhadores urbanos e o campesinato [o *Tiers État*], em prol da tomada do poder político das mãos da nobreza, assumindo características radicais no jacobinismo.

²⁴⁶ Evidentemente, o desenvolvimento de um conceito de sociedade civil só pode ser realizado na base de uma separação escolástica entre a esfera do “político” – reservada ao Estado – e a do “econômico” – reservada à dita sociedade civil. Uma dualidade que se reforça nas concepções da separação entre público/privado, todas elas de indisfarçável matiz liberal.

²⁴⁷ Neste tema se deve diferenciar formas de *transição* de formas *transformistas*. A forma de transição é uma forma preste a sofrer uma ruptura, enquanto a forma transformista é uma forma mutante. Cremos que foi no primeiro sentido que Marx e Engels trataram o Estado Absolutista. Sobre a polêmica, cf. ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. Op. cit.

²⁴⁸ O que deu origem ao anacronismo histórico de um governo monárquico constitucional, onde a nobreza foi mantida, de forma decorativa, na chefia de Estado e a burguesia pôde se organizar na chefia do governo da novel superestrutura, a partir do parlamento (Câmara dos Lordes).

Sepultado o poder absolutista do Estado feudal, cumpriria à burguesia garantir que o Estado, agora transformado em “Estado de Direito”²⁴⁹ (isto é, com o *pacta sunt servanda*²⁵⁰ localizado na base constituinte do Estado), se consolidasse como uma estrutura mínima, garantidora das condições gerais exteriores ao livre desenvolvimento das atividades da sociedade civil, ou seja, do mercado. Uma estrutura pré-determinada pela burguesia para servir de mera reprodutora das condições gerais exteriores da produção capitalista, ou seja, um poder-ser.

A economia política de Adam Smith, toda ela fundada na tentativa de separar o inseparável, acaba *fundindo* ela mesma, conceitos políticos com conceitos econômicos, uma forma de fundamentar ideologicamente o sistema de livre mercado. Uma fusão mais próxima a uma absorção, pelo pretense reino do econômico, de conceitos que seriam “naturais” ao reino do político, o que gera a sensação teórica de que a economia, deixada por si mesma, seria capaz, inclusive, de gestionar condições *ideais* que incumbiriam ao político, como a própria democracia.

Dessarte, Smith não só realiza a *identificação* entre a noção pretensamente política de *sociedade civil* com a noção pretensamente econômica de *mercado*, como também o faz com a noção pretensamente política de *liberdade* e a pretensamente econômica de *livre câmbio ou comércio*. Nesse sistema, a liberdade

²⁴⁹ Coube ao gênio do Abade Emmanuel Joseph Sieyès, elaborar o conceito mais preciso do “Estado de Direito”, em sua obra “Qu'est-ce que le Tiers État?”, onde, a partir da visão do contratualismo, ele monta uma armadilha conceitual ao ordenar o Estado como uma criação do Direito [da Constituição], a si outorgada pela sociedade civil que saíra do estado de natureza através do contrato social. Isso significa dizer que o dogma liberal do “pacta sunt servanda” (os contratos devem ser cumpridos e garantidos pelo Estado), foi localizado na base estruturante e constitutiva da própria sociedade civil [de uma classe dela, a burguesia], sendo anterior e proeminente ao próprio direito e ao Estado. Assim concebido o Estado, antes *absoluto*, passaria a uma estrutura limitada e regulada pela constituição da sociedade civil [ou seja, do mercado, da burguesia]. Ao criar a sua constituição e delimitar uma estrutura de Estado estritamente regulamentada, calculável e previsível, a burguesia poderia legar a administração dessa estrutura a uma casta burocrática, permitindo à burguesia dedicar-se à acumulação de riqueza abstrata com segurança jurídica, diante de regras do jogo institucionalizadas previamente.

²⁵⁰ KANT, Emmanuel. *Doutrina do direito*. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1993, p. 37: “ninguém pode ser submetido a outras leis senão àquelas que se impõe a si próprio”. A doutrina do direito de Kant gira toda em torno do conceito de *liberdade*, uma liberdade herdada em estado bruto do estado de natureza, à qual se designa, juridicamente, por *autonomia da vontade*. O princípio da autonomia da vontade é o fundamento do contrato (tanto o social quanto o obrigacional), pelo qual as partes são totalmente livres para pactuar suas cláusulas, decorrendo dessa vontade o princípio da obrigatoriedade contratual, ou *pacta sunt servanda*. Este dogma, no pensamento liberal, é anterior e necessariamente ascendente sobre o direito e o Estado. E assim, o *pacta sunt servanda*, corolário lógico da propriedade privada dos meios de produção, é colocado na base constitutiva do Estado e do direito burgueses.

política (ou seja, liberdade em face da intervenção estatal), possibilitaria um regime de liberdade comercial, ao mesmo tempo em que a liberdade comercial criaria um ambiente de liberdade política entre os homens.

Identificados *comércio e liberdade*, Adam Smith pavimentava o caminho teórico da construção da hegemonia ideológica da sociedade burguesa e de um dos seus maiores dogmas, a subordinação do público ao privado, do cidadão ao burguês, do coletivo ao indivíduo, do Estado à sociedade civil, do interesse público ao interesse privado, do universal ao particular, enfim, a soberania do mercado. A difusão do comércio pelo mundo, possibilitando a acumulação de riqueza abstrata, portanto líquida e *móvel*²⁵¹, tornaria os homens livres de toda opressão por parte do Estado, fazendo *progredir* o reino da liberdade²⁵².

Nesse sistema, a mola propulsora do progresso seria exatamente a *busca da satisfação dos interesses individuais egoísticos de cada homem* (a exploração, do “alter”, portanto). Na busca de realização desses interesses os homens promoveriam, involuntariamente, o interesse coletivo²⁵³, visto que a sede do lucro inseriria um critério de auto-regulação racional das atividades individuais, vale dizer, a anarquia individual do homem egoísta se converteria em ordenação coletiva do social, um sistema de pesos e contrapesos ou de equilíbrios induzidos a partir do

²⁵¹ Até o advento da sociedade burguesa, a noção de posse se assemelhava mais ao conceito que hoje temos de posse direta, ou seja, uma apropriação corpórea e efetiva sobre a coisa. Com o advento da *forma valor*, a posse teve que se libertar de sua forma direta, transitando para uma forma indireta (que não pressupõe a ascendência física sobre a coisa), como forma de permitir a livre circulação das mercadorias, valores e capitais, garantindo-se, ao mesmo tempo, a segurança da propriedade. Essa questão restou sintetizada no debate sobre a natureza da posse expostos por Savigny (para quem a posse tem natureza direta) e Ihering (para quem a posse tem natureza indireta).

²⁵² HEGEL, G.W.F. *A razão na história*. Op. cit., pp. 91-92: “O fato de ser o homem livre ‘por natureza’ está bastante correto, no sentido em que ele é livre em conformidade com o próprio conceito de homem, ou seja, apenas em seu *destino*, como ele é, em si mesmo – a ‘natureza’ de uma coisa é realmente o equivalente ao seu conceito de existência. Neste sentido pressupõe-se um estado de natureza onde se acredita que o homem esteja na posse de seus direitos naturais e no exercício sem limites, em pleno gozo, de sua liberdade. Essa hipótese não é apresentada como um fato histórico; seria na verdade difícil detectar qualquer condição desse tipo em qualquer lugar, no presente ou no passado, caso se fizesse a sério uma tentativa. Podemos encontrar exemplos de condições primitivas, mas elas estão marcadas por paixões irracionais e atos de violência [...] A hipótese do nobre selvagem é uma daquelas imagens nebulosas que a teoria produz, uma idéia que necessariamente deriva desta teoria, à qual ela atribui uma existência real, sem uma justificativa histórica suficiente. Esse estado da Natureza na teoria é exatamente o que encontramos na prática. A liberdade como *ideal* de natureza original não *existe* como *original* e *natural*. Ela deve ser adquirida e conquistada e isso apenas é possível através de um processo infinito de disciplina do conhecimento e da força de vontade [...] ao contrário, esta limitação é a própria condição que leva à emancipação; a sociedade e o Estado são exatamente as condições em que a liberdade se realiza”.

²⁵³ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 10.

seio da própria sociedade civil, sem a interferência do Estado, o que deu origem ao famoso aforismo do “laissez faire, laissez passer, le monde va de lui-même” (deixar fazer, deixar passar, o mundo caminha por si só).

David Ricardo desdobrou aspectos fundamentais da obra de Smith, principalmente a teoria do valor, localizando o trabalho como o fundamento da riqueza humana, assim como Locke já havia intuído em seus estudos sobre a natureza da propriedade. Aliás, a *teoria do valor-trabalho*, que aparece pouco desenvolvida em Locke, recebe seus traços mais gerais em Smith e Ricardo e é aprofundada em Marx é exatamente a teoria liberal clássica que foi renegada pelos pensadores neoclássicos ou neoliberais, exatamente porque, ao localizar o trabalho como fundamento da riqueza humana, coloca, em *potência*, prestes a se tornar *ato*, a teoria da divisão social e da luta entre classes sociais antagônicas, uma que produz riquezas e a outra que se apropria da riqueza produzida pela outra.

Toda a euforia do pensamento liberal tão bem representada na obra de Smith encontraria o seu primeiro obstáculo com a culminância da filosofia de Hegel. O filósofo do idealismo objetivo alemão tomaria a Smith as suas noções de *progresso histórico* e de *sociedade civil* identificada à esfera do *mercado*²⁵⁴ e sobre elas desenvolveria sua teoria do Estado como momento da universalização dos interesses egoísticos manifestados na sociedade civil, invertendo a visão de Smith da sociedade como reino da liberdade [em Hegel ela é um sistema de carências e necessidades] e do Estado como esfera de opressão política para esfera de realização dos interesses coletivos. É em sua obra *Filosofia do Direito*²⁵⁵ que Hegel exporia a sociedade civil ou mercado como o reino do irracional, do egoísmo e da realização dos interesses privados em oposição à esfera do político, do Estado, momento de negação ou de supra-sunção dos interesses individuais em prol dos interesses universais de toda a comunidade.

A sua tríade família/sociedade civil/Estado percorre o caminho do homem se *relacionando* em suas esferas possíveis de afetividade/egoísmo privado/sociabilidade²⁵⁶, sendo que é no Estado, no reino do político que o homem

²⁵⁴ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit. p. 267: “[...] a sociedade civil é o campo de batalha dos interesses individuais de todos contra todos [...]”.

²⁵⁵ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit.

²⁵⁶ Família, sociedade civil e Estado são as esferas, no pensamento hegeliano, do relacionamento humano. A primeira realiza as relações de afetividade; a segunda as relações de mercado e, a última,

se encontra supra-sumido como ser universal, social. Uma síntese entre o caráter universalista do afetivo e o caráter impessoal da vida privada – concebida como um “sistema de carências”²⁵⁷ –, colocada em patamar superior, ou seja, superado dialeticamente:

§ 260 – É o Estado a realidade em ato da liberdade concreta. Ora, a liberdade concreta consiste em a individualidade pessoal, com os seus particulares, de tal modo possuir o seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento dos seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil) que, em parte, se integram por si mesmos no interesse universal e, em parte, consciente e voluntariamente o reconhecem como seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim. Daí provém que nem o universal tem valor e é realizado sem o interesse, a consciência e a vontade particulares, nem os indivíduos vivem como pessoas privadas unicamente orientadas pelo seu interesse e sem relação com a vontade universal; deste fim são conscientes em sua atividade individual. O princípio dos Estados modernos tem esta imensa força e profundidade: permitem que o espírito da subjetividade chegue até a extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio.²⁵⁸

Em Hegel, o Estado não é uma entidade *contraposta* à sociedade civil, mas a *culminância* de seu desenvolvimento, a sociedade civil (o privado) desenvolvida até a forma universal (pública) do Estado²⁵⁹. Do reino da afetividade (família) ao reino da necessidade e deles ao reino da liberdade (no Estado), o homem percorre o caminho que leva à libertação da vida privada na vida pública, na realização da “res publica”. Assim, em Hegel, não se poderia, por exemplo, falar em direitos ou liberdades dos indivíduos contrapostos ao Estado [a frase em si já coloca indivíduos e Estado em lados opostos], mas direitos e liberdades dos homens reunidos em sociedade, como momentos de exercício do poder soberano. O adágio que apregoa que o “meu direito termina onde começa o teu”, muito popular entre os juristas reproduz exatamente o pensamento liberal da oposição e a ele deve ser contraposto o seguinte: “meu direito começa onde começa o teu e termina onde termina o teu”, como fruto do exercício da soberania popular por toda a comunidade política.

as relações políticas ou públicas. Não são esferas contrapostas, mas esferas desenvolvidas até o universal.

²⁵⁷ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit. p. 173.

²⁵⁸ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., pp. 225-226.

²⁵⁹ Nossa Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, se referiu à integração da família, da sociedade civil e do Estado em torno da realização de prestações sociais objetivas nos artigos 205 (direito à educação); 226 (proteção à família); 227 (direitos da criança e do adolescente); 230 (direitos da pessoa idosa).

Frente ao reino do mercado, do eminentemente *irracional*, far-se-ia necessário, ao contrário do que sustentavam os autores liberais, a *plena intervenção da esfera da racionalidade*, vale dizer, do Estado, como forma de estabelecer a harmonização dos interesses individuais, da busca de satisfação dos interesses egoístas dos homens, em um interesse universal. Em diversos capítulos de sua *Filosofia do Direito*, mas especialmente a partir do parágrafo 231 (que inicia o capítulo sobre a administração pública), onde Hegel inicia criticando o Estado liberal por “assegurar uma ordem simplesmente exterior, que se limita aos círculos da contingência”²⁶⁰, ele concebe institutos e princípios jurídicos de intervenção da *esfera da racionalidade na esfera da particularidade*, que nos dias atuais são objeto da análise dos juristas brasileiros, como a *função social da propriedade*²⁶¹, os *fundamentos do poder de polícia e do direito administrativo*²⁶², da *intervenção do Estado no domínio econômico*²⁶³, das *relações de consumo*²⁶⁴, do *direito do trabalho*²⁶⁵, dos *serviços públicos*²⁶⁶ e da *previdência*²⁶⁷.

Quando Marx e Engels, no século XIX, empreendem sua crítica da economia política burguesa, o seu pensamento, como de seus antecessores, também se concentrou na relação dialética entre sociedade civil e Estado, entre particular e universal, entre econômico e político perante o Modo Capitalista de Produção. Percebem que, uma vez consolidado esse modo histórico, a esfera do *econômico*, a sociedade civil como queriam os liberais, submetera o Estado, teórica e praticamente à sua lógica particular ou, dito de forma dialética, havia o momento econômico expresso na fórmula D-M-D` prevalecido sobre o momento político, sendo que essas articulações internas do novo regime de produção é que seriam o centro dinâmico do processo de desenvolvimento econômico, político e social. O surgimento histórico da *forma valor* (do capital) seria a forma mais desenvolvida de organização social que submetia a tudo e a todos à sua própria lógica.²⁶⁸

²⁶⁰ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., p. 203. Ele se refere à característica do Estado liberal como mero garantidor das condições gerais mais exteriores à reprodução da sociedade civil ou mercado.

²⁶¹ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., loc. cit.

²⁶² HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., loc. cit.

²⁶³ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., p. 204.

²⁶⁴ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., loc. cit.

²⁶⁵ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., p. 205.

²⁶⁶ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., pp. 207-209.

²⁶⁷ HEGEL, G.W.F. *Princípios da filosofia do direito*. Op. cit., p. 211.

²⁶⁸ Esse tema foi amplamente abordado no capítulo anterior.

Para eles, a busca individual dos próprios interesses não levaria a um sistema de racionalidade auto-regulada, mas a um processo de centralização, acumulação e concentração do capital que, ao supra-sumir a própria livre concorrência no monopólio, levaria a acumulação de crises que, no extremo, induziriam a um quadro de insustentabilidade material do sistema nas mãos dos capitalistas privados, criando a necessidade de o Estado assumir o controle da produção, gerando crises políticas ensejadoras do fortalecimento da classe explorada fundamental rumo à superação do próprio modo de produção.

A lógica elogiada por Adam Smith do “deixe fazer deixe ficar” inseriria no reino do homem, a sociedade, um critério próprio do reino animal, como asseverava Engels: “Os choques entre as inumeráveis vontades e atos individuais criam no domínio da história um estado de coisas muito semelhante ao que impera na natureza inconsciente”²⁶⁹, ou seja, do mundo do ser [mundo natural, indiferente à intervenção humana] e não do mundo do dever-ser [mundo dos homens, onde o que conta é a intervenção ativa no que é].

Marx e Engels não identificavam uma oposição entre sociedade civil e Estado, mas uma oposição interna à própria sociedade civil, cujos autores liberais haviam tratado de forma abstrata, como uma entidade sem diferenciações internas. Para eles, ao contrário, a sociedade civil era, para usar a expressão hegeliana, a *identidade entre a identidade e a diferença*, ou seja, uma unidade de contrários em luta: uma sociedade dividida em classes sociais, sendo que o Estado, ao ter sido submetido pela classe evidentemente dominante à sua própria lógica, se tornara um Estado *da* classe hegemônica, o que insere nova variável [Estado *de* classe], antes desconhecida, naquela oposição primária entre sociedade civil e Estado. Isso significa dizer que, se o político *deve-estar* na direção do econômico, não se refere a um “político” ou a um “Estado” em abstrato, mas a um político e um Estado concretos, ou seja, dirigidos por uma classe determinada, que em dado momento histórico reúne em si as condições objetivas e subjetivas para ser a portadora do desenvolvimento ou progresso, a classe universal.

A teoria de Marx e Engels consistia, portanto, em: 1) propor o conhecimento objetivo – através da análise do funcionamento da economia na Inglaterra, o

²⁶⁹ ENGELS, Friedrich. Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã. Op. cit., p. 198.

laboratório do capital – do funcionamento da esfera *dinâmica* do desenvolvimento do novo modo de produção, vale dizer, o seu momento *econômico* e 2) propor um projeto político-científico, de transformação radical da sociedade capitalista, que colocasse o político *no comando* do econômico²⁷⁰, mas não qualquer político ou qualquer Estado, na oposição simples antes referida, mas o político *em mãos* de uma classe determinada, ou seja, a classe explorada fundamental: o proletariado. Com isso, aquilo que no capitalismo é, seria submetido pelo proletariado, através de uma revolução política, àquilo que *deve-ser*.

Essa dialética subjetivo/objetivo, político/econômico do pensamento de Marx e Engels não foi compreendida, gerando uma confusão recorrente onde o econômico teria prevalência absoluta sobre o político. Para eles – como para Adam Smith, Locke, Ricardo e outros pensadores de matriz liberal – no capitalismo (ser) a esfera dominante seria a esfera econômica, porque é *o capital*, ou seja, a geração do valor, a novidade lógica e o fundamento sobre o qual se assenta o novo sistema, sendo o Estado uma superestrutura dominada por aquela lógica, a lógica da oposição capital *versus* trabalho assalariado.

Mas isso não seria um processo “natural” e até mesmo desejável, mas um processo a ser invertido, colocando-se não só o político (o poder-ser) no comando, sob direção da classe operária, mas dele se valendo para *constituir* a nova economia *dirigida* ou *planificada*. A proposta seria colocar *um* Estado [o Estado do proletariado] no controle das engrenagens econômicas do capitalismo, submetendo-o aos seus interesses universais²⁷¹. Só nessa perspectiva se pode compreender a dialética entre o objetivo e o subjetivo, ou seja, entre a preocupação com a compreensão científica das condições objetivas da sociedade criada pelo capitalismo – o que foi realizado historicamente em *O Capital* – e o voluntarismo da ação política²⁷² do proletariado, exposto no *Manifesto do Partido Comunista*.

²⁷⁰ OLIVEIRA, Francisco. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 41: “No período de ‘transição’, não apenas não funcionam os automatismos econômicos da base anterior como, mais que isso, *não devem funcionar*, sob pena de não se implementar a nova base. Por essa razão, os mecanismos de mercado devem ser substituídos por *controles administrativos* cuja missão é fazer funcionar a economia de forma *não-automática*”.

²⁷¹ Submeter um Estado aos seus interesses universais significa tornar os interesses de uma classe particular em interesses gerais, de todo o corpo social. E isso constitui o cerne da noção de “nação”, o elemento unificador, o cimento da coesão social.

²⁷² BAGNOLI, Vicente. *Direito Econômico*. Op. cit., pp. 22-23: “O estudo da política revela a busca da aplicação à realidade humana dos pensamentos tidos como ideais, encontrados num mundo do

A obra teórica de Lênin surgiria do embate com os autores ligados à II Internacional, responsáveis, no interior do marxismo, por aquela concepção economicista do desdobramento histórico. Para ele, a visão de que o econômico deveria estar no comando do político ignorava o caráter dialético da história:

A política é a expressão concentrada da economia [...] A política não pode deixar de ter a primazia sobre a economia [...] dizer (ou mesmo admitir indiretamente a idéia) que a abordagem política é equivalente à econômica, que se pode tomar uma e outra significa esquecer o á-bê-cê do marxismo.²⁷³

Lênin tinha a perfeita compreensão de que, para o materialismo histórico, o político, o reino dos homens, do poder-ser objetivo deveria tomar em suas mãos o comando do econômico, do ser. A política *deve-estar* no comando da economia porque o *capital* (D-M-D') submete não só a política, mas todas as engrenagens sociais à sua lógica.

Mas a questão que se coloca para o presente trabalho seria demonstrar que o Estado não é só uma instituição que *deve-estar* no comando do econômico constituindo, ao contrário, a forma privilegiada de produção das condições gerais exteriores necessárias à reprodução do capital em dado momento histórico submetido à lógica D-M-D', o que havia sido referido teoricamente por Engels sobre o Capitalista Coletivo Ideal e que veio a ser demonstrado, historicamente, no século XX, com o declínio do liberalismo e advento do intervencionismo estatal depois da crise financeira de 1929.

Depois dos autores marxistas, coube a John Maynard Keynes retomar o debate sobre a autonomia entre o econômico e o político, entre sociedade civil e Estado, principalmente a partir de sua crítica à *Lei de Say*, pela qual *toda oferta criaria a sua própria demanda*, um corolário lógico do "laissez faire"²⁷⁴. Keynes demonstrou que a Lei de Say, aplicada à economia real, levaria a uma crise de superprodução como a de 1929 e que determinou o *crash* da Bolsa de Valores de

dever-ser. Essa aplicação ocorre por meio da *ação política*. Nesse sentido, a política, numa análise mais concreta, é a organização dos homens em busca de objetivos viáveis. Portanto, os elementos que constituem e definem a política são *instituições* e *ideologias*, ou seja, os elementos estruturais para a implementação de ações políticas (instituições) e as idéias motoras corporificadas em políticas econômicas para a consecução de seu objetivo (ideologias)".

²⁷³ LÊNIN, V.I. Mais uma vez sobre os sindicatos, o momento actual e os erros dos camaradas Trótski e Bukhárine. In: *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1979, 3º tomo, p. 443.

²⁷⁴ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 30.

Nova Iorque. O mercado livre, nos momentos de recessão, não geraria demanda suficiente para garantir o pleno emprego dos fatores de produção devido ao entesouramento das poupanças sendo necessária a intervenção estatal com o fim de criar déficits fiscais para aumentar a demanda efetiva e instituir uma situação de pleno emprego. O pleno emprego seria derivado de uma situação onde, mediante a eutanásia do rentismo, com fixação de taxas de juros negativas, haveria expansão do capital disponível para o setor produtivo, desmontando-se o “poder cumulativo de opressão do capitalista em explorar o valor de escassez do capital”²⁷⁵.

Com essa argumentação, Keynes atacava frontalmente os próprios fundamentos do “laissez-faire” e da possibilidade de um mercado auto-regulável: “o peso de minha crítica é dirigido contra a inadequação das bases *teóricas* da doutrina do *laissez-faire*, que me foi ensinada e que eu ensinei durante muitos anos”²⁷⁶. Ele percebera que o liberalismo se fundamentava em premissas falsas, porque inexistentes na realidade econômica, como a livre concorrência perfeita e o equilíbrio geral dos fatores de produção num regime *já* existente de pleno emprego. Esse esquema estático de raciocínio levaria a construção de um modelo típico ideal e não de uma teoria capaz de dar conta de explicar e desenvolver a realidade:

Nossa crítica à teoria econômica clássica geralmente aceita constitui menos em revelar os defeitos lógicos de sua análise do que em assinalar de que as suas hipóteses tácitas nunca ou quase nunca são satisfeitas, com a consequência de que ela se mostra incapaz de resolver os problemas econômicos do mundo real.²⁷⁷

Com isso ele aceitava a lógica da teoria clássica, desde que, superadas as dualidades colocadas entre sociedade civil e Estado, este aparelho concentrado e organizado da sociedade civil lograsse estabelecer um volume de produção agregado que correspondesse o mais aproximadamente possível de uma situação de pleno emprego, o que colocaria os automatismos do mercado novamente em curso, mesmo num regime de concorrência imperfeita²⁷⁸. Evidentemente, como se percebe, ele outorgava ao Estado a função de criar essa ótima condição para o desenvolvimento de um mercado regulado, constituindo, o Estado e seu aparelho governamental, esse controle central, no que o capitalismo retomaria a sua

²⁷⁵ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 247.

²⁷⁶ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 225.

²⁷⁷ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 248.

²⁷⁸ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., loc. cit.

reprodução em condições ótimas, não havendo necessidade de que nenhum processo de socialização tomasse curso. Daí em diante, estabilizado o sistema, o motor do desenvolvimento seria o individualismo (o interesse pessoal), ou seja, a sede do lucro, havendo perfeita harmonização dos interesses privados com os interesses públicos.²⁷⁹

Keynes foi o economista burguês que mais influência exerceu nas economias nacionais do século XX, sendo que os EUA, a partir da presidência de Franklin Delano Roosevelt e do seu *New Deal*, aplicaram amplamente o receituário keynesiano, de intervenção ativa do Estado no mercado, retirando a nação da depressão econômica, e consolidando-a como economia mais dinâmica do mundo, o motor do capitalismo desde então. O objetivo de Keynes, ao construir um arcabouço teórico intervencionista/assistencialista, que ia de encontro a todo o pensamento econômico burguês anterior, de matriz liberal, não era o de pavimentar o caminho para a superação do Modo Capitalista de Produção – longe disso – mas o de armar o Estado para a tarefa de “salvar o capitalismo dos capitalistas”, como referia Engels²⁸⁰.

Para ele, a “ampliação das funções de governo” com a finalidade de “ajustar a propensão a consumir com o incentivo para investir” e que “poderia parecer a um publicista do século XIX ou a um financista americano contemporâneo uma terrível transgressão do individualismo” seria, na verdade o “único meio exequível de evitar a destruição total das instituições econômicas atuais e como condição de um bem-sucedido exercício da iniciativa individual”²⁸¹.

Na concepção de Keynes o capitalismo seria o mais perfeito sistema social já concebido e a intervenção ativa do Estado na economia teria o condão de aperfeiçoar o sistema, unificando o altruísmo social (que só pode ser alcançado através do Estado), com a busca da realização individual (que só poderia ser realizada na iniciativa privada). O papel do Estado, do Capitalista Coletivo Ideal não seria o de centralizar a propriedade dos meios de produção, mas de criar um

²⁷⁹ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 249.

²⁸⁰ ENGELS, Friedrich. *Do socialismo utópico ao socialismo científico*. Op. cit., pp. 330-331: “Por sua parte, o Estado moderno não é tampouco mais que uma organização criada pela sociedade burguesa para defender as condições exteriores gerais do Modo Capitalista de Produção contra os atentados, tanto dos operários como dos capitalistas isolados”.

²⁸¹ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 249.

arcabouço institucional que lhe garantisse dirigir a alocação dos recursos sociais para as atividades produtivas, se substituindo a um pretense mercado auto-regulável e seu corolário lógico da livre concorrência:

O Estado deverá exercer uma influência orientadora sobre a propensão a consumir, em parte através de seu sistema de tributação, em parte por meio da fixação da taxa de juros e, em parte, talvez, recorrendo a outras medidas [...] Eu entendo, portanto, que uma socialização algo ampla dos investimentos será o único meio de assegurar uma situação aproximada de pleno emprego, embora isso não implique a necessidade de excluir ajustes e fórmulas de toda a espécie que permitam ao Estado cooperar com a iniciativa privada. Mas, fora disso, não se vê nenhuma razão evidente que justifique um Socialismo do Estado abrangendo a maior parte da vida econômica da nação. Não é a propriedade dos meios de produção que convém ao Estado assumir. Se o Estado for capaz de determinar o montante agregado dos recursos destinados a aumentar esses meios e a taxa básica de remuneração aos seus detentores, terá realizado o que lhe compete. Ademais, as medidas necessárias de socialização podem ser introduzidas gradualmente sem afetar as tradições generalizadas da sociedade.²⁸²

Keynes admitia a socialização [*rectius*, nacionalização] de alguns meios estratégicos de produção, nas mãos do Estado, nos marcos do Modo Capitalista de Produção. Não confundia, assim, socialização com regime socialista, sendo aquela medida absolutamente coerente com a manutenção e expansão da produção capitalista. A sociedade civil, esfera de interesses privados, se elevaria até ao Estado, onde a economia nacional seria colocada na defesa do pleno emprego do fator trabalho com ampla expansão do capital industrial.

Qualquer semelhança com Hegel não é mera coincidência. Keynes, na mesma direção do grande filósofo do idealismo alemão, concebe o Estado como esfera de universalização dos interesses particulares da sociedade civil, num sistema de conciliação de classes, no Estado. É que os capitalistas, individualmente, são movidos pela sede *imediatista* do lucro, que é o motor dinamizador de suas atividades. Seus interesses giram em torno da acumulação de riqueza abstrata, independentemente da forma que essa acumulação adquira, visto que o que lhes interessa não é o valor de uso das mercadorias, mas seu valor de troca. O capitalista individual, absorto em sua tarefa de acumular, possui uma lógica linear que é a da acumulação constante e crescente do próprio capital. Ocorre que essa lógica leva, inevitavelmente, a centralização e concentração crescentes do capital, o que sufoca os capitalistas mais fracos, levando a crises de superprodução, inclusive financeiras,

²⁸² KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 248.

onde se coloca na berlinda a riqueza anteriormente acumulada. Aqui entra o papel do Estado, como esfera que, liberta da lógica da valorização do valor (mas submetido a ela), pode *pensar* a sobrevivência do Modo Capitalista de Produção de forma *estratégica*, ou seja, em perspectiva ou longo prazo.

Interesses de *curto prazo*, *imediatos*²⁸³ dos capitalistas individuais e interesses de *longo prazo* da perpetuação do Modo Capitalista de Produção não são esferas ou momentos em oposição, mas em interdependência dialética. E por isso mesmo é concebível que o Estado sacrifique, politicamente, interesses imediatos dos capitalistas individuais em prol da manutenção do Modo Capitalista de Produção como um todo sem abrir mão, no entanto, de seu caráter de classe, pelo contrário, reforçando-o, porque seu compromisso é com o sistema, com o *capital*, e não com os capitalistas. Nesse sentido e só nesse sentido, o Estado burguês, de classe, seria um Estado relativamente autônomo *aos capitalistas individuais*²⁸⁴ e até mesmo do coletivo dos burgueses reunidos, o que permitiria até mesmo, como já referido, sacrificar uns ou muitos deles ou até mesmo ser *dirigido* por membros da classe explorada fundamental²⁸⁵ sem perder, contudo, seu caráter burguês²⁸⁶.

²⁸³ Também o proletariado, entendido aqui como o conjunto dos trabalhadores explorados pelo regime capitalista, é guiado por *interesses imediatos (luta econômica)* e *interesses de longo prazo (luta política)*. O partido comunista, como vanguarda consciente dessas classes, deve ser o gestor desses interesses de longo prazo (a classe operária deve se organizar em partido distinto), que o cotidiano não permite avaliar à massa dos trabalhadores envolvidos em sua atividade cotidiana – imposta pelas exigências da expropriação da mais-valia. Assim é que a consciência vem de fora. A consciência de uma perspectiva de longo prazo, transformadora, vem não da relação econômica imediata entre patrões e empregados (visto que esta, se é capaz de gerar a consciência dos sofrimentos, por si só, somente é capaz de gerar a consciência dos interesses imediatos ou corporativos), mas vem da visão política (ou de longo prazo) dos interesses dos trabalhadores. Ou dito de outro modo, a consciência não surge *na* relação econômica, mas na relação política. E nesse aspecto a importância de um partido comunista que exerça o papel de mediador entre o interesse imediato da classe trabalhadora e seus interesses mediatos, mesmo que parte da classe trabalhadora não compreenda ou mesmo se posicione contra a adoção de um regime de transição.

²⁸⁴ Porque se subordina à lógica *do capital*.

²⁸⁵ O que é inconcebível nos regimes políticos dos Modos de Produção pré-capitalistas.

²⁸⁶ O fato de uma classe que não a burguesia dirigir o Estado burguês não altera o seu conteúdo de classe, visto que, como vimos, o Estado, como um dos momentos da sociedade humana, é ressignificado pelo todo mais desenvolvido que é o capital, esta força que tudo submete e domina. No entanto, a margem de manobra nos marcos do Estado de classe, para a classe trabalhadora é gigantesca e não pode ser ignorada. Realmente, não é indiferente para a classe operária se o Estado burguês assume uma posição liberal, deixando grande margem de manobra ao capital, ou se ele intervém no mercado, aumentando a margem de manobra do trabalho; se ele assume uma política desenvolvimentista, com valorização da mão-de-obra e do salário, ou se ele assume uma posição financista, criando ambiente propício ao capital financeiro e especulativo em detrimento do capital produtivo; se ele assume formas democráticas, com possibilidade de ampla participação dos trabalhadores em sua estrutura, ou se ele assume formas ditatoriais ou até mesmo totalitárias, como o foram o nazismo e o fascismo, formas extremas que o capitalismo foi capaz de assumir para proteger a sua própria sobrevivência.

Mais recentemente, com a crise do keynesianismo, houve um reascenso, em novo patamar, das teorias liberais, representadas pelos teóricos do neoliberalismo, principalmente Hayek, Friedman, dentre outros. São teóricos da chamada Escola Neoclássica, que se posicionam contrários a qualquer intervenção política na economia. Hayek explicitamente considera a democracia e a igualdade material obstáculos ao funcionamento livre do mercado, buscando subordinar o político ao econômico e modelando o Estado à imagem e semelhança da “sociedade civil”. O autor considera a democracia um mero “instrumento utilitário para salvaguardar a paz interna e a liberdade individual”²⁸⁷, vale dizer, a livre iniciativa num regime de economia de mercado.

Nesse sentido, afirma que a democracia, como mero instrumento, não deve ser transformada num “fetiche”²⁸⁸, o que “aumenta, cada vez mais a convicção de que, se quisermos resultados, devemos libertar as autoridades responsáveis dos grilhões representados pelas normas democráticas”²⁸⁹. O Estado, por sua vez, deveria limitar-se a “estabelecer normas aplicáveis a situações gerais deixando os indivíduos livres em tudo que depende das circunstâncias de tempo e lugar, porque só os indivíduos poderão reconhecer plenamente as circunstâncias relativas a cada caso e a elas adaptar suas ações”²⁹⁰.

Friedman, na mesma esteira, identifica num “capitalismo competitivo”, operado pela “empresa privada operando num mercado livre”, um sistema de liberdades econômicas como condição necessária de estruturação de um regime de liberdades políticas²⁹¹. Para ele, só haveriam dois meios de coordenar as atividades econômicas: “Um é a direção central utilizando a coerção – a técnica do Exército e do Estado totalitário moderno. O outro é a cooperação voluntária dos indivíduos – a técnica do mercado”²⁹². Em seu pensamento, o mercado seria uma instituição principal e o Estado uma instituição suplementar da iniciativa privada e, assim, fornece a sua descrição de um Estado perfeitamente liberal:

²⁸⁷ HAYEK, Friedrich August. *O caminho da servidão*. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990, p. 84.

²⁸⁸ HAYEK, Friedrich August. *O caminho da servidão*. Op. cit., p. 83.

²⁸⁹ HAYEK, Friedrich August. *O caminho da servidão*. Op. cit., p. 81.

²⁹⁰ HAYEK, Friedrich August. *O caminho da servidão*. Op. cit., p. 88.

²⁹¹ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985, p. 13.

²⁹² FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Op. cit., p. 21.

A existência de um mercado livre não elimina, evidentemente, a necessidade de um governo. Ao contrário, um governo é essencial para a determinação das “regras do jogo” e um árbitro para interpretar e pôr em vigor as regras estabelecidas. O que o mercado faz é reduzir sensivelmente o número de questões que devem ser decididas por meios políticos [...] Um governo que mantenha a lei e a ordem; defina os direitos de propriedade; sirva de meio para a modificação dos direitos de propriedade e de outras regras do jogo econômico; julgue disputas sobre a interpretação das regras; reforce contratos; promova a competição; forneça uma estrutura monetária; envolva-se em atividades para evitar monopólio técnico e evite os efeitos laterais considerados como suficientemente importantes para justificar a intervenção do governo; suplemente a caridade privada e a família na proteção do irresponsável, quer se trate de um insano ou de uma criança; um tal governo teria, evidentemente, importantes funções a desempenhar. O liberal consistente não é um anarquista.²⁹³

A desintegração final do poder de Estado na URSS em 1991 possibilitou que o neoliberalismo, como ideologia do novo regime de acumulação capitalista financeirizada, se alastrasse sem obstáculos, ocupando não só os países de capitalismo central, como os de capitalismo periférico e os antigos países de regime socialista do Leste Europeu. Essa ideologia recebeu acolhida prática, tendo se tornado política de Estado²⁹⁴ em muitas nações, que sofreram processos de

²⁹³ FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Op. cit., pp. 23 e 39.

²⁹⁴ No Brasil, diversas emendas constitucionais alteraram a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com o fim de facilitar a atividade do capital financeiro e do capital estrangeiro em atividades econômicas no território nacional. Assim, a emenda constitucional n° 06, de 1995, revogou ou alterou na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, vários dispositivos de intervenção política no mercado, como o inciso IX, do art. 170, que concedia “tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte”; o art. 171, seus incisos e parágrafos, que: a) definiam a empresa considerada brasileira (inciso I, do art. 171); b) definiam a empresa brasileira de capital nacional (inciso II, do art. 171), concedendo proteção e benefícios para o desenvolvimento de atividades econômicas consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país por esse setor (inciso I, do § 1°, do art. 171), bem como tratamento preferencial a essas empresas na aquisição de bens e serviços pelo setor público (§ 2°, do art. 171), etc.; o § 1°, do art. 176, que estabelecia que a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica nacionais somente poderiam ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresas brasileiras de capital nacional, na forma da lei, alterado para permitir que a atividade possa vir a ser exercida por empresa de capital estrangeiro; o inciso V, do art. 177, que constituía como monopólio da União a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, tendo excepcionado essas atividades ligadas aos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas em regime de permissão. A emenda constitucional n° 08 alterou o inciso XI, do art. 21, da Constituição, que garantia a exploração dos serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, por empresas sob controle acionário estatal, permitindo sua exploração por empresas privadas, em regime de concessão ou permissão; alterou o inciso XII, do art. 21, que garantia sob controle estatal os serviços gerais de telecomunicações; a emenda constitucional n° 05, de 1995, alterou o § 2°, do art. 25, que garantia a exploração dos serviços locais de gás canalizado diretamente aos Estados federados ou mediante concessão a empresas estatal criada com essa finalidade, tendo possibilitado a concessão a empresas privadas; a emenda constitucional n° 40, de 2003, alterou o inciso V, do art. 163, que dispunha pela criação de lei complementar que estabelecesse regras de fiscalização das instituições financeiras; a emenda constitucional n° 07, de 1995, revogou o § 3°, do art. 178, que tornava privativa de embarcações nacionais a navegação de cabotagem; a emenda constitucional n° 40, de 2003 alterou o art. 192,

privatização de suas empresas estatais e de boa parte dos serviços públicos antes prestados aos seus nacionais.

Essa transição entre políticas de Estado keynesianas e neoliberais, entre Estado de bem-estar e Estado mínimo, fortaleceu um discurso liberal de identificação do Estado como fonte de autoritarismo, corrupção e favoritismo, e da sociedade civil e do mercado como esferas vitais, dinâmicas e “democráticas”, o que foi repetido de forma acrítica até mesmo por setores autoconsiderados à esquerda do espectro político. Muitos dos chamados “novos movimentos sociais”, reproduziram a lógica pré-dialética da oposição entre sociedade civil e Estado.

Evidentemente, o Estado de classe é um instrumento de opressão de uma classe sobre outras, mas o é na medida em que reflete contradições que não nascem dele, mas duma contradição *da* sociedade civil. Se o Estado muitas vezes aparece como a forma concentrada dessa opressão²⁹⁵, a sociedade civil é o seu conteúdo, ou seja, é nela que surgem e se reproduzem os conteúdos da dominação que no Estado ganham, a mais das vezes, expressão concentrada e até mesmo caricaturada. Samuel Pinheiro Guimarães é preciso em sua observação:

A contraposição entre o Estado – mau, autor e fonte das violações – e a sociedade civil – boa, generosa e inocente – ignora que a lei e o Estado refletem a concentração de poder e a reforçam, a concentração de poder e as violações que ela necessariamente provoca originam-se na própria sociedade civil. Na realidade, somente a intervenção coletiva da comunidade, por meio da legislação e do poder de coerção do Estado, pode

seus incisos e parágrafos, revogando a rígida regulamentação do sistema financeiro nacional, que inclusive limitavam as taxas de juros reais em doze por cento ao ano; as emendas constitucionais n° 20, de 1998 e 47, de 2005, que endureceram as regras da previdência social para concessão de auxílios aos trabalhadores públicos e privados; a emenda constitucional n° 36, de 2002, que ao alterar a redação do art. 222, possibilitou ao capital estrangeiro a participação, desde que através de empresa constituída sob as leis brasileiras, na propriedade de empresa jornalística ou de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por outro lado, a reforma neoliberal do Estado promovida entre 1995 e 2002 fizeram proliferar as chamadas *agências reguladoras*, autarquias vinculadas à estrutura dos Ministérios da República, mas deles independentes funcional, administrativa e, pasme, politicamente, com amplos poderes normativos e decisórios sobre a direção das atividades econômicas reguladas. Estas agências, em essência, subtraem as decisões econômicas da esfera do político e a submetem a uma elite tecnocrática facilmente cooptável pelo poder econômico que visam regular. Sua finalidade é, sem dúvida, a de retirar do Estado o poder de decisão e direção da atividade econômica, fazendo recuar o Estado dirigente para uma posição liberal de Estado estatuinte ou garante. Ao retirar-se a direção da economia da esfera do político e delega-la a tecnocratas guiados pela lógica econômica, estatui-se a soberania do mercado. Já dizia Carl Schmitt que soberano é quem decide e se o Estado não decide em matéria econômica, evidentemente que soberano é o mercado. Apesar desses ataques neoliberais à Constituição dirigente de 1988, Eros Roberto Grau é de opinião de que seu espírito [a ideologia constitucionalmente adotada], não conseguiu ser abolido.

²⁹⁵ Como exposto no primeiro capítulo, não se adota nesta tese a visão do Estado burguês como simples “instrumento de dominação de uma classe sobre outra”, mas como arena política da luta de classes, que pela sua própria estrutura submetida à *forma valor*, *tende* a reproduzir o capital.

desencadear mecanismos de desconcentração de poder. Somente desmontando os mecanismos de concentração de poder e substituindo-os por mecanismos de desconcentração se poderia atuar com eficácia para modificar o substrato geral de onde brotam as violações. Esta tarefa requer a modificação da legislação e da estrutura do Estado, que tem de ser, paradoxalmente, reforçada para esta finalidade.²⁹⁶

Por esse motivo José Afonso da Silva interliga autoridade (poder) e liberdade como momentos complementares e não contraditórios, como aparecem na concepção liberal da liberdade como “resistência à opressão ou à coação da autoridade ou do poder” estatal. Trata-se, como ressalta o autor, de uma conceituação negativa da liberdade, quando ela deveria ser conceituada em sua forma positiva: “é livre quem participa da autoridade ou do poder”, porque a função do Estado deve-ser a de promover a liberação dos homens de todos os obstáculos à sua realização para-si²⁹⁷.

2 O *universal* e o *singular*: a interdependência das questões externa e interna na formação da nação brasileira

No presente tópico será resgatada a lógica de desenvolvimento centro/periferia, transversal ao desenvolvimento da *forma valor* em nível mundial. Será ressaltado como essa lógica ressignifica o Estado e a economia das nações localizadas na periferia impondo necessidades diferenciadas para o seu desenvolvimento. Enfim, serão tecidos comentários acerca da dialética interno/externa, que aqui será definida como “questão nacional”, pedra de toque para a compreensão da dinâmica do desenvolvimento brasileiro.

2.1 A dialética centro/periferia e o desenvolvimento dependente

A tentativa de transposição mecânica dos postulados universalistas da economia política clássica – fomentada no ambiente dos países de capitalismo

²⁹⁶ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, p. 108.

²⁹⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., pp. 232-234.

central – sem mediações teóricas singulares para a explicação dos processos econômicos, políticos e sociais das nações surgidas dos processos de descolonização, como a Nação brasileira, se mostrou um absoluto fracasso, visto que transplantava, de forma mecânica, a economias configuradas em outro quadro lógico – apesar de historicamente sincrônicas²⁹⁸ – os postulados do desenvolvimento do capitalismo na Europa, como se fossem modelos prontos e acabados, aplicáveis de forma anistórica a outras formações sociais.

Era como se, com o *fórceps da história*, se tentasse amoldar o desenvolvimento peculiar das nações da periferia do capitalismo aos mesmos processos e fases que o desenvolvimento desse modo de produção experimentou na Inglaterra, por exemplo, durante a transição para a economia capitalista. O *real* cedia espaço para a *idéia que se fazia do real*. Por detrás disso se ocultava a intenção de os países do centro do capitalismo ditarem as normas do *tipo* de desenvolvimento que lhes interessava ocorrer nos países da periferia do capitalismo.

Daí a tentativa de muitos autores, até mesmo no campo do materialismo histórico, de demonstrar a hegemonia histórica de um Modo Feudal de Produção como fase de transição ao Modo Capitalista de Produção numa nação como a brasileira que se desenvolveu diacronicamente a partir de um Modo Escravista de Produção síncrono à economia mercantil externa, ou seja, às necessidades da acumulação de excedentes nas nações européias. Essa perspectiva, que tencionava transplantar *modelos* prontos e acabados de desenvolvimento surgidos e desenvolvidos nos países de capitalismo central, apesar de sua “boa vontade”, acabava por surtir efeitos contrários aos pretendidos, ao se tornar, ela própria, uma forma de colonização ideológica dos países de formação periférica.

A partir dos estudos patrocinados pela CEPAL, a dialética centro/periferia – conceito chave para descrever o processo de difusão do progresso técnico na economia mundial e para explicar a distribuição de seus ganhos, como esclarece Bielschowsky²⁹⁹ – inaugura uma nova fase onde se percebe que a economia política de nações como a brasileira só poderia ser uma economia política *dos* países

²⁹⁸ BETTELHEIM, Charles. *Planificação e crescimento acelerado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 33: “Com efeito, os países ditos ‘subdesenvolvidos’ evoluíram ao mesmo tempo que os países desenvolvidos, mas não evoluíram no mesmo sentido nem do mesmo modo”.

²⁹⁹ BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000, p. 16.

periféricos, ou seja, das nações que tiveram seus regimes econômicos em grande parte induzidos *a partir de fora*³⁰⁰, ou seja, a partir de realidades distintas das conhecidas historicamente por esses povos.

Todo o esforço de autores como Raúl Prebisch e Celso Furtado se concentrava na reordenação do conceito de *subdesenvolvimento*, antes concebido como uma simples e linear fase de transição para um regime de desenvolvimento, como se todas as economias tivessem que, necessariamente, ter de passar pelo purgatório para chegar ao paraíso³⁰¹. Na verdade, a partir da noção de desenvolvimento do capitalismo mundial numa lógica transversal centro/periferia, estava aberta a possibilidade de compreensão do subdesenvolvimento como um dos elos da cadeia de dependência e exploração que possibilitou a gigantesca acumulação geográfica de excedentes na Europa, nas mãos de uma burguesia mercantil, o que possibilitaria – e aceleraria – a consolidação da *forma valor*, D-M-D`.

Mas se a visão do subdesenvolvimento como uma fase linear evolutiva das nações periféricas rumo ao desenvolvimento havia sido superada pela produção dos autores ligados a CEPAL, eles ainda permaneceram vinculados a uma visão *dualista* – e, portanto, antidialética – que identificava um mundo *arcaico* convivendo de forma superposta a um mundo *moderno*, uma junção do velho com o novo que não era vista em unidade apesar da luta, mas numa formatação que tenta unir “partes” de diferentes realidades (um “pouquinho” *disso* e um “pouquinho” *daquilo*) uma espécie de “Frankenstein sociológico” cujas engrenagens estavam em oposição e não em interdependência e que levava a traduzir a realidade brasileira como uma realidade *híbrida*.

Deve-se a Francisco de Oliveira um escrito³⁰² que colaborou para a superação da visão dualista que encerrava a teoria do subdesenvolvimento elaborada pela CEPAL rumo a compreensão de que o novo e o velho, o moderno e

³⁰⁰ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 73: “[...] a força expansiva do primeiro núcleo industrial foi considerável; ela é o ponto de partida de um conjunto de processos que tenderão a unificar a civilização material em todo o mundo. Tudo se passou como se o espaço em torno do núcleo industrial tendesse a se modificar por indução externa ou de forma reativa”.

³⁰¹ FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. 4. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1971, p. 187: “o subdesenvolvimento não constitui uma etapa necessária do processo de formação das economias capitalistas. É em si, uma situação particular, resultante da expansão das economias capitalistas, visando a utilizar recursos naturais e de mão-de-obra de áreas de economia pré-capitalista”.

³⁰² OLIVEIRA, Francisco. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*. São Paulo: Boitempo, 2006.

o arcaico, o capitalista e o pré-capitalista não se encontravam em oposição, mas em unidade contraditória, ou seja, em interdependência, sendo que o novo se vale do velho para poder se desenvolver numa relação simbiótica de dependência.

O dualismo, como antagonismo dos inconciliáveis, pode ser perfeitamente concebido no nível teórico-abstrato do Modo de Produção como categoria lógica do pensamento, vale dizer, em sua estática, mas é impossível no nível prático da organicidade de uma formação social concreta, que combina, em sua unidade, várias formas “típicas” aos modelos abstratos de Modos de Produção, vistos em sua dinâmica. Dessarte, trata-se de saber *como*, internamente, se articulam o novo e o velho, o moderno e o arcaico, o industrializado e o agrícola, o desenvolvido e o subdesenvolvido, em unidade e luta [interdependência] e como, externamente essa singular articulação interna se articula com o sistema mundial do capitalismo.

Nesse sentido, numa formação social concreta como o Brasil, há que se buscar as mediações que permitem compreender como os diversos elementos de Modos de Produção tão diversos se entrecruzam na trama social, se combinam e se reproduzem mutuamente como um todo orgânico, apesar de sua aparente contradição teórica. Com isso, supera-se a visão dualista ou eclética que tenta superpor realidades “distintas”, atribuindo à política somente a tarefa de fazer com que o “arcaico” alcance o “moderno”, estabelecendo uma visão unilinear do desenvolvimento econômico e social.

Chico de Oliveira vê, nesse processo, uma primeira especificidade da formação do Modo Capitalista no Brasil: “Assim, dá-se uma primeira ‘especificidade particular’ do modelo brasileiro, pois, ao contrário do ‘clássico’, sua progressão não requer a destruição completa do antigo modo de acumulação”³⁰³, o que levaria, no Brasil, a uma situação onde o velho e o novo, a miséria e a modernidade, conviveriam de forma imbricada, simbiótica, auto-sustentável, situação que só poderia ser modificada através da intervenção enérgica do político, quebrando o *automatismo econômico* formado.

As críticas ao dualismo dos autores da CEPAL não afetam, contudo, a perspectiva centro/periferia como categoria eficiente de análise das relações lógicas que presidem o capitalismo mundial, permitindo alcançar as mediações que formam

³⁰³ OLIVEIRA, Francisco. *A economia brasileira*. Op. cit., p. 65.

a questão nacional e que determinam as vulnerabilidades brasileiras que devem ser superadas rumo ao desenvolvimento. A dialética questão interna/questão externa se torna mais saliente nos países da periferia do capitalismo, visto que os seus regimes econômicos, políticos e sociais não se desenvolveram a partir de si mesmos, ou seja, como potência que se faz ato, mas foram induzidos externamente ou enxertados³⁰⁴.

Os problemas que a teoria centro/periferia apresentou foram derivados da falta de compreensão de como essa *relação*³⁰⁵ se desenvolveu na história. Em verdade, não foi por dentro da *forma valor* ou mesmo de forma transversal a ela que se desenvolveu essa característica histórica da acumulação capitalista. A relação centro/periferia, consubstanciada na *forma colonial*, é um modo pré-capitalista, ou seja, anterior à *forma valor*, com dominância do capital mercantil, e se constituiu no ambiente necessário à formação da própria relação contraditória entre capital e trabalho na produção. A especialização comercial metrópole/colônia promovida pelos Estados nacionais europeus, característica do colonialismo, proporcionou a gigantesca aceleração da acumulação de excedentes que daria o impulso para que, no século XVIII, a Revolução Industrial desse o grande salto da produção artesanal à manufatura, dando origem à *forma valor*. Com o surgimento dessa nova forma, aquela especialização comercial foi supra-sumida numa outra especialização, de natureza produtiva caracterizada pela relação centro/periferia do capitalismo.

Celso Furtado chama a atenção para a necessidade de distinguir três processos de transformação social ocasionados pela força expansionista do primeiro núcleo industrial: a) ampliação e aumento de complexidade do núcleo central inicial; b) ocupação dos territórios de clima temperado, de baixa densidade demográfica; c)

³⁰⁴Chico de Oliveira esclarece que o capitalismo brasileiro *foi* um desdobramento a partir de si mesmo. Estava colocada a necessidade [possibilidade] quando surgiram as condições externas favoráveis [contingência] para que o capitalismo despontasse na formação social brasileira. Mas essas condições internas que colocavam a possibilidade de desenvolvimento do capitalismo no Brasil não eram as mesmas condições internas que possibilitaram o surgimento do capitalismo na Europa. Aqui, havia uma base de acumulação mercantil como lá, mas voltada e associada ao comércio externo, enquanto por lá se vinculava à formação do mercado interno. Também as contingências históricas exteriores eram diferentes: enquanto lá havia um vácuo a ser ocupado por nações soberanas saídas do absolutismo, aqui se impunham condições externas coloniais, de dependência não só econômica, mas muitas vezes políticas, que rebaixavam as novas nações a condições subalternas.

³⁰⁵ Celso Furtado e os autores da CEPAL tratam o esquema centro/periferia como uma estrutura. Nesta tese, tratamos o esquema como uma relação social internacional. Vide: FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 73.

ampliação dos circuitos comerciais conduzindo à formação de um sistema de divisão internacional do trabalho.³⁰⁶

A primeira transformação apontada teria levado ao desmantelamento crescente e centrípeto (formação do *mercado interno*) das atividades artesanais e do Modo Feudal de Produção em torno da economia inglesa, principalmente pela “virulência” com que, naquela nação, ocorreu a “precoce penetração do Modo Capitalista de Produção na agricultura”³⁰⁷. As transformações *econômicas* e *sociais* teriam sido dinamizadas por transformações *políticas* no sentido de “recortar o território em mercados protegidos” no interior dos quais a burguesia gozaria de *segurança jurídica* (um sistema monetário, um sistema de pesos e medidas, um sistema jurídico, uma infra-estrutura, enfim), para poder livremente comerciar seus produtos com exclusividade em relação a outras burguesias, agora denominadas *nacionais*. Esse processo desembocaria na formação ou consolidação dos Estados nacionais, soberanos que assumiriam “responsabilidades crescentes como instrumento coordenador dos subsistemas econômicos nacionais”³⁰⁸, ou seja, como coordenadores políticos da alocação de recursos, daí surgindo toda a onda de nacionalismos e disputas imperialistas que caracterizaram a política mundial nos séculos XIX e XX, levando a dois conflitos mundiais nas décadas de 1920 e 1940.

Furtado vem ao encontro da opinião, já exposta nesta tese, de que a ordem econômica seria, a partir desses fatos históricos, uma instituição jurídica *constituída* pelo direito positivo do Estado, através de uma opção política: “No plano político observa-se a construção dos sistemas nacionais de poder, que tutelam e delimitam no espaço os subsistemas econômicos”³⁰⁹. Realmente, é preciso reconhecer que o mercado, a livre atividade econômica, não pode se desenvolver num vazio institucional político e jurídico. Antes, só pode se desenvolver num ambiente propício concebido e reproduzido pelo Estado, o que não está em contradição com o fato de, no Modo Capitalista de Produção, a esfera econômica ser, em última instância, a

³⁰⁶ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., pp. 73-75.

³⁰⁷ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 74.

³⁰⁸ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., loc. cit.

³⁰⁹ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., loc. cit.

esfera determinante, o que ocorre pela prevalência lógica da *forma valor* sobre as instituições sociais, ressignificando-as³¹⁰.

A segunda grande transformação social apontada, de natureza centrífuga (formação dos mercados internacionais com ocupação dos territórios de clima temperado, de baixa densidade demográfica), levou ao deslocamento de milhões de europeus para territórios da América, África e Oceania, como forma de ampliação da base de fornecimento de recursos naturais, o que possibilitava que o núcleo industrial inicial continuasse seu processo de consolidação da *forma valor*. “a extraordinária expansão da indústria têxtil inglesa não teria sido possível sem os baixos custos da produção de algodão nos Estados Unidos”.³¹¹ Em verdade, tratava-se de um processo de expansão física da *forma valor*, a partir de um centro bem delimitado no espaço, que potencializava a produtividade do trabalho na mesma medida em que possibilitava a expansão ilimitada do capital. O capitalismo se aparentava à irradiação de uma explosão atômica que a partir do seu núcleo se espalha de forma centrífuga para todas as partes do planeta. Os homens e mulheres europeus que se espalharam mundo afora foram os portadores dos ideais da nova forma.

A terceira grande transformação social, segundo Furtado, consistiu exatamente na ampliação dos *circuitos comerciais* conduzindo à formação de um complexo *sistema de divisão internacional do trabalho*, limitado à esfera da circulação de mercadorias³¹²: “Povos com sistemas econômicos os mais diversos serão induzidos, de uma ou outra forma, a especializar-se para, assim, ter acesso aos mercados do centro”.³¹³ Especialização operada segundo os interesses do centro mercantil e em sua função, estabelecendo, na prática, aquilo que David Ricardo viria, posteriormente, a traduzir, no plano das idéias, em sua *teoria das*

³¹⁰ Não se pode confundir a formação diacrônica do Modo Capitalista de Produção, que se dá na história, de sua formação lógica. Se historicamente, o Modo Capitalista de Produção aparenta se formar a partir do terreno do “econômico”, logicamente esta assertiva não se sustenta visto que foi politicamente que se constituíram as formas que possibilitaram o desenvolvimento da *forma valor* e a própria Revolução Industrial. Sem a formação de Estados Nacionais cuja essência se encontrava na superposição do político sobre o econômico, com formação de mercados internos fortes e de um complexo sistema colonial patrocinado pelo Estado, a industrialização não teria dado o salto rumo à formação da *forma valor*.

³¹¹ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., loc. cit.

³¹² O que se expande é a divisão do trabalho no terreno da circulação de mercadorias, com o centro fornecendo produtos manufaturados (industrializados) e a periferia fornecendo bens primários. Por isso mesmo, jamais interessou que a produção se universalizasse.

³¹³ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 75.

vantagens comparativas. Estava, assim, organizada a forma dos mercados internacionais, a partir da relação centro/periferia:

[...] em seu esforço para superar os obstáculos físicos e econômicos que pressionavam no sentido de reduzir a eficácia da acumulação, o núcleo industrial buscava ampliar a zona de sua influência, dando origem a uma constelação de economias dependentes [...] As regiões que, nesse quadro de transformações, tinham suas estruturas econômicas e sociais moldadas do exterior, mediante a especificação do sistema produtivo e a introdução de novos padrões de consumo, viriam a constituir a periferia do sistema.³¹⁴

Em torno dessa especialização imposta pelo centro da divisão internacional do trabalho é que, internamente, nas nações colonizadas, formar-se-iam as mais diversas formas de exploração de excedentes por vias políticas (coercitivas), naturais aos modos pré-capitalistas de produção³¹⁵, enquanto no centro do sistema se consolidava mais e mais as formas de exploração econômica do excedente, dominadas pela relação D-M-D`. Esse tipo de desenvolvimento que integra dois mundos absolutamente diferentes, tornando-os complementares, segundo Furtado, se operou como contingência histórica em relação à *forma valor*, sem caráter de necessidade, portanto:

Que o sistema capitalista se haja estruturado na polaridade centro-periferia, desenvolvimento-subdesenvolvimento, dominação-dependência é essencialmente um fato histórico, que a ninguém ocorreria considerar como “necessidade”, conseqüência inelutável da expansão do Modo Capitalista de Produção. Mas esse fato histórico iria condicionar a evolução subsequente das estruturas do sistema. Graças a ele, a acumulação no centro seria ainda mais rápida, aprofundando-se o hiato que o separa da periferia. Daí que as estruturas sociais hajam sido cada vez mais diversas. Dada a forma histórica que assumiu a expansão do capitalismo industrial, já não seria possível defini-lo com base exclusivamente na idéia de generalização da forma mercantil de apropriação do excedente. Também é inerente à sua morfologia atual um sistema de divisão internacional do trabalho que reflete relações de dominação-dependência.³¹⁶

A constatação de que o Modo Capitalista de Produção se desenvolveu no influxo do desdobramento de um *universal* (a forma D-M-D`), a partir de um *particular* [conjuntural-histórico] consistente na acumulação *a partir* da periferia do sistema, engendrando uma divisão internacional do trabalho altamente predatória de

³¹⁴ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 76.

³¹⁵ Essas formas de exploração de excedentes *precisavam* ser impostas por vias políticas, visto que, como aqueles povos da periferia viviam formas econômicas de subsistência, não se podia esperar que aquelas formas pudessem se desenvolver autônomoamente, como desdobramentos a partir de si mesmas, para formas econômicas funcionais à acumulação de excedentes *pela* e *para* a Europa, ensejando a necessidade da imposição coercitiva que desintegra as formas “inviáveis” dos povos “bárbaros”, o que se opera pela violência, a “parteira da história”.

³¹⁶ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., pp. 75-76.

recursos naturais e humanos dos povos colonizados, possui conseqüências não só teóricas, mas práticas, na medida em que torna possível a tese de que as relações internacionais de subdesenvolvimento e dependência que aquela divisão proporciona, pelo seu caráter histórico e, portanto, contingente, sobreviventes no universal como reminiscências do velho, são *superáveis*, independente e anteriormente à própria superação da forma universal D-M-D`.

Mas a constatação de que essa forma histórico-contingente (consistente na divisão internacional do trabalho conforme aos interesses das nações de capitalismo central) continua nas bases da *forma valor*, tornando-se dela inseparável, também induz à tese de que a superação do contingente abre caminho à supra-sunção do universal num novo patamar superior de seu desenvolvimento³¹⁷. É a própria *reprodução* da *forma valor*, em nível mundial, que se tornou *dependente* das relações de dependência que impõe à periferia do capitalismo, rumo a um novo modo, dialeticamente superior³¹⁸.

O desenvolvimento das nações de capitalismo periférico em relação às de capitalismo central, portanto, é *desigual* (porque determina concentração da acumulação capitalista em favor das economias do capitalismo central e desacumulação das economias das nações periféricas em prol daquelas, principalmente através da manutenção de vantagens comparativas associadas ao desenvolvimento tecnológico concentrado e monopolizado); é *associado* (porque no

³¹⁷ A tese, em termos diretos, expressa a compreensão de que as Nações de capitalismo periférico *podem* romper os laços de dependência com as nações de capitalismo central sem necessitar romper internamente com o capitalismo, embora o rompimento com os elos externos dessa cadeia provavelmente leve a forma valor a ser superada por uma nova forma a ela superior.

³¹⁸ Assim, o *universal* e o *particular* encontram-se em tal estado de unidade na luta que: 1) torna possível a superação do subdesenvolvimento e da dependência independentemente da superação do próprio capital; 2) mas torna impossível a sobrevivência da *forma valor*, como projetado pelas nações do centro do capitalismo, sem as formas históricas do subdesenvolvimento e da dependência. Dessarte, a luta dos povos subjugados contra o *imperialismo*, que adquire na *questão nacional* a sua forma concentrada, é a forma da luta de classes na atual quadra do desenvolvimento histórico do capitalismo para os povos localizados na periferia do sistema: a luta antiimperialista é a luta pela supra-sunção da forma capital, como modo histórico de produção. É que a oposição capital *versus* trabalho assalariado se desenvolveu, no Brasil, no sentido da oposição centro/periferia o que significa que o *trabalho*, desenvolvido num dos sentidos possíveis, toma a forma da *luta de classes* e esta, desenvolvida em uma das formas possíveis assume a forma da *defesa da nação contra a dominação econômica imposta pelas nações de capitalismo central*, o que foi ressaltado por REBELO, Aldo. Acerca da questão nacional na perspectiva do socialismo. In: PCdoB. *Um novo rumo para o Brasil: documentos do X congresso do partido comunista do Brasil*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002, p. 224: "O antiimperialismo é, hoje, a forma do internacionalismo. A defesa da nação é a forma nacional do antiimperialismo. O imperialismo é a maior ameaça ao futuro da humanidade e, portanto, ao socialismo. O neocolonialismo e seus sócios locais constituem a maior ameaça ao futuro da nação brasileira, que vislumbramos independente e socialista".

sistema internacional de divisão do trabalho esses dois mundos se associam e se realimentam mutuamente, o que é traduzido em termos de classe pela existência, na periferia, de uma burguesia que não pode ser considerada nacionalista, mas associada e/ou subordinada aos interesses das burguesias dos países de capitalismo central); e *dependente* (porque controlada financeira, tecnológica, ideológica e, portanto, de forma indireta, politicamente, pelos centros de decisão extra muros às nações periféricas).

Portanto, a divisão internacional do trabalho foi modulada para garantir vantagens comparativas associadas ao elevado desenvolvimento tecnológico no centro do sistema, frente a sua periferia, ao mesmo tempo em que empreendia esforço ideológico para convencer as nações periféricas que elas também seriam beneficiadas aproveitando-se de suas vantagens extrativistas e, assim, de seu potencial exportador de produtos primários.

As vantagens comparativas que o centro se reservou frente à periferia geraram, conforme lembra Furtado, quatro situações que podem mais ou menos ser combinadas em várias realidades sociais: a) apropriação de gigantescas somas de excedentes produzidos a partir da periferia, exclusivamente pelo centro (acumulação externa/desacumulação interna); b) apropriação de uma parte do excedente por um segmento da classe dominante local, nas nações periféricas (acumulação interna); c) apropriação de parte do excedente por grupos locais que o utilizam para ampliar a própria esfera de ação; d) apropriação de parte do excedente pelo Estado.

A primeira situação estabelece uma relação econômica parasitária e uma relação política dependente, com a transferência dos centros de decisão para os países do centro do capitalismo. A segunda situação forma uma classe dominante local associada e dependente³¹⁹ da classe dominante no centro do capitalismo, uma espécie de “gerente” dos interesses externos e que auferes seus lucros de uma parcela do excedente apropriado pelo centro, colocando-se, objetivamente, em contradição a um desenvolvimento em direção à autodeterminação econômica nacional. A terceira estabelece uma margem – limitada – de manobra a esses grupos locais, que se valem da acumulação *interna* de uma parte do excedente para

³¹⁹ REBELO, Aldo. Acerca da questão nacional na perspectiva do socialismo. Op. cit., p. 222: “A aspiração da nação e do povo ao desenvolvimento independente, politicamente avançado e socialmente equilibrado tem sido historicamente sabotada e negligenciada pelas elites, agentes contemporâneos do bloqueio neocolonial a que o país vem sendo submetido na última década”.

modular as relações sociais locais, dando origem a um Modo de Produção redefinidor da lógica de reprodução social interna. A última estabeleceu condições especiais onde o Estado, a partir do político, se torna importante ator do desenvolvimento, a partir da apropriação política de excedentes direcionados e reinvestidos em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento capitalista das nações periféricas, em condições favoráveis.

Todas essas condições ocorreram, em maior ou menor medida, no Brasil, tendo colaborado para amoldar as suas atuais e contingentes relações de produção e devem ser consideradas e sopesadas como variáveis importantes e que devem ser enfrentadas por uma estratégia política de desenvolvimento econômico.

2.2 A questão nacional

A exata localização do Brasil, com suas singularidades, no contexto da estrutura e dinâmica do sistema internacional coloca a questão da *potência*, das possibilidades de vir-a-ser uma nação para-si, superando as graves disparidades internas que afligem o seu povo e as desconcertantes vulnerabilidades externas que o submetem a uma condição periférica. Esclarece singularidades que tornam a reprodução societal brasileira diferente das que presidem a reprodução de outras nações localizadas no centro do capitalismo mundial e, portanto, fornecem a chave da lógica de um projeto político de desenvolvimento adaptado às condições e às necessidades brasileiras.

Ora, o Brasil inicia sua formação como nação subdesenvolvida e dependente no influxo do mesmo movimento que levaria, durante a Revolução Industrial na Inglaterra à estruturação da *forma valor* (D-M-D'), fundamento lógico do novo modo histórico de produção. Algumas nações européias como Portugal, Espanha, Holanda, mas principalmente a Inglaterra, se lançariam durante o Mercantilismo a um movimento de acumulação de excedentes a partir da correlata desacumulação de riquezas subtraídas aos novos povos e territórios conquistado. É esse movimento de acumulação *primitiva* externa de excedentes que possibilitará a estruturação da

nova *forma valor*, fundamento do Modo Capitalista de Produção, por dentro e a partir de uma divisão internacional do trabalho fomentada pelo *colonialismo*.

Assim, é da unidade na luta entre *questão interna* [especificidades histórico-concretas internas] e *questão externa* [indução de modos de comportamento econômico e político pelos países de capitalismo central] que exsurge a *questão nacional* como chave de compreensão dos processos da formação econômica, política e social dos países de capitalismo periférico. *Externamente*, a nação brasileira foi induzida à condição duma economia de baixo dinamismo, monocultora, exportadora de produtos primários para as nações de capitalismo central. Ou seja, uma economia *especializada* pela divisão internacional do trabalho, explorando “vantagens comparativas” de baixo valor agregado e rápida depreciação nos termos de troca. *Internamente*, uma economia que lentamente vai se configurando sobre as bases de relações de produção escravistas hegemônicas e que aprofundam externamente a divisão internacional do trabalho, sendo-lhes *funcional* e não contraditória.

A *soberania* é a expressão concentrada dessa síntese de singularidades internas e submetimentos externos a que a nação foi constrangida em nível internacional e que determinam sua especial forma de ser, condicionando o seu potencial de vir-a-ser. Por isso, o “poder soberano” não é uma abstração inerente a um Estado isolado ou abstrato, mas o conjunto das relações internas e externas que determinam esse ser. A soberania [face externa] não é uma abstração em-si ou um conceito teórico-abstrato, mas o poder concreto de um povo, que através de seu instrumento político privilegiado de universalização dos interesses singulares, o Estado, se relaciona na comunidade internacional com outros Estados que medeiam outros povos concretos. Por outro lado [face interna] a soberania é o poder de um povo, por meio de seu instrumento político privilegiado, o Estado, de universalizar os interesses singulares e conflitantes em uma nação. A noção assim formulada não ignora que quando se fala em “povo” se refere a um conceito abstrato, visto que o “povo” não é homogêneo, mas formado por diversas classes e grupos de interesses divergentes.

A questão nacional assume importância ressignificada e redobrada para as nações surgidas dos processos de descolonização e que se consolidaram na

periferia do capitalismo³²⁰. Nelas, as tensões dialéticas existentes entre as singularidades internas de economias dependentes que se desenvolveram a partir

³²⁰ Todos os conceitos elaborados pela teoria política européia, quando aplicados à realidade dos países de capitalismo dependente, precisam ser ressignificados à luz da realidade objetiva dessas nações. O MPC não se desenvolveu nestes países da mesma forma que se desenvolveu nas nações européias e, conseqüentemente, os seus respectivos Estados Nacionais também se desenvolveram sobre bases diferentes. Não é verdade que os Estados nacionais dos países coloniais tenha sido importado ou construído pelos Estados das nações coloniais. Os Estados nacionais dos países colonizados surgiram, em regra, de processos de libertação nacional, seja qual for a forma que esta libertação tenha assumido no movimento real. E isto porque para as nações coloniais européias, jamais seria interessante um poder político nas colônias que fosse capaz de exercer qualquer limitação dos seus poderes incondicionais sobre os territórios colonizados. O poder político que se exercia, de fato, pelas classes dominantes das colônias, sempre foi um poder político dependente, subordinado ao poder político dos países coloniais, por mais contradições que revestisse o processo. Nesse sentido, o imperialismo sempre foi contrário à afirmação de Estados nacionais que pudessem rivalizar com seus interesses. Com os movimentos de libertação nacional dos séculos XIX e XX, os antigos países coloniais e as novas nações imperialistas, diante da inexorabilidade do surgimento desses aparelhos de Estado nos países de capitalismo dependente, assumiram a tática não de destruição desses aparelhos, mas de aparelhamento de seus governos por frações políticas ligadas aos seus interesses. Promoveram ditaduras e outros governos alinhados ao imperialismo. Foi uma situação inaudita de unipolarização do imperialismo na figura dos Estados Unidos da América, após o fim da bipolaridade que caracterizava o período que ficou conhecido como Guerra Fria, que possibilitou ao país imperialista hegemônico capitanear um movimento de pressão pela diminuição dos Estados Nacionais não somente dos países dependentes, mas também de outras nações que pudessem concorrer com os interesses do capital financeiro internacional. Trata-se de desregularizar, ou seja, desestatizar todos os entraves ao livre comércio praticado pelas empresas estadunidenses. Portanto, o imperialismo sempre foi contrário à existência de Estados Nacionais nas economias dependentes, mas é somente na conjuntura específica do imperialismo unipolar que essa contrariedade assume a forma de ataque frontal às estruturas institucionais.

É verdade que o Estado de tipo burguês, responsável pela reprodução política das relações de produção capitalistas, surge e se forja com uma dupla função social: individualizar os sujeitos da produção na forma jurídico-política da cidadania, através do estabelecimento do princípio da igualdade formal, com o fim de exercer, entre o proletariado, uma força contrária à tendência de unificação que é resultante do processo de incessante socialização dos meios de produção inserida com o desenvolvimento do capitalismo e, por outro lado, servir de organizador político (unificador) das classes e frações de classe dominantes no MPC que, se regendo pela lei contrária, a da livre concorrência que leva à concentração e centralização do capital, tendem à fragmentação (ou seja: o Estado fragmenta economicamente a classe operária ao mesmo passo em que unifica, politicamente, as classes dominantes sob a égide do MPC). Sem dúvida isso é verdade, mas também é verdade que essa visão não pode ser aplicada de forma mecânica à realidade dos países de capitalismo dependente, onde os Estados nacionais se forjaram contra a tendência fragmentadora que o imperialismo exerce sobre os países dependentes.

Os Estados nacionais dos países dependentes é um instrumento das classes dominantes. O Estado do capitalismo. Mas há que se considerar o seguinte: as classes dominantes nesses países, em particular, no Brasil, se constituíram em estreita simbiose com os interesses do comércio internacional com as nações imperialistas, na medida mesma em que essas nações promoviam os processos de colonização como processo de abertura de mercados potenciais para seus produtos, ao mesmo passo em que se consolidavam como fornecedores de matérias primas para a indústria de ponta das nações desenvolvidas. Isso coloca a dominação burguesa nos países dependentes como uma dominação imperialista mediada pelas classes dominantes locais. Ou por outras palavras, as classes dominantes locais sempre se colocaram na posição de classes associadas e dependentes do capital monopolista internacional. Os Estados nacionais dos países dependentes se forjou, assim, na contratendência à fragmentação inerente às leis de mercado internacional. Se tornaram instrumentos de dominação contraditórios, muitas vezes responsáveis por processos de industrialização que contrariava os interesses do imperialismo, quando dirigidos por forças políticas interessadas na mudança, apesar de o bloco no poder ser composto pelas classes associadas dependentes do imperialismo. O Estado nacional no Brasil, ao forjar o conceito de nacionalidade, foi o grande

de Modos de Produção diferentes frente aos conhecidos pelos povos europeus e as *questões* ligadas às imposições da divisão internacional do trabalho, se mostram com veemência quando se trata de determinar o grau de *soberania nacional* frente ao sistema de reprodução do valor em nível mundial e, portanto, a margem de manobra à disposição desses países para determinar os caminhos de seu próprio desenvolvimento soberano. Para o Brasil trata-se de identificar como as suas singularidades concretas, marcadas por fortes *disparidades internas* associadas a graves *vulnerabilidades externas* determinam um sistema de forte dependência econômica, tecnológica, política, militar e ideológica do país frente a nações situadas no centro do capitalismo mundial³²¹.

A idéia que encerra a *Nação* é bem mais ampla que a noção que delimita o *Estado* como poder político organizado de uma classe para manter seus privilégios de ordem econômica: coloca a necessidade de se compreender o *Estado-Nação* como poder concentrado e organizado de uma sociedade (a despeito de suas divisões internas) que se organiza de forma unitária como amálgama de interesses comuns, em cujo cerne a cultura e a ideologia ocupam papel coesionador central. De qualquer forma, a idéia de um Estado-Nação, ou seja, de um poder político dinamizador da *nacionalidade*, um princípio constitutivo de um *povo único* que é a

responsável: a) pela unificação do território nacional; b) pela unificação da economia nacional; c) pela unificação da cultura nacional. Isso tudo, numa situação dialética onde o imperialismo impunha a dependência, o Estado nacional impunha a unidade do povo em torno da nação. Isto evidentemente impõe uma demarcação, que empurra as classes dominantes associadas e dependentes do imperialismo para o lado de lá da trincheira, razão pela qual fica clara, na unidade que, se em um primeiro momento serviria para ocultar a divisão social em classes antagônicas, passou a reforçar a percepção de uma divisão entre classes interessadas na independência e forças sociais interessadas na dependência.

Numa situação de imperialismo, de pressão pela dependência nacional advinda do centro unipolar do imperialismo internacional, o sentimento de unificação induzido pela nação possuiu um efeito contrário mesmo ao efeito que originalmente se propunha na Europa: o sentimento da brasilidade que tem potencial para gerar um sentimento antiimperialista no povo brasileiro, demarcando espaços nítidos entre forças sociais imperialistas e forças sociais antiimperialistas (estas compostas fundamentalmente do bloco no poder). Isto é, luta de classes.

Se por um lado o Estado brasileiro unifica politicamente estas classes do bloco no poder, exerce forte impulso antiimperialista na medida em que unifica o povo brasileiro em torno da nacionalidade. A nacionalidade, a defesa da nação, é a forma atual do antiimperialismo. Não à toa, uma das ideologias mais flagrantes dos tempos atuais, o pós-modernismo, propala a fragmentação da sociedade que estaria subdividida em múltiplos interesses (de gênero, etnia, religião, etc.), diferenças que deveriam ser respeitadas (o discurso reacionário contra a igualdade social assume a forma moderna de “respeito às diferenças” com o qual assume ares de progressismo).

³²¹ A percepção da existência de fortes *disparidades internas* e de graves *vulnerabilidades externas* como desafios que devem ser enfrentados pela nação brasileira, rumo ao desenvolvimento autônomo, é de GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., pp. 259-267, e possui a vantagem de tornar mais concretos o conceitos abstratos das questões interna e externa, cuja articulação, ao nosso ver, delimitam a abrangência da questão nacional.

síntese de múltiplas determinações de ordem social, ideológica, econômica, lingüística, cultural, identitárias e mesmo simbólicas, um amálgama ou cimento social unificador e todas as conseqüências deles decorrentes é um processo de recente data na história do desenvolvimento do homem no tempo.

Os Estados nacionais surgiram, ao mesmo tempo, como produtores e subprodutos políticos da expansão da *forma valor* e se consolidaram como esferas ou estruturas de reprodução de uma ordem econômica, social e política determinada. Nesse sentido, os modernos Estados-Nação se organizaram como Estados *de classe*³²². Não deixa de ser curioso que essas estruturas, imprescindíveis à reprodução da *forma valor*, tenham se tornado um dos principais alvos de ataque da ideologia neoliberal, hegemônica a partir da década de 1990. Em verdade, essa ideologia não apregoa o fim dos Estados nacionais, mas o esvaziamento de suas funções de controle, direção ou indução do desenvolvimento, num retorno, em novo patamar histórico, às velhas teses do liberalismo para as quais ao Estado incumbiria somente a garantia das condições gerais mais exteriores à reprodução do capital.

A fórmula se traduz como retirada do político do terreno econômico, colocando-o numa situação de defensiva perante o mercado como definidor de políticas econômicas. Para que o novo regime financeirizado de acumulação capitalista fomentado a partir dos EUA pudesse completar sua tarefa de expandir a financeirização para outras nações, inclusive pertencentes ao centro do capitalismo e *reincorporar* áreas até então ocupadas pelos regimes socialistas ou por nações periféricas resistentes aos livres movimentos do capital internacional, o novo padrão precisava justificar o enfraquecimento do poder político das nações que deveriam ser “ocupadas”, ao mesmo tempo em que o poder político da nação hegemônica se fortalecesse³²³.

³²² De classe e não da classe burguesa. Como já ressaltado, o Estado é a esfera da universalização dos interesses de longo prazo do conjunto de todos os capitalistas e não de seus interesses individuais, de curto prazo. Assim, seu compromisso é com o capital e não com os capitalistas. No primeiro capítulo já se abordou a questão fundamental da diferença entre o Estado burguês e os Estados pré-capitalistas, que como ressaltava Hegel, em seus *princípios de filosofia do direito*: “constituíam propriedades privadas de indivíduos, de modo que o que estes deveriam fazer em consideração do todo dependia sempre da sua opinião e capricho”. Nesse sentido é o que o Estado burguês representa um avanço emancipador frente aos Estados pré-burgueses.

³²³ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., pp. 252-253,, explica: “Por força dos eventos da Primeira Guerra Mundial, da Revolução Bolchevique, da Grande

É nesse contexto que o discurso – elaborado pelos ideólogos do neoliberalismo e divulgado massivamente pela mídia e por certos setores liberais da intelectualidade – do *fim dos Estados nacionais* como fonte do poder político ou como atores principais no cenário da política internacional acabou sendo construído no imaginário social. Trata-se de uma estratégia muito bem elaborada de diminuição do *poder de Estado* das nações ex-socialistas e periféricas, ao mesmo tempo em que trata de fortalecer o poder político-militar de uma nação hegemônica em particular, os EUA. Aldo Rebelo sintetiza a idéia principal do projeto neoliberal e seu consectário de diminuição dos Estados nacionais:

O fim do Estado-nação e de tudo o que ele possa representar – soberania nacional, mercado nacional, cultura nacional, identidade nacional, projeto nacional – apresenta-se como a idéia chave da ideologia neoliberal globalizante. Essa ideologia vem acompanhada de um programa completo voltado para a abertura dos mercados nacionais, a privatização dos ativos estatais, a desregulamentação dos sistemas financeiros nacionais, a desarticulação das Forças Armadas, a fragilização da identidade nacional, o fim da soberania jurídica dos Estados nacionais.³²⁴

Assim, para a atual nação hegemônica do capitalismo, os EUA, trata-se de reproduzir em nível internacional uma situação política, econômica, tecnológica, militar e ideológica apta a reproduzir e manter, em longa perspectiva, a divisão internacional do trabalho que relega nações como a brasileira ao posto de eternas

Depressão, da Segunda Guerra Mundial, da Revolução Chinesa, da descolonização, do conflito Leste-Oeste, o sistema capitalista se havia fragmentado, perdendo gradualmente territórios e mercados. Os mercados globais tinham deixado na prática de existir na medida em que as megaempresas, que atuam nesses mercados, tinham deixado de poder agir em certos países (socialistas) e em certos setores das economias de países periféricos (mas também de certos países centrais) que se tinham tornado reservados para empresas estatais ou para empresas privadas nacionais. Com a queda do Muro de Berlim (1989), a desintegração da União Soviética (1991), a contra-revolução ideológica neoliberal a partir de 1979-1980 e o desprestígio do Estado como agente econômico, surgiu a oportunidade única para as grandes potências lideradas pelos Estados Unidos de abrir as economias ex-socialistas e os setores das economias periféricas à ação das megaempresas multinacionais. E isso verificou-se a partir da inclusão de *condicionalidades* nos processos de renegociação da dívida externa e de reorganização das *economias em transição*, sob a supervisão de agências internacionais que levaram à adoção de programas econômicos de cunho neoliberal com o objetivo de reduzir a ação do Estado, desregulamentar e abrir a economia a bens, serviços e capitais estrangeiros, reformar as instituições econômicas e a própria legislação. Esse processo de reincorporação de áreas ou de *globalização* – isto é, de formação de mercados globais – veio a ser responsável, em parte, pela extrema vulnerabilidade de quase todos os Estados da periferia aos movimentos especulativos de capital internacional (e nacional), que levaram a sucessivas crises de pagamentos em países como o México (1994), a Tailândia (1997), a Rússia (1998), o Brasil (1999), e, em dezembro de 2001, ao sensacional e trágico naufrágio da economia e do sistema político argentinos”.

³²⁴ REBELO, Aldo. Acerca da questão nacional na perspectiva do socialismo. Op. cit., p. 220.

produtoras de bens primários, promovendo acumulação no centro e desacumulação na periferia.³²⁵

Portanto, para o Brasil, trata-se de questionar *que* Estado e *como* esse Estado pode exercer sua função de dirigente do processo de desenvolvimento econômico e agregação social perante uma fase onde se deslegitima o poder político como apto a exercer esse papel, em detrimento do mercado. E mais concretamente trata-se de saber como o Estado brasileiro, atingido e enfraquecido tanto por aquelas fortes disparidades internas quanto por aquelas graves vulnerabilidades externas pode exercer o papel de dirigente do desenvolvimento nacional.

Para uma nação localizada na periferia do capitalismo, como o Brasil, subjugada aos interesses econômicos do centro do capitalismo, e que desenvolveu uma classe dominante *associada* aos interesses das classes daquelas nações, a questão nacional é um problema *da* luta de classes desenvolvida até o nível da oposição centro/periferia, dependência/autodeterminação. O conflito entre o econômico e o político que perpassa toda a história brasileira se mostra apenas como a parte mais exterior do fenômeno, o envoltório místico que encobre o caroço racional que deve ser desvendado através do método da concreção.

A *questão nacional* é o ponto de inflexão na história brasileira, que traduz a tensão e o choque entre projetos para o país que se excluem reciprocamente: um projeto de nação soberana e desenvolvida e um projeto associado-dependente ao capital estrangeiro que inclui o Brasil numa divisão internacional do trabalho ditada pelas nações de capitalismo central e que o induz a sempiterno fornecedor de produtos primários ou manufaturas de baixo valor agregado para o desenvolvimento

³²⁵ As formas mudam, mas a substância continua a mesma. Primeiro foi o saque puro e simples de pau-brasil, diamantes, ouro, pedras preciosas, etc. Depois, com a independência, foi o comércio internacional, através da troca desigual que determinou a transferência de valores para o centro do capitalismo, o que foi explicado primorosamente por Prebich, através da demonstração da tendência à desvalorização dos termos de troca entre nações produtoras de bens primários e produtoras de bens com alto valor agregado (tecnologia). Depois, com a formação de imensas dívidas externas, a transferência de valores passou a se operar através dos mecanismos de arrecadação pela via fiscal e transferência de juros às nações prestadoras e da remessa de lucros das multinacionais aos países sede de suas empresas. Hoje, na fase de dominância financeira da valorização do valor, a volatilidade do capital especulativo, investido em ações, debêntures e outros títulos circuláveis no mercado secundário, afora as gigantescas somas de capitais financeiros investidos em títulos da dívida pública, remunerados através de altas taxas oficiais de juros, que financiam o Estado em crise financeira, principalmente após o fim da forma inflacionária de financiamento, determinam a transferência em massa de valores expropriados aos trabalhadores urbanos e rurais do Brasil.

de outras nações. O *agrarismo* (que punha ênfase em uma suposta vocação agrário-exportadora do Brasil) e o *monetarismo* (expressão do liberalismo brasileiro, mais preocupado com o controle inflacionário e a estabilização monetária do que com o desenvolvimento das forças produtivas) são expressões correntes de um projeto associado-dependente de desenvolvimento nacional.

A dependência do Estado brasileiro para com os centros de financiamento nacionais ou internacionais que o impedem de ser um Estado soberano, podendo efetivamente comandar o processo de evolução das forças produtivas nacionais, com ampla valorização do trabalho e distribuição de renda é um dos principais obstáculos a concreção do projeto de desenvolvimento que se identifica na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

3 A Revolução industrial no Brasil

No presente tópico será resgatada a conjuntura nacional e internacional que possibilitou ao Estado brasileiro, dirigido por forças políticas anti-oligárquicas que chegaram ao poder na Revolução de 1930, se constituir em Capitalista Coletivo Ideal, um Estado economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor, dinamizador da formação de um relativamente moderno Modo Capitalista de Produção no território nacional. Serão tecidos comentários sobre a forma da industrialização brasileira, mediante substituição de importações e sobre o esgotamento histórico desse modelo de desenvolvimento.

3.1 A relação dialética entre a crise de 1929 e a Revolução de 1930

A Revolução de 1930 no Brasil constitui reflexo direto de uma ruptura no processo que, desde a década de 1870, na Europa, vinha desdobrando um sistema de relações internacionais fundadas na monopolização de mercados por nações industrializadas como a Inglaterra e a França e que passaram a sofrer a concorrência dos Estados Unidos, da Alemanha e do Japão. A busca por novos

mercados levaram aquelas nações a corrida armamentista que culminaria no conflito de 1914-1918 e depois no de 1939-1945. Na essência desses conflitos encontrava-se a simbiose entre Estado e empresas nacionais em busca de estabelecer, em prol dos mercados locais um sistema de acumulação permanente de capitais, principalmente tomados às nações jovens, saídas ou ainda submetidas ao colonialismo. Para Hannah Arendt:

As depressões dos anos 60 e 80 que deram início à era do imperialismo, forçaram a burguesia compreender pela primeira vez que o pecado original do roubo, que séculos antes tornara possível o “original acúmulo de capital” (Marx) e gerara todas as acumulações posteriores, teria eventualmente de ser repetido, a fim de evitar que o motor da acumulação parasse de súbito.³²⁶

Esse sistema de acumulação permanente de capitais não levaria somente aos dois conflitos mundiais, mas a uma crise financeira (1929) que subverteria as bases da reprodução do capitalismo, ao se constatar empiricamente os perigos da auto-regulação dos mercados³²⁷ Os Estados passariam a dirigir os processos econômicos (Estado dirigente/Constituição dirigente), direcionando-os politicamente para finalidades pré-estabelecidas e muitas vezes tornando-se eles próprios empresários no sentido de realizadores da atividade empresarial.

Utilizando o método da abstração, pode-se comparar o século XX a um gigantesco experimento laboratorial que colocaria problemas e soluções para a constituição do Brasil como nação desenvolvida. Ora, o Brasil conseguiu alavancar a sua industrialização no momento da *transição* entre a *hegemonia político-econômica inglesa e a norte-americana*. Todo momento de transição é um momento de crise, um momento onde o novo quer nascer, mas o velho não quer morrer (Gramsci). Esse momento de transição é um momento singular porque o projeto liberal de uma economia de mercado auto-regulável, que havia sido montado pela Inglaterra de forma consciente a partir do Concerto da Europa, em 1815, entrou em colapso no

³²⁶ ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004, p. 178.

³²⁷ O keynesianismo, como doutrina, seria a expressão teórica cristalizada dessa tendência a uma necessária intervenção do Estado na administração da reprodução do capital. Não que antes não o fizesse. Ocorre que o Estado, o direito e a constituição que até então limitavam-se a estabelecer um mínimo ambiente institucional para que a autonomia da vontade e a livre circulação do capital se realizassem (Estado garante/constituição garantia), passaram então ao exercício direto da própria administração da reprodução capitalista, tomando em suas mãos a direção da própria autonomia da vontade.

início do século XX, levando a uma guerra interimperialista entre as nações européias.

Apesar das evidências do erro liberal, os esforços das Nações européias, na década de 1920, giravam em torno da tentativa de restauração de um mercado mundial auto-regulável, com Estados liberais e aparelhos administrativos monetaristas, sistema monetário internacional fundado no padrão-ouro, etc.³²⁸ A reincidência no erro aprofundaria a crise, chegando a uma ruptura que se manifestaria na quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929: o “laissez faire”, enfim, havia entrado em colapso.

Já a década de 1930, subvertendo a lógica, viveria uma verdadeira revolução tanto nas nações capitalistas quanto nas nações que ainda se submetiam a regimes pré-capitalistas, como era o caso do Brasil. De 1929 até 1947, enquanto as nações do centro do capitalismo empreendiam esforços para reconstruir o sistema anterior, houve um período de afrouxamento nos laços de dependência, em virtude do relativo abandono do modo de reprodução da *forma valor* pela via liberal.

Esse momento permitiria ao Brasil uma *relativa autonomia política*, com internalização dos centros de decisão, que possibilitaria ao Estado tomar as rédeas de um desenvolvimento soberano. A desagregação do credo liberal em nível mundial desorganizara as classes latifundiárias que sustentavam, internamente, a divisão internacional do trabalho estabelecida pela Europa Ocidental, permitindo que uma classe média industrializante, relativamente autônoma, ascendesse ao poder em 1930 e levasse adiante um projeto de grandes transformações que mudariam as formas de reprodução da sociedade brasileira.

O desenvolvimento nacional, apregoado nas Constituições de 1934 e 1937 continuaria para além dessas cartas, aprofundando-se sob a égide da Constituição de 1946. E mesmo sob a égide da Constituição de 1967, e da Emenda 01, de 1969 o Brasil conheceria capacidade de crescimento do PIB, acompanhado de transformações societárias que nenhuma outra nação no mundo, a exceção da Rússia, conheceria no século XX.

O momento do *descenso* no desenvolvimento nacional coincidiria com a rearticulação do liberalismo na década de 1970. O projeto nacionalista de

³²⁸ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., pp. 36 e ss.

desenvolvimento teve grande autonomia de reprodução naquele momento de desarticulação do “laissez faire”, sendo sufocado no exato momento em que, terminado o conflito da Segunda Grande Guerra, os EUA tomaram para si as rédeas do sistema econômico internacional, o que coincidiria com a deposição do presidente da República brasileira em dezembro de 1945. Daí em diante, até a restauração do liberalismo na década de 1970, o Brasil continuaria seu trajeto de desenvolvimento, mas sempre como “parceiro” do capital internacional, que passaria a ter grande ingerência nos negócios nacionais. Todas as tentativas de restauração do projeto nacionalista de desenvolvimento foram sufocadas por golpes políticos que levaram dirigentes ao suicídio ou ao exílio.

Isso demonstra uma certa regularidade da história nacional com a conjuntura internacional e essa regularidade não tem o condão de induzir ao pensamento de que o Brasil não teria especificidades internas que o caracterizem. Melhor seria compreender que a conjunção da forma de organização societal interna em articulação com a posição que o Brasil ocupa no cenário internacional é tão intrincada e inseparável, que torna impossível qualquer análise da realidade brasileira através de procedimentos isolacionistas.

Não se pode esperar que surja uma situação similar a das décadas de 1920 e 1930, de colapso do “laissez faire” e das finanças mundiais, que ensejaria um novo surto desenvolvimentista no Brasil. A história não se repete a não ser como farsa ou tragédia (Marx). Novos caminhos tem que ser descobertos e traçados, para que a Constituição não continue sendo, diante da liberalização dos mercados, uma simples “folha de papel” que não corresponde às relações reais de poder. Nesse sentido, *desenvolvimento* e *soberania* caminham juntos no Brasil. O desenvolvimento representa transformações de fundo para a sociedade brasileira, quer econômicas, quer políticas, quer sociais. Soberania significa, principalmente, que o Brasil se torne uma nação para-si, com papel destacado e não subordinado na esfera internacional, o que só poderá ocorrer pela superação das graves disparidades internas e das insuportáveis vulnerabilidades externas de sua organização societal.

3.2 A lógica substitutiva de importações e a crise do nacional-desenvolvimentismo

A *substituição de importações* foi o modo pelo qual se operou o desenvolvimento da indústria nacional. Foi a forma possível num contexto de um Brasil agrário pré-capitalista, inserido num contexto internacional de grande avanço da tecnologia. É nesse contexto que o Estado brasileiro, dirigido por forças políticas específicas, realiza os processos de produção de manufaturados que antes eram adquiridos das nações altamente industrializadas, principalmente Inglaterra e EUA.

Evidentemente, tal medida implicava que o Estado desempenhasse acentuado papel na proteção do incipiente capital nacional e das respectivas empresas nacionais e/ou de capital nacional, frente ao poder econômico das empresas internacionais, o que demandava uma série de medidas de política fiscal, comercial, industrial, aduaneira, dentre outras, que possibilitassem o desenvolvimento da economia, com relativa blindagem às interferências externas.

A criação de indústrias de base e de obras de infra-estrutura que pavimentassem o mínimo existencial para o desenvolvimento do capital nacional demandavam do Estado a criação de empresas públicas de intervenção no “domínio” econômico, que antes pressupunham uma escolha política por um tipo específico de reprodução do Modo Capitalista de Produção de matriz não ortodoxo-liberal. Esse conjunto de fatores era determinante da criação da infra-estrutura e da produção de matérias primas e insumos que forneceria a indústria nacional o suporte necessário para produzir bens de consumo em território nacional.

Essa forma específica de desenvolvimento capitalista foi a possível numa nação inserida num contexto internacional diverso daquele que presidiu a industrialização das nações européias, sem prévia realização de uma reforma agrária que absorvesse mão-de-obra na produção primária. A industrialização brasileira não significou rompimento do subdesenvolvimento e da dependência do Brasil frente às nações de capitalismo central, apesar de ter dado passo decisivo nessa direção. A própria produção capitalista nacional acabou se submetendo aos interesses da reprodução capitalista no centro do sistema, pela sua falta de dinamicidade.

A questão é que o capital industrial, a *forma valor* [D-M-D’], no centro, exercia (e exerce) pressão para que, na periferia, se desenvolvessem formas de produção

dominadas pelo circuito M-D-M, ou seja, formas dominadas pelas necessidades mercantis do centro. Explica-se: no centro do capitalismo o circuito produtivo D-M-D' é inovador, criador de necessidades, e por isso mesmo, soberano, submetendo o capital mercantil à realização de uma função particular aos seus interesses. Numa nação periférica, submetida ao esquema de reprodução centro/periferia, mesmo que a produção interna seja dinamizada a partir da lógica D-M-D', externamente essa lógica sofre pressão para que o seu direcionamento seja dedicado aos interesses mercantis do centro.

Como sói acontecer nesses casos, como D-M-D'/Periférica não é essencialmente inovadora como o é D-M-D'/Central, D-M-D'/Periférica acaba sendo submetida a M-D-M, ou seja, aos interesses de acumulação no centro do capitalismo. Isso leva a considerar que uma economia periférica ainda não é plenamente desenvolvida, mesmo que seu parque industrial seja relativamente avançado, se não consegue se libertar da dominância de M-D-M que é imposto por D-M-D'/Central.

A soberania econômica ocorre quando D-M-D'/periférica se torna ela mesma inovadora tecnologicamente, deixando de ser periférica. Em síntese: a produção capitalista brasileira, dominada pela reprodução interna do capital, é externamente submetida aos interesses mercantis da reprodução do capital nos países de capitalismo central. Se isso ocorre, *é o capital mercantil (comercial/financeiro) internacional que confere dinâmica ao capital industrial nacional e isso fica evidente quando se verifica a dependência brasileira para com o comércio externo*³²⁹.

Essa forma possível, com as devidas transformações históricas (ela não é linear, mas sofre transformações no seu período de existência), vigeu por um período mais ou menos longo que se estende pelos anos 1930 chegando ao início

³²⁹ Perante o regime de acumulação capitalista mediante a financeirização da valorização do valor, é a lógica do capital financeiro, espécie do capital mercantil, que se torna dominante perante o capital industrial, com a lógica D-D' dominando ou condicionando as formas reprodutivas de D-M-D', embora esta última dê as bases da reprodução da primeira numa relação dialética contraditória. Quer-se com isso dizer que, apesar de as formas mercantis do capital (comercial/financeiro) se tornarem uma função da reprodução do capital, essas funções podem se autonomizar, até certo grau que as torne dominantes da lógica produtiva, como ocorria nos modos pré-capitalistas de produção, dinamizados conforme os interesses do circuito M-D-M. com isso, mesmo com a implementação interna de uma relativamente avançada produção fundada em D-M-D' no Brasil, a partir de 1930, a lógica que continua a prevalecer e dinamizar a reprodução econômica nacional é, primeiramente, a lógica M-D-M (na fase de expansão monopolista das empresas norte-americanas) e depois D-D' (na fase de financeirização da *forma valor*).

dos anos 1980, quando o assim chamado período do *nacional-desenvolvimentismo* inicia seu esgotamento histórico com as grandes transformações econômicas e políticas *externas* que o mundo inicia a conhecer (quebra unilateral do padrão dólar-ouro pelos EUA; majoração das taxas de juros pelo FED, nos EUA; financeirização da economia estadunidense e liberação maciça dos fluxos de capitais; decadência do socialismo real na Europa Oriental e posterior débâcle da URSS) associadas com os grandes problemas estruturais *internos* da economia e da política nacionais (inflação galopante iniciando a convivência com a estagnação econômica depois de um longo ciclo virtuoso – estagflação da década perdida; crise da dívida externa; transferência em massa de mais-valia para os países credores em forma de serviço da dívida, crise do regime militar; movimentos pela redemocratização).

A associação peculiar desses fatores interno/externos levariam a uma situação singular onde o Estado brasileiro foi desacreditado como dirigente eficaz do desenvolvimento econômico, ocasionando que, a partir da década de 1990, em flagrante contraste com a ideologia adotada pela Constituição promulgada poucos anos antes, se iniciasse o processo de “abertura” da economia nacional ao capital internacional, que pressupôs a veloz retirada do Estado da direção do desenvolvimento, com privatização de empresas públicas, desregulamentação do setor econômico, abertura dos mercados nacionais a concorrência externa, reforma do Estado com sucateamento dos instrumentos políticos de controle e direção econômica e, enfim, criação de instrumentos de regulação de mercado incrustados no aparelho de Estado como agências reguladoras independentes do político, mas atreladas ao econômico e aos seus interesses específicos.

4. O Estado, o sistema econômico nacional e o advento do regime de acumulação capitalista com dominância financeira da valorização do valor

Neste tópico será realizada uma análise sobre os impactos que o advento da forma financeirizada de reprodução do capital provocou na economia e no Estado brasileiros, gerando conseqüências prejudiciais para a implementação do projeto

nacional de desenvolvimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

4.1 O desenvolvimento institucional do *mercado* e dos *mercados*

Antes de adentrar na questão dos impactos, serão tecidas considerações sobre o papel da política e do Estado para a constituição e reprodução do *mercado* e dos *mercados* internos e externos, a partir do núcleo expansivo inicial do Modo Capitalista de Produção.

4.1.1 Formação e desenvolvimento da sociedade de mercado a partir do núcleo expansivo inicial

Muito se tem falado sobre o *mercado* e pouco se tem dito. As correntes de pensamento pós-modernas abordam o tema como se o mercado fosse um Deus³³⁰ abstrato e inacessível ao homem comum, algo que sem poder ser conhecido não poderia ser dominado, já tendo submetido a humanidade a seus desígnios irresistíveis. Para outros, a inexorabilidade das “leis naturais” do mercado definiriam o único caminho possível que as nações e agentes econômicos nacionais e internacionais deveriam seguir para alcançar a paz e a felicidade, resultados “naturais” do livre jogo das pressões “competitivas” na sociedade civil mundializada.

Entretanto, para além dessas *neoteorias* sobre a incognoscibilidade dos fenômenos e processos sociais – que a pretexto de *modernas* regridem a um pensamento pré-hegeliano – ou daquelas que apregoando o “laissez faire” abrem mão da intervenção consciente do homem na história, o método dialético impõe tratar a questão de forma científica, vale dizer, diante de uma realidade caótica e indeterminada, aplicar o processo da *abstração*, que decompõe mentalmente o todo em suas partes mais simples, descobrindo suas mínimas articulações para

³³⁰ As alavancagens financeiras tem o “poder” de gerar, para seus beneficiados, a multiplicação do valor sem a necessidade de inversão na produção, pela via especulativa, assim como na figura bíblica se operava o milagre da multiplicação dos pães. Talvez seja daí a comparação.

reconstruir a realidade, do *abstrato* ao *concreto*, que ao final do processo se mostra como concreto *pensado*, concreto retirado de sua abstração pelo procedimento analítico-sintético, do método dialético.

Realmente, o mercado nada tem de metafísico ou transcendental, constituindo antes uma instituição *histórica* e *objetiva* do Modo Capitalista de Produção, com finalidades pretensamente auto-regulatórias da *forma valor*, cujas bases de reprodução são *instituídas* e *administradas* pelos Estados de capitalismo central e que geram efeitos práticos para as nações de capitalismo periférico, em certa medida vulneráveis às suas pressões. Por outro lado, como se verá, o mercado não é *mau* ou *bom* por natureza, tendo antes um caráter *instrumental*, que se deixado por si mesmo possui a sua própria lógica de desdobramento (lógica essa *construída*) com poder suficiente, principalmente na era do capitalismo financeirizado, para submeter todas as articulações da sociedade mundial aos seus desígnios, perfeitamente compreensíveis.

A forma de organização econômica de uma sociedade, a sua reprodução material, sempre foi *um* dos aspectos relevantes de uma organização social. Quiçá o mais importante, pelo seu caráter primário de sustentabilidade material, mas não o único. Um aglomerado social é um conjunto de fatores econômicos, mas também políticos, culturais, ideológicos, identitários, simbólicos, religiosos, etc. O mercado, assim, pode ser identificado como instituição acessória em algumas sociedades, mas é somente na sociedade capitalista que essa instituição social se torna hegemônica, tendendo a absorver a própria organização social que se transmuda em *sociedade de mercado*.

Podem-se utilizar várias ilustrações para explicar o *ser* do mercado. uma primeira – que sobrealça o caráter *mercantil*, da esfera da *circulação* das mercadorias na sociedade capitalista – é que ele constituiria uma imensa instituição destinada a mediar as trocas entre as mercadorias³³¹, em curta ou longa distância, gerando todo um complexo de articulações sociais destinadas a facilitar aquelas transações. Nesse sentido, se aparentaria aos centros comerciais que hoje mesmo se designam *feiras* ou *mercados*, locais onde os agentes econômicos vendem o que

³³¹ POLANYI. *A grande transformação*. Op. cit., p. 76 e 93.

produzem e adquirem o que necessitam para o aperfeiçoamento da sua produção ou para o seu consumo final.

Uma segunda ilustração – que sobreleva a esfera da *produção*, o núcleo central do Modo – levaria em conta o fato de o mercado funcionar ao modelo de uma gigantesca *sociedade anônima*, um instrumento empresarial de organização dos “fatores da produção”, ou seja, dos dois pólos constituintes do mercado³³², *capital* e *trabalho* e da decisão econômica da alocação de recursos, objetivando determinar, ao final do ciclo produtivo, os dividendos que caberiam a cada um dos acionistas, deduzidos os encargos normais da atividade produtiva, em capital, trabalho e reinvestimentos normais à continuidade do processo produtivo:

Em virtude das diversas composições orgânicas dos capitais investidos nos diferentes ramos da produção e, por conseguinte, da circunstância que capitais de igual magnitude mobilizam quantidades muito diferentes de força de trabalho, de conformidade com a diversa percentagem que o capital variável representa num capital global de certa grandeza, apropriam-se esses capitais de quantidades muito diversas de trabalho excedente, ou seja, produzem quantidades muito diferentes de mais-valia. Em consequência, as quotas de lucro que imperam entre os diferentes ramos da produção são originariamente muito distintas. As diferentes quotas de lucro se igualam, por força da concorrência, a uma quota geral de lucro que será a média de todas elas. O lucro que, correspondendo a essa quota geral, corresponde a capital de grandeza certa, seja qual for a sua composição orgânica, é o que se chama lucro médio [...] Os capitalistas das diferentes esferas da produção, ao venderem suas mercadorias, retomam os valores do capital consumido para produzi-las, mas a mais-valia que tomam não é a gerada no próprio ramo produtivo, com a sua respectiva produção de mercadorias, mas a que cabe a cada parte alíquota do capital global da sociedade, numa repartição uniforme da mais-valia global produzida em dado espaço de tempo. Cada 100 de capital adiantado, qualquer que seja a composição, recolhe todo ano ou noutra espaço de tempo, o lucro que corresponde, nesse período, a cada 100, como simples fração do capital global. Os diversos capitalistas estão aqui, com respeito ao lucro, na mesma relação que os acionistas de uma sociedade anônima, em que os dividendos se repartem uniformemente, conforme sua parte alíquota, só se distinguindo os dividendos correspondentes a cada capitalista pela magnitude do capital que cada um inverteu no empreendimento comum, pela participação percentual que possui nas ações da empresa.³³³

Dessa forma, o mercado, *ad instar* do que ocorre numa sociedade anônima, teria como finalidade última determinar, por intermédio da concorrência capitalista, a *quota média de lucro* [ou capital médio social] que cada capitalista individualmente considerado, pertencente às mais diversas esferas da reprodução total do capital, perceberia, uma vez *realizada e compensada*, na esfera da *circulação*, a mais-valia

³³² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol II, p. 830.

³³³ MARX, Karl. *El capital*. Op. cit., p. 1069.

total gerada na esfera da produção num dado período de tempo o que significa redistribuir o trabalho excedente (valor) na forma de lucros, a todos os capitalistas, de forma percentual à sua participação na empresa comum. Isso ocorreria porque, ao contrário do que se pensa, a mais-valia gerada pelo trabalho na esfera produtiva jamais é apropriada de forma individual e direta por cada um dos capitalistas em particular em suas fábricas, necessitando de um *mediador* que redistribua e compense as perdas e os ganhos derivados das diferentes composições orgânicas (intensividade em capital ou trabalho, conforme ao grau tecnológico empregado) do capital total em circulação nos sistemas econômicos nacionais ou no mercado internacional, determinando a quota-parte que caberá a cada capitalista individualmente considerado, o que se opera pela nivelção da cota geral de lucro, na concorrência capitalista³³⁴. Essa comparação tem a virtude de levar em consideração não somente uma esfera, isolada, do Modo Capitalista de Produção, mas a totalidade de suas esferas funcionando de forma articulada : *produção* (D-M-D') → *circulação* (M-D-M) → *financiamento* (D-D').

Uma terceira ilustração – que sobreleva a esfera *financeira*, ou seja, o financiamento da produção ou mesmo o financiamento da atividade econômica desvinculada da produção direta, meramente *creditícia* – compara o mercado a um gigantesco *banco*, uma instituição financeira que ao invés de intermediar mercadorias, medeia o próprio fluxo do capital entre quem detém *poupança* e quem dela precisa, ou seja, concede crédito a quem pode por ele pagar o preço do capital, o *juro*³³⁵, passe ou não aquele dinheiro emprestado pelo circuito produtivo D-M-D', ou seja, produza ou não produza *diretamente* riqueza material [mais-valia], como ocorre no circuito do capital portador de juros ou fictício [D-D'].

Uma quarta ilustração – que ressalta o caráter *especulativo* que o moderno capitalismo financeirizado assumiu, principalmente a partir da década de 1990 – o compara a um imenso *cassino global*³³⁶, onde apostadores jogam suas fichas na valorização ou desvalorização de ações de empresas, títulos da dívida pública e

³³⁴ MARX, Karl. *El capital*. Op. cit., pp. 976, 1078 e 1080.

³³⁵ SINGER, Paul. *Para entender o mundo financeiro*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003, p. 33.

³³⁶ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 115; e PATU, Gustavo. *A especulação financeira*. São Paulo: Publifolha, 2001, pp. 12 e 20. Também MARX, Karl. *O capital*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Terceiro (o processo global de produção capitalista), vol. V, p. 549: “Ganhar e perder por meio das oscilações desses títulos [...] são cada vez mais o resultado da especulação, do jogo”.

outros papéis transacionáveis, tendo o Estado assumido a posição de um gigantesco *crupier*, que intermedeia as negociações, ao criar ambiente monetariamente saudável à liberdade dos capitais, através de bancos centrais e outros instrumentos de estabilização monetária.

Por fim, ainda se poderia ilustrar o mercado como um complexo de mecanismos “destinados a recolher, elaborar e transmitir informações a serem utilizadas pelos agentes econômicos”, informações que são processadas e apresentadas de formas distintas aos diversos agentes, sejam eles trabalhadores, empresários, consumidores, investidores privados, especuladores, etc., e que tem o poder de gerar comportamentos onde a eficácia da decisão de agir “dependerá sempre da qualidade e da oportunidade das informações a que tem acesso o agente”. Essa é a visão de Celso Furtado³³⁷, para quem “os mercados produzem um fluxo permanente de informações, sob a forma de indicadores que são uma tradução sintética de milhares de dados”, dando um sentido inteligível a esses dados, tornando-os *informações*. A informação seria o elemento chave para a decisão econômica, ou seja, para a alocação de recursos num ou noutro setor da economia. A *teoria das informações*, num mundo em processo de rápido avanço dos meios de comunicação informatizados é a base dessa visão de mercado.

Claramente se vê, nas comparações aqui lançadas, que além delas ilustrarem as três diferentes e complementares esferas de funcionamento da economia de mercado, ilustram também três fases de desenvolvimento histórico do Modo Capitalista de Produção, o *mercantilismo* – que ainda não pode ser considerado Modo Capitalista de Produção, embora seja fase fundamental na acumulação do excedente que possibilitaria dar o *salto* industrializante –, a *produção* capitalista propriamente dita, inaugurada com a Revolução Industrial, e a fase *financeirizada* [neoliberal], do capitalismo atual. De forma combinada, todas essas ilustrações conseguem expressar o que é e como funciona o mercado. Mas antes de adentrar na lógica de funcionamento do mercado, veja-se *na* história, o surgimento da lógica.

O mercado, como *market oriented financial system*³³⁸, instituição histórica da regulação das trocas ou alocação de recursos (produção, distribuição e

³³⁷ FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. Op. cit., pp. 97-98.

³³⁸ CINTRA, Marcos Antônio Macedo. A dinâmica do novo regime monetário-financeiro norte-americano: uma hipótese de interpretação. *Estudos avançados*, São Paulo, vol. 14, n. 39, p.103.

financiamento dos bens materiais) nem sempre existiu. Na verdade várias sociedades não conheceram o mercado e outras o conheceram de forma *embrionária*, pouco desenvolvida, subordinada a outras formas de organização societal hegemônicas³³⁹. É somente na sociedade ocidental moderna, a partir do mercantilismo e com a consolidação da *forma valor* na Revolução Industrial que o mercado atingiria a forma mais desenvolvida e complexa [síntese de múltiplas determinações], que hoje se conhece, integrando os diversos *mercados locais*, antes isolados, numa instituição totalizante das relações sociais. Uma série de fatos históricos, desdobrados a partir da Inglaterra, encontram-se na *base da formação* da economia de mercado, ou seja, da formação dos dois pólos constituintes do mercado, *capital* e *trabalho: acumulação primitiva do capital*³⁴⁰, libertação/despojamento dos trabalhadores [*vogelfrei*³⁴¹] dos meios de produção necessários à sua reprodução, formação do *exército industrial de reserva*, *separação* entre *manufatura* e *produção agrícola*, libertação dos trabalhadores do sistema de *servidão* e *coerção corporativa*, inserção da *maquinaria* na produção e, enfim consolidação do mercado interno como ambiente *institucional* de mediação das trocas, o que se efetiva por dentro e como consequência da formação dos Estados Nacionais, obra do poder soberano.

Esse conjunto de fatos históricos – que não estão expostos em simples “progressão” histórica – se articularam de forma *centrípeta* no interior de um mesmo território, formando o ambiente perfeito para a reprodução de um *mercado interno* garantidor da reprodução de todos os fatores da produção: *capital, trabalho, geração de matérias-primas e consumo*.³⁴²

Mas até aí o desenvolvimento da indústria ainda se encontrava, por assim dizer, em sua fase embrionária, marcada pelas necessidades e possibilidades do *mercado interno* inglês. Então, a *forma valor* ainda não tinha força suficiente para se tornar hegemônica na produção e definir um Modo Capitalista de Produção. Prevalencia a dominância das formas pré-capitalistas do *capital mercantil* e *financeiro*,

³³⁹ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., pp. 76-77.

³⁴⁰ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. II, p. 830: “A chamada acumulação primitiva é apenas o processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção. É considerada primitiva porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção capitalista”.

³⁴¹ No alemão, “livre como um pássaro” tem dúbia conotação: livre para ir e fazer o que quiser, mas livre (despojado) das ferramentas necessárias à sua sobrevivência.

³⁴² Propositamente deixamos de fora o mercado de dinheiro: adiante se verá a sua importância.

historicamente desenvolvidos na *forma colonial* [metrópole/colônia³⁴³] de relacionamento econômico:

Hoje em dia, a supremacia industrial traz a supremacia comercial. No período manufatureiro, ao contrário, é a supremacia comercial que proporciona o predomínio industrial. Então, o sistema colonial desempenhava o papel preponderante. Era o “deus estrangeiro” que subiu ao altar onde se encontravam os velhos ídolos da Europa e, um belo dia, com um empurrão, joga a todos eles por terra. Proclamou a produção da mais-valia último e único objetivo da humanidade.³⁴⁴

Foram as grandes navegações dos séculos XV e XVI e a expansão de um complexo sistema *colonial*³⁴⁵ de fornecimento de matérias primas e consumo de bens manufaturados que daria novo impulso às forças produtivas ao proporcionar a formação centrífuga de um *mercado mundial*, cujo centro dinâmico era a economia inglesa. Essa expansão de um mercado mundial em cuja base estava o poder de Estado inglês, é que proporcionaria o grande salto no século XVIII para a *forma valor* como forma hegemônica da produção social, por dentro das entranhas do velho sistema colonial e da Revolução Industrial.³⁴⁶

Essa nova forma de relacionamento social a partir da intensificação do comércio externo tenderia a estabelecer um tipo societal onde a *mercadoria* se colocaria no centro das atividades sociais, supra-sumindo a sua lógica de reprodução, antes fundada na mera subsistência, para outra, fundada na venda de mercadorias para a obtenção de lucro como atividade principal.

Essa forma onde a *mercadoria* assume o papel de *mediadora universal* do relacionamento social tenderia a penetrar no sistema produtivo, corroendo as antigas formas estacionárias de produção, elaborando novos modos que os processos de

³⁴³ Essa forma histórica, uma vez desenvolvida, daria origem a forma centro/periferia. Mas historicamente ela é anterior à própria *forma valor* e nela persiste como uma reminiscência do passado.

³⁴⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol II, p. 872.

³⁴⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. II, p. 871: “O sistema colonial fez prosperar o comércio e a navegação. As sociedades dotadas de monopólio, de que já falava Lutero, era poderosas alavancas de concentração do capital. As colônias asseguravam mercado às manufaturas em expansão e, graças ao monopólio, uma acumulação acelerada. As riquezas apresadas fora da Europa pela pilhagem, escravização e massacre refluíam para a metrópole onde se transformava em capital”.

³⁴⁶ A formação da *forma valor*, na Inglaterra, desta forma, se opera por dentro da relação centro/periferia levada a cabo pela colonização. Marx acentua: “as descobertas de ouro e de prata na América, o extermínio, a escravização das populações indígenas, forçadas a trabalhar no interior das minas, o início da conquista e pilhagem das Índias Orientais e a transformação da África num vasto campo de caçada lucrativa são os acontecimentos que marcam os albores da era da produção capitalista”. MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol II, p. 868.

acumulação primitiva e formação de um exército industrial de reserva proporcionavam. Mas como se organizara a partir do impulso originado da acumulação de capitais através do sistema colonial que estabelecera uma rígida divisão internacional do trabalho entre colônias e metrópoles, a *forma valor* supra-sumiria essa relação, agora organizada em termos de *centro* e *periferia* do mercado mundial.

A *forma valor* adentra no sistema produtivo quando o mercador (o portador da *forma mercadoria* M-D-M), motivado pela necessidade de diminuição dos custos, deixa de adquirir as suas mercadorias *prontas*, pelas antigas formas autoritárias, violentas³⁴⁷ ou comerciais (produção estacionária, servil no campo e corporativa, na cidade), passando a adquiri-las em forma de matéria-prima e trabalho socialmente necessário, *organizando*, dessarte, os fatores de produção para a sua transformação em mercadorias³⁴⁸. Quando ocorre, pelas mãos dos antigos mercadores, o encontro entre *capital* (meios de produção + matérias-primas) e *trabalho*, ocorre a maior revolução que a humanidade até então havia conhecido, o surgimento da *forma valor* (D-M-D') e que comanda desde a lógica da produção mais germinal, até a moderna indústria tecnológica do século XXI, supra-sumindo a própria forma societal existente.

O tipo de produção que se desenvolvia fundado na *lógica valor* (D-M-D'), no encontro entre *capital* e *trabalho*, colocava a necessidade de estruturação de mecanismos institucionais articulados que garantissem a produção e reprodução de um ambiente ótimo para a expansão daquela nova forma de organização social, para além dos restritos mercados locais das cidades. E esta tarefa seria uma tarefa eminentemente *política*, incumbida ao Estado nacional, qual seja, a constituição de mercados internos³⁴⁹ superpostos à forma político-social da *nação*, que possibilitariam o grande salto para a manufatura, ou seja, para a *forma valor*. A nacionalização³⁵⁰ dos mercados locais das cidades levou à formação de mercados mais amplos, os *mercados internos* ou *mercados nacionais*, que garantiam ao comércio uma expansão mais segura e uniforme que a anterior, realizada entre os

³⁴⁷ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 80.

³⁴⁸ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 59.

³⁴⁹ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. Op. cit., p. 17: "As monarquias absolutas introduziram os exércitos regulares, uma burocracia permanente, o sistema tributário nacional, a codificação do direito e os primórdios de um mercado unificado".

³⁵⁰ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 86.

diversos mercados locais. Assim, o mercado interno nasce por intervenção do Estado e não por uma simples evolução das forças produtivas rumo à auto-organização:

Os diferentes meios propulsores da acumulação primitiva [...] na Inglaterra, nos fins do século XVII, são coordenados através de vários sistemas: o colonial, o das dívidas públicas, o moderno regime tributário e o protecionismo. Esses métodos se baseiam em parte na violência mais brutal, como é o caso do sistema colonial. Mas todos eles utilizavam o poder do Estado, a força concentrada e organizada da sociedade para ativar artificialmente o processo de transformação do modo feudal de produção no modo capitalista, abreviando assim as etapas de transição. A força é o parceiro de toda sociedade velha que traz uma nova em suas entranhas. Ela mesma é uma potência econômica.³⁵¹

Essa nova instituição articulada pelo Estado estabelecia laços de interligação e exsurgia como uma forma *infra*³⁵² – na medida em que participava da sua *constituição* – e ao mesmo tempo *superestrutural* – na medida em que obrava para a sua *reprodução* – da *forma valor*, interligando a produção de matérias-primas à sua transformação na indústria e a sua posterior circulação no consumo com seu retorno à estaca zero, de onde a produção reiniciaria o processo, garantida a reprodução e disponibilidade da força de trabalho socialmente necessária. O dinheiro seria desenvolvido rumo a um padrão monetário (com o dinheiro ainda visto como *mercadoria*, portanto, sendo também ele regulado pelo *mercado*) capaz de facilitar ao extremo as transações, pela sua característica de representante universal da equivalência geral entre as mercadorias. E todo um sistema de interligações começaria a se irradiar, como numa explosão atômica que a partir do núcleo expande sua energia, atingindo toda a sociedade humana conhecida.

Surgia a *economia de mercado*, marcada pela *livre concorrência* dos fatores de produção, com o *mercado* agindo, dessarte, como *regulador* da atividade econômica, ou seja, instrumento institucional de *alocação de recursos* através do mecanismo da *oferta e da procura* dentro de um espaço institucional delimitado e estritamente regulamentado (com um padrão monetário único, com um sistema de pesos e medidas uniforme, com uma segurança pública garantida, etc.) que se convencionou chamar Estado-Nação ou mercado interno nacional.

³⁵¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol II, pp. 868-869.

³⁵² Assim, SANTOS, Theotonio. *Imperialismo e corporações multinacionais*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 17, para quem, acertadamente “o desenvolvimento do mercado mundial precede o desenvolvimento da produção capitalista mundial”.

Os mercados internacionais, *alter ego* da manutenção dos mercados internos europeus, foram criados, via Estados, pela expansão das necessidades de reprodução do capital na Europa, inclusive com utilização indiscriminada da “parteira da história” (Marx). A necessidade de garantir um sistema eficiente de fornecimento de matérias primas para o novo tipo de produção em larga escala, levou as nações que lideraram esse processo às grandes navegações e ao estabelecimento de um sistema colonial fundado na relação centro/periferia, onde a periferia, de forma mais ou menos fixa, deveria fornecer matéria-prima barata para o desenvolvimento industrial do centro, especializando-se na produção primária.

Dessarte, o mercado, essa gigantesca instituição infra e superestrutural da *forma valor*, que *interliga* a produção, distribuição e financiamento dos bens materiais numa sociedade concreta, destruindo a antiga atomização das relações sociais sob o regime feudal, não surgiu de forma espontânea, havendo antes necessidade da intervenção de uma força “externa” capaz de amoldar o seu funcionamento e os seus limites.

No livro primeiro de *O Capital*, Marx destina um capítulo inteiro (“Gênese do Capitalista Industrial”) ao estudo do papel do Estado na consolidação do mercado³⁵³ como instituição da nova forma societal da civilização ocidental. Para ele, a *forma valor*, que já havia colocado na história os dois pólos constituintes da economia de mercado (*capital* e *trabalho*), encontrava-se ainda sob “a marcha lenta do período infantil do capitalismo”, até que os Estados da Europa Ocidental (Portugal, Espanha, Holanda, França e Inglaterra), por intermédio de diversas políticas de Estado (colonialista, endividamento público, regime tributário e protecionismo), aceleraram a consolidação de um núcleo expansivo inicial sob o qual se irradiou todo um sistema de formação e integração de um mercado mundial: “todos eles utilizavam o poder do Estado, a força concentrada e organizada da sociedade para ativar artificialmente o processo de transformação do modo feudal de produção no modo capitalista”³⁵⁴. Para ele, foi exatamente a violência de Estado que forjou as “leis naturais” do capital:

Com tão imenso custo, estabeleceram-se as “eternas leis naturais” do Modo Capitalista de Produção, completou-se o processo de dissociação entre trabalhadores e suas condições de trabalho, os meios sociais de produção e de subsistência se transformaram em capital, num pólo, e, no pólo oposto, a

³⁵³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol II, pp. 867-879.

³⁵⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro primeiro, vol II, p. 869.

massa da população se converteu em assalariados livres, em “pobres que trabalham”, essa obra-prima da indústria moderna.³⁵⁵

Ou seja, a própria *concorrência capitalista* e as leis inerentes ao “laissez faire” foram políticas econômicas de Estado, ou dito de outro modo, foram criadas, amoldadas e permanecem reguladas pelos Estados que, assim, dispõem de todo um arsenal de instrumentos institucionais e administrativos para regular o funcionamento “natural” do mercado, mesmo quando, assumindo uma forma liberal-abstencionista, se torna ele mesmo *emprestador de última instância*, concedendo *liquidez* ao mercado em momentos de crise.

Marx não conheceria o Estado de tipo intervencionista que se consolidaria no século XX. E mesmo assim percebeu que aquela “máquina abstencionista” não se absteve, em nenhum momento em exercer papel de contorno da instituição do mercado mundial. Pelo contrário, como força concentrada e organizada da sociedade européia, se tornaria um dos principais veículos da “grande transformação” verificada com a passagem da sociedade feudal para a sociedade capitalista.

Estabelecidas essas condições, que não se colocaram na história senão pelo uso da violência de Estado, o mercado descobre uma capacidade semi-automática de desdobramento histórico *relativamente* autônomo, que lhe garante alocar recursos de maneira mais ou menos eficiente, mediante livre concorrência e a lei da oferta e da procura. Entretanto – e os momentos de crise o demonstram – o Estado sempre esteve ao lado do mercado para regular os seus caminhos, dar-lhe orientação, ajustá-lo ao livre desenvolvimento reprodutivo da *forma valor*.

Mas, então, se o Estado, mesmo em sua forma liberal-abstencionista, jamais abriu mão de ser o regulador em última instância do mercado, onde está a separação entre sociedade civil e Estado apregoada pelo liberalismo? Porque, como lembra Polanyi, um mercado auto-regulável *exige* a separação institucional entre as esferas do político e do econômico, que na verdade não passam de momentos da ordem social como um todo³⁵⁶.

O mercado de dinheiro é um fator importante na análise da inseparabilidade das esferas política e econômica e da impossibilidade de o mercado se auto-regular

³⁵⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro primeiro, vol II, pp. 878.

³⁵⁶ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 92.

sem a interferência de uma esfera “externa” à sua composição. Os Bancos Centrais modernos se constituíram como guardiães da emissão e da estabilidade monetárias. O *pacta sunt servanda*, desde o seu início, exigia segurança [estabilidade] monetária com o fim de garantir a lucratividade dos negócios. Um sistema desenvolvido de crédito pressupõe contratos de execução diferida no tempo (dissociação da compra e do pagamento no tempo), onde, principalmente para o prestador, a certeza de lucratividade deve ser prevista de antemão e a insegurança de uma moeda instável insere o elemento risco no negócio, aumentando as taxas de juros e diminuindo o crédito no mercado. Sistema de crédito desenvolvido e estabilidade monetária andam lado-a-lado. Dessarte, a moeda ou dinheiro, que simboliza uma relação social de produção que vincula os homens ao cumprimento de obrigações creditícias mútuas – a circulação do dinheiro líquida essas obrigações – não é um fenômeno meramente econômico, mas político-econômico, que levou Lécio Morais a afirmar: “Moeda é economia e política: capital e Estado”³⁵⁷:

A incontestável capacidade do Estado de dar suporte à sua moeda frente à de emitentes privados, muito mais sujeitos à instabilidade e à perda de confiança, colocou a moeda estatal no cimo da hierarquia do dinheiro, o que foi fundamental para dar estabilidade ao dinheiro e confiabilidade para todas as demais formas de moeda de emissão privada pelos capitalistas. Também garantiu aos nascentes Estados-nações da Europa um poder que contrabalançava, até certo ponto, a capacidade do capital de emitir meios de pagamentos e de ir e vir – por meio deles – entre as diversas jurisdições nacionais. Esses gastos representavam o custo fiscal necessário para garantir o monopólio do Estado sobre o padrão monetário e a emissão da moeda confiável, condição necessária para manter os capitalistas em seu território, e até atraí-los de outros Estados. Isso, por sua vez, garantia ao Estado e a seus governantes a possibilidade de manter, no futuro, uma base de tributação estável ou em ampliação, mantendo também em seu território a produção estratégica para sua defesa e expansão: armamentos, suprimentos básicos etc. A moeda estatal, além da força militar para criar os monopólios de negócios, era parte da aliança de interesses que conformavam um ao outro, o Estado-nação e o capitalismo nascentes.³⁵⁸

Dessa forma, os Estados conferiam segurança jurídica para os negócios realizados no interior de suas fronteiras e o Estado hegemônico conferia segurança para os negócios internacionais denominados em sua moeda, estratificando uma hierarquia dominada pelo Estado hegemônico, a quem se associavam ou se antepunham os demais, com o papel de moeda internacional sendo ocupado pela

³⁵⁷ MORAIS, Lécio. Capital, Estado e moeda: um ensaio sobre a crise do dólar. *Princípios*, São Paulo, n. 95, 2008, p. 22.

³⁵⁸ MORAIS, Lécio. Capital, Estado e moeda. Op. cit., p. 23.

moeda estatal do Estado hegemônico, sustentada pelo seu próprio sistema financeiro e pela sua capacidade de persuasão política, econômica e militar³⁵⁹.

A íntima e inseparável relação entre Estado e capital fica evidenciada como unidade e luta dos contrários. Os Bancos Centrais se constituíram como controladores e reguladores da emissão monetária nacional, conferindo a segurança do Estado aos negócios privados. Mas, se um mercado capitalista pressupõe a existência de um mercado de capitais, de um mercado de trabalho e de um mercado consumidor, não é menos verdade que a existência de um mercado de dinheiro constituído surge como necessidade estrutural para o desdobramento das relações de intermediação das trocas.

A própria existência de Bancos Centrais como aparelhos de Estado emissores de moeda e reguladores da sua estabilidade insere o elemento político numa das esferas mais importantes para a reprodução do mercado. Mas então, a pergunta: como seria possível a existência de um mercado auto-regulável separado da esfera do político, poder concentrado e organizado da sociedade? Se é o próprio Estado que politicamente mantém o instrumento da intermediação financeira entre os componentes da economia de mercado? Com isso se percebe que uma economia de mercado auto-regulável jamais foi possível, nem na esfera do mercado de trabalho, nem na esfera do mercado de consumo, nem na esfera do mercado de capital e sequer na esfera do mercado de dinheiro. Polanyi ressalta:

O fato de os meios circulantes serem dirigidos passou a ter importância primordial, pois significava que os métodos do Banco Central eram um caso de política, i. é., algo sobre o qual o organismo político teria que decidir. Com efeito, o grande significado do Banco Central está no fato de a política monetária ter sido introduzida por ele na esfera política.³⁶⁰

É por isso que na atualidade, o pensamento neoliberal apregoa a separação parcial dos Bancos Centrais para com os Estados através da autonomização de suas funções. A autonomia para os Bancos Centrais, proposta pelos monetaristas, é relativa porque significa que essas instituições seriam estatais no momento de realizarem a função de *emprestadoras de última instância* para os mercados (receita pública, tributária), mas *privadas* no momento da decisão da “política” monetária a

³⁵⁹ MORAIS, Lecio. Capital, Estado e moeda. Op. cit., p. 23.

³⁶⁰ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 234.

ser seguida, que não necessitaria estar subordinada a nenhum plano de desenvolvimento.

Entretanto, o próprio argumento da autonomização dos Bancos Centrais, enquanto instituições reguladoras do mercado monetário aprofunda o debate, na medida em que, submetidos ao Estado (como agência política) ou ao mercado (como agência autônoma), os Bancos Centrais são instituições elas mesmas *reguladoras externas* do ótimo ambiente monetário à reprodução do mercado, o que provaria que o mercado não se auto-regula sem a ingerência de uma esfera extra-econômica. Por mais que se tente, em todas as esferas da economia de mercado (capital, trabalho, consumo, dinheiro, terra, etc.) encontrar o mercado se auto-regulando sem a custódia do Estado não se consegue encontrar elementos mínimos de prova que demonstrem essa autonomia, o que leva ao entendimento de que os mercados auto-reguláveis se fundam numa auto-regulação custodiada, que precisa recorrer ao Estado de forma contínua para se amoldar e constituir como ambiente ótimo para a reprodução da *forma valor*.

Em visão retrospectiva, pode-se identificar duas grandes fases do desenvolvimento do mercado, como instituição mundial: 1) uma primeira, sob hegemonia inglesa, de fixação geográfica de uma divisão internacional do trabalho; 2) a última, sob hegemonia norte-americana, primeiramente sob a forma de expansão da empresa monopolista norte-americana e depois sob forma de organização da financeirização econômica, todas elas resultantes de reformas institucionais levadas a efeito pelos seus Estados Nacionais. Celso Furtado explica:

O sistema econômico internacional que surgiu sob a hegemonia norte-americana é essencialmente distinto daquele que se formara no século dezenove sob a preeminência britânica. Neste último caso, tratava-se basicamente, de um sistema de *divisão internacional do trabalho*, o qual exigiu a abertura crescente da economia inglesa [...] a Inglaterra especializava-se na produção manufatureira, na qual se concentrava o rápido avanço tecnológico da época e abria as suas portas à produção estrangeira baseada na abundância de recursos naturais e de mão-de-obra. O sistema econômico assim formado se apresentava como uma articulação de subsistemas econômicos nacionais, os quais existiam no quadro de um estatuto colonial.³⁶¹

Furtado sintetiza a forma de organização do mercado mundial provocada pela expansão da *forma valor* a partir do núcleo inicial na Inglaterra: um mercado interno

³⁶¹ FURTADO, Celso. *A hegemonia dos Estados Unidos e o subdesenvolvimento da América Latina*. Op. cit., pp. 59-60.

particular que articulava, em torno de si todo um conjunto de subsistemas econômicos nacionais que lhe forneciam matérias primas ao mesmo tempo em que consumiam seus produtos manufaturados. Continua:

O novo sistema resultaria da projeção internacional de um conjunto de grandes empresas norte-americanas. Desta forma, a economia dos Estados Unidos, propriamente dita, não viria a apresentar modificações estruturais de maior significação. A participação das importações (e das exportações) no produto nacional permaneceu estacionária a baixo nível, em torno de quatro por cento. Como as empresas que tenderam a projetar-se em escala mundial estão estruturadas em oligopólios dentro da economia dos Estados Unidos, um sistema similar de decisões teria que reproduzir-se em escala multinacional. Assim, diferentemente da antiga economia internacional, baseada em um *mercado internacional* de produtos, a nova começou a definir-se como um sistema de decisões de âmbito multinacional, cuja coerência deriva de critérios valorativos estabelecidos a partir da realidade interna da economia norte-americana. Esta última, ao conservar uma margem grande de autonomia para com o resto do mundo, estaria em condições privilegiadas para exercer o papel de centro estabilizador e orientador da economia mundial. Para captar a natureza do novo sistema de economia internacional surgido no pós-guerra, é necessário ter em conta a evolução recente das estruturas capitalistas, particularmente nos Estados Unidos. O traço mais significativo dessa evolução manifesta-se no papel estratégico assumido pelo Estado como instrumento estabilizador das economias nacionais [...] Em síntese: ao capacitar-se o Estado para estabilizar o sistema econômico e ao ampliar-se substancialmente a eficácia dos métodos de decisão, se estavam criando condições que levariam a profundas modificações nas estruturas das economias capitalistas. Uma das grandes modificações mais visíveis é a evolução das grandes empresas, as quais se transformaram no principal instrumento de formação e de aplicação do potencial de investimento da coletividade.³⁶²

Ou seja: sob hegemonia inglesa, o mercado mundial tendeu a interligar os diversos *sistemas econômicos nacionais* – cujo fortalecimento de alguma forma interessava – ao *mercado inglês*, numa especialização fundada na *teoria das vantagens comparativas*. Sob hegemonia norte-americana, os diversos sistemas econômicos nacionais tenderiam a se abrir, tornando-se um amplo e único *sistema econômico internacional integrado* onde, primeiro através da expansão das empresas estadunidenses e depois pela financeirização da *forma valor*, o Estado norte-americano se tornaria uma espécie de *regulador central* da economia mundial, portador da decisão econômica final e, com o advento do regime de reprodução financeira do valor, o *banco do mundo*.

A cada uma dessas três fases distintas correspondeu um sistema monetário internacional, que se constituiu em superestrutura de funcionamento das transações

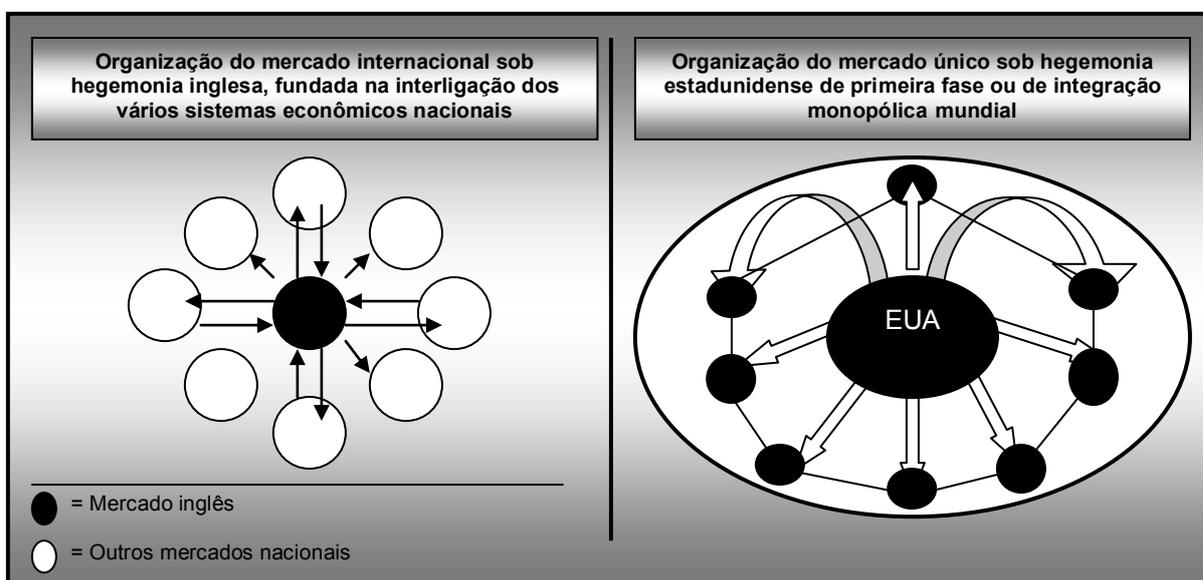
³⁶² FURTADO, Celso. *A hegemonia dos Estados Unidos e o subdesenvolvimento da América Latina*. Op. cit., loc. cit.

comerciais e financeiras: 1) ao sistema de *interligação* dos diversos sistemas econômicos nacionais, sob hegemonia inglesa, correspondeu o sistema monetário fundado no padrão ouro-libra ou simplesmente, padrão-ouro, vigente mais ou menos desde 1815, com o Concerto da Europa, até a Primeira Guerra Mundial (1914), pelo qual as economias nacionais emitiam suas moedas com base nas reservas em ouro que mantinham sob a guarda de seus Tesouros; 2) ao sistema de *integração* dos sistemas econômicos nacionais a um sistema econômico único, pela via da expansão monopólica das empresas estadunidenses, correspondeu o padrão monetário concertado pelas nações vencedoras da Segunda Guerra Mundial, em Bretton Woods (1947), denominado padrão ouro-dólar, pelo qual as nações não mais precisariam manter suas reservas em ouro, o que seria feito somente pelo Tesouro Norte-americano, passando as moedas nacionais a serem referidas ao dólar que por sua vez encontraria seu lastro das reservas do *Fort Knox*; 3) ao sistema de integração dos sistemas econômicos nacionais a um sistema econômico mundial único, pela via da financeirização da valorização do valor, corresponde o não-sistema decretado pelos EUA, desde 1971, quando unilateralmente denunciou o sistema de Bretton Woods, com o fim de estagnar as economias alemã e japonesa; desde então, o dólar abandonou o lastro em ouro, ou seja, em padrões de economia real, para passar a encontrar lastro nos títulos da dívida pública norte-americana; a esse sistema inédito, de caráter amplamente subjetivo³⁶³, correspondeu o sistema de flutuação da moeda americana conforme os fluxos da regulação das taxas de juros pelo FED, e a flutuação das moedas nacionais conformes ao dólar.

Tanto sob a forma de integração monopólica dos mercados nacionais quanto sob a forma de financeirização da *forma valor*, o livre movimento de capitais, comandado em última instância pelos EUA, seria o “centro articulador das relações econômicas internacionais”, o que é ressaltado por Theotônio dos Santos, que

³⁶³ Diga-se subjetivo porque se o dólar encontra lastro em títulos da dívida pública, ou seja, títulos representativos de valores não existentes no presente, vencíveis no futuro, o verdadeiro lastro daquela moeda se resume ao medo que os credores norte-americanos possuem de que qualquer abalo político ou econômico mais grave perturbe a estabilidade do dólar. Esse sistema se transformou numa forma mágica, onde todas as nações e investidores credores dos Estados Unidos passam a ser fiadores da sua estabilidade, que lhes interessa por motivos óbvios. A República Popular da China, por exemplo, ao adquirir quantias gigantescas de títulos da dívida pública norte-americana, colocou os Estados Unidos em certa medida refém de uma liquidação em massa daqueles títulos que levaria a uma maxi-desvalorização da moeda norte-americana. Mas se tornou, ela mesma, refém desta política, que não interessaria pelas perdas econômicas que geraria. A não ser que a motivação da aquisição desses títulos seja política, o que não deixa de colocar o elemento do risco na mesa do jogo.

considera que o sistema econômico, assim internacionalizado, necessitava de um “centro coordenador que imponha a ordem, o poder e a centralização sobre a anarquia desintegradora da competição desenfreada”, sendo que uma Europa “dividida em Estados nacionais, sem um centro hegemônico, não podia servir de base a uma expansão econômica capitalista capaz de competir com o gigante americano”³⁶⁴. O deslocamento das atividades produtivas norte-americanas para o exterior do centro dominante, sob a forma de inversões de capitais nos mercados das nações periféricas acentuaria a necessidade de o Estado norte-americano se tornar o regulador político dessas atividades³⁶⁵.



Ora, a formação dos Estados Nacionais nos territórios das antigas colônias se constitui, inicialmente, para a Inglaterra, numa potente estratégia de consolidação da sua hegemonia política na Europa Ocidental, frente à França Napoleônica³⁶⁶. Posteriormente, a formação daqueles Estados Nacionais se tornou uma importante forma de consolidação do sistema *integrado* de mercados nacionais que sustentavam a expansão do capitalismo na Inglaterra. A interligação dos diversos Estados Nacionais colocava a necessidade de um sistema monetário único de relacionamento entre as nações, que no caso foi construído sobre o padrão-ouro.

³⁶⁴ SANTOS, Theotonio dos. *Imperialismo e corporações multinacionais*. Op. cit., p. 21 e 25.

³⁶⁵ SANTOS, Theotonio dos. *Imperialismo e corporações multinacionais*. Op. cit., p. 36.

³⁶⁶ E foi nesse momento histórico de crise hegemônica internacional que o Brasil obteve sua independência, formando seu Estado Nacional.

Dessa forma, a consolidação de Estados Nacionais e dos respectivos sistemas econômicos *interessava* para o tipo de mercado internacional sustentado (e regulado) pela hegemonia inglesa. Entretanto, as mudanças operadas nas articulações do mercado internacional com a transição entre a hegemonia inglesa e a americana, mudaram o sentido da lógica, que de fortalecer os Estados Nacionais e seus respectivos mercados internos *especializados*, passou a enfraquecê-los, sob o discurso de “abertura” das fronteiras para o mundo com o fim de constituir um mercado único, aberto ou em *rede*³⁶⁷, o que exigiria um centro de decisões – econômico, financeiro, militar, político, ideológico – único, a partir de uma moeda aceita em todo o mundo – colocando, inclusive, a necessidade de desarticular o antigo sistema monetário internacional fundado no padrão-ouro, que beneficiava o tipo de controle dos mercados realizado pela Inglaterra. Celso Furtado resume:

[...] enquanto o capitalismo dos sistemas nacionais, tutelados por Estados rivais, era por definição nacionalista, voltado para a integração interna, o capitalismo das grandes firmas é naturalmente cosmopolita, orientado para o livre-cambismo e a livre transferência de recursos entre países.³⁶⁸

Dessarte, perante a hegemonia norte-americana, percebem-se duas fases distintas do desenvolvimento do mercado internacional: uma primeira fase fundada na expansão das suas empresas nacionais como braços da expansão do poder americano³⁶⁹ e uma segunda fase, num regime de acumulação capitalista com dominância financeira da valorização do valor. Ambas constituíram *engenharias políticas* do Estado norte-americano e não simples desenvolvimentos “naturais” do mercado.

Por outro lado, se a fase financeirizada pode ser considerada um aprofundamento da primeira, de produção *multinacional*, existem diferenças de

³⁶⁷ SANTOS, Theotonio. *Imperialismo e corporações multinacionais*. Op. cit., p. 23. O autor chama a atenção para outro fato importante: durante a hegemonia britânica, o mercado internacional se constituía num local ou espaço institucional de transações econômicas. Perante a hegemonia norte-americana, com a expansão das empresas norte-americanas e monopolização crescente de atividades econômicas no mundo, o mercado tendeu a ser “internalizado” pelas grandes empresas, na medida em que as transações comerciais e financeiras de alta relevância passaram a ser relações intra-empresariais, com as modernas corporações se convertendo no “marco dentro do qual se realiza grande parte das relações econômicas internacionais”.

³⁶⁸ FURTADO, Celso. Estado e empresas transnacionais na industrialização periférica. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 1, n. 1, p. 43, 1981.

³⁶⁹ Sobre o papel das empresas na expansão do poder político norte-americano por todo o mundo capitalista no pós-guerra, ver SANTOS, Theotonio. *Imperialismo e corporações multinacionais*. Op. cit., p. 23, para quem a célula fundamental daquela expansão foram as empresas multinacionais. No mesmo sentido FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. Op. cit., p. 233.

fundo entre elas, que levaram, inclusive, respectivamente, à construção de dois novos padrões monetários internacionais por parte dos EUA, ou seja: o padrão ouro-dólar, nascido de forma negociada em Bretton Woods e o padrão dólar, nascido na década de 1970, quando os EUA declararam a quebra unilateral do pacto de Bretton Woods e o rompimento com o compromisso de reconstrução de um sistema monetário internacional, passando as moedas em geral a flutuar em grau de paridade ao dólar.

Se o primeiro padrão, ouro-dólar, criou uma superestrutura monetária internacional facilitadora da expansão das empresas produtivas norte-americanas por todo o mundo, em dado momento se tornou um entrave à hegemonia norte-americana, que por isso mesmo o descartou, abrindo com isso novo impulso ao avanço da dominação estadunidense, agora sob forma financeirizada, sem lastro material na economia real, fundada na especulação e no *capital portador de juros*. Os EUA consolidariam sua hegemonia como novo centro dinâmico do capitalismo no entre-guerras. A 2ª Guerra Mundial esgotara economicamente a Inglaterra, envolvida direta nas batalhas por sua posição geográfica no conflito. A nova ordem mundial que surgiria no fim do confronto seria uma ordem dividida, *bipolarizada* entre dois blocos ideológica, política e economicamente antagônicos, liderados respectivamente pelos EUA e pela URSS.

O fim da URSS e do bloco por ela liderado, gerando uma breve situação de *unipolaridade* do poder mundial nas mãos dos EUA, possibilitou a expansão ilimitada do neoliberalismo pelo mundo, com transição dos antigos países socialistas a economias de mercado e abertura incondicional de várias nações de terceiro mundo aos interesses econômicos norte-americanos, economias até então dirigidas por Estados desenvolvimentistas que ofereciam entraves a expansão das portadoras estadunidenses da *forma valor*.

Pois bem: a história só é um processo compreensível quando analisada retrospectivamente e numa perspectiva de totalidade. A história do Brasil e de seu Estado Nacional só se torna compreensível quando o pesquisador avalia a questão nacional como articulação entre as singularidades internas de sua formação com as pressões externas de um sistema mundial onde se está inserido. O Brasil alavancou sua industrialização e o fortalecimento de seu Estado como aparelho

desenvolvimentista, numa *fase de transição* entre a hegemonia inglesa e a norte-americana, no controle do sistema econômico mundial.

As fases de transição são caracterizadas como momentos de crise, exatamente porque o novo quer nascer e o velho não quer morrer (Gramsci). O declínio da hegemonia inglesa e a ascensão da hegemonia americana num contexto de graves tensões políticas (guerras) e econômicas (crises financeiras) mundiais é que tornou possível as grandes transformações que se presenciam a partir da Revolução de 1930. O antigo aparelho de Estado de tipo *liberal* tendeu a uma transformação *qualitativa*, derivada de múltiplos fatores *internos* (esgotamento do padrão primário-exportador, crise de hegemonia das oligarquias rurais, aumento crescente da contestação popular) e *externos* (necessidade de maior controle sobre a economia interna em virtude das pressões externas, estrangulamento da economia nacional em virtude das crises e guerras da primeira metade do século XX), tornando-o um aparelho de tipo intervencionista.

Os Estados das nações periféricas se fortaleciam no momento exato onde a figura dos Estados Nacionais se tornava um óbice ao avanço do tipo de sistema econômico internacional projetado pelos EUA, de natureza *unipolar*, onde o monopólio é o núcleo central da tática. As empresas norte-americanas, nesse contexto, foram incentivadas, pelo governo norte-americano, a inverter seus capitais no exterior, como forma política de expandir a influência estadunidense no mundo.

A empresa norte-americana não pode ser analisada em termos de mera expansão econômica do capital norte-americano, mas como instrumento de expansão política dos EUA no mundo. A estratégia de poder dos EUA passou pela construção dessa *tática de política externa*, onde as empresas teriam papel destacado, criando um sistema de íntima conexão do Estado norte-americano com suas empresas, um sistema onde as empresas realizam uma importante *função pública* de expansão da influência norte-americana e o Estado realiza uma importante *função privada* de criar as bases de sustentação política, diplomática e militar para aquela expansão.

Jacob Viner, em 1951, constatava que “o governo dos EUA está ativamente encorajando os investimentos privados no Exterior”³⁷⁰, o que levava os EUA a considerar a proteção dos seus investimentos no estrangeiro um objetivo principal de sua política externa³⁷¹. As empresas norte-americanas e o governo dos EUA passaram a atuar de tal forma associada que o Estado tendeu a considerar os interesses de seus cidadãos no estrangeiro um assunto de ordem pública³⁷², devendo seus interesses privados ser tratados a partir da ótica da política externa do governo estadunidense, porque “as empresas dos Estados Unidos agem no estrangeiro como sistema coordenado, do qual o governo americano é o núcleo central”³⁷³.

As empresas americanas, assim, não exerceram uma função meramente econômica, mas política, como braços do Estado, razão pela qual devem ser analisadas pela ótica política de instrumentos de reconstrução do mercado mundial integrado a partir de uma hegemonia *unipolar* norte-americana, estratégia obstada pela existência do bloco soviético e pela resistência dos Estados Nacionais em abrir mão de suas soberanias.

Com as transformações na estrutura do sistema econômico internacional, ocasionadas pela reconstrução, sob hegemonia norte-americana, do mercado internacional, os Estados Nacionais – principalmente das nações periféricas – sofreram grande revés ao deixar de ser veículos de expansão dos interesses do centro do capitalismo para se tornar um obstáculo ao avanço de relações marcadas pela lógica centro/periferia, herdada do velho sistema colonial iniciado no século XV. Perdendo a condição de mero “pedestal passivo” para a expansão da *forma valor* do centro do capitalismo para se tornar eles mesmos promotores da expansão dessa lógica conforme aos interesses internos dos seus mercados, os Estados Nacionais, permitiram o desdobramento das formas embrionárias do princípio da igualdade nas relações internacionais: forçaram o estabelecimento de relações entre nações marcadas por uma forma ainda embrionária de igualdade formal internacional, com grande potencial de transformação das relações políticas e econômicas

³⁷⁰ VINER, Jacob. Relações entre a política monetária e fiscal e a política comercial. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, jun/jul, 1951, p. 115.

³⁷¹ MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1959, p. 337.

³⁷² MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. Op. cit., p. 340.

³⁷³ MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. Op. cit., p. 341.

internacionais, com vistas a um regime de igualdade material e justiça social internacional.

A relação centro/periferia reforçou-se, mas não porque os Estados Nacionais tenham assistido passivamente a expansão da hegemonia americana, mas porque ofereceram resistência a essa expansão, colaborando para construir uma ordem internacional mais democrática – e a democracia é uma decorrência do desenvolvimento do princípio da igualdade formal – ou seja, marcada por uma diferenciação entre os interesses do centro do capitalismo e os interesses da sua periferia. Com isso, entende-se que o Modo Capitalista de Produção tenha, principalmente a partir da década de 1950, atingido novo patamar de seu desenvolvimento histórico, estruturado a partir de um quadro de nações com interesses antagônicos.

4.1.2 Estado brasileiro e desenvolvimento do sistema econômico nacional

O mercado interno brasileiro também não se formou por obra das forças “espontâneas” da livre concorrência, que não poderia exercer seus automatismos no território brasileiro sem ser implantada por uma força externa. Pelo contrário, foi a intervenção ativa da esfera do político o elemento dinamizador da formação de um mercado interno nacional.

Viu-se no tópico antecedente que o desenvolvimento de relações capitalistas de produção necessitam de um ambiente propício para o seu estabelecimento e para a sua reprodução no que um mercado se constitui ao mesmo tempo num *pressuposto* e num *posto*, numa *infra-estrutura* e numa *superestrutura*, num aparelho de *produção* e de *reprodução* do Modo Capitalista de Produção.

O povoamento do território conquistado via colonização, tornando-o produtivo, ainda não pode ser considerado como formação de um mercado interno, apesar de dar um primeiro e importante passo para isso. O sistema de capitâneas hereditárias, que em Portugal era uma instituição tipicamente feudal, dava origem a concessão de

terras na forma de *sesmarias* a produtores rurais que se propusessem a cultivá-la, tornando-a produtiva.³⁷⁴

Entregando a ocupação à iniciativa privada, a Coroa portuguesa resolvia o problema, que dificilmente suportaria, da ocupação efetiva da terra por conta própria.³⁷⁵ De qualquer forma o Brasil se consolidaria, do ponto de vista externo, como *empresa* de produção de bens primários para exportação às nações da Europa Ocidental, onde a acumulação de excedentes ensejaria a supra-sunção do regime pré-capitalista do mercantilismo na *forma valor*.

Ora, internamente, essa *empresa* conheceria um Modo Escravista de Produção que se estenderia e reforçaria com a Independência e a formação do Estado Nacional brasileiro em 1822 – passo fundamental para a constituição do mercado interno. Esse Modo Escravista de Produção, no conjunto global do mercado mundial, se encontrava subordinado ao *capital mercantil* [M-D-M], conforme as necessidades de acumulação no centro geográfico do desenvolvimento das novas relações de produção capitalistas.

O *mercado interno brasileiro*, como conjunto integrado e integrador dos diversos mercados locais era sistematicamente rebaixado em seu valor frente à lógica primário-exportadora acabando por cristalizar laços comerciais diretos do tipo mercados locais/nações européias, sob intermediação da burguesia mercantil local. O *consumo* interno era precário, fundado na produção local de subsistência e importação de bens de elevado valor agregado para as famílias dos senhores de engenho. O *trabalho*, predominantemente escravo, impedia o livre desenvolvimento de formas de trabalho assalariado e, conseqüentemente, o desenvolvimento de um mercado de trabalho e de consumo interno minimamente subsistente. A *terra*, pelo

³⁷⁴ BITTAR FILHO, Carlos Alberto. A apropriação do solo no Brasil colonial e monárquico: uma perspectiva histórico-jurídica. *Revista de informação legislativa*, Senado Federal, Distrito Federal, a. 37, n. 148, p. 177, out./dez. 2000, esclarece o caráter instrumental das sesmarias para a colonização: “Uma das formas de apropriação do solo foi a aquisição de sesmarias. Surgidas em Portugal para o povoamento e o aproveitamento útil das terras conquistadas aos mouros, as sesmarias eram terras distribuídas pela Coroa sob concessão. Se a terra concedida não fosse devidamente aproveitada, a Coroa tinha o direito de retomá-la. Falava-se, nesse caso, em *terra devoluta* (= devolvida). Assim que se iniciou a efetiva colonização do Brasil, inclusive com o estabelecimento das capitanias hereditárias e, posteriormente, dos Governos Gerais, houve a necessidade de que se povoasse o território, garantindo-se a posse efetiva para a Coroa de Portugal e, passadas as ilusões quanto à existência de ouro na faixa litorânea do Brasil, realizando-se o cultivo das terras. Assim, lançou-se mão da experiência da concessão de sesmarias”.

³⁷⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil: colônia e império*. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, s/d, p. 13.

sistema imperial das sesmarias, se constituía numa concessão do Estado a produtores rurais que detivessem escravos suficientes para lavrá-la³⁷⁶, sendo que por esse sistema a propriedade fundiária não se constituía em *mercadoria* apta a “circular” no mercado, primeiro porque não se tratava de propriedade privada e segundo porque não detinha valor econômico real³⁷⁷. O sistema *monetário* era pouco ou quase nada desenvolvido, o que impossibilitava o próprio desenvolvimento de um sistema eficiente de crédito que impulsionasse a indústria.

Ora, em não havendo, no Brasil, um mercado de *trabalho*, um mercado de *consumo*, um mercado de *terras* e um mercado de *dinheiro*, o circuito da reprodução capitalista, produção → circulação → financiamento, não poderia se completar. Numa tal conjuntura, como o Modo Capitalista de Produção poderia vir a se estabelecer sem a intervenção ativa de uma força externa ao terreno puramente econômico? Uma força que, a partir de cima, anulasse os automatismos econômicos pré-capitalistas vigentes, impondo politicamente um novo conjunto de automatismos fundados numa lógica diferente? Que força política seria essa?

A Abolição da escravidão, no Brasil, representou um evento revolucionário completo, ou seja, um evento provocador de profundas transformações sociais, políticas, econômicas, culturais, ideológicas, identitárias, etc. A Abolição da

³⁷⁶ O escravo era a verdadeira propriedade privada, visto que ele se confundia com os meios de produção, não se constituindo em produtor separado daqueles meios. A terra era o complemento da produção, sem valor econômico, portanto. PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: Colônia e Império*. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, s/d, pp. 15-17 esclarece que o critério subjetivo para a concessão de uma sesmaria para um produtor rural era a propriedade de escravos: “qual a categoria dos colonos por elas contemplados? Naturalmente, os que dispunham de recursos próprios eram os preferidos. Interessava aos donatários e à Coroa não se fazerem de generosos, mas sim a produtividade da colônia, condição essencial para o aumento dos seus rendimentos; e isto naturalmente só alcançavam com a entrega da terra a quem por conta própria estivesse em condições de aproveitá-la. Por isso preferiam sempre os mais abastados [...] Das cartas de dadas de chão se depreende que em geral os beneficiados possuíam escravos e outros bens: gente de recursos, portanto. Estabeleceu-se mesmo nesta base uma distinção entre o norte e o sul da colônia. Lá, onde as possibilidades eram maiores, e por isso recebia os colonos mais graduados – alta nobreza, funcionários régios de primeira categoria – lá são concedidos tratos de terra imensos: dezenas e até centenas de léguas. No Sul, pelo contrário, salvo as vinte léguas do Visconde de Asseca, em Campos (atual Estado do Rio), as doações nunca ultrapassam duas ou três léguas, menos em geral. É que o sul, menos atraente, recebia colonos mais modestos [...] É de grande importância esta constatação. Ela nos leva à conclusão de que no Brasil-Colônia, a simples propriedade da terra, independente dos meios de a explorar, do capital que a fecunda, nada significa. Nisto se distingue a nossa formação da Europa medieval saída da invasão dos bárbaros. Lá encontraram os conquistadores descidos do Norte uma população relativamente densa e estável que já se dedicava à agricultura como único meio de subsistência. O domínio econômico e político dos senhores feudais resultou assim *direta e unicamente* da apropriação do solo, o que automaticamente gerava em relação a eles os laços de dependência dos primitivos ocupantes. Aqui, não”.

³⁷⁷ Para o senhor de escravos era importante inverter seus excedentes em escravos. Era a propriedade de mais escravos que o habilitava a possuir mais terras e não o contrário.

escravidão sepultou a infra-estrutura social fundada no trabalho escravo. Jogou por terra o poder dos senhores de escravos com fundamento no trabalho escravo e selou o desmoronamento da superestrutura político-jurídica que lhe era correlata e que obrava para administrar as condições gerais exteriores à reprodução do Modo Escravista de Produção: poucos meses depois, o Estado escravista imperial ruiu, dando passo à República burguesa, não uma simples passagem de um regime a outro, mas uma verdadeira passagem de um tipo de Estado a outro, de qualidade diversa.

A Abolição da escravidão daria o passo fundamental para a liberação de gigantescas somas de excedentes “imobilizados” em seres humanos escravizados e que agora poderiam ser invertidos em atividades de cunho industrial, tornando-se capital, ou seja, uma relação social entre meios de produção e trabalho assalariado geradora de uma síntese superior manifesta na mais-valia. Por causa da Abolição iminente o Estado imperial já havia transformado a terra em *propriedade privada*, ou seja, em *mercadoria*, acabando com o sistema de *sesmarias*, o que teria o condão de formar um *mercado de terras* fundamental para garantir que negros e imigrantes europeus permanecessem “livres” dos meios de produção à sua subsistência, formando um *exército de reserva*, condição primária para a existência de um *mercado de trabalho*.

A Abolição da escravidão, ao permitir o trabalho assalariado, daria grande impulso ao *consumo interno* – apesar da propensão ao baixo consumo da população brasileira, derivada dos baixos níveis de renda. Enfim, a Abolição da escravidão colocaria as premissas embrionárias, econômicas, políticas e sociais para o posterior desenvolvimento de relações de produção capitalistas no Brasil a partir da intervenção consciente da esfera do político.

Por isso, esse evento deve ser considerado em sua dupla natureza social e política. Ela foi um grande movimento vindo dos de baixo, em aliança com amplos setores médios da sociedade, o que ressalta o seu caráter social. Mas uma vez realizada ela teve o condão de tornar *Estado* uma classe média que estava em condições de dirigir um processo de derrubada da velha estrutura, fragilizada pela perda de seu fundamento sócio-econômico. Com isso se quer ressaltar o caráter

político do amplo movimento que leva a instaurar as premissas necessárias ao desenvolvimento de relações capitalistas no Brasil.

E, portanto, é em torno desse evento e posteriormente, em torno da Revolução de 1930, que se formaria o Modo Capitalista de Produção no Brasil. Veja-se o longo processo de transição que leva do escravismo ao capitalismo no Brasil. A Conjuração Baiana (1798), sob os influxos liberais da Revolução Francesa já levantara a bandeira da abolição da escravidão. O tema seria uma constante nos debates políticos durante todo o império, visto que a Inglaterra convertera-se³⁷⁸, com a Revolução Industrial e suas necessidades de expansão do mercado consumidor mundial, ao anti-escravismo, promulgando, em 1807, o *Abolition of the Slave Trade Act*, que proibia o tráfico de escravos em todo o império britânico; em 1833 o *Slavery Abolition Act*, que abolia a escravidão em todo o império britânico e, em 1845, o *Slave Trade Suppression Act (Aberdeen Act)* ou simplesmente *Bill Aberdeen*, que concedia poderes à brigada naval britânica para invadir o mar territorial brasileiro, prender navios suspeitos de tráfico e submeter seus comandantes à justiça inglesa.

Devido às irresistíveis pressões internas e externas, a partir de meados do século XIX o debate em torno da abolição entraria na agenda política do império, o que o levaria a promulgar um conjunto de leis visando estender ao máximo a vigência do Modo Escravista de Produção e proteger os senhores de escravos dos iminentes prejuízos que deveriam arcar com a abolição. Forçado, o Estado imperial implementaria um conjunto de medidas que colocariam as premissas para o posterior desenvolvimento do mercado interno brasileiro³⁷⁹, não pela adoção de uma deliberada política econômica de desenvolvimento da economia de mercado, mas na forma de concessões pontuais que tinham o objetivo de prorrogar a queda do regime.

³⁷⁸ Até fins do século XVIII, a Inglaterra dominara o tráfico negreiro, detendo o seu monopólio para a América Espanhola.

³⁷⁹ Não se deve esquecer que o primeiro e maior passo foi a própria constituição de um Estado Nacional, o que se efetivou com a independência e a promulgação da Constituição do Império do Brasil, de 1824. A formação do Estado-Nação automaticamente coloca as premissas para o desenvolvimento de um sistema econômico nacional. Como se sabe, estas premissas permaneceram em forma embrionária, pouco desenvolvida, exatamente em virtude do tipo de reprodução social que a *forma valor*, desenvolvida no centro do sistema econômico mundial, marcada pela sua trajetória colonial num esquema de relacionamento centro/periferia, determinou para o desenvolvimento brasileiro. A questão é filosófica ao mesmo tempo, visto que a potência ou necessidade histórica, para se tornar ato, precisa da incidência do elemento mediador do conjuntural ou político.

A 06 de outubro de 1835, foi promulgada Lei que abolia o *direito de primogenitura* e o *morgadio*³⁸⁰, instituições jurídicas de natureza feudal, herdadas de Portugal desde a colonização. O *morgadio* era uma forma de propriedade fundiária que tornava a terra *indivisível* e *intransferível*, enquanto o direito de primogenitura determinava que a propriedade fundiária fosse herdada pelo primogênito da família. Sua natureza reprodutora da estratificação social³⁸¹ própria a um Modo Feudal de Produção é evidente. Tais restrições, por óbvio, colocavam obstáculos à transformação da terra em mercadoria livremente transacionável³⁸², apesar de os institutos jamais terem tido aplicabilidade total no Brasil.

Em 1850, o Estado imperial promulgaria três leis visando realizar concessões parciais às forças sociais internas e à Coroa Britânica e que teriam grandes efeitos na formação de um mercado interno nacional: a Lei Eusébio de Queiroz, de 04 de setembro de 1850, a Lei de Terras (Lei nº 601, de 1850) e o Código Comercial (Lei 556, de 25 de junho de 1850). A primeira proibia definitivamente o tráfico de escravos no Brasil colocando a iminência da escassez de mão-de-obra para o trabalho na lavoura, diminuindo sua rentabilidade e colocando a necessidade de formação de um *mercado de trabalho assalariado* que poderia ter ocorrido a partir da absorção dos ex-escravos, mas que preferiu lançar mão do imigrante europeu.

A Lei Eusébio de Queiroz pode ser identificada como o princípio do processo que desembocaria, em 1942, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e que definiria as condições jurídicas da reprodução da classe trabalhadora no Brasil. A Lei de Terras abolia o sistema de concessões e sesmarias, transformando a *terra* em *propriedade privada*, consolidando o domínio dos sesmeiros sobre a propriedade fundiária e autorizando o governo a vender terras devolutas em hasta pública ou fora dela. Com isso criava uma indenização indireta pela abolição aos senhores de escravos através da valorização das suas terras. Por outro lado, impossibilitava que

³⁸⁰ Sobre esses dois institutos, ver PEREIRA, José Flávio & PEREIRA, Lupércio Antônio. Instituições jurídicas, propriedade fundiária e desenvolvimento econômico no pensamento de José da Silva Lisboa (1829). *História*, 2006, vol 25, n. 2, p.192-213 e BITTAR FILHO, Carlos Alberto. A apropriação do solo no Brasil colonial e monárquico: uma perspectiva histórico-jurídica. *Revista de informação legislativa*, Senado Federal, Distrito Federal, a. 37, n. 148, pp. 177-181, out./dez. 2000.

³⁸¹ BITTAR FILHO, Carlos Alberto. A apropriação do solo no Brasil colonial e monárquico: uma perspectiva histórico-jurídica. Op. cit., p. 180, assevera que o morgadio determinava o destino de toda a família do senhor de escravos: “as mulheres recebiam o dote; o segundo filho homem bacharelava-se em Direito em Coimbra; o terceiro filho ingressava em uma ordem religiosa”.

³⁸² Como ressalta POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 89, trabalho, terra e dinheiro, somente por uma ficção, podem ser consideradas mercadorias, isto é, mercadorias fictícias.

escravos libertos e imigrantes europeus pudessem adquirir terras sem antes se engajar na venda assalariada de sua força de trabalho³⁸³, criando condições para a criação de um exército de reserva constitutivo de um mercado interno de trabalho.

A Lei de Terras de 1850 realizava a função de iniciar a formação de um *mercado interno de terras* e, ao mesmo tempo, criar condições estruturais para que o *mercado de trabalho* se desenvolvesse, colocando, enfim, as condições gerais para a formação do mercado interno de *consumo*. Finalmente, a proibição do tráfico teria o efeito de desmobilizar capitais antes invertidos em escravos para novas atividades, principalmente de natureza mercantil³⁸⁴, tornando necessária a regulamentação de um novo setor que conseqüentemente se expandiria com a absorção daqueles excedentes. Dessarte, o Código Comercial iniciaria a regulamentação do mercado interno estabelecendo regras para o exercício da atividade comercial no território nacional. Marcado por uma ideologia *mercantilista*, não *industrializante*, o Código Comercial visava reproduzir a lógica agrário-exportadora vigente constituindo-se numa lei de interesse da ampla burguesia mercantil que se desenvolvera em torno da atividade produtora primária escravista. O Código Comercial conferia forma jurídica ao desenvolvimento de atividades mercantis, no que se constituía no corolário lógico da Lei Eusébio de Queiroz e da Lei de Terras.

É nesse influxo que, lentamente, vai se formando, a partir da esfera do político e com grandes reflexos no ordenamento jurídico nacional, um mercado interno de trabalho necessário à consolidação de um Modo Capitalista de Produção. Nesse sentido, a consolidação do instituto jurídico do *contrato de trabalho* sofreu compreensíveis avanços e revezes na história brasileira. A análise lógico/histórica³⁸⁵

³⁸³ BRUM, Argemiro. *Desenvolvimento econômico brasileiro*. 23. ed. Ijuí: Unijuí; Petrópolis: Vozes, 2003, p. 158.

³⁸⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil: colônia e império*. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, s/d, p. 93: “O efeito imediato desta supressão do tráfico foi liberar subitamente capitais consideráveis invertidos. [...] Assinala-o ainda em 1860 o relatório deste ano da comissão de inquérito da Câmara sobre o meio circulante: “Este fato (a supressão do tráfico), como é sabido, teve um imenso alcance, mudando completamente a face das coisas na agricultura, no comércio, na indústria. Os capitais que eram empregados nestas ilícitas transações afluíram à praça, do que resultou uma baixa considerável nos descontos; o dinheiro abundava e uma subida extraordinária teve lugar nos preços das ações de quase todas as companhias”. A vida comercial se intensifica. As emissões bancárias, de pouco mais de 1.000 contos em 1850, crescem para quase 20.000 em 1854. Três anos depois, o Banco do Brasil – em que se tinham fundido os antigos bancos emissores – tinha elevado esta emissão a mais do dobro”.

³⁸⁵ Sincrônico/diacrônica.

de sua consolidação permite verificar como um instituto jurídico intimamente ligado à reprodução de um sistema econômico determinado pode se desdobrar do *menos desenvolvido* para o *mais desenvolvido* e como o mais desenvolvido pode, diante de uma lógica societal diferente, retroceder a formas menos desenvolvidas ou atrofiadas, permanecendo como uma forma subordinada da realidade³⁸⁶.

A primeira lei brasileira de locação de serviços por homens livres (= contrato de trabalho) brasileiros ou estrangeiros foi a Lei de 13 de setembro de 1830³⁸⁷, que regulamentava o contrato entre locador (trabalhador) e locatário (empregador) do serviço a partir dos postulados clássicos do direito privado liberal, ou seja, sob o primado da *autonomia da vontade* e, principalmente, do *pacta sunt servanda*, somente aceitando como forma de resolução contratual o seu cumprimento efetivo ou a *non adimpleti contractus* (negativa de cumprimento da obrigação porque a outra parte não cumpriu a sua contraprestação)³⁸⁸, além de impor, ao trabalhador que descumprisse o contrato uma pena de prisão por inadimplemento cível³⁸⁹.

Evidentemente, numa nação ainda dominada pela lógica de reprodução social hegemônica do Modo Escravista de Produção, o trabalho livre e suas formas jurídicas não encontravam ambiente para se desenvolver, sendo que a Lei em questão não exerceu, no real, efeitos práticos para o desenvolvimento de relações reais assalariadas, permanecendo como uma instituição subordinada ou acessória da lógica societal prevalecente. No entanto, essa lei indiciava as tensões de uma época de transição, visto que ao mesmo tempo que proibia que o contrato de trabalho por ela regulamentado fosse firmado com “africanos bárbaros”, permitia em caráter excepcional que o contrato fosse firmado com negros brasileiros libertos, admitindo implícita e esquizofrenicamente que no Brasil haviam negros ainda

³⁸⁶ Os aspectos *históricos* do desenvolvimento do mercado de trabalho no Brasil foram buscados em KIRDEIKAS, João Carlos Vieira. *O Estado e a formação do mercado interno para o capital no Brasil: 1850-1903*. 115 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

³⁸⁷ BRASIL. Lei de 13 de setembro de 1830. Regula o contrato por escrito sobre prestação de serviços feitos por brasileiro ou estrangeiro dentro ou fora do império. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-13/P%C3%A1ginas%20de%20Legimp-134.pdf>>. Acesso em 09 dez. 2008.

³⁸⁸ Dispunha o artigo 3º da Lei: “O que se obrigou a prestar serviços só poderá negar-se à prestação deles, enquanto a outra parte cumprir a sua obrigação, restituindo os recebimentos adiantados, descontados os serviços prestados, e pagando a metade do que mais ganharia, se cumprisse o contrato por inteiro”.

³⁸⁹ Dispunha o artigo 4º da Lei: “Fora do caso do artigo precedente, o Juiz de Paz constrangerá ao prestador dos serviços a cumprir o seu dever, castigando-o correccionalmente com prisão, e depois de três correções ineficazes, o condenará a trabalhar em prisão até indenizar a outra parte”.

considerados *coisas* ao mesmo tempo em que haviam negros considerados sujeitos de direitos, capazes, portanto, de exercer a autonomia da vontade, vendendo sua força de trabalho no mercado³⁹⁰.

Posteriormente surgiria a Lei 108, de 11 de outubro de 1837³⁹¹, regulamentando especificamente o contrato de prestação de serviços dos imigrantes estrangeiros, prevendo inclusive hipóteses de justa causa para despedida do trabalhador³⁹² e depósito prévio, pelo empregador, da verba pedida pelo empregado, como pressuposto do direito de defesa³⁹³. Como a anterior, impunha condições leoninas aos trabalhadores em regime de quase-escravidão, valendo-se, inclusive, largamente, da prisão civil por inadimplemento contra eles³⁹⁴. Evidentemente essa nova lei, também subordinada à lógica de reprodução social escravista, não foi capaz de desenvolver um mercado interno de trabalho visto que a permanência do trabalho escravo continuava impedindo o desenvolvimento de formas de trabalho livre e o seu caráter repressivo não criava estímulos subjetivos para que os trabalhadores europeus, já acostumados ao tipo de trabalho industrial e ao

³⁹⁰ Dispunha o artigo 7º da Lei: “O contrato mantido pela presente lei não poderá celebrar-se, debaixo de qualquer pretexto que seja, com os africanos bárbaros, à exceção daqueles, que atualmente existem no Brasil”.

³⁹¹ BRASIL. Lei n. 108, de 11 de outubro de 1837. Dando várias providências sobre os contratos de locação de serviços dos colonos. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/Legimp-23/Legimp-23._9.pdf>. Acesso em 10 dez. 2008.

³⁹² Dispunha o artigo 7º da Lei: “O locatário de serviços, que, sem justa causa despedir o locador antes de se findar o tempo por que o tomou, pagar-lhe-á todas as soldadas, que este devêra ganhar, se o não despedira. Será justa causa para a despedida: 1.º Doença do locador, por forma que fique impossibilitado de continuar a prestar os serviços para que foi ajustado; 2.º Condenação do locador à pena de prisão ou qualquer outra que o impeça de prestar o serviço; 3.º Embriaguês habitual do mesmo; 4.º Injúria feita pelo locador à seguridade, honra ou fazenda do locatário, sua mulher, filhos, ou pessoa de sua família; 5.º Se o locador, tendo-se ajustado para o serviço determinado, se mostrar imperito no desempenho do mesmo serviço”.

³⁹³ Dispunha o artigo 16 da Lei: “Nenhuma ação derivada de locação de serviços será admitida em juízo, se não for acompanhada do título do contrato. Se for de petição de soldadas, o locatário não será ouvido, sem que tenha depositado a quantia pedida, a qual, todavia não será entregue ao locador, ainda mesmo que preste fiança, senão depois de sentença passada em julgado”.

³⁹⁴ Dispunha o artigo 8º da Lei: “Nos casos do número 1º e 2º do artigo antecedente, o locador despedido, logo que cesse de prestar o serviço, será obrigado a indenizar o locatário da quantia que lhe dever. Em todos os outros pagar-lhe-á tudo quanto dever, e se não pagar logo, será imediatamente preso, e condenado a trabalhar nas obras públicas por todo o tempo que for necessário, até satisfazer com o produto liquido de seus jornais, tudo quanto dever ao locatário, compreendidas as cusas a que tiver dado causa. Não havendo obras públicas, em que possa ser admitido a trabalhar por jornal, será condenado a prisão com trabalho, por todo o tempo que faltar para completar o do seu contrato: não podendo todavia a condenação exceder a dois anos. E o artigo 9º: “O locador, que, sem justa causa, se despedir, ou ausentar antes de completar o tempo do contrato, será preso onde quer que for achado, e não será solto, em quanto não pagar em dobro tudo quanto dever ao locatário, com abatimento das soldadas vencidas: se não tiver com que pagar, servirá ao locatário de graça todo o tempo que faltar para o complemento do contrato. Se tornar a ausentar-se será preso e condenado na conformidade do artigo antecedente”.

sindicalismo, imigrassem para o mercado brasileiro, o que para eles representaria um retrocesso.³⁹⁵

Ora, a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, proibindo o tráfico negreiro, iniciaria a conformação de *condições lógicas* para que um mercado de trabalho livre no Brasil começasse a se desenvolver, mesmo que de forma ainda limitada. Assim, o Código Comercial de 1850, ao regulamentar as atividades mercantis que inevitavelmente absorveriam capitais retidos na força de trabalho escrava, regulava também, no capítulo denominado “Da Locação Mercantil” (artigos 226 a 246) os contratos de locação de serviços e de coisas conjuntamente (ainda abordados na ótica do direito privado liberal), sem prever nenhum direito aos trabalhadores (locadores) frente aos empregadores (locatários do serviço), a não ser perceber o valor da contraprestação devida pelo serviço efetivamente prestado.

No entanto, a *proibição do tráfico* não determinaria o *fim do tráfico*, que ao contrário se intensificaria com a imensa valorização provocada pela escassez da *mercadoria traficada*. Seria somente em 1879, quando o processo da Abolição já se tornara inevitável, com a lógica escravista se deteriorando rapidamente, que seria promulgado o Decreto 2.827, de 15 de março de 1879³⁹⁶, de outra qualidade lógica, prevendo pela primeira vez direitos efetivos aos trabalhadores e parceiros rurais com o fim real de atrair trabalhadores livres (estrangeiros) para o mercado de trabalho nacional.

Alguns dispositivos dessa lei merecem destaque: a) o artigo 1º, § 1º, determinava que o Decreto só fosse aplicado à locação de serviços aplicados à agricultura, sendo que os trabalhos urbanos e industriais continuariam a ser regulados pelo insuficiente Código Comercial de 1850, tal era a prevalência da lógica agrarista então prevalecente; b) o artigo 9º previa que o Decreto admitia a locação de serviços propriamente ditos (contrato de trabalho), a parceria agrícola e a parceria pecuária, sendo que essas duas formas viriam a ser, com a Abolição da

³⁹⁵ Aliás, o grande desenvolvimento de formas de trabalho em parceria, colonato e peonagem logo após a abolição da escravidão e durante toda a primeira República deveu-se, sobretudo, a ainda insuficiente substituição do trabalho escravo pelo trabalho assalariado do trabalhador europeu, o que evidencia o aparente paradoxo de, já àquele tempo, o Brasil contar ao mesmo tempo com um exército estrutural de reserva e uma relativa escassez de mão-de-obra.

³⁹⁶ BRASIL. Decreto n. 2.827, de 15 de março de 1879. Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis%201879%20\(969p\)/leis1879_1003.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/infdoc/conteudo/colecoes/legislacao/legimpcd-06/leis%201879%20(969p)/leis1879_1003.pdf)>. Acesso em 10 dez. 2008.

escravidão, hegemônicas frente ao trabalho livre; c) o artigo 11 limitava o tempo do contrato de trabalho para o nacional em 06 anos, salvo direito de renovação, evitando-se que sob o manto de um contrato de trabalho se estabelecessem relações veladas de escravidão; d) o artigo 14 limitava o tempo do contrato de trabalho para o estrangeiro em 05 anos, salvo expressa renovação; e) o artigo 15 limitava o tempo do contrato de trabalho do menor a tempo que não transpusesse a menoridade; f) o artigo 16, em referência ao §3º, do artigo 4º, da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), limitava o tempo do contrato de trabalho dos negros libertos em 07 anos; g) o artigo 19 declarava nulos de pleno direito os contratos de trabalho que impusessem ao locador obrigações por dívidas de outros que não fossem sua mulher ou filhos menores ou que impusessem ao locador obrigações por dívidas não provenientes da locação e posteriores a ela (evitando a prática muito comum do endividamento junto ao locatário pela compra de produtos básicos), os contratos que impusessem ao locador a obrigação de pagar mais do que metade das passagens e despesas de instituição, os contratos que estipulassem juros pelo débito do locador junto ao locatário; h) o artigo 20 permitia ao locador imigrante que houvesse contratado fora do território nacional romper o contato no prazo de um mês, desde que pagasse integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas pelo locatário; i) o artigo 38 previa as hipóteses de justa causa para a despedida do locador pelo locatário e o artigo 39 previa as hipóteses de justa causa para que o locatário se despedisse, proibindo que o locador permanecesse por mais de três meses sem perceber seu salário; j) o artigo 42 previa que o locador possuía ação executiva para cobrar seus salários do locatário; k) os artigos 69³⁹⁷ e 77³⁹⁸, em conjunto, criminalizavam a ausência ao trabalho ou a negativa de trabalhar, impondo pena de prisão de 05 a 20 dias aos faltosos, e prisão até o julgamento quando cometida de forma coletiva (greve).

Como se vê dos dispositivos acima, a regulamentação estatal relativizava o primado da autonomia da vontade e o *pacta sunt servanda*, impondo regras claras à contratação de trabalhadores livres. No entanto, uma vez abolida a escravidão e

³⁹⁷ Dispunha o artigo 69 da Lei: “(a) O locador, que, sem justa causa, ausentar-se; (b) O que, permanecendo no estabelecimento não quiser trabalhar [...] Incorrerão na pena de prisão por 5 a 20 dias”.

³⁹⁸ Dispunha o artigo 77 da Lei: “Nas hipóteses do art. 69 (a e b), por todos os fatos cometidos coletivamente por alguns locadores, serão esses infratores detidos até o julgamento, que com urgência promover-se-á num só processo”.

com ela a lógica de reprodução societal que lhe era subjacente, essa lei seria revogada com a Proclamação da República, em 1890, sob o curioso argumento liberal clássico de que a regulamentação do contrato de trabalho atentava contra a liberdade individual ferindo a imagem do Brasil frente às nações européias³⁹⁹, prevalecendo, daí em diante, até a década de 1930, a visão de que o mercado de trabalho deveria permanecer submetido à *autonomia da vontade* e ao *pacta sunt servanda*, vale dizer, à total liberdade contratual.

Observe-se: o que poderia parecer um retrocesso pontual, com a revogação de uma norma mais desenvolvida convivendo num ambiente lógico menos desenvolvido⁴⁰⁰, acabava por se mostrar mesmo assim um progresso total, na medida em que a lógica social havia sido transformada, colocando, na história, um ambiente lógico mais avançado para o posterior surgimento de leis mais condizentes com o desenvolvimento de relações trabalhistas no Brasil⁴⁰¹.

No entanto, com a Abolição, apesar das grandes correntes imigratórias européias que para cá convergiram, desenvolveu-se uma forma pré-capitalista de trabalho, fundado na peonagem, na meação e no colonato, que só seria definitivamente suplantada a partir da Revolução de 1930. De qualquer forma, o conjunto de leis de 1850, que se constituíam mais em imposições ao do que em imposições *do* regime, iniciavam o processo de transição do velho modo escravista de produção para uma nova ordem social que se instauraria com a República.

A Lei Áurea (Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888), coroaria o processo da Abolição da escravidão no Brasil, sepultando de uma vez o trabalho escravo e abrindo a possibilidade de desenvolvimento de um mercado interno de trabalho

³⁹⁹ KIRDEIKAS, João Carlos Vieira. *O Estado e a formação do mercado interno para o capital no Brasil: 1850-1903*. Op. cit., p. 70.

⁴⁰⁰ Uma lei mais desenvolvida, ou seja, dominada por uma lógica social ainda inexistente, *tende* a atrofiar se o Estado não intervier para realizar esta lei. Tudo depende das condições objetivas, ou seja, do amadurecimento histórico que permita a existência de uma norma em consonância com o grau de desenvolvimento de uma dada sociedade. Aqui, não há fatalismos. A intervenção consciente do homem na história tem capacidade transformadora da realidade, na medida em que o homem identifica as possibilidades históricas que estão maduras naquela mesma realidade. Seria impossível que o Estado romano, por um ato de vontade, implementasse um Modo Capitalista de Produção sem que as condições sociais para isso estivessem colocadas.

⁴⁰¹ De pouca valia para a constituição de um mercado interno de trabalho no Brasil foi o Decreto 2.827, de 15 de março de 1879, uma norma com pressupostos lógico-burgueses convivendo de forma subordinada a uma lógica societal escravista. A abolição da escravidão, ao abrir a história para uma nova lógica societal mais avançada, mesmo havendo retrocedido o instituto jurídico do contrato de trabalho às velhas formas liberais, contribuiu de forma muito maior e revolucionária para pavimentar a constituição do Modo Capitalista de Produção no Brasil.

assalariado, que se desenvolveria de forma lenta e incompleta até a Revolução de 1930, por dentro das formas coronelistas de dominação e exploração. A Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, e a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, sepultariam a superestrutura estatal escravista, que trabalhava para reproduzir o velho Modo Escravista de Produção e que uma vez derrotado, tornou aquele mesmo aparelho de Estado obsoleto e sem sentido. Surgia, em seu lugar, um aparelho de Estado de tipo burguês, fundamental para o estabelecimento das bases político-jurídicas que permitiriam o posterior desenvolvimento de relações econômicas de produção fundadas na *forma valor*.

Um aparelho de Estado burguês compõe a estrutura de um Modo Capitalista de Produção, sendo fundamental para administrar as condições gerais exteriores à reprodução de seus automatismos, sendo impensável a instauração desse tipo de organização econômica numa nação advinda do processo colonial sem a atuação de seus mecanismos políticos. Após a formação do Estado burguês republicano no Brasil, o novel aparelho daria continuidade a promulgação de várias leis com conteúdo econômico que visavam constituir e reproduzir um mercado interno nacional, a partir do qual um Modo Capitalista de Produção pudesse vicejar.

Evidentemente, isso não se deu de forma alheia às disputas políticas e às contradições prementes que levaram o Brasil a se definir numa economia dependente e subdesenvolvida. O Código Civil de 1916, ainda marcado por uma visão privatista das relações sociais e de sua interligação com o aparelho de Estado, deu grande impulso à regulação das relações entre indivíduos no Brasil. Entretanto, seu espírito colocava os interesses privados dos indivíduos atomizados na regência do interesse público, com a esfera do Estado e da Constituição renegadas a um papel secundário. Surgido sob uma lógica geral marcada por formas agrárias de reprodução social, sua lógica específica gira em torno da reprodução social focada na inter-relação entre as esferas da *família* e da *sociedade civil*, com prevalência interna da primeira esfera, própria à reprodução de uma sociedade patriarcal e com prevalência da segunda esfera, no que tange à relação externa da economia nacional com as nações do centro do capitalismo.

A autonomia da vontade [liberdade contratual] e o *pacta sunt servanda* reinavam absolutos diante da ordem social traçada pelo Código Civil, uma ordem na qual o interesse público se realizava mediante a realização dos interesses egoístas dos homens isolados. Não há traço de submissão à Constituição de 1891 em seu bojo, gozando de absoluta autonomia diante dela. Isso daria origem a várias gerações de juristas privatistas para os quais as constituições não teriam o menor valor. Porém, traçava o estatuto jurídico geral da propriedade privada (*Direito das Coisas*) e a partir dele os desdobramentos lógicos da propriedade se desenvolvendo no tempo e no espaço sociais: em primeiro lugar, traçando o perfil das pessoas (*Direito de Personalidade*, estatuto jurídico dos sujeitos de direitos, ou seja, dos sujeitos aptos a contratar numa sociedade de mercado) e dos bens passíveis de se constituir em propriedade privada (bens no comércio).

Em seguida, estabelecendo os critérios gerais de validade das relações jurídicas que envolvem pessoas e bens (prescrição, decadência, validade do ato jurídico, formas de extinção, etc.). Abordando também as relações interindividuais em torno da propriedade, como as de família (*Direito de Família*, ou seja, as relações patrimoniais familiares); as relações creditícias, patrimoniais entre credor e devedor (*Direito das Obrigações*, ou seja, direito das obrigações dos indivíduos entre si e com seu patrimônio); e da transmissão do patrimônio dos mortos para seus sucessores (*Direito das Sucessões*, ou direito da transmissão da propriedade privada familiar aos sucessores).

No que tange à regulamentação do contrato de locação de serviços, o Código Civil de 1916 tratou a matéria de forma liberal, como não poderia deixar de ser, mas previu alguns direitos, como a obrigatoriedade de indenização ao trabalhador-locador demitido sem justa causa (artigo 1.228), justa causa para desoneração do serviço pelo locador (artigo 1.226) tempo máximo de 04 anos para a execução do contrato (artigo 1.220), evitando-se procedimentos que acabassem por reduzir o trabalhador à condição análoga à de escravo, aviso prévio bilateral (artigo 1.221). Apesar de parecer uma lei menos desenvolvida que o Decreto 2.827, de 15 de março de 1879, no que tange aos direitos sociais, o Código Civil de 1916, de cunho liberal-abstencionista, se colocava numa sociedade mais desenvolvida que aquela onde o Decreto havia sido criado e por isso mesmo, revogado.

Depois de um longo período de prevalência dos interesses agrário-exportadores, a Revolução de 1930, finalmente, daria impulso político à consolidação da *forma valor* no Brasil, em substituição à lógica agrarista antes dominante. A Constituição de 1934, já sob o influxo do constitucionalismo social, de evidente filiação intervencionista, dotaria o Estado dos instrumentos políticos e jurídicos necessários à transformação induzida da economia nacional rumo a uma economia industrial, sendo que a Constituição de 1937 aprofundaria, sob o regime do Estado Novo, esses instrumentos. A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, que se torna realidade em 1942, mas que é um processo iniciado desde o primeiro momento da Revolução de 1930, tem um papel decisivo na constituição política de um mercado de trabalho e de um mercado de consumo internos ao finalmente autonomizar o contrato de trabalho, antes tratado como locação de serviços, em relação ao direito privado, submetendo-o ao direito público (ou seja, ao primado dos interesses universais da nação), conferindo-lhe as garantias inerentes à prevalência do interesse público sobre o privado, com sensível relativização da *autonomia da vontade* e dos rigores do *pacta*.

Aqui, a forma jurídica da relação de trabalho (o contrato) se autonomiza do Direito Privado e se desenvolve ao máximo, sob o manto do Direito Público [com prevalência do interesse público de industrialização da nação, manifestado pelo Estado sobre o interesse privado abstencionista, que mantinha a nação presa aos velhos automatismos econômicos agraristas] a ponto de dar origem a uma disciplina jurídica distinta, atuante no real como uma intervenção consciente do Estado, forçando o desenvolvimento de relações de trabalho fundadas na *lógica valor*. A organização verticalizada dos trabalhadores via sindicatos controlados pelo Ministério do Trabalho, tinha o condão de exercer pressão anulatória dos efeitos econômicos da existência de um exército estrutural de reserva, ou seja, um achatamento salarial tal que tornasse a atividade industrial uma alternativa de última instância de empregabilidade. O Estado, com a promulgação de leis trabalhistas criava ambiente propício para o desenvolvimento de relações de produção fundadas na *forma valor*.

A Lei de Usura, de 1933, ao estabelecer limites jurídicos ao *pacta sunt servanda*, teria grande poder de regulação política dos capitais portadores de juros, ao reprimir a atividade rentista e induzir a sua inversão ao setor produtivo. Como se

sabe e se verá mais adiante, o capital portador de juros possui tendência a se autonomizar do capital produtivo, se auto-valorizando através do circuito D-D' com caráter parasitário frente à atividade produtiva, ao salário ou outras formas de renda. Com a proibição da usura e fixação da taxa de juros legalmente praticável no mercado interno o Estado implementava importante medida para o incentivo da atividade produtiva.

O Decreto-lei 869, de 18 de novembro de 1938, seria o primeiro de uma série de leis visando regular a concorrência no Brasil. Pode ser considerado a primeira lei antitruste nacional, que nasce com uma função constitucional definida: tutelar a economia popular e, portanto, o consumidor. Paula Forgioni lembra que, no Brasil, o antitruste não nasceu como elo lógico de ligação entre o liberalismo econômico e a manutenção da liberdade de concorrência: “Nasce como repressão ao poder econômico e tendo como interesse constitucionalmente protegido o interesse da população, do consumidor”⁴⁰².

Dessa forma, pela via transversa da defesa do consumidor e, portanto, com intuito dinamizador do mercado de consumo, o Decreto-lei 869/1938 obrava politicamente pela criação de instrumentos institucionais que substituíssem e induzíssem a livre concorrência entre as incipientes empresas nacionais, visto que, como se sabe, os atos fraudulentários da livre concorrência, como a formação de trustes e cartéis, tem como principal resultado inserir elementos desestabilizadores na formação dos preços, com grande capacidade de produção de demanda artificial que puxa processos inflacionários, com capacidade de afetar a estabilidade de toda a Ordem Econômica Nacional.

Por outro lado, a defesa da concorrência no Brasil, com o Decreto-Lei 869/1938, nascia atrelada à defesa do incipiente capital nacional, que mal começara a dar os primeiros passos e já iniciava a sofrer a concorrência das grandes empresas multinacionais, principalmente norte-americanas. Por isso, o Decreto-Lei nasce de uma visão nacionalista de defesa do interesse nacional contra o poder estrangeiro, patrocinada, no governo Vargas, principalmente pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Agamêmnon Magalhães, para quem o poder do

⁴⁰² FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*. 2. ed. São Paulo: RT, 2005, p. 114.

capital estrangeiro colocaria em xeque a soberania e a estabilidade nacionais.⁴⁰³ Posteriormente, o próprio Ministro Agamêmnon Magalhães seria autor do projeto que deu origem ao Decreto-Lei 7.666, de 22 de junho de 1945, que ficaria conhecido como Lei Malaia, um documento legal mais sistemático que o primeiro, que aprofundava a repressão ao abuso do poder econômico.

Por detrás do novo diploma legal, encontrava-se a convicção de Vargas de que a violenta reação política que contra ele se erguera ao fim da Segunda Guerra Mundial era patrocinada por poderosos interesses de grupos financeiros nacionais e internacionais, bem como aquele espírito nacionalista manifestado desde o Decreto-Lei 838.⁴⁰⁴ Moniz Bandeira noticia que o Departamento de Estado norte-americano interpretara a Lei Malaia como “um ato de nacionalismo econômico, que desencorajava a entrada de capitais estrangeiros no Brasil”⁴⁰⁵. O caráter nacionalista do ato fica evidente, inclusive pelo fato de a Lei Malaia ter caído junto com o presidente deposto tendo sido revogada em 09 de novembro de 1945, após pouco mais de dois meses de vigência.

Nova lei de defesa da concorrência somente surgiria em 1962, no governo nacionalista de João Goulart, com a Lei 4.137 que, no entanto, seria esterelizada pelo regime militar, visto que, como ressalta G. Bercovici “a política econômica do regime militar era francamente favorável à concentração empresarial e à formação de conglomerados”⁴⁰⁶, sob comando do capital internacional, principalmente norte-americano. A Lei dos Crimes contra a Economia Popular (1.521, de 26 de dezembro de 1951) pode-se dizer, nasce do recuo frente à defesa da concorrência intentada pela Lei Malaia, no governo Vargas, misturando as matérias referentes à economia popular e ao abastecimento com a matéria da concorrência, que assume conotação penal, repressiva e não preventiva, como é da técnica das atuais leis antitrustes.

Outro importante lance da constituição de um mercado interno nacional foi a seqüência de tentativas do governo brasileiro em limitar a remessa de capitais, principalmente estadunidenses, para o exterior. No governo Dutra, surgira o Decreto-

⁴⁰³ FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*. Op. cit., p. 117.

⁴⁰⁴ FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*. Op. cit., p. 120.

⁴⁰⁵ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Presença dos Estados Unidos no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 417.

⁴⁰⁶ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 30.

lei 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, determinando que a remessa de lucros, juros e dividendos não ultrapassassem 8% do valor do capital registrado. Através da omissão ou registro falso da entrada de capitais internalizados no Brasil, montou-se verdadeiro esquema de fraude que levou ao desrespeito flagrante ao decreto⁴⁰⁷.

Durante o segundo governo Vargas, surgiria o Decreto 30.363, de 03 de janeiro de 1952, regulamentando o Decreto-lei 9.025. A queda de braços seria perdida por Vargas, que promulgaria a Lei 1.807, de 07 de janeiro de 1953, que proporcionava aos capitais estrangeiros um regime de privilégios. Em 05 de janeiro de 1954, Vargas voltaria suas baterias novamente à tentativa de limitação da remessa de lucros, com a promulgação do Decreto 34.839, fixando em 10% ao ano (8% para os juros) a remessa de lucros e dividendos e impondo obrigatoriedade de os capitais serem registrados na SUMOC, como condição de gozo dos direitos previstos em lei. Vargas estava convicto, como em 1945, que as empresas norte-americanas empreendiam esforços para sabotar o seu governo⁴⁰⁸.

O Decreto seria revogado com sua morte. A questão da remessa de capitais voltaria à pauta política no governo João Goulart, representando importante episódio na tentativa de o Estado Nacional consolidar um mercado interno no Brasil e pode ser considerada uma continuidade das medidas nacionalistas implementadas desde o governo Vargas. A Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962 “tocou num aspecto central do imperialismo daquele período, qual seja, impediu que a mais-valia criada na esfera nacional retornasse para a origem, rompendo assim o próprio ciclo internacional do capital”⁴⁰⁹. Isso, de alguma forma, “minava os fundamentos do que poderíamos chamar de via colonial ou subordinada de desenvolvimento capitalista no Brasil”⁴¹⁰.

É que a lei em questão estabelecia mecanismos que impunham obstáculos legais ao livre fluxo de capitais investidos no Brasil para o exterior. O artigo 31 da lei dispunha que “As remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de 10% sobre o valor dos investimentos registrados”. Com isso, a lei pretendia

⁴⁰⁷ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Presença dos Estados Unidos no Brasil*. Op. cit., p. 473 e ss.

⁴⁰⁸ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Presença dos Estados Unidos no Brasil*. Op. cit., p. 473.

⁴⁰⁹ GENNARI, Adilson Marques. A nação e o capital estrangeiro: um estudo sobre a lei de remessa de lucros no governo João Goulart. In: III CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA E 4ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 1999. Curitiba, Brasil, p. 04.

⁴¹⁰ GENNARI, Adilson Marques. A nação e o capital estrangeiro. Op. cit., p. 03.

incentivar o reinvestimento do valor aqui produzido, pelas corporações internacionais o que evidentemente afrontava os interesses econômicos de curto prazo não somente das empresas norte-americanas, como também do governo dos EUA.

Evidentemente, se o desenvolvimento é o motor da superação da dependência, jamais interessou ao governo norte-americano ou às empresas daquela nação *desenvolver* as forças produtivas brasileiras, tornando o capitalismo brasileiro intrinsecamente inovador, como ocorre com a economia das nações localizadas no centro do sistema econômico mundial. Na verdade, essas empresas, quando se instalavam em uma nação periférica, exportavam para o seu interior todo o seu *know-how*, vale dizer, sua tecnologia, seus bens de capital, seus dirigentes, ocupando do país receptor somente sua força de trabalho, mais barata que no país sede e matérias primas mais facilmente exploráveis, além de peças de menor valor-agregado que poderiam ser produzidas por pequenas e médias empresas locais.

O reinvestimento, na própria economia nacional do lucro aqui obtido por essas empresas teria o efeito de dinamizar a economia brasileira rumo ao desenvolvimento e a inovação tecnológica, ao obrar no sentido da acumulação interna de excedentes forçada política e juridicamente pelo Estado, em oposição à liberdade do fluxo dos capitais que obrava no sentido de desacumular valor aqui produzido para acumular no centro do capitalismo mundial, atitude que reproduz o velho esquema colonial da economia brasileira.

Assim se constata o caráter revolucionário que a Lei de Remessa de Capitais, e as duas primeiras leis antitrustes brasileiras tiveram para a consolidação de um forte sistema econômico nacional. Assim como a Lei Malaia caíra com a deposição do presidente, um dos primeiros atos do novo governo “revolucionário” que se instaurou com o golpe militar de 1964 foi a derrogação dos artigos que impunham, na Lei de Remessa de Lucros, obstáculos ao livre fluxo de capitais aqui produzidos para as nações-sede das empresas estrangeiras.

A Lei do Mercado de Capitais da Ditadura Militar (Lei 4.728, de 14 de abril de 1965) acabou por vir na contra-mão das leis anteriores, com caráter antinacional. E isso porque a instauração política de um *mercado de capitais* no Brasil, naquele momento histórico e naquelas condições lógicas atendia aos interesses da

expansão das grandes sociedades anônimas norte-americanas no Brasil, o que seria efetivado pelo governo instaurado a partir de abril de 1964.

Isso significa dizer que a constituição de um *mercado de capitais* não correspondia à expansão da empresa nacional ou de capital nacional – cujo porte e hiposuficiência tornava impossível a concorrência com as grandes corporações internacionais – fortalecendo o desenvolvimento do Modo Capitalista de Produção autônomo no Brasil, mas a criação de sérios obstáculos à constituição de um sistema econômico nacional na medida em que a expansão econômica que se garantiria com a Lei 4.728 seria a expansão do tipo econômico traçado pela política de Estado norte-americana, com o fim de enredar e consolidar sua hegemonia sobre o mercado mundial de produtos e de capitais e que viria a se consolidar com a financeirização da *forma valor*.

Os militares brasileiros eram nacionalistas. Mas dizer que os militares brasileiros eram nacionalistas é fazer afirmação de elevado nível de abstração. Que nacionalismo era esse? Esse nacionalismo era um nacionalismo de uma outra ordem do nacionalismo de Vargas e de Jango. O nacionalismo dos militares que deram o golpe de Estado de 1º de abril de 1964 era *dominado* pelo *anticomunismo*, ou seja, o interesse daquela casta burocrática era impedir que o Brasil viesse a compor, de qualquer forma, o campo de influência da URSS, no que esse interesse convergia com os interesses do governo norte-americano para a América Latina.

Em tempos de bipolarização e acirramento da Guerra Fria (Revolução Cubana, assassinato de J. F. Kennedy, expansão do nacionalismo na América Latina), qualquer rompimento com os interesses políticos e econômicos dos EUA, nação que liderava o bloco das nações capitalistas, significaria, automaticamente, alinhamento com o bloco oposto, dirigido pela URSS, como aconteceu com a revolução cubana, uma revolução inicialmente com caráter nacionalista que evoluiu rapidamente para o socialismo ao se ver isolada no contexto do bloco capitalista.

Dessa forma, num mundo assim bipolarizado, para os militares brasileiros, a luta contra a influência soviética passava, necessariamente, pela constituição de um campo de aliados onde se colocava não só o governo norte-americano como também as empresas norte-americanas atuantes no Brasil. A expansão dessas empresas conferiria ao país um tipo de desenvolvimento capitalista altamente

dependente dos EUA que na visão dos militares seria a melhor forma de impedir que o Brasil, como Cuba, viesse a sofrer uma tentativa de autarquização que levasse ao rompimento das relações internacionais com o bloco ocidental.

Essa interpretação facilita a compreensão da Lei do Mercado de Capitais promulgada pela Ditadura Militar. Facilitar o desenvolvimento do tipo de expansão econômica que os EUA traçaram para as economias sob sua influência, por intermédio da fixação de suas corporações em nações consideradas estratégicas não significava simplesmente uma ação de natureza econômica. Significava muito mais do que isso. A regulamentação de um mercado aberto de capitais no Brasil era medida fundamental para a expansão das sociedades anônimas norte-americanas, razão pela qual a Lei 4.728, veio acompanhada de um pacote de medidas legais destinadas a reestruturar todo o sistema financeiro nacional. Assim, a acompanhavam a Lei nº 4.537/64, que instituiu a correção monetária, através da criação da ORTN e a Lei nº 4.595/64, denominada lei da reforma bancária, que reformulou todo o sistema nacional de intermediação financeira e criou o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central.

Aliás, não se poderia falar no desenvolvimento de relações capitalistas de produção no Brasil, sem o correlato desenvolvimento de um *mercado monetário* e de um *mercado financeiro* aptos a criar e disponibilizar o capital-dinheiro necessário ao desenvolvimento das relações sociais subjacentes à *forma valor*. A formação histórica do sistema econômico nacional a partir das necessidades de acumulação no centro do capitalismo industrial acabou por impor, a partir de fora, uma forçada “vocaç o natural” da economia nacional à produção de produtos primários para exportação, o que também determinou a forma de financiamento de um tipo específico de desenvolvimento econômico para o Brasil e da conseqüente exploração do valor excedente aqui produzido pelos proprietários internacionais do capital-dinheiro, tudo circulando em torno do comércio exterior e dificultando a acumulação interna.

Aqui, caberia dizer, que o sistema econômico brasileiro sempre sofreu os martírios do excesso do capital financeiro e da falta dele. Excesso do capital financeiro internacional, naturalmente vocacionado à implementação de poderosos mecanismos de exploração das riquezas nacionais por intermédio do capital

portador de juros, e falta dele, na medida em que a atividade industrial no Brasil, antes da crise internacional instaurada no período de transição entre a hegemonia inglesa e a norte-americana sobre o mercado mundial foi tida como exótica tentativa de fugir às vantagens comparativas que o Brasil dispunha desde a colonização, o que somente seria revertido a partir de um projeto deliberado do Estado revolucionário pós-30.

Dessarte, o financiamento estrangeiro no Brasil tinha prioritariamente destinação para as atividades de produção primário-exportadoras, principalmente a produção cafeeira, reproduzindo os interesses de acumulação geográfica de excedentes na Inglaterra, Europa Ocidental e a esta época já também Estados Unidos, o que levou Caio Prado Júnior a caracterizar a economia brasileira como *colonial* e não *nacional*, esta entendida como “organização da produção em função das necessidades próprias da população que dela participa”⁴¹¹.

A industrialização nacional, a partir de 1930, se depararia com a peculiaridade de se iniciar ao tempo em que o capitalismo, na Europa, já havia dado o salto qualitativo para aquilo que Lênin chamava de *imperialismo*, ou seja, a fase superior onde o capital industrial se funde com o capital financeiro, estando este no comando do primeiro. O imperialismo tem por característica, em face das nações localizadas na periferia do capitalismo a instauração de uma “situação de dependência e subordinação” da economia interna em relação ao “conjunto internacional de que participa”⁴¹², por vias eminentemente financeiras, permitindo que os capitalistas financeiros se tornem sócios dirigentes das atividades produtivas que financiam, sobre as quais auferem seus lucros pela simples propriedade do capital-dinheiro que emprestam. Caio Prado Júnior descreve a situação que o capital financeiro internacional instaura para o sistema econômico nacional, brechando o avanço das forças produtivas internas, impossibilitando, assim, que a produção brasileira seja essencialmente inovadora em tecnologia:

Em primeiro lugar, o imperialismo atua como poderoso fator de exploração da riqueza nacional; não é outro seu objetivo que acaparar em proveito próprio a mais-valia do trabalho brasileiro [...] Mas o que o distingue é que tal exploração não se faz em benefício de uma classe brasileira, uma burguesia indígena (a não ser grupos insignificantes ligados diretamente ao capital financeiro, e tão internacionais quanto ele), mas de classes e

⁴¹¹ PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 13. ed. São Paulo: Brasiliense, 1970, p. 270.

⁴¹² PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Op. cit., loc. cit.

interesses completamente estranhos ao país. Isto é muito importante, porque neste processo não é apenas a classe trabalhadora que se desfalca, mas o país em conjunto que vê escoar-se para fora de suas fronteiras a melhor parcela de suas riquezas e recursos [...] Entre outros efeitos bem patentes estão a deficiência e a morosidade da acumulação capitalista brasileira, essencialmente débil. Falta ao país o elemento fundamental de progresso econômico [...] Finalmente, a ação do capital estrangeiro no Brasil atua como um elemento de constante perturbação das finanças nacionais. As flutuações do nosso mercado financeiro resultam em geral não de conjunturas internas e próprias da economia nacional, mas de situações inteiramente estranhas. Qualquer atividade brasileira, embora aparentemente sólida e de perspectivas brilhantes, pode ser gravemente afetada, mesmo paralisada de um momento para outro em virtude de ocorrências longínquas nos grandes centros financeiros do mundo.⁴¹³

Nessa conjuntura onde o Brasil surge, como Estado Nacional já dependente do financiamento externo, a industrialização brasileira se iniciaria exatamente em função do enfraquecimento desses elos que, na divisão internacional do trabalho, condicionavam a economia nacional ao velho esquema colonial de desenvolvimento a partir da relação centro/periferia. Na verdade, seria a escassez do capital financeiro estrangeiro no Brasil e não o excesso dele, que tornaria possível o aprofundamento da industrialização nacional, a partir da Revolução de 1930:

Sob o aspecto econômico, a crise econômica mundial de 1929 fez cessar o fluxo de capitais estrangeiros, reduziu a zero as reservas internacionais do País, determinou um brusco e profundo desequilíbrio nas contas externas, um déficit considerável, e teve como consequência a indispensabilidade de uma mudança de enfoque na economia, que se volta, então, para a criação de um mercado interno e lança as bases para o início do desenvolvimento industrial destinado a substituir as importações.⁴¹⁴

O *sistema monetário* e o *sistema financeiro* [crédito] possuem funções de primeira linha na reprodução do Modo Capitalista de Produção. A emissão regular da moeda, sua regulação e controle, são corolários lógicos da soberania nacional, jogando por terra o argumento liberal de que o econômico e o político atuam em instâncias separadas. O crédito acelera a movimentação do capital-dinheiro, permitindo ao capital-em-potência se tornar capital-em-ato mais rapidamente, dando grande impulso ao avanço das forças produtivas.

Sidnei Turczyn chega mesmo a afirmar que o estudo do sistema financeiro nacional, anterior a 1930, seria de pouco interesse porque todas as atividades econômicas aqui desenvolvidas até a Revolução eram financiadas com capitais

⁴¹³ PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Op. cit., pp. 280-281.

⁴¹⁴ TURCZYN, Sidnei. *O sistema financeiro nacional e a regulação bancária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, pp. 97-98.

estrangeiros, não se podendo falar num sistema financeiro nacional propriamente dito.⁴¹⁵ Os empréstimos públicos, a produção cafeeira e algodoeira, a especulação financeira derivada das fortes oscilações cambiais do meio circulante nacional, a exploração de minérios, a construção de estradas de ferro, portos e outras obras de infra-estrutura, a exploração energética, tudo isso era financiado com capitais estrangeiros, que colocavam as corporações internacionais na qualidade de proprietárias ou sócias de setores estratégicos para o desenvolvimento nacional, sendo que “praticamente tudo que se fez neste terreno desde a segunda metade do século passado (século XIX), é de iniciativa do capital estrangeiro, ou financiado por ele”⁴¹⁶.

Pois bem: o induzimento do desenvolvimento industrial, a partir do Estado, não poderia lograr êxito sem a criação de um poderoso sistema financeiro nacional politicamente direcionado ao financiamento das atividades produtivas, pois o capital financeiro internacional, todo ele direcionado à produção de produtos primários e à especulação demonstrara à exaustão ser incapaz de se prestar ao desenvolvimento da *forma valor* e de um sistema econômico nacional na periferia do capitalismo.

As rupturas internas e externas que levaram à Revolução de 1930 colocavam a possibilidade de formação de um mercado financeiro interno em outro patamar. Desde a década de 1920 surgiam bancos estaduais em Minas Gerais, Paraíba, Piauí, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul.⁴¹⁷ A Revolução de 1930 e o nacionalismo que se seguiria levaria a uma polarização com o capital estrangeiro que fortaleceria o sistema financeiro nacional. A criação da Caixa de Mobilização Bancária (CAMOB) pela Lei 21.499, de 09 de junho de 1932, gerida pelo Banco do Brasil, com o fim de assegurar taxas de juros inferiores a 1% ao mês preparava o terreno para o advento da Lei de Usura (Decreto 22.626, de 1933), no ano seguinte.

O Banco do Brasil, criado em 1808, com a vinda da coroa portuguesa para a colônia⁴¹⁸, tornar-se-ia instrumento privilegiado de regulação das atividades

⁴¹⁵ TURCZYN, Sidnei. *O sistema financeiro nacional e a regulação bancária*. Op. cit., p. 95.

⁴¹⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. Op. cit., pp. 273-274.

⁴¹⁷ TURCZYN, Sidnei. *O sistema financeiro nacional e a regulação bancária*. Op. cit., p. 97.

⁴¹⁸ O primeiro Banco do Brasil nasceu antes mesmo da formação do Estado Nacional brasileiro, em 1808, com a chegada da coroa portuguesa ao Rio de Janeiro, por decreto do Imperador Dom João VI. Depois de diversos percalços – iniciadas suas atividades em 1809, o Banco do Brasil encerrou suas atividades em 1829, porque Dom João VI, ao retornar a Portugal, carregou consigo todo o lastro metálico existente, ocasionando um rombo que não pode ser saneado; em 1833, através da Lei nº 59,

financeiras, visto que ocupava a função de *banco central* (responsável pela emissão e regulação monetárias e pela fiscalização do sistema financeiro nacional) da República⁴¹⁹ e de banco comercial, como o fora o Banco da Inglaterra.

Com a criação da Superintendência da Moeda e do Crédito – SUMOC, no governo Dutra, seria dado o primeiro passo para a constituição de um Banco Central do Brasil, o que viria a ocorrer somente no regime militar, com a edição da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Um Banco Central se constitui num emissor de moeda e executor da política monetária, num depositário de reservas, num executor da política cambial, num banqueiro do Estado⁴²⁰ – mantendo íntima relação com o Tesouro – num fiscalizador do sistema financeiro nacional e, ainda, num prestador de última instância (*lender of last resort*), que tem a função de conferir liquidez ao mercado, como ocorre recorrentemente com o *Federal Reserve*, estadunidense.

A criação de bancos de desenvolvimento – cuja atividade básica se concentra no financiamento a médio e a longo prazos, com o fim de efetivar políticas de desenvolvimento de setores considerados estratégicos, com fortalecimento da empresa privada nacional, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, BNDE, depois Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES – de bancos de investimento – objetivando suprir a iniciativa privada com capital fixo e de giro para o desenvolvimento de atividades econômicas, operando como agentes financeiros do BNDES – e Caixas Econômicas Federais e Estaduais, empresas públicas atuantes na qualidade de bancos comerciais especializadas na difusão do crédito habitacional e no financiamento de obras de infra-estrutura, como saneamento básico, conferiram ao Estado o instrumental financeiro adequado à efetivação do desenvolvimento econômico, do desenvolvimento social, do

de 08 de outubro de 1833, o Estado brasileiro recria o Banco do Brasil, mas não consegue integralizar o capital para sua instalação; em 1851, novo decreto imperial (Decreto nº 801, de 02.08.1851) recria, pela terceira vez, o Banco do Brasil, agora sob controle privado, a partir da gestão de Irineu Evangelista de Souza, o visconde de Mauá; Em 1853, o Banco do Brasil criado em 1851 funde-se ao Banco Comercial do Rio de Janeiro (Lei nº 683, de 05.07.1853); finalmente, em 1906, nova fusão do Banco do Brasil com o Banco da República do Brasil (Decreto nº 1.455, de 30.12.1905), novamente sob controle público – se consolidou como importante instrumento estatal para a realização de políticas econômicas traçadas pelo Estado.

⁴¹⁹ Hoje, O Banco do Brasil opera como agente financeiro do Governo Federal e é o principal executor das políticas de crédito rural e industrial e de banco comercial do governo.

⁴²⁰ VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Bancos centrais no direito comparado: o sistema financeiro nacional e o Banco Central do Brasil (o regime vigente e as propostas de reformulação)*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 55.

desenvolvimento regional, enfim, a consolidação de um espaço mínimo ou ambiente favorável à consolidação de um mercado monetário e financeiro no Brasil, direcionado à consolidação do Modo Capitalista de Produção, fugindo aos automatismos econômicos impostos às nações periféricas pelas nações de capitalismo central.

Já na vigência da Constituição de 1988, surgiram o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002, importantes leis na conformação de um mercado interno consolidado. O Código de Defesa do Consumidor parte do reconhecimento constitucional da vulnerabilidade real do consumidor frente ao mercado numa sociedade marcada pelo consumo de massas. Em tal situação, a autonomia da vontade, o princípio kantiano de que *o homem só deve ser obrigado por uma lei que ele mesmo se tenha dado*⁴²¹, acaba sendo relativizado pela intervenção do Estado que passa ele mesmo a dirigir os contratos.

A uma *constituição dirigente*, definidora de valores sociais passa a corresponder um *dirigismo contratual*, que longe de se definir como uma intervenção do Estado nos negócios privados deve antes ser vista como a inserção, na esfera da vida privada, de valores definidos no âmbito da universalização dos interesses que se opera através do Estado, na Constituição. Quer-se com isso dizer que o direito do consumidor supra-sume a esfera estrita do direito privado no direito público, constitucionalizando-se, a partir de uma definição da comunidade política. Assim, não só o princípio da autonomia da vontade é relativizado, mas também o princípio do *pacta sunt servanda* sofre restrições importantes para o reconhecimento daquela situação de vulnerabilidade. De qualquer forma, para o que aqui interessa, o Código de Defesa do Consumidor veio estabelecer importantes conformações jurídicas de um ambiente propício ao desenvolvimento de um *mercado interno de consumo* marcado pelo respeito aos direitos dos consumidores no que representa grande avanço para a consolidação do Modo de Produção Capitalista no Brasil.

Se o Código Civil de 1916 era um código do homem abstrato, isolado e se relacionando de forma isolada, com grande ênfase às esferas da família e da sociedade civil, o Código de 2002 carrega em-si a compreensão do homem concreto, ou seja, conjunto de relações sociais. Por isso estabelece diversos

⁴²¹ KANT, Emmanuel. *Doutrina do direito*. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1993, p. 37: “Ninguém pode estar submetido a outras leis senão àquelas que se impõe a si próprio”.

dispositivos que consideram as relações jurídicas em seu contexto maior de repercussão na *família* (vida íntima, esfera da efetividade e afetividade de cada homem), na *sociedade civil* (vida privada ou comercial dos homens inseridos num mercado específico e concreto, dependente e subdesenvolvido) e no *Estado* (esfera da universalização de todos os interesses íntimos e privados), visto que não se trata de um código preocupado somente com questões formais conformadoras de um ambiente propício ao livre exercício da autonomia da vontade, mas um código *constitucionalizado*, ou seja, que insere medidas substanciais com conteúdo de verdadeira eticidade a partir de valores consagrados pela comunidade política em sua Constituição.

Se o Código Civil de 1916 ignorava a existência do Estado e da Constituição, o mesmo não se pode dizer do Código Civil de 2002, que nada tem de abstencionista ou liberal, visto que seu espírito é totalmente dominado pela lógica de lei submetida aos interesses públicos, um código *constitucionalizado*. Os interesses *singulares* regulados pelo Código Civil de 2002 se *universalizam* ou *supra-sumem* no bem comum da nação a partir do momento em que o privado se efetiva em função da realização do interesse público. Em perspectiva diacrônica, o Código Civil de 1916 se inseria numa visão liberal de mundo, enquanto o de 2002 se insere numa visão social de mundo. Em perspectiva sincrônica, a lógica que preside o Código Civil de 1916 é a *lógica valor* com dominância mercantil [M-D-M] se reproduzindo numa sociedade familiar, patriarcal e rural, enquanto a que preside o Código Civil de 2002 é a *lógica valor* com dominância produtiva [D-M-D], submetida à *funcionalização social da propriedade privada* se reproduzindo numa sociedade industrial, reforçando o paradigma da constituição econômica e dirigente⁴²².

⁴²² No Código Civil de 2002, o *público* e o *privado* se inter-relacionam de forma constante. A prevalência da *função social* das relações privadas aparece nos artigos 187, 421, 519, 1228 e §§ 1º a 4º, 1242 e parágrafo único, 1337 e parágrafo único, 1412 e § 1º, 1694, 2035 e parágrafo único, 1125, 1238 e parágrafo único, 1239, 1242. A inter-relação entre o *universal* e o *particular*, entre o *público* e o *privado* aparecem nos artigos 20, 21, 43, 45, 44 e § 1º, 50, 62-69, 98-103, 104, 187, 1123-1125, 1126-1133, 1134-1141, 731, 732, 970, 1033 e inciso V, 1037, 1179 e seu § 2º, 1193, 1228 e §§, 1230, 1275 e inciso V. A relativização do *pacta sunt servanda* aparece nos artigos 317, 478, 157, 413, 156, 157, 423, 478-480, 421, 423, 489, 572, parágrafo único do artigo 2035. A *boa-fé* como valor ético-social de validade dos negócios aparece nos artigos 113, 128, 164, 187, 309, 422, 765, 1201, 1202, 1217, 1219, 1228 e § 4º, 12259, 443, 883. A defesa do *interesse nacional* aparece nos artigos 1133, 1135, 1137, 1139, 1140, 1141, 1230. A *prevalência* do *público* sobre o *privado* reaparece nos artigos 1503, 1505, 1513, 1565 e § 2º, 1819-1823, parágrafo único do 1902 e parágrafo único do 2035.

4.2 Dominância financeira da valorização e sistema econômico brasileiro

A dominância financeira da valorização da *forma valor* ocasionou impactos profundos na economia brasileira, principalmente com as reformas estruturais e as privatizações levadas a cabo por governos neoliberais na década de 1990. A compreensão de como esse regime surgiu a partir da economia estadunidense e como ele é controlado por instituições do Estado norte-americano podem contribuir para compreender a lógica da reprodução capitalista nessa quadra histórica, possibilitando desenvolver medidas práticas para que o Brasil possa se desenvolver num ambiente de relativa autonomia e independência para com os livres fluxos de capitais e as imposições da desregulamentação na periferia do sistema.

4.2.1 Regime monetário-financeiro norte-americano e regime de reprodução financeirizada do valor

Resta claro que o *mercado* [internacional] e os *mercados* [internos], nada têm do metafísico incognoscível que as teorias pós-modernas lhes imputam. Tratam-se, no caso dos *sistemas econômicos nacionais*, de instituições criadas, desenvolvidas e mantidas por vias políticas, pelos respectivos Estados Nacionais. E no caso do *mercado internacional*, uma instituição modelada, mantida e regulada, primeiro pelo Estado britânico, até a crise de transição entre hegemonias do início do século XX e, depois, pelo Estado norte-americano que primeiro efetivou uma política econômica de expansão de seu capital, via internacionalização de suas empresas, realizando, a partir da década de 1970 diversas *reformas institucionais* que o capacitaram a exercer o papel de *banco do mundo* (mediador dos fluxos e refluxos do capital financeiro), mas e principalmente, de *regulador central* do capital, na medida em que se tornou um centro de decisões econômicas concretas:

Desde a “diplomacia do dólar forte”, um controle rigoroso do *Federal Reserve* e do Tesouro sobre a taxa de juros e de câmbio, marcou a evolução das políticas de globalização financeira dos Estados Unidos, “praticando abertamente uma política monetária e cambial violentamente intervencionista”, independente do estágio do ciclo econômico. Assim, o

*principal mecanismo de regulação desse sistema de acumulação financeira que se globalizou é a política monetária norte-americana. Vale dizer, a política monetária dos principais países tem uma tendência a se mover de forma interdependente/interconectada com o Federal Reserve estabelecendo a direção básica.*⁴²³

No presente tópico, se pretende analisar as últimas transformações ocorridas no mercado mundial a partir da década de 1970, que criaram ambiente favorável à reprodução financeirizada do valor, que colocou em novo patamar a dependência brasileira diante do capital internacional. Não se deve confundir o *neoliberalismo* com o processo que lhe é correlato da *financeirização*. Este é o processo econômico que se operou no nível da produção e reprodução da *forma valor* com a grande expansão financeira ocorrida principalmente na década de 1990.

O neoliberalismo, por sua vez, é a ideologia do *imperialismo* em sua fase unipolar, que acentua ao extremo o caráter monopolista econômico, político e militar da nação hegemônica, com a inauguração de um regime de reprodução financeirizada da *forma valor*, significando sensível retrocesso⁴²⁴ histórico frente ao liberalismo clássico, que tinha caráter revolucionário e progressista⁴²⁵.

O sistema capitalista sofreu modificações de grande alcance, em seus mecanismos de *reprodução*⁴²⁶ a partir de reformas institucionais realizadas pelo Estado norte-americano na década de 1970, com o fim de reafirmar e reforçar a hegemonia norte-americana perante o mercado internacional, numa quadra histórica onde a Alemanha e o Japão se consolidavam como potências capitalistas capazes

⁴²³ CINTRA, Marcos Antônio Macedo. A dinâmica do novo regime monetário-financeiro norte-americano. Op. cit., p. 120.

⁴²⁴ A palavra “retrocesso” tem utilização ambígua, visto que dá o sentido de retorno ao velho, a uma situação passada. Mas a história não se repete, mesmo quando se transportam velhas teorias ou instituições do passado para o presente, porque elas se reproduzem num ambiente lógico e histórico diferenciado. Isto determina que o seu funcionamento seja diferente. No caso do neoliberalismo, existe supra-sunção frente ao liberalismo, fundado na valorização financeira do valor. O velho liberalismo inglês de Smith e Ricardo era industrializante. O atual neoliberalismo é anti-industrializante. Assim, quando se fala em retrocesso, não se deve interpretar como retorno ao velho, mas como ressurgimento do velho sob as vestes do novo, com nova lógica.

⁴²⁵ FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. Op.cit., pp. 42-43 comparando o pensamento econômico neoclássico ao clássico (ou neo-liberal ao liberal), ressalta o caráter criador, revolucionário e progressista do primeiro, em sua luta contra a velha ordem feudal, e o caráter defensivo e mesmo reacionário do segundo, ao vicejar numa ordem já amplamente contestada, com o fim de justificar a permanência desta ordem.

⁴²⁶ Ressalte-se, em seus mecanismos de *reprodução*. A produção continua fundada na *forma valor* (D-M-D’).

de *multipolarizar*⁴²⁷ o bloco ocidental, unipolarizado pelos EUA desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

Ora, viu-se como o padrão ouro pavimentou o caminho da construção de um *mercado mundial* composto pela interligação de vários *mercados nacionais*, sob o comando hegemônico da Grã-Bretanha. Esse sistema, que desde os fins do século XIX entrara em crise, foi desmontado com a Primeira Guerra Mundial, sendo que no entre-guerras se empreenderam relevantes esforços para o seu restabelecimento. A Segunda Guerra Mundial colocaria um ponto final nessas tentativas, fechando definitivamente a transição da hegemonia de controle dos mercados, da Inglaterra para os EUA.

A Conferência de Bretton Woods, em julho de 1944, reunindo representantes das nações mais desenvolvidas, negociaria um novo sistema monetário-financeiro internacional com o fim de reestruturar o *mercado internacional* e a economia das nações capitalistas atingidas pela guerra, fundado em novo padrão monetário internacional, o ouro-dólar, pelo qual as nações capitalistas não mais precisariam manter reservas de ouro em seus Tesouros como forma de conferir lastro real às suas moedas nacionais, tarefa que incumbiria somente aos EUA, permanecendo o dólar como moeda referencial de valor e troca para todas as demais.

Evidentemente, a adoção do padrão ouro-dólar representava o reconhecimento da hegemonia norte-americana do pós-guerra, colocando os EUA na posição privilegiada de ser detentor da moeda padrão. Na década de 1960, com o fim dos “anos dourados” do crescimento industrial fundado nas políticas keynesianas do *New Deal* de Franklin Delano Rossevelt, aumenta nos EUA a “massa de capitais procurando valorizar-se de forma financeira, como capital de empréstimo”, o que só é compreendido “levando em conta as crescentes dificuldades de valorização do capital investido na produção”⁴²⁸.

Como se sabe, o capital investido na produção, a forma básica D-M-D’ é o modo eminentemente *conflituoso* da reprodução capitalista. Nesse circuito, o capital tem de se negar, passar ao seu “alter ego”, o trabalho, para poder se valorizar,

⁴²⁷ Evidentemente, o crescimento das duas nações que haviam saído derrotadas do conflito, àquela altura, teria o condão de fragmentar o poder dentro do bloco capitalista, fortalecendo o bloco soviético, além de atingir interesses econômicos consolidados dos capitais sediados nos EUA.

⁴²⁸ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira: gênese, custos e riscos*. São Paulo: Xamã, 1998, p. 17.

tornar-se D' (= D investido + mais-valia). O avanço dos direitos trabalhistas, da organização dos trabalhadores e dos custos cada vez mais elevados da produção colocavam obstáculos às altas taxas de lucratividade do capital investido na indústria.

Somente uma nação que alcançara grande avanço de suas forças produtivas teria condições de liberar capitais invertidos na atividade produtiva para circular com exclusividade na esfera financeira⁴²⁹. Esses capitais não-reinvestidos passaram a ser aplicados pelas transnacionais norte-americanas em Londres, no setor *off-shore*, dando a arrancada ao mercado de eurodólares⁴³⁰. Como esclarece Rodrigo Alves Teixeira⁴³¹, o mercado de eurodólares se formou paralelamente aos sistemas financeiros nacionais⁴³², com a concordância das autoridades financeiras britânicas, sendo que a partir de então o dólar passou a circular livremente na Europa, formando um mercado interbancário, visto que, à época, as instituições financeiras ainda eram as maiores participantes do processo.

Formara-se um mercado de câmbio internacional onde o dólar, moeda determinante da paridade monetária internacional teria papel hegemônico. Já no final da década de 1960, graves “ataques especulativos” contra a libra esterlina e depois contra o dólar supervalorizado indiciavam o estabelecimento de um novo padrão monetarizado de reprodução capitalista, prenunciando o fim do regime de câmbio fixo, determinado em Bretton Woods.⁴³³

A experiência exitosa desse processo e o aumento de capital-dinheiro nas mãos dos bancos em virtude do serviço da dívida externa das nações do Terceiro Mundo levou as instituições financeiras a pressionarem cada vez mais pela liberalização dos mercados financeiros, reprimidos pelas baixas taxas de juros e por

⁴²⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 586 e 588: “Ao crescer a riqueza material, aumenta a classe dos capitalistas financeiros; prolifera o número e a riqueza dos capitalistas que se retiram, os *rentiers*, e o impulso dado ao desenvolvimento do sistema de crédito faz subir o número dos banqueiros, dos emprestadores de dinheiro, dos operadores financeiros, etc. [...] criam-se grandes mercados financeiros concentrados...”.

⁴³⁰ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., p. 17.

⁴³¹ TEIXEIRA, Rodrigo Alves. *Dependência, desenvolvimento e dominância financeira: a economia brasileira e o capitalismo mundial*. 214 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007, p. 53.

⁴³² CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., p. 23, afirma que o mercado de eurodólares se formou de modo paralelo, e por assim dizer, “externo”, aos sistemas financeiros nacionais.

⁴³³ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., p. 25.

uma série de medidas que impunham obstáculos ao seu livre fluxo, e de um sistema monetário mais favorável aos interesses dos credores financeiros.⁴³⁴

Na década de 1970, o crescimento econômico do Japão e da Alemanha colocava em cheque exatamente o papel do dólar como moeda referencial do sistema monetário internacional, e os EUA, presos ao compromisso de manter o lastro do dólar ao ouro, encontrava-se em grave crise financeira, com elevados déficits orçamentários e fiscais. Assim, em 1971, os EUA decidiram romper unilateralmente com a paridade monetária negociada em Bretton Woods, desvalorizando o dólar e estabelecendo um sistema de câmbio flutuante a partir de 1973⁴³⁵.

Até aqui se pode falar, com Chesnais, numa primeira etapa do processo de ascensão do novo padrão financeirizado de valorização do valor que domina o atual regime monetário e financeiro mundial. A segunda fase se iniciaria com o conjunto de reformas institucionais que os governos dos EUA e da Inglaterra promoveriam no final da década de 1970 e início dos anos 1980 com a ascensão de Margaret Thatcher, na Inglaterra, de Ronald Reagan nos EUA, com Paul Volcker na presidência do FED – *Federal Reserve*, sendo que essas reformas institucionais é que seriam as responsáveis pela consolidação do sistema contemporâneo de finanças liberalizadas e mundializadas.⁴³⁶ Maria da Conceição Tavares escalarcece que os desdobramentos da política econômica interna e externa dos EUA a partir de 1979 operaram a retomada da hegemonia do controle financeiro internacional, através da “diplomacia do dólar forte”:

[...] na última reunião do FMI em 1979, Mr. Volcker, presidente do FED, retirou-se da reunião, foi para os EUA e de lá declarou ao mundo que estava contra as propostas do FMI e dos demais países-membros, que tendiam a manter o dólar desvalorizado e a implementar um novo padrão monetário internacional. Volcker aduziu que o FMI poderia propor o que desejasse, mas os EUA não permitiriam que o dólar continuasse se desvalorizando [...] A partir dessa reviravolta de Volcker, os EUA declararam que o dólar se manteria como padrão internacional e que a hegemonia de sua moeda ia ser restaurada. Esta restauração do poder financeiro do FED custou aos EUA mergulharem a si mesmos e à economia mundial numa recessão contínua por três anos. [...] O início da recessão e a violenta elevação da taxa de juros pesaram decisivamente na derrota popular de Carter [...] ao manter uma política monetária dura e forçar uma supervalorização do dólar, o FED retomou na prática o controle do sistema

⁴³⁴ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., p. 17.

⁴³⁵ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., p. 25.

⁴³⁶ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., loc. cit.

bancário privado internacional e articulou em seu proveito os interesses do rebanho disperso [...] A partir daí o movimento do crédito interbancário se orientou decisivamente para os EUA e o sistema bancário passou a ficar sob o controle do FED.⁴³⁷

Esse episódio, fundamental para a constituição do novo regime financeirizado de reprodução do valor levou Chesnais a se referir a *golpe de Estado* praticado pelo governo norte-americano: “Não se pode ter ditadura sem uma forma de golpe de Estado. Aquele que fez nascer a ‘ditadura dos credores’ [...] remonta às medidas de liberação dos mercados de títulos da dívida pública e da alta do dólar e das taxas de juros norte-americanas tomadas em 1979-81”⁴³⁸

O aumento interno da taxa de juros de curto prazo norte-americana, determinado pelo FED, instaurando, depois de longo tempo, um regime de *taxas de juros positivas*⁴³⁹, reverteu o fluxo de capitais que até então haviam financiado o desenvolvimento dos países do Terceiro Mundo, dando início ao processo histórico conhecido por “crise da dívida externa”, afetando sobremaneira o Brasil, que crescera a elevadas taxas de desenvolvimento durante todo o século XX, adentrando a década de 1980 (a *década perdida*) sob impacto de forte crise financeira que estancaria o desenvolvimento nacional⁴⁴⁰.

Os capitais antes investidos na produção das nações de Terceiro Mundo passariam a circular nos circuitos financeiros, principalmente financiando a dívida pública norte-americana, através da securitização dos Títulos do Tesouro norte-americano. Estavam dadas as condições para que o *capital portador de juros* se valorizasse exclusivamente na esfera financeira, sem circular pela esfera produtiva, o que pressupunha que os governos dos EUA e da Inglaterra empreendessem esforços para liberalizar os sistemas financeiros nacionais à livre entrada e saída de capitais. Isso determinou o rompimento da intermediação financeira até então

⁴³⁷ TAVARES, Maria da Conceição. A retomada da hegemonia norte-americana. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 05, n. 02, 1985, p. 06.

⁴³⁸ CHESNAIS, François. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: —. (org.). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências*. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 35.

⁴³⁹ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., p. 26: “A ‘mercadorização’ dos títulos públicos marcou a entrada da economia mundial na era das taxas de juros reais positivas. Ela pôs nas mãos dos investidores financeiros a capacidade de determinar o nível de ‘remuneração’ dos empréstimos, isto é, das taxas de juros de longo prazo”.

⁴⁴⁰ TAVARES, Maria da Conceição. A retomada da hegemonia norte-americana. Op. cit., p. 07: “Todos os países foram obrigados, nestas circunstâncias, a praticar políticas monetárias e fiscais restritivas e superávits comerciais crescentes, que esterilizam o seu potencial de crescimento endógeno e convertem seus déficits públicos em déficits financeiros estruturais, inúteis para uma política de reativação econômica”.

monopolizada pelos bancos, com surgimento de novas organizações financeiras não-bancárias, atuantes nesse novo mercado⁴⁴¹.

A última fase de constituição do regime de reprodução financeira do valor ocorreu por volta de 1986, quando os mercados de câmbio e os mercados de títulos da dívida pública já haviam pavimentado o caminho propício à liberalização dos fluxos de capitais. Aí, então, o mercado acionário⁴⁴² das empresas privadas puderam dar seu grande salto rumo à capitalização internacional. Com isso, se completava o processo de interligação dos mercados de câmbio, de títulos e de ações que caracterizaria o novo regime, quando adveio a queda da URSS, no início dos anos 1990, abrindo espaço para a expansão rumo à conquista dos mercados das ex-nações socialistas.

Resumindo, as reformas institucionais que dariam origem ao atual regime monetário-financeiro internacional colocariam o Estado norte-americano na posição de *regulador central* dos fluxos de capitais, na medida em que a maior parte do capital financeiro mundial está convertido em títulos denominados na moeda estadunidense e as decisões do *Federal Reserve* e do Tesouro dos EUA determinam a valorização/desvalorização desses ativos⁴⁴³.

A securitização dos títulos do Tesouro norte-americano, ou seja, o lançamento ao mercado de capitais dos títulos jurídicos representativos da dívida pública como nova forma de propriedade bursátil, foi a *espinha dorsal* do processo que conduziu à financeirização, na medida em que o Tesouro dos EUA se tornou *fiador* da segurança jurídica, política e econômica à circulação internacional do capital-dinheiro⁴⁴⁴, o que significa dizer que o *lastro* da moeda norte-americana deixou de ser algo material, o ouro, para se tornar algo *subjetivo*, ou seja, a própria dívida pública norte-americana representada em papéis representativos da propriedade jurídica de um capital-dinheiro, ou seja, a *crença* dos seus credores no pagamento da dívida, o que é feito através da manutenção de taxas de juros

⁴⁴¹ CHESNAIS, François. *A mundialização financeira*. Op. cit., p. 29.

⁴⁴² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 537: “A ação nada mais é que o título de propriedade sobre proporção da mais-valia a ser realizada por intermédio desse capital”.

⁴⁴³ CINTRA, Marcos Antônio Macedo. *A dinâmica do novo regime monetário-financeiro norte-americano*. Op. cit., p. 123.

⁴⁴⁴ Isso pode ser sentido nas crises, quando o capital financeiro internacional que anda em busca de altas taxas de lucratividade, migra para a compra de Títulos do Tesouro norte-americano, que a despeito de serem menos lucrativos, oferecem maior segurança contra a maxi-desvalorização.

razoavelmente atrativas, combinadas com ampla segurança política, jurídica e econômica.

Maria da Conceição Tavares ressalta que apesar disso tudo parecer muito estranho, a verdade é que hoje se presencia uma situação onde os EUA apresentam os maiores déficits fiscais do mundo, rolando sua dívida na esfera financeira, fazendo-a aumentar progressivamente, sendo que “esta dívida é o único instrumento que os EUA tem para realizar uma captação forçada da liquidez internacional e para canalizar o movimento do capital bancário”⁴⁴⁵ internacional para o mercado monetário norte-americano. Mas que sistema é esse onde a nação hegemônica é a maior devedora mundial e controla o fluxo de capitais para todo o resto da economia mundial com fundamento em sua posição de devedora? Marx, em passagem do livro primeiro de *O Capital*, esclarece:

A dívida do Estado, a venda deste, seja ele despótico, constitucional ou republicano, imprime sua marca à era capitalista. A única parte da chamada riqueza nacional que é realmente objeto da posse coletiva dos povos modernos é... a dívida pública. Por isso, a doutrina moderna revela coerência perfeita ao sustentar que uma nação é tanto mais rica quanto mais está endividada. O crédito público torna-se o credo do capital. E o pecado contra o Espírito Santo, para o qual não há perdão, é substituído pelo de não ter fé na dívida pública.⁴⁴⁶

Marx ressalta o aspecto subjetivo de um sistema de dominação onde os credores, ao deterem gigantescas quantias de Títulos da Dívida Pública de uma nação determinada, passam a ter todo interesse em manter o valor e a hegemonia da moeda indexadora do valor daqueles títulos, o que confere posição confortável ao Estado norte-americano em sua estratégia de aprofundamento do déficit fiscal e orçamentário. Continua Marx:

A dívida pública converte-se numa das alavancas mais poderosas da acumulação primitiva. Como uma varinha de condão, ela dota o dinheiro da capacidade criadora, transformando-o assim em capital, sem ser necessário que seu dono se exponha aos aborrecimentos e riscos inseparáveis das aplicações industriais e mesmo usurárias. Os credores do Estado nada dão na realidade, pois a soma emprestada converte-se em títulos da dívida pública facilmente transferíveis, que continuam a funcionar em suas mãos como se fossem dinheiro. A dívida pública criou uma classe de capitalistas ociosos, enriqueceu, de improviso, os agentes financeiros que servem de intermediários entre o governo e a nação. As parcelas de sua emissão adquiridas pelos arrematantes de impostos, comerciantes e fabricantes particulares lhes proporcionaram o serviço de um capital caído do céu. Mas, além de tudo isso, a dívida pública fez prosperar as sociedades anônimas, o

⁴⁴⁵ TAVARES, Maria da Conceição. A retomada da hegemonia norte-americana. Op. cit., p. 07.

⁴⁴⁶ MARX, Karl. *O Capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. II, p. 872.

comércio com os títulos negociáveis de toda espécie, a agiotagem, em suma, o jogo de bolsa e a moderna bancocracia.⁴⁴⁷

É aqui que reside o poder de dominação do novo sistema monetário-financeiro norte-americano perante as outras nações mundiais. Os EUA, ao transformarem o *Federal Reserve* no regulador dos fluxos de capitais mundiais, através da manipulação das taxas de juros domésticas de curto prazo e de câmbio, transformou o governo norte-americano numa espécie de *mediador universal* dos fluxos de capitais, o *banco do mundo*, uma estrutura financeira que medeia as *decisões econômicas fundamentais do investimento privado*, tendo no poder do dólar, poder do Estado norte-americano em última instância, o seu marco fundamental. Para Celso Furtado:

As autoridades monetárias norte-americanas têm, portanto, o poder de atuar sobre o mercado monetário internacional mediante a manipulação da base monetária de seu país. Se as taxas de juros são elevadas pela Reserva Federal, forma-se imediatamente uma corrente de recursos financeiros em direção a esse país, junto com a alta das taxas de juros no mercado internacional.⁴⁴⁸

E como a tendência é sempre de aumento da dívida pública norte-americana como necessidade impreterível de financiamento público e privado (o consumo das famílias norte-americanas se baseia no crédito, ou seja, no endividamento), forma-se um círculo vicioso onde a valorização do capital-dinheiro não sai da esfera financeira, ou melhor, não retorna à esfera produtiva, onde se processa a valorização real do valor no circuito D-M-D', passando a se valorizar no circuito fetichista D-D', através da especulação com títulos de propriedade jurídica de capital, presente (ativos reais) ou futuros (mais-valia ainda não existente no presente), gerando as alavancagens que dão origem àquilo que Marx chamou de “bolhas de sabão do capital nominal”⁴⁴⁹ que não passam da constituição em massa de capitais fictícios, ou seja, sem base na economia real.⁴⁵⁰

⁴⁴⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Primeiro, vol. II, p. 873.

⁴⁴⁸ FURTADO, Celso. *Brasil: a construção interrompida*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 69.

⁴⁴⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 539.

⁴⁵⁰ CINTRA, Marcos Antônio Macedo. A exuberante liquidez global. *Economia Política Internacional: Análise Estratégica*, São Paulo, n. 05, 2005, p. 17: “O mercado financeiro internacional tem surpreendido por sua amplitude e persistente liquidez, apesar da volatilidade nos fluxos de capitais e nos preços dos diferentes ativos. Pesquisa do McKinsey Global Institute estimou que o estoque total de ativos financeiros – depósitos bancários, títulos de dívida pública e privada e ações – cresceu de US\$ 12 trilhões em 1980, o equivalente a 109% do PIB (Produto Interno Bruto) mundial para US\$ 118

A acumulação de capital-dinheiro nessa esfera assim financeirizada não passa da acumulação de títulos jurídicos representativos de direitos de propriedade sobre trabalho alheio futuro, seja na forma direta de mais-valia, ou na forma indireta de salário ou renda tributária, quando o devedor seja respectivamente o trabalhador ou o Estado. Esses títulos se tornam, eles mesmos, mercadorias transacionáveis no mercado, dando origem a uma forma superior de propriedade bursátil, absolutamente líquida, que não precisa se fazer seu oposto (trabalho) para se valorizar. A ficção jurídica se torna o pedestal para o desenvolvimento da ficção econômica⁴⁵¹.

A novidade disso tudo é que, para esta tese, a dívida pública⁴⁵² dos EUA, ou melhor, o *Estado* norte-americano, ao se colocar na posição de *fiador* (*lender of last resort*) de um regime de acumulação capitalista pela valorização financeirizada do valor, constitui a base política fundamental que permite ao capital financeiro internacional *circular* e se *reproduzir* livremente, com “erotizada” fluidez pelos mercados financeiros nacionais, neles penetrando, tornando-se “prenhe” de mais-

trilhões em 2003, mais de três vezes o PIB mundial. Os dados revelam, portanto, um dinamismo dos mercados financeiros muito acima da taxa de crescimento do setor produtivo”.

⁴⁵¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 549: “A acumulação desses papéis [...] expressa ampliação do processo real de reprodução, do mesmo modo que o aumento de um cadastro tributário relativo, por exemplo, a bens móveis indica expansão desses bens. Mas como duplicatas negociáveis por si mesmas como se fossem mercadorias, e circulando por isso como valor-capital, são ilusórios, e o valor pode variar sem depender por nada do movimento do valor do capital real que representam como títulos jurídicos”.

⁴⁵² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 535: “O Estado tem de pagar anualmente aos credores certo montante de juros pelo capital emprestado. O credor não pode exigir que o devedor lhe restitua o empréstimo, mas pode vender o crédito, o título que lhe assegura a propriedade dele. O capital mesmo é devorado, despendido pelo Estado. Não existe mais. O que o credor possui é 1) um título de dívida contra o Estado, digamos de 100 libras esterlinas; 2) esse título lhe dá direito de participar das receitas anuais do Estado, isto é, do produto anual dos impostos, em determinada importância, digamos, de 5 libras esterlinas ou 5%; 3) pode vender esse título de 100 libras se quiser. Se a taxa de juros é de 5%, supondo-se a garantia do Estado, pode A, o proprietário do título, vendê-lo em regra por 100 libras esterlinas a B, pois para este tanto faz emprestar anualmente 100 libras esterlinas a 5% quanto assegurar-se mediante o pagamento de 100 libras esterlinas um tributo anual pago pelo Estado, no montante de 5 libras esterlinas. Mas em todos esses casos, o capital – considera-se rebento (juro) dele o pagamento feito pelo Estado – permanece ilusório, fictício. A soma emprestada ao Estado não existe mais. Demais, ela não se destinava a ser despendida, empregada como capital, e só investida como tal teria podido transformar-se em valor que se mantém [...] A possibilidade de vender o crédito que tem contra o Estado representa para A o poder de reembolsar o principal. Quanto a B, do ponto de vista particular dele, empregou capital como capital produtor de juros. Objetivamente, apenas substituiu A, ao comprar-lhe o crédito contra o Estado. por mais numerosas que sejam essas transações, o capital da dívida pública permanece meramente fictício, e a partir do momento em que os títulos de crédito se tornam invendáveis, desfaz-se essa aparência de capital. não obstante, conforme veremos logo, esse capital fictício possui movimento próprio”.

valia gerada nacionalmente e retornando às nações de origem dos seus proprietários, onde dão à luz a riqueza expropriada.

Sem essa base política de um Estado determinado, forte o suficiente para dar suporte à sua própria moeda frente à moeda emitida pelos capitalistas privados (ações, títulos e toda sorte de documentos jurídicos representativos do crédito, o benefício de emitir dinheiro, a que se referia Marx) e pelos outros Estados do mundo, o capital financeiro internacional não encontraria ambiente propício ao seu livre desenvolvimento e reprodução.

É o Estado norte-americano que confere confiabilidade ou segurança jurídica, política e econômica para que o capital financeiro possa circular livremente. Esse papel de mediador universal dos fluxos de capitais, ou seja, de *banco do mundo* é que possibilitou aos EUA se tornarem a nação reguladora dos fluxos de capitais, que ela mesma manipula, com todas as contradições inerentes aos interesses dos capitalistas financeiros mais ativos no atual regime (fundos de pensão, fundos de investimento e outras instituições financeiras não bancárias e também os bancos), através de suas instituições políticas, principalmente o *Federal Reserve*. Assim:

A liberalização monetária e financeira, seguida pela desregulamentação dos mercados financeiros nacionais, pelo processo de securitização e pelos instrumentos derivativos constituíram um espaço financeiro verdadeiramente global, hierarquizado a partir do sistema financeiro americano.⁴⁵³

Isso vem ao encontro da opinião de Maria da Conceição Tavares para quem, antes das reformas institucionais dos anos 1970, as relações econômicas dos EUA com as outras nações não podiam ser enquadradas dentro do tradicional esquema cepalino centro-periferia – visto que os EUA não precisavam de uma divisão internacional do trabalho que os favorecesse, pela flexibilidade de sua estratégia de expansão do capital via corporações –, mas que, entretanto, depois disso, instauraram uma verdadeira divisão internacional do trabalho sob o comando dos EUA, convertendo, finalmente, a economia estadunidense, numa economia *cêntrica* e não apenas dominante.⁴⁵⁴

⁴⁵³ CINTRA, Marcos Antônio Macedo. A dinâmica do novo regime monetário-financeiro norte-americano. Op. cit., p. 106.

⁴⁵⁴ TAVARES, Maria da Conceição. A retomada da hegemonia norte-americana. Op. cit., pp. 09 e 12 e CHESNAIS, François (org.). *A finança mundializada*: Op. cit., p. 16.

O benefício da senhoriação internacional estabelece uma forma de financiamento da economia norte-americana que obriga todas as nações do mundo a lhe prestar *tributos*, embora isso não seja admitido ou percebido claramente, diante das inúmeras mediações de natureza econômica que se interpõe entre as nações contribuintes e a nação arrecadadora. Com tal capacidade de financiamento imposta ao resto do mundo os EUA promoveram a modernização da sua estrutura produtiva, promovendo um gigantesco avanço das suas forças produtivas internas, com a revolução tecnológica, a tecnologia da informação, a robotização, a nanotecnologia, a biotecnologia, a indústria de armamentos, a indústria química, a informática, etc., que aumentando a composição orgânica de seus capitais determinou grande salto na apropriação da mais-valia relativa no setor produtivo, permitindo a manutenção de altas taxas de lucratividade produtiva combinada com grande diminuição dos postos de trabalho (desemprego).

Por outro lado, os EUA *exportaram* a sua produção⁴⁵⁵ altamente desenvolvida para nações onde a força de trabalho é mais barata, onde os direitos trabalhistas são mais facilmente manipuláveis, onde as leis ambientais são mais facilmente violadas, e onde os “incômodos” gerados pela necessidade de o capital se tornar o seu “alter ego”, ou seja, o trabalho, para gerar mais-valor, vai se desenvolver, para se tornarem mediadores universais do comércio do dinheiro mundial, representado pela sua própria moeda, o que colocava a necessidade de um sistema monetário internacional controlado por um Banco Central mundial, o FED.

Esse novo sistema de divisão internacional do trabalho, dominado pelo regime monetário e financeiro controlado a partir do Estado norte-americano e de seu banco central, se promoveu num movimento indutivo, do *singular ao universal*, ou seja, da realidade interna americana à realidade do mercado mundial. O Estado norte-americano promoveu reformas internas que alteraram definitivamente a própria forma de reprodução do capitalismo mundial.

Como os títulos do Tesouro se constituíram na referência básica do mercado monetário e financeiro, os EUA *garantem* ao capital-dinheiro a livre circulação especulativa sob a “certeza” que em momentos de crise, a migração para esses

⁴⁵⁵ Evidentemente, os EUA não exportaram a sua tecnologia, eminentemente inovadora, mas somente a sua produção de bens de consumo.

títulos jurídicos garantirá a minimização das perdas, vale dizer, a *liquidez*⁴⁵⁶ dos mercados. O Estado norte-americano, através do *Federal Reserve*, se constitui ao mesmo tempo num aparelho reprodutor do regime financeirizado de reprodução do valor (na medida em que, exercendo a função de *emprestador de última instância*, confere liquidez aos mercados) e de mediador das transações financeiras mundiais, função que só pode exercer por ser a única nação em condições de exercer a primeira função. Com isso, a *bancocracia* estatal norte-americana se constitui na força *concentrada e organizada* do capital financeiro, sejam seus proprietários de que nacionalidade for. E assim sendo:

Os mercados financeiros parecem dispostos a aceitar, a despeito das flutuações do valor do dólar, que os Estados Unidos exerçam, dentro de limites bastante flexíveis, o privilégio da senhoriação internacional. Isso significa que *a função de reserva universal de valor, exercida pelo dólar, decorre fundamentalmente das características do mercado financeiro norte-americano e do papel desempenhado pelo Estado americano, simultaneamente, como devedor e prestador de última instância.*⁴⁵⁷

Em resumo: na década de 1960, a crise do modelo fordista de produção levou gigantescas somas de capital-dinheiro a tentar se valorizar na esfera financeira com exclusividade, formando o mercado embrionário dos eurodólares; a partir da década de 1970, reformas institucionais levadas a cabo pelo governo dos EUA induziram à formação de um novo regime monetário-financeiro fundado no poder do dólar forte, liberto do padrão monetário rígido do ouro-dólar estabelecido em Bretton Woods; o regime instaurado elevou os EUA, de nação industrial mais desenvolvida do mundo, à posição de nação controladora dos fluxos de capitais de todo o mundo (não somente os seus), constituindo-se numa forma de *banco do mundo*; o *Federal Reserve* – FED, banco central estadunidense é que opera a política financeira dos EUA através da manipulação da taxa básica de juros, definindo o preço do câmbio e dos títulos da dívida pública norte-americana; esse sistema colocou o Estado norte-americano na posição de fiador da circulação do capital-dinheiro com exclusividade na esfera financeira, através da emissão de títulos do Tesouro norte-americano, que

⁴⁵⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 606: “Quando a crise irrompe, a questão se limita ainda a meios de pagamento. Mas, uma vez que cada um depende do outro para receber esses meios de pagamento e ninguém sabe se o outro é capaz de pagar no dia do vencimento, surge terrível luta para conquistar os meios de pagamento existentes no mercado, os bilhetes de banco. Todos entesouram a quantidade deles que podem obter, e assim os bilhetes desaparecem da circulação no dia em que mais se precisa deles”.

⁴⁵⁷ CINTRA, Marcos Antônio Macedo. A dinâmica do novo regime monetário-financeiro norte-americano. Op. cit., p. 111.

garantem a estabilidade do sistema e tornam o FED uma espécie de *lender of last resort*, encarregado de conferir liquidez ao mercado em momentos de crise de superprodução de mercadorias ou capitais fictícios; os EUA, com esse sistema, financiam seus déficits fiscal e orçamentário e o consumo das famílias norte-americanas; isso possibilitou aos EUA grande acumulação de capitais que proporcionaram a revolução tecnológica; a revolução tecnológica aumentou a composição orgânica do capital, possibilitando ao setor produtivo norte-americano uma reestruturação produtiva que o habilitou a extrair maiores quantidades de mais-valia relativa, criando espaço para o desemprego em massa e a diminuição da importância política das organizações dos trabalhadores; surgiu uma nova divisão internacional do trabalho onde aos EUA incumbe controlar os fluxos de capitais conforme aos seus interesses, criando dificuldades gravíssimas para o desenvolvimento das nações de capitalismo periférico; muitas dessas nações escolheram se financeirizar, no intuito de transformar seus aparelhos de Estado em filiais a serviço dos interesses do capital financeiro; na base desse sistema se encontra a figura germinal do capital portador de juros, que busca se valorizar com exclusividade na esfera financeira (D-D'), sem passar pela esfera produtiva (D-M-D'); o capital portador de juros é que, desenvolvido, dá lugar ao sistema de crédito, que possui caráter antagônico, mas que, após as reformas institucionais patrocinadas pelos EUA, deu origem ao sistema de valorização financeirizada do valor; a circulação do capital-dinheiro com exclusividade na esfera financeira, gera a criação de bolhas de capitais fictícios, gerando instabilidade nos mercados mundiais; o sistema de crédito deu origem às sociedades anônimas, formas embrionárias da junção do capital produtivo com o capital financeiro, possibilitando à empresa capitalista o poder de capitalizar poupança sem intermediação do sistema bancário; perante o regime de acumulação financeirizada da valorização, surgiram os fundos de investimento, formas desenvolvidas das sociedades anônimas para um ambiente financeirizado; o sistema de crédito tem papel de destaque na reprodução total do capital, servindo de alavanca para o incremento do setor produtivo ou do setor financeiro; o incremento de um poderoso sistema de crédito pode servir de alavanca para a superação dialética da propriedade privada, rumo a um regime de propriedade social dos bens de produção; a formação de um Estado que centralize os instrumentos financeiros colocados no mercado pelo desenvolvimento histórico e

a definição se esse sistema estará colocado a serviço da expansão do setor produtivo, gerador de emprego e renda, ou a serviço de uma valorização abstrata do valor como fim em si mesmo é uma definição política que deve ser colocada pela comunidade política, de acordo com um projeto nacional de desenvolvimento determinado.

4.2.2 Impactos do novo regime no sistema econômico e político brasileiro

O efeito correlato dessa tendência no *novo centro* da economia mundial para a periferia do sistema foi uma crescente *despolitização da economia* e uma correlata *desnacionalização da política*⁴⁵⁸ que se manifestou no estancamento do desenvolvimento de diversas nações, derivado da escassez de capitais e da instabilidade de seus fluxos. O Brasil, que crescera a elevadas taxas no século XX, adentra a década de 1980 em estagnação. A crise da dívida externa e o esgotamento do modelo de desenvolvimento implementado na Ditadura Militar, colocando o Brasil em estreita dependência do financiamento externo, foram responsáveis por brechar o desenvolvimento brasileiro. Celso Furtado foi incisivo a esse respeito:

O que se pode esperar da ordem internacional é que ela não nos prive de autonomia para governar-nos, autonomia seriamente comprometida a partir do momento em que as taxas de juros foram brutalmente elevadas em consequência do desequilíbrio financeiro do governo dos Estados Unidos. As relações com esse país constituem, portanto, a trava básica da ação governamental no Brasil. E não esqueçamos que a dependência se faz mais custosa nas fases de declínio da potência dominante.⁴⁵⁹

As nações altamente desenvolvidas, por sua vez, se associaram⁴⁶⁰ ao tipo de reprodução capitalista financeirizada promovida pelo Estado norte-americano, formando um *condomínio hegemônico de poder* (Samuel Pinheiro Guimarães), sob direção da nação emitente do dólar, enquanto as nações de Terceiro Mundo amargaram longos períodos de estagnação.

⁴⁵⁸ OLIVEIRA, Francisco. Prefácio. In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 10.

⁴⁵⁹ FURTADO, Celso. *Brasil: a construção interrompida*. Op. cit., p. 85.

⁴⁶⁰ CHESNAIS, François. O capital portador de juros. Op. cit., pp. 35 e 45.

A financeirização e o capital portador de juros [D-D'] gerou, para as economias periféricas, desindustrialização, desemprego, aumento das desigualdades sociais e regionais, desagregação do mercado interno, potencialização da injustiça social, diminuição na participação democrática, destruição dos mecanismos de mediação sociedade civil/Estado.

Especificamente no caso brasileiro, não se tinha, até a Ditadura Militar, um mínimo mercado de capitais consolidado quando do advento da Lei 4.728/65, que como se viu, servia aos interesses de expansão do capital das grandes corporações norte-americanas no Brasil. Todas as tentativas anteriores, nos governos Vargas e Goulart, haviam sido no sentido de brechar a expansão do capital portador de juros em território nacional ou, ao menos, limitar a sua capacidade de exploração das riquezas nacionais.

A opção política pela continuidade da industrialização brasileira sob domínio da expansão dessas corporações e do financiamento das atividades nacionais complementares com poupança externa colocou a nação brasileira em situação de grave dependência para com os fluxos de capitais dos EUA, às vésperas do processo que conduziria ao regime financeirizado de reprodução capitalista.

Desde o fim do “Milagre”, o Brasil sofreu estancamento do seu desenvolvimento com todas as conseqüências negativas que isso acarreta: desemprego, aumento da informalidade, aumento da criminalidade (aqui vista como uma forma de empregabilidade informal e ilícita), desindustrialização, enfraquecimento dos laços de coesão interna como conseqüência do enfraquecimento do mercado interno, crise fiscal e orçamentária, enfraquecimento dos laços democráticos, com cristalização social de ideologias de absoluta separação entre sociedade civil e Estado, etc.

Na década de 1990 em diante, o Brasil aderiu ao consenso em torno da economia “globalizada” e passou a realizar diversas reformas estruturais tendentes a desmontar o aparelho de Estado intervencionista que havia sido construído desde a Revolução de 1930, substituindo-o por um Estado meramente regulador, de

natureza semi-abstencionista, que pressupõe que o Estado deixe de ser o executor direto das atividades econômicas, inclusive dos serviços públicos⁴⁶¹.

O movimento foi composto pela *desregulamentação* dos mercados internos nacionais, pelo ataque aos direitos trabalhistas e, o que foi mais grave, por um acelerado processo de privatizações que desmontou grande parte do aparelho indireto (empresas públicas e sociedades de economia mista) de intervenção econômica do Estado nacional. O ataque se iniciou pelo flanco jurídico, sob o discurso de que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 era responsável por uma crise de “governabilidade”. Através de emendas à constituição, o capítulo referente à Ordem Econômica, que conforma as linhas gerais de um projeto político de desenvolvimento nacional foi atacado sistematicamente com revogação de importantes artigos, como o de número 171, que definia importantes medidas afirmativas para a expansão das empresas nacionais e de capital nacional e alteração do inciso IX, do artigo 170, que conferia tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, pela Emenda Constitucional nº 06/95.

O argumento básico era conferir *igualdade*⁴⁶² de condições para o capital estrangeiro vicejar no Brasil. Quebrou-se o monopólio de importantes atividades ligadas à segurança nacional e ao desenvolvimento, como o setor de telecomunicações (Emenda Constitucional nº 08, de 1995), exploração petrolífera (Emenda Constitucional nº 09, de 1995), navegação de cabotagem (Emenda Constitucional nº 07, de 1995), distribuição de energia elétrica (Emenda Constitucional nº 06, de 1995), distribuição de gás (Emenda Constitucional nº 05, de 1995), etc.

O capítulo referente ao sistema financeiro nacional foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003. O Estado brasileiro foi reestruturado, visando adaptá-lo a um regime financeirizado de reprodução capitalista, sob o signo lógico de D-D’ no centro do sistema, com o mercado internacional determinando as decisões fundamentais sobre o desenvolvimento brasileiro na esfera D-M-D’/periférica. O

⁴⁶¹ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., p. 82.

⁴⁶² Não deixa de ser interessante que o princípio da *igualdade* tenha sido utilizado para justificar que o capital internacional campeasse no Brasil. Partiu-se da premissa falsa de que o capital nacional era mais forte que o internacional e que esse não se interessaria em investir no Brasil se não encontrasse “igualdade de condições” para com o capital nacional.

papel do Estado desenvolvimentista foi rebaixado para um papel meramente regulador, gerencial. A Reforma do Estado promovida pelo governo FHC, a partir de 1995, tinha por fim transformar o Estado brasileiro num Estado semi-abstencionista, meramente regulador da atividade privada, fundado em três novas instituições que ocupariam grande papel na economia nacional: as *agências reguladoras* (incumbidas inicialmente do papel de regular os preços e depois de formular políticas econômicas setoriais, papel que incumbia exclusivamente ao Estado desenvolvimentista), as *agências executivas* e as organizações não-governamentais (que ocupariam o espaço antes ocupado pelas fundações estatais, autorizadas pelo Parlamento a receber dotação orçamentária pública).

O Ministro que conduziu o processo foi o economista Luiz Carlos Bresser Pereira, a partir do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, posteriormente absorvido pelo Ministério do Planejamento, que passou a se denominar Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A inspiração desse modelo foi tomada ao tipo de organização do Estado norte-americano e ao Estado da Inglaterra, ambos locomotivas do processo da financeirização.⁴⁶³

No plano financeiro, o Estado brasileiro converteu sua dívida externa em dívida interna, passando a se financiar em larga escala com a emissão de títulos da dívida pública, capitalizando perante o mercado financeiro. O Banco Central do Brasil assumiu função destacada como regulador da taxa básica de juros, definitiva da remuneração do capital financeiro. Instituiu-se o superávit primário, uma espécie de poupança para o pagamento dos juros da dívida pública, que na verdade é uma garantia de solvabilidade aos credores do Estado, verba que poderia ser aplicada na construção de infra-estrutura e implementação de finalidades sociais constitucionalmente traçadas, como educação, saúde e habitação.

O planejamento econômico foi abandonado e a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, com seu projeto avançado de transformação da realidade permaneceu no papel. A Constituição reconheceu uma realidade, um ser deformado e previu fins e metas para a superação das deformações dessa realidade. Mas acabou sendo derrotada, no terreno político pelo neoliberalismo.

⁴⁶³ PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Desenvolvimento e crise no Brasil: história, economia e política de Getúlio Vargas a Lula*. 5. ed. São Paulo: Editora 34, 2003, p. 329.

Assim, pode-se dizer, com Chesnais, que o mercado interno brasileiro foi *desregulamentado* (liberalização monetária e financeira), *descompartimentalizado* (abertura do mercado financeiro nacional) e *desintermediado* (abertura das operações de empréstimo, antes reservadas aos bancos, para toda sorte de investidores institucionais)⁴⁶⁴.

O resultado disso tudo foi sintetizado por Lesbaupin e Mineiro como: a) *política macroeconômica* geradora de estagnação (no que tange ao desenvolvimento), com agravamento da vulnerabilidade externa aos fluxos e contrafluxos do capital internacional e fragilização financeira pela abertura do sistema financeiro nacional; b) *mercado de trabalho* cada vez mais informalizado, com redução percentual dos trabalhadores com CTPS assinada – o que pode ser explicado pela prolongada estagnação econômica – gerando grandes déficits na previdência social e um aumento considerável no exército de reserva, gerando achatamento salarial considerável; c) *processo de privatizações* acelerado, com o intuito de desmontar o aparelho de Estado intervencionista, repassando para a iniciativa privada atividades econômicas *stricto sensu* e serviços públicos da competência constitucional do Estado (segundo os autores, 76% do aparelho de Estado foi privatizado, restando somente a Petrobrás, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, os Correios, o BNDES – que no governo FHC patrocinou as privatizações – e outras empresas menores); d) *desmonte do aparelho de assistência social*, com redução percentual dos investimentos públicos em saúde e saneamento, educação e cultura, habitação e urbanização, assistência e previdência, com a questão agrária assumindo foros conflituosos entre Estado e movimentos sociais; e) *democracia truncada e aumento da corrupção*, visto que a democracia se mostrou um obstáculo à consecução das metas econômicas neoliberais; f) *associação entre o governo e a mídia*, com a mídia assumindo o papel de principal divulgadora das idéias neoliberais, construindo consensos em torno das suas políticas, legitimando-as.⁴⁶⁵

Enfim, os países da periferia do capitalismo, e em especial o Brasil, pagaram grande preço pela adesão ao tipo de reprodução da *forma valor* através do circuito

⁴⁶⁴ CHESNAIS, François. O capital portador de juros. Op. cit., p. 46.

⁴⁶⁵ LESBAUPIN, Ivo & MINEIRO, Adhemar. *O desmonte da nação em dados*. Petrópolis: Vozes, 2002.

financeirizado D-D', abandonando o projeto de desenvolvimento sustentado na forma completa da geração de riqueza D-M-D', só ela capaz de impulsionar as forças produtivas rumo à constante inovação tecnológica que torna dinâmicas as relações de produção, açambarcando grandes contingentes de trabalhadores ao mercado formal de trabalho.

Soberania relativizada, restrições nos processos democráticos e corrupção generalizada, desnacionalização e estagnação econômica, incremento das disparidades internas e agravamento das vulnerabilidades externas: esses foram alguns dos resultados advindos da aceitação brasileira ao consenso neoliberal em torno das imposições do novo regime monetário-financeiro imposto ao mundo pelos EUA, com o único fim de transferir riquezas geradas nas nações da periferia para o centro do capitalismo via privatizações e pagamento de juros a uma nova oligarquia financeira internacional.

Capítulo 3 – Capitalista Coletivo Ideal e projetos políticos de desenvolvimento nacional nas constituições brasileiras

“O direito não é uma pura teoria, mas uma força viva” (Ihering).

“As leis não bastam, os lírios não nascem das leis” (Drummond).

“As leis foram feitas para os homens, não os homens para as leis” (Marx).

1 As ideologias constitucionalmente adotadas

No presente tópico serão analisadas a ideologia do constitucionalismo e a constitucionalização de ideologias. Parte-se do pressuposto que em todas as cartas políticas é possível identificar um sistema de pensamento político-filosófico que lhe é subjacente. O próprio surgimento do constitucionalismo está ligado às Revoluções políticas que impuseram, em geral, a ideologia liberal como sistema de interpretação dos fenômenos e processos do desenvolvimento social. Busca-se, com isso, identificar a lógica de reprodução social existente em cada uma das constituições brasileiras e, enfim, identificar a lógica ressignificada que subjaz a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

1.1 Constitucionalismo como ideologia e a ideologia do constitucionalismo

O constitucionalismo é uma ideologia historicamente localizada no tempo/espço. Surge do contexto das grandes revoluções burguesas que, com caráter expansivo, determinaram uma nova ordem jurídica mundial simétrica às imposições da nova realidade social, política e econômica em vias de consolidação. Portanto, é fruto histórico do Modo Capitalista de Produção, em sua forma lógica. Mas ao mesmo tempo o constitucionalismo se firma como uma técnica estruturante do aparelho de Estado que não é neutra, ao contrário, carregando em si o peso de uma ideologia “adotada”.

Afinal, se toda forma é a forma de um conteúdo e se o conteúdo dos Estados surgidos das revoluções burguesas é um *conteúdo de classe*, as constituições tem a função de conferir *forma* a dito conteúdo, organizando a dominação política através da criação ou ressignificação supra-sumida de instituições jurídicas, regimes políticos, sistemas de governo, formas de divisão das competências de Estado, separação de funções, sistemas eleitorais, ou seja, formatando a *organização formal* do aparelho de Estado (sua organização burocrática) que, por sua vez, junto do conteúdo, *condiciona*⁴⁶⁶ as formas de *decisão* das políticas de Estado.

Dessarte pode-se falar em “constitucionalismo como ideologia” e nesse aspecto ele pode ser identificado com um acontecimento histórico delimitado no tempo/espço. Mas também se pode falar em “ideologia do constitucionalismo”, como *ideologia constitucionalmente adotada*⁴⁶⁷ em certo tempo histórico, de acordo com certas condições políticas, econômicas e sociais, porque a realidade é extremamente cambiante.

⁴⁶⁶ O conteúdo de um Estado se concretiza, no real, através das suas formas. A forma de um Estado é a forma do seu conteúdo de classe: ou seja, formas burocráticas informadas pelo conteúdo de classe expresso no direito vigente. Esse *sistema estatal* (= forma + conteúdo) é responsável pela formulação da *política de Estado*. Fundamental na análise das políticas de Estado: a) o *conteúdo* de classe do Estado, que condiciona suas formas jurídicas, e b) as *formas* de organização burocrática do Estado, *informadas* por sua vez, pelas formas jurídicas adotadas. Dessa forma, a dominação de classe, ao menos nos Estados atuais, não se efetiva diretamente, mas através de vários filtros decisórios (esferas de decisão que envolvem os três “poderes” de Estado), conferindo aparência de imparcialidade às políticas de Estado. O conteúdo se manifesta na política de Estado mesmo quando ela se contraponha aos interesses *imediatos* das classes dominantes.

⁴⁶⁷ A expressão “ideologia constitucionalmente adotada” foi formulada originalmente por Washington Peluso Albino de Souza.

Aliás, as Constituições modernas buscam estabelecer uma margem de manobra na interpretação/concretização de suas normas que lhes permitam adaptar-se às mutações sociais com maior flexibilidade, o que dá azo às discussões sobre as mutações constitucionais. A rigidez de princípios constitucionais que não lhes permitam adaptar-se às modificações sociais leva rapidamente à necessidade de sua *substituição*, visto que se estabelece um descompasso entre o *necessário* (à transformação) e o *possível* (o estabelecido) e, como lembra Konrad Hesse, “a necessidade não conhece limites”⁴⁶⁸. É evidente que nessa dialética, uma constituição pode *avançar* em direitos ou mesmo *retroceder* porque a própria história é aberta e, portanto, feita de avanços e revezes, o que não impede que no conjunto da história se perceba sempre um progredir histórico, do *menos* para o *mais desenvolvido*, vale dizer, rumo à consolidação das liberdades, por entre as lutas que se configuram em motor da história.

Joaquim José Gomes Canotilho⁴⁶⁹ aponta cinco fases de desdobramento histórico do constitucionalismo, correspondentes a cinco formas históricas de Estado burguês que identifica: a) O *Estado de direito*, correspondente ao constitucionalismo liberal; b) o *Estado de direito democrático*, correspondente ao constitucionalismo que exsurge das lutas dos trabalhadores pela conquista de direitos políticos ou de primeira geração; c) o *Estado social de direito*, democrático ou autoritário, correspondente ao constitucionalismo fundado na conquista de direitos sociais e econômicos; d) o *Estado de justiça social*, de natureza democrática, e fundado num constitucionalismo preocupado com o estabelecimento de uma verdadeira democracia econômica, eliminando-se as diversas formas de exclusão social; e) o *Estado ambiental de direito* ou *Estado de justiça ambiental*, que surge num quadro de devastação provocada pelo Modo Capitalista de Produção e que impõe a necessidade de salvaguardar o meio ambiente para as futuras gerações, garantindo-se o desenvolvimento sustentável das nações subdesenvolvidas⁴⁷⁰.

As dimensões dessa classificação encontram-se na *juridicidade*, *democracia*, *socialidade* e *sustentabilidade ambiental*. Se a juridicidade seria a *pura forma* de um

⁴⁶⁸ HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991, p. 32.

⁴⁶⁹ CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Estado de direito*. Lisboa: Gradiva, 1999, pp. 24-46.

⁴⁷⁰ Evidente que o procedimento redutor cria *tipos teóricos ideais*, ou seja, em seu isolamento. Na dinâmica de uma formação social concreta, os tipos ideais se mesclam, dando origem ao concreto, ao singular, ao único.

Estado *formal*, vale dizer, de um Estado mínimo no sentido que o “laissez faire” concebeu (Estado abstencionista), a democraticidade representaria a busca da forma de um Estado com conteúdo democrático, mas que, a despeito de incorporar direitos políticos ao bojo das constituições, não representou, efetivamente, uma real democratização política e econômica para os povos nacionais. Por fim, a socialidade representada no, *Estado de justiça social e ambiental* representariam a síntese superior de um mesmo desenvolvimento histórico onde o Estado, revestido de conteúdo determinado (através de uma constituição dirigente que estabelece fins a serem alcançados pela comunidade política e não simplesmente uma constituição liberal, que se limita a estruturar a forma do Estado, abstendo-se de traçar aqueles fins), manteria as conquistas objetivas dos períodos anteriores, incorporando em seu bojo a democratização *efetiva* das relações de participação política popular, das relações econômicas e das necessidades da preservação ambiental, criando aquilo que se convencionou chamar de “democracia econômica e ambiental”.

As Revoluções Francesa e Americana constituem os marcos fundamentais do constitucionalismo moderno. Desde esses acontecimentos históricos de grande magnitude, *Revolução, Constituição e Nação* se tornaram noções correlatas, porque os processos revolucionários é que *constituem* a nova ordem constitucional, representando momentos de *transição* do velho para o novo, fundando ou conferindo coesão à nação. Friedrich Müller afirma que “com vistas ao caso histórico da constituição da Constituição, o ‘poder constituinte do povo’ é um subcaso do princípio da soberania popular”⁴⁷¹. É o povo (entendido, historicamente, o *conteúdo* da noção de povo, em cada formação social) quem se dá uma constituição, constituindo a ordem constituída. O *poder constituinte originário* é a revolução, a ruptura, o revolver da ordem decadente e tem um *portador* que se chama povo.

A Carta Constitucional é o poder constituinte resultado ao nível da abstração e por isso ela ao mesmo tempo é constituída (pela revolução) e constitui (um novo Estado, uma nova ordem), porque direito e aparelho de Estado formam uma mesma unidade conceitual se desdobrando do abstrato ao concreto. O *poder constitucional* é o poder constituído que tem a função de administrar as condições gerais exteriores para a reprodução da lógica da ordem constituída, conduzindo a nação no processo

⁴⁷¹ MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 23.

de transição. Maximilien Marius Isidore de Robespierre (1758-1794), grande líder jacobino da Revolução Francesa, sintetiza o sentido constituinte que a Revolução tem para a nova ordem, ao diferenciar as tarefas do governo revolucionário das do governo constitucional:

A teoria do governo revolucionário é tão nova quanto a Revolução que o introduziu. Não se deve procurá-la nos livros dos escritores políticos que não previram essa Revolução, nem nas leis dos tiranos que, satisfeitos de abusar de seu poder, ocupam-se pouco em procurar a legitimidade deste [...] A função do governo é dirigir as forças morais e físicas da nação para a meta de sua instituição. A meta do governo constitucional é conservar a República: a do governo revolucionário é fundá-la. A Revolução é a guerra da liberdade contra seus inimigos; a Constituição é o regime da liberdade vitoriosa e pacífica. O governo revolucionário necessita uma atividade extraordinária, precisamente porque está em guerra. Está submetido a regras menos uniformes e rigorosas, porque as circunstâncias em que se encontra são tempestuosas e móveis, e, sobretudo é forçado a desenvolver incessantes recursos novos e rápidos em função dos perigos novos e prementes. O governo constitucional ocupa-se principalmente da liberdade civil, e o governo revolucionário da liberdade pública. Sob o regime constitucional, quase basta proteger os indivíduos contra o abuso do poder público: sob o regime revolucionário, o próprio poder público é obrigado a defender-se contra todas as facções que o atacam. O governo revolucionário deve aos bons cidadãos toda a proteção nacional; aos inimigos do povo não deve outra coisa senão a morte. Essas noções bastam para explicar a origem e a natureza das leis que chamamos de revolucionárias.⁴⁷²

Portanto, essa revolução burguesa *radical* é significativa para uma codificação escrita do novo direito nascente e a constituição do Estado de tipo liberal. A Revolução burguesa na Inglaterra seguiu outras vias, conciliatórias, tendo conformado novas instituições híbridas (monarquia parlamentarista) que selaram um pacto de poder entre a monarquia decadente (que permaneceu com a chefia de Estado e, assim, com seus velhos privilégios medievais) e a burguesia ascendente (que conquistou o poder de governo no parlamento).

Na Idade Média, a fragmentação do poder político nos feudos deu origem a uma infinidade de ordens jurídicas parciais. Cada feudo possuía seu próprio direito privado, sendo seu direito público mais uma consequência da “vontade” arbitrária do senhor feudal⁴⁷³. O movimento de centralização política nas mãos de um senhor

⁴⁷² ROBESPIERRE, Maximilien. Sobre os princípios do governo revolucionário: relatório apresentado em nome do Comitê de Salvação Pública. In: *Discursos e relatórios na Convenção*. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999, pp. 130-131. O texto é enérgico como é próprio de momentos revolucionários. Robespierre, então, questionava: – *Cidadãos: querieis uma revolução sem revolução?* In: ROBESPIERRE, Maximilien. Resposta à acusação de Louvet. In: ——. *Virtude e terror*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 95.

⁴⁷³ Lembrar da fala de Luis XIV: “L’etat cest moi”.

feudal em particular (o príncipe) se opera no sentido de retirar poder político aos diversos senhores feudais, eliminando-se as diversas ordens jurídicas parciais em prol de um *todo* que dará origem a uma nova *forma política* que pautará o cenário político mundial a partir de então: a nação (realidade geográfica e sociológica) e o Estado Nacional ou Estado-Nação (realidade política que qualifica a nação realidade geográfica e sociológica com um aparelho de Estado⁴⁷⁴).

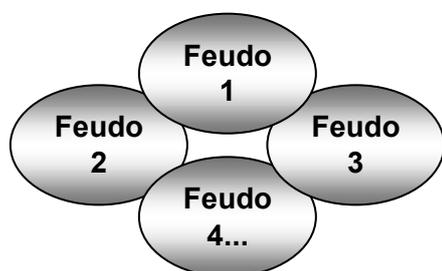
O príncipe passaria a ter poder de inquérito (*poder militar*) sobre os outros senhores feudais que ficariam obrigados a lhe render tributos (*poder fiscal*). Tratava-se de uma espécie de pacto onde o príncipe ficava encarregado da *defesa externa* da nação, permitindo-se que os senhores feudais “reinassem” em seus territórios, o que não deixa de guardar paralelo histórico (ressalta-se, somente paralelo), com a forma de distribuição de competências estatais que se convencionou chamar de federação a partir da Revolução Norte-americana.

Essa centralização no final da Idade Média tem sua razão de ser. Veja-se que a grande característica política do Modo Feudal de Produção, a *descentralização*, mostrou-se um *conjuntural* (não um *universal*) na estrutura daquela forma, quando se tratou de fortalecer um senhor feudal em particular com o fim de preservar o regime. Na verdade, o movimento de centralização representava, como já esclareceu Perry Anderson, a consolidação de uma forma de “Estado feudal ditatorial”⁴⁷⁵ que ganharia seus contornos mais definidos com o *absolutismo*, num momento de crise onde o comércio ia se estabelecendo e abrindo as clareiras (mediante acumulação primitiva do capital) que permitiriam, com a Revolução Industrial, ao capitalismo, se estabelecer como modo de produção hegemônico. Assim, a forma ditatorial de Estado feudal encontrava razão de ser na tentativa de preservação do modo de produção vigente, mas declinante.

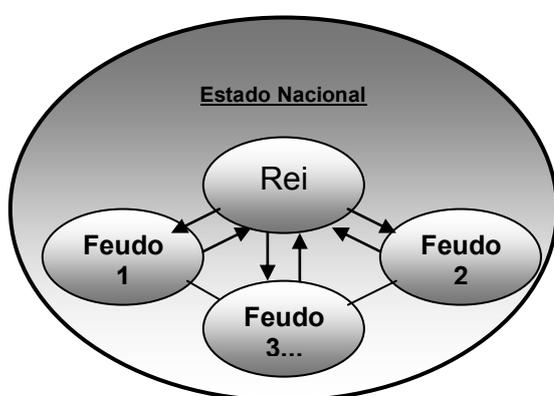
⁴⁷⁴ A concepção moderna que se tem de Estado é a concepção nascida desta fusão entre uma novel realidade geográfico-sociológica com um poder e aparelho de Estado que antes se fundia com uma pessoa.

⁴⁷⁵ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Op. cit., pp. 18-19: “o absolutismo era apenas isto: *um aparelho de dominação feudal recolocado e reforçado*, destinado a sujeitar as massas camponesas na base da hierarquia social”. O autor constata que com o desaparecimento gradual da servidão, o poder de classe dos senhores feudais estava ameaçado, sendo que “o resultado disso foi um *deslocamento* da coerção político-legal no sentido ascendente, em direção a uma cúpula centralizada e militarizada – O Estado absolutista”.

Estrutura descentralizada do poder político nos feudos medievais



Estrutura centralizada do poder político com a formação dos Estados Nacionais



Essa centralização do poder feudal nas mãos do príncipe representa, assim, um movimento de resistência da classe feudal diante da crise que começara a abater o sistema e que colocava em questão seus privilégios. Os senhores feudais passaram a adquirir títulos de nobreza que lhes permitiam exercer direitos perante a corte, sendo absorvidos pela máquina estatal na qualidade de “funcionários públicos” (burocracia), uma forma política de manutenção de seus antigos privilégios. A expropriação do excedente por vias políticas sempre teve, perante o feudalismo, papel preponderante, mas agora ela adquiriria níveis gigantescos de concentração.

As formas adotadas pelo Estado absolutista (ou seja, as formas do Estado-Nação: fronteiras delimitadas, padronização dos pesos e medidas, do meio monetário circulante, do idioma, do ordenamento jurídico, das alíquotas dos impostos), abririam caminho para as formas políticas burguesas, porque de alguma forma representavam uma segurança jurídico-política para o livre comércio maior que aquela vivida no regime anterior, descentralizado, do Modo Feudal de Produção, o

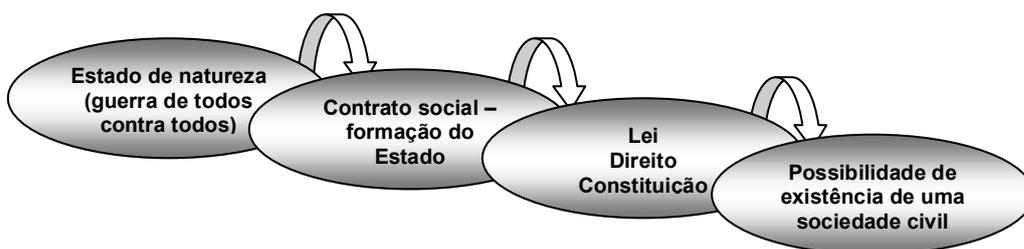
que chega a dar a impressão (falsa) de que o Estado absolutista se constituiu numa *forma de transição* ao Estado burguês.

Pensadores liberais como Locke e Montesquieu sistematizavam a teoria da separação dos poderes, as técnicas dos “checks and balances”, formas de engenharia política destinada a limitar o poder estatal colocando-o a serviço dos interesses burgueses. Um pensador como Locke, para o qual o *estado de natureza* (reino da sociedade civil/livre mercado) era o estado cuja perfeição só não era possível pela ausência de uma autoridade pública que fizesse valer o *pacta sunt servanda* entre os “sujeitos de direitos”, tinha a plena convicção sobre a necessidade de um Estado garantidor das regras básicas de segurança jurídica necessárias ao novo modo de produção em curso de consolidação. Mas como criar um Estado que se limitasse a isso? Que pudesse ser controlado em sua tendência histórica a dirigir a sociedade civil? Essa era a pergunta que se encontrava na base da teoria da separação dos poderes, uma forma de controle sobre o poder político que, invertendo a equação, colocasse esse poder sob o comando da sociedade civil (ou seja, colocasse o poder político sob comando de uma classe específica da sociedade civil). Vê-se que a discussão orbitava, desde então, em saber quem deteria o comando do desenvolvimento: o Estado ou o mercado.

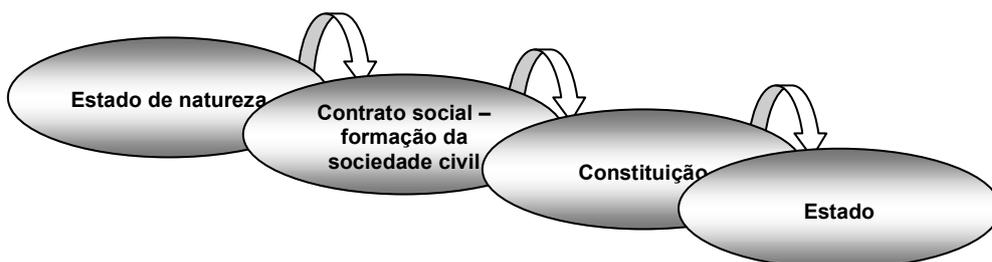
Dessa forma, as revoluções burguesas inauguraram uma forma altamente complexa de limitação e controle do poder político. O Estado é fundamental para a reprodução do Modo Capitalista de Produção porque é o elemento garantidor da segurança jurídica necessária ao livre câmbio de mercadorias e capitais. Incumbiu, assim, ao Abade Emmanuel Joseph Sieyès, figura teórica destacada da Revolução Francesa, sistematizar a técnica que vinha sendo trabalhada por outros autores liberais, criando uma “armadilha conceitual” que viria a se constituir na forma hegemônica do Estado burguês moderno, o Estado de Direito.

Em seu clássico *Qu'est-ce que le Tiers État?*, o abade Sieyès inverte a ordem da precedência, montando um esquema onde a lei fundamental de um Estado-Nação (a sua constituição) deixa de ser, em certa medida, produto do político, do Estado, para ser *constituente* do Estado e do político ou *estatuto jurídico do político*. Compare-se o esquema de Sieyès com o de Hobbes e o de Hegel para um melhor entendimento:

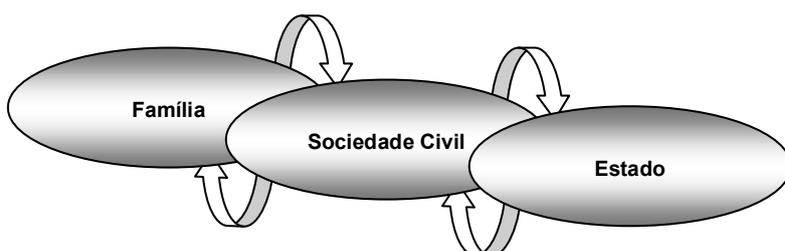
Esquema simplificado do pensamento de Hobbes



Esquema simplificado da teoria de Sieyès



Esquema dialético de Hegel⁴⁷⁶



Se no esquema de Hobbes o Estado é fundante da sociedade civil, na medida em que é a sua face mais universalizada e que permite a própria convivência social entre os homens, no esquema de Sieyès, o contrato social é constituinte da sociedade civil, sem mediação do Estado, sendo que é a sociedade civil (na verdade, uma das classes da sociedade civil) quem se dá a sua constituição que funda o seu Estado. Ou seja, neste esquema, o Estado perde importância, passando a se constituir num mero instrumento a serviço de uma classe da sociedade civil. Já em Hegel, não há precedência lógica entre as três esferas constituintes da realidade humana, sendo que cada qual cumpre uma finalidade distinta, sendo que ao Estado incumbe a esfera da universalização dos interesses individuais, tornando possível a própria convivência social.

⁴⁷⁶ A título de esclarecimento, para o pensamento dialético de Hegel, não há precedência de uma ou outra esfera, mas co-constituição das três esferas de relacionamento do homem em conjunto, com níveis de desenvolvimento diferentes. Marx não se afasta desse esquema, mas reinterpreta-o: demonstra que não há contradição entre sociedade civil e Estado, sendo este antes um aspecto daquela, colocando a perspectiva de uma nova síntese.

A lógica do abade coloca o contrato social, ou seja, o *pacta sunt servanda* (os contratos, consectários lógicos da circulação social das mercadorias e capitais, devem ser cumpridos e para tanto devem ser garantidos pela autoridade pública) na constituição da própria sociedade, de sua constituição e de seu Estado. Se o Estado não é autor da Constituição, mas a Constituição é que funda o Estado, o Estado passa a ser um aparelho *limitado* pelo direito, ou seja, um Estado-de-direito. Em outras palavras, a burguesia se dá uma constituição e conseqüentemente o seu Estado, com suas regras estritas do jogo, podendo entregar a administração dessa máquina a uma categoria social específica (burocrática) para poder dedicar seu tempo ao livre comércio, ou seja, à vida privada.

Todo o desdobramento posterior do constitucionalismo, apesar de desacreditar da hipotética existência de um “estado de natureza” ou de um “contrato social”, preservou, em suma, a idéia fundante daquele esquema, ou seja, de que o espontâneo deve estar no comando do organizado, que o mercado deve estar no comando do político, que o Estado deve estar estritamente regulamentado (limitado) por esquemas que preservem os fundamentos do funcionamento regular do Modo Capitalista de Produção.

O próprio Kelsen, que desenvolve o sentido normativo do Direito até ao extremo de a esfera jurídica perder todo e qualquer contato com a realidade social, tornando-se uma esfera em-si, não pôde escapar a este esquema vital. Sua afirmação fundamental de que “o fundamento de validade de uma norma apenas pode ser a validade uma outra norma”⁴⁷⁷ (de sentido aparentemente jurídico), que leva ao topo da pirâmide jurídica onde se encontraria a constituição e, acima dela, uma metafísica *grundnorm*, possui inegável caráter político. Coube a Miguel Reale decifrar esse caráter da *grundnorm* kelseniana nada mais nada menos como o próprio *pacta sunt servanda* que reina absoluto por sobre a constituição escrita:

O mestre da Teoria pura do Direito fundara antes todo o sistema do Direito das gentes – concebido, aliás, como ordenamento jurídico supremo, – em critérios puramente racionais, à luz do pressuposto lógico de que “o pactuado deve ser mantido” (*pacta sunt servanda*).⁴⁷⁸

Essa concepção privatística onde o contrato, como consectário da livre circulação das mercadorias e capitais na sociedade e a autonomia da vontade (livre

⁴⁷⁷ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1962, vol.II, p. 02.

⁴⁷⁸ REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. Op. cit., p. 160.

iniciativa contratual com força de lei) está colocada acima, ou melhor, nos fundamentos mesmos da constituição estatal, é fundante, constituinte de todo o pensamento jurídico moderno. Se o Estado está limitado pela lei e o indivíduo é livre para poder atuar no mercado, princípios como o da *autonomia da vontade* [livre iniciativa] para os indivíduos e da legalidade estrita para a administração (dever de abstenção legal) começam a ter significado [determinação de conteúdo] lógico-histórico perante as estruturas jurídicas hodiernas. E com isso se compreende que a grande maioria, senão a totalidade, das noções⁴⁷⁹ jurídicas (não só constitucionais), encontram sua razão de ser em determinações e opções políticas que *foram* mas que *poderiam* não ser, conforme a correlação das forças sociais em embate na sociedade civil, em dado momento histórico, o que não retira a especificidade do direito como ciência normativa⁴⁸⁰ (do poder-ser) frente à sua própria fonte imediata (o político), ciência do ser, do real, do efetivo.

Por outro lado, diante da nova realidade constituída pelas Revoluções burguesas, a *nação*, como elemento organizacional da diversidade na unidade, cristalizaria uma nova forma que amalgama o conjunto das relações sociais, econômicas, políticas, culturais, jurídicas e ideológicas de um povo, conferindo coesão e forma a um todo unitário contraditório: a *Gestalt*⁴⁸¹ nacional.

O Estado-Nação representa, assim, a organização da liberdade concreta [ou, mais especificamente, a realidade em *ato* da liberdade *concreta*], o elemento *unificador* de uma sociedade civil específica [cindida entre interesses divergentes], dotada de seus próprios elementos simbólicos particularizadores, com o poder

⁴⁷⁹ Utiliza-se o termo “noção” a “conceito”, visto que a noção dá o caráter da transitoriedade do conceito. Este é fixo e imutável, um retrato da realidade em sua estática, enquanto a noção sobre a realidade leva em consideração a sua dinâmica, o seu eterno vir-a-ser outra coisa diferente de si mesma.

⁴⁸⁰ A polêmica se instaura com a palestra de Lassalle, para o qual as constituições não passam de folhas de papel submissas à constituição real, ou seja, às relações de poder sociais realmente existentes. Atualmente, Konrad Hesse tenta recuperar o caráter normativo da Constituição, ressaltando que o político e o jurídico se condicionam reciprocamente. Cf. HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Op. cit. Na verdade, esse condicionamento recíproco parece estar contido numa relação dialética entre *constituição real* e *constituição jurídica* onde a correlação de forças construída em dado momento, faz pender a balança para um ou outro lado, sendo o equilíbrio uma situação típica ideal.

⁴⁸¹ Do alemão “forma, aparência”. Cf. HARTMAN, Robert S. Introdução. In: HEGEL, G.W.F. *A razão na história*. Op. cit., pp. 27-28: “Por Estado ou nação Hegel entende uma cultura ou civilização, uma organização de liberdade. A liberdade, não no sentido de licença mas no de liberdade organizada, só é possível nos Estados. Portanto, não há história, a menos que haja Estados organizados. O Espírito Nacional como diferenciação do Espírito universal é que define toda a vida cultural de um povo, proporciona sua *Gestalt* nacional, seu clima e seu ambiente cultural”.

político de parcela dessa sociedade civil que se torna relativamente aceito por todos como *legítimo*. Por isso mesmo, Marx, em escrito da juventude, salientava que “Somente em nome dos direitos *gerais* da sociedade pode uma classe especial reivindicar para si a dominação geral”⁴⁸², ou seja, quando os interesses particulares de uma classe determinada se universalizam, tornando-se representantes do interesse de *toda* a sociedade (O *Volkgeist*, referido por Hegel⁴⁸³), uma parcela social pode tornar-se Estado e conduzir o processo de unificação dos interesses contraditórios numa mesma unidade referencial que é a *nação*.

Toda classe reivindica o poder político para fazer prevalecer o seu interesse particular de classe. Mas nenhuma classe consegue deter o poder político e se tornar representante geral legítimo se os interesses particulares que representa não se constituírem em interesses gerais de *todo o povo*, em dado momento histórico, tornando-se portadora histórica do *Volkgeist*, ou espírito (princípio) nacional de um povo. A burguesia européia se fez classe dirigente em suas nações (e também, do mundo conhecido), pela capacidade expansiva que os seus interesses específicos tiveram de traduzir o *novo*, ou seja, uma alternativa ao velho sistema social existente.

A nação, portanto, é uma realidade *totalizante*. Representa a visão de mundo de uma classe determinada, que se torna *classe universal* em dado momento da história. A capacidade de essa classe específica universalizar os seus interesses particulares como interesses gerais de todo o povo é que a qualifica como classe dirigente do processo de coesão e direção nacional. Esse processo ocorreu na Revolução Francesa, onde a burguesia foi a classe dirigente do processo revolucionário que derrubou a estrutura do Estado feudal absolutista, unificando, sob uma bandeira comum, tornada interesse geral de todos, a maioria das classes que não se viam representadas na velha estrutura. Por isso se diz que a burguesia foi uma classe *revolucionária*. O que significa dizer: a) revolucionária porque dirigiu o processo revolucionário; b) dirigiu o processo revolucionário porque liderou uma ampla coalizão de forças sociais interessadas na mudança, a partir de baixo; c) liderou a ampla frente dos de baixo porque os interesses que representava se

⁴⁸² MARX, Karl. Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel. In: ——. *A Questão Judaica*. 2. ed. São Paulo: Moraes, 1991, p. 122.

⁴⁸³ HEGEL, G.W.F. *A razão na história*. Op. cit., p. 100.

tornaram objetivos nacionais, ou seja, interesse de todas as classes. Marx explica esse processo de consolidação da burguesia francesa em classe dirigente do processo revolucionário:

Para que coincidam a revolução de um povo e a *emancipação de uma classe especial* da sociedade burguesa, para que *uma* classe valha por toda a sociedade, é necessário, pelo contrário, que todos os defeitos da sociedade se condensem numa classe, que uma determinada classe resuma em si a repulsa geral, que seja a incorporação do obstáculo geral; é necessário, para isto, que uma determinada esfera social seja considerada como *crime notório* de toda a sociedade, de tal modo que a emancipação desta esfera surja como auto-emancipação geral. Para que um Estado seja *par excellence* o estado de libertação, é preciso que outro seja o estado de sujeição por antonomásia. O significado negativo geral da nobreza e do clero franceses condicionou a significação positiva geral da classe inicialmente delimitadora e contraposta, da *burguesia*.⁴⁸⁴

Ora, esses interesses materiais particulares de uma classe não se tornam interesses universais [nacionais] imediatamente, mas pela mediação de uma *ideologia abstrata* que se faz *política concreta* uma vez que penetra nas massas⁴⁸⁵. A forma que essa política concreta assumiu na sociedade moderna, eminentemente revolucionária – sem contudo se confundir necessariamente com um evento espetacular, um golpe de Estado ou a derrubada de uma dinastia de seu trono – é a fundadora de um Estado-Nacional entendido como organização de uma ideologia tornada *concreta*. Ou seja, a nação se torna ela mesma, por natureza, portadora privilegiada de uma ideologia adotada politicamente, que se juridiciza na constituição, tornando-se um *universal*.

As nações modernas poderiam, dessarte, ser qualificadas como a *organização em ato de uma ideologia concreta*. Trata-se de uma tal simbiose entre grupos nacionais e instituições sociais que se amalgamam no desenvolvimento da história, fundindo o universal ao particular, o lógico ao histórico, dando origem a formas peculiares de desenvolvimento da história porque condicionadas por lógicas transversais de desdobramento de uma lógica. Karl Polanyi, por exemplo, cita o caso da simbiose que uniu o capitalismo às nações marítimas do Atlântico. Para ele, a Revolução Comercial, “tão estreitamente ligada à ascensão do capitalismo”, tornou-

⁴⁸⁴ MARX, Karl. Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel. Op. cit. p. 122.

⁴⁸⁵ MARX, Karl. *Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel*. Op. cit., p. 117: “As armas da crítica não podem, de fato, substituir a crítica das armas; a força material tem de ser deposta pela força material; mas a teoria também se converte em força material uma vez que se apossa dos homens. A teoria é capaz de prender os homens desde que demonstre sua verdade face ao homem, desde que se torne radical”.

se uma espécie de “veículo-de-poder” para Portugal, Espanha, Holanda, França, Inglaterra e Estados Unidos, nações que se beneficiaram da expansão da lógica valor, tornando-se elas mesmas portadoras de uma ideologia. Cita ainda o exemplo da Alemanha, que durante a 2ª Guerra Mundial tornou-se nação portadora de uma ideologia burguesa totalitária, o nazismo e a Rússia, que passou à história como portadora histórica do socialismo⁴⁸⁶. Outro aspecto dessa simbiose entre nações e instituições sociais – e que interessa muito de perto a esse trabalho – é a simbiose histórica entre o desenvolvimento da *forma valor* e a sua expansão geográfica no sentido da conformação de um sistema centro/periferia, modelador de uma divisão internacional do trabalho específica, o que se verá, novamente, neste capítulo.

Se o primeiro momento fundamental para a afirmação histórica do constitucionalismo, acima descrito, foi a construção das idéias de *Estado de Direito* (formal), e de *Nação*, a partir da Revolução Francesa, com todos os seus consectários lógicos, o segundo grande momento foi a elevação histórica do Estado liberal ao Estado social, onde se incorporou ao conteúdo material das constituições os direitos sociais e econômicos, retirando o Estado de sua condição de relativa abstenção em face das relações sociais, conferindo-lhe o poder de não somente intervir ativamente na vida da sociedade, como também de estabelecer programas, metas, objetivos, fins sociais a serem alcançados mediante o trabalho consciente do político. Sem dúvida, tratou-se de uma modificação quantitativa, nos marcos do Estado burguês, tornando *ato* aquilo que era *potência*, desde a incorporação da igualdade formal à estrutura dos Estado modernos.

Mas esse processo de transição para novas formas constitucionais e estatais mais avançadas não se operou, evidentemente, por obra ou graça de um “deus ex machina”, sendo antes fruto de grandes transformações ou rupturas. Se o constitucionalismo surgiu sob o influxo histórico dos movimentos liberais que realizaram as revoluções burguesas, com conteúdo marcadamente individualista, a

⁴⁸⁶ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., pp. 45-46. O autor não diz, mas a própria Inglaterra e depois dela, os Estados Unidos, foram as nações que incorporaram mais perfeitamente a ideologia do liberalismo econômico, como a França foi portadora da ideologia política liberal, mais preocupada com a construção da liberdade via deposição do absolutismo. Em todos esses exemplos, EUA, Inglaterra, Alemanha e Rússia, ocorreram revoluções onde em dado momento histórico, certas classes ou representantes de classe tornaram-se universais, ou seja, representantes ao mesmo tempo dos seus interesses particulares e dos interesses gerais da nação, tornado-se elas mesmas porta-vozes da vontade geral. Nesse sentido essas nações se tornaram portadoras políticas e constitucionais de uma *ideologia*.

luta dos trabalhadores por democracia *real* política e econômica, levou o Estado, principalmente no século XX, àquelas transformações qualitativas importantes que podem ser consideradas supra-sunções do Estado liberal e que o elevaram a novas bases dialeticamente superiores. Se na base daquelas primeiras transformações que deram origem ao Estado liberal de direito encontrava-se o conflito entre feudalismo e capital, na base das transformações que levaram à supra-sunção daquele no Estado social encontrava-se o conflito capital *versus* trabalho assalariado. Fábio Konder Comparato sintetiza:

As declarações de direitos norte-americanas, juntamente com a Declaração francesa de 1789, representaram a emancipação histórica do indivíduo perante os grupos sociais aos quais ele sempre se submeteu: a família, o clã, o estamento, as organizações religiosas [...] Mas em contrapartida a essa ascensão do indivíduo na História, a perda da proteção familiar, estamental ou religiosa tornou-o muito mais vulnerável às vicissitudes da vida. A sociedade liberal ofereceu-lhe, em troca, a segurança da legalidade, com a garantia da igualdade de todos perante a lei. Mas essa isonomia cedo revelou-se uma pomposa inutilidade para a legião crescente de trabalhadores, compelidos a se empregarem nas empresas capitalistas. Patrões e operários eram considerados, pela majestade da lei, como contratantes perfeitamente iguais em direitos, com inteira liberdade para estipular o salário e as demais condições de trabalho [...] O resultado dessa atomização social, como não poderia deixar de ser, foi a brutal pauperização das massas proletárias, já na primeira metade do século XIX. Ela acabou, afinal, por suscitar a indignação dos espíritos bem formados e por provocar a indispensável organização da classe trabalhadora [...] O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX. O titular desses direitos, com efeito, não é o ser humano abstrato, com o qual o capitalismo sempre conviveu maravilhosamente. É o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria, a doença, a fome e a marginalização. Os socialistas perceberam, desde logo, que esses flagelos sociais não eram cataclismos da natureza nem efeitos necessários da organização racional das atividades econômicas, mas sim verdadeiros dejetos do sistema capitalista de produção, cuja lógica consiste em atribuir aos bens de capital um valor muito superior ao das pessoas. Os direitos humanos de proteção do trabalhador são, portanto, fundamentalmente anticapitalistas [...]⁴⁸⁷

A incorporação pelas constituições das nações burguesas de postulados sociais (proteção aos trabalhadores e aos seus direitos sociais básicos como educação, saúde, previdência, etc.) e econômicos (instrumentos de intervenção do Estado no domínio econômico), não foi uma mera superposição de postulados de certa ordem sobre outros, de ordem diversa, mas uma *ressignificação* profunda da própria forma do Estado burguês, que com o fim de preservar a essência do seu

⁴⁸⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 52-53.

núcleo racional, o seu conteúdo, transformou profundamente suas formas de atuação. O Estado liberal foi superado, supra-sumido, colocado em novas bases, dialeticamente superiores, tornado Estado intervencionista, aquilo que Engels denominou de *Capitalista Coletivo Ideal*, instrumento privilegiado de direção dos processos econômicos, com o fim de exercer a função que, perante o liberalismo clássico, era exercida, com exclusividade, pelo mercado, pela livre concorrência. Como a realidade é síntese de múltiplas determinações, visualiza-se, hoje, em perspectiva histórica, que o Estado burguês de tipo social foi o resultado histórico: a) da luta dos trabalhadores em prol da reivindicação de novos direitos, levando a burguesia a realizar concessões de classe com o fim de preservar o essencial de seu poder de classe; b) da Revolução Russa, que colocou em ato a perspectiva de revoluções nacionais que colocavam em cheque o Modo Capitalista de Produção, levando os Estados burgueses a realizar concessões às classes trabalhadoras em várias nações; d) da crise de superprodução que levou à quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, evidenciando a necessidade de uma *esfera política* que administrasse as condições gerais exteriores à reprodução do Modo Capitalista de Produção, promovendo políticas anticíclicas, coordenando a atividade produtiva, planejando-a, racionalizando-a, para além dos interesses individuais dos membros da classe burguesa.

Assim, pelo seu caráter histórico, as constituições não chegaram a essas transformações senão após um longo período de lutas e transformações sociais de alta relevância, culminando com os documentos que mais influenciariam as constituições sociais do ocidente: a Constituição mexicana, de 1917, e a Constituição da República de Weimar, de 1919. Entretanto, tratavam-se de cartas constitucionais que à sua época, tencionavam salvar o Modo Capitalista de Produção por meio de um complexo (e idealista) sistema de conciliação de classes, que levaria, no caso alemão, à reação nazista, com ascensão do partido nacional-socialista ao poder. Quer no caso mexicano, quer no caso alemão, suas cartas não se propunham superar o Modo Capitalista de Produção, mas, conciliando as classes sociais em tensão crescente, aperfeiçoá-lo.

O primeiro documento político-constitucional nacional que estatui o rompimento com o Modo Capitalista de Produção nasce de outra Revolução, qualitativamente diferente da francesa e da norte-americana: é a *Declaração dos*

Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, redigida por Lênin e aprovada em janeiro de 1918, pelo Terceiro Congresso Pan-russo dos Sovietes, primeira constituição da Rússia socialista. Trata-se de uma carta concisa, própria de uma nação que se encontrava em guerra civil. Esse documento seria em muito superado pela Constituição da URSS, de 1936⁴⁸⁸, que reformula a própria concepção dos direitos fundamentais do homem segundo a concepção socialista soviética⁴⁸⁹, numa demonstração de manutenção dos avanços universais concebidos e materializados pelo capitalismo, em sua fase revolucionária e elevação dessas conquistas a um novo patamar, supra-sumido, em nova sociedade. Essas cartas e suas experiências históricas, elas sim, parecem ter concretizado uma síntese superior frente ao desenvolvimento constitucional aqui descrito. Mas também elas foram vítimas do caráter aberto da história e de seus revezes temporários.

Dessa forma, diante das constituições realmente existentes nos dias atuais (e a brasileira aqui se encontra) seria ingenuidade ou ecletismo afirmar que haveria contradição ou convivência tensa entre os direitos individuais (aqueles que garantem a autonomia privada do indivíduo perante a comunidade política e o Estado) e os direitos sociais e econômicos (aqueles que garantem a democracia política e econômica material). Em verdade, a relação entre estes postulados é dialética e não dual, criando-se um todo harmônico e interdependente que se condiciona reciprocamente, onde o individual assume importância fundamental para o coletivo, mas onde o interesse geral condiciona o interesse individual. Isso é fruto de uma superação dialética que ainda se encontra em curso.

Por outro lado, e isso é inevitável em um regime ainda marcado pelo liberalismo, os textos constitucionais deixam transparecer a velha oposição entre *sociedade civil* e *sociedade política*, própria do Modo Capitalista de Produção e que também se encontra na base do objeto trabalhado nesta tese, sobre a oposição entre Estado e Mercado na direção do desenvolvimento nacional⁴⁹⁰. Se a sociedade

⁴⁸⁸ Depois da *Declaração* e antes da Carta de 1936, a URSS conheceu as constituições de 1923 e de 1925. QUINTANA, Segundo V. Linares. *Derecho constitucional soviético: estudio y texto de las constituciones de la U.R.S.S.* Buenos Aires: Claridad, 1946, é obra clássica de comentários aos textos constitucionais soviéticos.

⁴⁸⁹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 161.

⁴⁹⁰ Têm-se dúvida se a oposição poderia ser superada ainda nos marcos do Modo Capitalista de Produção. É que afirmar a universalidade do Estado nesses marcos, incondicionalmente, seria idealismo imperdoável frente ao referencial teórico aqui adotado. É evidente que o Estado burguês é Estado de classe, de uma classe, a burguesia, porque por ela constituído, define estritas regras do

política é a sociedade civil desenvolvida até o universal⁴⁹¹, não há direitos contrapostos ao Estado porque a sociedade é o Estado. Os chamados direitos individuais não são *direitos públicos subjetivos do cidadão* em face do Estado, mas decorrências da própria soberania popular, atributos históricos e conjunturais do seu exercício.

Portanto, a ideologia do constitucionalismo, surgida das entranhas do pensamento liberal, demonstrou ter, em potência, capacidade para dele se libertar, desenvolvendo-se, supra-sumindo-se num patamar superior, dialeticamente superado. O constitucionalismo foi flexível o bastante para absorver as grandes transformações que o século XX vivenciou no terreno político, com a absorção das lutas sociais por direitos políticos e econômicos no bojo das constituições, ao ponto de hoje se aceitar, quase que unanimemente, os direitos sociais e econômicos como conteúdos materiais das constituições e não meros acordos de compromisso conjunturais a uma dada situação política posta. Foi flexível o bastante até mesmo para dar continuidade a um novo projeto político de sociedade, quando foi incorporado pelas nações que implementaram, no século XX, regimes de transição ao socialismo (URSS, China, Cuba, Vietnam), que não prescindiram de estabelecer um Estado popular de Direito, com conformação das regras do jogo nessa especial fase de transição. Nenhuma contradição existe nesse procedimento, visto que o socialismo se pretende uma superação dialética do Modo Capitalista de Produção, e superação dialética significa, como dito anteriormente, negação dos seus aspectos

jogo que reproduzem o ambiente ótimo ao desenvolvimento das relações sociais de produção. O que se deve demonstrar nesta tese (e o primeiro capítulo aborda este tema) é que mesmo no Modo Capitalista de Produção, o Estado, mesmo sendo estrutura de classe, é a forma mais desenvolvida e próxima à universalidade que pode existir, pela sua característica de preservador das condições gerais exteriores da sociedade da qual ele se desenvolve. E nessa tarefa de preservação, ele tem que agir politicamente, e não economicamente, o que o leva em certos momentos a sacrificar os interesses individuais dos capitalistas em prol da manutenção do capitalismo, ou dito de outra forma, a sacrificar a forma em prol da manutenção do conteúdo, o que evidencia momentos de crise do Modo como um todo. Mesmo no socialismo, o Estado não deixa de ser um aparelho de classe. Continua sendo o Estado de uma classe para dominação de outra. Mas tem o condão de tornar universal, em novo patamar, os interesses de toda a coletividade (ou ao menos de sua esmagadora maioria), ao gestionar para abolir a *forma valor*, abrindo novos horizontes para o desenvolvimento social da humanidade.

⁴⁹¹ Tem-se usado o termo universal nesta tese o que pode gerar dúvidas dos leitores quanto à adoção de um ponto de vista idealista ou metafísico sobre a existência de um universal que transcende à história. Esclarece-se que não é esse o ponto de vista, tanto que universal aqui é tratado sempre como algo histórico dentro de um paradigma colocado na história. O sentido universalizante é trabalhado na aceitação de medida que alcança e beneficia a todos.

falhos, contraditórios e afirmação dos avanços e conquistas dessa fase avançada da civilização.

1.1 A (s) ideologia (s) adotada (s) pelas Constituições brasileiras

Nas constituições brasileiras, desde a imperial de 1824, é possível identificar ideologias bem determinadas. Talvez a carta de mais difícil análise seja exatamente a primeira, visto que, como se verá, parece existir uma dissonância entre a ideologia adotada e a lógica de reprodução social que lhe é subjacente. Aqui, mais que em qualquer outro lugar, a teoria dos tipos de Estado será determinante para uma correta avaliação das cartas constitucionais brasileiras.

1.2.1 Introdução

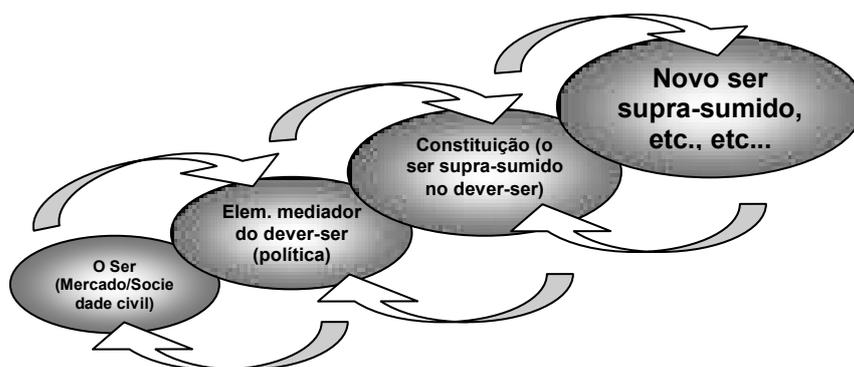
A constitucionalização da ordem econômica, que significa *funcionalização* ou *politização* do mercado [imposição de *valores sociais* concebidos pela comunidade política àquilo que é], supra-sumido na constituição, representa o reflexo no Direito de um movimento histórico de desenvolvimento da própria ordem capitalista concorrencial do século XIX e de suas instituições básicas – sistema *multipolar* de poder mundial; sistema monetário internacional fundado no *padrão-ouro*; *mercado* auto-regulável e *Estado Liberal*⁴⁹² – que, no século XX, principalmente depois da década de 1930, foram supra-sumidas por novas formas e instituições sociais mais adaptadas a um Modo Capitalista de Produção monopolista e financeirizado.

A multipolaridade ou equilíbrio instável do poder mundial vinha, desde o final do século XIX, com o fortalecimento de novas nações capitalistas na Europa, sofrendo graves abalos com a formação de uma tendência *bipolarizante*⁴⁹³ em blocos, que se manifestaria em sua forma militar nas alianças encetadas na 1ª Guerra Mundial, um conflito armado de natureza imperialista deflagrado exatamente com o fim daquele equilíbrio instável que era proporcionado pela multipolaridade.

⁴⁹² POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., pp. 17 e 44.

⁴⁹³ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 35.

O sistema monetário internacional, expressão político-econômica daquela situação de multipolaridade, e que garantia o entrosamento das economias nacionais num espaço de livre comércio, seria destruído com o próprio desequilíbrio das forças nacionais em luta. Enfim, as crises recorrentes do sistema econômico capitalista e a percepção de que a ilusão de construção de um sistema mundial de paz, fundado no funcionamento de mercados auto-reguláveis havia falhado, levaram os Estados a um redimensionamento político e estrutural (ou seja, em seus fins e na formatação de seus aparelhos) que o os capacitou a um maior protagonismo na direção dos processos econômicos. O liberalismo levou à crise de 1929 e essa despertou uma concepção de mercado regulado pelo Estado que seria sistematizada, teoricamente, na pena de Keynes.



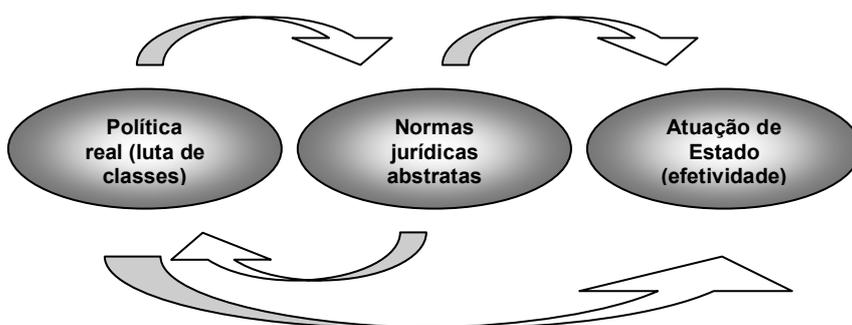
A Constituição mexicana, de 1917 e a Constituição da República de Weimar, de 1919, exerceram influência determinante nesse contexto, por serem as primeiras a romper com o princípio liberal clássico das constituições como documentos restritos a estruturar o Estado mínimo e declarar os direitos públicos subjetivos da sociedade civil frente ao poder político. Essas constituições, posto que estabelecessem compromissos de classe⁴⁹⁴, trouxeram para o seu bojo também a regulação da ordem econômica e social, supra-sumindo o liberalismo no intervencionismo, que na sua concepção original seria um instrumento estratégico para “salvar o capitalismo dos capitalistas”, ou salvar o capitalismo do mercado.

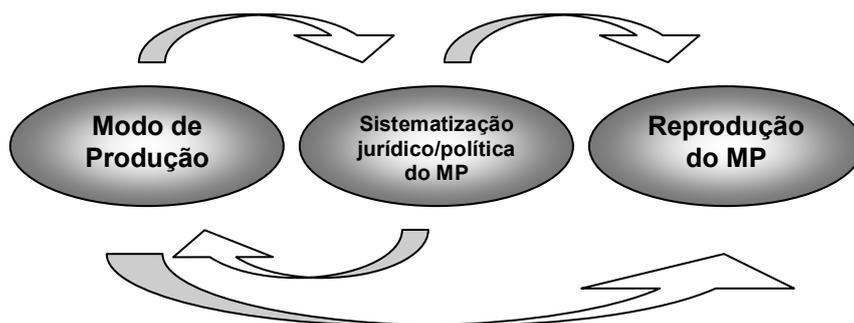
⁴⁹⁴ MARX, Karl. O 18 Brumário de Luis Bonaparte. Op. cit., p. 54 sintetiza: “O caráter peculiar da social-democracia resume-se no fato de exigir instituições democrático-republicanas como meio não de acabar com dois extremos, capital e trabalho assalariado, mas de enfraquecer seu antagonismo e transformá-lo em harmonia”.

Representam, por isso mesmo, a superação dialética de uma ordem que havia se desenvolvido durante o século XIX e que no século XX tornara-se insustentável.

Também as constituições brasileiras são reveladoras do desenvolvimento do Estado Nacional do liberalismo mais aberto ao intervencionismo de Estado mais autárquico e revelam como, através da história, o Brasil deixou sua condição de nação eminentemente agrário-exportadora para se tornar uma nação industrial capitalista medianamente avançada, mas que acumulou impasses estruturais provindos dos períodos econômicos anteriores, principalmente do modelo de desenvolvimento nacional-desenvolvimentista (varguista), agravado pela superveniência de novos, adquiridos do período do neoliberalismo e que ainda impedem o Brasil de desenvolver suas forças produtivas a ponto de construir uma base real de autonomia política e econômica frente às nações de capitalismo altamente avançado e à financeirização da economia mundial, que aumenta a vulnerabilidade externa da nação, levando a crises e sobressaltos constantes.

As constituições brasileiras refletem o seu tempo. São mais que textos de lei, constituindo a síntese do momento histórico em que existiram e a súpula dos problemas nacionais, internacionais, sociais, políticos, econômicos, culturais, ideológicos de seu tempo. Já se afirmou, no capítulo I, a importância da lei enquanto política concentrada, enquanto estado mais desenvolvido das disputas políticas colocadas na sociedade. Mas o direito, como também já se afirmou, é a unidade indissociável da lei e da sua *concretização* no mundo real, constituindo o procedimento de interpretação/aplicação da norma uma unidade indissociável, o que leva à concepção também da unidade do direito e do aparelho de Estado (da norma e dos aparelhos de concretização da norma). É na concretização da norma que o direito se torna *atuação de Estado*.





A Lei, enquanto política concentrada reflete um nível bastante elevado de abstração das lutas políticas reais colocadas na sociedade. Representa a sùmula da correlação de forças entre os interesses sociais em disputa. Mas uma vez concentrada até ao extremo, *através dos aparelhos e agentes de Estado*, volta ao concreto, tornando-se atuação concreta de Estado, a face da lei que o povo vê e ouve no cotidiano e que amolda o seu imaginário. Afinal, somente os juristas (mal) conhecem a lei em sua abstração.

Desta forma, não basta estudar o texto das constituições, como também insuficiente seria estudar a infra-estrutura econômica da sociedade de uma época, sem analisar-se a sua efetivação concreta na realidade, porque um Modo de Produção não representa apenas uma parte isolada do todo (sua estrutura econômica, por exemplo), constituindo-se antes numa unidade entre o econômico, o político e o ideológico, entre o abstrato e o concreto, entre o direito e a aplicação do direito, constituindo uma *formação social concreta*, única na realidade, porque “as formações sociais se desenvolvem de modo desigual”⁴⁹⁵. Esse procedimento permite reconhecer a história nacional e os fundamentos da constituição das instituições sociais e políticas nacionais.

A observação é necessária porque, como expressa a canção popular, “as aparências enganam, aos que odeiam e aos que amam”, ocultando a essência dos processos, e a análise isolada (meramente teórica) de um texto como o da Constituição do Império do Brasil, de 1824, poderia levar o observador ao engano de afirmar que a ideologia constitucionalmente adotada por essa carta seria uma ideologia liberal-burguesa, engano sobre o qual somente se pode incidir se o observador deixar de lado a concretização da norma no plano do real como

⁴⁹⁵ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 71.

momento tão importante para o direito quanto a sua concentração na norma abstrata.

Aqui, far-se-á somente breve apanhado dos *aspectos de reprodução de uma lógica societal específica* contidos nas Constituições brasileiras, que evidenciam a forma de atuação do Estado brasileiro frente ao desenvolvimento econômico, ou melhor, frente à reprodução das condições gerais exteriores de uma lógica determinada (tipo econômico), que é o objeto desta tese, que não reduz um Modo de Produção realmente existente à base econômica da sociedade, compreendendo que relações determinadas de produção somente podem constituir um Modo de Produção se encontrarem no Estado um aparelho correlato de reprodução, fechando a unidade fundamental entre produção/reprodução.

Mas antes, é preciso definir, de início, a metodologia que guiará esta análise. Parte-se do pressuposto de que a história do Estado Nacional brasileiro conheceu ao menos dois *tipos* distintos de Estado: um *Estado escravista moderno* (correlato reprodutor de relações sócio-econômicas escravistas) que se consolida mais ou menos no período 1808-1831 e que persiste até a revolução da Abolição da escravidão/Proclamação da República/constituição republicana e depois um *Estado burguês* (correlato reprodutor de relações sócio-econômicas burguesas), que persiste até aos dias atuais, com nuances abstencionistas e intervencionistas, conforme o momento histórico. Mediando estes dois tipos estatais haveria uma experiência histórica única de Estado de transição, que guarda características tanto do Estado escravista anterior, quanto do Estado burguês que se quer estabelecer, e que ressignifica ou supra-some todas essas características em torno de um amálgama novo, único na história porque únicos os fatores que se conjugaram para formar aquele tipo e que tem importância fundamental para a realidade brasileira atual porque ajudou a amoldar formas políticas nacionais que, como reminiscências do passado, sobrevivem ainda hoje nas formas políticas brasileiras.

Por outro lado, todas as constituições brasileiras nasceram de momentos de *ruptura*, ou seja, de momentos mais ou menos *revolucionários* da história brasileira, onde se transitava de formas sociais ultrapassadas para formas mais modernas. O termo revolução é aqui empregado na acepção que lhe confere Florestan Fernandes, denotando um conjunto de transformações econômicas, tecnológicas,

sociais, psicoculturais e políticas⁴⁹⁶ amplas, que não precisam, necessariamente, coincidir com o momento de uma revolução política, ou seja, de um golpe de Estado ou de um grande movimento popular ou coletivo, de tomada do poder político, que é o momento visível, sensível de um processo revolucionário.

Ao contrário, a revolução é uma noção mais ampla, um grande processo de transição do velho para o novo, onde não há necessariamente precedência do econômico sobre o político nem do político sobre o econômico, tudo dependendo das singularidades concretas de uma formação social específica e da correlação das forças sociais em disputa em dado momento histórico. O certo é que uma determinada estrutura sócio-econômica (relações de produção) não pode se estabelecer como hegemônica numa formação social sem a constituição de sua correlata estrutura política de reprodução.

Dessarte, historicamente, houve formações sociais onde a revolução econômica e social precedeu a revolução política que representou o seu coroamento, mas houve formações que presenciaram uma revolução política que, estabelecendo um aparelho de Estado e um direito próprio à reprodução de certas características sociais e econômicas, criou o ambiente propício (mas não necessário) para o desenvolvimento daquelas mesmas relações. Mas, como não se podem isolar aspectos da mesma realidade, uma sociedade só conhece um Modo de Produção como *sistema*, quando se aperfeiçoam *todas* as condições produtivas (sociais e econômicas) e reprodutivas (políticas e ideológicas) para isso.

Assim, a Inglaterra conheceu uma revolução política burguesa de conciliação (que deu origem a uma constituição não escrita pactuada) com a monarquia absoluta (criando-se as instituições híbridas de convivência entre aristocracia e burguesia como a monarquia constitucional e o parlamento, onde se exerce o governo real), que possibilitou, em associação aos gigantescos volumes de excedentes capitalizados com a acumulação primitiva uma revolução industrial que modificou a face do mundo moderno. A França, por sua vez, conheceu primeiro um grande desenvolvimento de relações de produção burguesas, coroadas por uma revolução política radical, jacobina, que ao contrário da inglesa não tergiversou com a aristocracia decadente.

⁴⁹⁶ FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006, p. 239.

Isso demonstra que não há modelo pré-fixado de revolução, ou seja, de processos de ruptura ou de transformação social que dê origem a uma constituição. Aquelas ficam adstritas às singularidades de cada formação social e da correlação entre as forças sociais em disputa. O importante, portanto, é que as constituições surgem de *atos* sociológicos, de momentos de ruptura que são *inconstitucionais* perante a ordem jurídica decadente. O novo se esforça por nascer por dentro do velho e as dores do parto em geral acarretam momentos de grande tensão social e crise.

As constituições nascem para morrer, para serem superadas por outras ou por novas formas de organização social, superiores, porque se existe uma natureza das coisas essa natureza é o princípio do movimento constante da matéria, da transição inevitável para o novo: tudo o que nasce está condenado a perecer⁴⁹⁷. Assim, as constituições duram enquanto são capazes de reproduzir as condições gerais exteriores da lógica da formação societária para a qual foram concebidas. Quando essa sociedade transita rumo a novos conteúdos surge uma época onde as formas constitucionais transmudam-se em entraves ao avanço daqueles conteúdos sociais, surgindo épocas de crises mais ou menos relevantes e que colocam a necessidade da modificação das formas jurídicas. As constituições são, então, submetidas à experimentação empírica de sua eficácia. Enquanto elas dão conta da administração e reprodução das condições gerais exteriores da sociedade para a qual foram concebidas, são eficazes. Quando deixam de dar conta dessa sua função, tornam-se obsoletas, descoladas da realidade, entraves reais ao seu desenvolvimento, colocando a questão da sua substituição.

1.2.2 Constituição do Império do Brasil, de 1824

⁴⁹⁷ ENGELS, Friedrich. *Dialética da natureza*. Op. cit., pp. 23-30: “tudo aquilo que se considerava rígido, se havia tornado flexível; tudo quanto era fixo, foi posto em movimento; tudo quanto era tido por eterno, tornou-se transitório; ficara comprovado que toda a natureza se movia num eterno fluxo e permanente circulação [...] há um eterno vir-a-ser e desaparecer, numa corrente incessante, num incansável movimento e transformação [...] Um ciclo em que todo o estado definido da matéria, seja sol ou nebulosa, animal individual ou espécie animal, combinação química ou dissociação, tudo é igualmente passageiro; em que nada é eterno a não ser a matéria em eterna transformação e eterno movimento, bem como as leis pelas quais se move e transforma”.

Com a declaração da Independência em 07 de setembro de 1822⁴⁹⁸ (evento revolucionário da maior magnitude possível na história política brasileira), transita-se da condição de *colônia* para a de *país*, com a formação de um aparelho de Estado Nacional próprio⁴⁹⁹, visto que anteriormente o Brasil, naquela condição, carecia de autonomia política e econômica diante do Estado português. A Constituição Imperial, de 1824, outorgada por D. Pedro I, se constitui no primeiro documento de organização formal do novel Estado Nacional que se declara uma *corporação*⁵⁰⁰ de pessoas físicas, em torno do Imperador.

Portanto, em primeiro plano, há que ressaltar o caráter inovador de uma carta que, a despeito de todos os seus problemas e defeitos, do fato de ter sido *outorgada* pelo Imperador e de servir ao desenvolvimento e reprodução de uma forma societal atrasada, arcaica e decadente, como adiante se verá, nasce de um processo fático com caráter *revolucionário*, de libertação política do Brasil e que lhe possibilita criar um aparelho de Estado, iniciando o longo processo de consolidação da nação brasileira. Como se vê a palavra “revolucionário” não foi empregada na forma convencional, pois, pelo menos por enquanto, não interessa a forma que o processo da Independência tomou de empréstimo à história. O fato é que, com ou sem participação popular, através de um acordo entre as aristocracias ou não, por motivos internos ou motivado por interesses externos, formou-se um Estado nacional

⁴⁹⁸ Esta data é um marco histórico. Na verdade, o processo de consolidação de um Estado no Brasil vai de 1808, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil, até 1831, com o movimento anticolonialista que levou à abdicação de D. Pedro I, expulsando, como afirma SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 99, a burocracia portuguesa remanescente do aparelho de Estado que se formara.

⁴⁹⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. *A revolução brasileira*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004, p. 83.

⁵⁰⁰ O artigo 1º da Constituição do Império do Brasil declara que o Estado (monárquico) é “a associação política de todos os cidadãos brasileiros”. Ou seja, todos os cidadãos estão indelevelmente ligados a uma *corporação* onde o núcleo é constituído por uma pessoa *física*, o imperador. A partir da Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, o Estado brasileiro (agora republicano), deixará de ser uma corporação de pessoas físicas para se tornar uma união de pessoas *jurídicas*, conforme designado no artigo 1º da carta republicana: “A Nação brasileira adota como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil”. É que a dominação política burguesa se caracteriza por um nível cada vez maior de abstração, sendo que os homens concretos se diluem nesse todo. Não à toa, Kant já havia dito que não se podia confundir os homens com o direito das coisas. Mas se no capitalismo, tudo é reduzido à qualidade de mercadoria, a muito o homem foi reduzido àquela condição. Sobre o tema, ver a obra de SCHULZ, Fritz. *Derecho romano clásico*. Barcelona: Bosch, s/d., p. 84: “Para los juristas clásicos la corporación es, simplemente, un cuerpo organizado de personas individuales”, e na p. 86: “El pueblo romano es una corporación. Sus miembros variables constituyen el cuerpo de ciudadanos romanos (cives Romani)”.

no Brasil, politicamente autônomo e isso não deixa de ser fato da mais alta relevância.

Analisado o processo de formação do Estado Nacional brasileiro e a outorga da Carta constitucional de 1824, em perspectiva histórico-mundial, percebe-se que a própria consolidação dessa estrutura foi uma consequência indireta da Revolução Francesa e diretamente de seus desdobramentos históricos consubstanciados nas Guerras Napoleônicas⁵⁰¹, que tiveram o condão de expandir, política e militarmente⁵⁰², a *forma valor* por toda a Europa e suas colônias, sob a bandeira da *liberdade*, ou seja, libertação dos povos da opressão do absolutismo. Desde o evento revolucionário no final do século XVIII até 1815 a *forma valor* se expandiria, portanto, pela Europa, através de processos mais ou menos violentos, guerras, ocupações, ou seja, processos de expansão política ou consolidação dos ideais do liberalismo clássico contra o *ancién regime*.

Após esse fato, a Revolução Industrial tomaria a dianteira da expansão econômica do Modo Capitalista de Produção e se presenciaria uma explosiva expansão das atividades de interligação financeira entre as nações européias e suas colônias, que marcaria todo o século XIX, num ambiente de relativa *paz instável*, num sistema multipolar de equilíbrio de poder. Então, já não era mais a consolidação da “liberdade” que interessava, mas a consolidação de um sistema de relativa segurança jurídica, política e econômica que garantisse um mínimo ambiente institucional propício à expansão do Modo Capitalista de Produção mundo afora.

Durante esse período de expansão econômica da *forma valor*, o *constitucionalismo* e a formação de Estados Nacionais facilmente controláveis pelas nações do centro do capitalismo – agora se relacionando num sistema multipolar de relativo equilíbrio de poder – se constituíram em estratégias de estabelecimento das bases de um sistema econômico internacional, comandado, sobretudo, pela nação que liderou o processo de consolidação do Modo Capitalista de Produção, ou seja, a Inglaterra, que permitiria e até mesmo patrocinaria a formação de Estados Nacionais

⁵⁰¹ PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. Op. cit, p. 101.

⁵⁰² Aqui, se vale da concepção clausewitziana de que a guerra é a política continuada por outros meios, sendo a diferença entre ambas apenas de grau.

que, controlados economicamente, comporiam a sua base de sustentação contra o incremento do poder de outras potências européias⁵⁰³, principalmente a França.

O processo da Independência do Brasil se opera exatamente nesse interregno, ou seja, nesse período de transição entre a expansão militar (hegemonia francesa) e a passagem à expansão econômica da *forma valor* (hegemonia inglesa). A vinda da família real portuguesa para o Brasil, numa articulação dirigida pelo governo inglês, ocorre durante os confrontos napoleônicos que dominaram toda a Europa. Portugal representava um aliado precioso para a Inglaterra “não somente pela brecha que por aí se abria no bloqueio napoleônico, como pela base que os portos portugueses ofereciam para a esquadra britânica e suas operações navais”⁵⁰⁴. De qualquer forma, uma vez que as tropas napoleônicas ocuparam Portugal, a Inglaterra mudaria sua estratégia buscando se compensar com a “grande colônia americana”:

O plano inglês de compensar-se de suas derrotas no continente europeu com a conquista das colônias ibero-americanas é óbvio. No caso do Brasil, as circunstâncias favoreceram e facilitaram o plano. Não precisará aí de exércitos e de intervenções armadas, pois o soberano português [...] entendeu mais conveniente aceitar o oferecimento inglês e embarcar sob proteção britânica para o Brasil. Conservava com isto sua coroa e títulos, mas terá cedido ao aliado inglês sua independência e liberdade de ação. A monarquia portuguesa não será daí por diante mais que um juguete nas mãos da Inglaterra. O soberano permanecerá no Rio de Janeiro sob a guarda de uma divisão naval inglesa que se incumbirão de dirigir a luta contra a ocupação francesa. Um general inglês, Beresford, será o comandante supremo do exército português e o efetivo governador do Reino libertado em 1809.⁵⁰⁵

Depois da paz européia decretada no Concerto da Europa em 1815, já consolidada a influência britânica no solo do Reino Unido de Brasil e Algarves, os conflitos de interesses operariam entre os velhos aliados, forçando o retorno de parte da família real para Portugal e levando a influência inglesa a se consolidar com a Independência e a constitucionalização do novel Estado nacional, não só posicionado na área de influência britânica como também tendo assumido a dívida externa de Portugal com a Inglaterra, como condição imposta pelo reconhecimento da nova nação: nascia o Estado nacional brasileiro *endividado* e sob o signo dos interesses da expansão da *forma valor* a partir da Inglaterra, o que autoriza afirmar

⁵⁰³ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit, pp. 20-21.

⁵⁰⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. Op. cit., p. 127.

⁵⁰⁵ PRADO JÚNIOR, Caio. *História econômica do Brasil*. Op. cit., p. 128.

que o desenvolvimento político e econômico do Brasil se operou em articulação intrínseca ao desenvolvimento do capitalismo a partir da Inglaterra, inserido numa relação centro/periferia, determinante do posicionamento particular do Brasil na divisão internacional do trabalho e do seu estado de subdesenvolvimento e dependência.

Por isso mesmo, como se verá, o Estado Nacional brasileiro não nascia livre de contradições. Se externamente se alinhara aos interesses da expansão do capitalismo na Inglaterra, internamente aquela expansão pressupunha manter a economia nacional refém do velho Modo Escravista de Produção. E a Constituição do Império do Brasil, de 1824, sob um manto liberal-burguês, trataria de estabelecer os marcos jurídicos reprodutores desta lógica peculiar de relação interno/externa, que também poderia ser descrita como uma relação entre o avanço do capital mercantil, internamente, em função do avanço do capital industrial, externamente⁵⁰⁶.

Para a análise desta tese, interessada nos aspectos econômicos dessa carta (ou seja, da administração das condições gerais exteriores à reprodução da lógica um Modo de Produção), é fundamental definir, em primeiro plano, o tipo de Estado (caráter de classe) existente, através da análise global dos aspectos políticos e econômicos da formação social brasileira. Assim, não se trata de isolar a infraestrutura social nem o Estado realmente existente, mas compreender como o Estado se articulava para reproduzir um Modo de Produção hegemônico. Ou, mais definidamente, compreendendo que um Modo de Produção não se caracteriza somente pela base econômica de uma sociedade, mas e principalmente, pela estrutura político-reprodutiva dessa forma societal, seria possível identificar um projeto político de desenvolvimento nacional inscrito na Constituição do Império do Brasil?

Desde 1808, quando da vinda da família real portuguesa para o Novo Mundo e a abertura dos portos para as “nações amigas”⁵⁰⁷ (leia-se, a Inglaterra), o Brasil sofria forte influência do liberalismo inglês, influência esta que se cristalizaria na

⁵⁰⁶ É que nos modos pré-capitalistas de produção, o capital mercantil (comercial/financeiro) se apresenta como a função por excelência do capital, em sua fase mais desenvolvida até então, ou seja, numa realidade onde ainda não se faz presente o capital industrial, a *forma valor* [D-M-D’].

⁵⁰⁷ A família real portuguesa, aliada histórica da Inglaterra, veio para o Brasil numa operação articulada pela Inglaterra, que encontrava-se em guerra com a França de Napoleão Bonaparte. Tratou-se de uma manobra inteligente do governo inglês com o fim de manter e ampliar sua influência na Europa e na América do Sul.

primeira carta constitucional brasileira, para a qual somente era *matéria* constitucional aquilo que dizia respeito à estruturação dos poderes do Estado e declaração dos direitos e garantias individuais, o que era declarado expressamente no artigo 178 da Constituição do Império do Brasil, de 1824:

Art. 178. É só Constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos Poderes Políticos e aos Direitos Políticos e individuais dos cidadãos. Tudo o que não é Constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas pelas Legislaturas ordinárias.

Porém, parece claro que esse liberalismo smithiano, internamente, se constituía mais num enxerto derivado do carácter expansivo do capitalismo que tendia a “unificar a civilização material em todo o mundo”⁵⁰⁸ que uma ideologia que pudesse se desenvolver autonomamente em território brasileiro. A carta constitucional de 1824, analisada isoladamente como texto teórico levaria a crer que no Brasil a ideologia adotada pela constituição seria liberal-burguesa. No entanto, a indústria, instituição fundamental da constituição do Modo Capitalista de Produção era repudiada pelo Estado Imperial, como afirma Buonicore: “A política econômica do Estado imperial escravista não era apenas não industrializante, era uma política antiindustrialista”⁵⁰⁹.

Onde está a contradição? Não há contradição. O liberalismo econômico apregoado pela Inglaterra, que vinha constituindo os mercados mundiais havia se desenvolvido a partir do velho regime pré-capitalista colonial, conformando a economia mundial a partir de uma relação colonial (centro-periferia) que tinha o condão de concentrar o desenvolvimento capitalista no centro do sistema, a Inglaterra, em detrimento da desacumulação na periferia, nos territórios coloniais, especializados no fornecimento de matérias-primas para a produção inglesa. Assim mesmo é que o liberalismo, o mesmo liberalismo, consignado na Constituição do Império do Brasil, de 1824, era capaz de reproduzir, internamente, uma ordem escravocrata⁵¹⁰, fundada num Modo Escravista de Produção e, externamente, uma

⁵⁰⁸ FURTADO, Celso. *Introdução ao desenvolvimento*. Op. cit., p. 73.

⁵⁰⁹ BUONICORE, Augusto César. A formação do Estado burguês no Brasil. In: COSTA, Silvio (org.) *Concepções e formação do Estado brasileiro*. São Paulo: Anita Garibaldi e Goiânia: UCG, 2004, p. 141.

⁵¹⁰ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 181: “Na América do Norte, o Sul apelou para os argumentos do *laissez-faire* para justificar a escravidão; o Norte apelou para a intervenção das armas para estabelecer um mercado de trabalho livre”.

ordem fundada numa divisão internacional do trabalho, onde o Brasil se posicionava como fornecedor de produtos primários para a industrialização inglesa.

Deve-se ter claro, antes de adentrar nos aspectos políticos (reprodutivos) desta carta, qual era a estrutura social anteriormente existente na qual esta constituição se assentou. O Brasil colonial consolidara-se, ainda perante um momento mercantil (acumulação primitiva) de transição da economia mundial do feudalismo para o capitalismo como uma economia de exportação de produtos primários (de baixo valor agregado, portanto) fundada numa economia produtiva escravista, baseada na mão-de-obra africana, com dominância das formas mercantis⁵¹¹, inclusive e principalmente sobre o circuito M-D-M, onde M=escravo. Sua localização na divisão internacional do trabalho o localizava como economia da periferia em contraposição às economias centrais, como consequência de formas de desenvolvimento desiguais, mas complementares, onde a necessidade de matérias primas baratas em abundância para sustentar o processo de acumulação e desenvolvimento da Revolução Industrial, na Inglaterra, impunha a produção interna mesmo que fundada em formas pré-capitalistas que, inclusive, sustentavam o comércio internacional de seres humanos, altamente lucrativo, séculos a fio.

Assim, a *questão nacional*, síntese do choque entre *questão interna* e *questão externa*, levava a conceber uma formação econômica escravista *para dentro*, fornecedora de produtos primários para as nações altamente desenvolvidas *para fora*, vale dizer, uma economia de produção pré-capitalista para dentro, funcionalmente a serviço do desenvolvimento do capitalismo para fora⁵¹², num sistema mundial de divisão do trabalho que pode ser considerado complementar e funcional e não dual ou híbrido.

⁵¹¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit, Livro Terceiro, vol. V, p. 376: “No Modo Capitalista de Produção – isto é, depois que o capital se apoderou da própria produção e lhe imprimiu forma específica inteiramente nova – o capital mercantil aparece apenas como capital destinado a uma função particular. Em todos os modos anteriores de produção, o capital mercantil se apresenta como a função por excelência do capital”.

⁵¹² Esta é uma questão fundamental, porque a conformação das nações entre centro e periferia do sistema mundial capitalista sempre trabalhou no sentido exato de manter as nações da periferia em situações de produção pré-capitalistas (sociedades voltadas para a produção pré-capitalista e/ou de baixíssimo valor agregado, sem capacidade de inovação tecnológica), com o setor mercantil desenvolvido para o fornecimento daqueles produtos (matérias primas) para a produção avançada no centro do sistema. É exatamente na quebra desse esquema fundamental que reside a possibilidade uma nação da periferia obter autonomia econômica.

Quando da Independência brasileira, no século XIX, a Inglaterra já vivia aquele longo período que se convencionaria chamar de Revolução Industrial, onde o Modo Capitalista de Produção se consolidaria por dentro das formas mercantis transitórias de acumulação originária, para se firmar como Modo de Produção da *forma valor*, ou seja, da mais-valia (D-M-D'), com grande capacidade expansiva de suas instituições fundamentais. Dessa forma, quando da Independência brasileira e da outorga da Carta Constitucional de 1824, o Brasil se assentava numa formação social fundada na produção interna mediante trabalho escravo, subordinado, exteriormente, ao fornecimento de matérias primas de baixo valor agregado para a produção capitalista inglesa, principalmente.

Nenhuma contradição existe nesta disposição, que não apresenta dualidade, mas conformação de objetivos. Afinal, o desenvolvimento diferente e desigual (ou seja, noutra sentido) das economias periféricas se constituía em pressuposto da acumulação nas economias centrais, principalmente a Inglaterra. A adoção de princípios liberais (econômicos) na Carta constitucional do Império, dessa forma, que pareceria à primeira vista encontrar-se em contradição à formação social e ao Modo de Produção Escravista predominante naquele momento e que ainda teria longevidade histórica até a *débâcle* do modelo em 1888-1891 (com a Abolição da escravidão, Proclamação da República e promulgação da primeira constituição republicana), se coaduna perfeitamente com a articulação interna de um Modo de Produção onde a função mercantil do capital é soberana, e destinada a concentrar excedentes no exterior, para o desenvolvimento do capital industrial na Inglaterra. Entretanto, a contradição é somente aparente e demonstra exatamente como formas legais não podem ser mecanicamente transportadas para realidades diferentes sem serem ressignificadas e adaptadas a nova realidade, que passa a ser a sua matriz real de funcionamento.

Em verdade, o Modo de Produção é uma noção que não fica restrita ao terreno infra-estrutural de uma sociedade, vale dizer, o terreno da produção, englobando também o terreno superestrutural, ou seja, da sua reprodução política, cultural e ideológica. Isso equivale a dizer que não poderia existir, no Brasil, um Modo Escravista de Produção se relações sócio-econômicas escravistas não encontrassem seu correlato em um Estado estruturalmente escravista porque “a *reprodução* das relações de produção escravistas, em qualquer formação social, só

é possível se aí existir um Estado escravista”⁵¹³. Quando se afirma que a Constituição do Império do Brasil, de 1824, era uma carta influenciada pelo liberalismo inglês, poder-se-ia imaginar alguma contradição entre uma constituição liberal constituindo a estrutura de um Estado escravista, o que fica rapidamente dissipado quando se avalia como a ideologia constitucionalmente adotada se *ressignificou* perante a formação social brasileira e a *reproduziu* no esquema centro/periferia de funcionalidade.

Para tanto, deve-se ter em mente quais são as principais características ideais típicas de um Estado e de um direito escravistas, com o fim de avaliar *como* o liberalismo inglês, consignado na carta de 1824, se resignificou na realidade brasileira e *quais* relações sociais foi capaz de reproduzir. O professor Décio Saes é autor de obra clássica, onde conseguiu definir pormenorizadamente as diferenças teóricas e concretas entre os ordenamentos jurídicos de formações sociais pré-capitalistas e capitalistas. O autor esclarece que para se reconhecer o caráter de classe de um ordenamento jurídico, não se pode avaliar somente o seu direito (suas leis), mas também a organização do seu aparelho de Estado, no que se infere que a reprodução desse mesmo Estado compreende a unidade da lei/aplicação da lei, ou seja, da concretização das normas abstratas que concentram em si determinações políticas derivadas das disputas políticas realmente existentes na sociedade. Prossegue o autor:

O princípio fundamental do direito escravista é a classificação dos homens em duas grandes categorias: a dos seres dotados de vontade subjetiva (pessoas) e a dos seres carentes de vontade subjetiva (coisas), estando estes sujeitos à vontade daqueles e constituindo-se em propriedade dos mesmos.

Isso quer dizer que o direito escravista não reconhece o princípio jurídico da igualdade ou isonomia *entre os membros das classes fundamentais exploradora e explorada*⁵¹⁴. Nisso, alias, se consubstancia uma das principais características do

⁵¹³ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 101.

⁵¹⁴ LÊNIN, V. I. Sobre o Estado. In: *A democracia socialista soviética*. Moscou: Progresso, 1980, pp. 159-162, descrevendo a afirmação histórica do Modo Capitalista de Produção, assevera: “[...] o fato essencial consistia em que os escravos não eram considerados seres humanos; não só não eram considerados cidadãos, mas nem sequer seres humanos. A legislação romana considerava-os objetos. A lei de homicídios, sem falar já de outras leis referentes à salvaguarda da pessoa humana, não incluía os escravos. A lei apenas defendia os escravagistas, como únicos cidadãos aos quais se reconheciam plenos direitos [...] A mudança da forma de exploração transformou o Estado escravagista em Estado feudal. Isto teve uma importância enorme. Na sociedade escravagista reinava a falta absoluta de direitos do escravo, a quem não se reconhecia a sua qualidade de ser humano; na

direito burguês: o reconhecimento da igualdade jurídico-formal de todos (membros de quaisquer classes sociais) perante a lei, como pressuposto da universalização da condição de *sujeito de direitos* aptos a contratar livremente⁵¹⁵, no mercado, suas mercadorias: capital e força de trabalho. Décio Saes esclarece:

Já o direito burguês constitui uma ruptura radical, com relação aos tipos historicamente anteriores de direito, pois define *igualmente* o proprietário dos meios de produção e o produtor direto como seres genericamente dotados de vontade subjetiva e, portanto, capazes de praticar os *mesmos atos*. Assim, o direito burguês igualiza todos os agentes da produção, convertendo-os em *sujeitos individuais*; isto é, em indivíduos igualmente capazes de praticar atos de vontade. A igualização e a individualização de todos os agentes da produção ganham uma expressão genérica na figura da *capacidade jurídica* em geral, e uma expressão específica na figura particular do *contrato* (= ato de *troca* resultante de manifestação da vontade de dois sujeitos).⁵¹⁶

Ora, se o direito escravista não reconhece a igualdade entre os membros das classes fundamentais, automaticamente, não reconhece a possibilidade, aos membros da classe explorada fundamental (os escravos), participar do aparelho de Estado, na qualidade de funcionários públicos, muito menos reconhece um regime político onde os membros daquela classe possam, mediante a disputa política, ocupar postos de *representação política* dentro do aparelho de Estado, constituindo esse um instrumento fechado da classe que o comanda⁵¹⁷. Portanto, poderíamos resumir as duas principais características do direito escravista: a) institucionalização da *desigualdade* entre os homens (declaração de que os membros das classes fundamentais são juridicamente desiguais, uns constituindo-se em *sujeitos de direitos* e os outros em *coisas* ou, na melhor das hipóteses, em *sujeitos de*

sociedade feudal reinava a sujeição do camponês à terra [...] O desenvolvimento do comércio, do intercâmbio de mercadorias conduziu à formação de uma nova classe: os capitalistas. Iam decaindo as forças econômicas da classe dos latifundiários e iam-se desenvolvendo as forças da nova classe, a dos representantes do capital. A transformação da sociedade verifica-se de modo que todos os cidadãos fossem, por assim dizer, iguais, que desaparecesse a divisão anterior em escravagistas e escravos, que todos, independentemente do capital que tivessem – igualmente se possuíam terra em propriedade privada ou se não tinham outro patrimônio além da força de seus braços –, que todos fossem iguais perante a lei”.

⁵¹⁵ A igualdade formal confere a todos, independentemente da classe social, a qualidade de sujeito de direitos e a liberdade, conquistada com a igualdade formal, confere a todos a autonomia da vontade, fundamento subjetivo do contrato.

⁵¹⁶ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 38.

⁵¹⁷ LÊNIN, V. I. Sobre o Estado. Op. cit., p. 159, sobre a *representação política* nas repúblicas ateniense e romana: “As repúblicas escravagistas diferenciavam-se pela sua organização interna: havia repúblicas aristocráticas e repúblicas democráticas. Na república aristocrática participava nas eleições um número reduzido de privilegiados; na democrática participavam todos – mas sempre todos os escravagistas –, todos, menos os escravos. É necessário ter em conta esta circunstância fundamental, porque ela, melhor que qualquer outra, projeta luz sobre o problema do Estado e indica claramente a essência do mesmo”.

obrigações); b) vedação da participação de membros da classe explorada fundamental no aparelho de Estado (seja na burocracia, seja na representação política), que se constitui, portanto, em instrumento político fechado de dominação de classe. É com base nesses dois pontos fundamentais que se deve analisar a Constituição do Império do Brasil, de 1824⁵¹⁸.

Mas essa carta constitucional, como já se observou, influenciada pelo liberalismo clássico adotou uma posição *abstencionista* diante da estrutura econômica da sociedade, limitando-se a estruturar o aparelho de Estado e a declarar os direitos e garantias individuais dos cidadãos (*rectius*, homens livres). Em nenhum momento essa carta constitucional declara que a sociedade brasileira se assentava num Modo Escravista de Produção ou num regime fundado na desigualdade entre

⁵¹⁸ A Constituição do Império do Brasil, de 1824 era uma constituição escravista, declaradamente classista (ao contrário das constituições burguesas, que negam qualquer caráter de classe). Ela excluía qualquer possibilidade de representação escrava no aparelho de Estado, excluindo, ainda, pelo critério censitário, a maior parte da ordem dos homens livres desta mesma representação. Vejam-se as características do regime político nela definido: 1) O artigo 1º deixa claro que o Estado é uma *corporação* composta pela associação política de todos os cidadãos brasileiros (pessoas físicas) em torno de uma pessoa física especial, o Imperador (ao contrário das constituições burguesas onde o Estado é impessoal, sendo antes a união de pessoas jurídicas abstratas, numa federação, ou uma pessoa jurídica abstrata total, nos Estados unitários); 2) O artigo 3º declara o governo do Estado Imperial “monárquico, hereditário, constitucional e representativo” mas a única classe que se encontra representada é a classe dominante, porque, como se verá, o voto é censitário e não universal, o que exclui ainda boa parte da ordem dos homens livres; 3) O artigo 10 reconhece como poderes do Estado o Legislativo, o Executivo, o Judicial e o Moderador e, como se sabe, este último dava ao Imperador a última palavra em qualquer assunto do Estado; 4) O artigo 11 declara que os representantes da Nação brasileira são o Imperador e a Assembléia Geral, que como se verá, era escolhida por critério de votação censitária; 5) O artigo 43 sujeita a eleição dos senadores à escolha do Imperador, através de listas tríplices, sobre as quais o Imperador escolheria o terço na totalidade da lista; 6) O artigo 45, inciso IV, estabelece o voto censitário ao declarar que para ser elegível como senador o cidadão deve ter “rendimento anual por bens, indústria, comércio ou empregos a soma de oitocentos mil réis; 7) O artigo 75 exigia que o candidato aos Conselhos Gerais de Província (espécies de Assembléias Legislativas) comprovasse “decente subsistência”; 8) O artigo 90 declara que as eleições para escolha de deputados e senadores se dará de forma indireta e em duas fases sendo que a massa dos homens livres (eleitores de primeiro grau) elegeriam em Assembléias Paroquiais os eleitores de província (eleitores de segundo grau) que por sua vez escolheriam os representantes da nação; 9) O artigo 92, V, torna inelegível e sem direito a voto, em primeiro grau para as Assembléias Paroquiais, o homem livre que não comprovar “renda líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego”; 10) O artigo 94, inciso I, torna inelegíveis e sem direito a voto para os Conselhos de Província, deputados e senadores, os que “não tiverem renda líquida anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego e os libertos, ou seja, os negros alforriados ou objetos de manumissão; 11) O artigo 95, inciso I, declara que só poderão ser nomeados deputados os que comprovem renda de “quatrocentos mil réis de renda líquida”; 12) Os artigos 98 a 101, conferem ao Imperador o poder de: nomear senadores; aprovar e suspender resoluções dos Conselhos provinciais; dissolver a Câmara dos Deputados, convocando outra; suspender magistrados; perdoar penas criminais impostas pelo Judiciário; etc.; 13) o artigo 102, incisos III e IV, conferem ao imperador a nomeação de magistrados e funcionários públicos em seus cargos, por critérios subjetivos (privilégios). Destas disposições se percebe o caráter excludente do aparelho de Estado não só de membros da classe explorada fundamental (os escravos) como também de grande parte da ordem dos homens livres, o que nos dá a imediata dimensão do Estado como instrumento de classe e não como local da luta de classes.

os homens. Pois bem: se o direito público é o correlato lógico complementar do Estado intervencionista, o direito privado é o complemento do Estado abstencionista. Dessa forma, e como não houve experiência histórica de Estado abstencionista puro, é preciso avaliar em conjunto o ordenamento jurídico imperial (principalmente o direito privado) para se conceber sua natureza de classe, mesmo porque, como já intuído anteriormente, pela própria quadra histórica mundial onde essa legislação pátria se enquadrava, seria inconcebível admitir, *abertamente*, a escravidão como instituição, o que deu origem a uma *legislação escravista envergonhada*.

Efetivamente, não se encontra na carta constitucional do Império do Brasil sequer uma vez os vocábulos “escravidão” ou “escravo”. Se não é reconhecida a existência do escravo, enquanto *pessoa*, sequer se declara, abertamente, que os homens são desiguais entre si, uma vez pertencentes a uma classe ou outra, nem tampouco que os membros da classe explorada fundamental não podem possuir representatividade no Estado escravista nem integrar o quadro da sua burocracia. No entanto, aquela ideologia constitucionalmente adotada, liberal na aparência (para o qual a função da constituição é definir a estrutura do Estado e os direitos e garantias individuais, abstendo-se de adentrar no terreno econômico, entregue à livre iniciativa), se resignificava, adaptando-se às necessidades de uma formação social fundada no trabalho escravo, ou seja: é na sua interpretação/aplicação que se perceberá o caráter escravista da lei. Pois bem. Como o Modo de Produção Escravista então foi reproduzido por esta carta? A Constituição do Império do Brasil, de 1824, garantia um típico direito liberal burguês, inscrito no inciso XXII, do seu artigo 179:

É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização.

Com fundamento na *plenitude da propriedade privada* é que tornar-se-ia “manso e pacífico”, como dizem os juristas, o entendimento da legalidade da escravidão negra perante o regime constitucional de 1824. Ou seja, uma constituição absolutamente formal: liberal na forma, admitindo qualquer conteúdo que a ela se quisesse conferir, o que não poderia deixar de guardar paralelo com a

tese de Lassalle⁵¹⁹ segundo a qual, em certos momentos históricos, as constituições jurídicas, as folhas de papel, se adaptam passivamente à constituição real, ou seja, às relações reais de poder existentes na sociedade. A escravidão, como instituição, assim, encontrava fundamento constitucional implícito, mas explicitamente apareceria, de forma envergonhada, na legislação infra-constitucional. A Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas, documento de eficácia legal à época, é esclarecedor dessa convivência *harmônica* entre liberalismo teórico e escravidão prática:

Cumpre advertir, que não há um só lugar no nosso texto, onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas, se esse mal é uma exceção, que lamentamos; condenado a extinguir-se em época mais, ou menos, remota; façamos também uma exceção, um capítulo avulso, na reforma das nossas Leis Civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade: fique o *estado de liberdade* sem o seu correlativo odioso. As Leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão, pois, classificadas à parte, e formarão nosso Código Negro.⁵²⁰

Um Código Negro! Ou seja, uma disposição legislativa envergonhada para legitimar as relações escravistas. Esse Código Negro funcionava elaborando-se no texto da Lei as disposições sobre a propriedade privada e colocando-se, em notas de rodapé (O Código Negro, *marginal*), as devidas equiparações dos escravos aos bens cuja propriedade se desejava garantir aos senhores de escravo. Veja-se alguns exemplos do Título II, da Consolidação das Leis Civis, de Teixeira de Freitas sob o enunciado do direito “Das Cousas”:

Art. 42. Os bens são de três espécies: móveis, imóveis, e ações exigíveis(1).

(1) [...] Na classe dos bens móveis entram os semoventes, e na classe dos semoventes entram os escravos. Posto que os escravos, como artigos de propriedade, devam ser considerados *coisas*; não se equiparam em tudo aos outros semoventes, e muito menos aos objetos inanimados, e por isso tem legislação peculiar.

Art. 48. São consideradas partes integrantes das Fábricas de mineração, e de açúcar, e lavoura de canas, para se não desmembrarem nas execuções (7) as maquinas, bois, cavalos, e todos os móveis efetiva e imediatamente empregados na laboração das mesmas Fábricas, e lavouras(8).

⁵¹⁹ LASSALLE, Ferdinand. *Que é uma constituição?* 2. ed. São Paulo: Kairós, 1985.

⁵²⁰ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. 02, p. XXXVII. Modernizou-se o texto original.

(7) Os escravos maiores de 14 anos, e as escravas maiores de 12, também se consideram partes componentes desses Estabelecimentos, mas tão somente para se não desmembrarem nas execuções.

(8) É o denominado *privilégio da integridade* [...] Vulgarmente também denominado privilégio de senhor d'engenho [...] Reputam-se partes integrantes das propriedades agrícolas, para o efeito de poderem ser objeto de hipoteca (Art. 2º §1º da novíssima Lei hipotecária) os escravos e animais pertencentes às ditas propriedades, que forem especificados no contrato, sendo hipotecados com elas.⁵²¹

A técnica consistia, assim em designar em notas de rodapé, que todo o direito das coisas aplicava-se aos escravos não como pessoas (impossível não lembrar o aforisma de Kant, de que os homens não deveriam ser confundidos com o direito das coisas!⁵²²), mas como coisas na mais ampla acepção do termo: coisas *dentro do comércio*, podendo ser objeto de compra, venda, doação, empréstimo, garantia, sucessão por ato entre vivos ou “causa mortis”, etc.

O Código Comercial de 1850, vigente em sua plenitude até o advento do Código Civil de 2002, também não se referia ao escravo em nenhum momento. Mas ao definir em seu artigo 1º que: “Podem comerciar no Brasil todas as pessoas que, na conformidade das leis deste Império, se acharem na livre administração de suas pessoas e bens, e não forem expressamente proibidas neste Código”, e como a Consolidação das Leis Civis declarava o escravo não um sujeito de direitos mas uma coisa, é evidente que os escravos ficavam impedidos de exercer atos de comércio, mesmo não sendo diretamente citados no texto. Décio Saes ressalta que o lugar onde a legislação imperial institucionalizava aberta e declaradamente a desigualdade entre os homens livres e os escravos era na legislação material e processual penal vigente à época:

Já a legislação penal do Império (tanto substantiva como processual) indicava, abertamente, o seu caráter escravista. Essa legislação, do mesmo modo que a legislação civil e ao contrário dos demais códigos, mencionava expressamente o escravo: elaborada sob a pressão da escassez crescente de escravos e da luta de classes, ela conferia ao escravo, do ponto de vista criminal (isto é, enquanto sujeito e objeto de delito), um *tratamento diferenciado*. Assim, por exemplo, se só era legítima a punição dos homens livres quando decretada e executada pela justiça pública escravista (isto é, por latifundiários e proprietários de escravos, *enquanto investidos* – à maneira pré-burguesa – da função judicial), inversamente, era legítima a

⁵²¹ FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civis*. Op. cit. pp. 35 e 49. Modernizou-se o texto original.

⁵²² KANT. Emmanuel. *Doutrina do direito*. Op. cit, p. 176.

punição de homens escravos, em *caráter privado* (cárcere privado, castigos físicos), pelos seus senhores [...] Complementarmente, se todo homem livre podia apresentar, em justiça, queixa contra o seu ofensor, esse direito era expressamente vedado ao escravo, quando o seu ofensor era, ao mesmo tempo, o seu senhor [...]⁵²³

Como ressaltado no início do capítulo, existe uma unidade teórico-prática entre ordenamento jurídico estatal e sua concretização através do aparelho de Estado. Dessarte, lei e organização do aparelho de Estado se condicionam reciprocamente. Se o direito escravista do Império (porque não reconhecia o princípio da igualdade formal entre os membros das classes fundamentais) declarava os escravos coisas, por conseqüência o acesso desses homens às tarefas do Estado encontravam-se vedadas, como sobreleva Saes⁵²⁴, que cita trecho do jurista imperial Perdigão Malheiro esclarecedor do tema:

Desde que o homem é reduzido à condição de *coisa*, sujeito ao *poder e domínio* ou propriedade de um outro, é havido por *morto*, privado de *todos os direitos*, e não tem *representação alguma* como já havia decidido o direito romano. Não pode, portanto, pretender direitos políticos, direitos da *cidade*, na frase do povo-rei, nem exercer cargos públicos: o que se acha consignado em várias leis pátrias antigas, e é ainda de nosso direito atual, como princípios incontestáveis, embora elas reconheçam ser este um dos grandes males resultantes da escravidão.⁵²⁵

Somente a *ordem dos homens livres* e dentro dela, os que comprovassem uma renda mínima (critério censitário), podia ingressar no aparelho de Estado, então instrumento da classe dos proprietários de escravos para manutenção do Modo de Produção Escravista hegemônico. Os membros da classe produtora, da classe explorada fundamental, estavam colocados *fora* do Estado, objeto dele e, portanto, sem qualquer direito à representação política perante ele⁵²⁶. Isso levava a uma admissão explícita do caráter de classe do Estado, o que perante o Modo Capitalista de Produção não ocorre, visto que o direito burguês se declara direito igualitário e o Estado, esfera da universalização dos interesses de *toda* a sociedade.

Conclui-se, enfim, que a Constituição do Império do Brasil, de 1824, adotou uma ideologia *formal* liberal clássica (nos moldes descritos por Adam Smith), pela

⁵²³ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 112.

⁵²⁴ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 114.

⁵²⁵ MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil*. Petrópolis: Vozes/MEC, 1976, vol. 1, p. 35, citado por SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 115.

⁵²⁶ MARX, Karl. O 18 brumário de Luis Bonaparte. Op. cit., p. 200: “[...] na antiga Roma a luta de classes desenvolveu-se apenas no seio de uma minoria privilegiada, entre os ricos cidadãos livres e os pobres cidadãos livres, enquanto a grande massa produtora, os escravos, formava o pedestal puramente passivo para esses combatentes”.

qual a matéria da constituição seria somente a organização do aparelho de Estado e a declaração dos direitos e garantias individuais, abstendo-se de definir a ordem econômica (definição que coube a Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas e, como sói acontecer, ao próprio mercado), reproduzindo o conteúdo de relações sociais escravistas, sendo incorreto, como observou Saes, qualificar a Constituição do Império como uma carta liberal em contradição com o caráter escravista do direito civil e da estrutura econômico-social: “entre a Constituição e o direito civil imperial não existia contradição, mas unidade com dominância do direito civil, onde estavam definidas as categorias de *escravo* e de *homem livre*”.⁵²⁷ Consequentemente, o Estado e a Constituição imperial de 1824 constituíam um todo orgânico, reprodutor lógico do Modo Escravista de Produção, apesar de uma retórica ideológica liberal-burguesa. Não há, evidentemente, em seu bojo, um projeto político de desenvolvimento nacional, mas somente uma estrutura apta a reproduzir a forma de organização econômica então vigente.

1.2.3 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891

Se a Constituição do Império do Brasil, de 1824, surge como consequência da própria fundação de um aparelho de Estado dando início à consolidação de uma Nação num contexto internacional onde a Revolução Industrial inglesa elevava as forças produtivas a níveis nunca vistos e, com elas, estabelecendo, irreversivelmente, relações de produção fundadas na *forma valor*, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, nasce num contexto do capitalismo mundial onde já se iniciara o debate em torno da sua transformação qualitativa naquilo que Lênin designaria, poucos anos depois, de *imperialismo*, ou seja, a fase de superação do *capitalismo concorrencial* rumo ao *capitalismo monopolista*, caracterizado pela expansão dos monopólios internacionais, formação dos trustes e cartéis e expansionismo dos Estados europeus, valendo-se de guerras para conquista de novos mercados, que levariam a Europa poucos anos depois à Primeira Guerra Mundial⁵²⁸. O padrão monetário internacional (padrão-ouro) iniciava

⁵²⁷ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 108.

⁵²⁸ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 33, assim descreve a conjuntura internacional de fins do século XIX: “Orçamentos e armamentos, comércio exterior e matérias-primas,

seu colapso, levando a anterior situação de *multipolaridade* e equilíbrio geral de poder a uma bipolarização em blocos, que poria fim ao Concerto da Europa, esse gigantesco sistema de pesos e contra-pesos internacional, iniciado em 1815. Por detrás desses fatos, era o mercado internacional auto-regulável, base de sustentação econômica daquele quadro de relativa convivência mundial e do seu sistema monetário internacional que dava os primeiros suspiros em direção a um quadro de exacerbada desorganização.⁵²⁹

Esses fatos demonstram o contexto onde nasce a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891: um momento de grande desenvolvimento capitalista mundial, com o Brasil ainda submetido a um Modo Escravista de Produção e dominado por um sistema de governo monárquico, pré-capitalista. Vê-se, por esses fatos, que a nação brasileira vivia um estado de crise, um momento de tensão em virtude das contradições flagrantes entre a *questão interna* (Modo Escravista de Produção/Estado Escravista/disparidades internas gritantes) e a *questão externa* (economia fornecedora de bens primários para as nações altamente desenvolvidas que tem por conseqüência manter a economia nacional num esquema atrasado que impedia o Brasil se desenvolver/dependência econômica das nações industrializadas, como Inglaterra/vulnerabilidade externa extremada, etc.), que detonariam um processo de grandes transformações da nação brasileira, culminando com a nova carta reorganizadora do Estado Nacional, em novo patamar, dialeticamente superior.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, é uma típica carta surgida de um processo revolucionário, num momento de transição para uma nova forma de organização societária. A historiografia política brasileira, principalmente de matriz weberiana, não raras vezes caracterizou a Proclamação da República como uma “quartelada”, sem participação ou apoio popular. Essa interpretação capta apenas o processo *isolado* ocorrido em um dia⁵³⁰ determinado

independência nacional e soberania eram, agora, funções da moeda e do crédito. Já no último quarto do século XIX, os preços mundiais das mercadorias constituíam a realidade principal das vidas de milhões de camponeses continentais; as flutuações do mercado monetário de Londres eram anotadas diariamente pelos negociantes de todo o mundo, e os governos discutiam os planos para o futuro à luz da situação dos mercados de capitais mundiais. Só um louco duvidaria de que o sistema econômico internacional era o eixo da existência material da raça humana”.

⁵²⁹ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., pp. 34-35.

⁵³⁰ Nada de surpreendente porque o tempo político difere do tempo cronológico, segundo a lei dialética da transformação da quantidade em qualidade ou lei do acúmulo de forças, como ensina

da história (o 15 de novembro de 1890), sem levar em consideração o antes e o depois⁵³¹, ou seja, o *processo* que se desenvolve na história do Modo de Produção Escravista do Brasil e do Estado Imperial escravista que lhe era correlato e que se concentra num ato político explosivo. Na verdade, a Proclamação da República em 1890 e a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, representam o coroamento político de uma profunda revolução social e econômica, de grandes proporções, que culmina com a *Abolição do trabalho escravo* e conseqüente colapso do Modo Escravista de Produção em 1888, o que levou Jacob Gorender a afirmar que “a Abolição foi a única revolução social jamais ocorrida na História de nosso País”⁵³². Não foi a única sublevação, mas pelo seu caráter inaugural da transição para uma nova forma societária, adquire importância única na história brasileira.

Dessa forma, não se podem *isolar* os três eventos que constituem uma *unidade* política indissociável⁵³³ e que representam momentos sucessivos de um mesmo processo real: a Abolição da escravidão põe termo à infra-estrutura societal (o Modo Escravista de Produção), *determinando* o desmoronamento da superestrutura estatal imperial (escravista), encarregada da administração das condições gerais exteriores à reprodução da lógica daquela forma societária e colocando a necessidade de uma nova constituição. Bastaram poucos meses para que, abolida a forma de trabalho escrava, o aparelho de Estado imperial-escravista

Marx: “Nos grandes processos históricos, vinte anos equivalem a um dia, ainda que em seguida possam apresentar-se dias que concentram em si vinte anos”. In: LÊNIN, V.I. Karl Marx. Op. cit., p. 25.

⁵³¹ Assim como o 7 de setembro não foi tão pacífico, abrindo um ciclo de 27 anos de revoltas sangrentas que, no frígido da história, acabaram colaborando para a consolidação do Estado Nacional brasileiro, também o 15 de novembro abriu um período de revoltas como o levante oligárquico de fevereiro de 1893, iniciado no Rio Grande do Sul e espalhado para os Estados de Santa Catarina e Paraná, que ficou conhecido como *Revolução Federalista* e que foi habilmente esmagado pelo gênio militar de Floriano Peixoto, o consolidador da República. Claro que nem só de glórias foi feita a história da República da Espada: por outro lado, as contradições da história colocaram o fenômeno de Canudos e de seu líder, Antônio Conselheiro, que também foram “habilmente esmagados” por ordem de Floriano. Os militares que incursionavam contra Canudos eram *jacobinos* radicais, defensores da República, do novo, enquanto o povo de Canudos, miserável, ignorante, supersticioso, por absoluta impossibilidade de compreensão histórica dos fatos, defendiam uma regressão monárquica ao velho! A história acabou por condenar a atitude violenta dos jacobinos radicais e a exaltar a coragem do povo de Canudos, não porque republicanos ou monarquistas, mas pela valentia daqueles que não se curvam diante dos poderosos.

⁵³² GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. Op. cit., p. 21.

⁵³³ SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira da. Origem e evolução do direito constitucional brasileiro. In: *Comentários à constituição brasileira de 1891*. Brasília: Senado Federal, 2005, pp. 68 e ss. Nestas páginas o autor descreve de forma primorosa o encadeamento dos acontecimentos que levam a abolição da escravidão à proclamação da República.

desmoronasse, dando lugar à República, vale dizer, a um aparelho de Estado *em transição* para formas burguesas de organização da dominação de classe:

A Abolição, a Proclamação da República e a Assembléia Constituinte representaram etapas distintas de um único processo: o processo de transformação burguesa do Estado brasileiro; ou dito de outra forma, o processo de formação do Estado burguês no Brasil.⁵³⁴

Esse momento da história, denota um conjunto de transformações sociais, econômicas e políticas cruciais para o posterior desenvolvimento da economia nacional, porque, lança as bases políticas, os instrumentos institucionais e os institutos jurídicos que colocariam, em potência, a possibilidade do posterior desenvolvimento de relações de produção burguesas, que consolidariam um Modo Capitalista de Produção no Brasil, com as características singulares dessa formação social.

Por isso mesmo se torna tão fundamental entender que o processo de desenvolvimento do capitalismo no Brasil não se operou segundo nenhum modelo pré-fixado, visto que a história é aberta e as formações sociais se desenvolvem sempre de formas desiguais. Portanto, antes de adentrar nos aspectos eminentemente constitucionais do regime jurídico inaugurado em 1888-1891, faz-se mister realizar uma rápida digressão à questão (já abordada no capítulo II), do desenvolvimento do capitalismo no Brasil e de suas especificidades.

Quais foram as singularidades que tornaram a experiência brasileira de transição ao capitalismo única frente à de outras formações sociais? Citem-se duas entre as principais: a) transição a produção de base capitalista a partir do Modo Escravista de Produção, e b) direção do processo dinamizador do desenvolvimento pelo Estado e não pelo mercado, vale dizer, por vias políticas. Diversamente do processo de formação do Modo Capitalista de Produção na Europa, as relações de produção burguesas, no Brasil, não se desdobraram por dentro de um Modo Feudal de Produção (cujas relações de servidão podem ser encontradas, *isoladamente*, na realidade brasileira em toda a sua história, jamais de forma hegemônica que pudesse caracterizá-lo como *sistema*), mas do antigo Modo Escravista de Produção.

A burguesia industrial de então era diminuta e ligada à indústria de beneficiamento de produtos agrícolas, com destacado caráter para uma burguesia

⁵³⁴ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 182.

mercantil associada ao latifúndio escravista⁵³⁵, visto que sua atividade se concentrava na dinamização daquele *aspecto externo* da atividade econômica brasileira: fornecimento, para as nações do centro do capitalismo, de produtos primários, com baixo valor agregado e importação de produtos manufaturados para consumo interno e abastecimento de mão-de-obra escrava, até pelo menos 1850. O Brasil, dessarte, desde a colonização, se constituiu em fonte de *acumulação permanente* de excedentes para o desenvolvimento do Modo Capitalista de Produção nas nações centrais e as classes mercantis nacionais se colocaram a esse serviço.

Ora, em assim sendo, inexistindo instituições feudais a serem superadas, o principal obstáculo ao desenvolvimento de um Modo Capitalista de Produção no Brasil era a *própria instituição da escravidão*, que não permitia o livre desenvolvimento de uma classe trabalhadora/consumidora livre, juridicamente igual à burguesia, cujos membros individuais fossem considerados *sujeitos de direitos*, portanto, juridicamente capazes para vender sua força de trabalho no mercado e constituir um mercado consumidor interno forte o suficiente para absorver a produção. Algumas das primeiras fábricas no Brasil chegaram a empregar trabalho escravo. Porém, como afirma Gorender:

O modo de produção capitalista é absolutamente incompatível com o trabalho escravo. Seu desenvolvimento depende da formação de um mercado de mão-de-obra despossuída, abundante e juridicamente livre para ser assalariada, sob contratos de trabalho rescindíveis quando convier ao empregador.⁵³⁶

A Abolição da escravidão, por isso mesmo, foi um *evento vitorioso*, fruto da luta de classes promovida pelos próprios *escravos* contra seus senhores (principalmente na forma da resistência passiva, através das fugas em massa), pela *pequena burguesia intelectual* (dinamizadora dos aspectos ideológicos do

⁵³⁵ Esse caráter reacionário da burguesia mercantil não foi exclusividade brasileira. É uma decorrência da dominância da forma mercantil [capital mercantil] perante os modos pré-capitalistas de produção, que leva à uma associação estreita entre os interesses do circuito M-D-M, com os interesses da produção de M pela até então vigente. Assim, a burguesia mercantil só se submete à burguesia industrial, quando se torna capaz de oferecer M com maior capacidade (menor custo e mais eficiência) que as antigas classes produtoras pré-capitalistas. Ver MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Terceiro (o processo global de produção capitalista), vol V, p. 377: “Na história inglesa moderna, os comerciantes propriamente e as cidades mercantis se revelam reacionários, no domínio político, e ligados à aristocracia rural e à financeira contra o capital industrial”.

⁵³⁶ GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. Op. cit., p. 19.

movimento abolicionista) e pelos *militares*, setor mais influenciado pela ideologia liberal e que via na escravidão um óbice para o desenvolvimento, nas Forças Armadas, de relações fundadas no burocratismo burguês⁵³⁷. O curioso é que a classe que seria privilegiada pelo processo que consolidaria as bases para o posterior desenvolvimento de relações de produção burguesas tenha se posicionado contra a abolição, por seu caráter já então dependente e associado, *internamente*, à produção agrícola escrava e, *externamente*, ao capitalismo internacional comprador de matérias primas e fornecedor de produtos manufaturados, no que ela (a burguesia) se constituía em elo de intermediação negocial, de onde tirava seus lucros.

Tampouco o Modo Capitalista de Produção, no Brasil, foi dinamizado a partir do terreno espontâneo do mercado, mas sim a partir da obra consciente do planejamento estatal, num momento onde a conjuntura internacional de estrangulamento externo⁵³⁸ gerou como efeito positivo paradoxal desse quadro de extrema vulnerabilidade às flutuações do mercado internacional a diminuição da dependência externa⁵³⁹, favorecendo a intervenção do Estado no terreno econômico (quebrando, *relativamente*, o automatismo econômico existente desde a época colonial, tanto interna – produção primária – quanto externa – para o mercado externo), centralizando a direção, inclusive, de setores importantes da indústria de base, contra os interesses das nações de capitalismo central, às quais não interessavam o desenvolvimento da economia brasileira (nem de qualquer nação da periferia do capitalismo), rumo ao seu quadro de vantagens comparativas, ou seja, os produtos industrializados. Dessarte, no Brasil, ao que parece, não foi o avanço das *forças produtivas* (inovação tecnológica) que possibilitou o estabelecimento de *relações de produção capitalistas* (a *forma valor*, expressa na clássica fórmula D-M-D'), mas sim a *criação política* (ou seja, fruto de uma engenharia política de Estado), através da lei⁵⁴⁰ e de sua aplicação pelo aparelho de Estado, de um ambiente

⁵³⁷ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 338.

⁵³⁸ TAVARES, Maria da Conceição. *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro: ensaios sobre economia brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975, p. 117.

⁵³⁹ A economia brasileira, toda fundada no comércio externo, caiu vertiginosamente, tendo de se voltar para dentro, desenvolvendo o mercado interno. Impossível não lembrar da metáfora de Hegel: o princípio do desenvolvimento é um princípio interno, onde se deve abrir-se para dentro para poder abrir-se para fora.

⁵⁴⁰ São exemplos a criação da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho); a criação do salário mínimo; o estabelecimento de uma jornada máxima de trabalho; a criação da previdência social; a organização estatal dos sindicatos. O salário mínimo corta o efeito nefasto de um gigantesco exército

propício⁵⁴¹ ao desenvolvimento de relações de produção capitalistas (gerando *infra-estrutura e demanda interna*), quando não gerando, ele próprio (o Estado), de forma direta, as relações de produção capitalistas, através da assunção da posição de *empresário monopolista empregador*.

Entretanto, não seria sob a égide da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, que essas transformações no terreno econômico ocorreriam, mas sob a égide das Constituições que lhe foram posteriores, a de 1934 e 1937 (consolidando um aparelho de Estado burguês flexível para ir da democracia revolucionária à ditadura escancarada do Estado Novo, detonando o processo de industrialização brasileira via modelo de substituição de importações de bens de consumo e implantação da indústria pesada); a de 1946 (criando ambiente de relativo desenvolvimento democrático, mas sob cuja égide ocorreram crises políticas que levaram à ditadura); e as de 1967 e 1969 (que estabeleceram Estados de exceção fundados no terror de Estado).

Mas a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, teve o mérito único na história de iniciar o processo de transição⁵⁴² para formas burguesas de organização da dominação de classe, o que representou grande avanço, com caráter progressista, à consolidação da nação brasileira. Talvez, o seu momento histórico de maior efetividade social tenha sido o curto período da República da Espada (1889-1894), momento crucial para a consolidação do novo Estado, onde teve atuação destacada a figura de Floriano Peixoto, o Consolidador da República, tendo, logo na seqüência, com a vitória eleitoral de Prudente de Moraes em 1894 e de Campos Salles em 1898, representante das oligarquias agrárias paulistas, sido submetida à “constituição real” da sociedade brasileira, pela

estrutural de reserva (não permitindo que o salário seja reduzido, pelas lei da oferta e da procura, a patamares irrisórios), enquanto uma jornada máxima de trabalho força os capitalistas a contratar mais trabalhadores, aumentando e empregabilidade formal. A formação compulsória de sindicatos, por sua vez, forçava à existência de estruturas de reivindicação que forçam os capitalistas a inovação tecnológica, visando ao aumento da composição orgânica do capital, etc.

⁵⁴¹ LÊNIN, V. I. Sobre o direito das nações à autodeterminação. Op. cit., pp. 515: “Do ponto de vista das relações nacionais, as melhores condições para o desenvolvimento do capitalismo são proporcionadas, indubitavelmente, pelo Estado nacional”.

⁵⁴² BUONICORE, Augusto César. A formação do Estado burguês no Brasil. Op. cit., p. 136.

qual as relações reais de poder social acabaram por mediocrizar o seu papel histórico⁵⁴³.

Assim, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, se avaliada em termos de *efetividade*, vale dizer, em termos de *realização* do direito no aparelho de Estado (reorganizando-o conforme ao *novo*) e desse na sociedade (efetividade social), pode ser considerada uma *constituição de transição*: consolida juridicamente a Abolição do trabalho escravo, mas não tem força o suficiente para *realizar* o trabalho assalariado na realidade social⁵⁴⁴, que desenvolve formas de trabalho semi-escravo; declara um regime de representação política popular, mas não tem força para realizar esse regime na realidade, que desenvolve um regime de coerção, onde os “coronéis” comandam, a cabresto, a escolha dos “representantes do povo”, formando-se uma democracia oligárquica; declara que todos são iguais perante a lei, mas não impede que os trabalhadores sejam ainda tratados como *sujeitos de direitos menos-que-perfeitos* ou *semi-coisas* (dotados de vontade subjetiva para

⁵⁴³ Como esclarece BUONICORE, Augusto. A formação do Estado burguês no Brasil, Op. cit., p. 144, durante a *República da Espada*, as classes médias urbanas progressistas (incluídos aí os militares) fundaram uma semiditadura militar responsável pela consolidação da República, em regime de grande autonomia do Estado frente às classes reais dominantes. Entretanto, com a volta dos civis ao poder a partir de 1894, o bloco composto pelas oligarquias paulistas (latifundiários, cafeicultores do oeste paulista, burguesia comercial e bancária associadas à produção agrícola para exportação) conseguiram isolar as classes médias e se tornar força hegemônica na direção do Estado. A partir de Campos Salles seria arquitetada a forma de Estado que vigiria até ser derrubada pela Revolução de 1930, e que era caracterizada principalmente pela Política dos Governadores, pela Política do Café-com-Leite, pelo sistema eleitoral aberto com “voto de cabresto”, em suma, pelo *coronelismo*.

⁵⁴⁴ Isso nos faz crer no estabelecimento de um processo contraditório no interior de uma unidade: o regime realmente existente da proclamação da República até a Revolução de 1930 se caracterizará como um regime ainda pré-capitalista, de semi-escravidão, onde os homens são nominalmente livres e iguais (por ordem da constituição), mas economicamente submetidos à expropriação por formas ainda políticas do excedente, que se denominou *peonagem*. A peonagem se aproximava em muito da forma da servidão (própria às relações de produção feudais), mas dela diferia pela inexistência de laços de lealdade entre senhor e servo, sendo que a obrigação de o trabalhador nominalmente livre ficar preso a terra se operava através da formação de dívidas, do trabalhador, junto ao senhor. Já na esfera da reprodução dessas relações, o Estado que se consolidou, apesar da liberal Constituição de 1891, foi um Estado fundado em relações políticas correlatas à peonagem e que no Brasil ficaram conhecidas por *coronelismo* (cujas características poderiam ser resumidas num *federalismo oligárquico* onde os oligarcas locais eram livres para determinar os destinos da totalidade social, sendo o poder central incumbido somente da defesa externa e da administração das condições gerais exteriores à reprodução daquele esquema; regime de representação política oligárquica, excludente das mulheres e analfabetos, com voto aberto (não secreto), que deu origem aos processos do “voto de cabresto” controlado pela classe política e economicamente dominante, latifundiários que no Brasil foram denominados de coronéis) ou política dos coronéis, patente militar que era livremente adquirida pelos latifundiários. Se analisarmos esta forma econômico-política realmente existente no período que vai até a Revolução de 1930 em relação ao regime econômico anterior de escravidão, a peonagem possui, efetivamente, um caráter progressista. Mas se analisarmos essa forma realmente existente em relação ao projeto mínimo de nação que a Constituição republicana de 1891 concebeu, a peonagem representaria um retrocesso. Na verdade, o projeto da Constituição de 1891 era avançado demais para o Brasil real, não estando ainda maduras as condições objetivas para a sua efetivação social.

contratar a sua força de trabalho com um coronel, mas destituídos dela para rescindir o contrato); declara que todos podem ter acesso ao serviço público, mediante a “capacidade especial que a lei estatuir” (artigo 73, da Constituição de 1891), mas não cria condições para que o serviço público seja realmente universalizado mediante o critério do merecimento, porque, com a Abolição da escravidão e a promulgação da nova constituição, a exclusão das classes exploradas fundamentais do aparelho de Estado deixa de operar por formas jurídico-políticas, passando a operar por formas econômicas.

Tudo isso demonstra uma “defasagem entre a formação do direito burguês e a reorganização burguesa do aparelho de Estado”⁵⁴⁵, que não infirma a unidade existente entre lei e aparelho de Estado como momentos da interpretação/aplicação do direito. Mas essa defasagem foi em muito responsável pelo desenvolvimento de relações pré-capitalistas tanto na economia quanto no aparelho do Estado e, que de alguma forma, persistem na realidade atual, como reminiscências do passado.

Se a Constituição do Império do Brasil, de 1824 era fortemente influenciada pelo liberalismo inglês de um Adam Smith, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891 era diretamente influenciada pelo liberalismo estadunidense de um Thomas Jefferson, tendo *importado* a forma de organização do Estado denominada *federação*, e o sistema de governo *presidencialista*, que possibilitaram novas formas de organização burocrática, mais adaptadas ao novo conteúdo. Por outro lado, com a superação do chamado Poder Moderador, a técnica dos “checks and balances”, representada na separação dos poderes (funções⁵⁴⁶) de Estado, ganhou novo impulso em direção a um aperfeiçoamento que se mostrou tenso na história.

Autores como Vicente Bagnoli insinuaram que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, no terreno econômico, representaria uma continuidade histórica da Constituição do Império do Brasil, de 1824, porque ambas incorporavam o princípio liberal de que às constituições incumbiria somente

⁵⁴⁵ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 185.

⁵⁴⁶ Esta tese diferencia claramente *poder* de Estado de *aparelho* de Estado, ambos constituintes da idéia e da realidade de *Estado*. Se os órgãos burocráticos são individualizáveis (Executivo, Legislativo e Judiciário), o poder é indivisível e se materializa nas decisões de Estado que são “filtradas” por dentro daqueles órgãos, que exercem, portanto, funções diferenciadas, mas *interdependentes*. Logo, é um erro teórico falar-se e, Executivo, Legislativo e Judiciário em termos de *poderes* e ainda em termos de *poderes independentes*. Perante um Estado concreto, só há um poder: o poder nacional, atributo da soberania ou “*ius imperii*”.

organizar o aparelho de Estado e definir os direitos e garantias individuais⁵⁴⁷. A observação só tem procedência se analisados os dois textos isolados da realidade social em que se efetivavam e levando-se em consideração tão-somente o aspecto da maior ou menor intervenção do Estado no terreno econômico, o que, evidentemente, privilegia as formas em detrimento do conteúdo de Estado.

Entretanto, o aspecto econômico fundamental fica esquecido: o de que as duas primeiras constituições do Brasil, apesar do liberalismo adotado no texto, se reproduziam em sociedades fundadas em lógicas internas (conteúdos) diferentes, com suas leis próprias, o que determinava a ressignificação dos sentidos em diferentes direções. A Constituição do Império do Brasil, de 1824, por exemplo, ao declarar nominalmente todos os cidadãos iguais e podendo acessar cargos públicos, na seqüência delimitava, expressamente, essa “cidadania” à comprovação censitária de uma renda mínima e ao fato de pertencer à *ordem dos homens livres*. Ou seja, por mais liberal que fossem os dispositivos da Constituição, fatos sociológicos reais impediam que as disposições se reproduzissem no sentido de se gerar uma democracia representativa universalista no Brasil. Quando a constituição republicana declara nominalmente os mesmos direitos, o realiza sobre um fato sociológico diverso: a escravidão havia sido abolida e os negros reconhecidos *seres humanos*, sujeitos de direitos. Isso determina nova lógica na interpretação/aplicação do direito republicano, ressignificando-o em direção à criação, ao menos potencial, de instrumentos de representação realmente popular por dentro do aparelho de Estado.

A Abolição da escravidão/Proclamação da República/promulgação da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, insere o princípio da igualdade formal de maneira plena, equiparando juridicamente todos os homens (membros das classes fundamentais exploradora e explorada) como sujeitos de direitos. Aqui se vê como a *forma valor*, através da expansão que ela sofre a partir do centro do capitalismo mundial à época, a Inglaterra, toma de assalto todas as formas jurídicas, ressignificando-as e conferindo-lhes nova *lógica*, apesar de muitas vezes tomar de empréstimo ao antigo direito algumas de suas formas históricas, que permanecem, mas com novos conteúdos, diferentes, o que tem levado juristas tradicionais a tentar justificar instituições jurídicas modernas através de um pobre procedimento linear de demonstração da *permanência* histórica dessas instituições desde o direito

⁵⁴⁷ BAGNOLI, Vicente. *Direito Econômico*. Op. cit., p. 39.

romano⁵⁴⁸, ou seja, equiparando o que não pode ser equiparado, porque se as formas históricas das instituições permanecem, seus conteúdos lógicos se ressignificam, conferindo-lhes sentido singular perante a sociedade em que se reproduzem.

Dessarte, a inserção na realidade jurídica brasileira do princípio da igualdade jurídica, declara *todos* os homens sujeitos de direitos, capazes de contratar livremente suas mercadorias (capitais e força de trabalho) no mercado, o que é consequência direta da ressignificação lógica da própria convivência humana pela *forma valor* inserida pelo Modo Capitalista de Produção que pressupõe não mais a expropriação do excedente por vias autoritárias, mas por vias econômicas fundadas no circuito D-M-D', tornando potencial o desenvolvimento das relações de produção burguesas no Brasil, como descreveu o historiador Augusto César Buonicore:

Esse período representou um marco no processo da revolução política burguesa. Abriu caminho para que a revolução burguesa, num sentido amplo, continuasse o seu caminho e as relações de produção capitalistas pudessem se impor sobre o conjunto da economia – o que só ocorreria muitas décadas depois. A revolução política burguesa antecedeu as transformações econômicas e a própria hegemonia política do setor industrial sobre o Estado. Existiu uma natural defasagem entre o ritmo das transformações políticas e o das transformações econômicas.⁵⁴⁹

A Constituição inaugural da República opera, no nível do abstrato (potência), ainda sem correspondência no nível do efetivo (concreto), mas abrindo os espaços que permitiriam, posteriormente, a sua efetivação, aquela ressignificação do Estado apontada no primeiro capítulo, que o torna potencialmente um *locus* da luta de classes e não um simples instrumento dela. A inserção do princípio da igualdade formal na legislação da República era inevitável porque se tornara uma necessidade histórica para o desenvolvimento de relações mínimas de expansão da *forma valor*, mas trazia consigo um efeito indesejado pelas classes dominantes: a perda *relativa* do controle *direto* sobre o aparelho de Estado (não sobre o *poder de*), que elas tinham mantido diante do anterior Modo Pré-capitalista de Produção.

A partir de agora, os membros das classes exploradas fundamentais (os trabalhadores livres), poderiam não só ingressar no aparelho de Estado (burocracia), como, mediante a luta por direitos políticos (vedados aos escravos) abrir o Estado

⁵⁴⁸ BAITZ, Rafael. O saber histórico na pesquisa jurídica. Op. cit., p. 40.

⁵⁴⁹ BUONICORE, Augusto César. A formação do Estado burguês no Brasil. Op. cit., p. 142.

burguês para a possibilidade de representação⁵⁵⁰ dos interesses de classe dos trabalhadores, por dentro do próprio Estado, o que é da mais absoluta importância para o direito constitucional econômico, porque possibilitará, mediante a luta política, a assimilação dos direitos sociais e econômicos ao conteúdo material das constituições posteriores, supra-sumindo o seu antigo caráter liberal.

A Lei Áurea, 3.353, de 13 de maio de 1888⁵⁵¹, revogou, tacitamente, o Código Negro da Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas, o que colocou a necessidade urgente de um novo Código Civil, o que só viria décadas depois, em 1916, com a promulgação do projeto de Clóvis Bevilácqua. Como efeito, a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891 se pode considerar, ela sim, uma *constituição liberal plena*, porque declarando a igualdade formal entre os homens, permitiu o acesso potencial de todos ao Estado, através da burocracia ou através da representação política. Veja-se o que diz Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, comentarista da Constituição de 1891:

O estatuto brasileiro é um dos mais liberais do Universo. Quase todos os outros amparam o cidadão contra os abusos do Executivo; o nosso protege tanto o nacional como o estrangeiro residente no país, contra qualquer dos poderes constitucionais [...] Os países novos, como o Brasil e a República Argentina oferecem, por essa forma, uma prova solene de espírito liberal e tornam realizável o ideal de “atrair e radicar o europeu e incorporá-lo, como elemento eficiente e atrativo, em todos os progressos da nacionalidade.”⁵⁵²

A constatação tem sentido econômico claro: tratava-se de atrair força de trabalho livre da Europa para o fim de contornar a abolição da mão-de-obra escrava. Além do fato de o comentário deixar clara a concepção liberal da divisão compartimentada e estanque entre sociedade civil e Estado, devendo aquela ser “protegida” deste através da declaração e efetivação de direitos e garantias

⁵⁵⁰ Esse Estado, assim ressignificado, perde a característica de instrumento-de-classe para se tornar local da luta política e aparelho de reprodução do *sistema* e não da *classe burguesa*. Explica-se, se nos Modos de Produção Pré-Capitalistas a classe exploradora fundamental *dirigia*, diretamente, o seu aparelho de Estado, conforme aos seus interesses, diante do Estado burguês, a classe exploradora fundamental não dirigirá, necessariamente, de forma direta este aparelho, que perde a característica de ser instrumento de proteção direta dos interesses imediatos da burguesia para se tornar estrutura de administração dos interesses gerais exteriores à manutenção da *forma valor*, nem que para isso tenha que sacrificar os interesses dos membros da classe burguesa em particular, o que insere nova realidade nas formas de fazer política. O Estado burguês atual reproduz o Modo Capitalista de Produção não porque seja *dirigido* por membros da classe burguesa, mas porque sua máquina opera a e na lógica inserida pela *forma valor*.

⁵⁵¹ Eis o texto completo da Lei Áurea: “Art. 1º É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário”.

⁵⁵² SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. *Comentários à constituição brasileira de 1891*. Op. cit., p. 689. Modernizou-se o texto original.

individuais. Em relação ao princípio da igualdade e do livre acesso de todos aos postos de Estado, prescrito no § 2º, do artigo 72, da Constituição de 1891⁵⁵³, asseverava o comentarista:

Não há igualdade absoluta, ideal entre os indivíduos. A hereditariedade, as diferenças de meio em um país vastíssimo e a educação formam tipos diversos, com aptidões multiformes, ao lado de indolentes e ineptos. A desigualdade física, moral e intelectual é um fato, que a lei reconhece e, por vezes, aprecia e apura, como sucede na seleção do pessoal para as funções públicas. O código supremo não impõe o nivelamento dos caracteres; não confere direitos absolutamente iguais ao mérito e ao demérito, à competência e à incapacidade. Proscree os privilégios apenas, as isenções pessoais, as regalias de classe. Redigem-se as leis de modo geral, submete-se a aquisição de direitos a condições amplas, sem distinguir entre indivíduo e indivíduo, entre uma e outra classe, religião ou posição econômica e social. Qualquer pessoa pode aspirar a todas as posições. Depende do seu esforço e das qualidades herdadas ou adquiridas o êxito alcançado com a satisfação das exigências legais, para obter uma regalia, um cargo, uma vantagem qualquer [...] Nas democracias a igualdade não prevalece a respeito de impostos e de relações civis apenas; estende-se à política, pois permite, no provimento de todos os cargos, a mais ampla seleção das capacidades [...] A monarquia entrega o poder supremo ao primogênito real; a república aristocrática, a um fidalgo; a oligarquia, aos membros de uma família; a sociocracia, a uma classe opulenta, à dos banqueiros. A democracia não admite preferências oriundas do nascimento, das crenças, das profissões e da fortuna; ao menos teoricamente, perante a lei, só o mérito constitui condição para subir aos mais altos postos e a justiça fere indistintamente nobres e plebeus, ilustres e humildes, ignorantes e sábios, abastados miseráveis.⁵⁵⁴

Se comparados esses comentários do constitucionalista republicano aos comentários acima transcritos, do constitucionalista imperial Perdigão Malheiro, facilmente se percebem as ideologias absolutamente contrastantes que presidiram o pensamento justificador da ideologia constitucionalmente adotada pela Constituição imperial de 1824 e pela Constituição republicana de 1891. O trabalho dos juristas, em princípio, é sempre justificar e legitimar, no nível das idéias, os postulados de um Estado determinado e, nesse sentido, traduzem a suma do pensamento hegemônico de uma época.

Somente como germe ou potência inscrita numa realidade se poderia falar em projeto político de desenvolvimento nacional na Constituição de 1891, na medida em que estabelecendo uma estrutura de Estado burguesa no Brasil, abria a

⁵⁵³ O texto, modernizado, do dispositivo é o seguinte: “Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégio de nascimento, desconhece foros de nobreza, e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho”.

⁵⁵⁴ SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. *Comentários à constituição brasileira de 1891*. Op. cit., pp. 692-693. Modernizou-se o texto original.

possibilidade de expansão da *forma valor* perante seus mercados internos. Tratava-se de uma opção por um estilo de vida burguês, mas não necessariamente por uma opção política pelo desenvolvimento de tipo burguês e soberano.

1.2.4 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934

Outra constituição nascida num momento de transição entre o velho e o novo na história nacional [e internacional], a partir do choque entre um processo revolucionário vitorioso e uma reação contra-revolucionária derrotada: a *Revolução de 1930* e a (contra) *Revolução constitucionalista de 1932*, em São Paulo. Mas antes é necessário contextualizá-la.

Em 1934 o capitalismo mundial já havia sofrido transformações profundas. O imperialismo dos monopólios e trustes internacionais levaram seus representantes políticos, os Estados Nacionais europeus (colonialistas), a uma guerra de proporções nunca vistas: a primeira guerra mundial, de 1914-1918, com vistas à busca de novos mercados. O sistema monetário internacional ruíra e instituições fundadas no funcionamento de mercados auto-reguláveis, como Estados liberal-abstencionistas, estavam desacreditadas.

Em 1917, a Rússia fizera uma revolução fundadora do primeiro regime socialista e ainda era governada sob a égide da *Declaração dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado*, mas às vésperas da promulgação, pelo VII Congresso extraordinário dos Soviets da União, da Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, de 1936, já sob a direção de Stálin.

A crise financeira de 1929, detonada pela “quebra” da Bolsa de Valores de Nova Iorque, uma crise capitalista provocada pela superprodução e que havia sido teorizada muito antes por Marx em *O Capital*, levaria a transformações qualitativas da administração das condições gerais exteriores da lógica do Modo Capitalista de Produção mundial com o abandono do “laissez faire”, ou seja, do liberalismo econômico e adoção de políticas *intervencionistas* de Estado, principalmente sob a égide dos conceitos teóricos formulados pelo *keynesianismo*.

Em 1917, o México promulgara uma constituição diferente, incorporando um elenco de direitos sociais (trabalhistas, previdenciários, assistenciais) e de intervenção do Estado no terreno econômico, no que seria seguido pela Constituição de Weimar, em 1919, ambas proclamando a busca por um regime de *bem-estar social*, com conciliação das classes fundamentais antagônicas.

Franklin Delano Roosevelt, presidente dos Estados Unidos da América, promovia políticas intervencionistas baseadas na “eutanasia do rentismo”, com taxas de juros negativas e promoção de obras públicas em grande escala fundadoras do *New Deal*, regime determinante para a recuperação da economia estadunidense e consolidação de seu poder hegemônico perante o Modo Capitalista de Produção mundial, principalmente frente à decadência econômica que a Inglaterra sofreria com uma nova guerra, de maiores proporções ainda, que já se avizinhava: a 2ª Guerra Mundial.

Época de grandes transições: transição de sociedades capitalistas ou pré-capitalistas diretamente para o socialismo; transição do liberalismo para o intervencionismo; transição do sistema monetário internacional fundado no padrão-ouro para o padrão-dólar ouro; transição da economia de mercado para economias autárquicas; transição da hegemonia capitalista mundial da Inglaterra declinante para os EUA ascendente; transição de regimes de conciliação de classes, na Alemanha e na Itália, para Estados burgueses com sistemas de governo corporativos e regimes totalitários (nazismo e fascismo, respectivamente); e, como se verá, transição, no Brasil, para um Estado com características burguesas, mas não sob influência ideológica do liberalismo, mas do intervencionismo, e que dirigirá a transição de formas pré-capitalistas de organização societária para um Modo Capitalista de Produção medianamente industrializado, com hegemonia de uma classe burguesa industrial.

A conjuntura internacional que preside o surgimento da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, portanto, é uma conjuntura de profundas crises. Internamente, a situação não era diferente. O Brasil da 1ª República ou República Velha consolidara um regime econômico fundado, internamente, em formas pré-capitalistas (semi-escravas) de produção, conhecidas

por *peonagem* e, externamente, mantivera o antigo esquema agrário-exportador que vinha desde os tempos da colonização.

O Estado Nacional contava com uma constituição de matriz burguesa-liberal [a Constituição de 1891], mas seu aparelho de Estado *reproduzia* formas pré-capitalistas de organização institucional, cuja *política do café-com-leite* (acordo de alternância no poder da União entre as oligarquias paulistas – produtoras de café – e mineiras – pecuaristas), cujo *voto de cabresto* (pelo qual a maioria esmagadora do povo brasileiro, então vivendo no meio rural, era manipulado, a força, pelos oligarcas locais, a escolher, em voto aberto, os representantes dos latifundiários), cujo *federalismo oligárquico* (pelo qual incumbia ao governo da União administrar as condições gerais exteriores à reprodução lógica daquela forma societária, deixando às oligarquias locais o exercício do poder de fato, dando origem à *Política dos Governadores*), foram apenas algumas das características que comporiam aquele regime que Victor Nunes Leal denominaria *coronelismo*, e que identifica-se como uma forma política de organização “racional”⁵⁵⁵ do Estado, de acordo com as características sociais da Primeira República, *efeito colateral* da inserção de critérios burgueses de representação política popular (fundados no princípio da igualdade de todos perante a lei) no direito e no aparelho de Estado, pela Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, sem o correlativo desenvolvimento econômico de relações de produção capitalistas (fundadas na indústria e no trabalho assalariado) que pudessem conferir sustentabilidade social àquelas formas representativas, daí surgindo e se desenvolvendo uma forma de defasagem histórica onde o político, após grande avanço, é obrigado a recuar frente ao econômico, fazendo daí surgir nova forma político-organizacional híbrida [mas não dual]. Afirmava Nunes Leal:

Finalmente, a abolição do regime servil e, depois, com a República, a extensão do direito de sufrágio deram importância fundamental ao voto dos trabalhadores rurais. Cresceu, portanto, a influência política dos donos de terras, devido à dependência dessa parcela do eleitorado, consequência direta de nossa estrutura agrária, que mantém os trabalhadores da roça em lamentável situação de incultura e abandono. Somos, nesse particular,

⁵⁵⁵ As correntes weberianas afirmam que o Estado “patrimonialista” (como chamam o Estado não fundado em critérios “racional” de organização) é um estado irracional. Mas se concebemos que o Estado, ou seja, a superestrutura política, tem a função, perante uma formação social concreta, de reproduzir as condições gerais exteriores a um modo de produção determinado, podemos chegar à conclusão que o Estado da República Velha era um estado racional na medida em que cumpria a tarefa de reproduzir o Modo de Produção pré-capitalista então vigente.

legítimos herdeiros do sistema colonial da grande exploração agrícola, cultivada pelo braço escravo e produtora de matérias-primas e gêneros alimentícios, destinados à exportação. A libertação jurídica do trabalho não chegou a modificar profundamente esse arcabouço, dominado, ainda hoje, *grosso modo*, pela grande propriedade e caracterizado, quanto à composição de classe, pela sujeição de uma gigantesca massa de assalariados, parceiros, posseiros e ínfimos proprietários à pequena minoria de fazendeiros, poderosa em relação aos seus dependentes, embora de posição cada vez mais precária no conjunto da economia nacional. A superposição do regime representativo, em base ampla, a essa inadequada estrutura econômica e social, havendo incorporado à cidadania ativa um volumoso contingente de eleitores incapacitados para o consciente desempenho de sua missão política, vinculou os detentores do poder público, em larga medida, aos condutores daquele rebanho eleitoral. Eis aí a debilidade particular do poder constituído, que o levou a compor-se com o remanescente poder privado dos donos de terra no peculiar compromisso do “coronelismo”.⁵⁵⁶

Esse contexto da República Velha não permitia às classes que não compunham o bloco no poder (trabalhadores urbanos, rurais e classe média), conhecer realmente uma representação política de seus interesses, apesar de essa possibilidade estar inscrita, em *potência*, na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, desde que ela havia reconhecido o princípio da igualdade formal de todos, membros das classes exploradas ou exploradoras, diante da lei e com isso reconhecido também o direito consequencial à participação dos membros da classe explorada fundamental no aparelho do Estado, *potência* essa que deveria se desdobrar a partir de si mesma, mas que somente muito depois, na história brasileira, aconteceria de forma plena. Em verdade, os interesses que se conflitavam no aparelho de Estado eram os interesses regionais das diversas oligarquias estaduais (compostas as mais das vezes pelos latifundiários locais, pela burguesia bancária e mercantil, encarregadas, respectivamente, do financiamento e comercialização da produção agrária), estas sim em disputa por maior influência política no aparelho de Estado.

Por outro lado, não se tratou de um momento de dominação incontestada por parte das oligarquias, que encontravam oposição inclusive de oligarquias ligadas à produção para os mercados internos, como a gaúcha e que efetivamente representavam um progresso diante das que se encontravam no poder. Gracejavam no país inteiro lutas e organizações do povo e da classe operária em

⁵⁵⁶ LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, pp.278-279.

desenvolvimento, realizando as lutas sociais, econômicas, ideológicas e até políticas, *perante* o Estado e não *no* Estado.

Os movimentos anarquistas se multiplicavam desde o final do século XIX, com a vinda de imigrantes europeus para o Brasil para substituição da mão-de-obra escrava pela assalariada. A Revolução de 1917, na Rússia, exercendo influência decisiva, levou muitos desses antigos movimentos anarquistas a fundar, a 25 de março de 1922, a primeira organização comunista nacional, o *Partido Comunista do Brasil (PCB)*.

O *Clube Militar* se opusera a candidatura de Artur Bernardes, que mesmo assim venceu o pleito com base no voto de cabresto, o que levou à *Revolta do Forte de Copacabana* contra sua posse, dando origem ao *Movimento Tenentista*. Em 1924, novas revoltas militares eclodem em vários Estados brasileiros, sendo derrotados pelas forças regulares. Grupos de militares gaúchos e paulistas unem-se formando, sob comando do “cavaleiro da esperança”, Luis Carlos Prestes, a *Coluna Prestes* que rasga o território nacional, de sul a norte, com uma marcha antológica, sem precedentes na história.

Movimentos de resistência popular às oligarquias agrárias, principalmente nordestinas, explodiam em toda a nação: no nordeste, o *cangaço* se consolida como uma forma de resistência do povo sertanejo oprimido contra os latifundiários locais, tendo à frente a figura legendária de Virgulino Ferreira, o Lampião; no sul, diversas revoltas como a do Contestado, em Santa Catarina.

O tenentismo, que dera origem a Coluna Prestes, se coloca como movimento progressista das classes médias militares em oposição ao regime oligárquico da República Velha. E seria exatamente do seio desse movimento que se desdobrariam os fatos que levariam, em 1930, a tomada do poder por representantes dessas classes que apeariam definitivamente as oligarquias agrárias do comando do Estado no Brasil.

Em 1929, com a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, explode a crise financeira mundial, a partir dos EUA, que já ia se consolidando como pólo mais dinâmico da economia mundial. O evento causa impacto desastroso na economia de todo o planeta, inclusive no Brasil, afeta aos solavancos da economia internacional em virtude da sua construída *vulnerabilidade externa* (derivada da dependência do

comércio exterior). Mas os efeitos da crise não seriam só econômicos, mas também políticos. A crise colocou em cheque, internamente, o modelo agrário-exportador que deixava o Brasil refém das flutuações do comércio internacional.

Nesse contexto de crise internacional, os paulistas rompem a política do café-com-leite e indicam novo candidato paulista, Júlio Prestes, presidente (designação dada à época aos governadores) de São Paulo, para a sucessão de Washington Luís, levando as oligarquias mineiras a uma aliança eleitoral com as oligarquias gaúchas, por sua vez aliadas ao Movimento Tenentista, lançando a candidatura oposicionista de Getúlio Vargas, à época presidente do Rio Grande do Sul.

Com base no voto de cabresto, Júlio Prestes vence as eleições e Washington Luís passa a “degolar” os deputados dos Estados oposicionistas. Vargas fecha acordo com Washington e Prestes, assumindo compromisso de reconhecer o resultado eleitoral em troca da preservação da bancada gaúcha. A correlação de forças que pendia para as oligarquias paulistas muda radicalmente com o assassinato do presidente da Paraíba, João Pessoa, candidato a vice de Getúlio Vargas, a 26 de julho de 1930; sublevações surgem no Rio Grande do Sul com participação dos tenentes.

Em Minas Gerais, o presidente Antônio Carlos de Souza Andrada conclama: “Façamos a revolução antes que o povo a faça!” O levante armado depõe o presidente Washington Luís do comando do aparelho de Estado e com ele as classes que compunham o bloco no poder na República Velha. Getúlio Vargas assume o governo provisório, suspende o Congresso Nacional, nomeia interventores para os Estados (liquidando a política dos Governadores e o poder dos coronéis locais) e passa a consolidar a situação da revolução, que aconteceu, realmente, sem a participação do povo real, a classe trabalhadora, inclusive do Partido Comunista do Brasil, dos anarquistas e da esquerda tenentista.⁵⁵⁷

Pois bem: com ou sem participação popular o fato é que o movimento de 1930, que apeou do poder as oligarquias agrárias dominantes, mereceu ser denominado pelo substantivo *Revolução* e pelo adjetivo *revolucionário*. A Crise econômica de 1929, *externamente*, precipitou o descontentamento, *internamente*, com o velho regime, colaborando decisivamente para o desencadeamento da

⁵⁵⁷ BUONICORE, Augusto. A formação do Estado burguês no Brasil. Op. cit., p. 148

Revolução, a ponto de Ignácio Rangel ter afirmado em referência ao movimento de 1930, em obra clássica, que:

Naquele tempo eu ainda não sabia que aquela revolução era simples incidente político da Grande Depressão Mundial, começada um ano antes na sexta-feira negra. Não sabia, também, que participava de uma comoção de âmbito mundial, cujo centro fora a Revolução Russa, do mesmo modo como Tiradentes, meu bisavô e José Bonifácio participaram de fato de um terremoto mundial, cujo epicentro estava na Revolução Francesa.⁵⁵⁸

Rangel nos dá a exata dimensão da importância do contexto internacional para a deflagração dos fatos que não se tratavam de “mero incidente”, visto que havia, internamente, um caldo político e social favorável ao processo, sendo que os eventos internacionais detonaram ou aceleraram a queda da República Velha. A Revolução de 1930 representa a consolidação do Estado burguês que havia sido fundado com a Abolição/Proclamação da República/Promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1891, mas que havia, depois da República da Espada, “regredido” a formas ainda pré-capitalistas de organização estatal (período de transição).

Dessa forma, devem ser analisadas como frutos de um mesmo processo que se desdobra lentamente na história, através de avanços, revezes e rupturas incompletas. As conquistas históricas, políticas, sociais e econômicas, da Revolução de 1930, repercutem com força porque amoldaram definitivamente o Brasil que hoje se conhece. Seu efeito imediato ao apagar do poder de Estado um bloco de classes determinado (latifundiários e burguesia bancária e mercantil ligada à produção primária para exportação), foi sepultar o *coronelismo*, a *política dos governadores*, o *voto de cabresto*, a *política do café-com-leite* e todas as outras características do tipo pré-burguês de organização estatal que havia se reproduzido desde a Proclamação da República, durante a República Velha. Veja-se:

O ordenamento jurídico. Imediatamente, houve uma real democratização das relações sociais e políticas a partir da supra-sunção do ordenamento jurídico. Foi promulgado o Código Eleitoral de 1932, sepultando o *voto aberto* (fundamento da política do voto de cabresto), adotando-se o *voto secreto*, agora também estendido às mulheres, que finalmente conquistavam a cidadania ativa e aos maiores de 18 anos. Na seqüência, como se verá, o direito sofrerá uma

⁵⁵⁸ RANGEL, Ignácio. A inflação brasileira. In: ———. *Obras reunidas*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, vol. 1, p. 553.

transformação qualitativa, dando início à outra longa transição na forma de conceber o direito nacional, que vai do *direito privado* (fundamento da ordem “liberal” antes reinante) ao *direito público*, fundamento de um Estado social-intervencionista e que atingirá, somente com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, a constitucionalização (publicização) do direito privado, supra-sumido no terreno do universal. Iniciar-se-á um longo trajeto de promulgação de leis de intervenção no terreno econômico, iniciado pela Lei de Usura, de 1933, e passando pelo Decreto-Lei 869, de 18 de novembro de 1938, primeiro diploma legal antitruste brasileiro e criação da CADE (*Comissão Administrativa de Defesa Econômica*), pela CLT (*Consolidação das Leis do Trabalho*) e criação da Justiça do Trabalho, eventos da maior magnitude para o desenvolvimento nacional e a consolidação de relações capitalistas de produção.

Aliás, a *questão social* e a consolidação das leis trabalhistas, no Brasil pós-30, deve ser analisada por dois ângulos que partem da mesma premissa de *indução política planejada da consolidação de uma forte classe trabalhadora no Brasil*: 1) como articulação política de manutenção do poder, para criação de uma ampla base de sustentação social do regime; 2) como política econômica de Estado, para consolidação de um Modo Capitalista de Produção no Brasil, impulsionando a iniciativa privada, através do fortalecimento do trabalho e do consumo.

De uma forma geral o tema do surgimento da legislação trabalhista no Brasil foi tratado como um evento a-histórico, fruto do voluntarismo do *chefe* ou do Estado, suprimindo-se todas as lutas sociais que vinham sendo travadas desde a Abolição da Escravidão pela nova classe trabalhadora que se formava, e que se impuseram no pós-30, primeiro porque o novo regime necessitava daquela ampla base de sustentação social e, segundo, porque a promulgação de leis trabalhistas no Brasil fazia parte da estratégia de consolidação de relações sociais de produção fundadas na *forma valor*, a partir da utilização de instrumentos de engenharia político-institucional. Bercovici lembra que a quase totalidade da legislação trabalhista brasileira foi elaborada ainda durante o Governo Provisório (1930-1937), tendo o Estado Novo apenas sistematizado a legislação trabalhista existente com a Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943. Então, tratava-se de empreender a

rápida organização de uma classe trabalhadora econômica e politicamente ativa⁵⁵⁹, que pudesse servir de base de sustentação social do Estado, na consolidação do novo regime ainda frágil, diante das velhas oligarquias representadas na República Velha:

Este é um ponto crucial: as leis trabalhistas não foram elaboradas em benefício da burguesia industrial ascendente, embora pudessem atender aos seus interesses [mediatos ou de longo prazo, MFC], mas para promover, com relativo controle do Estado, a organização e a estruturação da classe trabalhadora nos centros urbanos. Com o apoio dos trabalhadores, o Governo Provisório, sustentado por uma aliança frágil e dividida, poderia superar seus adversários internos. Do mesmo modo que os trabalhadores precisavam do Estado para garantir seus direitos, o Estado necessitava do apoio político dos trabalhadores.⁵⁶⁰

Assim colocado o tema, subverte-se a velha concepção de que o Estado surgido com a Revolução de 1930 tenha sido um Estado meramente manipulador das “incultas” massas operárias. O que parece ter havido, em verdade, foi o encontro de interesses da classe operária com os interesses das classes médias que comandaram a Revolução de 1930 em torno de um processo de industrialização nacional, em cujo epicentro se encontrava a figura peculiar de Getúlio Vargas que, *conduzindo* e sendo *conduzido* pela história, incorporaria o *volkgeist*⁵⁶¹, se tornaria o grande líder ou herói⁵⁶² aclamado pelo povo nas *urnas* como na *morte*.

⁵⁵⁹ Entenda-se, uma classe trabalhadora fundada naquela concepção que se constituiria no cerne da ideologia trabalhista – que se tornaria organização política com o PTB – cujas origens mais remotas podem se encontradas na ideologia positivista comteana desenvolvida por Júlio de Castilhos: uma concepção conciliatória de capital e trabalho, sob mediação do Estado. Veja-se, nesse sentido, que o comunismo, como ideologia mais avançada da classe operária, que ao contrário do trabalhismo apregoa a superação da ordem capitalista, foi duramente reprimido pelo Estado surgido e desenvolvido no pós-30.

⁵⁶⁰ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., p. 22.

⁵⁶¹ O Espírito Nacional ou vontade geral, na terminologia da filosofia da história, de Hegel.

⁵⁶² Isso inclui a discussão sobre o papel do indivíduo na história e o papel de certos indivíduos na história que, para Hegel, poderiam ser qualificados de *heróis*. São indivíduos que ao realizar seus interesses particulares, muitas vezes mesquinhos, acabam realizando o interesse universal, neles se concentrando a situação histórica: “César era um desses homens. Antes de atingir a sua posição de superioridade, esteve em risco de perder seu lugar, em pé de igualdade com os outros líderes de Roma. Quase sucumbiu para os que logo iriam tornar-se inimigos seus. Esses inimigos, que ao mesmo tempo estavam atrás dos seus interesses pessoais, tinham a seu lado a constituição formal de Roma e a força de uma aparência legal. César lutou para manter sua posição, sua honra e segurança. A vitória sobre seus inimigos que mantinham o poder sobre todas as províncias romanas tornou-se ao mesmo tempo a conquista de todo o império. Sem modificar a constituição, César tornou-se assim o único governante do Estado. ao realizar seu objetivo originalmente negativo – a autocracia sobre Roma – ele ao mesmo tempo cumpriu o necessário destino histórico de Roma e do mundo. Dessa maneira ele foi motivado não apenas por seu interesse privado, mas também agiu instintivamente para a realização daquilo que a época exigia. O mesmo acontece com todos os grandes indivíduos históricos – seus objetivos pessoais contém a vontade essencial do Espírito do Mundo. Eles devem ser chamados ‘heróis’, na medida em que não tiram seu objetivo e sua vocação

O aparelho de Estado. Como as velhas oligarquias agrárias (latifundiários e burguesias mercantil e financeira), foram apeadas definitivamente do poder de Estado em 1930, abriu-se caminho para reordenação do aparelho de Estado, com fundamento em uma organização burocrática fundada em critérios burgueses, ou seja, com fundamento no princípio jurídico da igualdade, que insere critérios de competência e merecimento para a ocupação dos cargos públicos. Inclusive, com a construção de um Estado social *intervencionista*, fundado no direito administrativo, com amplas competências em matéria de direção dos processos de desenvolvimento econômico e posterior criação de empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista), o aparelho de Estado sofreu grande crescimento e especialização necessários ao desenvolvimento de novas atividades, não concebidas como atribuições de Estado, perante os modelos organizacionais dos Estados liberais.

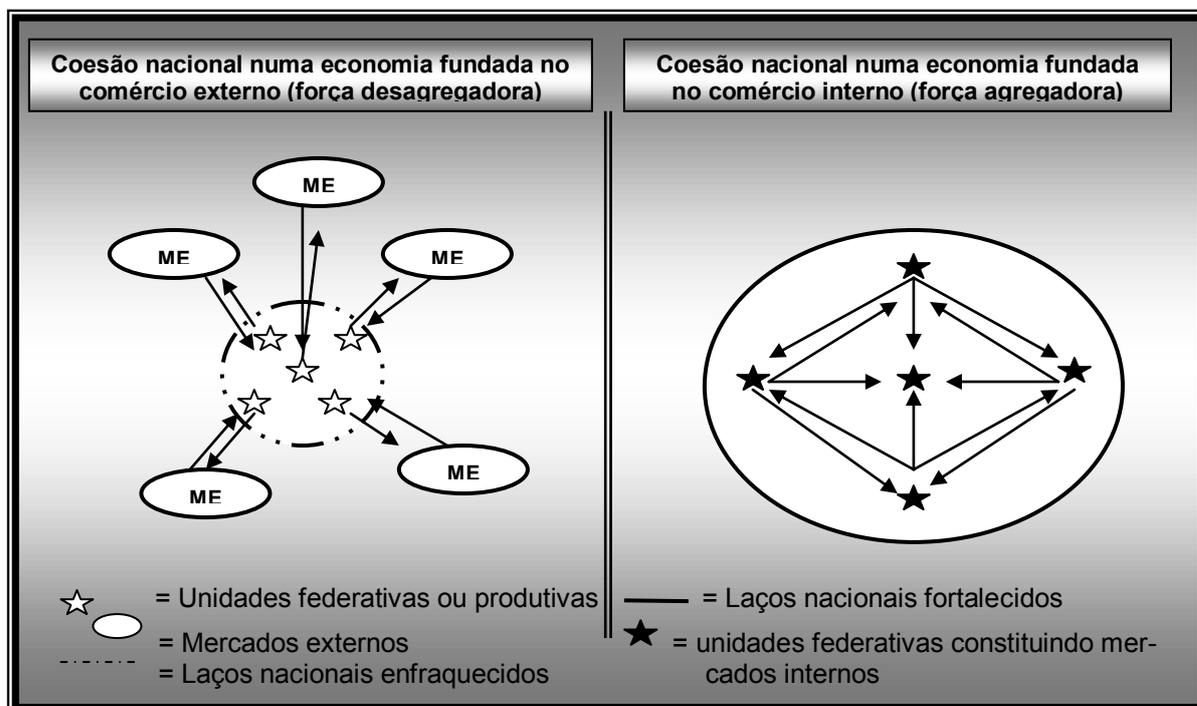
A *centralização* do poder na União em detrimento dos Estados federados, ou seja, no governo federal, foi imprescindível para liquidar o poder político das classes agrárias (expresso na política dos governadores), e coesionar a nação em torno do projeto industrial nascente, principalmente porque a forma de organização do Estado na República Velha, o *federalismo oligárquico*, fundado no estabelecimento de uma economia local autonomista, associada exclusivamente ao comércio com os mercados externos e sem correlação com os diversos mercados internos, estabelecia grande força *centrípeta*, desagregadora dos Estados entre si e desses com a unidade central, gerando laços de dependência política e econômica das unidades federativas e das classes sociais dirigentes aos interesses internacionais e

do rumo calmo e regular das coisas, sancionado pela ordem existente, mas de uma fonte secreta cujo conteúdo ainda está oculto e ainda não veio à luz [...] Esses indivíduos não tem consciência da Idéia como tal, são homens práticos e políticos. Ao mesmo tempo, são pensadores com a compreensão do que é necessário e em que momento. Enxergam a própria verdade de sua época e de seu mundo – eles vêem a próxima espécie que, por assim dizer, já está formada no ventre do tempo. Eles conhecem esta nova proposição universal, o próximo estágio necessário de seu mundo, para dela fazer seu objetivo, colocando nela toda sua energia. As personalidades históricas do mundo, os heróis de seu tempo, devem portanto ser reconhecidas como seus profetas – suas palavras e seus feitos são o melhor da época” e no entanto, “os grandes homens trabalharam para a sua satisfação e não para a de outros” e mesmo assim “os homens seguem estas almas que lideram, [eles afluem em multidões atrás de suas bandeiras]. Sentem a força irresistível do seu próprio espírito incorporado nelas [...] Toda a sua vida era trabalho e problemas, todo o seu ser estava na sua paixão. Uma vez atingido o objetivo, eles saem de suas cascas como carcaças vazias. Morrem cedo, como Alexandre, são assassinados como César, levados para Santa Helena, como Napoleão. Este fato terrível de não serem felizes os homens históricos – pois apenas a vida privada em suas diversas circunstâncias exteriores pode ser ‘feliz’ – poderá servir de consolo aos que dele necessitem, invejosos incapazes de tolerar a grandeza e a eminência”. HEGEL, G.W.F. *A razão na história*. Op. cit., pp. 78-80.

não às necessidades internas do desenvolvimento nacional, como esclarece Celso Furtado:

Ora, a partir do momento em que o motor do crescimento deixa de ser a formação do mercado interno para ser a integração com a economia internacional, os efeitos de sinergia gerados pela interdependência das distintas regiões do país desaparecem, enfraquecendo consideravelmente os vínculos de solidariedade entre elas.⁵⁶³

A centralização do poder na União com o correlato enfraquecimento dos poderes dos governadores nos Estados foi imprescindível para gerar um processo de cimentação da nação brasileira em torno de um projeto único e formação de um forte mercado interno, fundamento da revolução industrial que o Brasil conheceria a partir de meados da década de 1930, com grandes efeitos, desta forma, tanto de ordem política (eliminação do poder político do bloco agrário-exportador que mantinha a velha ordem/desmonte das formas de organização estatal que davam origem ao coronelismo); econômica (abertura de espaço para o desenvolvimento de forças produtivas e relações de produção capitalistas, via industrialização, dinamizadas pelo Estado); e social (consolidação dos laços de integração territorial e social do povo brasileiro/eliminação dos laços de dependência pré-capitalistas/urbanização/modernização das relações sociais, etc.).



⁵⁶³ FURTADO, Celso. O fator política da formação nacional. In: *Brasil: a construção interrompida*. Op. cit., p. 32.

O regime político. Como já afirmado, as relações políticas sofreram grande democratização a partir do Código Eleitoral de 1932, tendo regredido, porém, com a fundação do regime estadonovista de Vargas. Avaliada a história à distância, hoje se percebe que a suspensão da democracia política foi a forma de exceção que permitiu ao novo regime promover a industrialização do Brasil, contra os interesses das próprias classes economicamente dominantes, inclusive das burguesias, que se colocaram contra o projeto de internalização dos centros de *decisão* econômica e desenvolvimento dos mercados internos e que colaboraram ativamente na Revolução Constitucionalista, de 1932, com caráter contra-revolucionário (restaurador) e elitista, que tinham por objetivo derrubar o governo provisório sob a bandeira da constitucionalização do Brasil. Eduardo Espíndola dá a exata dimensão do espírito liberal-elitista da Revolução Constitucionalista, de 1932:

Se há uma idéia, se há um sentimento, que a parte esclarecida de nossa população cultua com acendrado vigor, é o da liberdade do indivíduo em face do Estado, assegurada por uma Constituição democrática [...] O movimento revolucionário de São Paulo em 1932 é uma bem significativa demonstração dessa convicção democrática. Julgando-se retardada a promessa de se estabelecer no País o regime constitucional, pois mais de um ano decorrera, sem qualquer empreendimento para tal fim, agitou-se a classe culta do grande Estado, apoiada por elementos políticos, conquistando e apaixonando profundamente a grande massa popular, com extensa repercussão em outros Estados.⁵⁶⁴

A citação deixa clara a concepção *liberal abstencionista* do movimento, desejoso de *restaurar* uma ordem jurídica privatista, cuja Constituição apenas estruturasse o Estado e declarasse os direitos e garantias individuais, bem como seu caráter *elitista*, referido à classe “cultura” paulista que arrastava consigo os elementos “incultos da massa”. A bandeira do liberalismo parece sempre ser levantada quando movimentos progressistas tentam fazer avançar na sociedade modificações necessárias profundas, o que indicia o caráter contraditório do Estado enquanto ao mesmo tempo *instrumento* da classe dominante para fazer valer seus privilégios e *local da luta de classes*, que pode voltar-se contra os interesses individuais da classe dominante, para preservar o princípio de uma lógica particular.

⁵⁶⁴ ESPÍNDOLA, Eduardo. *A nova constituição do Brasil: direito político e constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1946, pp. 69-70.

Na verdade, com a Revolução de 1930, houve uma crescente centralização do poder de Estado na União, como forma de consolidar a liquidação das velhas formas de organização do Estado que se formaram na República Velha (ou seja, do coronelismo, fundado na política dos Governadores, no voto de cabresto, no federalismo oligárquico, etc.), o que colocava em cheque o poder das oligarquias agrárias locais, principalmente da mais forte e dinâmica de todas, a dos cafeicultores do Estado de São Paulo, o que levou as “classes cultas e esclarecidas” daquele Estado (leia-se, os aliados do poder econômico estabelecido) a se rebelar e levantar a bandeira da constitucionalização, como forma de fortalecer um “pacto federativo” aos moldes do vigente durante a República Velha. De qualquer forma, a Contra-Revolução constitucionalista de 1932, com seu caráter regressivo, teve importância fundamental para precipitar a promulgação, em 1934, da nova Carta Constitucional, cujo espírito hegemônico foi o do movimento de 1930 e não o de 1932.

Representação política da classe operária. Se por um lado, com a inclusão do voto das mulheres e dos maiores de 18 anos o voto alcançou maior universalidade, ainda não poderia ser assim denominado pela arbitrária exclusão do voto dos analfabetos (artigo 108, parágrafo único, alínea “a”) e dos mendigos (alínea “c” do mesmo dispositivo). Num país eminentemente agrário, com mais de 90% da população vivendo nas áreas rurais e índices de analfabetismo absolutos, fica evidente que a maior parte do povo brasileiro ficou excluída da cidadania ativa.

Ademais, se o aparelho de Estado começava a se pautar em critérios burgueses de organização, inscrevendo de forma definitiva, em sua lei primeira o princípio da igualdade e do acesso de todos ao aparelho de Estado por critérios de merecimento, a representação política da classe explorada fundamental ficou apenas inscrita em *potência*, demonstrando, aliás, grande resistência em tornar-se *ato*. Não houve *desdobramento* dessa *possibilidade* inscrita na história. Como se verá, não há registro histórico de participação da classe operária nem do Partido Comunista *no* aparelho de Estado.

As lutas gracejavam, mas ao nível da luta de idéias e da luta nas bases sociais, não por dentro do Estado, o que só ocorreria muito depois na história brasileira. A classe operária e suas organizações de representação estavam em um

trincheira, enquanto o Estado e as classes que representava⁵⁶⁵ estavam entrincheiradas em outra.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, dessa forma, reflete o espírito de seu tempo: uma carta influenciada pela Constituição mexicana de 1917 e pela de Weimar, de 1919, por um lado e por outro, por uma espécie embrionária de *corporativismo* que seria mais bem desenvolvido na Constituição de 1937. O espírito de Weimar se refletia na Constituição brasileira principalmente pela superação dialética do liberalismo (para o qual a constituição material abrangia somente a organização do Estado e a declaração dos direitos e garantias individuais), açambarcando, para o conteúdo da Carta, direitos sociais e econômicos e ampliando o poder de intervenção do Estado no terreno econômico com a projeção de um Aparelho de Estado organizador e regulador do mercado.

Nesse sentido, surgem, pela primeira vez na história constitucional brasileira, numa carta política, capítulos denominados “Da Ordem Econômica e Social”, “Da Família, da Educação e da Cultura”, tendo por objeto a “interferência” do Estado, como planejador consciente, de aspectos relevantes da família e da sociedade civil, ou seja, na totalidade da complexidade social descrita por Hegel na famosa tríade dialética, o que seria inconcebível perante as duas constituições antecedentes para as quais a constituição deveria somente organizar o aparelho de Estado e declarar os direitos e garantias individuais.

O anteprojeto da Constituição de 1934 era ainda mais revolucionário que a Constituição promulgada. Partindo da tríade hegeliana família/sociedade civil/Estado, onde o último representa o momento de universalização das particularidades representadas nos dois primeiros momentos, vê-se que a Constituição de 1934 inicia o projeto de constitucionalização da vida privada conforme a valores pré-definidos, que somente hoje, diante da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, se discute nos meios acadêmicos

⁵⁶⁵ Essa é uma característica contraditória do Estado moderno: se declara representante de *toda* a sociedade, ou seja, da nação. Mas ao mesmo tempo, e isso é essencial, é o administrador das condições gerais exteriores necessárias à reprodução duma lógica social que beneficia, última instância, uma classe ou grupo de classes que estão no poder. Ou seja: é ao mesmo tempo o representante de toda a sociedade e o representante específico (partido político) da classe dominante. Enquanto a classe operária é organizada, política e ideologicamente (coesionada) pelo seu partido, a burguesia e suas infindas frações é coesionada, organizada, política e ideologicamente, pelo próprio Estado.

(constitucionalização do direito privado, etc.), no que o projeto se mostrava realmente à frente de seu tempo. Veja-se: logo após o capítulo declaratório de direitos e garantias individuais, lhe seguia um capítulo denominado “Título IX – Da Religião”, onde deixava clara a separação laica entre Estado e igreja, também fundamento de um Estado burguês:

Art. 105. Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relação de dependência ou aliança com os poderes públicos.

Na seqüência, seguia o capítulo denominado “Título X – Da Família”, onde se declarava a especial proteção do Estado à unidade familiar e uma avançadíssima “igualdade jurídica dos sexos”, que só seria conquistada, efetivamente, com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988:

Art. 107. A família está sob a proteção especial do Estado e repousa sobre o casamento e a igualdade jurídica dos sexos; a lei civil, porém, estabelecerá as condições da chefia da sociedade conjugal e do pátrio poder, e regulará os direitos e deveres dos cônjuges.

Logo depois, no “Título XII – Da Ordem Econômica e Social”, onde se regulavam as condições de exercício da livre iniciativa e da livre concorrência, ou seja, do *mercado*, fato intrínseco à sociedade civil, existem artigos de profunda reviravolta para com os princípios liberais até então vigentes nas cartas constitucionais brasileiras. Vejam-se alguns dispositivos que resumem todo o espírito da afirmação histórica do Estado social brasileiro em face do anterior Estado “liberal”:

Art. 113. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que assegure a todos uma existência digna do homem. Dentro desses limites é garantida a liberdade econômica.

Art. 114. É garantido o direito de propriedade, com o conteúdo e os limites que a lei determinar.

§ 1º A propriedade tem, antes de tudo, uma função social e não poderá ser exercida contra o interesse coletivo.

§ 2º A propriedade poderá ser expropriada, por utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização paga em dinheiro [...]

Art. 115 [...]

Parágrafo único. A União poderá fazer concessões para exploração de minas e quedas d’água, mas somente a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil e com capital nele integralizado. A lei regulará o regime de concessões, ficando o prazo e estipulando cláusulas de reversão.

Art. 116. Aquele que, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, possui um trecho de terra e a tornou produtiva pelo trabalho, adquire por isso mesmo a plena propriedade do solo, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença.

[...]

Art. 117. É proibida a usura. Considera-se usura a cobrança de juros, inclusive comissões, que ultrapassem o dobro da taxa legal. A lei estabelecerá as penas desse crime. Nos contratos vigentes, o devedor não será obrigado a pagar juros além do dobro da taxa legal, ainda quando estipulem o contrário.

[...]

Art. 120. É permitida a socialização de empresas econômicas, quando, levadas a efeito sobre o conjunto de uma indústria ou de um ramo de comércio é resolvido por lei federal. Para esse fim, poderão ser transferidas ao domínio público, mediante indenização e pagamento nos termos do § 2º do art. 114.

§ 1º A União e os Estados poderão, por lei federal, intervir na administração das empresas econômicas, inclusive para coordena-las, quando assim exija o interesse público.

[...]

Art. 124. A lei estabelecerá as condições do trabalho na cidade e nos campos, e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

[...]

Art. 125. A assistência aos pobres é assegurada pela União e pelos Estados na forma que a lei determinar.

[...]

Art. 127. A valorização resultante de serviços públicos ou do progresso social, sem que o proprietário do imóvel para isso tenha concorrido, pertencerá, pelo menos em metade, à Fazenda Pública.

Os dispositivos continham matérias impensáveis perante as ordens jurídico-constitucionais anteriores, porque condicionavam o livre jogo das forças de mercado a fins ético-sociais traçados pelo Estado, ou seja, inseriam *elementos sócio-ideológicos*⁵⁶⁶ no bojo da constituição: a) o artigo 113 submeteria o livre mercado à realização da *justiça social* e os *interesses da nação* brasileira, com o fim de criar um ambiente propício a assegurar aos homens uma *vida digna*, sendo que somente mediante o preenchimento dessas condições a liberdade de mercado seria garantida, no que se inseria um elemento de *prevalência do interesse público sobre*

⁵⁶⁶ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 787.

o *privado*; b) o artigo 114 e seus parágrafos inseririam a *função social* da propriedade como seu fundamento primeiro, invertendo a lógica privatista que vinha desde o direito romano, da propriedade como direito privado absoluto de *usar, gozar* a *abusar* contra toda a humanidade, ou seja, mesmo contra o interesse público; c) o artigo 115 determinaria uma ação afirmativa, ao determinar que a concessão de exploração de minas e quedas d'água somente poderiam ser efetivada por brasileiros ou empresas com capital integralizado no território nacional, com o fim de garantir o interesse nacional sobre fontes estratégicas de energia e minérios; d) o artigo 116 reconheceria a posse-trabalho, pela qual a propriedade tem como fundamento o trabalho produtivo; e) o artigo 117 inseriria uma típica medida de *dirigismo contratual*, proibindo a livre pactuação de juros extorsivos, no que se constituiria numa atenuação do princípio do *pacta sunt servanda*, sendo nulas as cláusulas que estipulassem em contrário, uma típica interveniência do Estado em *relações privadas com conteúdo social*; f) o artigo 120 e seu § 1º definiriam a possibilidade de *socialização*, ou seja, expropriação/nacionalização de empresas privadas ou de sua *direção* pelo Estado, conforme ao interesse público; g) o artigo 124 abria as portas para a criação de um Direito do Trabalho autônomo ao Direito Civil, definidor de condições de trabalho na cidade e no campo, bem como possibilitava ao Estado intervir no coração mesmo do Modo Capitalista de Produção, ou seja, nas relações de produção naturalmente conflituosas entre trabalho e capital, que constituem o núcleo fundante da *forma valor* (D-M-D'), com o fim de estabelecer ações afirmativas do trabalho frente ao capital “para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País”; h) o artigo 125 colocaria sob tutela do Estado os pobres e desvalidos, abrindo as portas para a construção de um Estado de assistência social, redistribuidor de riquezas por vias políticas; i) enfim, o artigo 127 estabeleceria uma salutar medida, onde as valorizações imobiliárias decorrentes do progresso social ou de obras públicas, que por isso mesmo não são fruto do trabalho individual do proprietário, mas de toda a coletividade representada no Estado, pertenceriam proporcionalmente à esta mesma coletividade, não podendo ser o fruto do trabalho social apropriado em sua integralidade pelo indivíduo que ademais nada fez para gerar aquela valorização: importante medida até mesmo para conter a especulação imobiliária.

Apesar de alguns retrocessos perante o anteprojeto, o texto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, manteve o conteúdo essencial proposto por seus idealizadores. O inciso 1, do seu artigo 113, que abre o “Capítulo II – Dos Direitos e Garantias Individuais” declara “Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas”, no que a medida, como visto anteriormente, é questão constituinte do aparelho de Estado de tipo burguês.

Deve-se ter em mente que a ideologia constitucionalmente adotada, o todo constitucional, não estava a proibir o *discrimine* (ações afirmativas), mas a *discriminação preconceituosa*⁵⁶⁷, o que são medidas diferentes. O inciso 15, do mesmo artigo, estabelecia importante competência para a garantia dos interesses nacionais: “A União poderá expulsar do território nacional os estrangeiros perigosos à ordem pública ou nocivos aos interesses do País”. O inciso 17 retrocedia diante do avanço proposto no anteprojeto, não contemplando a função social da propriedade, mas submetendo-a o seu exercício aos interesses nacionais: “É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo”. O inciso 34 declarava que os indigentes sociais seriam tutelados pelo Estado: “A todos cabe o direito de prover a própria subsistência e a da sua família, mediante trabalho honesto. O Poder Público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência”. O “Título IV – Da Ordem Econômica e Social” também manteve a ideologia constitucionalmente proposta pelo anteprojeto, com algumas atenuações. O artigo 115, que abre o Título, tem praticamente a mesma redação do artigo 113, do anteprojeto, com a diferença que este afirmava que a Ordem Econômica “asseguraria” a todos uma existência digna, enquanto na redação promulgada se afirmava que a Ordem Econômica deveria “possibilitar” a todos uma existência digna. Somente de acordo com este padrão ético-ideológico, que coloca uma determinação política à frente ou como condicionante de uma realidade social, seria assegurada a liberdade econômica. Os artigos 116 e 117 estabeleciam importantes medidas para o desenvolvimento nacional:

⁵⁶⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 18.

Art. 116. Por motivo de interesse público e autorizada em lei especial, a União poderá monopolizar determinada indústria ou atividade econômica, asseguradas as indenizações devidas, conforme o art. 112, nº 17, e ressalvados os serviços municipalizados ou de competência dos poderes locais.

Art. 117. A lei promoverá o fomento da economia popular, o desenvolvimento do crédito e a nacionalização progressiva dos bancos de depósito. Igualmente providenciará sobre a nacionalização das empresas de seguro em todas as suas modalidades, devendo constituir-se em sociedade brasileira as estrangeiras que atualmente operam no Brasil.

Parágrafo único. É proibida a usura, que será punida na forma da lei.

A importante medida do artigo 116 autorizava a União a, diante do interesse público, tornar-se ela própria empresária capitalista em certo setor industrial ou econômico, encampando-se a atividade em regime de monopólio. Essa medida seria ela mesma de vital importância para o desencadeamento da Revolução Industrial que o Brasil conheceria nos anos subsequentes, e que teve no Estado o seu pólo dinamizador. Por outro lado, o artigo 117 reconhecia, já na era do capitalismo monopolista, a importância do crédito e dos bancos, agentes do capital financeiro para o desenvolvimento nacional, determinando a progressiva nacionalização das instituições financeiras atuantes no Brasil.

Em matéria de exploração mineral e de outras riquezas do subsolo brasileiro, a Constituição de 1934 determinava, em seu artigo 118, a propriedade distinta da do solo para o efeito de aproveitamento industrial, dependendo a exploração industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, de autorização ou concessão federal conferidas com exclusividade a brasileiros ou empresas organizadas no Brasil (artigo 119, e seu §1º), devendo ainda o legislador infraconstitucional regular a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país, diante de mercados ou potências estrangeiras (§4º, do mesmo dispositivo).

Os sindicatos e as associações profissionais seriam reconhecidos de acordo com a lei, garantida a autonomia sindical, mas submetidos ao regime de pluralidade, ou seja, possibilidade de organização de vários sindicatos de uma mesma categoria numa mesma área territorial, o que enfraquece a luta sindical, favorecendo a proliferação de sindicatos "pelegos" (artigo 120).

O artigo 121 amenizava o forte e realista conteúdo ideológico do artigo 124 do anteprojeto, para declarar que o Estado promoveria “o amparo da produção”, o que efetivamente ocorreria nos anos seguintes, com o Estado nacional tornando-se o grande dinamizador da revolução industrial brasileira, bem como declarava que a lei estabeleceria “as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País”, no que passava a enumerar e definir, pela primeira vez em nossa história jurídica, um rol de preceitos político-jurídicos que deveriam nortear a construção do Direito do Trabalho (isonomia salarial; salário mínimo; jornada diária máxima de 8 horas; proibição do trabalho da criança e do adolescente e da mulher em situações insalubres; repouso semanal remunerado; férias anuais remuneradas; indenização por dispensa sem justa causa; assistência médica e sanitária ao trabalhador e à trabalhadora gestante, com direito à licença maternidade; instituição da *previdência social*, fato da maior relevância para a constituição de um Estado social; regulamentação, pela lei infraconstitucional, do exercício de todas as profissões e reconhecimento das *convenções coletivas de trabalho*, o que confere poder real aos sindicatos, na defesa dos direitos da categoria de trabalhadores representada), bem como a indicar uma mudança na política imigratória, adotando-se medidas de contenção da imigração de europeus para o Brasil, iniciada antes mesmo da Abolição da escravidão, mas em virtude dela, em virtude da constatação de gigantesco exército industrial de reserva cuja imigração só fazia aumentar, forçando os salários para baixo e exercendo pressão contrária às medidas políticas afirmativas acima adotadas (§§ 7º e 8º, do artigo 121), criando-se a Justiça do Trabalho (artigo 122), fundada na representação classista (colegiados de primeiro grau presididos por juiz de direito e composto de juizes classistas, eleitos por patrões e empregados), vigente no Brasil até o final da década de 1990 e sepultada pelo neoliberalismo.

No terreno tributário, se instituía a contribuição de melhoria, como forma de evitar que os proprietários imobiliários se apropriassem, individualmente, do trabalho coletivo representado em atividades estatais que valorizassem o imóvel, como rede de saneamento básico (fornecimento de água, rede de esgoto sanitário, galerias de águas pluviais), asfaltamento de ruas, rede de distribuição de energia elétrica, etc. (art. 124). O artigo 125 reconhecia a *posse-trabalho* para o fim de declarar que todo brasileiro, nato ou naturalizado, que em não sendo proprietário rural ou urbano,

ocupasse por dez anos contínuos sem oposição, um trecho de terra de até dez hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e nele estabelecendo sua moradia, poderia adquirir-lhe a propriedade por vias judiciais (usucapião). O artigo 126 instituía política tributária de valorização do bem de família, enquanto o artigo 128 estabelecia a *progressividade* do imposto de transmissão de bens por herança ou legado, importante medida de justiça tributária que visava a tributar os mais ricos, em benefício dos mais pobres, enquanto o artigo 141 vinculava um por cento das rendas tributárias da União, dos Estados e dos Municípios para o amparo obrigatório à maternidade e à infância.

O artigo 131 estabelecia importante medida de defesa dos interesses nacionais e que se faz mais premente na atualidade que naqueles dias: ficava vedada a propriedade de empresas jornalísticas políticas ou noticiosas a sociedades anônimas por ações ao portador e estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas. A comunicação social adquire, perante a sociedade moderna de massas, uma influência determinante do futuro da nação, não podendo ficar sob comando de pessoas ligadas por laços de nacionalidade a outros Estados estrangeiros. Aliás, não era só aí que a Constituição definia como privativo de brasileiro a propriedade ou exercício de uma profissão: nos artigos 132 e 133, ela definia que “proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais”, bem como dois terços da tripulação deveriam ser compostos por brasileiros natos, enquanto as profissões liberais só poderiam ser praticadas em território nacional por brasileiros natos ou naturalizados que houvessem prestado serviço militar ao Brasil, proibindo-se, a não ser aos brasileiros natos, a revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino.

O artigo 135 também estabelecia que a lei determinaria uma percentagem mínima de empregados brasileiros que deveriam ser mantidos obrigatoriamente nos serviços públicos dados em concessão, e nos estabelecimentos de determinados ramos de comércio e indústria, no que o dispositivo se constituía em importante medida de proteção à força de trabalho nacional.

O artigo 136 determinava que as empresas concessionárias ou os contratantes, sob qualquer título, de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, deveriam constituir suas administrações com maioria de diretores

brasileiros, residentes no Brasil, ou delegar poderes de gerência exclusivamente a brasileiros e conferir, quando estrangeiras, poderes de representação a brasileiros em maioria, com faculdade de substabelecimento exclusivamente a nacionais.

O artigo 137 criava um mecanismo de limitação dos lucros das empresas concessionárias ou delegatárias de serviços públicos, através de uma política tarifária redistributiva, “para que no interesse coletivo, os lucros dos concessionários, ou delegados” não excedessem “a justa retribuição do capital”, lhes permitindo atender normalmente às necessidades públicas de expansão e melhoramento dos serviços.

O artigo 138 concedia à União, aos Estados e Municípios competência concorrente para: a) assegurar amparo aos desvalidos através de programas de serviço social; b) estimular a educação *eugênica*⁵⁶⁸; c) amparar a maternidade e a infância; d) socorrer as famílias de prole numerosa; e) proteger a juventude contra toda a exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual; f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a mortalidade e a morbidade infantis; e de higiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; g) cuidar da higiene mental e incentivar a luta contra os “venenos sociais”.

O artigo 139 estabelecia que todas as empresas, industriais ou agrícolas, fora dos centros escolares, e onde trabalhassem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, seriam obrigadas a lhes proporcionar o ensino primário gratuito, medida de responsabilidade social de grande alcance numa nação composta na sua maioria de analfabetos, àquela época.

O artigo 140, enfim, colocava sob tutela da União, a organização de um serviço nacional de combate às grandes endemias do País, cabendo-lhe o custeio, a direção técnica e administrativa nas zonas onde a execução do mesmo exceder as possibilidades dos governos locais. Seguiam, ao título sobre a Ordem Econômica e Social, um título destinado à proteção da família, da educação e da cultura, preche de medidas sociais importantes e somente concebíveis diante de um Estado social de direito.

⁵⁶⁸ Visto em perspectiva histórica, conforme aos paradigmas sociais colocados à época, a interveniência do Estado, promovendo políticas de educação eugênica era legítima. Depois, a história demonstrou o perigo e o fracasso dessas visões de mundo, através do terror nazista.

Aparecia, outrossim, pela primeira vez, um capítulo denominado “Da Segurança Nacional”, enquanto o anteprojeto falava em “Defesa Nacional”, indiciando uma doutrina que tomaria conta do Brasil, principalmente no período da Ditadura Militar de 1964-1985. O espírito corporativista se traduzia em disposições como a do artigo 23, que criava a figura dos deputados corporativos, colocados ao lado dos deputados representantes de todo o povo:

Art. 23. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos mediante sistema proporcional⁵⁶⁹ e sufrágio universal, igual e direto, e de representantes eleitos pelas organizações profissionais, na forma que a lei indicar.

§ 1º O número de deputados será fixado por lei; [...] os das profissões, em total equivalente a um quinto da representação popular [...]

[...]

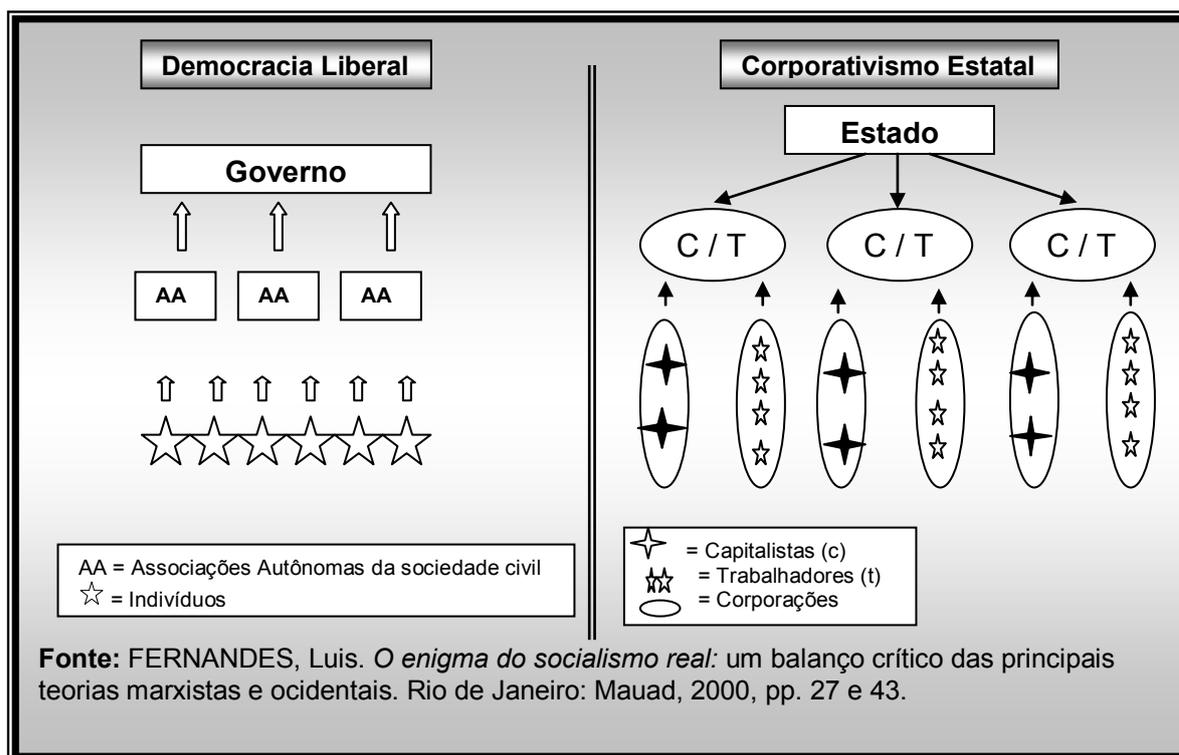
§ 3º Os deputados das profissões serão eleitos na forma da lei ordinária, por sufrágio indireto das associações profissionais, compreendidas para esse efeito, com os grupos afins respectivos, nas quatro divisões seguintes: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transporte; profissões liberais e funcionários públicos.

§ 4º O total de Deputados das três primeiras categorias será, no mínimo, de seis sétimos da representação profissional, distribuídos entre elas, dividindo-se cada uma em círculos correspondentes ao número de Deputados que lhe caiba, dividido por dois a fim de garantir a representação igual de empregados e empregadores [...]

§ 5º Excetuada a quarta categoria, haverá em cada círculo profissional dois grupos eleitorais distintos: um, das associações de empregadores, outro, das associações de empregados.

Essa forma de organização da representação política das classes exploradoras e exploradas por dentro do Estado, constituindo o mesmo uma estrutura *ideal* de poder pairando por cima de ambas, como um árbitro imparcial, é o que caracteriza a forma corporativista de representação política surgida por dentro do Estado de tipo burguês. O Estado se colocaria como esfera “imparcial” diante tanto de patrões quanto de empregados. Luiz Fernandes descreve essa representação, comparada com a representação popular típica da democracia liberal, nos seguintes quadros:

⁵⁶⁹ A Constituição de 1891 dava a seguinte redação ao artigo correlato: “Art. 28. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos pelos Estados e pelo Distrito Federal, mediante o sufrágio direto, garantida a representação da minoria”.



Fica claro, pelos quadros acima, que em ambas as formas de Estado, liberal e corporativa, há uma separação idealista entre sociedade civil e Estado, esferas apartadas e estanques, constituindo assim, ambas, formas burguesas de organização estatal. As esferas de intermediação é que se alteram. Na democracia liberal, a sociedade civil formada de indivíduos (individualismo como fundamento da sociedade, das partes para o todo) é que se organiza em associações civis (movimentos sociais, organizações não governamentais e, com papel destacado pelo seu caráter de universalização dos interesses particulares das diversas associações da sociedade civil, os partidos políticos), que realizam a mediação com o poder e com o aparelho de Estado. Já na forma corporativa, os indivíduos não são o fundamento da sociedade, mas as classes sociais organizadas em corporações de classe que por sua vez formam novas corporações com representação paritária, estas por sua vez que medeiam a representação perante o Estado.

Ambas as formas realizam um trabalho ideológico de ocultação da verdadeira natureza de classe do Estado. Em ambas o Estado aparece como uma esfera que sobrepõe a sociedade, constituindo-se em estrutura imparcial seja diante dos indivíduos (Estado Liberal), ou diante das classes sociais (Estado corporativista). Apesar desta última forma ser mais adaptada à realidade efetiva, quando afirma que

a base da sociedade são as classes sociais, torna-se extremamente perigosa quando destaca o Estado da estrutura e composição dessas mesmas classes, ocultando a natureza de *organizador político e ideológico das classes dominantes* e de *aparelho de administração das condições gerais exteriores à reprodução da forma lógica valor*, que é a característica primordial do Estado burguês. O fascismo se fundava em um esquema semelhante, onde o Estado fascista se colocava acima de todas as classes, como árbitro imparcial.

Mas daí não se pode deduzir que o corporativismo brasileiro (expresso de forma ainda embrionária na Constituição de 1934 e de forma mais desenvolvida na Constituição de 1937) fosse da mesma qualidade do corporativismo europeu. Ao contrário, como ressalta Gilberto Bercovici, a grande influência ideológica que presidia esta política de conciliação de classes era o positivismo de Augusto Comte, adaptado ao Rio Grande do Sul pelo líder republicano Júlio de Castilhos, fundador do Partido Republicano Riograndense, partido de Getúlio Vargas durante a República Velha:

A proposta do positivismo castilhista era a de uma política de eliminação do conflito de classes pela mediação do Estado, com o objetivo de integração dos trabalhadores à sociedade moderna. Proposta implícita na elaboração das leis trabalhistas durante o Governo Provisório e, especialmente, durante o Estado Novo.⁵⁷⁰

Esse sentido do Estado Novo fica explícito no próprio discurso de Vargas, para quem “O Estado Novo não reconhece direitos de indivíduos contra a coletividade!” e, ainda “O Estado, sobrepondo-se à luta de interesses, garante os direitos da coletividade e faz cumprir os deveres para com ela. O Estado não quer, não reconhece a luta de classes; as leis trabalhistas são leis de harmonia social”.⁵⁷¹ Isso deixa claro que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, representou sim uma supra-sunção dialética das duas constituições brasileiras anteriores, rumo à construção de um novo aparelho de Estado, agora qualificado *social* e não mais *liberal*.

Um Estado que se colocava como o momento de *universalização* das esferas mais amplas da *família*, o que pode ser percebido na ênfase à proteção da família como instituição, da criança, do adolescente, da mulher, dos desvalidos, dos

⁵⁷⁰ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., pp. 20-21.

⁵⁷¹ In: SILVA, Hélio. *Vargas: uma biografia política*. Porto Alegre: L&PM, 2004, p. 123.

desamparados, e da *sociedade civil*, pela ênfase dada na prevalência do *interesse público sobre o privado*, no *dirigismo contratual*, na limitação do princípio clássico do *pacta sunt servanda*, na exclusão dos estrangeiros da possibilidade de exercer vários direitos comuns somente aos nacionais, na possibilidade de o Estado exercer, ele próprio, a *direção econômica* da sociedade, seja através do planejamento econômico, seja através da assunção, ele próprio, da qualidade de empresário capitalista em regime de monopólio, na limitação da liberdade econômica aos quadros de uma opção ético-ideológica pré-determinada pelo Estado, através da Lei.

O fato de ter resvalado para o corporativismo não elide a sua natureza social, eis que não há contradição alguma na convivência histórica de Estados sociais (que tem natureza *burguesa*, típica de um estágio do desenvolvimento do capitalismo) com formas potencialmente autoritárias de organização de Estado, como bem salientou Paulo Bonavides, escapando ao “erro usual de muitos que confundem o Estado social com o Estado socialista” ou com uma situação que indicie a transição iminente ao socialismo:

O Estado social representa efetivamente uma transformação superestrutural por que passou o antigo Estado liberal. Seus matizes são riquíssimos e diversos. Mas algo, no Ocidente, o distingue, desde as bases, do Estado proletário, que o socialismo marxista intenta implantar: é que ele conserva sua adesão à ordem capitalista, princípio cardeal a que não renuncia. Daí compadecer-se o Estado social no capitalismo com os mais variados sistemas de organização política, cujo programa não importe modificações fundamentais de certos postulados econômicos e sociais. A Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, o Portugal salazarista foram “Estados sociais”. Da mesma forma, Estado social foi a Inglaterra de Churchill e Attlee; os Estados Unidos, em parte, desde Roosevelt; a França, com a Quarta República, principalmente; e o Brasil, desde a Revolução de 30 [...] Ora, evidencia tudo isso que o Estado social se compadecer com regimes políticos antagônicos, como sejam a democracia, o fascismo e o nacional-socialismo.⁵⁷²

Dessarte, fica evidenciada a *ideologia constitucionalmente adotada* pela Constituição de 1934, uma síntese de múltiplas determinações: *burguesa, social-intervencionista, corporativista-positivista*. Seria por demais simplista afirmar que essa Constituição adotou uma ideologia burguesa *intervencionista*, própria à conjuntura do capitalismo monopolista internacional porque ela representa, para a nação brasileira, muito mais que isso. Representa um documento político de inauguração de uma nova ordem social e econômica, um novo aparelho de Estado e

⁵⁷² BONAVIDES, Paulo. *Do Estado liberal ao Estado social*. Op. cit., p. 184.

um novo momento da história brasileira que ficaria conhecido como período do nacional-desenvolvimentismo⁵⁷³ e que seria, nos anos subseqüentes, responsável por uma rápida revolução industrial que elevaria as relações de produção no Brasil a níveis capitalistas. Evidentemente, existe um claro projeto político de desenvolvimento nacional na Constituição de 1934, que marcaria não só o período alcançado pela carta, mas todo o período do nacional-desenvolvimentismo.

Pela sua curta sobrevivência histórica, essa carta democrática se constituiu numa forma transitória para a carta de 1937, esta sim de caráter autoritário, estadonovista, que seria responsável pelo *varguismo* (relativa autonomia do Estado frente às classes economicamente exploradoras ou defasagem entre o político e o econômico), responsável por transformar o Estado no que ele *deve-ser*: o administrador das condições gerais exteriores à reprodução de uma determinada formação societal, ou seja, de sua lógica específica, para além e mesmo em detrimento dos interesses individuais dos membros da classe dominante⁵⁷⁴ ou de suas frações específicas.

1.2.5 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1937

A Constituição outorgada, de 1937, que ficaria conhecida por “polaca”, em virtude da influência que muitos nela perceberam para com a Constituição polonesa,

⁵⁷³ O nacional-desenvolvimentismo não foi uma doutrina. Foi um período histórico onde várias doutrinas, políticas e ideológicas, convergiram para uma necessidade histórica: a de desenvolver relações de produção capitalistas no Brasil. Sobre o tema, ver excelente trabalho de BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

⁵⁷⁴ Esse papel de administrador das condições gerais exteriores à reprodução do Modo Capitalista de Produção, para além dos interesses imediatos da burguesia tem, na história brasileira, um fato pitoresco que o exemplifica. A legislação trabalhista, criada no governo Vargas, tinha como uma de suas funções políticas realizar concessões à classe trabalhadora para conter sua radicalidade. BANDEIRA, Moniz. *O governo João Goulart: as lutas sociais no Brasil (1961-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977, pp. 29-30, narra o seguinte acontecimento: “Em 1935, quando a Aliança Nacional Libertadora, sob a direção do PCB, mobilizava as massas contra o Governo, ele [Vargas] reuniu um grupo de industriais e lhes solicitou que colaborassem com a aplicação das leis do trabalho, a fim de evitar que o descontentamento no meio operário nutrisse os preparativos da insurreição. Não encontrou nenhuma receptividade. Pelo contrário. Todos reagiram contra os ‘despropósitos das leis trabalhistas, reclamaram contra os fiscais do Ministério, que invadiam as fábricas, provocava a indisciplina dos operários e sabotavam a autoridade dos empresários etc.’. Vargas escutou aqueles protestos com *náuseas* e, quando saiu do encontro, disse ao seu Ajudante-de-Ordem, Capitão-tenente da Marinha Ernani do Amaral Peixoto: ‘Estou tentando salvar esses burgueses burros e eles não entenderam’”.

também nasceria de um contexto de *ruptura* para com a ordem jurídica vigente desde 1934. Melhor: avaliada em relação ao seu contexto histórico, representa *rupturas* em certas questões e *aprofundamentos* do processo revolucionário de 1930, em outras, não podendo ser submetida à análise fundada em procedimentos lineares.

No contexto geral do progresso histórico, parece ter sido uma constituição avançada, principalmente porque estabeleceu condições institucionais importantes para o início do processo de industrialização brasileira (substituição de importações de bens de consumo e implantação de indústria pesada – siderúrgica, energética, petrolífera, etc.) que estabeleceria as bases fundantes de um Modo Capitalista de Produção medianamente avançado. As formas políticas nunca estão desgarradas dos conteúdos econômicos. Lênin dizia mesmo que a política é a economia concentrada e seria lícito dizer que também a economia é política concentrada: política econômica de Estado direcionada para a realização de valores éticos determinados no nível do político e tornados estáveis no nível do jurídico.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1937 foi o instrumento de organização de uma forma de Estado *necessária* para superar obstáculos sociais, econômicos e políticos acumulados na história nacional que impediam de forma relativa a quebra do velho automatismo econômico agrário-exportador que havia se cristalizado desde a época colonial. E ao que aparenta, perante as condições históricas brasileiras, somente uma forma concentrada e organizada de poder teria condições de tornar *ato* aquilo que estava inscrito apenas em *potência* na realidade. Com a Constituição de 1937, o político coloca o econômico sob seu comando, guiando os rumos do desenvolvimento brasileiro de forma autoritária e corporativa, mas *necessária*.

As revoluções em geral são confundidas com o momento espetacular e explosivo da *revolução política*, do *golpe de Estado*, da *tomada do poder*. Mas como processos históricos de grandes transformações econômicas, políticas e sociais, não se confundem com aquele momento (que é somente *um* momento do processo, mas não *todo* o processo), que em geral representa poucos dias concentrados da história. A Revolução é um processo duradouro que se *desdobra* no tempo e no espaço, gerando um conjunto de transformações que modificam, irreversivelmente,

as características de um povo, de uma nação, de um Estado, de uma economia, de uma cultura. A Revolução de 1930 não se esgota no ato espetacular da deposição de Washington Luis, a 03 de novembro de 1930. Ao contrário, se aprofunda no tempo e não encontra fim sequer com a deposição de Vargas em 1945. O 03 de novembro de 1930 representa somente *um* momento da revolução política, sendo que o Estado Novo, por assim dizer, representaria a fase “jacobina”, de *aprofundamento* das grandes transformações políticas, sociais, econômicas e psicossociais que se faziam necessárias numa nação fundada numa economia atrasada, de natureza pré-capitalista. A noção de revolução burguesa de Florestan Fernandes pode colaborar para compreender a questão:

Na acepção em que tomamos o conceito, Revolução Burguesa denota um conjunto de transformações econômicas, tecnológicas, sociais, psicoculturais e políticas que só se realizam quando o desenvolvimento capitalista atinge o clímax de sua evolução industrial. Há, porém, um ponto de partida e um ponto de chegada, e é extremamente difícil localizar-se o momento em que essa revolução alcança um patamar histórico irreversível, de plena maturidade e, ao mesmo tempo, de consolidação do poder burguês e da dominação burguesa.⁵⁷⁵

Realmente, a transição incompleta a um Estado burguês no Brasil, que se iniciara com a Lei Áurea em 1888, com a Proclamação da República em 1889 e com a promulgação da Constituição de 1891, retomava seu curso com a Revolução de 1930, após breve retrocesso *coronelistas*, tomando forças para levar adiante o processo de formação de uma economia capitalista, ou seja, de forças produtivas e relações de produção fundadas na *forma valor*. Esse período de nossa história ficaria conhecido por período do *nacional-desenvolvimentismo*, onde o Estado empreende esforços políticos, num voltar-se para dentro, desenvolvendo os mercados internos nacionais, para poder voltar-se para fora, ou seja, construir uma nação industrializada. *Nacionalismo* (emulação da condição de brasileiro) e *desenvolvimento capitalista* (industrialização) são os dois grandes motores do período.

Primeiramente, se faz necessário contextualizar as correlações de poder que estavam colocadas na sociedade e que permitiram a ascensão, através do Estado,

⁵⁷⁵ FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006, p.239.

de uma classe média⁵⁷⁶ industrializante, relativamente independente das classes que compunham o velho bloco no poder. Como já se viu, a Revolução de 1930 foi um evento significativo porque apeou do poder o bloco agrário-exportador que dominara o aparelho político do Estado durante toda a República Velha, principalmente as oligarquias paulista (cafeicultora) e mineira (pecuarista). Efetivamente, o pólo dinâmico da economia brasileira, desde a decadência dos engenhos nordestinos e da produção açucareira (oligarquias mais dinâmicas durante o período monárquico e que foram apeadas do poder com o advento da República) se encontrava na produção de café no médio-oeste paulista.

Por outro lado, as demais oligarquias locais não detinham, nem de longe, a mesma dinâmica daquelas que dominaram a *política café-com-leite* e que pautavam as atividades da burguesia bancária e mercantil. O setor industrial e, portanto, a burguesia industrial, era pouco desenvolvida com baixíssima representatividade na pauta econômica nacional. Ademais, não era muito *diferenciada* das velhas oligarquias agrário-exportadoras, visto que a atividade industrial nacional até então se organizara e desenvolvera em torno do pólo mais dinâmico da economia nacional (produção de produtos primários para exportação para os mercados internacionais), não detendo, assim, interesses próprios que a colocassem como uma classe potencialmente oposta aos interesses pré-burgueses prevalecentes na República Velha.

Como se vê, tratava-se de um momento de intensa desorganização das classes dominantes, que colocava a perspectiva de uma relativa *defasagem* entre a superestrutura política e a infraestrutura econômica, possibilitando a ascensão de um *tertius*, uma outra classe mais radical, no caso, ligada a valores pequeno-burgueses que pressupunham a implantação de um Modo Capitalista de Produção no Brasil. Foi essa potência tornada ato com a Revolução de 1930 e aprofundada, efetivamente, com o Estado Novo de Vargas, no período de 1937 a 1945 e que enfrentou a oposição de todas as classes economicamente exploradoras: dos

⁵⁷⁶ Como se viu, foram também as classes médias (intelectuais, militares, etc.) responsáveis pela abolição da escravidão em 1888, e pela fundação de um Estado burguês, com a proclamação da República em 1889-1891, no que mais uma vez ela se mostrou uma classe de vanguarda.

latifundiários e das burguesias mercantil, bancária e industrial, num processo social que mereceria o nome próprio de *varguismo*⁵⁷⁷.

O varguismo se fundaria numa política *objetiva* de conciliação de classes. Mais: o varguismo fundaria o Estado brasileiro como estrutura de poder cuja função primordial é administrar as condições gerais exteriores à reprodução do Modo de Produção, ou seja, de uma lógica particular, a lógica da *forma valor*, além e acima das classes sociais interessadas.

Esse é um ponto fundamental para a compreensão do varguismo e da Carta Constitucional que fundamentou, juridicamente, a sua atuação política. O varguismo reprimiu (via aparelho repressivo de Estado) tanto as classes exploradoras quanto as classes exploradas⁵⁷⁸ talvez na mesma intensidade com que tenha construído instrumentos de afirmação histórica de uma classe operária (CLT, Previdência social, sindicatos, etc.) e de uma classe burguesa industrial (protecionismo estatal, planejamento econômico do desenvolvimento, encampação de atividades de infraestrutura sócio-econômica e de indústria de base, etc.) o que, enfim, coloca o varguismo na perspectiva histórica da construção de uma nação onde a *forma valor* se reproduzisse livremente num mercado interno apesar de, e mesmo contra os interesses particulares da própria burguesia que nascida e reproduzida num ambiente agrário-exportador, adaptara seus negócios ao velho esquema econômico que inseria o Brasil num ciclo de dependência e subdesenvolvimento, com baixo índice de autodeterminação econômica.

⁵⁷⁷ O *varguismo* nada tem a ver com o *bonapartismo* francês analisado por Marx. Neste, há um movimento reacionário, regressivo, onde Bonaparte se fia no campesinato para exercer o poder de dominação burguesa de forma ditatorial, sob os auspícios da burguesia, para a qual a forma da dominação burguesa representada na República democrática parlamentar, que torna o Estado um local da luta de classes e não simples instrumento dela havia se tornado um estorvo. No varguismo, tem-se a ascensão de um líder, representante orgânico da pequena burguesia (classe média) industrializante, contra a vontade de todas as classes sociais exploradoras e mesmo sob a ignorância do povo em geral. Dessarte, no bonapartismo, existe uma revolução se desenvolvendo em linha descendente, da classe mais avançada para a classe mais atrasada (o partido proletário, apêndice do partido pequeno burguês democrático, é traído e abandonado por este, que cede lugar ao partido republicano burguês que por sua vez se apóiam no partido da ordem que se fia, enfim, nas Forças Armadas e em Bonaparte, representante do campesinato). Já no varguismo, a revolução se desenvolve em linha ascensional (o bloco agrário exportador, composto pela burguesia mercantil, industrial e bancária, mas liderados pelos latifundiários é deposto do poder pela pequena burguesia tenentista industrializante). O que ambos fenômenos tem em comum é a relativa autonomia entre as esferas infra-estrutural e superestrutural, entre o terreno econômico e o político, defasagem que pode ocorrer em momentos especiais (de crise e transição) da história.

⁵⁷⁸ Por exemplo, segunda parte do artigo 139, da Constituição de 1937: “A greve e o lockout são declarados recursos anti-sociais, nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”.

Externamente se vivia um momento contraditoriamente perturbador e ao mesmo tempo favorável para o desenvolvimento industrial no Brasil. O sistema econômico internacional que se consolidara desde a Revolução Industrial, por todo o século XIX, ruíra e se expressara na barbárie da 1ª Grande Guerra. As nações européias derrotadas naquele conflito se reorganizavam em novas bases, encontrando novas fórmulas para a resolução de velhos problemas, preparando a reação contra o modelo econômico fundado no liberalismo. A ruína do sistema multipolar de poder mundial colocara em seu lugar uma *bipolarização em blocos* que se reorganizaria, tomando corpo na aliança ocidental contra o nazi-fascismo. A crise financeira de 1929 abalara o país profundamente, em virtude da sua construída vulnerabilidade às flutuações dos mercados externos.

Posteriormente, a segunda guerra mundial levaria a um processo de decréscimo considerável nas exportações brasileiras, fundamento do secular automatismo econômico. Esse ambiente de estrangulamento externo do país, para usar a expressão de Maria da Conceição Tavares, se por um lado levava à carestia generalizada, abria espaço para o desenvolvimento do mercado interno nacional.

Internamente se vivia um momento de efervescência política derivada de um momento histórico prenhe de grandes agitações políticas internacionais como os reflexos da Revolução Russa, aí então já consolidada e sob o comando de Stálin, e do nazi-fascismo europeu. Esses fatos contribuíram para a formação de partidos ideológicos importantes no país, como o Partido Comunista do Brasil (PCB), de inspiração marxista-leninista, posteriormente comandado pelo tenente Luis Carlos Prestes e a Ação Integralista Brasileira (AIB), de inspiração nazi, comandada por Plínio Salgado e tendo como expoente intelectual o jurista Miguel Reale⁵⁷⁹, ambas organizações com grande penetração social.

Em novembro de 1935, sob a direção da Aliança Nacional Libertadora e de Luis Carlos Prestes, que recentemente chegara da URSS, estoura o evento que ficaria conhecido como *Intentona Comunista*, com levantes militares em quartéis de Natal, Recife e Rio de Janeiro, desencadeando grande repressão comandada pelo chefe da polícia política de Vargas, Filinto Müller, e que seria utilizado,

⁵⁷⁹ A UNB coordenou a publicação das obras completas de Miguel Reale. O primeiro volume, tomo III, traz importantes textos de sua fase integralista como o *ABC do Integralismo*, o *Perspectivas integralistas*, o *Nós e os Fascistas da Europa*, o *Corporativismo e Unidade Nacional* e *Integralismo e Democracia*. REALE, Miguel. *Obras políticas: 1ª fase – 1931/1937*. Brasília: EDUNB, 1983, tomo III.

posteriormente, em 1937 como pretexto para a instauração do Estado Novo, com a revogação da Constituição de 1934.

O chamado “Plano Cohen”, que revelava uma iminente (e imaginária) revolução comunista no Brasil, elaborado inclusive com participação dos integralistas, foi o estopim para a outorga, em novembro de 1937, da nova Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, elaborada exclusiva (e premeditadamente) pelo então Ministro da Justiça, Francisco Campos.

Veja-se então no que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1937, representa *rupturas* e no que representa *aprofundamentos* da Revolução de 1930. Anteriormente, viu-se como a inserção do princípio da igualdade nas constituições burguesas alterava significativamente não só o ordenamento jurídico, através da universalização da condição de sujeitos de direitos a todos os membros de todas as classes sociais, como também alterava as formas de composição dos quadros burocráticos de Estado e as formas de representação da classe explorada fundamental perante o poder de Estado.

Viu-se ainda que a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891 inaugura essa novidade no ordenamento jurídico brasileiro, mas não tem força suficiente para fazer valer na realidade as transformações radicais que acarreta, dando origem ao *coronelismo*. Por outro lado, a Constituição de 1934 representou, efetivamente, um aprofundamento da democratização do Estado brasileiro, abrindo novas possibilidades para uma real efetivação da representação da classe trabalhadora no aparelho de Estado, principalmente ao estabelecer o sufrágio universal, direto e secreto para a escolha do presidente da República (artigo 52, § 1º, da Constituição de 1934), embora previsse que “promulgada esta constituição, a Assembléia Nacional Constituinte elegerá, no dia imediato, o Presidente da República para o primeiro quadriênio constitucional” (artigo 1º, das Disposições Transitórias da Constituição de 1934), eleição indireta que ocorreu efetivamente com a Assembléia Nacional Constituinte elegendo Getúlio Vargas para o posto, em 1934.

Evidentemente, a inserção da representação política da classe explorada fundamental no seio do aparelho de Estado insere conseqüentemente, grande instabilidade política para as classes dominantes, que abrem mão de um Estado

instrumento de dominação para a constituição de um Estado *local da luta de classes*, como percebeu Marx em *O 18 Brumário de Luis Bonaparte*⁵⁸⁰. As decisões políticas fundamentais deixam de ser fruto exclusivo do voluntarismo de classe ou de um soberano para passar a ser fruto do debate político em torno de projetos fixados pelo poder nacional.

A situação instável de então, ainda revolucionária, colocava uma encruzilhada histórica entre a manutenção da democracia, o que pressupõe o indispensável debate e convencimento em torno dos projetos para a nação ou a suspensão da democracia com a conseqüente concentração de poderes em torno do presidente da República, que se constituiria no portador do projeto nacional de desenvolvimento. Tratava-se de um momento de consolidação revolucionária do movimento de 1930.

A Carta de 1937 optaria pela *ruptura* com a democracia, ou seja, com a representação política efetiva de todas as classes sociais, com estabelecimento do estado de exceção ou ditadura estadonovista, com o fim de fazer avançar a Revolução de 1930, o que pode não ser justificável perante um governo constitucional (situação de relativa estabilidade social), mas que é absolutamente compreensível diante de um governo de transição, tendo como base a teoria do governo revolucionário cujas linhas mestras foram traçadas por Robespierre: “sob o regime revolucionário, o próprio poder público é obrigado a defender-se contra todas as facções que o atacam”.

A centralização dos poderes na figura do Presidente da República, tanto em relação à tripartição das funções estatais (vez que anulava a independência dos poderes ao delegar ao presidente da República o poder de legislar amplamente por decretos, nomeando interventores para os Estados, sem necessidade de ratificação pelo Legislativo) quanto em relação à forma federativa de distribuição de competências (liquidando a política dos governadores e com ela as formas políticas arcaicas que advinham da República Velha) foi a forma assumida por essa ditadura.

⁵⁸⁰ Nesta obra, Marx descreve como a chamada democracia burguesa, ao inserir no aparelho de Estado a representação política da classe explorada fundamental, através do sufrágio universal, gera uma transformação qualitativa do Estado, que deixa de ser um instrumento de repressão nas mãos de uma classe determinada, para se transmutar em local da luta de classes e, assim, lugar de instabilidades e tensões constantes, o que faria a classe exploradora fundamental a ter “saudades” das formas pré-burguesas de dominação, onde os trabalhadores não tinham qualquer representação perante esse mesmo Estado.

É neste contexto de centralização política horizontal (diante dos demais poderes de Estado) e vertical (diante da federação) que o Estado Novo pôde implementar políticas de intervenção do Estado no terreno econômico, planejando e incentivando a formação de um parque industrial diversificado na economia nacional e contribuindo para a consolidação dos laços de coesão social, através da formação de um verdadeiro mercado interno. Embora de forma autoritária, o Estado Novo desencadeara o processo de formação de um Modo de Produção deveras mais avançado que a estrutura econômica até então prevalecente na história nacional. Desta forma, a suspensão da democracia no Brasil, decretada pela Constituição de 1937, representa ao mesmo tempo uma *ruptura* (com a Ordem Constitucional de 1934) e um *aprofundamento necessário* da Revolução de 1930. Um processo absolutamente contraditório que, aliás, é a característica marcante da personagem que dominou esse momento da história.

As indústrias de base foram as mais incentivadas, mesmo pelo estágio primário em que se encontrava o desenvolvimento das forças produtivas brasileiras. A criação do Conselho Nacional do Petróleo em 1938, da Companhia Siderúrgica Nacional, em 1941, da Companhia Vale do Rio Doce, em 1942, são alguns atos desse concerto. Por outro lado, o surgimento definitivo da CLT em 1943, da Previdência social e a instituição compulsória da formação de sindicatos se constituíam em formas políticas progressistas de criação de relações de produção burguesas, como demonstrou Ignácio Rangel:

Como condição necessária para a industrialização do Brasil [...] foi mister instituir um direito trabalhista que, de certa maneira, de um modo moderno, reedita as condições medievais do trabalho, um direito corporativo [...] alguns estudiosos brasileiros não viram o caráter progressista e necessário do nosso corporativismo. Com efeito, o corporativismo fascista era uma tentativa de retorno a relações de trabalho havia muito superadas, e, por isso mesmo, era reacionário. O corporativismo brasileiro não implicava retorno algum, pois ainda não tínhamos sindicalismo moderno, e correspondia aos interesses não apenas das indústrias e do patronato, como também aos das próprias massas trabalhadoras. Não admira, portanto, que esse direito trabalhista, imposto ou outorgado às massas trabalhadoras, tenha-se tornado, depois, um motivo de gratidão e de fidelidade, mesmo depois da morte, ao estadista cujo nome se ligou a esta instituição, isto é, a Getúlio Vargas.⁵⁸¹

Até mesmo a organização dos trabalhadores, que em condições de um Modo Capitalista de Produção avançado seria uma consequência da lógica do

⁵⁸¹ RANGEL, Ignácio. A Inflação brasileira. Op. cit. p. 590.

desenvolvimento da sociedade civil, no Brasil, foi determinada por condições político-institucionais partidas do planejamento consciente do Estado, impulsionando as forças produtivas e substituindo-se ao mercado. Continua Rangel:

Esse direito trabalhista não se limitava a criar uma estabilidade de tipo corporativo ou feudal, no pessoal da empresa. Impunha às massas trabalhadoras, compulsoriamente, uma organização. Ora, era inevitável que essa organização fosse usada como instrumento de pressão econômica e de ação política pelas massas trabalhadoras. Graças a isso, o padrão salarial tornou-se relativamente independente das condições criadas pela presença de um enorme exército industrial de reserva, isto é, do desemprego urbano, suscitado pela transferência de populações deslocadas da agricultura. Quer isso dizer que a taxa de exploração efetiva da economia brasileira é menor do que a que resultaria da barganha direta entre operários e patrões, sob a influência depressiva de um enorme excedente de mão-de-obra. Mas ainda, essa primeira vantagem é complementada pelo direito de estabilidade e aviso prévio, o qual praticamente converte a mão-de-obra num item virtual de custo fixo para as empresas, e não de custo variável. Isto faz com que a folha total de salários tenha maior estabilidade e tenda a ser maior do que o seria se os patrões pudessem dispensar os trabalhadores transitoriamente desnecessários, durante períodos relativamente longos. Não obstante isso, a taxa de exploração permanece elevada, o que quer dizer que, se dependesse apenas desses corretivos, a propensão a consumir seria intoleravelmente baixa. O Estado corrige parcialmente essa situação de vários modos. O primeiro deles consiste na manutenção, no seu serviço e no de suas empresas – de contingentes de funcionários, militares do que os realmente necessários para a operação desses serviços e civis, de operários e de empregados, muito maiores do que os realmente necessários para a operação desses serviços e indústrias. O “empreguismo” tornou-se um fato corrente na vida brasileira, em maior ou menor escala. Ora, isso significa que à folha salarial “normal”, correspondente aos trabalhadores produtivos, soma-se uma segunda folha salarial, uma espécie de socorro aos desempregados. Esse contingente suplementar de trabalhadores deriva o seu rendimento não do capital variável social, mas sim da mais-valia, parte da qual é apropriada pelo Estado.⁵⁸²

Rangel descreve com maestria como o direito se torna ele mesmo *política econômica concentrada* quando o Estado o utiliza como *instrumento do planejamento econômico e da transformação social*. Em condições teóricas de um mercado “puro”, o salário seria determinado, no Brasil, muito abaixo dos custos da reprodução do trabalhador, em virtude do abundante exército de reserva advindo da não integração de grandes contingentes humanos na economia brasileira, em razão da Abolição da escravidão sem uma política empregatícia correlata para a absorção daqueles contingentes humanos ao sistema produtivo ou mesmo uma reforma agrária, flutuando, por assim dizer, ao bel prazer do mercado da força de trabalho, ou seja, da lei da oferta e da procura.

⁵⁸² RANGEL, Ignácio. A Inflação brasileira. Op. cit. pp. 591-592.

Porém, a legislação trabalhista, por vias políticas, exerce pressão para anular esses efeitos ao estabelecer parâmetros jurídicos que tornam fixa a variação salarial, devolvendo ao Estado, em detrimento do mercado, a definição, em cada momento histórico, do valor mínimo dos custos de reprodução do trabalhador. Dito de outro modo, a definição do salário, que em economias avançadas se daria mais pelo choque entre a lei da oferta e da procura e da luta econômica dos trabalhadores, passa a ocorrer, no Brasil, na esfera política, se constituindo em precioso instrumento definidor da política econômica do Estado⁵⁸³. Vejam-se então alguns dispositivos da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1937 e que traduzem a ideologia constitucionalmente adotada: *burguesa intervencionista, centralizadora, corporativista*. De início, já no preâmbulo da Constituição, se declara o seu pretexto ideológico de combate ao comunismo:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação dos conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil. Atendendo ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente [...] Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito a sua honra e a sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e a sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País [...]

Vejam-se alguns dispositivos da Constituição de 1937, que concentra poderes na pessoa do Presidente da República e que constituem o fundamento da ditadura varguista:

Art. 9º O Governo Federal intervirá nos estados, mediante a nomeação pelo Presidente da República, de um interventor, que assumirá no estado as funções que, pela sua Constituição, competirem ao Poder Executivo, ou as que, de acordo com as conveniências e necessidades de cada caso, lhe forem atribuídas pelo Presidente da República.

Art. 11. A lei, quando de iniciativa do Parlamento, limitar-se-á a regular, de modo geral, dispondo apenas sobre a substância e os princípios, a matéria

⁵⁸³ É evidente que isso tudo possui efeitos colaterais no imaginário popular que passa a estabelecer relações diretas com o político, sem intermediação ou mesmo com enfraquecimento das esferas de mediação advindas da própria sociedade civil.

que constitui seu objeto. O Poder Executivo expedirá os regulamentos complementares.

Art. 12. O Presidente da República pode ser autorizado pelo Parlamento a expedir decretos-leis, mediante as condições e os limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 13. O Presidente da República, nos períodos de recesso do Parlamento ou de dissolução da Câmara dos Deputados, poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos-leis sobre as matérias de competência legislativa da União [...]

Art. 14. O Presidente da República, observadas as disposições constitucionais e nos limites das respectivas dotações orçamentárias, poderá expedir livremente decretos-leis sobre a organização do Governo e da administração pública federal, o comando supremo e a organização das Forças Armadas.

Art. 30 O Distrito Federal será administrado por um prefeito de nomeação do Presidente da República [...]

Art. 38. O Poder Legislativo é exercido pelo Parlamento Nacional, com a colaboração do Conselho da Economia Nacional e do Presidente da República [...]

Art. 39. O Parlamento [...] funcionará quatro meses [...]

§ 1º Nas prorrogações, assim como nas sessões extraordinárias, o Parlamento só poderá deliberar sobre as matérias indicadas pelo Presidente da República [...]

Art. 64. A iniciativa dos projetos de lei cabe, em princípio, ao Governo [...]

§ 1º A nenhum membro de qualquer das Câmaras caberá a iniciativa de projetos de lei [...]

Art. 66 [...]

§ 1º Quando o Presidente da República julgar um projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á total ou parcialmente [...]

Art. 73. O Presidente da República, autoridade suprema do Estado, coordena a atividade dos órgãos representativos, de grau superior, dirige a política interna e externa, promove e orienta a política legislativa de interesse nacional, e superintende a administração do País.

Estes dispositivos constitucionais outorgavam ao Presidente da República poderes quase que absolutos para governar o Estado brasileiro. Como o chefe do executivo estava autorizado a legislar durante o recesso do parlamento e como este só funcionava durante 04 meses do ano, nos outros 08 meses o presidente reunia a condição de executor e legislador do Estado Nacional.

O artigo 74, da Constituição conferia ainda poderes ao Presidente da República, além daqueles considerados normais ao exercício da função de chefe de

Estado, para: a) expedir decretos-leis; b) intervir nos Estados nomeando interventores; c) prover cargos federais; d) decretar o estado de emergência, etc. O artigo 75 ainda considerava prerrogativa do Presidente da República: a) indicar um dos candidatos que concorreriam a sua substituição; b) dissolver a Câmara dos Deputados; c) adiar, prorrogar e convocar o Parlamento; d) exercer o direito de graça.

As eleições para o exercício das funções de Presidente da República seriam indiretas, perante o Colégio Eleitoral, composto nos termos do artigo 82, da Constituição, sendo que o Colégio escolheria o seu candidato à presidência da República, podendo o Presidente indicar o seu candidato, em contraposição ao do Colégio, caso onde, a teor do parágrafo único do artigo 84, a eleição seria direta e por sufrágio universal entre os dois candidatos.

No terreno econômico e social, a Constituição de 1937 também aprofunda transformações iniciadas com a Constituição de 1934, na estrutura do Estado e na concepção do ordenamento jurídico brasileiro. A criação do *Conselho da Economia Nacional* (art. 57) é fato da maior importância na estruturação de um Estado interventor. O Conselho era uma estrutura *corporativista* na sua composição e na sua finalidade, imediatamente submetida ao Presidente da República, porque presidido por um ministro de Estado designado pelo chefe do executivo (art. 59). Era composto de representantes dos vários ramos da produção nacional, divididos em seções (de indústria e artesanato; de agricultura; de comércio; de transportes e de crédito), designados pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos pelo Estado, garantida a igualdade de representação entre capital e trabalho, podendo, ainda, o Presidente da República designar até três membros para cada uma das seções do Conselho (§ 1º, do art. 59). Suas competências estavam assim definidas no artigo 61: a) promover a organização corporativa da economia nacional; b) normatizar a assistência prestada pelas associações, sindicatos ou institutos; c) regulamentar os contratos coletivos de trabalho entre os sindicatos da mesma categoria de produção ou entre associações representativas de duas ou mais categorias; d) opinar, mediante parecer, em todos os projetos governamentais que interessassem à produção nacional; e) elaborar inquéritos sobre as condições de trabalho, da agricultura, da indústria, do comércio, dos transportes e do crédito, com o fim de coordenar e aperfeiçoar a produção nacional; f) preparar as bases para a

formação de institutos de pesquisa encarregados da coleta de dados para o aperfeiçoamento da produção nacional; g) emitir parecer sobre todas as questões relativas à organização e reconhecimento dos sindicatos e associações profissionais; h) propor ao Governo a criação de corporações de categorias; i) *legislar*, depois de autorizado por plebiscito, sobre qualquer matéria de sua competência.

Como se percebe, o *Conselho da Economia Nacional*, como previsto na Constituição de 1937, deveria se constituir num órgão de centralização da condução econômica, fazendo às vezes do mercado enquanto regulador econômico, numa sociedade onde por fatores históricos e políticos, o capitalismo se desenvolveu de forma tardia e em subdesenvolvimento, entendido este como um complexo processo de subordinação de economias periféricas aos interesses de economias de capitalismo central, que pressupõe a manutenção das primeiras em situação de grave atraso tecnológico.

O *Conselho da Economia Nacional* e o *Conselho de Desenvolvimento Econômico*, no governo Geisel, talvez tenham sido as duas mais importantes estruturas do Estado brasileiro destinadas a *reorganizar as funções de Estado, mediante revisão da teoria da tripartição do poder estatal*, própria ao Estado Liberal, mas insuficiente para dar conta da reprodução de um Estado de modelo social-intervencionista. Esses dois conselhos constituiriam estruturas estatais de planejamento geral da atividade econômica nacional, constituindo aquilo que Eros Roberto Grau denominou *poder planejador*⁵⁸⁴.

No capítulo concernente aos “Direitos e Garantias Individuais”, de início já se declarava que todos são iguais perante a lei (artigo 122, inciso 1), devendo os cargos públicos ser acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas em lei (inciso 3). Se declarava a liberdade de escolha de profissão e de iniciativa econômica (inciso 8); a liberdade de associação (inciso 9); o direito de propriedade, delegando à lei o poder de definir o conteúdo do seu exercício (inciso 14). Também vetava aos estrangeiros e às sociedades anônimas por ações ao portador a propriedade de empresas jornalísticas, devendo a orientação intelectual, política e administrativa desses veículos ser exercida por

⁵⁸⁴ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 349.

brasileiro nato (alínea “g”, do inciso 15). Ainda prescrevia a pena de morte para quem tentasse subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de tomar o poder de Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social, leia-se, da ditadura do proletariado (inciso 13, alínea “e”).

Seguia-lhe um capítulo destinado à “Família”, onde se declarava que esta instituição estava sob proteção especial do Estado (art. 124), devendo a infância e a juventude ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, sendo que o abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude criava para o Estado o dever de provê-las de conforto e dos cuidados indispensáveis à sua preservação física e moral, assistindo aos pais miseráveis o direito de invocar o auxílio e proteção do Estado para a subsistência da sua prole (artigo 127).

Na seqüência, um capítulo intitulado “Da Educação e Da Cultura”, declarava que a iniciativa privada poderia exercer livremente a arte, a ciência e o seu ensino (artigo 128), sendo dever da Nação, dos Estados e dos municípios prover a infância e a juventude a que faltarem os recursos necessários com uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais, considerando o ensino pré-vocacional e profissional dado às classes menos favorecidas o primeiro dos deveres do Estado e impondo às indústrias e sindicatos econômicos criar escolas de aprendizes destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados (artigo 129). Declarava, ainda, gratuito e obrigatório o ensino primário, sendo que “a gratuidade não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não poderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar” (artigo 130). Tornava a educação física, o ensino cívico e o preparo para o trabalho obrigatório em todas as escolas primárias, normais e secundárias (artigo 131), determinando que o Estado promoveria para a juventude a “disciplina moral e o adestramento físico de maneira a prepará-la ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da Nação” (artigo 132).

Em todos eles se visualiza como as esferas do individual e do coletivo, do político e do econômico se entrelaçam formando uma nova concepção de direito e Estado inconcebível num ordenamento liberal. Uma nova concepção onde o político,

o Estado se torna efetivamente a esfera de universalização dos interesses particulares manifestados na sociedade civil.

Enfim, o capítulo denominado “Da Ordem Econômica” traçava as linhas mestras da organização do Estado face ao desenvolvimento econômico. Antes de adentrar nos dispositivos desse capítulo, é preciso lembrar que seria sobre esta base jurídica que o Estado Novo operaria a deflagração de uma revolução industrial no Brasil, que o elevaria a um novo patamar econômico, fundado em relações capitalistas de produção, medianamente avançadas. De início declarava:

Art. 135. Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado. A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo ou da gestão direta.

Esse artigo 135, da Constituição de 1937, é a mais fantástica síntese do pensamento político que presidiu a transformação dos Estados liberais em Estados intervencionistas na primeira metade do século XX e que resume as tarefas essenciais do Capitalista Coletivo Ideal na funcionalização das relações econômicas privadas. Veja-se: surge pela primeira vez numa Constituição brasileira o termo *intervenção do Estado no domínio econômico*. O dispositivo inicia-se com uma justificativa: apesar das transformações qualitativas que estariam por ser declaradas, ainda assim seria na *iniciativa individual*, exercida nos limites do bem público, que se fundaria a riqueza e a prosperidade nacionais.

Com isso o artigo dizia claramente: o Estado brasileiro, a despeito das novas funções, ainda se enquadra num tipo burguês de Estado, fundado na *livre iniciativa*, que neste momento, deve atender aos interesses universais de prosperidade e riqueza nacionais porque uma definição política já havia sido traçada: retirar o Brasil de sua condição agrário-exportadora, construindo uma economia industrial avançada, fundada num amplo mercado interno. Mas a justificativa não para por aí. Continua: “A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual”, porque toda a experiência do liberalismo, anterior à crise de 1929, havia demonstrado que a livre concorrência, ao inserir um critério irracional de anarquia produtiva, tinha por característica induzir o sistema a

recorrentes crises de superprodução mercantil ou financeira que colavam em perspectiva um colapso do próprio Modo de Produção Capitalista, sendo fundamental a intervenção do Estado para suprir esta deficiência, ao inserir o critério racional do planejamento produtivo na perspectiva da reprodução social.

Por outro lado, continua o artigo dizendo que a intervenção do Estado no terreno econômico somente se justificaria para “coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos”. Em linguagem econômica, os principais “fatores” da produção são o capital e o trabalho assalariado. Com isso se declarava que o Estado estava acima dos conflitos entre burguesia e proletariado, se constituindo numa esfera de mediação da luta de classe, uma esfera imparcial incumbida de amortizar os conflitos existentes na sociedade civil.

Enfim, terminava declarando que aquela intervenção deveria “introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado”, ou seja, que o Estado deveria coordenar a livre concorrência (jogo das competições individuais), direcionando os interesses imediatos dos capitalistas individuais para o fim de estruturar uma nação forte, o que, em outras palavras, significa inserir no particular o interesse geral, no singular o interesse universal, ou ainda *administrar as condições gerais exteriores à reprodução de uma forma societal fundada na forma valor, para além dos interesses imediatos dos capitalistas singularmente considerados.*

Enfim, a segunda parte do dispositivo legitimava a atuação do Estado tanto na condição de coordenador das atividades econômicas privadas, como na de ele próprio empresário capitalista em regime de encampação ou monopólio. Outros dispositivos explicitam a ideologia constitucionalmente adotada:

Art. 136. O trabalho é um dever social [...] A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto, e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

O trabalho é reconhecido como *fundamento do valor* e dever social porque ao mesmo tempo em que constitui uma atividade individual, constitui uma atividade social, colaborando não somente para a construção da riqueza do indivíduo, mas para a construção da riqueza da nação. Perante o Modo Capitalista de Produção, o trabalho foi *socializado*, ou seja, coletivizado, diferentemente do que ocorria em

modos pré-capitalistas onde o trabalho era exercido de forma individual, onde um bem era produto de um homem abstrato, isolado.

Perante o novo Modo, um mesmo bem é produto de um conjunto de trabalhos articulados para o fim de dar luz ao produto *social*. Os novos meios de produção transformaram a própria *organização* da produção, deixando de ser uma *cadeia de atos individuais* para se tornar uma *cadeia de atos sociais*. E os produtos finais do trabalho também deixaram de ser produtos individuais para se tornar produtos sociais: “Já ninguém podia dizer: isso foi feito por *mim*, esse produto é *meu*”⁵⁸⁵.

Art. 138. A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado [...]

A sindicalização compulsória e a formação de sindicatos reconhecidos pelo Estado é uma forma corporativa de organização do aparelho de Estado. Organizações típicas da sociedade civil são semi-absorvidas, mantendo-se a clássica divisão liberal entre sociedade civil e Estado.

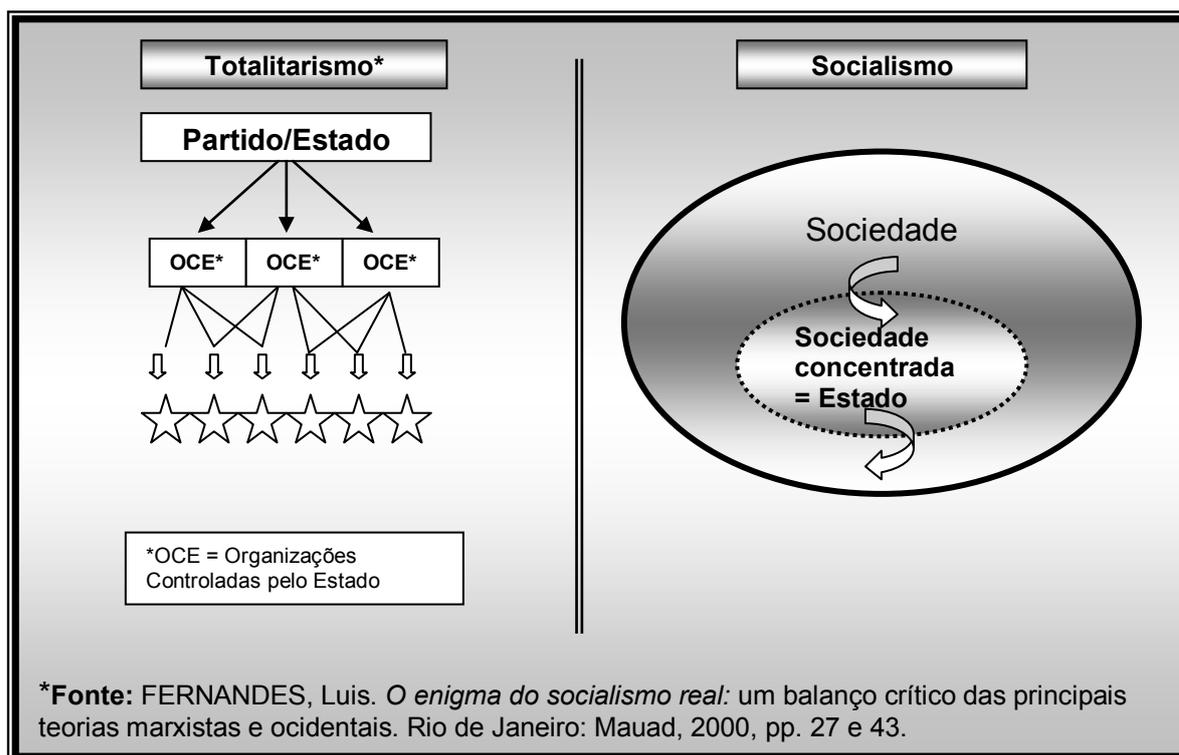
Art. 140. A economia da produção será organizada em corporações, e estas, como entidades representativas das forças do trabalho nacional, colocadas sob a assistência e a proteção do Estado, são órgãos deste e exercem funções delegadas de poder público.⁵⁸⁶

O corporativismo constitui uma forma *total* de organização do Estado de tipo burguês, onde se estabelece uma *organicidade* entre sociedade civil e Estado, mantida a estrutura *dual* entre sociedade civil e Estado (!). A economia nacional, organizada em corporações/órgãos do Estado, exercendo funções delegadas do poder público. Há absorção da sociedade civil pelo Estado e não universalização daquela neste⁵⁸⁷. Veja-se, abaixo, quadro comparativo dessa forma de organização burguesa do Estado com uma outra forma ideal onde há superação da dualidade sociedade/Estado, público/privado, político/econômico:

⁵⁸⁵ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit. p. 322.

⁵⁸⁶ Grifo nosso.

⁵⁸⁷ Motivo pelo qual os esquemas de explicação totalitária dos regimes do leste europeu nunca conseguiram explicar realmente as formas organizativas dos Estados socialistas, não passando de uma boa e usual figura de retórica jornalística



Importantes medidas foram instituídas pelos artigos 141 e 142, assegurando à economia popular garantias mais efetivas e punindo a usura, o que evidencia uma medida de *dirigismo contratual*, com relativização social dos princípios individualistas da autonomia da vontade e do *pacta sunt servanda*:

Art. 141. A lei fomentará a economia popular, assegurando-lhe garantias especiais. Os crimes contra a economia popular são equiparados aos crimes contra o Estado [...]

Art. 142. A usura será punida.

Em seguida, são estabelecidas várias medidas tendentes a proteger as riquezas naturais do solo brasileiro, principalmente aquelas ligadas ao potencial de produção energética, fundamentais para o desenvolvimento econômico e para a defesa nacional, através da nacionalização dos bens e da limitação da sua exploração mediante autorização ou concessão do Estado somente a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, natas ou naturalizadas, conforme ao caso:

Art. 143. As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da propriedade do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas, e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1º A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, reservadas ao proprietário preferência na exploração, ou participação nos lucros.

Art. 144. A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia, assim como das indústrias consideradas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar da Nação.

A Constituição expressa ainda a sua preocupação com a nacionalização dos bancos de depósitos numa época onde o capitalismo mundial já se encontrava em fase acelerada de financeirização. A industrialização brasileira necessitaria de forte investimento do Estado em obras de infra-estrutura e criação de empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista) e financiamento da iniciativa privada, o que daria ensejo, inclusive, posteriormente, no segundo governo Vargas, a criação do BNDE⁵⁸⁸, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, posteriormente transformado em BNDES, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e que seria passo fundamental na construção de um capitalismo financeiro com o Estado assumindo a posição de banqueiro, ou seja, financiador político⁵⁸⁹ do desenvolvimento:

Art. 145. Só poderão funcionar no Brasil os bancos de depósito e as empresas de seguros, quando brasileiros os seus acionistas. Aos bancos de depósitos e empresas de seguros atualmente autorizados a operar no País, a lei dará um prazo razoável para que se transformem de acordo com as exigências deste artigo.

A execução dos serviços públicos, pressuposto para a consolidação de laços de coesão nacional, também manifesta a preocupação com o seu exercício por brasileiros. Por outro lado, estabelece-se uma política tarifária controlada pelo poder público para os serviços concedidos ou permitidos à iniciativa privada, para que as empresas concessionárias possam obter a justa retribuição do capital empregado, com vistas a expansão e melhoramento dos serviços, conforme aos interesses públicos.

⁵⁸⁸ BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 232.

⁵⁸⁹ Político porque a lógica que preside a decisão de Estado é diferente, qualitativamente, da lógica que preside a decisão de mercado. Esta se guia pela racionalidade econômica (mínima utilização de fatores produtivos para máxima obtenção de lucro), enquanto a lógica política leva em consideração finalidades sociais traçadas pelo Estado, ou seja, um dever-ser, razão pela qual se admite que uma empresa estatal atue de forma considerada deficitária para a iniciativa privada, mas que na perspectiva política, crie retorno para os fins traçados. A criação do BNDE cumpriria a função de financiar, a juros inferiores aos praticados no mercado, o desenvolvimento de certos setores econômicos considerados interessantes pelo Estado, direcionando a atividade econômica.

Art. 146. As empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais, deverão constituir com maioria de brasileiros a sua administração ou delegar a brasileiros todos os poderes de gerência.

Art. 147. A lei federal regulará a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços públicos explorados por concessão para que, no interesse coletivo, delas retire do capital uma retribuição justa ou adequada e sejam atendidas convenientemente as exigências de expansão e melhoramento dos serviços.

Reconhece-se a *posse-trabalho*, como fundamento da propriedade privada, concedendo-se o instrumento processual da usucapião, a ser decretada mediante sentença judicial, como forma originária de aquisição da propriedade:

Art. 148. Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento domínio alheio, um trecho de terra até dez hectares, tornando-o produtivo com o seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Outras medidas de proteção ao mercado de trabalho brasileiro são tomadas em seguida. Profissões e atividades consideradas estratégicas ou muito importantes para o desenvolvimento nacional são reservadas a brasileiros e estabelecem-se limites à livre imigração européia no Brasil:

Art. 149. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como os tripulantes, na proporção de dois terços, devem ser brasileiros natos, reservando-se também a estes a praticagem das barras, portos, rios e lagos.

Art. 150. Só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil [...] Somente aos brasileiros natos será permitida a revalidação de diplomas expedidos por institutos estrangeiros de ensino.

Art. 151. A entrada, distribuição e fixação de imigrantes no território nacional estará sujeita às exigências e condições que a lei determinar, não podendo, porém, a corrente imigratória de cada país exceder, anualmente, o limite de dois por cento sobre o número total dos respectivos nacionais ficados no Brasil durante os últimos cinqüenta anos.

Art. 152. A vocação para suceder em bens de estrangeiro situados no Brasil será regulada pela lei nacional em benefício do cônjuge brasileiro e dos filhos do casal, sempre que lhes não seja mais favorável o estatuto do *de cuius*.

Art. 153. A lei determinará a percentagem de empregos brasileiros que devem ser mantidos obrigatoriamente nos serviços públicos dados em concessão e nas empresas e estabelecimentos de indústria e comércio.

Os juristas em geral tenderam a menosprezar a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1937, como uma Constituição sem efetividade

histórica e social, uma carta que foi anulada pelo arbítrio do ditador. Não é verdade. Quando se observa a realidade social, as múltiplas transformações às quais a economia nacional foi submetida, deixando para trás um passado agrário-exportador e se tornando uma nação capitalista medianamente avançada e se analisa com espírito desarmado a Constituição de 1937, percebe-se que essa carta representou a forma política necessária para as profundas transformações que o Brasil sofreu no período do nacional-desenvolvimentismo. Como há muito se repete nesta tese, toda forma é a forma de um conteúdo e a Carta de 1937 deu forma ao Estado Novo, forma necessária à implementação de novos conteúdos sociais na realidade brasileira, com um claro projeto político de desenvolvimento nacional.

1.2.6 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1946

Terminada a Segunda Guerra Mundial com a vitória dos Aliados (eixo URSS/EUA/Inglaterra) e sepultados os ideais fascistas na Europa, o Estado Novo daria mostras de esgotamento político que levaria Vargas a ser deposto da presidência da República por seus próprios ministros militares, que temiam novo golpe do presidente a poucos meses das eleições gerais por ele mesmo convocadas (dezembro de 1945). Dessarte, estavam colocadas novas condições para outra *ruptura*, desta vez rumo à redemocratização do país.

Nova configuração de poder mundial, após longo período de *multipolaridade* seguida de *bipolaridade em blocos imperialistas* passaria a condicionar a consolidação das instituições nacionais, principalmente pela formação de dois grandes blocos de poder (*bipolarização*) agora opostos ideológica e estruturalmente, liderados respectivamente pela URSS e pelos Estados Unidos, este último tendo se constituído com o conflito armado, no motor do capitalismo mundial, economia industrial mais dinâmica com a decadência inglesa do pós-guerra.

No conflito contra o eixo nazi-fascista o Brasil se aliara aos EUA por pressões econômicas e políticas internas e externas, inclusive com apoio do Partido Comunista. Além disso, a própria localização geopolítica da Nação brasileira a colocava propensa à esfera de influência dos EUA. A *Doutrina Monroe*, que apregoava a *América para os americanos*, era uma nova forma da velha doutrina

expansionista estadunidense que já havia sido manifestada desde o século XIX pelo presidente democrata dos EUA, James Buchanan, pouco antes do início da Guerra de Secessão entre o sul escravista e o norte industrialista: "A expansão dos Estados Unidos sobre o continente americano, desde o Ártico até a América do Sul, é o destino de nossa raça e nada pode detê-la".

Esse ambiente de re-posicionamento e re-liberalização das sociedades ocidentais (em contraposição às agora denominadas sociedades orientais ou pertencentes ao Leste Europeu ou sob influência geopolítica da URSS) se manifestaria fortemente na Constituição de 1946; mas por outro lado, a manutenção do essencial de um Estado intervencionista na nova carta demonstrava que a nova forma organizativa de Estado burguês que se convencionara denominar Estado Social de Direito não representava um simples *conjuntura*, mas uma forma sintética-universal que não poderia retroceder a formas já abandonadas de um puro abstencionismo.

Se externamente aquela situação de estrangulamento econômico ia sofrendo atenuações, internamente o Brasil tinha sofrido a deflagração de um processo de industrialização, a partir do político, que modificara relativamente aquele velho automatismo econômico agrário-exportador, conferindo dinâmica a outros setores, produtores de bens manufaturados com maior valor agregado, diminuindo disparidades internas com a absorção (ainda insuficiente) de grande massa de trabalhadores aos processos produtivos e também a vulnerabilidade externa, provocada pela dependência do comércio externo (exportação de produtos primários e importação de produtos manufaturados) numa divisão internacional do trabalho marcada pela *teoria das vantagens comparativas*. Nos quinze anos da administração Vargas, o Brasil sofrera transformações qualitativas em sua estrutura social, econômica e política, que localizavam agora o *mercado interno* como forte motor do desenvolvimento nacional, diante de uma composição social marcada por duas novas classes fundamentais derivadas da imposição da *forma valor*⁵⁹⁰: a burguesia

⁵⁹⁰ Rememorando: durante a vigência do Estado escravista, as duas classes fundamentais eram as dos grandes produtores rurais donos de escravos e a dos escravos negros. Não se pode confundir a qualidade (ordem) de homem livre com a classe dominante, visto que esta é bem mais restrita que aquela, havendo ainda senhores urbanos de escravos, industriais senhores de escravos e homens livres trabalhadores que, evidente, não compunham a classe exploradora fundamental. Já durante a República Velha, as classes fundamentais eram, de um lado, os latifundiários produtores rurais e os peões, os trabalhadores rurais.

industrial e o operariado urbano, ainda diminutos, mas já determinantes da autonomia da lógica D-M-D’.

Mediante pressões intensas pela redemocratização do país, em fevereiro de 1945 Vargas determina a soltura dos presos políticos (dentre eles, Prestes) e libera a formação de partidos políticos nacionais, convocando eleições gerais para dezembro do mesmo ano. A correlação interna de forças se reordena com a formação de partidos representando interesses econômicos definidos.

Os adversários políticos do regime de industrialização *dirigida* pelo Estado implementado por Vargas, principalmente banqueiros, industriais, latifundiários e juristas ligados à República Velha se organizam na *União Democrática Nacional* (UDN), defensora dos princípios liberais puros do “laissez faire”, ou seja, ampla liberdade de organização econômica para a sociedade civil com eliminação de toda intervenção estatal no “domínio econômico”.

Por sua vez, Vargas aglutina suas forças de apoio sindical e operária em torno do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), dando origem ao *trabalhismo*⁵⁹¹ – ideologia conciliatória dos interesses de classe, que apregoava a melhoria das condições das massas trabalhadoras via Estado, preservando e aperfeiçoando o Modo Capitalista de Produção – que apoiava a política de intervenção do Estado no domínio econômico implementada por Vargas, além de cumprir o papel de “anteparo entre os sindicatos e os comunistas”, o que havia sido declarado pelo próprio Vargas⁵⁹².

O Partido Social Democrático (PSD) também reunia forças ligadas a Vargas⁵⁹³, mas pertencentes às oligarquias políticas e econômicas, tendo se posicionado ao *centro* do espectro político composto pela UDN e pelo PTB. À esquerda e aglutinando setores sindicais e operários defensores da superação do Modo Capitalista de Produção pelo socialismo, reorganiza-se o Partido Comunista do Brasil (PCB) – que durante o Estado Novo havia sido fortemente reprimido por Vargas – sob comando de Luis Carlos Prestes. Outras siglas menores foram o *Partido Social Progressista* (PSP), fundado por Ademar de Barros e o *Partido*

⁵⁹¹ D’ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O segundo governo Vargas: 1951-1954*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982, p. 87.

⁵⁹² BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek*. Op. cit., p. 64.

⁵⁹³ BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek*. Op. cit., p. 62.

Democrata Cristão (PDC). Estava montado o tabuleiro de forças que definiria a política nacional até o golpe militar de 1º de abril de 1964⁵⁹⁴.

O *queremismo*, movimento liderado pelo PTB e que apregoava a continuidade de Vargas na presidência precipitou a sua deposição pelos seus ministros militares. Mas o candidato que seria eleito no pleito de dezembro era o candidato da situação, General Eurico Gaspar Dutra, ex-ministro da Guerra de Getúlio lançado pela coligação PSD/PTB, o primeiro presidente militar depois de Floriano Peixoto. Com ele, foram eleitos os 320 membros⁵⁹⁵ da Assembléia Constituinte que daria à luz a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1946.

Essa coligação do PSD com o PTB representava uma *aliança* que dominaria o cenário político nacional até o golpe de 1º de abril de 1964. Por detrás dela estava expresso um *pacto social* conciliatório da classe industrial mais avançada com a operária social-democrata em torno do desenvolvimento nacional com geração de emprego: o nacional-desenvolvimentismo tomava novo fôlego, agora perante um regime político aberto ou de democracia burguesa.

Dessarte, a ideologia constitucionalmente adotada pela Carta de 1946 seria uma ideologia claramente marcada, dentre outros, por esses fatores que compõe a questão nacional: *externamente*: a) pelo influxo da reordenação das forças internacionais em torno dos dois grandes blocos de poder mundial num sistema *bipolarizado*; e b) pelo alinhamento político e econômico do Brasil aos EUA e, conseqüentemente, ao liberalismo de modelo norte-americano⁵⁹⁶; e *internamente*: a) pela nova realidade social e econômica de industrialização, que tornara a burguesia industrial a nova classe hegemônica; e b) pelo *pacto social* entre burguesia industrial e operariado social-democrata em prol do desenvolvimento nacional.

⁵⁹⁴ ENGELS, Friedrich. Introdução a as lutas de classes na França de 1848 a 1850. in: MARX, Karl & ——. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 01, p. 94: “o método materialista terá de se limitar, freqüentemente, a reduzir os conflitos políticos às luzes de interesses entre as classes sociais e as frações de classes existentes, determinadas pelo desenvolvimento econômico, e a demonstrar que os diversos partidos políticos são a expressão política mais ou menos adequada das referidas classes e frações de classe”.

⁵⁹⁵ Dos 320 constituintes, mais da metade (173) eram pertencentes ao PSD.

⁵⁹⁶ O liberalismo protecionista ou intervencionismo liberal dos EUA e de sua Lei antitruste seria a marca indelével da Constituição de 1946. Nela se percebe o retorno de princípios ideológicos liberais bastante claros e o próprio conteúdo ideologicamente corporativo da Constituição de 1937 é abandonado.

Veja-se então como se compôs e como se operaram os trabalhos da Assembléia Constituinte. Os deputados constituintes eleitos no pleito eleitoral de dezembro de 1945 advinham de diferentes classes sociais, representando diferentes forças políticas sociais. Ou seja, pela primeira vez na história brasileira desde a formação do Estado burguês no período 1888-1891 (Abolição/República/Constituição de 1891), quando se inserira no Estado brasileiro, em potência, a possibilidade de representação de interesses específicos da classe explorada fundamental perante o poder de Estado (transição entre Estado *instrumento-de-dominação* e Estado *locus* da luta de classes), membros dessa classe chegavam a ocupar postos representativos perante o poder do Estado burguês, inclusive com a possibilidade de participação na confecção da constituição desse mesmo Estado.

Esse fato é da mais alta importância para a consolidação efetiva do Estado burguês no Brasil. O PSD elegera a maior bancada constituinte (173 deputados), tendo a UDN composto a segunda maior bancada seguida pelo PTB, partido representante da classe operária social-democrata com grande representação; e o PCB, representante da classe operária revolucionária, havia eleito o expressivo número de 16 deputados constituintes, dentre eles figuras destacadas como Luis Carlos Prestes, João Amazonas, Maurício Grabois, Jorge Amado⁵⁹⁷, etc. É esta composição de classes e, portanto, de conflitos de interesses sociais que presidiria a confecção da Constituição de 1946. Veja-se o que dizia Aliomar Baleeiro sobre a composição social da Assembléia Constituinte:

Pela primeira vez, na história política do Brasil, sentavam-se no Parlamento fortes bancadas de Comunistas (16) e de trabalhistas, de sorte que número considerável de proletários teve voto [...] Alguns deputados eram operários de limitada instrução e alguns, pretos, o que foi raríssimo na República Velha. Todavia, na Grande Comissão preponderavam homens de profissões liberais das classes médias, podendo-se deduzir disso o espírito conservador da maioria deles. A Análise das condições pessoais dos 37 componentes chegou a essa conclusão – 22 membros contavam com mais de 50 anos (alguns de mais de 60 e até de mais de 70 anos); 8 se situavam entre os 40 e 50; apenas um não atingia 40 anos e era comunista. Juntaram-se, ali, 31 juristas, vários dos quais eram professores universitários; 2 médicos; 2 sacerdotes (1 dos quais protestante); 1 militar e apenas 2 não tinham curso superior (1 deles, Café Filho, veio a exercer a presidência da República em 1954). Desses membros da Grande Comissão, 1 havia sido Presidente da República (Bernardes); 8 governaram

⁵⁹⁷ O deputado comunista Jorge Amado foi autor da proposta de inclusão da ampla liberdade de culto religioso, na Constituição de 1946.

Estados, e a maioria já havia exercido funções de Ministro de Estado, Secretários de Estado, ou mandatos parlamentares federais ou estaduais. Mais de 4/5 eram modestos proprietários de imóveis. Um era havido como rico. Alguns já haviam sofrido prisão por motivos políticos. No seio de toda a Constituinte havia, talvez, duas dúzias de milionários, mas estes pouco pesaram nas deliberações que partiam, em geral, de representantes das classes médias. A predominância, portanto, era de conservadores com tendências liberais e que faziam concessões ao proletariado, desejosos de soluções evolutivas ou por meios democráticos para a luta de classes. O art. 147 da Constituição Federal de 1946 é típico disso: “O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do art. 141, § 16 (desapropriação), *promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos*”. Diferentemente de 1890-1891 e de 1933-1934, era pequeno o número de militares. Os que lá se achavam tinham anterior experiência política, nos governos de Estados ou no Parlamento. Essa composição social dos Constituintes naturalmente se refletia na Constituição de 1946.⁵⁹⁸

O publicista destaca um fato inusitado: a presença de negros na Assembléia Constituinte, inclusive um deles, eleito pelo Partido Comunista. Pela primeira vez se via uma mínima representação de membros oriundos da antiga classe explorada fundamental do sepultado Modo Escravista de Produção, mas perante o Estado burguês. O autor silencia sobre a presença de mulheres na Assembléia. Mas destaca:

Até 1946, as elites mandavam e as massas obedeciam ou permaneciam indiferentes, senão “bestificadas”, segundo a expressão célebre de Aristides Lobo em 1889. Em parte, porque prevalecia a maioria de analfabetos e miseráveis, no sentido econômico; em parte, porque os processos eleitorais anteriores ao Código de 1932 não permitiam a expressão das aspirações e interesses daquelas massas, graças à violência e à fraude. Pela primeira vez, as eleições de 1945, apesar do voto mercenário nas zonas rurais, revelaram o peso do proletariado e das classes submédias.⁵⁹⁹

Ora, como já deveras afirmado e reafirmado, toda forma é a forma de um conteúdo. Por isso mesmo que não se podem separar as formas políticas existentes em um dado momento histórico dos conteúdos econômicos que aquelas formas reproduzem, salvo raros momentos de relativa defasagem histórica entre uma e outra esfera. A nova forma política que nascia, com a Constituição de 1946, era uma forma política mais apta ou aperfeiçoada à reprodução da *forma valor* numa sociedade em processo de revolução industrial acelerada, mas que necessitava da suspensão da democracia para ter provocada a sua deflagração.

⁵⁹⁸ BALEEIRO, Aliomar. A constituição de 1946. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras*: 1946. 2. ed. Brasília: Senado Federal e MC&T/Centro de Estudos Estratégicos, 2001, vol. V, pp. 15-16.

⁵⁹⁹ BALEEIRO, Aliomar. A constituição de 1946. Op. cit. p., 22.

Efetivamente, no período entre 1900 e 1987, o PIB brasileiro seria o que apresentaria maior crescimento mundial, significando acumulação expressiva de capitais e de capacidade tecnológica moderna⁶⁰⁰. O desenvolvimento da representação política da classe explorada fundamental perante o Estado burguês, inserida *em potência* perante o poder de Estado com a adoção política da *forma valor* através do seu correlato jurídico que é o *princípio da igualdade formal*, alcançava níveis ainda não conhecidos na história política brasileira, mas sofreria, como se verá, retrocessos na seqüência dos acontecimentos.

Aliomar Baleeiro não resistiu ver na Constituição de 1946 uma espécie de *restauração* da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, ou seja, da restauração, na nova carta, de princípios liberais clássicos de influência estadunidense: “essa tendência restauradora das linhas de 1891 com as inovações aproveitáveis de 1934 (disposições de proteção aos trabalhadores, à ordem econômica, à educação, à família, etc.) foi característica do texto que veio a ser promulgado”⁶⁰¹.

Homem de seu tempo, não foi capaz de perceber que as novas disposições inseridas na Constituição de 1934 e que definiam direitos sociais e econômicos não eram simples “inovações aproveitáveis”, mas uma verdadeira revolução por dentro das constituições liberais que, em todo o mundo ocidental, sob o influxo da Revolução Russa, da Crise de 1929, das Constituições do México (1917) e de Weimar (1919), havia transformado a própria estrutura dos Estados liberais de direito, supra-sumindo-os em Estados sociais de direito, de natureza intervencionista, adaptados à administração das condições gerais exteriores à reprodução da *lógica valor* na era do capitalismo monopolista altamente internacionalizado.

A história não se repete (Marx). Não se restauram constituições passadas porque elas se reproduzem em ambientes diferentes, histórica e logicamente. Novas realidades impõem novas constituições e mesmo que se promulgasse texto idêntico ao de 1891, não se restauraria o passado, porque a velha carta perante a nova realidade assumiria novas ressignificações sociais, num processo de mutação constitucional que resulta numa nova síntese, supra-sumida em outro patamar.

⁶⁰⁰ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit. p. 342.

⁶⁰¹ BALEEIRO, Aliomar. A constituição de 1946. Op. cit. p., 14.

É evidente que a primeira carta republicana foi redigida sob influência do constitucionalismo estadunidense e que a Carta de 1946 também, porque o Brasil novamente se reposicionava na área de influência dos EUA. Mas a carta de 1946 representava nova síntese (Estado social de direito sob a influência norte-americana) e não a velha tese (Estado liberal de direito) dos alvares da República. Veja-se que outros autores viram na Constituição de 1946 uma restauração não do regime de 1891, mas do de 1934.

É o caso de Barbosa Lima Sobrinho, para quem “a Constituição de 1946 era tão parecida com a de 1934, que se podia ter a impressão de um decalque”⁶⁰². Isso é derivado de um procedimento muito comum à ideologia jurídica que sempre busca provar a perenidade das instituições jurídicas, preferencialmente desde o direito romano, quando perante a lógica dialética o que caracteriza a sociedade humana não é a permanência mas a transição ao novo, a resignificação das instituições, a sua supra-sunção a um novo patamar lógico.

Nem restauração, nem decalque: síntese entre o liberalismo de um Estado burguês clássico fundado em 1888-1891 e entre o intervencionismo de um Estado burguês social, fundado com a Revolução de 1930. Vejam-se então alguns dispositivos que traduzem a ideologia constitucionalmente adotada pela Carta Política de 1946 e que inovam diante das cartas anteriores. Essa ideologia vem expressa desde o início na própria linguagem utilizada na redação da nova carta, em oposição à linguagem utilizada nas cartas de 1934 e 1937: uma linguagem tipicamente liberal, mesmo quando se trata de estabelecer institutos típicos ao intervencionismo estatal.

Barbosa Lima Sobrinho⁶⁰³ asseverava que o preceito mais importante da Constituição de 1946 estava inscrito em seu artigo 134: “O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer”. Realmente, o sufrágio universal e direto, tão bem sintetizado no americanismo *one man one vote* (um homem, um voto), representa o coroamento, no regime político, da inserção perante o poder e por dentro do aparelho de Estado, do princípio da igualdade formal (artigo 141, § 1º,

⁶⁰² LIMA SOBRINHO, Barbosa. A constituição de 1946. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras*. Op. cit., vol. V, p. 33.

⁶⁰³ LIMA SOBRINHO, Barbosa. A constituição de 1946. Op. cit. p. 49.

da Constituição de 1946), pressuposto jurídico da livre circulação de mercadorias na sociedade fundada na *forma valor*.

A representação proporcional (em oposição ao sistema majoritário), tinha a virtude de garantir que todas as classes e frações de classe bem como todas as correntes de pensamento e forças sociais realmente existentes na sociedade civil fossem representadas no parlamento em proporção exata à sua mobilização. A representação classista, prevista no regime de 1934, já havia sido sepultada pela Carta de 1937 e não foi repetida pela de 1946.

Outros valores liberais como a “inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade” vinham especificados no capítulo denominado “Dos Direitos e das Garantias Individuais”, seguido pelo capítulo denominado “Da Ordem Econômica e Social”, que iniciava declarando (artigo 145, *caput*) que: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano”.

Essa declaração parece ter se tornado uma constante nas cartas políticas mundiais desde então: uma atenuada declaração de conciliação dos interesses da apropriação privada dos meios de produção com o exercício do trabalho “livre”, entendido o *livre* como livre (=despojado) dos meios de produção próprios. O parágrafo único do artigo em questão declarava que o Estado brasileiro “asseguraria” a todos trabalho que possibilitasse uma existência digna.

O artigo 146 seguia o desdobramento lógico inaugurado com os artigos 116, da Constituição de 1934, e 135, da Constituição de 1937, agora amenizado com o linguajar técnico e universalizante típico do liberalismo: “A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição”. Evidentemente, só há intervenção quando ela ocorre em território ou domínio alheio. O artigo assim deixava clara a concepção divisionista entre sociedade civil e Estado, típica a um regime liberal, mas atenuada pela possibilidade de o Estado exercer diretamente, em regime de monopólio, e em razão de interesse público, uma atividade industrial ou econômica.

Afinal, se a sociedade civil amolda o seu Estado à sua semelhança, nada mais comum que o Estado amoldar a sociedade civil segundo juízos de valor (*poder-ser* tradutor de uma *eticidade* possível) constitucionalmente adotados pela própria comunidade política, ou seja, a sociedade civil concentrada no político: um típico movimento dialético entre *ser* e *poder-ser*, entre *economia* e *política*, entre infraestrutura social e superestrutura jurídica que em nada pode ser reduzida ao chamado *mecanicismo*.

Essa é a chave para que um Estado, ou seja, uma estrutura de administração das condições gerais exteriores à reprodução da lógica específica de uma forma societal possa exercer o seu mister, até mesmo *suspendendo* as formas conjunturais de puro exercício privado da atividade econômica com a finalidade de *manter* o princípio da lógica⁶⁰⁴. O artigo 147 condicionava o uso da propriedade ao *bem-estar social*, podendo o Estado, mediante lei específica, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

Com isso, pelo menos retoricamente, se admitia que a propriedade privada, ou melhor, os interesses individuais dos membros da sociedade civil deveriam estar submetidos à realização dos interesses públicos definidos na norma. O artigo 148 pela primeira vez numa constituição brasileira se referia ao “abuso do poder econômico” e à sua repressão pelo Estado, na era do capitalismo monopolista internacional:

Art. 148. A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.

A influência da cultura jurídica norte-americana e de sua lei antitruste é evidente. Por outro lado, tal dispositivo assumia importância redobrada perante a realidade brasileira, de um capitalismo jovem, recém iniciado ou mesmo em vias de formação, com seus mercados internos já a sofrer os impactos desagregadores

⁶⁰⁴ Lembrar que o Estado absolutista havia suspendido as formas conjunturais descentralizadas da reprodução do Modo Feudal de Produção, com o fim de manter o princípio da lógica. Os vocábulos *suspender* (anular, negar, cancelar) e *manter* (preservar em outro patamar) são usados propositalmente, porque em alemão, são traduções livres do termo filosófico “aufheben”. Dessarte, o direito, como afirmou Poulantzas, permite transformações das formas estatais para preservar o seu conteúdo, “sem que isto atinja, como dizia Lênin, o *invólucro* do Estado. O sistema jurídico prevê assim as suas próprias *regras de transformação*: é o papel principal da Constituição” In: POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e ditadura*. Op. cit., p. 343.

provocados pelos mercados internacionais e pelos seus agentes, as grandes empresas monopolistas multinacionais.

Todo o esforço político do nacional-desenvolvimentismo desde a Revolução de 1930 tinha sido o de formar um mercado capitalista interno nacional, minimamente competitivo a ponto de formar certos automatismos que lhe permitisse se desenvolver de forma própria. Esse mercado incipiente, juvenil, já tinha que se deparar com o poder dos mercados internacionais, com centenas de anos de experiência e avanço tecnológico.

Nesse passo, o sistema financeiro não ficava esquecido, tendo o artigo 149 disposto que a lei disporia sobre o regime dos bancos de depósito e das empresas de seguro, capitalização e fins análogos, que haviam sido nacionalizadas no regime anterior, criando-se, ainda (artigo 150), banco de crédito para o amparo à lavoura e à pecuária. Aliás, com o crescimento acelerado das cidades ocorrido no período nacional-desenvolvimentista – em 1930, quase 90% da população brasileira vivia nas zonas rurais, situação que foi sendo invertida até a década de 1990 – em virtude da industrialização, inicia-se o problema do êxodo rural que inchou as cidades com mão-de-obra inabsorvível pelo nível de industrialização nacional, gerando problemas urbanos, favelização, criminalidade, e outros efeitos colaterais derivados do desemprego e da má-distribuição da renda nacional.

A Constituição de 1946, atenta ao problema, declarou que a lei facilitaria “a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento de terras públicas”, sendo preferidos na reforma agrária os “nacionais e, dentre eles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados” (artigo 156). Por outro lado, seriam desenvolvidas políticas de manutenção das populações rurais já fixadas no campo, tentando estancar o fluxo acelerado para as cidades, assegurando “aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até vinte e cinco hectares” (§1º, do artigo 156), e premiando a utilização produtiva da terra, mediante trabalho, por dez anos ininterruptos, com a aquisição do domínio mediante sentença judicial devidamente transcrita no registro imobiliário (§3º, do artigo 156).

O direito de greve, que havia sido suspenso pela Constituição de 1937 como “exercício ilegal de recurso anti-social incompatível com os superiores interesses da

produção nacional” (artigo 139), foi restaurado com o artigo 158, da Constituição de 1946: “É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará”. No mais, a Constituição de 1946 mantém a essência do nacionalismo econômico intervencionista das Constituições de 1934 e 1937, ressignificados perante uma concepção liberal de modelo norte-americano, o mesmo podendo se dizer dos dispositivos referentes ao capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura”.

Seria sob os auspícios da Constituição de 1946 que o processo de revolução industrial brasileira seguiria seu curso, com a volta do trabalhista-nacionalista Vargas à presidência da República em 1951⁶⁰⁵ – o que gerou graves tensões com as forças sociais *liberais* representadas na UDN e que levaram o velho caudilho ao suicídio em 24 de agosto de 1954 – e mesmo depois dele com o fenômeno Kubitschek, de 1956-1961, quando o nacional-desenvolvimentismo tomou novo impulso mediante a relativa abertura ao capital internacional⁶⁰⁶, com acentuado desenvolvimento industrial, obras de infra-estrutura como as hidrelétricas de Furnas e Três Marias, a construção de Brasília e da rodovia Belém-Brasília.

Por outro lado, se a Constituição de 1946 exercia seu papel de reprodutora de um Modo Capitalista de Produção avançado no Brasil, retrocederia sensivelmente em matéria de consolidação democrática pouco depois de sua promulgação. Ronaldo Poletti, referindo-se à Constituição de 1934, afirmou: “Soubemos, depois dela, da insuficiência das Cartas constitucionais, sobretudo para a realização do regime democrático. Elas não bastam a isto. Encerram em si apenas alguns dos elementos necessários à democracia”⁶⁰⁷.

O comentário é em tudo aplicável à Constituição de 1946, então considerada a carta mais democrática que o Brasil havia conhecido. Não tardou para que o poder judiciário, sob o regime redemocratizado de 1946, reiniciasse perseguições políticas aos que considerava “opositores do regime político vigente”, tendo cassado o registro do PCB, em 1947, o que provocou a cassação dos mandatos dos deputados comunistas que haviam sido eleitos no pleito de dezembro de 1945. Afonso Arinos de Melo Franco asseverava:

⁶⁰⁵ D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O segundo governo Vargas*. Op. cit., pp. 169-172.

⁶⁰⁶ BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek*. Op. cit., pp. 239-241.

⁶⁰⁷ POLETTI, Ronaldo. A constituição de 1934. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras*. Op. cit., vol. III, pp. 54-55.

O fato é que a legislação vigente no Brasil, o nosso direito positivo, foi sempre uma espécie de guilhotina armada sobre a legalidade do partido Comunista. E, à primeira solicitação, a guilhotina funcionou [...] não se pode negar, em face destas evidências, que a democracia constitucional se instalou armando o Estado de poderes legais muito fortes contra o comunismo. São contingências da nossa precariedade democrática.⁶⁰⁸

Mas o poder judiciário, nesse episódio particular, não só exerceu “a dominação de classe principalmente fazendo aplicar a lei, quer dizer, como ‘respeitando’ e fazendo ‘respeitar’ as regras e os limites”⁶⁰⁹ de um Estado burguês, como ultrapassando essas mesmas regras, visto que, como observou Afonso Arinos de Melo Franco, se por um lado a cassação do Partido Comunista pelo judiciário poderia ser considerada “legal” (mas não democrática) perante a Constituição de 1946, a cassação dos mandatos comunistas na Câmara dos Deputados “se caracterizou pela desobediência aos princípios gerais do Direito Público aplicáveis à espécie e também pela infração clara de dispositivos da Constituição vigente”⁶¹⁰.

1.2.7 Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967 e Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969

Novo processo de ruptura com a democracia no Brasil levaria à promulgação da Constituição de 1967 e de suas posteriores emendas, principalmente a de nº 01, de 1969, que estabeleceram uma forma de Estado politicamente autoritária e centralizadora, dirigida pelas Forças Armadas e fundada na *ideologia da segurança nacional*⁶¹¹ – desenvolvimento histórico da Doutrina Monroe num momento geopolítico de acirramento da *bipolarização* do poder mundial – de inspiração norte-americana e de grande difusão na América Latina durante a Guerra Fria e em razão de um contexto de radicalização política derivada da Revolução Cubana, em 1959.

A contextualização histórica e lógica dessa constituição se faz necessária. As constituições não são *coisas* prontas, mas *processos* se desenvolvendo no tempo. Dessarte, devem ser analisadas não em sua estática, mas em sua dinâmica, o que

⁶⁰⁸ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980, pp. 103-104.

⁶⁰⁹ POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e ditadura*. Op. cit., p. 344.

⁶¹⁰ FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. Op. cit., p. 104.

⁶¹¹ COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980, p. 54.

impõe verificar que não existe um texto promulgado num dia determinado da história, mas uma constituição se desenvolvendo no tempo, exercendo funções sociais, ou seja, dando conta de reproduzir, numa formação societária concreta, uma lógica particular. Só assim são socialmente eficazes as constituições. E a carta de 1967, seguida da Emenda nº 01 e de tantas outras que lhe seguiram é a síntese de um processo político-econômico se desenvolvendo no tempo.

Como se viu no tópico anterior, nas eleições de 1950, Vargas fora reeleito presidente da República com amplo apoio de setores populares, retomando seu projeto, estancado em 1945, de defesa nacionalista do desenvolvimento dos mercados internos e intervenção estatal no domínio econômico em prol da industrialização nacional. O retorno de Vargas à presidência estava marcado, dessa vez, por intensos traços *trabalhistas*, o que evidenciava a forte base de sustentação que lhe garantia o PTB. É desta época a campanha do “Petróleo é nosso”, que levou à monopolização (Lei 2.004, de 03 de outubro de 1953), pelo Estado brasileiro, desse importante setor de prospecção e refino industrial do combustível fóssil, de caráter estratégico para o desenvolvimento nacional.

Foi criada a Petrobrás, empresa estatal encarregada da administração industrial do setor pelo Estado brasileiro. Entretanto, a criação da Petrobrás, com grande apoio popular, acabou por contrariar interesses de grandes empresas multinacionais do setor, principalmente estadunidenses, que atuavam no ou a partir do Brasil, rapidamente evoluindo sua criação para uma campanha de caráter *antiimperialista* e *desenvolvimentista*, o que também contrariava os interesses das elites nacionais (inclusive da burguesia industrial⁶¹²), historicamente associadas, *internamente*, à produção latifundiária e, *externamente*, aos interesses do capital internacional sobre o Brasil, visto que se formara a partir do velho automatismo econômico agrário-exportador e importador de produtos manufaturados, que nada mais representava que o posicionamento brasileiro numa divisão internacional do trabalho onde suas “vantagens comparativas” residiriam na especialização agrícola da produção nacional.

Representadas na UDN e às vezes no próprio PSD, as elites abstencionistas promoveram uma campanha de difamações e disputas políticas contra o presidente,

⁶¹² GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. Op. cit., pp. 42-43 e 109; SODRÉ, Nelson Werneck. *História da burguesia brasileira*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1983, p. 317.

cuja intensidade o levaram ao suicídio às vésperas de uma segunda deposição. Sua *carta testamento* é um verdadeiro libelo nacionalista, contra o imperialismo. Por detrás da disputa da UDN e de seu líder retórico Carlos Lacerda (o *Corvo*) contra Vargas, se escondia uma intensa disputa entre duas concepções sobre os rumos do Estado brasileiro: a primeira, de Vargas e do PTB, defensora de um Estado social intervencionista, com responsabilidades definidas na promoção e direção da industrialização nacional e a partir de capitais nacionais; a segunda, da UDN e de Lacerda, uma visão liberal clássica, abstencionista, defensora do “laissez faire” e do alinhamento automático aos interesses das empresas multinacionais, principalmente de origem estadunidense, conforme o plano de expansão de um mercado internacional pela projeção das corporações, como planejado pelo Estado norte-americano.

Com a morte de Vargas, desarticulam-se relativamente as forças abstencionistas representadas na UDN, o que permitiu a eleição de Juscelino Kubitschek presidente da República em 1955, pela coligação PSD/PTB, o que não evitou que a UDN e setores do exército tentassem um golpe contra a posse do presidente e de seu vice, o ex-ministro do trabalho de Vargas, João Goulart. O fenômeno Kubitschek foi possível pelo seu caráter relativamente conciliador entre os interesses do nacional-desenvolvimentismo e os interesses liberais representados na UDN: seu governo é marcado por um ambiente de grande respeito democrático pelas oposições e de rápida industrialização, mas com relativa abertura para os capitais estrangeiros, principalmente para as companhias do setor automobilístico e de bens de consumo norte-americanas, o que era aceito pelos setores econômicos representados na UDN.

É durante o governo Kubitschek que se consolida uma nova dinâmica no interior do processo de substituição de importações brasileira e se inicia a adaptação – ainda contida – do mercado interno ao novo tipo de organização dos mercados internacionais traçada pela ascensão dos EUA ao posto de nação capitalista hegemônica. Inicialmente, as nações de capitalismo central eram objetivamente contrárias à industrialização brasileira, a quem, na divisão internacional do trabalho, incumbia a função de fornecer produtos primários para as indústrias européias e estadunidenses.

A revolução industrial brasileira somente foi possível diante de uma conjuntura *interna* (acumulação de capitais através da empresa agrícola) e *externa* (estrangulamento externo da economia nacional) favorável, não faltando por parte do Estado brasileiro uma resoluta disposição para a indução planejada do desenvolvimento capitalista nacional, como também não faltando grande habilidade política por parte de Vargas que, ao posicionar o Brasil como aliado dos EUA na Guerra Fria e declarar apoio àquela nação na Guerra da Coréia, articulou o seu apoio (ou leniência) à continuidade da industrialização⁶¹³ mediante indução do Estado, com proteção à produção nacional frente à estrangeira, lei do similar nacional e controle cambial, o que foi oficializado através da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, formada em 1951 e que chegou mesmo a opinar pela criação do BNDE.

Dessa forma, uma vez que a industrialização brasileira havia se tornado um fato consumado, os interesses das empresas multinacionais no Brasil se reordenaram, passando por aquela “mudança de estratégia” que se efetivaria no governo Kubitschek. Guido Mantega esclarece que a industrialização brasileira não interessava às nações de capitalismo central, exatamente porque diminuiria a vulnerabilidade externa do Brasil como nação, aumentando, conseqüentemente, sua soberania econômica:

Os países mais avançados se opunham à industrialização brasileira patrocinada por um Estado planejador e protecionista, que acabaria diminuindo a ingerência externa nos negócios brasileiros. O capital estrangeiro interessou-se pelo nosso parque manufatureiro somente depois que a industrialização tornou-se um fato irreversível, decididamente patrocinado pela burguesia industrial local.⁶¹⁴

Tornada a industrialização um fato consumado as empresas multinacionais mudaram de estratégia, passando a se interessar pelos mercados internos brasileiros, agora com grande potencial consumidor de produtos manufaturados. O controle desses mercados se operaria tanto pelo estabelecimento de subsidiárias no território nacional, internalizando IEDs (investimentos estrangeiros diretos) na industrialização substitutiva de importações, como também pela disponibilização de

⁶¹³ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Presença dos Estados Unidos no Brasil*. Op. cit., p. 455.

⁶¹⁴ MANTEGA, Guido. A “Fantasia Organizada”: uma crônica do intervencionismo. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 6, n. 1, 1986, pp. 143-144.

poupança externa (explorando a capacidade de endividamento do Estado brasileiro e da iniciativa privada nacional).

No caso dos EUA, especificamente, a inversão de capitais privados norte-americanos nas economias das nações subdesenvolvidas, especialmente no Brasil, se constituiu numa verdadeira *política estratégica de Estado*⁶¹⁵, destinada a efetivar, por vias político-econômicas, os ideais expressos na Doutrina Monroe. O governo estadunidense realizou ampla campanha perante o empresariado nacional, incentivando-o ao “dever patriótico”⁶¹⁶ de investir capitais no exterior. Para tal fim, definiu como *objetivo* de sua *política externa* a proteção dos investimentos norte-americanos nas nações importadoras de capitais, colocando seu corpo diplomático a serviço da intermediação, junto aos governos locais, daquelas reversões (mediante tratados bilaterais, pressionando as nações à mudanças nos seus marcos regulatórios, etc.) e também da mediação de conflitos que pudessem abalar a segurança jurídica, política e econômica daqueles investimentos.

Ocorreu uma verdadeira fusão do poder privado das empresas norte-americanas com o poder público de seu Estado, onde ambos se impulsionavam reciprocamente: o poder privado das empresas norte-americanas realizando uma importante *função pública*⁶¹⁷ de expansão da influência política externa norte-americana nas regiões importadoras de capitais e o Estado norte-americano realizando uma importante *atividade privada*, de defesa diplomática e militar dos interesses privados dos seus investidores.

Nesse sentido, Aristóteles Moura afirmava que “as empresas dos Estados Unidos agem no estrangeiro como sistema coordenado, do qual o governo americano é o núcleo central”⁶¹⁸ elaborador das estratégias de fixação do poder norte-americano em outras nações. Daí o importante *papel político* dessas empresas multinacionais, tornadas braços diretos da política externa norte-americana na região e que levou analistas mais incautos a crer num poder supra-estatal do mercado que

⁶¹⁵ MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. Op. cit., p. 337.

⁶¹⁶ MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. Op. cit., p. 340.

⁶¹⁷ MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. Op. cit., p. 340.

⁶¹⁸ MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. Op. cit., p. 341.

levaria ao fim dos Estados nacionais como principais atores do jogo político internacional⁶¹⁹.

Em 1960, a UDN chega à presidência da República elegendo seu candidato Jânio Quadros, mas o PTB consegue eleger o vice, João Goulart. Jânio renuncia de forma súbita em 25 de agosto de 1961, colocando em perspectiva a presidência do petebista João Goulart, herdeiro político de Vargas⁶²⁰, o que vem a acontecer não sem vários percalços impostos pelos militares, levando a nação às vésperas de uma guerra civil e aprovação, ainda em 1961, de um frustrado regime *parlamentarista*, com Tancredo Neves no posto de primeiro ministro, que foi sepultado por plebiscito popular realizado em janeiro de 1963 e que devolveu os poderes plenos da chefia do governo a João Goulart.

Acusado de desejar instaurar uma *República sindicalista* no Brasil – acusação recorrente contra Getúlio – Jango viu-se diante de um dilema: com a industrialização acelerada, formara-se forte e resoluto classe operária, cujos interesses impulsionavam o governo de Goulart para reformas de cunho nacionalista⁶²¹. O *pacto social* de conciliação da classe industrial com a operária social-democrata em torno do desenvolvimento nacional com geração de emprego esgotara-se e se encontrava em situação de grande instabilidade.

Internamente, as camadas populares reivindicavam de Goulart *reformas de base profundas*⁶²² (*agrária, política, universitária*) o que chegou a ser anunciado no discurso de 13 de março de 1964, na Central do Brasil e que representou o estopim interno para a deflagração do golpe. Do ponto de vista *externo*, estabelecidas grandes multinacionais no país desde o governo Kubitschek, articulara-se complexo sistema de produção de valor em território brasileiro, mediante utilização de mão-de-obra local barata e não raras vezes subsidiada com importantes isenções tributárias, com envio de excedentes não reinvestidos para as nações sedes das empresas, articulando-se nova forma da já velha remessa de riquezas nacionais para o exterior.

⁶¹⁹ Evidentemente, essa política externa expansionista norte-americana, fundada na exportação de capitais excedentes em seu território, só foi possível porque seus mercados internos foram prévia e amplamente desenvolvidos e tornados pólo dinâmico do seu desenvolvimento, efetivando aquele movimento de voltar-se para dentro para poder desdobrar-se para fora, de que nos falava Hegel.

⁶²⁰ BANDEIRA, Moniz. *O governo João Goulart*. Op. cit., p. 32.

⁶²¹ BANDEIRA, Moniz. *O governo João Goulart*. Op. cit., pp. 59-60.

⁶²² BANDEIRA, Moniz. *O governo João Goulart*. Op. cit., p. 164: “Estas reformas, evidentemente, não visavam ao socialismo. Eram reformas democrático-burguesas e tendiam a viabilizar o capitalismo brasileiro, embora sobre outros alicerces, arrancando-o do atraso e dando-lhe maior autonomia”.

Com a finalidade de disciplinar o fluxo dos capitais aqui produzidos, evitando-se a evasão de divisas⁶²³ e criando um sistema compulsório de reinvestimentos na produção nacional, foi promulgada a Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962 (Lei de Remessa de Lucros), com o fim de evitar que a mais-valia gerada em território nacional e que deveria financiar o desenvolvimento dos mercados internos fosse livremente devolvida para as nações de capitalismo central⁶²⁴, no que a medida se constituía num instrumento político de reversão institucional dos livres fluxos internacionais do capital, vale dizer, uma medida de nítido cunho *antiimperialista*, que atingia o cerne da questão nacional, ou seja, da articulação tensa entre interesses nacionais (desenvolvimento econômico, político e social) e interesses dos mercados internacionais, com opção política por um tipo de desenvolvimento capitalista autônomo para o Brasil.

As forças conservadoras, com apoio do governo dos EUA, por intermédio de sua Agência Central de Inteligência (CIA) mobilizaram-se e promoveram as *Marchas com Deus, pela Família e pela Liberdade* o que demonstrou que havia se instalado forte crise e divisão social em torno de dois projetos nacionais inconciliáveis e que levariam em 1º de abril de 1964 a um golpe militar promovido a partir de tropas aquarteladas em Minas Gerais e São Paulo⁶²⁵, dando-se posse na presidência da República, em 11 de abril, ao mais destacado líder do movimento, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, golpe que foi denominado por seus autores de “a Revolução” e articulado com o governo dos EUA, que mobilizou, inclusive, a famosa Operação *Brother Sam*⁶²⁶, com fornecimento de combustível (quatro petroleiros americanos: *Santa Inez, Chepachet, Hampton Roads e Nash Bulk*, com um total de 136 mil barris de gasolina comum, 272 mil barris de combustível para jatos, 87 mil barris de gasolina para aviões, 35 mil barris de óleo diesel e 20 mil

⁶²³ Refere-se à evasão por meios ditos “legais”, afora as gigantescas somas de transferências clandestinas, que não constam, evidentemente, das contas oficiais. MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. Op. cit., p. 204, narra os mecanismos de super e subfaturamento de importações e exportações realizado pelas subsidiárias brasileiras de empresas multinacionais: “A Standard Oil Co. adota para o Brasil o seguinte artifício: quando fatura embarques de gasolina e outros produtos destinados às subsidiárias, inclui no preço uma certa quantia a mais; essa majoração representa a média do lucro que deve ser transferido. Assim, quando as subsidiárias compram aos bancos do País saques em dólares para o pagamento das faturas e os remetem às matrizes, neles já vai incluída a transferência de lucros. Os lucros que, além desses, as subsidiárias obtém na venda dos produtos aqui seriam destinados sobretudo ao reinvestimento no Brasil”.

⁶²⁴ Dispunha o artigo 31 da Lei: “As remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de 10% sobre o valor dos investimentos registrados”.

⁶²⁵ Irônico que o golpe tenha partido da base geográfica da velha aliança café-com-leite.

⁶²⁶ BANDEIRA, Moniz. *O governo João Goulart*. Op. cit., p. 174-186.

barris de querosene), armas (7 aviões de transporte C135, carregados com 110 toneladas de armas, 8 aviões de caça, 8 aviões-tanques, 1 avião de comunicações) e soldados aos militares brasileiros e deslocamento de porta-aviões de guerra americanos para a costa brasileira, a partir da base americana no Panamá, em apoio a eventual necessidade de uso da força para depor Goulart, com intervenção militar estadunidense em território brasileiro. Com o golpe, se instaurou imediatamente uma espécie de “governo revolucionário”⁶²⁷, que suspendeu a Constituição de 1946 através do Ato Institucional nº 01, outorgando o exercício do poder de Estado para um novo presidente que deveria ser “eleito” imediatamente pelo Congresso Nacional e cujo nome foi-lhe “apresentado” pelo Estado Maior das Forças Armadas.

Na essência desses acontecimentos encontrava-se grande organização da classe trabalhadora, que alcançara altos níveis de consciência de classe. Havia um medo real, tanto por parte da burguesia brasileira quanto dos EUA, de que as pressões em torno do governo Goulart evoluíssem para atos mais radicais, influenciados, sobretudo, pela Revolução Cubana, de 1959, colocando sob suspeição governos fundados em amplo apoio popular, como era o caso do brasileiro.

A Guerra Fria e a bipolarização do poder mundial encontrava-se em seu auge e a *doutrina da segurança nacional*, desenvolvida nos EUA pelo *Washington War College* e difundida no Brasil pela *Escola Superior de Guerra*, tinha por finalidade exclusiva evitar que a URSS, por intermédio de Cuba, penetrasse numa área geopolítica de influência norte-americana. Jacob Gorender, em obra clássica, define bem o momento que se vivia em 1964:

Segundo penso, o período 1960-1964 marca o ponto mais alto das lutas dos trabalhadores brasileiros neste século, até agora. O auge da luta de classes, em que se pôs em xeque a estabilidade institucional da ordem burguesa sob os aspectos do direito de propriedade e da força coercitiva do Estado. Nos primeiros meses de 1964, esboçou-se uma situação pré-

⁶²⁷ Esclarecimento de ordem conceitual: para o materialismo histórico, o termo revolução é noção complexa, mas onde se pode identificar um movimento progressista da história, um avanço em relação às formas ultrapassadas. Como se verá, o movimento de 1º de abril de 1964, com apoio confesso do governo norte-americano, não pode ser conceituado de revolucionário, representando antes um movimento de reação, de regressão ou retorno a formas menos desenvolvidas de Estado burguês. De qualquer forma, o termo revolucionário será utilizado de forma imprópria porque de forma imprópria entrou para a história e porque o governo que se instaurou, regime de exceção, se valeu disto para estabelecer um regime de suspensão da ordem jurídica, não para fazê-la avançar rumo à democracia, mas para fazê-la retroceder a formas ultrapassadas, mas inscritas no aparelho de Estado burguês.

revolucionária e o golpe direitista se definiu, por isso mesmo, pelo caráter contra-revolucionário preventivo. A classe dominante e o imperialismo tinham sobradas razões para agir antes que o caldo entornasse.⁶²⁸

O próprio Gorender explica que o proletariado urbano, se por um lado colocava medo nas elites nacionais, por outro não foi capaz de resistir ao golpe exatamente pela *dependência* que desenvolvera em torno das políticas de conciliação de classes fomentadas desde Vargas, a partir do Estado.

Esse o contexto que presidiu o advento da Constituição de 1967. Entretanto, seu caráter antidemocrático e centralizador sofreria constantes aprofundamentos a partir de 1968, com o advento do Ato Institucional nº 05, e da Emenda Constitucional nº 01, de 1969⁶²⁹, o que converteria o Estado brasileiro em *Estado de exceção* fundado amplamente em políticas de terrorismo de Estado, com assassinatos e prisões de dissidentes políticos.

Como se vê, o conteúdo econômico que presidiu a ordem dos fatos históricos é bastante evidente: estava em jogo a continuidade de um projeto de desenvolvimento nacional autônomo e soberano, com amplo apoio popular, de caráter nacionalista e que atemorizava as elites em virtude da grande participação dos trabalhadores na formulação das políticas econômicas, ou adoção de um outro projeto, liberal-abstencionista, com uma estrutura de Estado meramente monetarista, sem grandes responsabilidades perante o desenvolvimento nacional e associado a uma visão de desenvolvimento subordinado aos esquemas rígidos da divisão internacional do trabalho, traçados historicamente pelas nações de capitalismo central, tanto que um dos primeiros atos legais do “Governo Revolucionário” foi a alteração profunda da Lei de Remessa de Capitais (Lei 4.131/62), derogando-se as limitações ao livre fluxo de capitais nela previstas, a revogação do Decreto nº 53.451/64, pelo qual Goulart regulamentara a Lei de Remessa de Lucros e promulgação de um outro, em seu lugar, o Decreto 55.762/65, sancionado pelo presidente Castello Branco, ainda vigente e de caráter abstencionista.

É que, na essência dos acontecimentos, novamente, na história da República brasileira, ou seja, do Estado burguês no Brasil, membros da classe explorada fundamental alçavam grande participação política por dentro do Estado burguês (e

⁶²⁸ GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003, p. 73.

⁶²⁹ Em conjunto, a Constituição de 1967, suas emendas e os atos institucionais funcionaram como *constituição real* do Estado brasileiro.

também exerciam grande pressão por fora dele), fazendo desdobrar, a partir de si mesmo, os potenciais representativos inseridos no aparelho de Estado com a adoção jurídica do princípio da igualdade formal. E colaboravam para impulsionar reformas que, a partir do político, corrigiriam distorções econômicas existentes na base de formação do Modo Capitalista de Produção no Brasil – articulado a partir de um Modo Escravista de Produção e sem uma reforma agrária prévia⁶³⁰ que, absorvendo a grande massa de homens e mulheres desempregados ao sistema produtivo, garantisse um mínimo mercado consumidor e um exército industrial de reserva equilibrado – e que impedem, até hoje, o seu desenvolvimento de forma soberana, com superação do subdesenvolvimento e, portanto, da dependência e vulnerabilidade em relação às nações de capitalismo central, tecnologicamente desenvolvidas.

Por outro lado, a conjuntura internacional de *bipolarização* do poder mundial, com formação de dois blocos fundados em ideologias distintas e a abertura de uma fissura no flanco frontal do bloco ocidental liderado pelos EUA, via Revolução Cubana, inseriu um elemento político importante que ressignificou o nacionalismo brasileiro como uma ideologia eminentemente perigosa naquele momento histórico: o rompimento político com os EUA significaria um rompimento com o imperialismo e esse rompimento, num mundo bipolarizado, aproximaria, objetivamente, o Brasil, do bloco soviético, como ocorreu com Cuba, onde uma revolução inicialmente nacionalista, ao romper com os EUA, *evolui* rapidamente para o alinhamento ao bloco liderado pela URSS.

Essa visão geopolítica de conjunto evita o erro idealista de alguns que viram no governo Goulart um governo “comunista” ou aliado do “comunismo”. Goulart era tão socialista como Vargas e todos os petebistas. Mas as encruzilhadas da história colocaram nacionalistas e socialistas na mesma trincheira de batalha contra o imperialismo, ao realizar a defesa intransigente dos interesses nacionais.

⁶³⁰ RANGEL, Ignácio. A inflação brasileira. Op. cit., pp. 576-577, embora não concordando que a reforma agrária seja solução para o problema nas condições atuais, afirma: “O capitalismo brasileiro recruta a sua mão-de-obra num mercado convulsionado por todas essas manifestações da crise agrária [...] Em especial, age como elemento perturbador do mercado de trabalho capitalista a formação de excedentes demográficos rurais, pois isto importa na formação de uma oferta excessiva de mão-de-obra, a qual deprime o poder de barganha das massas trabalhadoras do setor capitalista. Em síntese, o capitalismo brasileiro se desenvolve nas condições de um ‘exército industrial de reserva’ exorbitante, cujo efeito é elevar a taxa de exploração do sistema (P/V)”.

Pois bem. Já se afirmou no primeiro capítulo deste trabalho que, no estudo de uma forma estatal determinada, deve-se, através da abstração, tentar buscar a unidade mais fundamental de sua explicação; decompor a realidade caótica daquela forma, como percebida pelos sentidos, buscando compreender suas determinações mais simples e depois, através do processo de síntese, reconstruir essas unidades na busca de se atingir o real concreto, determinado, pensado.

Nesse sentido, onde o mais pressupõe ou contém o menos desdobrado é que se percebe que o Estado burguês altamente desenvolvido, que chega a se constituir em *república parlamentar* ou *democracia burguesa* estabelecendo até o limite do historicamente possível as suas potencialidades inscritas pela *forma valor* transmutada em forma jurídica através do princípio da igualdade, pode retroceder para formas menos desenvolvidas que se encontram pressupostas em sua estrutura, processo que ocorreu inclusive na França e que foi descrito por Marx: “A França de hoje já estava contida, em sua forma completa, na república parlamentar. Faltava apenas um golpe de baioneta para que a bolha arrebentasse e o monstro saltasse diante de nossos olhos”⁶³¹.

No caso brasileiro, o aparelho de Estado, que havia progredido até formas democrático-burguesas possíveis naquele momento, regrediu a formas menos desenvolvidas, mas *comuns* à dominação de classe burguesa, vale dizer, a ditadura, o que não é questão irrelevante para a luta de classes, visto que, se a própria democracia pode ser considerada a ditadura *continuada* por outros meios⁶³², a democracia é um ambiente de participação *no* aparelho de Estado e de representação *perante* o poder de Estado, que qualifica a luta política transformando o próprio Estado num lócus da luta de classes, das disputas políticas existentes na sociedade civil.

Esse processo de retrocesso a formas jurídicas e políticas menos desenvolvidas, que afastam o Estado de tipo burguês do ideal de auto-constituição como *locus* da disputa política, aproximando-o de um puro *instrumento-de-dominação* de uma (s) classe (s) por outra foi amplamente analisado por Marx, em *O 18 Brumário de Luis Bonaparte* e foi de alguma forma resumido por Engels na famosa Introdução ao texto “As lutas de classe na França de 1848 a 1850”:

⁶³¹ MARX, Karl. *O 18 brumário de Luis Bonaparte*. Op. cit., p. 123.

⁶³² FERNANDES, Florestan. *A ditadura em questão*. Op. cit., p. 99.

Os operários revolucionários dos países latinos haviam-se habituado a encarar o direito de sufrágio como uma armadilha, como um instrumento governamental de esbulho. Diferentemente ocorreu na Alemanha. Já o Manifesto Comunista proclamara a conquista do sufrágio universal, da democracia, como uma das primeiras e mais importantes tarefas do proletariado [...] E a partir desse dia, utilizaram de tal maneira o direito de voto que tiveram mil e uma recompensas, o que serviu de exemplo aos operário de todos os países. Transformaram o direito de voto, de meio de engodo que fora até agora, em instrumento de emancipação [...] Ocorreu então que a burguesia e o governo chegaram a ter mais medo da atuação legal que da atuação ilegal do partido operário, mais temor aos êxitos das eleições que aos êxitos da rebelião [...] A ironia da história mundial põe tudo de pernas para o ar. Nós, os “revolucionários”, os “subversivos”, florescemos muito melhor pelos meios legais que pelos ilegais e a subversão. Os partidos da ordem, como se denominam eles, perecem em virtude da legalidade que eles próprios criaram. Com Odilon Barrot gritam desesperados: la legalité nous tue (a legalidade nos mata), enquanto nós, nesta legalidade, ganhamos músculos rijos, faces coradas e respiramos a eterna juventude. E se não formos tão insensatos que nos deixemos arrastar ao combate de ruas para ser-lhes agradáveis, não lhes restará, afinal, outra coisa a fazer que romperem eles mesmos esta legalidade que lhes é tão fatal.⁶³³

Algo *semelhante* ocorreu em 1964, quando a burguesia brasileira, por intermédio dos militares que promoveram o golpe, romperam com a sua própria legalidade estruturada desde 1946, retirando ao Estado brasileiro a capacidade que desenvolvera, lentamente, de se constituir como *forma política burguesa democrática*, que aceita a representação efetiva dos membros das classes exploradas fundamentais perante o poder de Estado, eis que desenvolvendo o princípio da igualdade formal, as classes trabalhadoras haviam conquistado grandes espaços na representação de interesses e influência decisiva na formulação das políticas econômicas de Estado.

As classes médias, que no passado haviam exercido um papel progressista, já haviam esgotado suas potencialidades históricas, tornando-se classes conservadoras: apoiaram o golpe de 1964. Os militares que no passado derrubaram a monarquia e instauraram a República e que, participando ativamente da Revolução de 1930, sepultaram a República Velha, também haviam se tornado, com o processo de industrialização nacional, setores conservadores: promoveram o golpe de 1964. Por detrás dessas classes encontrava-se o medo incontido do socialismo, principalmente depois da Revolução Cubana, os interesses do capital

⁶³³ ENGELS, Friedrich. Introdução a as lutas de classes na França de 1848 a 1850. Op. cit., pp. 102-103 e 108.

internacional e o servilismo da burguesia brasileira, como reforça Florestan Fernandes:

Essa tendência foi reforçada pelo medo do comunismo, da revitalização do movimento operário e sindical, da rebelião no campo. De outro lado, a íntima associação da “burguesia nacional” com a “burguesia estrangeira” engendrou e fomenta um pró-imperialismo residual que inibe os dinamismos intrínsecos da revolução nacional de cunho burguês e da revolução democrático-burguesa. O Estado burguês converte-se numa arma de defesa que esmaga os “adversários internos” das classes possuidoras e as protege nas relações siamesas com o “capital externo” e seus braços institucionais, inclusive estatais e políticos em sentido mais amplo.⁶³⁴

Entretanto, outro aspecto chama a atenção: perante o Estado escravista brasileiro, a classe representada efetivamente perante o poder de Estado era a dos latifundiários escravistas agrário-exportadores, até meados do século XIX os senhores de engenho do nordeste brasileiro e mais ou menos dessa época até o fim da República Velha, os cafeicultores do Estado de São Paulo. Viu-se, também, que os militares, representantes de uma classe média urbana (nem proprietária de meios de produção nem vendedora de força de trabalho para a produção, urbana ou rural), foram os grandes mentores da construção de um aparelho de Estado burguês no Brasil, depois da Proclamação da República e da Constituição de 1891. Também que, com a queda da República da Espada, os cafeicultores do Estado de São Paulo, em associação com os pecuaristas de Minas Gerais fundaram um *condomínio hegemônico de poder* que foi derrubado pela Revolução de 1930.

Com essa, retornava ao poder de Estado a representação de setores médios da sociedade, interessados na industrialização nacional. Mesmo porque a burguesia brasileira era: a) *pequena*, em virtude do seu caráter subordinado à produção rural, até então pólo mais dinâmico da economia nacional e conseqüente ausência de uma industrialização extensiva ou intensiva; b) *débil*, porque não unificada em torno de um projeto nacional comum; c) *associada*, por um lado, internamente, à produção rural que lhe emprestava a dinâmica e, exteriormente, às burguesias internacionais com quem mantinha as relações de exportação (dos produtos rurais produzidos no Brasil) e de importação (de bens manufaturados nos países já industrializados), colocando-se como instrumento de realização dos projetos ligados àqueles interesses; d) *atrasada*, porque presa a valores antiindustrialistas nacionais.

⁶³⁴ FERNANDES, Florestan. *A ditadura em questão*. Op. cit., p. 15. Grifo nosso.

Isso tudo fazia com que a burguesia brasileira não fosse capaz de universalizar os seus interesses particulares como interesses gerais, tornando-se ela mesma porta-voz dos anseios da nação e se fazendo *classe dirigente de Estado*. Desde Vargas, ao que parece, não foi a burguesia direta que estava representada no Estado brasileiro, mas classes médias industrialistas cujos interesses imediatos coincidiam com os interesses de longo prazo das burguesias em processo de consolidação e fortalecimento, o que colocava contradições que poderiam parecer inconciliáveis ao observador que não levasse em consideração a característica do Estado burguês como administrador das condições gerais exteriores à reprodução de uma lógica específica, acima e mesmo em contradição com os interesses imediatos da classe que representa.

Em 1964, por um lado, se desenvolvera forte e resoluta classe operária, mas também se desenvolvera a classe burguesa, que nunca antes fora, diretamente, classe *reinante* no Estado brasileiro, apesar de seus interesses de longo prazo determinarem a lógica reprodutiva do aparelho político. Assim, em 1964, essa mesma classe, sem projeto político de desenvolvimento nacional, mas com um projeto claro de modelo econômico que garantia a manutenção dos seus interesses de curto prazo e que encontrava no modelo adotado desde Vargas um óbice, em associação a uma parcela das Forças Armadas brasileiras de ideologia anticomunista, influenciada pela Guerra Fria e por uma formação a partir dos quadros e do pensamento norte-americano, num mundo bipolarizado, essas duas visões de mundo se encontraram em um momento da história e se fortaleceram conjuntamente, resultando no golpe militar de 1964.

Assim, a burguesia brasileira realizava seus interesses econômicos imediatos ao mesmo tempo em que, contraditoriamente, sepultava os seus interesses objetivos de longo prazo, que estavam representados no modelo combatido e, sem força para se impor como classe dirigente, entregava a manutenção da *lei e da ordem* aos militares. Esses, por sua vez, influenciados pela Guerra Fria e pelo fantasma da iminência de uma socialização do Brasil, que a Revolução Cubana e os rumos da política interna, na visão *deles* indiciava, se colocaram a serviço da construção de um Estado forte que: a) consolidasse um regime político “estável”; b) realizasse os interesses econômicos imediatos da burguesia brasileira.

Florestan Fernandes afirma mesmo que até o golpe de 1964, a burguesia brasileira exercia sua influência no aparelho de Estado através de “vias indiretas e precárias” (Parlamento, meios de comunicação de massa, manipulação de greves e de agitações populares, etc.), o que evidenciava sua “debilidade congênita na esfera política”⁶³⁵.

Veja: o que se está por afirmar é que o Estado brasileiro foi não só o responsável por projetar, induzir e efetivar um Modo Capitalista de Produção no Brasil, como também foi o responsável por desenvolver uma burguesia que somente em 1964 viria seus interesses imediatos representados no Estado, o que colocava essa estrutura de realização de interesses estratégicos em posição de debilidade. Isso só foi possível porque no Brasil sempre houve aquela já mencionada defasagem entre o político e o econômico, sendo aquele constituinte do pólo dinâmico do desenvolvimento.

Essa característica autoritária da burguesia brasileira que, como a francesa, sob Luis Bonaparte, preferiu a ditadura a uma forma democrática de desenvolvimento do seu próprio Estado deixaria marcas profundas na história econômica nacional: o Milagre se fundaria sobre a expansão do capital internacional no país – com associação ou incorporação das empresas nacionais atuantes em setores competitivos pelas empresas norte-americanas – e industrialização de bens de consumo para as classes mais privilegiadas, sob direção dos militares e uma vez esgotado o modelo e redemocratizado o país, a burguesia voltaria a mostrar sua face débil ao não ser capaz de propor um projeto alternativo que dinamizasse o desenvolvimento: a década de 1980, já sem o Estado forte, amargaria a recessão econômica e na década de 1990, o neoliberalismo adentraria ao país não pelas mãos de um representante típico da burguesia financeira, mas pelas de um *outsider*, vindo do seio das velhas oligarquias rurais nordestinas.

Desde o Milagre, o Brasil se ressentia de um projeto político de desenvolvimento nacional, tendo se conformado com uma posição subordinada aos desígnios do capital financeiro internacional. Por outro lado, essa característica da formação da burguesia brasileira, a partir do Estado, também reforça a tendência de que o Estado se constitua num aparelho relativamente autônomo, administrador das

⁶³⁵ FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. Op. cit., p. 401.

condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor*, demonstrando defasagem entre o político e o econômico que coloca a burguesia brasileira também a ter que fazer representar seus interesses imediatos no aparelho de Estado pelas vias que, originariamente, seriam normais aos trabalhadores, como a disputa pelo parlamento.

Com isso, o Estado brasileiro demonstra possuir uma *capacidade represada* para se constituir em locus da luta de classes e não simples instrumento dela, não tendo a burguesia nacional capacidade coesionadora da nação em torno de um interesse comum, o que caracteriza uma classe exploradora fundamental formada na periferia do capitalismo mundial e associada a interesses de burguesias de outras nações:

Portanto, não são apenas os reis alemães que ascendem ao trono *mal à propos*, mas todas as esferas da sociedade burguesa, que sofrem sua derrota antes de terem festejado a vitória, que desenvolvem seus próprios limites antes de terem ultrapassado os limites que se opõem a estes, que fazem valer sua pusilanimidade antes de fazer valer sua arrogância, de tal modo que até mesmo a oportunidade de desempenhar um grande papel desaparece antes de existir e que cada classe, tão logo começa a lutar com aquela que lhe está acima, vê-se envolvida na luta com aquela que lhe está abaixo.⁶³⁶

Vejam-se então alguns dispositivos da Ordem constitucional inaugurada com o golpe de Estado de 1964 e que traduzem a ideologia constitucionalmente adotada pelo regime, doutrinariamente fundado na *ideologia da segurança nacional*⁶³⁷, dando forma a um Estado *ditatorial, militarizado e autoritário*, que não aceita a divergência política quer em seu seio, quer fora dele, ou dito de outra forma, em cuja essência o princípio da igualdade formal regride à sua forma embrionária, meramente potencial, visto que se aceita que membros da classe explorada fundamental componham a burocracia de Estado, em posições subordinadas, não permite que os mesmos ou aqueles que representam seus interesses universais (políticos e econômicos) venham a exercer representatividade perante o seu poder, podendo participar da formulação das decisões políticas.

Essa forma jurídico-política era a forma para a reprodução de um conteúdo econômico determinado, ou seja, para a ruptura com um modelo de

⁶³⁶ MARX, Karl. Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel. Op. cit., p. 123.

⁶³⁷ A ideologia da segurança nacional era mesmo cristalizada num capítulo específico da Carta de 1967, denominado "Da Segurança Nacional", criando o *Conselho de Segurança Nacional*, órgão de mais alto nível na assessoria presidencial para a formulação e execução de políticas de segurança nacional.

desenvolvimento capitalista que vinha ocorrendo desde Vargas e adoção de outro modelo de desenvolvimento fundado na associação da burguesia brasileira com o capital estrangeiro, principalmente estadunidense, mantendo-se as disparidades internas sociais e econômicas, mas que, no entanto, não supera os marcos do nacional-desenvolvimentismo como faria o neoliberalismo, a partir da década de 1990, restringindo-se a um regime desenvolvimentista com “segurança nacional”.

Os atos institucionais formalizavam as decisões do governo “revolucionário”, constituindo-se em atos jurídicos supraconstitucionais, ou dito de outra forma, funcionando como *constituição jurídica real* do Estado brasileiro. Portanto, o estudo da Constituição do regime militar engloba tanto a Constituição de 1967, alterada pela Emenda 01, de 1969, como também os diversos atos institucionais impostos pelo regime. Por motivos de ordem prática, nessa tese se estudará a Constituição de 1967, já alterada pela Emenda 01, de 1969, por se constituir no documento *mais desenvolvido* daquele regime. Veja-se, então, o preâmbulo do Ato Institucional nº 01 (AI-1), outorgado pelas Forças Armadas, que exerce a força de *poder constituinte originário*:

À Nação. É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução. A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação. A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe. O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem,

no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional. Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação. Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte ATO INSTITUCIONAL.⁶³⁸

Esse preâmbulo é de grande importância histórica, política e jurídica para o Brasil porque representa efetivamente o primeiro ato do novo poder constituinte do golpe militar de 1º de abril de 1964. A partir dele, a Constituição de 1946 ficava suspensa, tendo vigência somente naquilo em que fosse autorizada pelo novo governo. Ou seja, um estado de exceção típico, onde o direito fica suspenso e o poder do Estado mostra sua natureza de forma mais proeminente.

Os trechos acima destacados dão conta da ideologia política e jurídica dos promotores do golpe impropriamente denominado de “A Revolução”: a) ao reclamar para si uma natureza revolucionária, os promotores do golpe se investiam, pela força, num pretense poder constituinte originário, se legitimando por si mesmos e declarando a dispensabilidade da ordem jurídica anterior; b) o Ato Institucional nº 01 visaria iniciar a reconstrução imediata da ordem econômica e financeira nacional, que haveria sido desmontada pelo governo anterior; c) o movimento se declara Estado de direito e não de exceção, visto que entende o Ato Institucional nº 01 como instrumento de “limitação” do poder da “Revolução”; d) declara que a legalidade de 1946 (os instrumentos que definem as *regras do jogo*, os “checks and balances” e as instituições constitucionais) teve de ser rompida porque não foi capaz de impedir a

⁶³⁸ Sublinhados nossos.

“bolchevização” do poder e do aparelho de Estado promovido pelo presidente anterior⁶³⁹; e) declara que a manutenção excepcional da Constituição de 1946 se operaria mediante a expansão dos poderes do presidente da República, com o fim de reordenar o sistema econômico e financeiro nacional conforme aos interesses do regime e “drenar o bolsão comunista” infiltrado na “cúpula do governo” e na burocracia “administrativa”, demonstrando aversão à representação dos interesses das classes trabalhadoras no Estado, perante o poder e na administração pública, o que se opera como conseqüência do desenvolvimento da igualdade formal; f) enfim, realiza uma ameaça explícita ao Congresso Nacional ao afirmar que seu poder legislativo só encontra legitimidade no regime e pelo regime, podendo ser dissolvido a qualquer tempo, portanto.

O artigo 1º, do AI-1, declarava que a Constituição de 1946 e as constituições estaduais ficavam mantidas com as alterações inseridas pelo ato. O artigo 2º convocava colégio eleitoral para eleger em dois dias após a publicação do ato, o novo presidente da República. Os artigos 3º e 4º outorgavam ao presidente eleito, plenos e amplos poderes de emenda à constituição “vigente” e de iniciativa de leis em qualquer matéria. O artigo 7º suspendia as garantias de vitaliciedade e de estabilidade no serviço público, outorgando poderes ao “Comando Supremo da Revolução” para, até a posse do presidente eleito indiretamente, demitir, dispensar, disponibilizar, aposentar, transferir para a reserva ou reformar, qualquer servidor que fosse considerado opositor do novo regime⁶⁴⁰, vedando-se ao judiciário a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade, devendo o exame jurisdicional se limitar à avaliação das “formalidades extrínsecas” do ato (§4º). O artigo 8º declarava que o país encontrava-se em “guerra revolucionária” e que, assim, poderiam ser instaurados procedimentos individuais e

⁶³⁹ Essa afirmação do preâmbulo do AI-1 é fundamental para esta tese: declara que a legalidade de 1946 precisou ser rompida pelas próprias classes dominantes porque os interesses das classes trabalhadoras haviam se desenvolvido, por dentro do aparelho (na burocracia) e perante o poder de Estado (na representação política) de tal forma que estaria a acontecer uma “bolchevização” do Estado brasileiro. Certo ou errado que estava em curso tal processo dirigido pelo presidente da República, indubitável é que, realmente, tratava-se de um processo de democratização do Estado, mediante o desenvolvimento dos potenciais embrionários da igualdade formal, cujas elites nacionais jamais haviam presenciado. Como afirmou Engels, acima citado, nesses momentos históricos onde a classe explorada fundamental faz seus interesses se desenvolverem por dentro do Estado até a esfera da *universalidade*, é a própria burguesia quem acaba por romper com sua própria legalidade, fazendo o Estado regredir a formas menos desenvolvidas de suas estruturas.

⁶⁴⁰ Só no Supremo Tribunal Federal, três ministros foram aposentados compulsoriamente, sob acusação de comunismo: Hermes Lima, Victor Nunes Leal e Evandro Lins e Silva.

coletivos para apuração de crimes contra o Estado. O artigo 10 declarava que, no “interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição”, os Comandantes-em-Chefe, que editaram o AI-1, poderiam suspender os direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.

O Ato Institucional nº 02 (AI-2) extinguiu o pluripartidarismo, dissolvendo todos os partidos políticos em funcionamento e instituindo um sistema bipartidário, onde se admitiria uma oposição contida e ordeira. Isso daria lugar à criação de dois partidos nacionais, um alinhado ao regime e outro, de oposição contida e “democrática”: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), respectivamente.

O Ato Institucional nº 03 (AI-3) instituiu eleições indiretas para os governos dos Estados, eliminando as eleições como espaço democrático de mobilização de idéias na sociedade.

O Ato Institucional nº 04 (AI-4) convocou o Congresso Nacional para “votar e promulgar” uma nova constituição, a de 1967, elaborada pelo governo militar, com características de marcada centralização do poder político no governo federal e desconcentração nos Estados federados. “Promulgada” a Constituição de 1967, apesar das restrições democráticas e das cassações de dissidentes políticos, ainda não se estabelecera o regime de terror que seria a característica marcante do regime. Organizações de esquerda atuavam mais ou menos abertamente na oposição ao regime, a partir da sociedade.

As grandes mobilizações de 1968 levariam o governo militar à chamada “linha dura”, com a edição do Ato Institucional nº 05 (AI-5), que re-institucionalizava o Estado de exceção. A parte política do ato é esclarecedora dos seus intuítos:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, “os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional

da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964); CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido; CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966); CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la; CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária; CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição, Resolve editar o seguinte ATO INSTITUCIONAL.

Destacaram-se quatro trechos do texto: a) o primeiro reafirma a finalidade política do regime: combater a subversão e as ideologias contrárias às tradições de nosso povo; b) o segundo declara que, apesar de já ter sido promulgada a Constituição de 1967, ela poderia ser suspensa a qualquer momento, porque o governo "revolucionário" ainda era o poder real, visto que a "revolução" ainda se encontrava em curso; c) em terceiro, que a própria constituição permitia a sua suspensão para assegurar a "continuidade da obra revolucionária"; e d) em quarto, o próprio Ato admite que a legalidade burguesa imposta à Nação pelos golpistas, a despeito de restringir as liberdades democráticas gerais, ainda servia de meio para o desenvolvimento de instrumentos de luta contra a ditadura, devendo assim ser mais uma vez e mais profundamente suspensa, levando o Estado brasileiro a se constituir num *puro aparelho de repressão*, ou seja, num *instrumento de dominação puro e simples*, sem qualquer possibilidade de luta política por dentro de seu aparelho ou de representação dos interesses das classes exploradas fundamentais perante seu poder, no que o ato representava a revogação substancial do princípio da igualdade formal perante a representação política estatal, à moda dos Estados pré-capitalistas.

O artigo 1º, do AI-5, *ad instar* do artigo 1º, do AI-1, declarava que a Constituição de 1967 ficava mantida, com as alterações inseridas pelo Ato, constituindo-se esse numa espécie de *constituição jurídica real do Estado brasileiro* ou *Ato supraconstitucional “revolucionário”*.

O artigo 2º outorgava ao presidente da República o poder de decretar o recesso do poder legislativo, em suas três esferas federativas: Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, até ordem em contrário, independentemente de estado de sítio decretado. Neste período, o poder executivo correspondente ficaria legitimado a legislar com competência integral.

O artigo 3º autorizava o presidente da República a determinar a intervenção federal em Estados e municípios “sem as limitações previstas na Constituição”, nomeando livremente interventores que exerceriam as competências de governadores e prefeitos.

O artigo 4º declarava que “no interesse de preservar a Revolução”, o presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderia suspender direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, sendo que aos membros dos legislativos federal, estaduais e municipais, que tivessem seus mandatos cassados, não seriam dados substitutos, determinando-se o quorum parlamentar em função dos lugares efetivamente preenchidos. Com isso, e como a cassação se daria sobre membros do MDB que faziam oposição mais radical à ditadura, a ARENA, partido de sustentação do regime, se tornaria agremiação absolutamente hegemônica em todas as casas legislativas brasileiras.

O artigo 6º e seus parágrafos reeditava o poder de cassar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade, etc., servidores públicos de todas as esferas, considerados opositores do regime.

O artigo 7º concedia ao presidente, amplos poderes para decretação de estado de sítio, enquanto o artigo 8º criava a pena de confisco de bens para todos aqueles que o regime acusasse de enriquecimento ilícito no exercício de cargos e funções públicas.

O artigo 10 suspendia a garantia do *habeas corpus* nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular enquanto o artigo 11 tratava de excluir de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com o AI-5 e seus atos complementares, bem como os respectivos efeitos.

Os atos institucionais se constituíam em atos supraconstitucionais ou constituições reais do Estado brasileiro porque concretizavam decisões políticas não de um governo constitucional, mas de um autoproclamado governo “revolucionário”, no sentido que teorizava Robespierre. A Constituição de 1967 e depois a Emenda 01, de 1969, que muitos chamaram de Constituição de 1969, não passavam de cartas constituídas e não constituintes, porque eram editadas, derogadas ou abrogadas a qualquer momento e sob a conveniência do regime, com fundamento nos atos institucionais. Na verdade, a Emenda 01, de 1969, representa a constitucionalização do AI-05, que é por ela incorporado ao texto da Constituição de 1967. Veja-se o preâmbulo da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, chamada Constituição de 1969:

OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e CONSIDERANDO que, nos termos do Ato Complementar nº 38, de 13 de dezembro de 1968, foi decretado, a partir dessa data, o recesso do Congresso Nacional; CONSIDERANDO que, decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo Federal fica autorizado a legislar sobre todas as matérias, conforme o disposto no § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968; CONSIDERANDO que a elaboração de emendas a Constituição, compreendida no processo legislativo (artigo 49, I), está na atribuição do Poder Executivo Federal; CONSIDERANDO que a Constituição de 24 de janeiro de 1967, na sua maior parte, deve ser mantida, pelo que, salvo emendas de redação, continuam inalterados os seguintes dispositivos [...] PROMULGAM a seguinte Emenda à Constituição de 24 de janeiro de 1967:

Os preâmbulos das Constituições são importantes porque em geral trazem as justificativas políticas das cartas e até mesmo os seus fundamentos. Aqui, no preâmbulo da Emenda 01, de 1969, vê-se claramente que os atos institucionais são usados como *fontes jurídicas materiais de poder supraconstitucional* exercido pelo assim chamado “governo revolucionário”, que antes mesmo da Emenda 01, através

do Ato Institucional nº 14 (AI-14), instituíra até mesmo a pena de morte⁶⁴¹ como *método de disputa política* com os opositores do regime. Esse era o arcabouço institucional que garantia a reprodução formal de um conteúdo econômico determinado.

Vejam-se então alguns dispositivos da Ordem Econômica instituída pela Constituição de 1967, com as alterações da Emenda 01, no que ela difere de alguma forma da carta anteriormente já analisada. O artigo 160, da Constituição de 1967 com as alterações da Emenda 01 de 1969, declarava que “a ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social” com base nos princípios da liberdade de iniciativa (inciso I), valorização do trabalho como condição da dignidade humana (inciso II); função social da propriedade (inciso III), harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção (inciso IV), repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros (inciso V) e pela expansão das oportunidades de emprego produtivo (inciso VI).

O desenvolvimento nacional e a justiça social são declarados como finalidades a ser alcançadas pela Ordem Econômica. Mas como se sabe, o desenvolvimento preconizado pelo regime era o chamado desenvolvimento com segurança, que nada mais traduzia que desenvolvimento sem os perigos que o período político anterior colocou para os interesses das elites que patrocinaram o golpe, o que era um corolário da *doutrina de segurança nacional*⁶⁴².

Por outro lado, a conjunção dos incisos I e II nos dá a característica principal do regime econômico: uma *ordem capitalista*, fundada na livre iniciativa e na produção do trabalho. Como se vê, pela primeira vez numa constituição brasileira se declarava expressamente que a propriedade privada deveria exercer uma *função*

⁶⁴¹ O AI-14 justificava a adoção da pena capital da seguinte forma: CONSIDERANDO que atos de guerra psicológica adversa e de guerra revolucionária ou subversiva, que atualmente perturbam a vida do País e o mantêm em clima de intranquilidade e agitação devem merecer mais severa repressão; CONSIDERANDO que a tradição jurídica brasileira, embora contrária à pena capital, ou à prisão perpétua, admite a sua aplicação na hipótese de guerra externa, de acordo com o direito positivo pátrio, consagrado pela Constituição do Brasil, que ainda não dispõe, entretanto, sobre a sua incidência em delitos decorrentes da guerra psicológica adversa ou da guerra revolucionária ou subversiva; CONSIDERANDO que aqueles atos atingem, mais profundamente, a segurança nacional, pela qual respondem todas as pessoas naturais e jurídicas, devendo ser preservada para o bem-estar do povo e desenvolvimento pacífico das atividades do País, resolvem editar o seguinte Ato Institucional [...]”.

⁶⁴² BRASIL, Escola Superior de Guerra. *Fundamentos teóricos*. Rio de Janeiro: ESG, 1983, p. 15.

social, o que havia sido previsto no anteprojeto da Constituição de 1934, mas jamais houvera sido aceito numa carta política nacional. A contradição real entre as classes sociais é negada, devendo a Ordem Econômica se fundar na “harmonia e solidariedade” entre capital e trabalho, devendo o Estado promover a expansão do emprego produtivo.

Como se vê, a forma é a de um Estado social-intervencionista. E como afirmou Bonavides, acima citado, essa forma burguesa pode conviver com quase todos os regimes políticos que o Modo Capitalista de Produção pode conhecer. Toda forma é a forma de um conteúdo e o que preenche essa forma da Ordem Econômica é o conteúdo do regime de então: o mesmo dispositivo poderia servir para fundamentar o desenvolvimento de relações de produção fundadas na *forma valor*, com apoio no desenvolvimento dos mercados internos e da superação do subdesenvolvimento e da dependência nacionais em relação às nações de capitalismo central, como serviu, durante a ditadura militar, para fundamentar um regime de desenvolvimento dependente e associado ao capital internacional.

A “harmonia e a solidariedade” entre capital e trabalho era obtida sob a força das baionetas do regime, inclusive sob pena de morte, oficial ou inofensiva. Parodiando Ronaldo Poletti, acima citado, soube-se, depois da Constituição de 1967, da insuficiência das Cartas constitucionais para a realização de uma soberania econômica fundada na superação do subdesenvolvimento e da dependência. Elas realmente não bastam a isso, encerrando, em si, apenas alguns dos elementos necessários à sua realização.

Dessa forma, a intervenção do Estado na economia demonstrou não ser *boa em si mesma*, se não se encontrar orientada por um projeto político de desenvolvimento nacional interessado na consolidação da soberania nacional, com ampliação dos espaços de convivência democrática e construção de um regime fundado na justiça social, aquilo que Canotilho designou por *Estado de Justiça Social*. Nunca se deve esquecer que o Estado liberal é um aparelho interventor, que intervém traçando uma política econômica orientada pela liberação da concorrência capitalista, como o Estado interventor também pode levar ao desenvolvimento de uma forma que não interesse a consolidação da nação. Nesse sentido, Gilberto Bercovici é preciso:

O Estado interferiu de modo cada vez mais crescente na economia, principalmente para proporcionar as condições favoráveis ao crescimento e florescimento do setor privado, particularmente estrangeiro, que obteve inúmeras facilidades de acesso ao crédito para se expandir. A estrutura empresarial do Brasil mudou durante a ditadura militar, com o seu controle nas mãos dos grandes grupos transnacionais, reforçando ainda mais a dependência estrutural da economia brasileira. Os centros de decisão econômica foram, em grande parte, novamente internacionalizados. A maior contradição do regime ocorria entre a política econômica de favorecimento das empresas transnacionais e os arroubos “nacionalistas” ligados à soberania e à segurança nacional.⁶⁴³

Não havia contradição, evidentemente, porque o “nacionalismo” das Forças Armadas tinha por alvo “proteger” o país de um suposto avanço do socialismo, ou seja, blindar o Brasil como área de influência dos EUA e nesse mister as empresas norte-americanas se colocavam como aliadas naturais dos militares brasileiros. Tratava-se de definir o inimigo principal e os aliados potenciais, permitindo que tais aliados expandissem seu poder para pavimentar o caminho da meta estratégica.

Ocorre que não eram os militares brasileiros que detinham o comando da estratégia, mas os aliados potenciais. O artigo 161 é um bom exemplo de avanço na forma e conteúdo duvidoso: pela primeira vez na história constitucional brasileira se permitia a desapropriação da propriedade territorial rural que constituísse latifúndio (§3º), com pagamento de indenização em títulos da dívida pública, resgatáveis no prazo de vinte anos. A história demonstrou que áreas pertencentes às velhas oligarquias foram desapropriadas e muitas vezes concedidas a exploração de grandes empresas multinacionais. O artigo 162 proibia o exercício do direito de greve no serviço público e nos setores considerados essenciais pela lei. O artigo 163 é uma boa tradução política das tarefas do Estado que se constitui ele próprio capitalista:

Art. 163. São facultados a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei federal, quando indispensável por motivo de segurança nacional ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

A doutrina da segurança nacional e sua luta contra os “agentes subversivos” ou “inimigos internos” justificava a intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio de qualquer atividade considerada estratégica. Mas o mais importante é a declaração da segunda parte, que legaliza a atuação do Estado como agente

⁶⁴³ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., p. 29.

substituto da iniciativa privada na construção de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de relações de produção capitalistas, mas de realização econômica não interessante para a iniciativa privada, em virtude dos seus altos custos e baixo retorno financeiro direto.

O artigo 165 mantinha no essencial os direitos trabalhistas, inclusive o direito de greve na iniciativa privada (inciso XX) e o artigo 166 declarava livre a associação profissional e sindical, com escolha de direção mediante sufrágio obrigatório (§2º). O artigo 169 constitucionalizava o monopólio estatal do petróleo, criado por lei ordinária em 1953, no segundo governo Vargas. O artigo 170 reforçava o inciso I, do artigo 160, ao declarar que “às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas” e que “apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica” (§1º), ficando as empresas estatais encarregadas da exploração pelo Estado da atividade econômica sujeitas ao regime jurídico privado, inclusive em relação às obrigações jurídicas trabalhistas, civis (§2º) e tributárias (§3º).

Este artigo merece uma análise mais pormenorizada. Sua redação deixa clara uma modificação de concepção das funções políticas de reprodução econômica do Estado em relação às cartas anteriores, de 1934⁶⁴⁴, 1937⁶⁴⁵ e 1946⁶⁴⁶. Nestas, as funções de Capitalista Coletivo Ideal eram mais ressaltadas, com o Estado podendo declarar qualquer setor econômico um setor estratégico e, portanto, a ser *encampado* pela iniciativa pública, nos termos da lei.

Já a Constituição analisada faz questão de deixar bem vincada a separação clássica entre território da sociedade civil ou do mercado e território do Estado, competindo a este último apenas suplementar a iniciativa privada. Com isso, ficava

⁶⁴⁴ Art. 116. Por motivo de interesse público e autorizada em lei especial, a União poderá monopolizar determinada indústria ou atividade econômica, asseguradas as indenizações devidas, conforme o art. 112. n° 17, e ressalvados os serviços municipalizados ou de competência dos poderes locais.

⁶⁴⁵ Art. 135. Na iniciativa individual, no poder de criação, de organização e de invenção do indivíduo, exercido nos limites do bem público, funda-se a riqueza e a prosperidade nacional. A intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os fatores da produção, de maneira a evitar ou resolver os seus conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado. A intervenção no domínio econômico poderá ser mediata e imediata, revestindo a forma do controle, do estímulo ou da gestão direta.

⁶⁴⁶ Art. 117. A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

constitucionalizada a ideologia econômica dos mentores do regime, a burguesia industrial brasileira, de formação liberal abstencionista, contrária à intervenção estatal no terreno econômico, mas não contra um protecionismo controlado que garantisse o desenvolvimento de suas atividades⁶⁴⁷.

O artigo 172, talvez pela primeira vez na história constitucional brasileira, indiciava o mau uso da propriedade como um *ilícito funcional* ou exercício irregular de direito, sujeito a sanções previstas na lei. No mais, o título “Da Ordem Econômica e Social” da Constituição de 1967, com as alterações da Emenda 01, de 1969, mantinham os princípios da carta anterior.

Por tudo isso se percebe que a Carta de 1967, com as suas alterações posteriores, tanto no que pertine à administração das condições gerais exteriores à reprodução de uma forma econômica específica, quanto na adoção de um claro projeto político de desenvolvimento nacional, deixa muito a desejar em termos de tradução fiel dos conteúdos reais que determinavam a política econômica nacional. Aproximava-se muito daquelas folhas de papel que ficam subordinadas aos fatores reais de poder existentes na sociedade, a que se referia Lassalle, servindo ao Estado brasileiro como uma “folha de parreira do absolutismo”, nos dizeres de Wilhelm Liebknecht⁶⁴⁸.

A pista sobre a reprodução do sistema econômico, no entanto, pode ser encontrada na própria eliminação da representação política real dos interesses da classe trabalhadora perante o poder de Estado. O sistema partidário estabelecido era meramente nominal e somente no final do regime assumiria maior importância. Com essa eliminação da representação política da classe trabalhadora, o Estado se constituiu numa estrutura onde somente os interesses imediatos da burguesia encontravam representação, de forma *corporativa*⁶⁴⁹, por dentro dos ministérios subordinados ao Presidente da República e perante os Conselhos de Estado competentes para a formulação e execução de políticas de Estado. Muito se referiu

⁶⁴⁷ CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. São Paulo: Hucitec/Anpocs; Curitiba: EDUFPR, 1997, p. 219.

⁶⁴⁸ In: LÊNIN, V. I. O Estado e a revolução. Op. cit., p. 268.

⁶⁴⁹ Mas diferentemente do que ocorria no corporativismo clássico, onde o que se tentava era uma conciliação dos interesses das classes fundamentais por dentro do aparelho de Estado, a forma corporativa estabelecida em 1964 excluía totalmente a representação dos interesses da classe trabalhadora, sendo que as estruturas corporativas eram espaços de disputa intra-classe, ou seja, entre as diversas frações das classes dominantes.

aos aspectos político-militares do regime de 1964, mas pouco se refere a este importante aspecto [econômico] da ditadura militar e que foi resumido por Décio Saes:

O Estado militar apresentava, no período 1964-1974, uma dupla faceta. Por um lado, ele se revelava *forte* no tratamento da “questão política”; vale dizer, na repressão ao movimento das classes trabalhadoras e às organizações de esquerda, no controle da oposição institucional e, de um modo mais geral, na imposição de limites ideológicos estritos à vida político-institucional. Por outro lado, ele se mostrava fraco no tratamento da ‘questão econômica’; isto é submetia-se às pressões e demandas dos grupos empresariais mais poderosos, mostrando-se incapaz de integrar as medidas cotidianas de política econômica a um planejamento global.⁶⁵⁰

A situação faz lembrar a estrutura organizativa societal traçada por Sieyès: uma estrutura burocrática que garantisse o ótimo ambiente para a reprodução econômica (que no caso era uma estrutura de repressão política às dissidências), enquanto as classes dominantes poderiam articular as políticas econômicas com certa tranqüilidade, sem a “indesejável” oposição manifestada por dentro do Estado, pelas vias democrático-institucionais, ou fora dele, através das mobilizações sociais, pelas classes exploradas fundamentais.

Realmente, durante a Ditadura Militar, o Modo Capitalista de Produção reproduzido pelo regime foi, em suma, *dependente e associado* aos interesses dos capitais internacionais, cuja área econômica foi dominada por ministros de visão monetarista (liberal), salvo durante o governo Geisel, de inspiração nacionalista, que isolou frações financeiras da burguesia que dirigiam corporativamente a política econômica do regime por dentro de ministérios e de importantes conselhos econômicos como o CMN – Conselho Monetário Nacional, “distribuindo os impactos da pressão exercida pelas outras frações da classe dominante sobre o processo de tomada de decisões de forma mais equilibrada e homogênea”⁶⁵¹, centralizando a esfera de decisão econômica diretamente no presidente da República, por intermédio da criação de um conselho não-corporativo, o CDE – Conselho de Desenvolvimento Econômico, *centro de coesão interaparelhos* do Estado

⁶⁵⁰ SAES, Décio. Prefácio. In: CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. Op. cit., p. 15.

⁶⁵¹ CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. Op. cit., p. 51.

brasileiro⁶⁵², com a finalidade de viabilizar o II PND – Plano Nacional de Desenvolvimento.

Não à toa, foi durante o governo Geisel e suas tentativas de blindar as políticas econômicas do Estado em relação à interferência das classes dominantes, excluindo-as do processo de decisão econômica governamental e relativa restauração de uma direção econômica de cunho produtivo e nacionalista, que amplos setores da burguesia e das classes médias brasileiras vieram a somar o coro dos setores democráticos que há muito lutavam pela restauração da democracia no Brasil⁶⁵³.

Quando Geisel criou mecanismos de exclusão de parcelas consideráveis das classes dominantes do processo decisório econômico, provocou situação onde, por via transversa, os interesses dos setores civis apoiadores do regime coincidissem com a reivindicação pela democracia que os trabalhadores exigiam desde o início do regime. Se para esses setores democráticos o conteúdo das reivindicações pela redemocratização objetivavam criar um ambiente institucional favorável à representação efetiva dos interesses dos membros das classes exploradas perante o poder de Estado, para aquelas classes conservadoras, tratava-se de abrir o regime antes que ele, restaurando um nacionalismo econômico de caráter militar, contrariasse os seus interesses de classe.

Não deixa de ser cômico que setores da burguesia brasileira, diante do dirigismo econômico praticado com o II PND, tenham acusado Geisel de desejar implementar um regime *socialista* no Brasil, como foi o caso da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, que em protesto à política de desconcentração industrial daquele Estado rumo a regiões menos desenvolvidas

⁶⁵² CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. Op. cit., p. 137.

⁶⁵³ Esse tema deve ficar bem equacionado para evitar distorções históricas. Se é verdade que a burguesia brasileira se colocou, em determinado momento, contra a ditadura que patrocinara, o fez motivada por questões substancialmente diversas das que impulsionavam os movimentos pela redemocratização do país. CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. Op. cit., pp. 296-297, esclarece, valendo-se da fala de Severo Gomes, “os empresários sempre mostraram preferência por um regime autoritário, economicamente liberal, mas politicamente fechado, enfim, um ‘salazarismo’”, sendo que na ausência de canais pelos quais pudessem fazer prevalecer seus interesses de classe por dentro do aparelho de Estado, passaram a “reclamar uma abertura democrática”, que se traduzia como “defesa de uma maior participação empresarial nos centros decisórios mediante a reativação dos órgãos colegiados com representação corporativa, e não exatamente a luta pelo restabelecimento do ‘Estado de direito’, da cidadania ou o aprofundamento da ‘abertura’ política”.

(estabelecida pela Resolução 14/77, do CDE e publicada no DOU de 22/12/1977), publicou nota afirmando:

A portaria do CDE agride a federação ao discriminar uma de suas unidades federadas, criando um novo tipo de regionalismo que, apoiado no “dirigismo econômico”, [...] acabará por encaixar no socialismo.⁶⁵⁴

Expressiva desse irônico medo à política econômica do Governo Geisel e também do espírito liberal da burguesia brasileira é outra declaração, dessa vez da Associação Comercial de São Paulo que, apesar de temporizar com o governo, deixa clara a ideologia que a move:

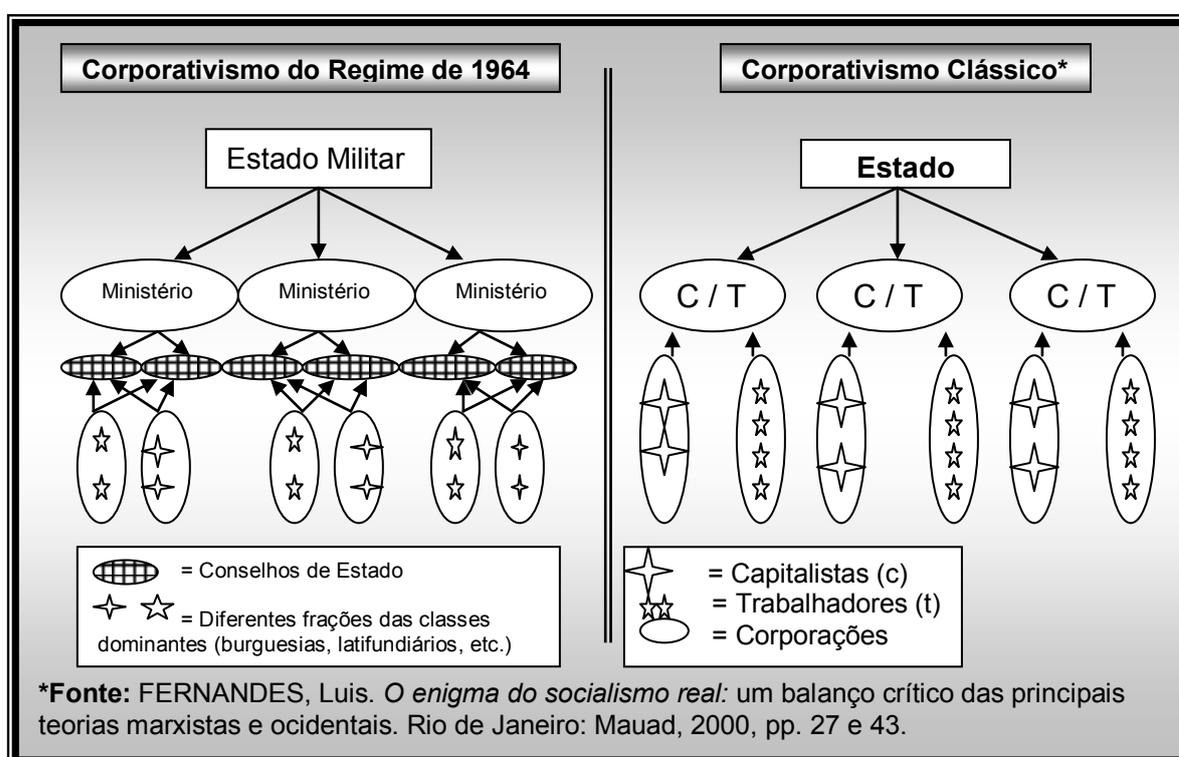
Em fase histórica no curso da qual o Estado avança, cada vez mais, no setor privado, tornando-se empresário em áreas até agora ocupadas pelos particulares, impõe-se o combate, a fim de se evitar a estatização total, e com ela, a socialização. Esta viria por via de consequência, na esteira do crescimento do Estado, de sua participação no PIB, de sua extensão como empresário. Se já temos o Estado banqueiro, o Estado industrial, o Estado agricultor, não será difícil que o poder público acabe por absorver a totalidade dos setores econômicos, *impondo o planejamento também total. Nesse dia estaríamos introduzidos, por inteiro, no socialismo.* Não é, evidentemente, o projeto do governo atual, como não foi o dos governos emanados da Revolução de 31 de março, até agora. Mas se não se mostrar aos detentores do poder que a economia se beneficia somente pelo revigoramento do setor privado, pela garantia da liberdade de iniciativa, pelo direito de empresa assegurado a todos, o *Leviathan* acaba adquirindo as dimensões de um dinossauro.⁶⁵⁵

Disso tudo, pode-se concluir sobre a Ordem Econômica da Constituição de 1967, que: a) o regime militar foi, em relação à classe trabalhadora, um instrumento político de repressão contra os interesses das classes exploradas fundamentais, não se constituindo em lócus de disputa política entre classes; b) o regime militar no Brasil se aproximou do tipo de suspensão democrática que foi analisado por Marx no 18 Brumário de Luis Bonaparte, guardadas as devidas singularidades históricas; c) em relação às classes dominantes, o aparelho de Estado, por vias de participação corporativa, se constituía num espaço de representação de seus interesses contraditórios e cuja súmula poderia ser resumida numa disputa constante entre

⁶⁵⁴ In: CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. Op. cit., p. 222.

⁶⁵⁵ In: CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. Op. cit., p. 285. O autor cita escritos de Eugênio Gudín, grande economista do regime militar, onde afirmava que, embora o Brasil vivesse “em princípio, em sistema capitalista, [...] o capitalismo brasileiro [era] mais controlado pelo Estado do que o de qualquer outro país, com exceção dos comunistas” (p. 284) e que “o ‘intervencionismo’ estatal produziria sempre mais intervencionismo, culminando, enfim, no cancelamento da economia de mercado em nome do estabelecimento de um ‘capitalismo de Estado’ no Brasil” (p. 288).

desenvolvimentistas e monetaristas, entre intervencionistas e liberais, constituindo-se em lócus de disputa intra-classe de interesses imediatos e não de interesses de longo prazo para a reprodução autônoma da forma valor; d) enfim, durante a ditadura militar, a disputa política se operava em torno de duas diferentes orientações adotadas pelas elites brasileiras, no interior do Estado, por vias corporativas, tendo como pedestal os interesses dos membros das classes exploradas fundamentais, colocados para fora do aparelho de Estado e sem representatividade diante do poder de Estado.



Como se vê no quadro acima, as classes trabalhadoras e seus interesses não se encontram representados de nenhuma forma diante do seu poder, o que não aconteceu sequer no corporativismo clássico da primeira metade do século XX, onde um pacto social entre trabalhadores e industriais legitimava uma política de conciliação de classes.

Na ditadura militar, o aparelho de Estado regride à forma embrionária de um Estado onde o princípio da igualdade e seu correlato lógico da possibilidade de representatividade dos interesses das classes exploradas fundamentais fica reduzido apenas à forma latente, constituindo-se em *Estado-instrumento-de-classe* e

não em *Estado-locus-da-luta-de-classes*. Isso não representa um desenvolvimento do Estado, mas uma regressão a formas menos desenvolvidas da democracia burguesa, mas com maior eficácia para a implementação de um modelo econômico pré-fixado – ponto em comum entre a ditadura estadonovista e a ditadura militar, ambas servindo de instrumento para implementação coativa de um modelo econômico⁶⁵⁶ – cuja realização não seria possível num regime democrático.

O chamado “Milagre Econômico”⁶⁵⁷ da ditadura militar, que levou o PIB nacional a alcançar níveis médios de crescimento anual a taxas de 10%, já mostrava sinais de esgotamento. Fundado numa política de *crescimento*⁶⁵⁸ econômico (com segurança), mas não de *desenvolvimento* – que pressupõe transformações qualitativas na estrutura econômica nacional, modificação dos automatismos econômicos que mantêm a economia nacional sujeita a um regime de subdesenvolvimento e dependência, com reflexos sociais no aumento da distribuição de renda e melhoria da vida das massas trabalhadoras e desempregadas, com reflexos políticos na democratização das relações de participação e representação dos membros das classes exploradas fundamentais perante o poder de Estado, com reflexos na autonomia nacional, com aquisição de soberania econômica ativa; com reflexos na política internacional alçando a nação em-si ao posto de nação para-si, plenamente desenvolvida e com poder de barganha diante das nações com alto nível de desenvolvimento tecnológico – (que o

⁶⁵⁶ Apesar de o modelo econômico imposto pelo Estado Novo, naquele momento histórico, representar um avanço da *forma valor* e do modelo econômico imposto pela Ditadura Militar representar uma readaptação da forma de reprodução da *forma valor*.

⁶⁵⁷ JOFFILY, Bernardo. *Istoé Brasil 500 anos*. Op. cit., p. 195: “Os números do Milagre impressionam mesmo debitando-se manipulações, parcialidades e ufanismos típicos da época. Em 6 anos de Milagre (de 67 a 73), o PIB cresce 88,4%; o PIB per capita, 60,8%. A indústria de transformação mais que dobra (cresce 111, 2%), com ênfase nos bens de consumo duráveis e meios de produção. O processo de substituição de importações de bens de consumo praticamente se conclui. A produção de veículos salta 215,1% (de 225 mil para 709 mil unidades). A de energia elétrica sobre 88,8%. As exportações mais que quadruplicam (sobem 319,8%), graças a estímulos oficiais, incidindo sobretudo sobre bens manufaturados. Entre 71-74 o Brasil exporta 103 mil autoveículos. A dívida externa há aumenta 272,8% (de US\$ 3,4 bilhões para 12,6 bilhões); mas a relação dívida líquida/exportações melhora, de 1,92 para 0,99 x 1. A indústria automobilística é o carro-chefe do Milagre. Em 66-67 ela conclui uma fase, com a absorção das indústrias de capital nacional por empresas estrangeiras. Torna-se um setor altamente monopolizado; 3 empresas (Volkswagen, GM e Fiat) produzem mais de 90% dos carros de passeio; uma única (Mercedes-Benz) responde por mais de 50% dos caminhões. São as montadoras, concentradas no ABC paulista e empregando 80 mil trabalhadores em 71. à sua volta gravitam 2 mil indústrias de autopeças, de capital nacional ou estrangeiro, com 200 mil funcionários. Estima-se que o setor no conjunto entre com 12% do PIB. O automóvel eleva também a produção siderúrgica. E provoca uma febril construção de estradas, pontes, viadutos e elevados; é a época em que grandes empreiteiras consolidam seus impérios”.

⁶⁵⁸ Vide FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. Op. cit., p. 81.

II PND de alguma forma projetava, frustrado diante das pressões exercidas pelos amplos setores liberais do empresariado brasileiro), não foi capaz de diminuir a vulnerabilidade externa da economia nacional – tanto que sucumbiu diante do cenário internacional cuja crise do Petróleo foi apenas um ato – nem muito menos as graves disparidades internas, que ajudou a potencializar. A política econômica da ditadura militar, fundada na industrialização associada ao capital estrangeiro, complementada pela participação do Estado em setores subsidiários ao desenvolvimento da iniciativa privada e numa política trabalhista de repressão militar às reivindicações dos trabalhadores foi o a base do chamado “Milagre”.

O governo do General Figueiredo, último do regime, tentou restaurar a representação corporativa de setores burgueses por dentro do aparelho de Estado, numa tentativa de relegitimar o regime diante da burguesia brasileira, mas aí a restauração democrática tornara-se irreversível: quem estava isolada era a ditadura e seus dirigentes, os militares. Adentrava a década de 1980, com um contexto mundial em grande transformação e que jogaria o país, em virtude da sua conjuntura interna e externa, em grave crise econômica que estancaria o acelerado processo de desenvolvimento nacional que o Brasil conhecera em todo o século XX, mas principalmente a partir de sua revolução industrial induzida, pós Revolução de 1930: chegava ao fim, por esgotamento de suas potencialidades, o *período do nacional-desenvolvimentismo*, responsável pela industrialização brasileira. A década de 1980 ficaria conhecida por *década perdida* e a de 1990 institucionalizaria internamente os ventos mundiais do neoliberalismo, que também determinariam nova década de estagnação econômica aprofundada, descortinando a fragilidade do Brasil como nação, potencializando sua vulnerabilidade externa e agravando suas históricas disparidades internas, mas abrindo novas perspectivas para a reelaboração de instrumentos mais eficazes à sua reafirmação interna e externa como grande nação.

2 Duas notas preliminares à análise do projeto político de desenvolvimento nacional da Constituição econômica de 1988

A análise do projeto político de desenvolvimento nacional presente na Constituição econômica de 1988 pressupõe que o intérprete lance mão de um método totalizante, com o fim de compreender os objetivos que a Carta traçou ao Estado brasileiro e que devem ser concretizados no real, sob pena de a Constituição ser derrotada, não se realizar. Para tanto, será empreendida uma retrospectiva aos antecedentes lógico-históricos que antecederam o surgimento da Carta Cidadã.

2.1 Antecedentes lógico-históricos à Constituição econômica de 1988

No final da década de 1970, o Brasil já se constituía numa das maiores economias industriais do mundo (8ª economia mundial), detentora de um parque produtivo diversificado. A participação do setor público na industrialização fora *determinante*. A *forma valor* de reprodução econômica e social impusera à formação social brasileira uma economia organizada aos moldes do Modo Capitalista de Produção, não pelas vias consideradas “clássicas” pelas nações de capitalismo central, que pressupuseram amplas reformas, como a agrária e inclusão das massas nacionais aos mercados de trabalho e consumo, mas uma via singular, marcada pela manutenção da concentração da propriedade territorial rural nas mãos de uma pequena elite – o que comprovava a tese de que o capitalismo pode se desenvolver⁶⁵⁹ com manutenção de estruturas pré-capitalistas, ressignificadas pela *forma valor*, o que confere o caráter novo, singular do desenvolvimento capitalista numa formação social única, subdesenvolvida, periférica, vulnerável e rica em disparidades, como a brasileira – e geração de uma massa gigantesca de excluídos não absorvidos pelo sistema, gerando favelização, subemprego, violação dos direitos humanos, criminalização dos miseráveis, estigmatização, etc., o que seria definido pelos economistas como *capacidade ociosa* de força de trabalho e, conseqüentemente, de geração de valor, numa sociedade marcada pela *escassez de recursos*: um “capitalismo selvagem”.

⁶⁵⁹ Não há modelo pré-fixado de desenvolvimento da *forma valor*. A sua consolidação no universal fica na dependência das contingências da formação histórica de cada povo.

Os mercados consumidores de bens manufaturados de elevado valor agregado, como veículos e eletrodomésticos, que impulsionaram a modernização conservadora da Ditadura Militar ficaram restritos às classes médias, tendo a maior parte da população brasileira ficado à margem das possibilidades de consumo, afastada que estava da possibilidade de inclusão nos mercados de emprego e trabalho.

O país, que na década de 1930 era eminentemente *rural* e *agrícola* (com produção organizada sobre relações pré-capitalistas e com inexistente investimento em maquinaria), no final da década de 1970 já se tornara eminentemente *urbano* e *industrial*, com mais de 70% da população vivendo nas cidades e se reproduzindo sob padrões de vida ditados pela indústria, pelo comércio, pela prestação de serviços, e mesmo pelo trabalho informal e ilícito que se desenvolvem no entorno e em função daquelas atividades típicas de uma sociedade industrial.

Na agricultura se impuseram relações de produção capitalistas, fundadas na *forma valor* (D-M-D'), com descenso das antigas formas de trabalho expressas no *colonato* e na *peonagem* e avanço de relações assalariado-burguesas. As forças produtivas rurais também se modernizam, com adoção de produção mecanizada e intensiva em tecnologia. A agricultura já não se constituía no pólo dinâmico da economia nacional: se no passado, fora a indústria que se organizara em torno da lógica agrário-exportadora, agora era a agricultura que se guiava por nova lógica, supra-sumida na *forma valor*, submetendo-se às necessidades do desenvolvimento da indústria.

O período do *nacional-desenvolvimentismo*, que não fora unilinear, mas repleto de ascensos e descensos e diferentes concepções sobre as formas e os rumos do desenvolvimento de relações capitalistas no Brasil, no entanto, chegava ao seu fim, sofrendo de esgotamento histórico de suas potencialidades. Se por um lado fora capaz de elevar o nível das forças produtivas, firmando relações de produção fundadas na *forma valor* e modificando as condições de vida do povo brasileiro, ainda assim se baseava numa lógica exclusivista de financiamento da produção com base na poupança externa e, *internamente*, numa elevada taxa de exploração do trabalho que transferia aos produtores diretos os ônus da industrialização.

Esses fatores geravam duas conseqüências claras: a) o financiamento indiscriminado do desenvolvimento fundado na poupança externa aumentava a *vulnerabilidade externa* do país às flutuações dos mercados internacionais; e b) a superexploração da força de trabalho dos setores que *puderam* ser absorvidos ao sistema produtivo, associada à existência de um exército de reserva estrutural que permaneceu à margem do trabalho formal, só colaborando para o aumento das *disparidades internas*.

O Estado brasileiro, que em 1929 ainda era um aparelho semi-burguês, com a Revolução de 1930 passou a desenvolver as potencialidades históricas que a adoção da *forma valor* lhe conferiu, por intermédio da inserção do princípio jurídico da igualdade formal nas constituições brasileiras. A partir da Constituição de 1934, o Estado brasileiro passou a se constituir em aparelho burguês social-intervencionista, chamando para si a responsabilidade pela administração das condições gerais do desenvolvimento de relações de produção capitalistas no país, alternando períodos de democracia “relativa” com períodos de absoluta suspensão democrática.

Para que o Estado brasileiro exercesse as funções de Capitalista Coletivo Ideal, implementando um típico regime de *capitalismo de Estado* responsável pelo rápido desenvolvimento das forças produtivas e de relações de produção fundadas na *forma valor*, desenvolveu grande capacidade burocrática e jurídica, organizando um moderno direito administrativo, tornando-se proprietário de uma complexa rede de empresas e bancos estatais (de economia pública pura ou de economia mista), criando órgãos incumbidos da *formulação* e *execução* de políticas econômicas e ainda de outros, incumbidos da regulação e fiscalização do desenvolvimento das atividades econômicas.

Se os Estados das nações altamente industrializadas se especializaram, com o intervencionismo, em administrar os efeitos prejudiciais da *abundância de capitais* provocada pela *superprodução* de seus setores economicamente dinâmicos (função reativa), o Estado brasileiro se especializou em administrar a *escassez de recursos* frente a um setor produtivo dependente, tornando-se ele mesmo o pólo dinâmico do desenvolvimento (função ativa), o que evidencia a importância do controle cambial para o desenvolvimento nacional.

Externamente, o mundo sofria grandes transformações. O bloco soviético vivia grave crise política, social e econômica, derivada de contradições e impasses estruturais do próprio projeto socialista⁶⁶⁰ – que desde os tempos de Stálin abriu mão de *desenvolver a teoria marxista* no sentido de dar respostas satisfatórias aos problemas que a nação vivenciava, quer no setor político (falta de democracia ou participação efetiva do proletariado no aparelho de Estado), econômico (falta de dinâmica no setor produtivo) e social (graves disparidades internas), cristalizando-se em dogmatismos e culto ao líder que permitiram, após a morte daquele dirigente, a ascensão à direção do Estado de representantes da pequena burguesia russa, que iniciaram um longo processo de *transição regressiva ao capitalismo*⁶⁶¹ – que levariam à desintegração do bloco através de um movimento de secessão ou separatismo no início da década de 1990.

O bloco capitalista também vivia grave crise que seria, no entanto, superada após habilidosa manobra político-econômica do governo norte-americano e que conduziria à financeirização da economia mundial, responsável por localizar os EUA no comando dos fluxos de capitais internacionais, tornando-o uma espécie de centro nervoso das finanças mundiais ou *banco do mundo*, inaugurando uma breve era de *unipolaridade* do poder mundial, logo após a débâcle do bloco soviético e dos regimes socialistas do Leste Europeu.

A crise internacional do petróleo; a quebra unilateral, pelos EUA, do sistema monetário convencionado em Breton Woods; A reversão dos fluxos de capitais dos países devedores da periferia do capitalismo para as nações credoras do centro do capitalismo, principalmente para os EUA – provocada pelo aumento das taxas de juros pelo FED, e emissão de títulos da dívida pública (papéis “podres”) pelo Tesouro Americano – seriam fatores externos que, associados aos fatores internos já mencionados, seriam determinantes do estancamento do desenvolvimento brasileiro na década perdida de 1980. O Estado brasileiro se endividara largamente no período do “Milagre”, em virtude da grande disponibilidade de capitais externos a juros negativos, o que foi revertido posteriormente com os ajustes norte-americanos

⁶⁶⁰ FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real*. Op. cit., p. 201.

⁶⁶¹ FERNANDES, Luis. *URSS, ascensão e queda: a economia política das relações da URSS com o mundo capitalista*. São Paulo: Anita Garibaldi, 1991, p. 129 e AMAZONAS, João. Os contratemplos do socialismo. In: *Os desafios do socialismo no século XXI*. 2. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2005, pp. 249 e 251.

na economia mundial, inserindo o Estado brasileiro numa crise financeira de natureza conjuntural, mas profunda.

Politicamente, a ditadura militar estava desgastada e o movimento pela redemocratização colocava em certa medida, na mesma trincheira, tanto setores populares, interessados na abertura do Estado à representação dos interesses das classes exploradas fundamentais, quanto setores burgueses, interessados na retomada da *direção* do Estado, que se encontrava delegada aos militares desde 1964.

A estratégia dos militares, desde o governo Geisel, de abertura “lenta, gradual e segura” do regime⁶⁶² expressava, na verdade, uma resposta a resistência dos movimentos populares, das organizações de esquerda e do povo organizado de uma forma em geral após um longo período de graves violações aos direitos humanos e de desrespeito pelas instituições democráticas. Movimentos de guerrilha urbana e rural; atividades clandestinas das principais organizações políticas da classe operária; grandes greves no ABC paulista – centro econômico do Milagre – a partir de 1978 (lutas *sociais*), a participação, ainda que limitada, no parlamento *controlado* do regime, via MDB (luta *institucional*) e a constante denúncia do caráter antidemocrático do regime, na literatura, na música, na imprensa, nas artes, na moda, no teatro, na poesia (luta de *idéias*), colaboravam para minar as bases de sustentação do regime.

O movimento pela redemocratização do país tomava as ruas, com grandes manifestações públicas e a ditadura militar ia se tornando um regime insustentável, embora não abrisse mão de se valer amplamente de seu aparelho repressivo. Ronaldo Costa Couto assim caracterizou a “abertura segura” promovida pelo governo Geisel: “Ernesto Geisel governa com a abertura em uma das mãos e o AI-5 na outra. A flor e o chicote”⁶⁶³. Ainda sob seu governo, atos de extrema brutalidade como a Chacina da Lapa e o assassinato do jornalista Vladimir Herzog entrariam para a história triste da nação brasileira.

⁶⁶² O slogan do governo Geisel era “o máximo desenvolvimento possível com o mínimo de segurança indispensável”. In: JOFFILY, Bernardo. *Istoé Brasil 500 anos*. Op. cit., p. 206.

⁶⁶³ COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abertura: Brasil (1964-1985)*. Rio de Janeiro: Record, 1998, p. 133.

O próprio Geisel propunha que o regime do AI-5 avançasse para uma “democracia relativa” ou “forte”, com suspensão da censura prévia, contenção das torturas, abertura de canais de negociação com o partido oficial de oposição ao regime, contenção do poder dos órgãos de repressão e informação, ou seja, medidas que de forma lenta restaurariam o regime burguês de representação dos interesses das classes exploradas fundamentais perante o poder de Estado, mas sob controle efetivo dos militares, evitando que essa representação se tornasse uma participação tão ativa que colocasse em risco as limitações que os militares haviam imposto à democracia brasileira, ou seja, evitando-se que pudesse se reproduzir ambiente parecido com o do pré-64. Ainda em seu governo, depois de assegurar o controle da transição através do *pacote de abril*⁶⁶⁴, Geisel envia ao Congresso a Emenda Constitucional nº 11, revogando o AI-5.

A eleição do sucessor de Geisel, General João Batista Figueiredo, tendo como vice um civil, o ex-governador de Minas Gerais Aureliano Chaves, indiciava a transição iminente ao governo civil. Em seu governo seria promulgada a lei da anistia *limitada* (porque excluía condenados por crimes de “terrorismo”, “assalto”, “seqüestro” e “atentado pessoal” (§2º, do artigo 1º), que na verdade eram opositores do regime processados e condenados por crimes comuns) e *recíproca*⁶⁶⁵ (porque anistiava também os agentes do aparelho de repressão do Estado por seus crimes “conexos” aos dos opositores do regime, como torturas, assassinatos, etc.). Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, as limitações seriam abolidas pelos artigos 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A campanha das *Diretas Já* tomaria o país, reivindicando eleições diretas para presidente da República em 1984. O deputado mato-grossense Dante de Oliveira apresentaria, nesse sentido, um projeto de emenda constitucional – que entraria para a história como *Emenda Dante* – alterando a Constituição de 1967 para o fim de estabelecer eleições diretas para presidente da República, ainda em 1984.

⁶⁶⁴ O Pacote de Abril ampliou o mandato presidencial de 04 para 06 anos, sob controle militar; suspende as eleições diretas para governadores de 1978; cria a figura dos senadores biônicos; aumenta as bancadas dos Estados menores da federação, onde a ARENA em geral tinha maior representação; amplia a Lei Falcão; diminui o quorum para aprovação de emendas constitucionais.

⁶⁶⁵ BRASIL, Congresso Nacional/Comissão Mista sobre a Anistia. *Anistia*: documentário organizado por determinação do presidente da comissão mista do Congresso, senador Teotônio Vilela. Brasília: Congresso Nacional, 1982, p. 22.

A Emenda Dante seria rejeitada, mas os setores oposicionistas imporiam a derrota política à ditadura militar no próprio Colégio Eleitoral, ou seja, no terreno de luta da própria ditadura, elegendo, a 15 de janeiro de 1985, Tancredo Neves e José Sarney, presidente e vice-presidente da República, depois de um interregno de 21 anos de estado de exceção.

Nascia a *Nova República*, anunciada por Tancredo em seu discurso de vitória, onde também se comprometeu a convocar uma Assembléia Nacional Constituinte, visto que, naquele momento, com características singulares, uma nova *ruptura* havia se operado na história política brasileira: o Estado, mais uma vez, retomava seu curso de desenvolvimento das formas jurídico-políticas impostas pela *forma valor*, rumo à representação efetiva dos interesses das classes exploradas fundamentais perante o poder de Estado. Tancredo morreria antes de tomar posse no cargo, mas seu sucessor, o vice José Sarney, convocaria a Assembléia Nacional Constituinte que daria luz à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, conhecida também como “Constituição Cidadã”.

A partir da reforma partidária de 1979, idealizada pelo General Golbery do Couto e Silva, grande expoente estrategista do regime militar, e que teve a função de fragmentar as forças oposicionistas reunidas no MDB⁶⁶⁶, as forças políticas nacionais haviam se reagrupado no Partido Democrático Social (PDS), que não passava da antiga ARENA, partido de sustentação do regime militar, com nova designação; no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) sucessor do antigo MDB, de oposição ao regime; o Partido Popular (PP), que sob comando de Tancredo Neves reuniu setores moderados do MDB⁶⁶⁷; o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), totalmente afastado do trabalhismo varguista; o Partido Democrático Trabalhista (PDT), de orientação trabalhista-varguista e sob o comando de Leonel Brizola; o Partido dos Trabalhadores (PT), de orientação sindicalista mas entrecortado por diversas tendências que iam do trotskismo à social-democracia de esquerda, liderado pelo sindicalista Luis Inácio Lula da Silva. Os dois partidos

⁶⁶⁶ MEZZAROBBA, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003, p. 222 e ss.

⁶⁶⁷ O PDS se cindiria, dando origem ao Partido da Frente Liberal (PFL), sob comando de José Sarney, Aureliano Chaves e Marco Maciel. O PMDB se cindiria no pós-constituente dando origem ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), sob comando de Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso. O PP se incorporaria ao PMDB. O PCB, depois da débâcle da URSS se tornaria Partido Popular Socialista (PPS).

comunistas (PCB e PCdoB) continuariam na clandestinidade forçada, atuando por dentro do PMDB, até 1985, quando seriam legalizados.

Na Assembléia Nacional Constituinte, o PMDB elegera 305 dos 573 deputados, mas se dividiria em uma ala mantenedora da sua tradição de luta contra o regime militar, uma ala centrista e outra, social-democrata e parlamentarista, que depois formaria o PSDB. O PFL possuía a segunda maior bancada: com 136 deputados constituintes, a maioria nordestina, agrarista e liberal, assumindo a herança política da UDN e da Arena. O PDS, já em franco declínio, elegeu somente 36 deputados, contra 25 do PDT, 16 do PT, 05 do PCdoB e 03 do PCB. Essa era a correlação de forças políticas na Assembléia, o cimento sobre o qual se edificaria a Constituição de 1988. Aliados o desenvolvimento histórico singular do Brasil, o momento histórico de ruptura com a ditadura militar, a conjuntura internacional e os interesses representados através dos partidos acima citados, têm-se a Constituição Cidadã, de 1988.

O anteprojeto inicial foi apresentado pela Comissão Afonso Arinos, mas seu caráter democrático foi imediatamente atacado pelos setores conservadores da Assembléia, sendo abandonado. Instaurada a Assembléia em 01/02/1987, criaram-se 07 comissões temáticas, 21 subcomissões e uma Comissão de Sistematização que se constituía no principal palco de disputa em torno das orientações do texto. Após aprofundadas disputas políticas em torno da orientação do novo regime, o novo texto seria aprovado, com manutenção do sistema de governo presidencialista (apoiado pelo Centrão, PDT e PT), contra a proposta parlamentarista (defendida pelos peemedebistas que fundariam o PSDB, o PCdoB, o PCB e o PSB), e promulgado em 05 de outubro de 1988, dando mais um passo rumo à consolidação da Nova República, anunciada por Tancredo em 1985.

Seus 245 artigos somados aos outros 70, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tornavam a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, um texto longo, abrangente, o mais completo e democrático já conhecido em toda a história constitucional brasileira: um legítimo filho de seu tempo. A abrangência do texto discontentava os setores liberais que defendiam um texto abstencionista, ao modelo norte-americano, com poucos artigos genéricos, organização formal do Estado, declaração dos direitos e garantias fundamentais e

mínima regulamentação da Ordem Econômica e Social: Consideravam-na esquerdista, estatizante e irrealista⁶⁶⁸ na fixação de metas econômicas e sociais “inatingíveis”.

Por outro lado, se a maioria dos partidos representativos dos interesses das classes exploradas fundamentais a consideravam avançada (PCdoB, PCB, PDT, PSB), o Partido dos Trabalhadores (PT) a considerava “conservadora”, tendo inclusive sua bancada votado contra o projeto final global, mantendo linha política que o levara, em 1985, a se retirar da disputa contra a Ditadura Militar no Colégio Eleitoral, por considerá-lo um “terreno de luta da ditadura”. O presidente da República, José Sarney, por sua vez, não tardaria a atacá-la como uma carta que ocasionaria a ingovernabilidade do país.

2.2 A Constituição vista como totalidade e sua interpretação/concretização

Já se afirmou, neste capítulo, que a forma de um Estado é a forma de seu conteúdo de classe. Que esse conteúdo, que é antes de tudo uma forma lógica de organização societal, se transmuda em formas jurídicas mais simples e pouco desenvolvidas e que essas formas simples iniciam um processo de desenvolvimento ou concretização de suas potencialidades por dentro do aparelho de Estado, através de múltiplas determinações, resignificando as formas estatais até ao ponto de constituírem uma forma política antes não conhecida nem sequer previsível, diante do caráter aberto da história.

Afirmou-se, também, que o primeiro contato do observador com as formas estatais é o contato com aquela forma mais desdobrada e acabada que se coloca diante dos olhos e que por seu caráter altamente complexo, se traduz numa concretude caótica, impossível de ser compreendida em sua totalidade sem o recurso à abstração, que decompõe o todo em suas mínimas singularidades, em busca das articulações mais simples que ocultam a lógica sobre a qual se levanta todo o edifício jurídico e político do Estado.

⁶⁶⁸ JOFFILY, Bernardo. *Istoé Brasil 500 anos*. Op. cit., p. 257.

Descoberta a lógica, através do método analítico, o processo de reconstrução do edifício toma forma de um método *sintético* e o resultado final é a concretude de uma realidade agora conhecida, *pensada* em suas articulações mais complexas. Nisso reside a essência do método dialético de *conhecimento* da realidade. Mas o método dialético não se restringe a conhecer a realidade objetiva. Essa é uma etapa importante porque a realidade é o ponto de partida de qualquer ser vivente e, assim, também do pesquisador.

O método dialético *conhece* para *transformar*, ou seja, para efetivar no real um programa, no que *ser* e *poder-ser* se articulam e inter-relacionam, enfim, como conhecimento da realidade objetiva para o fim de, através da atuação consciente do homem na história, deflagrar os processos de desdobramento ou de desenvolvimento das potencialidades que se encontram inscritas, ou seja, possíveis, naquela realidade previamente conhecida.

Disso resulta que toda realidade é composta de duas faces para o humano: interpretação/concretização do real que significa, repita-se, interpretar a realidade para conhecer a sua forma embrionária, a *potência* que se esconde sob o “envoltório místico” e que, diante da provocação consciente do homem pode vir a se tornar *ato*.

Também o direito passa pelo mesmo processo: não se limita ao texto dos artigos de lei, que não passam da forma potencial⁶⁶⁹ do direito, de sua forma ainda a ser desdobrada pela atividade crítica e consciente do intérprete que pode, através de sua atividade humana real, tornar a *potência* um *ato*, tornando o direito, *em-si* um *para-si* ou uma realidade social. E por isso se afirmava linhas atrás que o direito é a unidade indissociável entre a lei e o aparelho de Estado, entre a lei e os agentes que devem tornar a lei uma realidade. Décio Saes afirma: “o direito burguês não se reduz à lei [...] ele engloba também o processo de aplicação da lei (= concretização do seu caráter impositivo)”⁶⁷⁰. Quem melhor desenvolveu esse pensamento, no Brasil, foi sem dúvida Eros Grau, para quem:

⁶⁶⁹ A lei é o ponto de chegada e o ponto de partida do direito. É ponto de chegada porque é a cristalização de uma decisão política processada por entre disputas políticas entre as forças sociais que compõem uma nação. É ponto de partida porque é, a partir dela, que se abre todo um horizonte de interpretação e aplicação do direito, o tornando efetividade. É nesse sentido que a lei é política concentrada e ao mesmo tempo, o direito aspirando a ser desenvolvido.

⁶⁷⁰ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil*. Op. cit., p. 38.

Interpretar/aplicar é dar concreção [= concretizar] ao direito. Neste sentido, a interpretação/aplicação opera a inserção do direito na realidade; opera a mediação entre o caráter geral do texto normativo e sua aplicação particular; em outros termos, ainda: opera a sua inserção na vida. A interpretação/aplicação vai do universal ao particular, do transcendente ao contingente; opera a inserção das leis [= do direito] no mundo do ser [= mundo da vida]. Como ela se dá no quadro de uma situação determinada, expõe o enunciado semântico do texto no contexto histórico presente, não no contexto da redação do texto. Interpretar o direito é caminhar de um ponto a outro, do universal ao particular, conferindo carga de contingencialidade que faltava para tornar plenamente contingencial o particular.⁶⁷¹

O potencial do direito como fator de concretização de um programa ético definido pela comunidade política e formalizado juridicamente numa constituição de caráter dirigente só pode se realizar, tornar-se ato, se a atitude daqueles a quem se deve o papel de realizar a norma, o direito (papel que não pertence ao jurista, mas a toda a nação, aos agentes privados, às empresas, aos trabalhadores, aos agentes públicos e todas às pessoas interessadas na construção do Brasil como nação soberana e desenvolvida), for uma atitude de análise da totalidade do ordenamento jurídico emanado da carta política como meta a ser efetivada.

Eros Grau assevera que “a interpretação do direito é a interpretação *do direito*, no seu todo, não de textos isolados, desprendidos *do direito*. Não se interpreta o direito em tiras, aos pedaços” e isso porque “um texto de direito isolado, destacado, desprendido do sistema jurídico, não expressa significado normativo algum”⁶⁷². Ora, a interpretação da totalidade do direito, enquanto normatização teleológica de uma comunidade política, ou seja, como meta, como fim a ser alcançado, só pode ser definida, então, a partir da delimitação da *ideologia constitucionalmente adotada* por essa comunidade política, compreendendo-se os potenciais transformadores do mundo real contidos nesse programa ideológico e que uma vez realizados colocam em pauta a própria superação do programa rumo a outro, colocado em novo e superior patamar.

Enfim, a realização da Constituição dirigente de 1988, com seus potenciais de emancipação da nação brasileira de sua condição de dependência e subdesenvolvimento colocam a perspectiva da sua superação por outra forma de organização social, supra-sumida em novo patamar a ela superior.

⁶⁷¹ GRAU, Eros. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 163.

⁶⁷² GRAU, Eros. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. Op. cit. p. 40.

Duas podem ser as atitudes diante das potencialidades da norma e do aparelho de Estado que se guia por uma lógica mais desenvolvida da atual quadra histórica: a primeira, de *abstenção* diante daquele potencial, é a atitude que abre mão de o homem fazer história, manipular as condições objetivas para que elas frutifiquem num sentido programado, “o deixa fazer, deixa ficar que o mundo caminha por si mesmo”; a segunda, de *atuação* (vontade/consciência/decisão/predisposição dos meios/ação) ou *intervenção* na realidade, é a atitude que caracteriza o homem em relação aos outros animais que em seu estado natural se limitam a observar a passagem do tempo no espaço – o homem ao contrário, torna o próprio tempo/espaço relativos ao manipulá-los conforme sua consciência guiada sob os fundamentos da realidade objetiva, ou seja, não porque queira (*voluntarismo*), mas porque pode (cientificamente) manipular aquela realidade.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, traz em-si, em sua dimensão programática, os meios e instrumentos necessários para a realização política de um amplo programa de superação das *disparidades internas* e *vulnerabilidades externas* de que a nação brasileira é assaz vítima histórica, nos marcos do atual modelo societal hegemônico e que nela se encontram em forma potencial, dependendo de um amplo esforço de atores sociais coletivos (partidos políticos e movimentos sociais organizados), para se tornar *ato*. Esse esforço pressupõe um pacto social de amplas camadas interessadas na mudança para se efetivar na realidade, a despeito dos interesses contrários de pequena parcela da população, a quem interessa a manutenção do Brasil na situação em que foi colocado através dos processos históricos de sua construção como nação.

A realização de um *sistema capitalista funcionalizado* no Brasil, com formação essencial de um *capitalismo financeiro auto-sustentável público e privado* (que possa financiar o desenvolvimento nacional num sentido e não em outro); de um *capitalismo produtivo tecnologicamente avançado* e produtor de inovações tecnológicas (que possa aumentar o valor agregado da produção nacional e colaborar para quebrar o velho automatismo que Celso Furtado e os cepalinos chamaram de *modernização*, que limita a nação a importar produtos de alto valor tecnológico, gerando padrões de consumo de bens avançados sem a geração do correspondente parque industrial capaz de se constituir em dinamizador da demanda e não o contrário, como ocorre hoje, onde a demanda é que dinamiza a

produção, pela imposição de padrões de consumo de nações de capitalismo avançado para pequena parcela da população); de um *setor capitalista intensivo em mão-de-obra* (capaz de absorver grandes parcelas de trabalhadores desempregados ou empregados no setor informal da sociedade ou mesmo em setores de trabalho considerados ilícitos, incluindo-os na formalidade e em todos os seus benefícios sociais, como direitos trabalhistas, previdenciários e assistenciais, o que poderia ser realizado através da multiplicação das obras públicas de infra-estrutura); da expansão e consolidação da *propriedade social*⁶⁷³, consubstanciada num *sistema previdenciário-redistributivo* da riqueza nacional (fundos públicos financiados com parte do excedente econômico gerado na nação), articulado e administrado pelo Estado, e sustentado por uma receita tributária de caráter progressivo (que tenha o potencial de gerar inclusão social e melhoria dos níveis e padrões de vida de boa parcela hoje considerada excluída do mercado de trabalho, medidas normais em países de capitalismo altamente desenvolvido e que se constituíram em sociedades de bem-estar social), são realizações possíveis para a sociedade brasileira, via indução consciente do Estado, mas que encontram obstáculos sociais para a sua realização exatamente nos interesses de pequena parcela das elites nacionais, que se desenvolveram num ambiente que se contrapõe à essas realizações e cuja tentativa de realização sempre tem sido objeto de acusações de dirigismo ou até mesmo “socialização”, como aquelas realizadas injustamente contra Geisel, durante a ditadura militar, por setores defensores do “laissez faire”, para os quais qualquer intervenção do Estado no terreno econômico ou social já seria indício de implementação de um sistema “socialista”.

No próximo capítulo se demonstrará que o sentido do projeto político de desenvolvimento nacional inscrito na Constituição de 1988 é o sentido da transformação rumo ao novo e não o da permanência do velho. Ela dispõe meios e instrumentos para que a sociedade brasileira, por intermédio de seu instrumento privilegiado, o Estado, possa, consciente de sua realidade histórica e lógica, planejar, num esforço de *engenharia política*, a consolidação de estruturas e relações aptas a superar o estado atual de subordinação frente às nações altamente desenvolvidas.

⁶⁷³ COMPARATO, Fábio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. In: *Direito empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 30.

Para isso, será preciso recuperar o *sentido normativo e prático das constituições* como cartas políticas *programáticas*, ou seja, como planos de realização de objetivos pré-determinados pela comunidade política, configurando-se uma relação dialética entre ser e poder-ser, entre realidade e normatividade, em seu sentido de finalidade social programada possível. Na atual quadra histórica, torna-se uma *necessidade a realização* da Constituição econômica de 1988. A sua efetivação no real representa o estabelecimento de uma nova sociedade, mais democrática, socialmente justa e economicamente desenvolvida, portanto, elevada a novo patamar histórico. A derrota dos programas nela consignados representa um retrocesso histórico e o papel progressista de nosso tempo é o de recuperar o seu sentido dinâmico e transformador, tornando-a uma realidade para que se torne ela mesma obsoleta, colocando para-si a necessidade de sua própria superação por outra constituição, por uma outra legalidade que represente nova organização social, ainda mais elevada e desenvolvida.

Nesse sentido é que se deve buscar o espírito da Constituição, que se expressa na ideologia constitucionalmente adotada, como programa total de realização de uma nova sociedade e não os seus aspectos técnicos, seus artigos isolados, fragmentos do todo. Só assim se pode realizar uma leitura da Constituição de um povo como um *objetivo*, como uma *meta* a ser cumprida, o que pressupõe, na verdade, uma leitura que transcende o procedimento exegético de conhecimento dos textos e artigos da norma em seu isolamento, como o faz o biólogo quando analisa a célula, buscando conhecer o todo, como o faz o filósofo, quando se pergunta para quê o homem existe, a quê veio e para onde vai.

3. Estado, constituição e projeto político de desenvolvimento nacional na Nova República

Neste item serão analisados os postulados econômicos da Constituição de 1988 que conformam um verdadeiro projeto político de desenvolvimento nacional. Como se viu anteriormente, não se trata simplesmente de avaliar qual ideologia é subjacente à Constituição, mas de ir além, verificando qual a lógica de reprodução

social por ela imposta e os seus elementos transformadores da realidade. Esse procedimento impõe uma análise da constituição como totalidade orgânica, o que pressupõe que os artigos de lei (o *singular*) sejam analisados em interconexão com o todo constitucional (o *universal*).

3.1 O “princípio” geral da Constituição surgida em 1988 e a questão do tipo de Estado constituído

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é uma carta de *ruptura* com um regime de exceção que fez o Estado brasileiro regredir, por 21 anos, a formas menos desenvolvidas (e violentas) da dominação política burguesa, com supressão total dos canais reais de representação dos interesses das classes exploradas fundamentais diante do poder de Estado (concebido como *locus* da disputa política) e constituição de um aparelho instrumental de opressão política pura e simples.

O princípio jurídico da igualdade exerceu, durante o período, apenas limitadamente os seus potenciais, visto que, se garantia a participação de membros daquelas classes no aparelho de Estado em sua burocracia, não permitia que houvesse uma real representação dos seus interesses perante o poder de Estado, permanecendo em sua forma embrionária. Isso determinava que o regime ditatorial de 1964-1985 fosse de uma qualidade diferente do regime ditatorial do Estado Novo, de 1937-1945. Se neste havia um progredir histórico onde se podia visualizar um governo revolucionário (de consolidação e aprofundamento da Revolução de 1930), onde o Estado se desdobrava rumo a novas formas, mais desdobradas da dominação burguesa (iniciando o processo de transmutação do Estado em Capitalista Coletivo Ideal), na ditadura de 1964-1985, um Estado democraticamente já desenvolvido regredia a formas menos desenvolvidas de reprodução política da forma *valor*, se intitulando, de arbitrariamente, “revolucionário”. Portanto, as duas experiências históricas não podem ser comparadas a não ser para ressaltar suas diferenças *lógicas*, evitando-se uma interpretação linear de dois processos históricos distintos sob um mesmo rótulo, o que seria inaplicável.

De qualquer modo, avaliada a história do desenvolvimento da democracia no Brasil, se constata que foram diminutos os momentos onde o princípio da igualdade jurídica desdobrou-se livremente, realizando o seu potencial perante o poder de Estado, e criando ambiente de relativa representação dos interesses das classes exploradas fundamentais. A democracia de tipo burguês altamente desenvolvida, parlamentar, com ampla pluralidade partidária e representação proporcional, com livre manifestação do pensamento, com aceitação dos canais de mediação e das organizações sociais, com ampla discussão sobre os rumos do desenvolvimento econômico, foi reprimida pelas próprias classes exploradoras fundamentais, o que levou Florestan Fernandes a caracterizar o regime político brasileiro como de *autocracia burguesa*, ou seja:

Um poder que se impõe sem reboços de cima para baixo, recorrendo a quaisquer meios para prevalecer, erigindo-se a si mesmo em fonte de sua própria legitimidade e convertendo, por fim, o Estado *nacional e democrático* em instrumento puro e simples de uma ditadura de classe preventiva.⁶⁷⁴

Isso demonstra que não é só a economia brasileira que é de tipo subdesenvolvido e dependente. Também a democracia se caracteriza como tal, porque o quadro de transformações na lógica de reprodução social, econômica e política e o estabelecimento de padrões de organização político-estatal nos países periféricos, caracterizados como economias subdesenvolvidas e dependentes se operou por vias diversas das ocorridas nos países pertencentes ao quadro geográfico de centro do capitalismo mundial, o que determina a consolidação de instituições e formas de comportamento diferenciados diante da democracia, que só podem ser compreendidos efetivamente se levada em consideração a transversalidade de duas lógicas: a da reprodução da *forma valor* coligada à da reprodução do esquema de poder *centro/periferia*, que alguns chamam de imperialismo.

Assim, enquanto a produção era o setor mais dinâmico do desenvolvimento nos países de capitalismo central, as suas respectivas burguesias produtivas se

⁶⁷⁴ FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. Op. cit., p. 346. Para ficar bem vincado o significado de autocracia, ver SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 124, que, citando Xifras, resume o atual quadro dos regimes políticos à oposição entre regimes *democráticos* (organizados *de baixo para cima*, a partir da soberania popular) e regimes *autocráticos* (estruturado de *cima para baixo*, a partir do poder que pode ser de um ou de poucos).

colocavam na posição de classes mais dinâmicas⁶⁷⁵, impulsionadoras de transformações sociais profundas, via inovação tecnológica que amplia as formas de expropriação da mais-valia relativa, criando ainda novas necessidades de consumo. Já as burguesias das nações de capitalismo periférico e associado aos interesses das burguesias de capitalismo central, tornam-se elas mesmas dependentes e associadas, *regressivas* porque defensoras da permanência de estruturas subdesenvolvidas e dependentes para garantir seus interesses *imediatos* de classe, o que em geral só consegue empreender se valendo de instrumentos que lhe possibilitem o uso indiscriminado da força [= regimes *ditatoriais* ou *autocráticos*, estruturados de cima para baixo].

A partir desse quadro da evolução democrática brasileira e no rastro do constitucionalismo ocidental, a Constituição Cidadã se propôs consolidar um Estado democrático de Direito que desdobrasse as potencialidades do princípio jurídico da igualdade formal perante o poder de Estado, consolidando a representatividade dos interesses das classes exploradas fundamentais, por canais parlamentares, o que não se estabelece pela mera vontade da lei, precisando ser desenvolvido pela mediação da política, o que marca o caráter ainda embrionário da democracia brasileira. É esse Estado concreto, de uma formação sócio-econômica concreta, que é objeto da Constituição de 1988.

Perante a Ciência jurídica diz-se que uma constituição funda um novo Estado. Isso é em parte verdadeiro na medida em que uma constituição redefine um Estado e cria parâmetros teórico-práticos para sua transformação. Mas uma constituição jamais define um Estado em seu estado atual, em seu *ser* (procedimento típico das constituições liberais que meramente declaram a forma mínima do Estado), mas em seu *poder-ser* (procedimento típico das constituições dirigentes, que definem fins possíveis a ser atingidos pelo Estado). Ou seja, o Estado definido em uma constituição é sempre uma *meta* ou *fim* e não uma *análise*.

A Constituição de 1988 nasce, ademais, num momento histórico de refluxo do nacional-desenvolvimentismo, enquanto ideologia apta a sustentar os processos de industrialização nacional; num momento de grave crise interna ocasionada por uma

⁶⁷⁵ Isso é uma imposição objetiva do desenvolvimento da *forma valor* que, impulsionada pela luta econômica da classe operária, pressiona para reduzir a “importância relativa do excedente”, tendendo a aumentar a composição orgânica do capital através da incorporação tecnológica aos bens de capital, gerando, conseqüentemente, inovações também nos bens de consumo.

prolongada recessão, que invertera o ritmo do crescimento verificado desde o início do século; e numa conjuntura internacional de graves mudanças na lógica de reprodução do capitalismo mundial, que criaria ainda maiores dificuldades à retomada do desenvolvimento econômico nacional soberano.

Mas ainda é uma carta influenciada pelo nacional-desenvolvimentismo, agora sob feição democratizante, *aspirando* grande participação do povo brasileiro na formulação das políticas econômicas; uma carta que define a construção de uma nação *política e economicamente soberana, tecnologicamente desenvolvida e socialmente justa*, através da constituição de um mercado interno capaz de se constituir no motor do desenvolvimento nacional e da coesão do povo e das regiões brasileiras sob o signo de uma nação.

Dessarte, não é uma carta *liberal clássica*, a despeito de ser *burguesa*. É uma carta de cunho social-democrata, que constitui um Estado democrático de Direito, fundado na legalidade e detendo instrumentos de intervenção no domínio econômico que possibilitariam ao Estado continuar exercendo as tarefas de Capitalista Coletivo Ideal, para o qual foi idealizado desde 1930⁶⁷⁶.

Seu preâmbulo traduz um pouco da ideologia constitucionalmente adotada, mas ao contrário das constituições anteriores, não dá o sentido total da carta, sendo de redação mais sutil: declara que os representantes do povo, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte tiveram como grande finalidade instituir um Estado democrático, ou seja, um Estado onde os interesses das classes exploradas fundamentais estivessem representados, ao contrário do que acontecia no período anterior; que esse Estado democrático se destinaria a assegurar o exercício dos direitos de 1ª e 2ª geração do povo brasileiro, ou seja, os seus direitos individuais (do homem enquanto *abstração*, em seu isolamento diante da comunidade política) e sociais (do homem enquanto *conjunto de relações* sociais e econômicas); que se destinaria também a assegurar a liberdade e a segurança (valores inerentes ao Estado burguês), e o desenvolvimento de uma sociedade de *bem-estar*, com igualdade (material⁶⁷⁷) e justiça (social e econômica), pluralista (nas idéias e na

⁶⁷⁶ Não à toa, quando de seu discurso de despedida do senado em 1994, o então presidente eleito Fernando Henrique Cardoso declararia que sua missão seria “desmontar” o Estado que havia sido construído desde 1930, no Brasil.

⁶⁷⁷ Material porque o sentido programático de dever-ser é evidente no texto. A igualdade formal de todos perante a lei já está *realizada*.

atuação política), sem preconceitos (o que é diferente de *discriminação*), fundada na harmonia social, ou seja, na *conciliação* de interesses entre capital e trabalho e comprometida na solução pacífica de controvérsias entre nações livres e soberanas, ou seja, dotadas de *autodeterminação*.

Já o artigo 1º declara, em seu parágrafo único que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”. O povo aqui é considerado a massa total dos nacionais, integrantes de todas as classes sociais, indistintamente, o que caracteriza uma típica constituição burguesa, que não institucionaliza as diferenças de classe, como ocorria com o direito pré-capitalista. Pelo contrário, elimina, no nível ideológico, todas as diferenças de classe existentes no *ser*.

Declara, ainda no artigo 1º que o Estado brasileiro tem como fundamento a soberania (que deve-ser política e econômica); a cidadania (que pressupõe representatividade diante do poder de Estado); a dignidade da pessoa humana (tanto antropológica como social e econômica); os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (fundamentos da *forma valor*, ou seja, de um sociedade fundada no Modo Capitalista de Produção), e o pluralismo político, ou seja, a aceitação da dissidência de opiniões políticas, desde que por dentro das regras do jogo fixadas pelo Estado.

Invertendo a tradição que vinha desde a Carta constitucional de 1824, que primeiro organizava o Estado para depois declarar os direitos e garantias individuais, a Constituição de 1988 principia por declarar, em seu Título I, os *princípios fundamentais* do Estado brasileiro para, na seqüência, no Título II declarar os *direitos e deveres individuais* de exercício individual ou coletivo, os *direitos sociais* e os *direitos políticos*, para só depois passar a organizar, no Título III, o Estado em sua *forma federativa*; no Título IV, organiza as *funções* de Estado a partir da concepção clássica da tripartição do poder estatal num *sistema presidencialista de governo*; no Título V, organiza os instrumentos de *defesa* do Estado e das instituições democrático-burguesas (estado de defesa, estado de sítio, Forças Armadas, polícias civis e militares); no Título VI, organiza as fontes de *financiamento* tributário do Estado e a forma de *administração orçamentária* desses recursos; no Título VII, *projeta* a ordem econômica e financeira do Estado brasileiro, com seus evidentes

conteúdos ideológico-programáticos; no Título VIII, projeta a ordem social (organização da sociedade civil), também de caráter programático; seguida, enfim, de um Título IX, dedicado às disposições constitucionais gerais e o final Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O sentido da inversão é dúbio: por um lado é fruto lógico de um período de graves violações dos direitos e garantias individuais de *alguns* membros da sociedade civil, pelo aparelho de Estado comandado por outra parte da sociedade civil, com um caráter retórico importante de reafirmação histórica dos direitos fundamentais do ser humano; por outro lado, parece aprofundar, por um momento, a velha divisão entre sociedade civil e Estado. É que no período anterior, o Estado estava afastado da sociedade civil, enquanto num regime democrático sociedade civil e Estado deveriam se confundir, se constituindo este na própria sociedade civil concentrada, organizada e universalizada. Isso fez com que a literatura jurídica voltasse à carga da definição de *direitos públicos subjetivos*, ou seja, direitos dos cidadãos, enquanto indivíduos isolados diante de uma comunidade política também isolada, o que aprofunda a separação ideológica entre sociedade civil e Estado e que deve ser superada para a construção de uma nação desenvolvida e soberana. Também nesse aspecto a Constituição de 1988 organiza uma estrutura burguesa de Estado.

Diga-se burguesa (gênero) e não liberal (espécie), porque a carta não é uma carta *abstencionista*. Ao contrário, coloca o Estado brasileiro na posição de um prestador político de serviços públicos, direta ou indiretamente. Aliás, o povo brasileiro repudia qualquer atitude abstencionista do Estado frente às suas obrigações sociais e econômicas, o que fica evidente quando o Estado não presta ou presta mal os serviços de educação, saúde, assistência e outros, previstos na Constituição, bem como quando não intervém para gerar emprego, desenvolvimento, controlar a inflação, fixar a âncora cambial, porque como afirma Tácito “a abstenção do Poder Público, omissa na continuidade de suas prestações, é tão abusiva como a violação de direitos individuais”⁶⁷⁸.

E para que o Estado possa prestar serviços públicos previstos na Constituição, precisa antes de mais nada se constituir em Estado financeiramente

⁶⁷⁸ TÁCITO, Caio. A Constituição de 1988. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras: 1946*. Op. cit., vol. VII, p. 24.

capaz, o que só pode ocorrer , no atual estágio do Modo Capitalista de Produção, através da manipulação planejada, pelo Estado, de seus instrumentos de política econômica, tributária e financeira.

Seu sentido *social*, aliás, é evidenciado na enunciação clara, no espírito geral da carta, de que se faz mister avançar do princípio jurídico-formal da igualdade de todos perante a lei, para uma igualdade de cunho material-econômico, o que foi sintetizado por Tácito, em comentário à evolução constitucional que levou à Carta de 1988:

A dinâmica da evolução social começa, porém, a opor ao princípio tradicional de que todos são iguais perante a lei, a compreensão de uma crescente desigualdade perante os fatos sociais. Uma nova ordem jurídica começa, lentamente, a evoluir sobre a pressão de causas e concausas econômicas e sociais. O Estado é chamado a dirimir conflitos entre as forças do capital e do trabalho, bem como a conter os excessos do liberalismo e da propriedade privada, submetendo-os aos princípios do bem comum e da justiça social. As constituições enriquecem-se com novos capítulos pertinentes a direitos econômicos e sociais, tão relevantes para o homem comum como os direitos civis e políticos. O centro de gravidade da ordem jurídica caminha do individual para o social.⁶⁷⁹

Esse talvez seja o sentido mais geral da ideologia constitucionalmente adotada pela Carta de 1988. O centro de gravidade da ordem jurídica que ela institui é a *sociedade* (conjunto das relações sociais) e não o *indivíduo* (em sua isolada abstração), o que promoverá grandes efeitos transformadores na ordem jurídica infra-constitucional privada (Código Civil, Código de Defesa do Consumidor), que promulgada depois da Constituição de 1988, foi *constitucionalizada*, submetendo-se os interesses privados aos interesses públicos, com grande relativização do *pacta sunt servanda* e, conseqüentemente, do princípio da *autonomia da vontade* (que a despeito de já sofrer grande relativização diante do direito público, ainda permanecia de forma anacrônica no direito privado), da *funcionalização* da propriedade privada e de seu consectário lógico, o contrato, supra-sumidos, de direitos privados-individuais, do *singular* diante do *universal*, na qualidade de direitos públicos à realização de funções sociais pré-determinadas pela comunidade política, ou seja, de instrumento de efetivação de interesses universais pressupostos para a satisfação de interesses singulares dos homens isolados; com reconhecimento do caráter *vulnerável* do homem como consumidor diante do mercado e de sua natureza coletiva (consumidor coletivamente considerado, artigo 2º, parágrafo único,

⁶⁷⁹ TÁCITO, Caio. A Constituição de 1988. Op. cit., p. 23.

da Lei 8.078/90) quando intervém nas relações de consumo numa sociedade de massas; e também na ordem pública, com reconhecimento da existência de *direitos difusos* e de *direitos coletivos*, sem titular determinado, para além dos meros interesses individuais; da relativização do caráter individualista do direito processual da ação, possibilitando a diversos entes e à sociedade civil a manipulação de instrumentos processuais de defesa dos interesses sociais e coletivos (mandado de segurança coletivo, ação civil pública, ação popular), etc.

A sociedade civil, ao contrário do que ocorria com as constituições liberais, se encontra contemplada na Constituição de 1988 de forma ampla e programática. Isso significa dizer que a Constituição de 1988 realizou a opção pela direção política dos contornos da sociedade civil realmente existente, conforme aos padrões e finalidades traçados naquela carta pela comunidade política. Não se contentou em observar o *ser*, mas foi além, antevendo e programando o *poder-ser*.

Garantiu a seguridade social, com atendimento à saúde, com previdência e assistência sociais; garantiu a educação, a cultura e o desporto como formas de desenvolvimento das potencialidades humanas; inseriu, pela primeira vez, um capítulo destinado à Ciência e Tecnologia, o que evidencia a importância estratégica para o desenvolvimento e a segurança nacionais, que esses setores possuem, sobretudo depois da chamada “nova revolução tecnológica”, a expansão irreversível dos computadores portáteis, da comunicação em tempo real, da rede mundial de computadores, da nanotecnologia, da biotecnologia, da microeletrônica, das tecnologias de guerra com armas laser, satélites espões, do programa “guerra nas estrelas” do governo dos EUA, etc.; aprofundou a regulamentação da comunicação social numa época onde a mídia – particularmente a televisão – se transformou em um *poder social de fato*, com possibilidade real de amoldar ideologias, paixões e opiniões e de induzir comportamentos no mercado (consumo), na política (escolha de representantes), etc.; contemplou um capítulo destinado ao meio ambiente, declarando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e as futuras gerações, medida esta fruto de um tempo onde a degradação do planeta, imposta pelo modelo de industrialização adotado no passado pelas nações de capitalismo central acarretou poluição, extinção de espécies animais, vegetais e minerais, destruição e morte; dedicou um capítulo à proteção da família, da criança, do adolescente e do idoso, bem como outro à

proteção dos índios, primeiros habitantes desta terra e que foram praticamente dizimados com o processo de colonização.

Assim, a Constituição de 1988 não é uma carta híbrida, eclética nem dual, porque não se limita a conciliar interesses individuais e sociais. O que existe é algo novo, elevado a novo patamar, onde a sociedade é colocada no centro gravitacional do debate e os direitos individuais são exercidos para o bem da coletividade. Nela, se pode identificar um claro programa de construção de uma sociedade melhor, livre, justa e solidária, como declara a própria Constituição dirigente de 1988.

A opção pela centralidade social, no entanto, não pode ser confundida com uma opção pelo *socialismo*⁶⁸⁰, como o fez a Carta constitucional portuguesa de 1976, que declara, abertamente, que o Estado português se constitui num *Estado em transição para o socialismo*⁶⁸¹. Pelo contrário, a carta brasileira constituiu uma ordem econômica fundada na apropriação privada dos meios de produção e na livre concorrência, fundamentos do Modo Capitalista de Produção. O regime econômico oficial da nação brasileira é o capitalismo. Mas que capitalismo? A *forma valor* não é suficiente para caracterizá-lo. Essa afirmação ainda se encontra num nível de abstração muito elevado.

Trata-se, isso sim, de um modo de produção marcado pela transversalidade entre a *forma valor* e a relação centro/periferia, subdesenvolvido e dependente, formado desde um Modo Escravista de Produção e desenvolvido através de *lentas transições e rupturas incompletas*, provocadas politicamente pelo Estado, dirigido por uma classe impregnada de valores burgueses e tendo como obstáculo as classes dominantes, tanto agrárias como burguesas, que se guiavam pela dinâmica agrário-exportadora e importadora de produtos manufaturados o que determinava a

⁶⁸⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit. p. 120.

⁶⁸¹ O preâmbulo da Constituição portuguesa de 1976 (vigente), estabelece: “A 25 de Abril de 1974, o Movimento das Forças Armadas, coroando a longa resistência do povo português e interpretando os seus sentimentos profundos, derrubou o regime fascista. Libertar Portugal da ditadura, da opressão e do colonialismo representou uma transformação revolucionária e o início de uma viragem histórica da sociedade portuguesa. A Revolução restituiu aos Portugueses os direitos e liberdades fundamentais. No exercício destes direitos e liberdades, os legítimos representantes do povo reúnem-se para elaborar uma Constituição que corresponde às aspirações do país. A Assembléia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno. A Assembléia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril de 1976, aprova e decreta a seguinte Constituição da República Portuguesa”.

tal “vocação agrarista” interna e a outra “vocação subordinada” externa da economia nacional.

Isso tudo no nível do ser, porque no nível do poder-ser trata-se de um *capitalismo funcionalizado* pela Constituição e que, portanto, deve cumprir uma *função social* determinada, a de colaborar para o desenvolvimento, a superação das desigualdades sociais e regionais, o pleno emprego e a construção de uma sociedade livre, justa e soberana, metas sem as quais a economia de mercado não se legitima perante a Constituição.

Os potenciais que a Constituição instituiu – de realização de um regime *externo* de afirmação da *soberania política e econômica* do Brasil perante a comunidade internacional, principalmente perante as nações de capitalismo central (artigo 1º, I, da Constituição de 1988), com *independência nacional* (artigo 4º, I, da Constituição de 1988), e *autodeterminação* dos povos (artigo 4º, III); com *repúdio à intervenção* política, militar ou econômica nos negócios brasileiros e defesa da paz (artigo 4º, IV e VI, da Constituição de 1988); com igualdade entre os Estados (artigo 4º, V, da Constituição de 1988), num ambiente internacional mais democrático do que o atualmente existente, o que pressupõe a democratização de instâncias internacionais decisórias como o Conselho de Segurança da ONU e a construção de um mundo multipolar; com solução pacífica e negociada dos conflitos internacionais (artigo 4º, VII, da Constituição de 1988); com cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (artigo 4º, IX, da Constituição de 1988), o que pressupõe a diminuição das assimetrias internacionais atualmente existentes e que colocam em campos opostos nações altamente industrializadas e nações da periferia; com efetivação da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (parágrafo único, do artigo 4º, da Constituição de 1988), o que já vem sendo realizado através do Mercosul e que tem o condão de fortalecer a América Latina num mundo cada vez mais assimétrico e dominado pela competição entre grandes blocos regionais; e os potenciais que instituiu de realização de uma ordem política, social e econômica *interna* com efetiva participação política e representatividade de interesses perante o poder de Estado (artigo 1º, V, e seu parágrafo único; artigo 10; artigo 14; artigo 17; artigo 45, todos da Constituição de 1988); com desenvolvimento nacional (artigo 3º, II, da Constituição de 1988) e proteção e incentivo dos mercados

internos (artigo 219 da Constituição de 1988); com construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, I, da Constituição de 1988), erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, III e artigo 170, VII, da Constituição de 1988), o que pressupõe firme política de igualização material por parte do Estado; com promoção e incentivo do desenvolvimento tecnológico e científico nacional (artigo 218, da Constituição de 1988); com fomento e garantia do pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional (artigo 215, da Constituição de 1988); com efetivação do acesso do povo brasileiro aos seus direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, garantia de um meio ambiente saudável e desporto (artigo 6º, 196, 201, 203, 205, 217 e 225, todos da Constituição de 1988); com pleno emprego, existência digna e justiça social (artigo 170, “caput”, e inciso VIII, da Constituição de 1988); com tratamento favorecido às empresas brasileiras de capital nacional, de pequeno (artigo 170, IX, da Constituição de 1988), médio e grande porte, pouco importando que tenha sido revogado o artigo 171, da Constituição, o que não altera a ideologia constitucionalmente adotada; com desenvolvimento urbano que garanta o bem-estar de sua população (artigo 182, da Constituição de 1988), com transporte, saneamento ambiental, mobilidade urbana, moradia, acesso aos equipamentos públicos de lazer, educação, saúde, assistência social, etc. – para o desenvolvimento *interno* e *externo* da sociedade brasileira, em seu programa de superação das agudas *vulnerabilidades* externas e das graves *disparidades* internas que o Brasil é vítima histórica, apontam para a construção de uma sociedade em *ruptura* com os pilares que sustentam a condição capitalista subordinada que o Brasil construiu em seu percurso histórico, colocando, evidentemente, em perspectiva, a superação da própria forma societal atualmente existente⁶⁸².

⁶⁸² LÊNIN, V. I. O Estado e a revolução. Op. cit., pp. 269-270, é enfático em afirmar que “a república democrática” é a via de acesso mais próxima ao socialismo, pois tal república, “não eliminando de modo nenhum o domínio do capital e, conseqüentemente, a opressão das massas e a luta de classes”, conduz inevitavelmente a um “tal alargamento, desenvolvimento, patentização, agravamento dessa luta” que, uma vez que surge “a possibilidade de satisfazer os interesses fundamentais das massas oprimidas, esta possibilidade se realiza inevitável e unicamente no socialismo”, na direção do Estado pelo proletariado, o que é sintetizado por ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987, p. 194, quando afirma que “a república democrática – a mais elevada das formas de Estado” exatamente porque “não mais reconhece oficialmente as diferenças de fortuna” (princípio da igualdade formal), vai aparecendo

A realização histórica desse programa *avançado*, que somente pode ocorrer pela mediação da política, coloca um desafio para a própria sociedade brasileira: realizar a Constituição de 1988 para que ela se torne obsoleta e coloque a necessidade mesma de sua superação, ou não realizar a Constituição de 1988, dela se desviando para outros caminhos que não os que foram democraticamente escolhidos pela comunidade política e amargar a derrota do retrocesso nas conquistas obtidas democraticamente.

De todo o exposto, é possível dizer que o Estado constituído pela Constituição de 1988, é um Estado de tipo burguês, primeiro porque se encontra supra-sumido na *lógica valor* e, segundo, porque se constitui num aparelho essencial de reprodução dessa lógica frente às esferas não estritamente políticas da sociedade civil, da economia, da ideologia, da cultura, etc.⁶⁸³ Entretanto, esse Estado foi concebido de forma *aberta*, colocando a possibilidade de superação das condições conjunturais de subdesenvolvimento e dependência que a conformação do capitalismo mundial numa relação centro/periferia impôs à nação brasileira⁶⁸⁴, o que ficará na dependência das formas constitucionais embrionárias ser desenvolvidas, na direção correta, mediante impulsos da esfera do político.

No próximo capítulo será explorado o projeto político de desenvolvimento nacional que exsurge da Ordem Econômica na Carta vigente, e que traduz o modo de reprodução da *forma valor* que a comunidade política brasileira escolheu mediante um processo democrático, numa Assembléia Nacional Constituinte, e que como se verá, não foi um modo de reprodução liberal-abstencionista. E aqui se chega a um ponto fulcral desta tese: a opção constitucional por uma reprodução *liberal* da *forma valor* e construção de um aparelho de Estado gendarme – num país subdesenvolvido e dependente como o Brasil, localizado na periferia do capitalismo

como "uma necessidade cada vez mais iniludível, e é a única forma de Estado sob a qual pode ser travada a última e definitiva batalha entre o proletariado e a burguesia".

⁶⁸³ Para se constituir em aparelho reprodutor da *forma valor*, pouco importaria que esse Estado assumisse uma forma liberal-abstencionista ou social-intervencionista. Ambas são opções políticas em torno de políticas econômicas marcadas por ideologias burguesas diversas. Mas digamos que perante a primeira posição, a política econômica do Estado transfere o livre desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção para o jogo da livre concorrência ou mercado, enquanto na segunda, o Estado assume, ele mesmo, em combinação com o mercado (de forma subordinada) ou mesmo sem ele, a direção do desenvolvimento nacional.

⁶⁸⁴ Como já afirmado anteriormente, o rompimento com a relação centro/periferia, numa época de economia mundial financeirizada e integrada, coloca a questão da ruptura com a própria forma de organização das relações de poder mundial, colocando em questão a própria supra-sunção da *forma valor*.

e subjugado por graves vulnerabilidades políticas, econômicas, tecnológicas, militares e ideológicas frente às nações de capitalismo central e, em especial, os EUA – estabeleceria a reprodução da própria relação centro/periferia, aprofundando o quadro de subdesenvolvimento e dependência ou sujeição do Brasil perante a comunidade internacional, ao aceitar passivamente a teoria economicista de que o Brasil deveria se limitar a explorar suas “vantagens comparativas”, tornando-se “competitivo” em produtos primários, de baixo valor agregado.

No entanto, a opção por um modo de reprodução da *forma valor* fundado na promoção do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II) mediante valorização dos mercados internos (artigo 219), constituídos em pólo dinâmico daquele desenvolvimento, com promoção do desenvolvimento científico e tecnológico de ponta (artigo 218), diversificando-se o parque produtivo com inclusão de grandes massas desempregadas ou subempregadas ao mercado de trabalho (artigo 1º, inciso IV; artigo 3º, incisos I e III; artigo 6º, *caput*; e 170, inciso VIII), com construção de uma sociedade de bem-estar fundada no pleno emprego e inserção soberana do Brasil no mundo (artigo 1º, inciso I; artigo 4º, incisos I, III e V) e soberania econômica, dirigida essa reprodução por um Capitalista Coletivo Ideal, tem o condão de reproduzir a *forma valor*, mas pressionando pela eliminação da relação centro/periferia que condiciona o desenvolvimento capitalista nacional, ao se colocar na contramão das imposições das economias de capitalismo central, negando a existência de qualquer “vantagem comparativa” que lhe fosse natural, declarando antes que essa especialização econômica não passa de uma construção histórica imposta às nações localizadas na periferia do capitalismo.

O tornar-se uma *nação para-si* depende da mediação do fator político. Sem ele, a nação brasileira não poderá realizar suas potencialidades. É um pouco disso que se trata no presente trabalho: qual a via adequada para o Estado brasileiro realizar o programa da Constituição de 1988? A utilização de instrumentos políticos de direção econômica previstos na carta política ou a subordinação desses instrumentos jurídicos às necessidades postas pelo mercado (e mercado internacional, deixe-se claro), aprofundando-se o quadro de reformas constitucionais que tencionaram lhe conferir um sentido liberal-abstencionista, a partir de 1995?

3.2 O projeto político de desenvolvimento nacional na Constituição de 1988

Descendo ao singular, serão analisados somente os principais pontos da Ordem Econômica na Constituição de 1988, conforme a sua importância para a conformação de um projeto político de desenvolvimento nacional soberano, que predisponha meios para a superação do subdesenvolvimento e da dependência brasileiros. É do espírito do presente estudo realizar uma análise política do Estado brasileiro e de suas funções para o desenvolvimento, tornando dispensável uma análise presa às minúcias da técnica jurídica.

3.2.1 Introdução

No tópico antecedente viu-se que o Estado fundado pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é um Estado de tipo burguês, porque tem como grande função reproduzir a *forma valor*. Viu-se, também, que a Constituição adotou uma forma específica desse tipo de Estado, que é a forma organizativa de uma ideologia burguesa social-intervencionista, opção política pela constituição de um Capitalista Coletivo Ideal, ou seja, de um Estado que seja o administrador das condições gerais exteriores à reprodução da *lógica valor*, acima e mesmo contra os interesses imediatos dos capitalistas individualmente considerados, o que o faz através de uma substituição, parcial ou total, aos mecanismos de alocação de recursos articulados pelo mercado através das leis “naturais” que regem a livre concorrência.

Viu-se, igualmente, que os interesses *imediatos* das classes dominantes brasileiras, em virtude da formação objetiva da economia nacional [mundo do ser], operam no sentido de uma tendência subordinadora da economia interna aos interesses do desenvolvimento da *forma valor* nos países localizados no centro do capitalismo mundial, o que mantém e reproduz o estado de subdesenvolvimento econômico e tecnológico e o quadro de dependência financeira e política da nação frente àquelas economias mais industrializadas.

Isso propõe questões intrigantes para raciocínio: a) estaria a Constituição econômica de 1988 em contradição aos interesses imediatos das elites brasileiras? b) em estando em contradição àqueles interesses, *quem* estaria, objetivamente, em condições de dirigir, via controle do Capitalista Coletivo Ideal, o processo de realização do projeto político de desenvolvimento nacional nela previsto? c) em se realizando o projeto, quem ganharia e quem perderia com isso? d) Isso mudaria a lógica de reprodução societal da nação brasileira?

Por outro lado, a essa altura já ficou bastante claro que a Ordem Econômica que aqui se trata é a Ordem Econômica Constitucional, ou ordem pertencente ao mundo do *poder-ser*, parcela da ordem político-jurídica do Estado⁶⁸⁵. Dessa forma, está marcada por opções políticas dirigentes que pretendem ressignificar a ordem econômica realmente existente [mundo do ser], conforme a valores éticos definidos pela comunidade política.

Fica evidente, por detrás dessa afirmação, que a visão de mundo que permeia essa tese é uma visão *política* e que o trabalho é um trabalho de *política*, e política cristalizada, tornada concreto pensado na *juridicidade constitucional*. A visão *economicista*⁶⁸⁶ do mundo é a visão que reduz todas as determinações sociais à boa organização do sistema econômico nacional ou internacional. Os cidadãos são antes consumidores, produtores diretos ou indiretos e a felicidade geral residiria na realização dos interesses imediatos dos homens abstratos, isolados em sua individualidade. Já a visão política de mundo, é uma visão global dos processos do ser, que antes de desprezá-los, valoriza-os, estuda-os em suas articulações mais profundas para poder propor a supra-sunção dessas articulações a partir de opções políticas possíveis naquela realidade objetiva. Para a visão política de mundo, o homem se faz cidadão, participante da comunidade política, e o econômico deve estar submetido a valores traçados pela comunidade política. o desenvolvimento não se reduz ao crescimento, mas o supra-sume num processo político mais elevado.

Inicie-se, então a análise dos marcos fundamentais do projeto político de desenvolvimento nacional estabelecido na Constituição de 1988, que consubstancia a forma social-intervencionista de reprodução da lógica imperante. A exposição e sistematização da matéria seguirá a seguinte ordem: a) o mercado interno: epicentro

⁶⁸⁵ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 70.

⁶⁸⁶ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 43 e ss.

do desenvolvimento soberano; b) a Constituição e os elementos ideológicos do projeto: liberalismo *versus* socialidade; c) natureza (capitalista) e fundamentos (valor social do trabalho, livre iniciativa e soberania) de um projeto político de desenvolvimento nacional; d) fins do projeto político de desenvolvimento nacional (construção de uma sociedade de bem-estar, fundada no pleno emprego, assegurando a todos existência digna e justiça social); e) princípios informadores do projeto (propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, favorecimento das empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país; f) formas de atuação do Capitalista Coletivo Ideal no domínio econômico.

3.2.2 O mercado interno: epicentro do desenvolvimento soberano

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, ao declarar o mercado interno um *patrimônio nacional* destinado a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a soberania tecnológica do país (artigo 219), concebeu-o como instituição constituída e mantida pelo Estado-Nação, sob a forma de *sistema econômico nacional*, subordinando o seu funcionamento à realização de valores éticos, definidos pela comunidade política reunida em Assembléia Nacional Constituinte e que podem ser resumidos no ideal de construção de uma sociedade de bem-estar fundada na *justiça social*.

Reafirme-se: o mercado [superestrutura de articulação/regulação/compensação da produção/distribuição no Modo Capitalista de Produção] foi *funcionalizado* pela Constituição de 1988, querendo isso significar que o seu livre funcionamento só se legitima pela realização de metas por ela definidas e que se resumem na contribuição para a construção de uma nação livre e soberana, dotada de uma sociedade alicerçada na justiça social. O mercado, enquanto mero regulador da alocação de recursos ou como lócus do desenvolvimento da livre concorrência (visão economicista) não se legitima perante o ordenamento constitucional pátrio.

Celso Furtado asseverava que “um sistema econômico nacional não é outra coisa senão a prevalência de critérios políticos que permitem superar a rigidez da

lógica econômica na busca do bem-estar coletivo”, sendo que “a existência de um Estado nacional introduz a dimensão política nos cálculos econômicos, tornando-os mais elusivos e complexos”⁶⁸⁷.

O Capitalista Coletivo Ideal, ao exercer o seu papel de administrador das condições gerais exteriores à reprodução do Modo Capitalista de Produção, para além dos interesses imediatos dos membros individuais das classes dominantes, está liberto da racionalidade econômica imediata que preside a atividade estritamente empresarial, planejando e executando políticas estratégicas de desenvolvimento em longo prazo que, muitas vezes, perante aquela lógica imediatista, poderiam parecer contraproducentes. Quanto mais se desdobra a igualdade perante o poder de Estado, mais se inserem elementos políticos nas decisões econômicas de Estado, subordinando a realização da economia nacional aos interesses políticos fundamentais definidos pela nação.

O Brasil não pode continuar fundado exclusivamente sobre uma economia voltada para os mercados externos. Esse tipo de produção voltada quase que exclusivamente para as necessidades do comércio exterior é uma derivação direta do velho esquema centro/periferia, de subordinação de algumas nações a outras, altamente desenvolvidas. O mercado interno deve ser o dinamizador primário das relações de produção e do avanço das forças produtivas nacionais. Nessa medida, o comércio externo adquire importante função suplementar para a constituição das reservas externas do país.

A inovação tecnológica é fundamental na construção de um mercado interno, ou seja, da instituição de elementos *integradores* da economia nacional, gerando agregação social e democratização das relações políticas e econômicas. Viu-se como, na Inglaterra, a inserção da maquinaria foi elemento fundante da constituição do mercado, conferindo-lhe características dinâmicas onde toda inovação requer ou coloca a sua própria superação.

O grave defeito da economia subdesenvolvida ou periférica é não conseguir inovar tecnologicamente, a ponto de criar certos “automatismos” internos próprios que lhe garantam dinamicidade produtiva. A dependência da inovação gerada no

⁶⁸⁷ FURTADO, Celso. O fator político da formação nacional. In: *Brasil: a construção interrompida*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 29 e 30.

centro do capitalismo coloca a produção nacional na condição de sempre “correr atrás do prejuízo”, apenas modernizando-se (adquirindo novas tecnologias) sem, contudo, criar capacidade de inovação de sua própria tecnologia.

Esse quadro tem efeitos devastadores para a integração social, econômica e política de uma nação. Como os laços de dependência se formam e se reproduzem não entre as unidades produtivas nacionais, representadas pelas unidades políticas, mas com unidades produtivas internacionais, os laços de agregação internos tendem a se afrouxar, facilitando a vulnerabilidade externa da nação, em seus mais diversos aspectos, inclusive ideológicos, culturais e identitários.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, tendo em vista essa realidade, declarou, em seu artigo 219, que “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a soberania tecnológica do País”. Com isso, o legislador constituinte demonstrou grande percepção das “deficiências” do mercado interno brasileiro, como instituição, determinando que o Estado Nacional efetivasse políticas destinadas a alterar o seu automatismo falho, amoldando-o às necessidades de constituição em mercado interno reestruturado e desenvolvido, com vistas à realização de valores éticos definidos pela comunidade política brasileira: desenvolvimento da cultura nacional, desenvolvimento social e econômico, bem-estar da população e soberania tecnológica, ou seja, capacidade de inovação, razão pela qual o artigo 219 constou no interior do capítulo dedicado à ciência e tecnologia. Dessa forma, o mercado interno foi considerado e declarado uma instituição *político-econômica*, tendo sido funcionalizado, vale dizer, tendo a Constituição declarado que ele deve cumprir uma *função social*.

Diante desse quadro, fica evidente a clareza, manifestada pela Constituição de 1988, de que, diante dos automatismos econômicos que se estabeleceram na economia brasileira, a constituição de um mercado interno que garanta a consecução daqueles valores éticos só pode ser efetivada por intermédio da enérgica intervenção estatal em prol do seu desenvolvimento. Afinal, é exatamente o automatismo existente desde a constituição da economia de mercado internacional que determinou – em virtude das necessidades de constituição de mercados fornecedores de matérias-primas e mercados consumidores – a reprodução no

Brasil de uma lógica centro/periferia que mantém o automatismo da dependência e do subdesenvolvimento.

Somente o Estado, o Capitalista Coletivo Ideal, pode cumprir essa meta constitucional. O mercado é guiado por uma lógica concreta que poderia ser definida como uma espécie de lógica ou “razão” econômica cujo centro dinâmico se traduz na conjugação maximização dos lucros/minimização dos custos. A inserção do Brasil numa economia internacional que se desenvolveu no pólo periférico do sistema, determina uma maximização dos lucros/minimização dos custos imediatos que tende e pressiona pela especialização produtiva primário-exportadora da economia nacional, num retorno às velhas imposições das políticas de vantagens comparativas.

Num sistema econômico nacional ou mercado interno, a presença e atuação de um Estado nacional insere a lógica política no comando do desenvolvimento, superando o mero cálculo econômico, definindo critérios éticos como objetivos nacionais, por exemplo, a construção de uma sociedade de bem-estar, com pleno emprego e eliminação das desigualdades sociais e regionais. A lógica de mercado pressiona a economia nacional para a constante internacionalização e especialização acima mencionada, permitindo que os velhos automatismos econômicos que mantêm o Brasil no subdesenvolvimento continuem intactos e atuantes.

O cálculo político pressupõe quase sempre que o Estado realize concessões no presente para angariar resultados politicamente desejados no futuro, o que é ininteligível para o mero cálculo econômico, para o qual o resultado [lucro] deve sempre caminhar numa ascendente linear. É por isso que uma empresa estatal, guiada por uma finalidade política, pode atuar em situação economicamente deficitária e mesmo assim realizar politicamente uma importante função social definida pela própria comunidade nacional, que arca com o ônus econômico para a realização do fim.

A liberalização, ou seja, o “laissez faire”, tem sentido claro para essa análise: significa revogar, na prática, o artigo 219 da Constituição de 1988, definindo políticas econômicas abstencionistas que são inconstitucionais na medida em que infringem o texto da constituição quando define o mercado interno como patrimônio nacional. A

economia de mercado, deixada por si própria, levará inevitavelmente à destruição desse patrimônio nacional, inclusive colocando sérias forças desagregatórias da própria integridade territorial da nação brasileira. E nesse sentido, a constituição de um mercado interno forte se constitui numa política econômica de Estado.

3.2.3 A Constituição e os elementos ideológicos do projeto: liberalismo *versus* socialidade

Como se viu, toda constituição é a cristalização de uma ideologia determinável no tempo/espaço. Daí que a interpretação/aplicação de uma constituição não possa ocorrer de forma fragmentária, interpretando-se/aplicando-se artigos ou dispositivos isolados do seu texto. Ao contrário, uma constituição é um *princípio* e um *fim* que deve ser compreendida e efetivada em seu espírito, em suas funções sociais. A ideologia de uma constituição é o elemento que confere objetivos concretos a um Estado determinado, definindo a sua atuação diante da história.

José Afonso da Silva classifica as constituições, quanto ao seu conteúdo ideológico, em: a) *constituições liberais*, que por sua vez podem ser liberais típicas (que não contém qualquer declaração de direitos sociais, como a dos EUA e da Bélgica) ou liberais com reconhecimento de direitos sociais (como as constituições da Itália, da Alemanha, da Suécia, da Dinamarca, do México e dos países da América Latina em geral; b) *constituições transformistas*, que prometem, explícita ou implicitamente, a transição ao socialismo democrático e pluralista, como acontece com a Constituição portuguesa vigente, aprovada em 1976, como resultado do processo revolucionário de 1974 e a do Brasil, por seu elevado conteúdo social e as potencialidades de transformação que coloca, sem prometer o socialismo, contudo; c) *constituições socialistas*, as que romperam com o Modo Capitalista de Produção, ao menos internamente, instituindo o modo socialista de produção, como as da República Popular da China e de Cuba; d) *constituições ditatoriais*, existentes em nações pouquíssimo desenvolvidas, como Gana, Tanganica, Ceilão, Brunei,

Camboja, Sabá, Sarawak, Cingapura, Arábia Saudita, Irã, Egito, Etiópia, Marrocos, Nigéria, Uganda, Serra Leoa, Birmânia e Nepal.⁶⁸⁸

A constituição brasileira declarou que o modelo adotado pelo sistema econômico nacional é o Modo Capitalista de Produção. Mas por seu nítido conteúdo de superação entre as esferas do público e do privado, seu caráter intervencionista e suas preocupações com a construção de uma sociedade de bem-estar social, com geração de pleno emprego e justiça social fundada na igualdade material, jamais poderia ser qualificada de uma constituição de cunho liberal.

Pelo contrário, trata-se de uma típica constituição capitalista social, adaptada a realidade brasileira e aos seus dilemas, problemas e soluções. Nela, na Constituição de 1988, o caráter programático de um poder-ser fica evidenciado com toda força nos *fins* que ela determina ao Estado. Na Constituição de 1988 os direitos e garantias individuais, econômicos e sociais são projetados para o futuro como um objetivo ou fim a ser perseguido pela comunidade política nacional na busca da superação daquilo que é (*ser*), ou seja, do quadro de subdesenvolvimento social, político e humano da sociedade brasileira.

Se uma teoria ou sistema de pensamento poderia ser identificado em seu bojo, essa teoria se *aproximaria* do keynesianismo. Portanto, não há espaço para confusões entre o conteúdo de um Estado social com aquilo que se convencionou chamar de socialismo. José Afonso da Silva observa que a Constituição brasileira, ao contrário da portuguesa, não prometeu a transição ao socialismo. Mas adverte que ela cria condições para isso, a partir das potencialidades de desenvolvimento social cujo ambiente proporciona⁶⁸⁹.

Por outro lado, é explícito em afirmar que o chamado Estado democrático de direito inscrito na Constituição brasileira é uma síntese superior entre o Estado de Direito clássico (liberal) e o Estado social de direito⁶⁹⁰. Para ele, o Estado democrático de direito é aquele que une a democracia política com a *democracia econômica* , esta concebida como efetiva participação do povo⁶⁹¹ nos benefícios da

⁶⁸⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., pp. 168-169.

⁶⁸⁹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., pp. 119-120.

⁶⁹⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., pp. 115 e 112-122.

⁶⁹¹ Nessa tese utilizou-se várias vezes o termo "povo". Mas assim colocado o conceito se encontra imerso num nível de abstração elevado, impondo a necessidade de torná-lo concreto, especificado, concreto pensado. Utilizaremos a noção de SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional*

produção capitalista, aquilo que Canotilho designou de um Estado de Justiça Social⁶⁹².

Mas, se por um lado, uma constituição funda juridicamente um Estado, ela recebe da história um aparelho/relação que foi sendo construído no tempo. O espólio que a Constituição de 1988 recebeu é a de um Estado histórico fruto de múltiplas determinações carregadas do passado. Isso quer significar que, aqui, há um encontro entre o *lógico* (imposto pela nova ordem constitucional) e o histórico (legado do passado) que dá origem a um novo processo de desenvolvimento da história do Estado e de um povo, na medida em que a nova constituição impõe nova lógica ao aparelho do Estado, que carrega em-si as características históricas de uma formação em desdobramento.

O Estado que a Constituição de 1988 recebeu é fruto do desenvolvimento de um aparelho ideológica e politicamente escravista (Estado imperial, fundado na institucionalização da desigualdade jurídica entre os homens e as classes sociais, nos privilégios de classe e na formação de um aparelho de Estado instrumental da dominação política), que se desenvolveu, após a Proclamação da República, em torno de uma forma de dominação oligárquica fundada na peonagem ou semi-escravidão (apesar do avanço considerável que a Constituição de 1891 representou para a racionalização, ao nível legal, das relações políticas), passando por um rápido aburguesamento de Estado a partir da Revolução de 1930 (que apeou do poder as oligarquias dominantes, mas não sepultou sua influência), com momentos mais ou

positivo. Op. cit., p. 136: “Povo são os trabalhadores. Os titulares do poder dominante (político, econômico e social) não podem entrar na noção de povo, pois, numa democracia, teriam que ser simplesmente representantes do povo, isto é, os que exercem o poder em nome do povo”.

⁶⁹² Entretanto, o ideal cede espaço para o real. O chamado Estado Democrático de Direito, que se concebe como síntese superior do Estado liberal com o Estado social, resultado que abriria a transição a uma nova forma societária e de organização econômica, só vem existindo, infelizmente, na cabeça de homens e mulheres intelectualmente bem intencionados, com clara ideologia social-democrata. Ao contrário, o neoliberalismo realizou amplo ataque aos direitos sociais existentes nas constituições sociais, derrubando direitos e eliminando grande margem de manobra do Estado na intervenção do domínio econômico. Isso demonstra o caráter histórico, contingente, transitório do constitucionalismo, que é a expressão concentrada das transformações pelas quais o Estado burguês vem passando nos últimos séculos, transformações impulsionadas pela luta política das classes e forças sociais realmente existentes. Dessa forma, é exatamente no elemento transitório que se pode captar a especificidade destas formas constitucionais que se sucederam no tempo. Poderá o Estado Democrático de Direito consolidar-se como realidade? Evidente. Mas o que não se pode deixar de dizer é que um Estado Democrático de Direito, como concebido por Silva, ainda não existe na realidade, sendo um *projeto em construção* (o choque entre o ser e o não-ser, entre o ato e a potência, o que pode vir-a-ser, ou seja, o processo), vale dizer, uma *meta* e não um ponto de partida (devir histórico).

menos democráticos, chegando mesmo à períodos de ditadura escancarada (como no Estado novo e no regime militar de 1964-1985).

É a esse Estado, carregado de determinações históricas, que a Constituição de 1988, cristalização de uma ideologia determinada, veio trazer nova *lógica* de desenvolvimento, que não se impõe pela mera imposição normativa da Constituição, mas se constrói pela mediação da política. A discussão sobre o sucesso ou derrota de uma constituição histórica gira em torno da realização daquela lógica ou não na sociedade sobre a qual atua.

A *lógica* dirigente da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, é a de um Estado burguês, de corte intervencionista antiliberal, ou Estado de bem-estar social. No plano relacional, não se trata de um Estado absorvente, onde os indivíduos são tornados meras funções estatais dirigidas para a realização de uma razão de Estado ditada em verdade pelos interesses dominantes. Mas também não é um Estado que se funde em parâmetros individualistas ou atomizantes, que concebem o Estado como a soma do poder dos indivíduos que o compõe. Um Estado que é um momento da totalidade social e não o todo social em si. O Estado não é concebido como esfera separada da sociedade civil e da família, mas como momento *racional* ou político do desenvolvimento dessas formas societárias. A clássica divisão liberal entre Estado e sociedade civil, sendo esta a titular de *direitos públicos subjetivos* “contra” aquele, não está presente na carta vigente. Ao contrário, a carta concebeu os direitos fundamentais e os direitos “públicos subjetivos” como momentos do exercício da soberania popular.

A forma ideológica desse Estado é, portanto qualitativamente diferente da forma de um Estado tipicamente liberal, fundado na existência de uma sociedade civil prenhe de direitos (*rectius*, oposições) perante uma estrutura de Estado dela separada, impermeável à participação do povo no poder. Ao contrário, ao invés de estruturas separadas e opostas, vêem-se estruturas complementares, momentos de uma mesma realidade, sendo que o Estado seria a culminância do momento *racional* da sociedade civil, a realização em ato da liberdade concreta.

O povo, na Constituição de 1988, é *fonte* de poder. Assim, todas as funções estatais, os direitos e os deveres, são vistos como momentos do exercício da soberania e não como obrigações legais impostas por uma entidade estranha e

separada. Esse tipo estatal é fundado principalmente na intervenção consciente no terreno econômico através de políticas de planejamento, investimento público em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento dos mercados internos e no estabelecimento de uma política fiscal expansiva, com vistas à construção de uma democracia econômica. O Estado de Justiça Social concebido pela Constituição de 1988 supra-sume o modelo do Estado liberal. Não há se falar num aparelho de Estado preocupado única e exclusivamente com a manutenção da ordem e da segurança jurídica para o livre desenvolvimento das relações entre compradores e vendedores da força de trabalho.

3.2.4 Natureza e fundamentos de um projeto político de desenvolvimento nacional

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 1º, inciso IV, declarou que o Estado brasileiro teria como fundamento “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, o que foi repetido em seu artigo 170, *caput*, como fundamento específico da ordem econômica nacional. Diante dessa afirmação, a primeira questão a se definir é a natureza ou modelo econômico adotado pela Constituição e que deve ser objeto do desenvolvimento preconizado pelo projeto político de desenvolvimento nacional.

Não há dúvidas de que o modelo é de um Modo Capitalista de Produção, fundado na *apropriação privada dos meios de produção* (artigo 5º, inciso XXII e artigo 170, inciso II), na *livre concorrência* (artigo 170, inciso IV), e na formação do valor a partir do encontro entre trabalho e capital no sistema produtivo, ou seja, na *forma valor*, traduzida pela fórmula clássica D-M-D' (artigo 1º, inciso IV; artigo 5º, inciso XIII; artigo 170, “caput” e seu parágrafo único).

Um conjunto de instituições (norteadas pela propriedade privada) e liberdades constitucionalmente garantidas (livre iniciativa + livre concorrência⁶⁹³ = iniciativa

⁶⁹³ A livre iniciativa não é incompatível com o socialismo, razão pela qual não se vê como dizer que ela seria inerente ao capitalismo. A livre concorrência, por sua vez, é uma “instituição” capitalista, na medida em que ela é estruturante do mercado, ou seja, dos instrumentos de regulação econômica. Um regime socialista, mesmo em sua fase primária, pressupõe controle político sobre o mercado, que pode até mesmo ser utilizado como instrumento eficiente de alocação de recursos (como no socialismo de mercado chinês), o que permite dizer que a livre concorrência, se não precisa ser de todo abolida, é bastante atenuada, quando o Estado estabelece instrumentos de regulação

privada⁶⁹⁴) delinea a forma econômica prevalecente. Isso no nível do poder-ser, porque no nível do ser, esse modo sofre as interferências de uma formação social concreta, com suas singularidades, que o tornam único, um Modo Capitalista de Produção, mas subdesenvolvido e dependente porque formado na periferia da economia mundial, um ser-em-si que ainda não logrou ser-para-si. Aqui é que ser e poder-ser se relacionam mutuamente como realidade e superação da realidade pelo projeto político de desenvolvimento nacional.

Mas não basta dizer que a Constituição de 1988 adotou o Modo Capitalista de Produção ao declarar que sua ordem econômica se fundamenta sobre aqueles dois princípios basilares da economia de mercado. É que o capitalismo é um modo de produção com grande flexibilidade e capacidade de adaptação a diferentes realidades. A Constituição, assim, adotou um capitalismo *funcionalizado*, de inspiração *keynesiana* (econômicamente intervencionista/socialmente assistencialista) ao declarar como princípios da ordem econômica a busca do pleno emprego (artigo 170, inciso VIII) e a construção de uma sociedade de bem-estar social (declarada no preâmbulo de forma direta; no artigo 3º, inciso I, de forma indireta, e presente na ideologia constitucionalmente adotada pela Constituição).

administrativa da economia. Mas também é verdade que a pura e simples regulação da economia pelo Estado não é sinônimo de superação do capitalismo. Pelo contrário, é absolutamente concebível mesmo a absoluta absorção dos meios de produção pelo Estado, nos marcos do Modo Capitalista de Produção. Para o presente trabalho, a diferença fundamental entre esses dois regimes não seria econômica, mas política e se fundamentaria na questão de saber quem dirige o Estado: a classe trabalhadora em prol da classe trabalhadora ou a burguesia (porque a construção do socialismo não inicia pela apropriação dos meios de produção pelos trabalhadores, mas sim pela apropriação do poder político, que possibilita, através de um longo processo de transição, aquela apropriação definitiva, sendo que o que importa, nesse sentido, é que a classe trabalhadora comande o processo político ou, dito de outro modo, comande politicamente o mercado e a propriedade). Ressalte-se, ainda, que o estabelecimento de um novo modo de produção não se opera de forma imediata, mas mediada por diversos processos de transição, o que importa em verificar que nessa matéria não se aplicam modelos típicos ideais para a caracterização deste ou daquele regime, numa formação social concreta.

⁶⁹⁴ A Constituição se refere duas vezes à iniciativa privada de forma direta. A primeira no artigo 199 para declarar que “a. assistência à saúde é livre à iniciativa privada”; e a segunda no artigo 209, para também declarar que “o ensino é livre à iniciativa privada”. Como se vê, a Constituição de 1988 encampa a concepção de que esses dois serviços (saúde e educação) são direitos sociais de responsabilidade do Estado como regra, admitida à iniciativa privada a sua complementação. Infelizmente, a forma mercadoriana possui força quase irresistível no capitalismo, e tende a prevalecer sobre as formas públicas, se não houver forte presença do Estado nesta área. Assim, hoje, no real, prevalecem formas privadas de atendimento à saúde e de prestação de serviços educacionais, tendo o Estado brasileiro diminuído sua atuação, em virtude da onda liberalizante da década de 1990.

Observe-se que a Constituição de 1988, localizou como pilares de sustentação do próprio Estado, não simplesmente o trabalho e o capital⁶⁹⁵ (livre iniciativa), mas os *valores sociais do trabalho e da livre iniciativa*. Submeteu, assim, tanto trabalho quanto capital, a valores sociais pré-determinados politicamente pela própria Constituição⁶⁹⁶. No artigo 170, repete, em termos levemente diferentes o mesmo dispositivo, como fundamento da ordem econômica, e no artigo 193, declara que “a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

Mas não é somente nesses dispositivos (onde se declaram os fundamentos do Estado) que a Constituição se refere ao trabalho. Ele aparece centenas de vezes na Constituição, seja: a) para declarar a *liberdade de escolha* de qualquer trabalho ou profissão (art. 5º, inciso XIII); b) para banir o *trabalho forçado* como método de punição estatal, no nível do político, o que está em conformidade com o Modo Capitalista de Produção, que não admite o submetimento de alguém à condição análoga à de escravo, no nível do econômico; c) para criar o arcabouço constitucional do direito do trabalho, como conjunto de regras de proteção aos trabalhadores, com salário mínimo, jornada máxima de trabalho, estabilidade relativa no emprego, dentre outros (Capítulo II, do Título II, da Constituição); d) para criar a Justiça do Trabalho como garantia institucional da realização dos direitos trabalhistas constitucionalmente estabelecidos (artigo 92, IV, e 111-116 da Constituição); e) para instituir o Ministério Público do trabalho como órgão permanente e essencial à defesa dos direitos dos trabalhadores (art. 128, I, “b”, da Constituição); f) para declarar que a função social da propriedade fica condicionada à efetiva observância das disposições que regulam as relações de trabalho (artigo 186, III, da Constituição); g) para reconhecer a posse-trabalho como fundamento da

⁶⁹⁵ Capital é relação social entre trabalhador e proprietário de meio de produção, não é uma coisa. Quando o empresário organiza os fatores de produção, gera capital, ou seja, realação social tendente a produção de mais-valia.

⁶⁹⁶ Em voto proferido em Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela CONFENEM – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, onde se questionava a constitucionalidade da Lei 8.039/90, que dispunha sobre critérios de reajuste das mensalidades escolares, frente ao princípio da livre iniciativa, o Ministro Relator Moreira Alves afirmou: “Embora a atual Constituição tenha, [...] dado maior ênfase à livre iniciativa [...], passou a tê-la como um dos dois fundamentos dessa mesma ordem econômica [...], não é menos certo que tenha dado maior ênfase às suas limitações em favor da justiça social, tanto assim que, no artigo 1º, ao declarar que a República Federativa do Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito, coloca entre os fundamentos destes, no inciso IV, não a livre iniciativa da economia liberal clássica, mas os valores sociais da livre iniciativa”. In: BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 319-4/DF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 jan. 2009.

aquisição da propriedade (artigo 191, da Constituição), no que o dispositivo assume importância capital na medida em que reconhece a tese de Locke, Adam Smith, David Ricardo e Marx, de que o trabalho é o fundamento da propriedade privada e do valor; h) para criar as regras da seguridade e da previdência social como formas política de redistribuição de renda indireta e manutenção dos inativos (artigo 195, inciso I, alínea “a”, da Constituição); i) para declarar como finalidade da assistência social a integração dos desempregados ao mercado de trabalho (artigo 203, inciso III, da Constituição); j) para declarar que o Estado prestará serviços educacionais aos cidadãos com a finalidade de qualificá-los para o trabalho, incluído aí a formalização de um plano nacional de educação visando a condução para a formação para o trabalho (artigo 214, inciso IV, da Constituição); l) para fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, formando recursos humanos qualificados ao exercício de atividades necessárias ao desenvolvimento desta finalidade (artigo 218, § 3º, da Constituição); m) para estimular e incentivar empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho bem como participação na gestão da empresa (artigo 218, § 4º, e artigo 7º, inciso XI, da Constituição); n) para integrar adultos e adolescentes portadores de necessidades especiais ao convívio e a integração sociais (artigo 227, §1º, inciso II, da Constituição); o) para proteger a criança e o adolescente contra a exploração de suas forças de trabalho (artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição); etc.

Ou seja, a preocupação da Constituição de 1988 com o trabalho revela a compreensão que o Poder Constituinte Originário teve com relação a sua importância na sociedade moderna, onde ele aparece como fundamento da geração do próprio valor, conferindo *lógica* ao sistema histórico vigente. O trabalho é o fundamento oculto da *forma valor*, e o princípio da livre iniciativa, ao possibilitar que o empresário organize os fatores de produção, nada mais faz que explorar a capacidade potencial que o trabalho tem de gerar mais-valor.

Se o capitalismo pudesse ser avaliado como uma gigantesca acumulação de mercadorias, seria possível em cada mercadoria em particular identificar não uma *coisa*, mas uma *relação social* onde a coisa nada mais é que materialização de uma

relação entre trabalho e capital. Ou, dito de outro modo, cada mercadoria que compõe o sistema é trabalho abstrato acumulado, sendo que o sistema de trocas (a circulação de mercadorias), mesmo intermediado pela moeda, não passa de um sistema de circulação de trabalho materializado: no mercado se trocam trabalhos relativamente equivalentes sob a forma de coisas.

A própria instituição da posse-trabalho no ordenamento jurídico civil constitui um avanço gigantesco, tanto em seus aspectos práticos quanto teóricos, na medida em que admite, constitucionalmente, que o trabalho (além da função social, política) é o fundamento da propriedade privada, o que significaria dizer que proprietário é quem trabalha a propriedade e não quem a explora. Se a Constituição reconhece o trabalho como o fundamento do valor e a valorização do trabalho como forma de construção de uma nação desenvolvida e soberana, ela dispõe um privilegiado instrumento interpretativo para a conduta do Estado e dos agentes políticos nacionais na realização do programa avançado de transformações que foram predispostas pelos constituintes de 1988.

Mais adiante se verá com mais cuidado, mas o *trabalho* é o centro do projeto político de desenvolvimento nacional, na medida em que o Capitalista Coletivo Ideal deve se revestir da forma de um verdadeiro *employer of last resort*, promovendo direta ou indiretamente o pleno emprego, forma de indução do consumo pelo aquecimento da demanda.

Ao lado dos “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, se coloca o princípio da *livre concorrência* (artigo 170, inciso IV, da Constituição de 1988), como um dos fundamentos da Ordem Econômica no Brasil. Não há que se confundir *livre concorrência* com *livre iniciativa*. Como se viu, o âmbito de abrangência desta última se limita a liberdade de *empresa*, vale dizer, à liberdade de iniciar, manter e gerenciar uma atividade econômica específica. Já a livre concorrência é um corolário lógico da anarquia produtiva (\neq produção planejada), uma vez que os diversos agentes econômicos, na busca da acumulação de riqueza abstrata, têm como objetivo realizar o valor de troca das mercadorias e não o seu valor de uso ou as necessidades da demanda. Diante do caráter microeconômico da livre iniciativa, não se poderia negar a natureza macroeconômica da livre concorrência, como “reguladora natural” da alocação de recursos e dos termos de intercâmbio.

A maior ou menor participação do Estado na direção do desenvolvimento ou mesmo na regulação dos mecanismos de alocação de recursos não contradiz o princípio da livre concorrência. Ao contrário, trata-se de uma medida de “exceção” com vistas a garantir a permanência histórica de sua essência. É como se o Estado burguês, ao intervir no terreno econômico (em diversos graus, até mesmo quando absorve totalmente os meios de produção), suspendesse a liberdade de concorrência com o fim de restabelecê-la. O mesmo que se diz dos instrumentos políticos do *estado de defesa*, do *estado de sítio* e da *intervenção federal*, que em certa medida suspendem a ordem jurídica com o fim de restabelecê-la. José Afonso da Silva esclarece:

Isso caracteriza o *modo de produção capitalista*, que não deixa de ser tal por eventual ingerência do Estado na economia nem por circunstancial exploração direta de atividade econômica pelo Estado e possível monopolização de alguma área econômica, porque essa atuação estatal ainda se insere no princípio básico do capitalismo que é a apropriação exclusiva por uma classe dos meios de produção, e, como é essa mesma classe que domina o aparelho estatal, a participação deste na economia atende a interesses da classe dominante.⁶⁹⁷

Ora, o fundamento de um mercado auto-regulável – que, como se viu é impossível com a realidade de um mercado mundial altamente monopolizado, onde a livre concorrência foi supra-sumida pelo processo de concentração do capital – é a livre concorrência, derivação lógica da anarquia produtiva do capitalismo, em contraposição à produção planejada, portanto, a livre concorrência vista em sua forma pura, sem limites. É o deixa fazer, deixa passar, que os negócios seguem os seus caminhos por si mesmos, autoregulados pelas leis de mercado (oferta e procura).

O fato de o artigo 170, inciso IV, da Constituição de 1988, ter previsto como um dos *princípios orientadores* da Ordem Econômica a *livre concorrência*, não significa que a Constituição *dirigente* de 1988 outorgou à livre concorrência – cuja existência é de difícil constatação empírica diante de mercados altamente monopolizados – a direção do desenvolvimento econômico. Muito pelo contrário, manteve o princípio como instrumento auxiliar, politicamente delimitado e regulado pelo Capitalista Coletivo Ideal, ou seja, *funcionalizado* para o cumprimento de objetivos específicos traçados na Constituição.

⁶⁹⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 786.

A livre concorrência *convive*, como princípio, com os fins da ordem econômica, de natureza política, social e ética como a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, a finalidade de asseguramento de uma existência digna a todos, conforme aos ditames da justiça social. Por outro lado, *convive* também com outros princípios de ordem política, social e ética, como a soberania nacional, a função social da propriedade, a defesa do consumidor, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras. Isso tudo permite afirmar que também a livre concorrência, como princípio da ordem econômica nacional, foi *funcionalizada* pela Carta Constitucional de 1988, visto que ela deve se integrar⁶⁹⁸ aos demais princípios acima referidos.

Ora, o fato de a própria Constituição ter mencionado, como princípios da ordem econômica, a necessidade de redução das desigualdades regionais e o tratamento favorecido às empresas brasileiras de pequeno porte, é a prova de que o legislador constituinte considerou que o mercado interno ainda não é um sistema dotado de desenvolvimento que permita que os automatismos econômicos que levam a livre concorrência a exercer seu papel de relativa auto-regulação dos mercados funcione normalmente.

Primeiro, porque os mercados locais brasileiros não estão, ainda, integrados num mercado interno único; segundo, porque as empresas nacionais de pequeno porte são obrigadas a “concorrer” entre si naqueles setores que não interessam para as grandes empresas monopolistas de capital estrangeiro. O pensamento neoclássico ou neoliberal trabalha com situações típicas ideais onde a livre concorrência estaria isolada e funcionando perfeitamente, como num teste de laboratório. Essa corrente teórica, ao elaborar seu receituário sobre essas situações ideais típicas, teoriza um mercado que se auto-regula porque é concorrencial. Mas sabe-se que o mercado atual não é concorrencial, mas monopolista e que o pleno emprego do fator trabalho não é uma norma geral do funcionamento das economias

⁶⁹⁸ No mesmo voto antes citado, o Ministro Moreira Alves afirmou: “para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens ou serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros”.

de mercado, sendo o desemprego uma parte integrante do processo de desenvolvimento das nações, como avaliou Marcio Pochmann⁶⁹⁹.

Assim, essa corrente praticamente nega a evidência de não existir livre concorrência nos dias atuais, a não ser em sua forma artificial, criada politicamente pelos Estados. As leis antitrustes tentam exatamente criar, de forma artificial, um ambiente de mínima concorrência capitalista num ambiente monopolista, o que não deixa de ser interessante para o desenvolvimento nacional, se se pretende proteger a empresa de capital nacional frente às multinacionais, mas que se aplicado com o mesmo peso e medida em face das empresas nacionais com competitividade, pode impedi-las de se consolidarem como grandes empresas, o que contraria o espírito do projeto político de desenvolvimento nacional.

Enfim, a Constituição de 1988 previu como fundamento do Estado brasileiro a *soberania política*, sendo de seu espírito a *soberania econômica*. A soberania é o primeiro e mais importante dos fundamentos do Estado não liberal⁷⁰⁰. Trata-se da subsunção de todo poder, econômico ou social, à sua autoridade, ou, dito de outro modo, a sujeição de toda instituição social ao poder político de Estado, fundado na soberania popular.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previu, já em seu artigo 1º, inciso I, a soberania como o primeiro dos fundamentos do Estado Nacional. Nem precisaria ter dito, visto que não se concebe um Estado sem soberania. Mas foi importante que o tenha feito, porque em direito, mais que a preocupação com a estilística da língua, deve-se ter em mente a necessidade da clareza e eloquência na afirmação de princípios.

Aliás, com o advento do neoliberalismo, como se verá na seqüência, a própria soberania como fundamento do Estado sofreu grande relativização, tanto no mundo das idéias, quanto no mundo do real. Daí a importância de sua reafirmação expressa. Por outro lado, o artigo 170, inciso I, da Carta Política, ao instituir os princípios fundamentais da Ordem Econômica brasileira, voltou a reafirmar como primeiro de seus fundamentos a soberania nacional, antes mesmo da propriedade

⁶⁹⁹ POCHMANN, Marcio. *O emprego no desenvolvimento da nação*. Op. cit., p. 09.

⁷⁰⁰ No Estado Liberal, o fundamento primeiro é a propriedade privada, sendo a soberania apenas um atributo político derivado de sua reprodução social.

privada, que a segue no inciso II.⁷⁰¹ Quando se fala em soberania, está-se a referir ao poder político e sua qualidade de superioridade de determinação dentro de um território delimitado. José Afonso da Silva resume:

O Estado, como grupo social máximo e total, tem também o seu poder, que é o *poder político* ou *poder estatal*. A sociedade estatal, chamada também sociedade civil, compreende uma multiplicidade de grupos sociais diferenciados e indivíduos, aos quais o poder político tem que coordenar e impor regras e limites em função dos fins globais que ao Estado cumpre realizar. Daí se vê que o poder político é superior a todos os outros poderes sociais, os quais reconhece, rege e domina, visando a ordenar as relações entre esses grupos e os indivíduos entre si e reciprocamente, de maneira a manter um mínimo de ordem e estimular um máximo de progresso à vista do bem comum. Essa superioridade do poder político caracteriza a *soberania do Estado* que implica, a um tempo, *independência* em confronto com todos os poderes exteriores à sociedade estatal (soberania externa) e *supremacia* sobre todos os poderes sociais interiores à mesma sociedade estatal (soberania interna).⁷⁰²

Na citação acima se vê, claramente, que o autor não realiza a tradicional separação liberal entre Estado e sociedade civil, antes os tratando como momentos de uma mesma realidade. Importante também que ratifica a visão reiteradamente exposta nessa tese, sobre a natureza racional do poder político, na medida em que seu principal papel seria opor às particularidades e interesses imediatos dos indivíduos e classes sociais, os interesses universais ou gerais, de longo prazo, eleitos como objetivos da comunidade política.

⁷⁰¹ O artigo 170, da Constituição, assim dispõe:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- ~~VI - defesa do meio ambiente;~~

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

~~IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.~~

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

⁷⁰² SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 107.

Como os interesses do mercado e da livre concorrência, são interesses particulares, de curto prazo, ou seja, interesses da acumulação de riqueza abstrata, desde o início já se manifesta a oposição entre esferas que possuem naturalmente visões diversas sobre os rumos do desenvolvimento econômico, direcionado ou à acumulação capitalista (com conseqüente concentração de bem-estar para alguns e desconcentração para muitos outros) ou à realização de valores possíveis (poder-ser) eleitos na Constituição, que a despeito de servirem implicitamente à função de planejamento estratégico da reprodução do capital, em longo prazo, acabam por construir um conjunto institucional que beneficia, ao menos economicamente, os interesses do trabalho.

Ora, a questão leva ao inevitável questionamento sobre o conteúdo mesmo da noção de soberania econômica, visto que a Constituição não insistiu nos termos por mera redundância. Pelo contrário, jungiu uma noção política a outra econômica, com prevalência da primeira sobre a segunda, o que cumpre compreender para se determinar o próprio núcleo da ideologia constitucionalmente adotada.

Soberania é poder político de autodeterminação suprema, ou seja, acima de qualquer outro poder, nos limites impostos pela própria Constituição e somente por ela. Se se declara que o Estado brasileiro é soberano, ou seja, que o poder político de Estado é o poder supremo de determinação dos rumos e destino da nação, e o legislador constituinte fez questão de reafirmar esse poder como princípio da Ordem Econômica, isso quer significar que o poder constituinte originário fez uma clara opção por uma Ordem Econômica constituída e dirigida pelo Estado, ou seja, pela esfera do político, e não pelo mercado, que como instituição constituída e não constituinte, deve, nos limites e funções para o qual foi instituído, coadjuvar o Estado nas tarefas de regulação do desenvolvimento econômico.

Evidentemente, essa “queda de braços” que expõe a correlação de forças entre Estado e Mercado, acaba por expor a própria correlação de forças sociais em luta na base social. A direção estatal prevista pela Constituição não se implementa pela só força de uma normatividade constitucional, dependendo, ao contrário, do trabalho árduo de forças políticas e sociais interessadas em sua realização.

Diante da disjuntiva, ou o projeto político de desenvolvimento nacional é dirigido pelo Estado ou pelo mercado, vale dizer, ou os processos de

desenvolvimento nacional são determinados pela esfera do político, mediante funcionalização das instituições econômicas, ou pela esfera do mercado, onde prevalece a lógica da maximização dos lucros/minimização dos custos. Deve-se assim fixar a questão relevante de se saber a quem pertence a “determinação de última instância”: se ao político ou ao econômico.

Bem se sabe, desde Smith e Ricardo, que perante o Modo Capitalista de Produção, a determinação de última instância é da *forma valor*, ou bem dito, do capital. O próprio Estado encontra no valor um conteúdo que o ressignifica, tornando-o um Estado burguês, ou seja, com conteúdo de classe tipicamente capitalista. Desse conteúdo o Estado não pode se desvencilhar sem que revolucione sua própria existência. Não é dessa determinação de última instância que se está a tratar. Trata-se, outrossim, de, nos limites do Modo Capitalista de Produção (sem qualquer rompimento com ele), saber que esfera deve (e a quem foi incumbida a tarefa pela Constituição de 1988) *dirigir* o projeto político de desenvolvimento nacional: se o Estado ou o mercado. Ou dito de outro modo: se deve sobrelevar a *soberania econômica* ou a *economia soberana*, que é a *soberania de mercado*.

A *soberania econômica* tem natureza eminentemente política. Trata-se da autodeterminação suprema da Ordem Econômica pelo poder político de Estado. Não se concebe mesmo a própria existência do Estado sem esse fator de autodeterminação suprema, ou em convivência com outro poder no mesmo território, como, por exemplo, a existência de um mercado independente das determinações políticas e que seja portador da última palavra em termos de *decisão* na esfera da política econômica.

Já a *economia soberana* ou *soberania de mercado*, designa o ser do Modo Capitalista de Produção, pelo menos sob o império da forma liberal de determinação econômica, contraposta à forma intervencionista que encontra no modelo keynesiano um tipo teórico ideal. Significa exatamente o modo de ser de uma economia de mercado, como descrita por Smith, Ricardo e Marx, onde a determinação de última instância nas decisões políticas fundamentais, pertence ao mercado, sendo o Estado ou a esfera do político rebaixados a meros reflexos superestruturais de uma infra-estrutura determinante.

Ora, se a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, foi enfática em estabelecer a soberania como fundamento do Estado nacional e se a soberania é impossível com a existência de outro poder de igual relevo dentro de um mesmo espaço territorial, é certo que não seria possível afirmar a direção da Ordem Econômica pelas forças de mercado. Isso seria absolutamente inconstitucional, pela opção que o poder constituinte originário realizou por um Modo Capitalista de Produção intervencionista, ou seja, sob direção política e não econômica, ao modelo liberal clássico. Sabe-se que o mercado é uma instituição instituída pelos Estados nacionais e, assim, frente ao Estado brasileiro, pode ser encarado como uma força externa ou interna, em grave contradição numa nação dependente e subdesenvolvida que aspira ao desenvolvimento nacional, como consignou em sua Constituição, em seu artigo 3º, inciso II.

Ao Estado brasileiro, assim, cumpre dirigir o processo do desenvolvimento econômico, no sentido de formar um forte e consolidado *mercado interno*, que possa fazer frente aos mercados internacionais que adquiriram nova força diante do padrão financeirizado da valorização do valor. Se essa tarefa é prescindida, ocorre uma tendência à associação dos mercados internos com os externos, no sentido não de uma associação entre iguais, mas uma incorporação pura e simples, com prevalência do capital internacional, impossibilitando a existência de um mercado interno visto que a economia nacional é posta em posição subordinada de produtora de valores de baixo valor agregado para as nações altamente industrializadas.

E como a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 219, instituiu o mercado interno como integrante do patrimônio nacional, devendo ser incentivado com o fim de viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a soberania tecnológica do país, seria inevitável concluir pela inconstitucionalidade de toda e qualquer medida de política econômica que fosse de encontro a essa necessidade⁷⁰³.

⁷⁰³ A Emenda Constitucional nº 06, que revogou o artigo 171, da Constituição, é absolutamente inconstitucional, na medida em que: a) relativizou a soberania estatal, tanto frente aos mercados internacionais, quando frente às nações de origem das empresas multinacionais proprietárias do capital internacional; b) subtraiu-lhe importante instrumento de proteção e estímulo ao desenvolvimento do mercado interno, frente aos mercados globalizados; c) foi de encontro aos limites materiais de modificação do texto constitucional na medida em que inseriu cláusula de liberalização de uma Constituição que optou por outra forma econômica capitalista, pervertendo aquilo que Washington Peluso Albino de Souza denominou de “ideologia constitucionalmente adotada”.

Portanto, é nesses termos que deve ser compreendida a soberania, enquanto princípio fundamental da Ordem Econômica: o poder político de Estado é o fator determinante, em última instância, das *decisões* fundamentais no terreno da direção dos processos econômicos, com vistas a garantir o desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição) e proteger e desenvolver o mercado interno (art. 219, da Constituição). Portanto, isso não significa dizer que o mercado esteja excluído ou marginalizado. Pelo contrário, se a determinação do Estado é de última instância, isso significa que vários fatores, inclusive o mercado (e por isso mesmo a Constituição afirmou que a Ordem Econômica é fundada nos valores do trabalho e da livre iniciativa, tendo por princípio a livre concorrência) coadjuvam as escolhas econômicas fundamentais a todo e a qualquer momento. Mas se a decisão final não é do Estado, estar-se-ia admitindo a possibilidade de um Estado com uma soberania menos-que-perfeita ou relativizada.

3.2.5 Fins do projeto político de desenvolvimento nacional

Cumpra, agora, questionar os *fins* do projeto político de desenvolvimento nacional que o Estado brasileiro, constitucionalmente concebido como uma relação (de poder), uma estrutura (burocrática) e um instrumento (para a realização de fins determinados), foi incumbido de dirigir. A ideologia adotada pelo Poder Constituinte Originário, em 1988, inseriu uma *lógica* própria ao desdobramento da sociedade, do Estado e da nação brasileiros, constituindo-se num “fio de Ariadne”, capaz de guiar o intérprete/aplicador da carta política – vista não em seus dispositivos isolados, estáticos, mas em sua totalidade dinâmica – à realidade.

Ora, já está por demais esclarecido que a natureza da ordem econômica estabelecida pela Constituição de 1988 é a de um Modo Capitalista de Produção, ou seja, um modo fundado na contradição básica entre *produção socializada* (trabalho abstrato como fonte do valor) e apropriação privada do produto social, geradora de duas grandes classes fundamentais, produtora e não-produtora. No entanto, essa definição de natureza econômica é insuficiente para qualificar o intuito constitucional, visto que, no nível do jurídico, se busca cristalizar determinações políticas

fundamentais (éticas) escolhidas pela comunidade política nacional em assembléia constituinte, *funcionalizando* o Modo Capitalista de Produção vigente.

Dessa forma, o Estado nacional brasileiro possui nítidos elementos *éticos* e *teleológicos* que devem ser ressaltados pelo intérprete constitucional. É o Estado o elemento *racionalizador* das relações sociais, a realidade em ato da liberdade concreta e por isso mesmo exerce um importante papel de elevação dos conflitos e necessidades individuais ao nível dos interesses públicos ou coletivos. A construção de uma sociedade de bem-estar⁷⁰⁴, fundada no pleno emprego⁷⁰⁵, assegurando a todos existência digna e justiça social⁷⁰⁶, parece ser a síntese mais perfeita dos fins que a ideologia constitucionalmente adotada em 1988 definiu ao Estado e à sociedade brasileiros.

Já se abordou suficientemente nesta tese o significado transformador para a nação e o povo brasileiros da construção de uma sociedade de bem-estar fundada no pleno emprego, forma de se alcançar existência digna para todos com justiça social. Esta está intrinsecamente ligada à idéia da *igualdade material*, que é, em verdade, um fim ou objetivo da Ordem Econômica, mais que um princípio dela.

O artigo 3º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, declarou constituir *objetivo* fundamental do Estado brasileiro, construir uma sociedade livre, justa e solidária, econômica social e politicamente desenvolvida, erradicando-se a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem qualquer distinção preconceituosa. O princípio da igualdade material se apresenta, assim, como um fio condutor para atingir esses objetivos propostos.

A luta dos trabalhadores por democracia e conquista de direitos sociais e econômicos nos séculos XIX e XX levaram a uma transformação no Estado burguês que teve de se transmutar em Estado intervencionista, ou seja, em Estado que lança mão de leis específicas e concretas com o fim de intervir diante de setores sociais hipossuficientes, estabelecendo ações com o fim de elevar o padrão de vida desses setores. Os direitos trabalhistas e sociais (educação, saúde, lazer, previdência social, assistência, habitação, dentre outros), foram ações afirmativas

⁷⁰⁴ Cf. Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

⁷⁰⁵ Cf. Artigo 170, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

⁷⁰⁶ Cf. Artigo 170, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

concretas que o Estado intervencionista realizou para elevar o padrão de bem-estar de trabalhadores muitas vezes deixados à mercê de condições subumanas.

Tudo isso, enfim, coloca a questão da igualdade formal, perante a lei, como uma conquista já realizada e que esgotou suas potencialidades históricas, devendo avançar para a igualdade material, ou seja, a igualdade que se realiza não somente ao nível do Estado, mas ao nível da própria sociedade civil, o que só pode se efetivar se guiada pela lógica estratégica de longo prazo, que guia a ação do político e não pela lógica de desenvolvimento social, que é a lógica de mercado.

A igualdade formal está realizada na Constituição brasileira. Mas a igualdade material só poderá ser realizada, na sociedade civil, por esforço político consciente a partir do poder político de um Estado de Justiça Social. Para tanto, não há oposição entre liberdade e igualdade. A igualdade é que confere conteúdo material à liberdade, possibilitando a sua realização com sentido universal (para todos e não somente para uma classe social). A relação entre ambas é, portanto, dialética, não podendo haver separação, sob pena de se estabelecer um regime de liberdades meramente formais. É por isso que o regime liberal apregoa a manutenção da igualdade formal, prevista na maioria das constituições burguesas, como esclarece José Afonso da Silva:

O direito de igualdade não tem merecido tantos discursos como a liberdade. As discussões, os debates doutrinários e até as lutas em torno desta obnubilaram aquela. É que a igualdade constitui o signo fundamental da democracia. Não admite os privilégios e distinções que um regime simplesmente liberal consagra. Por isso é que a burguesia, cônica de seu privilégio de classe, jamais postulou um regime de igualdade tanto quanto reivindicara o de liberdade. É que um regime de igualdade contraria seus interesses e dá à liberdade sentido material que não se harmoniza com o domínio de classe em que assenta a democracia liberal burguesa.⁷⁰⁷

É impossível reduzir ou erradicar a pobreza e a marginalização e as desigualdades sociais e regionais sem *tratamento desigual entre os desiguais*, o que pressupõe leis que superem o corolário liberal da generalidade/abstração/impessoalidade, buscando elevar o padrão existencial das pessoas, classes e regiões que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, econômica e política.

⁷⁰⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 211.

Uma lei geral, abstrata e impessoal (de conteúdo claramente liberal, porque impossibilita a intervenção específica do Estado em certos setores sociais deficitários⁷⁰⁸) estabelece um critério de igualdade formal e a igualdade formal entrega a *regulação* social às forças espontâneas de mercado num regime de livre concorrência entre iguais, o que inexistente.

Essas forças, pela sua própria natureza, tendem a concentrar riquezas nas camadas sociais e regiões mais dinâmicas no fator capital, visto que se trata de permitir uma dinâmica social fundada na livre concorrência de fatores. O papel do Estado é *quebrar* esse automatismo, através da intervenção, para equilibrar situações desequilibradas, o que pressupõe instituir *ações afirmativas* para certos setores sociais e regiões deficitários e *negativas* para outros, conforme um planejamento racional dos meios para se alcançar os objetivos de igualdade material predispostos pela Constituição, no caso, a eliminação da pobreza, da marginalização e das desigualdades de classe e entre regiões da federação.

A essência da igualdade material é a igualização consciente e planejada dos desiguais, porque, como já referia Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, comentando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1891 “o direito de igualdade unicamente se pode admitir no sentido de uma paridade de direitos numa correspondente paridade de condições”⁷⁰⁹. Dessarte, antes de criar cisões artificiais entre pessoas, grupos ou regiões nacionais, as políticas afirmativas promovem a igualdade social, reforçando o sentimento de pertencimento dos desiguais à nação brasileira.

Portanto, constitui atentado ao princípio tanto o tratamento diferenciado de situações idênticas, quanto o tratamento igual de situações diferentes. Esse é o paradoxo instituído pela igualdade formal e seu corolário lógico da lei geral, abstrata e impessoal que, em sua versão clássica, subtrai ao poder político o poder de *desigualizar para igualizar*. Por isso mesmo a sociedade industrial moderna se tornou também ela impessoal, geral e abstrata, uma sociedade de massas.

Evidentemente, o critério que retira a lei (ou seja, a intervenção política do Estado na sociedade civil, com um fim pré-determinado) de sua generalidade e

⁷⁰⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., pp. 117-118 e 214.

⁷⁰⁹ SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. *Comentários à constituição brasileira de 1891*. Op. cit., p. 692.

abstração, conferindo-lhe especificidade e concretude é o movimento do universal ao particular que possibilita tornar os homens seres concretos e a sociedade uma formação social com suas especificidades. O homem abstrato não existe porque, como ressaltava Marx, em sua VI Tese sobre Feuerbach, “a essência humana não é uma abstração inerente ao indivíduo isolado. Na sua realidade, ela é o conjunto das relações sociais”⁷¹⁰. Mas o Modo Capitalista de Produção, a sociedade capitalista, o Estado liberal, fundados no individualismo, trabalham constantemente pela atomização dos indivíduos na sociedade, tornando a essência humana aquela mera *abstração inerente ao indivíduo isolado*, alienado, estranhado de sua essência.

A sociedade brasileira é um exemplo crucial de uma formação social concreta cujas singularidades demonstram profunda dialética entre igualdade e desigualdade em vários aspectos de sua manifestação. Formada a partir do encontro de ao menos três grandes raças que incorporaram “fatores” de produção ou classes sociais em dado momento histórico (negros e índios foram escravizados para o fim de explorar-lhes o trabalho enquanto europeus em sua generalidade incorporaram o papel de exploradores daquele trabalho), se desenvolveu fundada em grandes e bem definidas disparidades econômicas, sociais e políticas que hoje encontram-se significadas na sociedade atual: uma camada branca e masculina bem assalariada ou representante de uma burguesia associada e dependente às burguesias financeiras internacionais e outra camada negra, mestiça e feminina ocupando posições nos mercados de trabalho informal e criminal, desempregada portanto, párias de todos os direitos mais fundamentais que a Constituição de 1988 garantiu.

Por outro lado, pela própria formação econômica do Brasil, após a decadência, ainda no Império, sob regência de Dom Pedro II, dos senhores de engenho açucareiro do nordeste, ascenderam os fazendeiros cafeicultores do oeste paulista, colaborando para uma extraordinária concentração de capitais na região do atual Estado de São Paulo, valores fundamentais para o grande impulso produtivo que se operou a partir de nossa revolução industrial, principalmente a partir de 1930, o que determinou o desenvolvimento de relações de produção capitalistas relativamente avançadas naquela região e um conseqüente atraso de desenvolvimento das outras regiões, principalmente do Centro-Oeste, Norte e

⁷¹⁰ MARX, Karl. Teses sobre Feuerbach. Op. cit., p. 208.

Nordeste brasileiros, que ainda reproduzem relações de produção atrasadas e muitas vezes ausência relativa do Estado.

É essa sociedade concreta, marcada por disparidades sociais e econômicas entre burgueses e trabalhadores, entre trabalhadores formais e trabalhadores informais, entre brancos e negros ou mestiços, entre homens e mulheres que tem o efeito de gerar um caldo social de violência e dominação que deve ser superado através da intervenção consciente do poder político de Estado, através da atuação concreta do plano, para superação dessas disparidades.

Dessarte, a realização da igualização material dos homens e mulheres que habitam a nação brasileira e das suas regiões, pressupõe: a) a intervenção do Estado com um plano de desenvolvimento econômico e social destinado a elevar o padrão de vida de certos setores sociais; b) a intervenção do Estado com um plano de desenvolvimento industrial, social e político para as regiões brasileiras menos desenvolvidas, principalmente o nordeste e a fronteira amazônica; c) lançar mão, neste desiderato, de leis particulares e concretas que sejam instrumentos da intervenção consciente do Estado. José Afonso da Silva esclarece:

Mas, como já vimos, o princípio [da igualdade] não pode ser entendido em sentido individualista, que não leve em conta as diferenças entre grupos. Quando se diz que o legislador não pode distinguir, isso não significa que a lei deva tratar todos absolutamente iguais, pois o tratamento igual – esclarece Petzold – não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma, o que implica que os “iguais” podem diferir totalmente sob outros aspectos ignorados ou considerados como irrelevantes pelo legislador [...] Esses fundamentos é que permitem, à legislação, tutelar pessoas que se achem em posição econômica inferior, buscando realizar o princípio da igualização [...]⁷¹¹

Essa é a essência do que hoje se convencionou chamar ações afirmativas e que geraram muita polêmica, sendo atacadas por alguns setores como inconstitucionais, por ferirem o princípio da igualdade. Só uma ideologia absolutamente liberal poderia ver nessas ações alguma inconstitucionalidade derivada de um princípio da igualdade meramente formal.

Por detrás desses ataques se esconde uma concepção de Estado abstencionista, que entrega ao “laissez faire” a regulação social, o que é no entendimento deste trabalho, inadmissível. Mulheres devem ser tratadas de forma

⁷¹¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 216.

desigual aos homens, naqueles fatores em que elas se diferem dos homens. Negros devem ser tratados diferenciadamente aos brancos, naqueles fatores onde se encontram socialmente deficitários frente àqueles. Regiões devem receber tratamento diferenciado, visando o desenvolvimento mais uniforme dos mercados internos nacionais. Setores econômicos mais avançados devem ser fomentados frente àqueles baseados em formas de trabalho arcaicas e com produção de bens de baixo valor agregado. Classes sociais devem ser tributadas de maneira diferenciada, conforme sua capacidade contributiva (art. 145, §1, da Constituição), sendo justo que aqueles que mais ganhem contribuam mais para a manutenção do Estado. Tudo isso corresponde a um trabalho de engenharia política para se construir, no real, a sociedade que foi desenhada, no ideal, pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

3.2.6 Princípios informadores do projeto político de desenvolvimento nacional

O artigo 170, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previu como princípios da Ordem Econômica os seguintes: a) soberania nacional; b) propriedade privada; c) função social da propriedade; d) livre concorrência; e) defesa do consumidor; f) defesa do meio ambiente; g) redução das desigualdades regionais e sociais; h) busca do pleno emprego; i) tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.

Muitos desses tópicos já foram trabalhados anteriormente, até porque se encontram em outros dispositivos constitucionais. A soberania nacional, aqui abordada como soberania econômica e a livre concorrência, fundamento de uma sociedade capitalista, em seu estado econômico ou funcionalizado, em sua existência real ou em sua existência teórico-abstrata foram tratadas como fundamentos da Ordem Econômica, no que se remete para o tópico 3.2.4. A busca do pleno emprego foi abordada em todo o trabalho, como um dos fundamentos de um Estado de bem-estar social. Resta, assim, tecer algumas considerações sobre a propriedade privada e a sua funcionalização, a defesa do consumidor, a defesa do

meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e o tratamento favorecido às pequenas empresas.

Propriedade privada. Eis o fundamento primeiro de uma sociedade estruturada sobre as bases do Modo Capitalista de Produção. O “ius utendi, fruendi et abutendi”, que não é uma coisa, mas uma relação social dinâmica, em constante transformação, se ressignifica perante o Estado atual, tendo sido ela mesma constitucionalizada, o que equivale a dizer que foi *politizada* (funcionalizada), apropriada pela esfera universal do Estado, retirando-a da esfera singular da sociedade civil e, mais especificamente, da órbita do individualismo que coloca o direito de propriedade privada como um direito do indivíduo isolado *contra* toda a comunidade que orbita ao seu redor. Se isso é verdade, então a propriedade não mais pode ser vista como instituto de direito privado, mas como instituto de direito público. Ademais, o moderno direito constitucional econômico lança as bases mesmas para a superação dialética da dualidade direito público *versus* direito privado, corolário lógico de um sistema que oponha a sociedade ao Estado, como esferas contrapostas.

A propriedade privada *ainda* é o fundamento objetivo de nossa sociedade embora, no nível jurídico, a Constituição dirigente se funde sobre as bases de sua funcionalização. O próprio Estado liberal e seu ordenamento jurídico não são mais que desdobramentos dela ou desenvolvimentos, no nível do universal, dessa instituição, que não é uma coisa, mas uma relação social que se desdobra em obrigações e pactos de vontade que devem ser cumpridos, sob pena de coerção (*pacta sunt servanda*).

Pela sua importância na sociedade capitalista moderna, a comunidade política nacional a ressignificou, funcionalizando-a, fazendo com que ela assumisse diversas funções sociais com vistas à melhoria das condições dos cidadãos e todos os ramos do direito não fazem mais que regulá-la em suas múltiplas manifestações: *urbanísticas* (função social de composição da estrutura das cidades como instrumento de realização de bem-estar, através de um complexo de equipamentos urbanos de serviços públicos como saneamento, transporte, habitação, lazer, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico, trabalho, etc.); *administrativas* (função social de harmonização dos interesses privados com os interesses públicos,

através da imposição de limitações ao exercício da propriedade privada, por intermédio do poder de polícia e da regulação da utilização da propriedade pública por todos os cidadãos); *penais* (função social de repressão ao uso da violência ou da fraude contra a propriedade pessoal ou pública); *empresariais* (função social de realização do valor na sociedade, face mais importante da propriedade porque vista em sua dinâmica sócio-econômica própria ao Modo Capitalista de Produção); *civis* (função social de estabelecimento dos sujeitos de direitos que podem, em face da propriedade, assumir obrigações, fazer-la circular através dos contratos, acumulá-la, transmiti-la causa mortis, etc.) e, o mais importante de todos, *constitucional*, porque define a função social maior de realização de objetivos políticos fundamentais traçados pelo Estado.

Perante a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, a propriedade privada foi, ao menos no nível legal, constitucionalizada, ou seja, politizada, transitando da esfera da sociedade civil para a esfera do Estado (e dizer que ela transitou de uma esfera à outra não significa que ela foi estatizada, tornando-se *proibida* para a sociedade civil, mas em termos dialéticos, que ela deveria deixar de ser determinada pela esfera do mercado, da sociedade civil, tornando-se um universal, ou seja, determinada pelo Estado). O direito privado se apropria da propriedade privada como objeto, somente para regulá-la em seus aspectos *singulares*, em sua realização particular perante os homens, não em seus aspectos universais, esses definidos pela Constituição política do Estado. É assim que José Afonso da Silva, após definir o estatuto da propriedade como eminentemente público-constitucional, assevera que o direito civil disciplina somente as *relações civis* dela decorrentes⁷¹².

Como princípio da ordem econômica (artigo 170, incisos II e III), a propriedade *privada*, na Constituição, foi supra-sumida [isto é, elevada a novo patamar, *superior*], não podendo mais ser considerada um *direito individual* no sentido clássico do termo, ou seja, um direito público subjetivo *contraposto* ao Estado. Passou a ser considerada um momento da realização da soberania popular, exercida pelo e para o povo trabalhador e para a consecução de objetivos prévia e politicamente traçados pela comunidade política.

⁷¹² SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 273.

É nesse sentido que a *propriedade privada dos meios de produção*, por sua natureza fundante das bases de uma Ordem Econômica e de um mercado interno baseados na soberania nacional, na busca da eliminação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais não pode ficar à mercê da direção do mero cálculo econômico que se guia pela racionalidade do lucro ou acumulação. Sua elevada função social exige que esteja predisposta pela esfera da racionalidade, sob pena de ser comandada pela lógica “natural” de mercado, que, como se sabe, é a lógica do máximo benefício com mínimo dispêndio de fatores produtivos, que se traduz, para os trabalhadores, em máxima exploração com mínima retribuição salarial. Nesse sentido, a Constituição brasileira não reconhece a propriedade privada como ela é, em seu ser econômico, mas sim como ela deve-ser, uma *propriedade socialmente funcional*, fundamento da ordem econômica e não direito individual do homem isolado, oponível contra toda a comunidade política nacional.

Como fundamento da ordem econômica, deve-estar predisposta à realização de fins sociais previamente traçados por esta comunidade. Com isso transita-se do caráter egoísta da propriedade privada, direito do *um* sobre o *múltiplo*, do *singular* sobre o *universal*, do *econômico* sobre o *político*, de uma classe sobre *toda* a sociedade. Esse fato impõe uma inversão copernicana no próprio *ser* da propriedade privada, colocando a necessidade de sua redefinição diante do atual estágio de desenvolvimento da comunidade política moderna. Mas essa transição somente pode ser completada diante a mediação consciente da esfera do político, que é a única esfera capaz de racionalizar o cálculo econômico do mercado, que se traduz como maximização dos lucros/minimização dos gastos.

O direito de propriedade privada, definido desde a antiguidade clássica em seu caráter econômico pelo direito privado como “*ius utendi, fruendi, et abutendi*”, é concebido como direito do indivíduo isolado frente a toda comunidade universal, tendo por objeto a coisa usada, usufruída e “abusada”. Sabe-se, entretanto, que a natureza humana não é uma abstração inerente ao indivíduo isolado, mas o conjunto das relações sociais. Assim, não haveria direito de propriedade se os homens vivessem sós, fora da sociedade. César Fiúza assevera que “ninguém é dono de nada, a não ser que viva em sociedade. E é a essa sociedade que se deve

render tributos”⁷¹³. Dessa forma, a propriedade privada nada significa *fora* da sociedade e assim sendo é a sociedade e a função que a propriedade exerce para a sociedade que são os pontos de partida da análise de seus fundamentos. Por isso funcionaliza-se a propriedade como um instrumental importante para a realização de valores importantes para o desenvolvimento dessa sociedade.

Nesse sentido, opera-se a inversão do “*ius utendi*” (o direito do homem isolado/singular) para o direito do homem universal, o que em certa medida foi realizado, em nível constitutivo do Estado de Direito, pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, quando constitucionalizou o direito privado, civil, de propriedade como direito de *função social*: “a propriedade não se concebe senão como função social”, assevera José Afonso da Silva, porque “o constituinte desejou inserir, na estrutura mesma da concepção e da noção de propriedade, um elemento de transformação positiva que a ponha a serviço do desenvolvimento social”⁷¹⁴. O dispositivo constitucional desenvolveu a propriedade privada desde o direito privado até a esfera do universal, como direito político fundamental que tem por sujeito imediato a comunidade com reflexos singulares no indivíduo, exatamente o contrário do que ocorria desde a sua concepção clássica, como direito do indivíduo contraposto ao sujeito universal.

A *função social da propriedade*, definida no artigo 170, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, como finalidade de “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social” é que é direito considerado de ordem “absoluta”⁷¹⁵ pela comunidade política nacional, sendo o direito à propriedade privada um instrumento ou meio para a realização daquela finalidade. Só será respeitada a propriedade privada que obedeça a uma função social, podendo mesmo ser desapropriada a propriedade que não atenda a esse fim político traçado pelo Estado. Assim, não é a função social que adjetiva a propriedade privada, mas é a propriedade privada que singulariza a função social como realização de objetivos traçados pela comunidade política. Ou seja, a esfera do econômico sendo submetida aos interesses políticos da sociedade.

⁷¹³ FIÚZA, César. *Direito civil*: curso completo. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 760.

⁷¹⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 273.

⁷¹⁵ Absoluta neste momento histórico, não em outro.

Os objetivos políticos definidos na Constituição e que encontram nos artigos 1º, 3º e 170 sua síntese é que são o norte pelo qual se guiam todos os outros direitos nela garantidos, principalmente a propriedade privada, que deve ser instrumento para a realização daqueles objetivos, que não são simples declarações formais e secundárias, mas o núcleo central de uma Constituição dirigente, que traçou fins para a comunidade política. Se a propriedade não é uma coisa (estática), mas uma relação social (dinâmica) ela deve ser conceituada como relação social não como coisa, como ocorre desde o velho direito romano.

Também a propriedade está em desenvolvimento e a sua definição, posta pelo Estado, deve acompanhar esse desenvolvimento, sob pena de se tornar um anacronismo histórico com graves conseqüências políticas, jurídicas e sociais. Desde Smith e Ricardo se pacificou o entendimento de que a coisa, por si só, não gera valor, sendo esta uma função do trabalho humano. Para que a coisa natural gere riquezas, necessita adentrar ao mundo social, mais especificamente no processo produtivo, por meio da capacidade de transformação que se opera através do trabalho: a geração do valor. Portanto, o trabalho é o fundamento oculto [ou sempre ocultado], da propriedade privada, o que já havia inclusive sido admitido por um dos pais do liberalismo clássico, o inglês John Locke. Ademais, ela não poderia mais ser adjetivada propriedade *privada*: passou a ser propriedade *social* o que não se confunde com propriedade socialista, na Constituição de 1988.

Ela não é uma estrutura (coisa), mas uma relação social que exerce uma função: gerar desenvolvimento humano, social e econômico para a nação. Por isso deve ser conceituada em seu dinamismo, com ênfase em seu papel político de realização de uma ordem econômica. Como está colocada pelo direito das coisas não passa de uma definição meramente econômica para o homem isolado da comunidade política. A propriedade privada, perante o novo regime, deve ser um direito reconhecido pela sociedade, aos homens, de usar, fruir e dispor de bens conforme as suas necessidades humanas fundamentais ou em cumprimento de uma função social de geração de valor ou outra considerada útil ao desenvolvimento nacional.

Assim, aquela noção da propriedade privada como direito do homem isolado usá-la, fruí-la, abusá-la e ainda reivindicá-la contra toda a comunidade universal,

precisa ceder espaço para a noção da propriedade *social*, onde se inverte a equação, a partir da noção de que é a comunidade política, através do exercício da soberania popular, quem traça fins que o Estado deve cumprir e institui a propriedade como instrumento que a sociedade e os homens em suas relações com outros homens se valem para poder fazer valer aqueles objetivos traçados pela comunidade e também as necessidades fundamentais dos homens enquanto seres biológicos. O Estado, cristalização da soberania popular, ou seja, da vontade popular, instrumento de realização desses fins, dá a cada um conforme suas necessidades e exige de cada um conforme as suas possibilidades.

Nesse sentido universalizante que coloca a propriedade agora não mais privada, mas social, em prol da realização dos objetivos fundamentais da comunidade política, é que o direito de *abusar* foi proscrito pela Constituição de 1988, e o novo Código Civil prevê como ilícito o abuso de qualquer direito. O artigo 1228 do CC previu o direito de propriedade como faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, conforme uma função social. Outro avanço em direção ao que se expõe é que o novo Código previu e admitiu que o trabalho é o fundamento da propriedade ao prever a posse-trabalho. A propriedade é uma instituição jurídica não uma instituição “natural”. Sem o Estado a propriedade não é possível. A posse direta é possível, mas não a posse indireta e a propriedade. Essas duas figuras só são possíveis no Estado. Marx verificou essa realidade e afirmou que:

O verdadeiro fundamento da propriedade privada, a *posse*, é um *fato*, um *fato inexplicável*, não um *direito*. É somente por meio das determinações jurídicas, conferidas pela sociedade à posse de fato, que esta última adquire a qualidade de posse jurídica, a *propriedade privada*.⁷¹⁶

O problema da definição privatista da propriedade como “*ius utendi, fruendi et abutendi*” é que possibilita sua existência independente da comunidade política, como poder de fato do indivíduo usar, fruir ou abusar a coisa, regulado pelas leis de mercado e não pelas do Estado, em face de toda a comunidade. Por isso a definição deve ser uma definição jurídico-política e não fática. E o “*ius utendi*” não satisfaz essa necessidade do desenvolvimento político e social da civilização ocidental. Se a propriedade é uma instituição jurídica, está determinada e delineada pela esfera do político e não pela esfera do econômico, que deve estar subordinada à primeira.

⁷¹⁶ MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. Op. cit., p. 125.

Sem dúvida, foi através do instituto da propriedade que a hoje chamada “constitucionalização do direito civil” penetrou no Ordenamento Jurídico. É que a propriedade é o fundamento primeiro de todo o ordenamento privado. Dela decorrem seus corolários lógicos *obrigacionais, contratuais, subjetivos* (sujeitos de direitos), *familiares, sucessórios* (que são as faces da propriedade privada em sua relação estática em face da produção) e também a sua face dinâmica, que é a sua penetração na esfera da produção do valor que se mostra na *empresa* como instituição ordenadora da atividade de produção, realização e distribuição do valor.

Quando a comunidade política, através de sua Constituição, funcionalizou a propriedade, tornando-a um instrumento para a realização de seus fins, revolucionou o cerne do direito privado, civil e empresarial, publicizando-os. A consequência é uma total ressignificação do direito privado, que agora constitucionalizado, ao que parece, não poderia mais ser denominado de privado, já que a dicotomia público/privado haveria, ao menos no nível legal, sido superada dialeticamente. O direito privado, assim, na sua regulação das relações civis e empresariais derivadas da propriedade (instituto de direito constitucional), necessita obedecer estritamente aos postulados estabelecidos na Constituição.

Por outro lado, incumbe especificar que não é qualquer propriedade que está adstrita à realização de valores universais, se bem que todas estejam predispostas à realização de necessidades humanas fundamentais singulares. Importa diferenciar, que a propriedade que tem o potencial de realizar objetivos políticos traçados constitucionalmente é a propriedade dos meios de produção e algumas outras que, a despeito de não servirem para a produção da *forma valor*, tem importância fundamental para a realização de valores sociais, como é o caso da propriedade territorial urbana com fins habitacionais, e não dos bens de consumo. A casa, o automóvel, o salário, os bens de uso pessoal, em princípio, constituem bens de consumo individual ou familiar, embora todos esses bens singularmente considerados possam vir-a-ser, se inseridos no processo produtivo, bens de produção, tornando-se eles mesmos instrumentos de produção de valor.

Assim, o que define um bem de produção não é seu caráter móvel ou imóvel, sua estrutura ou sua forma física, mas a função que ele exerce perante a sociedade: função de realização de bem-estar pessoal ou familiar, função de realização do

valor, função de especulação, etc. Por outro lado, a propriedade por excelência no capitalismo, se isso pode ser do interesse do jurista, é de natureza móvel, não imóvel: o capital⁷¹⁷. É essa propriedade, dos meios de produção, e mais especificamente, do capital, que também não é uma coisa, mas uma relação entre classes que se expressa na equação D-M-D', que interessa, perante a sociedade moderna, para a realização de objetivos politicamente traçados porque é essa a propriedade que, tendo o potencial de, mediante trabalho, gerar valor, pode ser instrumento para a realização de uma nação para-si, ou seja, uma nação amplamente desenvolvida em seus aspectos social, econômico e político, que possa gerar bem-estar e pleno emprego para todos os brasileiros e brasileiras.

E mesmo nessa seara, diante da localização do Brasil no quadro da divisão internacional do trabalho, as esferas particulares da produção que interessam imediatamente à República Federativa do Brasil regular e proteger se aproximam daqueles setores considerados estratégicos para a soberania estatal e o desenvolvimento nacional, com potencialidade de colaboração na eliminação da pobreza e da marginalidade e na diminuição ou erradicação das desigualdades sociais e regionais, que são aqueles setores ligados ao comércio e às finanças internacionais (questão do balanço comercial e da entrada e saída de divisas em território nacional), ao setor financeiro nacional, à produção tecnológica, a energia derivada de processos orgânicos ou inorgânicos, nuclear, elétrica e combustível, telecomunicações, armamentos, etc. Afora esses setores considerados estratégicos para a realização dos objetivos nacionais, o mercado pode ser utilizado, em maior ou menor grau, pelo planejamento político-econômico, como importante coadjuvante na regulação do desenvolvimento, da alocação de recursos e da definição dos preços domésticos.

Outro aspecto importante é lembrado por Fábio Konder Comparato quando assevera que a propriedade privada sempre foi concebida como um meio de se

⁷¹⁷ É evidente que as especificidades da formação histórica brasileira levaram a propriedade imóvel a adquirir grande importância e mesmo quando se fala em propriedade, por aqui, a idéia imediata que vem à mente é a da terra, processo natural em uma nação que se formou a partir de um modo escravista de produção fundado na propriedade de escravos e no cultivo da terra, e que só conheceu uma revolução industrial a partir dos últimos 70 anos, aproximadamente. Um capitalismo jovem, subdesenvolvido, dependente e ainda muito ligado à produção agrícola, que ainda não logrou alcançar o nível de um capitalismo financeiro. A propriedade fundiária, no Brasil, ainda é um problema e é o tipo de propriedade que deve ser imediatamente funcionalizada, fazendo-a cumprir uma função social: habitação, produção, etc.

garantir o indivíduo e sua família em face das necessidades materiais básicas, ou seja, um instrumento para garantia de sua subsistência material⁷¹⁸. Hegel fundamenta mesmo a própria existência objetiva do homem diante da propriedade privada, forma de objetivação do eminentemente subjetivo. Entretanto, a propriedade privada, com o advento do Estado social, cede espaço para formas políticas de manutenção da subsistência material, muito mais eficazes para garantir aos homens as suas necessidades básicas, como as garantias de pleno emprego, salário mínimo, previdência social e instrumentos sociais básicos como assistência à saúde, educação, formação profissional, habitação, transporte, lazer.

Todos esses instrumentos políticos, porque oferecidos pelo povo para o povo através do aparelho de Estado, realizam a soberania popular ao fazer retornar para os cidadãos equipamentos de realização de suas necessidades enquanto seres sociais. E por outro lado, retiram à propriedade privada a sua função clássica de garantia da subsistência particular. A comunidade política e não a propriedade privada, deve-ser a grande provedora das necessidades que se manifestam na sociedade civil [que, para Hegel, é o reino natural das necessidades ou complexo das carências], em suas necessidades essenciais, garantindo desenvolvimento material e cultural para todos os cidadãos.

Com isso, a propriedade meramente privada pode e mesmo deve conviver ao lado da propriedade social, com o fim de realizar os objetivos traçados pela Constituição da República. O Estado pode e deve utilizar todos os instrumentos concebidos pelo Modo Capitalista de Produção para realizar os fins a que se propõe. Nesse terreno, os fins justificam os meios. A utilização da propriedade, bem como de qualquer direito, em desacordo com os fins traçados pela comunidade política é considerado, justamente, como um ato ilícito, um ato contrário ao ordenamento jurídico, cristalização das determinações políticas fundamentais da nação, conforme estatui o artigo 187, do Código Civil de 2002.

A defesa do consumidor. Quando a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 estabeleceu em seu artigo 5º, inciso XXXII que “o Estado proverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, tendo ainda elevado a defesa do consumidor a princípio da Ordem Econômica no artigo 170, inciso V, abriu “larga brecha na

⁷¹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. Função social da propriedade dos bens de produção. Op. cit. p. 30.

economia de mercado, que se esteia, em boa parte, na liberdade de consumo, que é a outra face da liberdade do tráfico mercantil fundada na pretensa lei da oferta e da procura”⁷¹⁹.

A defesa do consumidor seria impensável num Estado meramente liberal porque ela pressupõe que o Estado intervenha ativamente no mercado, igualizando os desiguais, uma vez que admite que os consumidores, numa sociedade de consumo de massa, são partes *vulneráveis* (débeis) diante dos produtores e fornecedores de bens e de serviços. Mas mais que intervir no mercado, o direito do consumidor pressupõe que o Estado e o ordenamento jurídico relativizem um instituto e um princípio muito caros à sociedade liberal: o contrato (como ato que corporifica a autonomia da vontade) e o *pacta sunt servanda* (o princípio de que os contratos devem ser cumpridos pura e simplesmente porque são atos de vontade entre seres iguais e livres).

O surgimento do Estado social e com ele a relativização da própria propriedade privada através da sua funcionalização revolucionou o contrato que é o consectário lógico da circulação da propriedade na sociedade moderna. O Estado social/intervencionista passou a *dirigir*, mediante intervenções conscientes nos negócios privados, os contratos, visando igualizar os desiguais e evitar injustiças derivadas do encontro de vontades economicamente diferentes no mercado.

Nesse passo, o direito do consumidor encontra grande afinidade com o direito do trabalho, também surgido da necessidade de se proteger os trabalhadores (partes mais vulneráveis na relação de emprego) frente aos empregadores. Tanto os contratos de trabalho como os de consumo foram eles mesmos funcionalizados, ou seja, a comunidade política nacional definiu-os como institutos que devem realizar funções sociais tendentes a igualizar partes desiguais. Paulo Roberto Roque Antônio Khouri resume:

O dirigismo contratual pode ser sintetizado como o movimento do Estado em direção à justiça dos contratos, em que a autonomia da vontade passa a ser, em muitos casos, dirigida pela lei, como uma resposta da sociedade aos contratos injustos e desequilibrados. Substitui-se, então, a preocupação

⁷¹⁹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 263.

excessiva em assegurar aos cidadãos a liberdade de contratar pela preocupação com a justiça contratual.⁷²⁰

O direito do consumidor e o novo Código Civil de 2002 vieram confirmar que o mercado é uma instituição histórica, constituída pela ordem jurídica do Estado e por ele delimitado e ordenado. Basta lembra o dispositivo do art. 173, § 4º, da Constituição, que define qual é o tipo do mercado interno aceitável pela ordem jurídica (e que se constitui em patrimônio nacional) e qual será reprimido pelo Estado. Não à toa se fala hoje numa *constitucionalização do direito civil*, que nada mais representa que sua *politização*, ou seja, a elevação da vida privada à esfera do universal, mediante a *funcionalização* de seus institutos, ou a localização da Constituição como *filtro axiológico pelo qual se deve ler o direito civil*, como ressalta Luís Roberto Barroso⁷²¹.

Logo ele, o direito da regulação espontânea da sociedade civil através do contrato e da liberdade de contratar, operou, a partir da Constituição de 1988 e do novo Código Civil o abandono da visão individualista que presidia o Código Civil de 1916, todo ele representando uma sociedade agrícola, fundiária, baseada no trabalho pré-capitalista e nos valores da família e da sociedade civil (o mercado). O novo Código, ao contrário, eleva os negócios da sociedade civil à realização de valores éticos previstos na Constituição, subordinando a realização dos interesses individuais aos interesses coletivos, expressos através das diversas funções sociais [da propriedade privada, da empresa e dos contratos] previstas no novo diploma. Com ele, se completa o circuito família/sociedade civil/Estado, na medida mesma em que as duas primeiras formas de socialidade humana encontram na última, sua esfera de universalização.

É a realização do desenvolvimento do direito da vida privada rumo à *universalidade* da vida pública. Através do direito privado atual, do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil de 2002, se estabeleceram instrumentos jurídicos de definição de marcos regulatórios do mercado interno como patrimônio nacional a ser conservado e desenvolvido pela ação coordenadora do Estado, embora se tratem de diretrizes microeconômicas, estabelecedoras de regras que devem ser

⁷²⁰ KHOURI, Paulo Roberto Roque Antônio. *Direito do consumidor: contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 31.

⁷²¹ BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. *Revista da procuradoria-geral do Estado*, Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 09, n. 24, jul./dez. 2004, p. 51.

cumpridas pelos atores do mercado de forma individual com expressão coletiva, constituindo-se em importante coadjuvante do planejamento que, uma vez estabelecido em lei, se propõe a ordenação macroeconômica da sociedade civil e do mercado interno.

A defesa do meio ambiente veio, historicamente, no mesmo influxo da defesa do consumidor. A propriedade privada dos meios de produção não pode colocar em xeque o direito das presentes e futuras gerações a um meio-ambiente saudável. Dessarte, também o meio ambiente deve cumprir uma função social, constituindo-se num direito humano fundamental dos homens e mulheres que compõe a sociedade moderna.

Os homens não protegem o meio ambiente como um fim em si mesmo, mas porque ele compõe o seu *habitat*, o meio natural onde os homens vivem e se reproduzem, havendo evidente e necessário interesse egoísta de preservação do planeta Terra e das espécies vegetais, animais e minerais aqui existentes. O Modo Capitalista de Produção mostrou-se altamente predatório, principalmente nas nações de capitalismo central, onde o meio ambiente foi praticamente *todo* consumido na forma de matérias primas para a indústria.

Nações como o Brasil, de capitalismo tardio, acabaram por iniciar a exploração de suas reservas no momento histórico onde aquelas nações de capitalismo central já haviam destruído suas reservas ambientais, inclusive energéticas, o que gera evidentes interesses internacionais sobre as reservas brasileiras e das nações subdesenvolvidas. O desenvolvimento de um moderno Modo Capitalista de Produção no Brasil, com base tecnológica avançada, poderá ter a virtude de desenvolver as forças produtivas, gerar valor e preservar o meio ambiente para o povo brasileiro, ao contrário do que ocorreu naquelas nações.

Favorecimento das empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em sua redação original promulgada, estabelecia:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Art. 171. São consideradas:

I - empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II - empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º - A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I - conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II - estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do "caput" se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º - Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Ou seja, a Constituição de 1988 estabelecia um *discrímen*, especificando as diferenças entre a empresa brasileira, a empresa brasileira de capital nacional e a empresa estrangeira. O §1º do artigo estabelecia *ações afirmativas* da empresa brasileira de capital nacional, sendo que esta seria privilegiada no tratamento jurídico perante as demais. A razão é por demais óbvia.

O Modo Capitalista de Produção no Brasil se formou tardiamente e de forma subdesenvolvida e dependente do capital internacional. As empresas brasileiras, com raríssimas exceções (e quase sempre estatais), jamais atingiram o caráter de grandes empresas, com capacidade de competitividade no mercado internacional. Pelo contrário, acabaram se formando no entorno das grandes multinacionais, como ocorreu com o processo de produção de acessórios para a grande indústria estrangeira aqui estabelecida, como no caso automobilístico.

Dessa forma, as empresas brasileiras e especialmente as empresas de capital nacional sempre estiveram em posição subalterna ou vulnerável diante das grandes mega-empresas multinacionais, estas com grande capacidade de competição, monopolização de mercados além de outros meios largamente utilizados na competição monopolística como o *dumping*. Como se vê, quando se discute o *discrímen* entre empresas brasileiras, brasileiras de capital nacional e estrangeiras, o que se está a questionar é a capacidade de livre competição nos mercados num mundo onde a livre concorrência há muito foi supra-sumida por uma outra espécie de concorrência, diversa daquela clássica, do início concorrencial do capitalismo.

Mas isso nem se constitui na questão mais importante. O mais fundamental nessa discussão é que as empresas brasileiras de capital nacional foram *funcionalizadas* pelo texto constitucional, se constituindo em importantes instrumentos do Estado brasileiro⁷²² para a realização de objetivos constitucionalmente traçados como a garantia do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição de 1988), a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, inciso I, da Constituição de 1988), a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais (artigo 3º, inciso III, da Constituição de 1988), e mesmo a Independência nacional (artigo 4º, inciso I, da Constituição de 1988), a autodeterminação do povo brasileiro (artigo 4º, inciso III, da Constituição de 1988), os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º, inciso IV, da Constituição de 1988) e talvez o mais importante de todos, a soberania (artigo 1º, inciso I, e 170, inciso I, todos da Constituição de 1988). O que está colocado aqui é a possibilidade concreta de o Estado brasileiro empreender medidas efetivas para a superação do subdesenvolvimento e da dependência, através do combate firme das graves disparidades internas e das crônicas vulnerabilidades externas do povo e da nação brasileiros.

O Estado, o Capitalista Coletivo Ideal, como tutor do mercado interno nacional teria o dever de realizar ações que buscassem superar a igualdade meramente

⁷²² GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., pp. 264-265: “A tarefa de viabilizar o rompimento do processo de dependência tecnológica no qual estão embrenhadas as sociedades subdesenvolvidas é missão do Estado, ainda que a evolução tecnológica haja de ser empreendida pela empresa – não mais pelo indivíduo [...] a situação de cada sociedade diante do desafio tecnológico – situação de autonomia ou dependência – é que há de determinar o seu papel, de *sujeito* ou *objeto*, no mercado internacional”.

formal das empresas brasileiras diante das estrangeiras, buscando realizar, também aqui, um princípio muito caro a ordem econômica constitucional de 1988: o princípio da igualdade material, com o fim de garantir o desenvolvimento nacional e a consolidação de uma República dotada de poder político e econômico garantidor de uma posição internacional favorável, inclusive diante de organismos internacionais de caráter decisório, como o Conselho de Segurança da ONU.

Como se viu anteriormente, os EUA empreenderam desde o final do século XIX e por todo o século XX um protecionismo exacerbado de suas empresas e capitais, o que possibilitou àquela nação se consolidar como o motor do capitalismo mundial, superando a forma de dominação econômica praticada pela Inglaterra. A projeção de empresas e capitais nacionais norte-americanos para fora de seu território possibilitou a presença econômica, política, cultural, ideológica, financeira, militar e social dos EUA por quase todas as nações do globo terrestre.

O Estado brasileiro, com muito maior razão, teria o dever de consolidar as empresas brasileiras de capital nacional com o fim de fortalecer o mercado interno como patrimônio nacional. Aliás, para além do princípio da igualdade material e do seu método de tratar desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigalam, o tratamento diferenciado outorgado pelo Estado às empresas brasileiras de capital nacional corporificam medidas de interesse nacional ligadas intimamente ao maior dos fundamentos do Estado brasileiro, a soberania nacional. Razões não só de ordem econômica, mas razões políticas e militares ensejam que o Estado fortaleça e faça presente a empresa (enquanto *célula mater* da sociedade capitalista, produtora da *forma valor*) brasileira de capital nacional por todo o território nacional, fomentando o desenvolvimento econômico, político e social, a integração do território nacional, a integração das regiões brasileiras, principalmente aquelas ainda pouco habitadas e fronteiriças, onde a soberania brasileira ainda se realiza de maneira apenas nominal.

Ora, as reformas neoliberais ocorridas na década de 1990 tomaram o *discrímen* acima mencionado como um fator de “atraso”, na medida em que o Estado brasileiro legalizasse formalmente a diferença real entre aquelas pessoas jurídicas. Prevaleceu então o pensamento de que a economia brasileira havia se tornado autárquica, fechada e que a sua modernização exigia a total abertura das

fronteiras nacionais para as empresas e capitais internacionais, seguindo-se a moda corrente da mínima intervenção do Estado no terreno econômico, com total desregulação da economia nacional.

Com isso se abriria vasto campo de expansão das empresas internacionais no Brasil, dominando mercados nos quais as empresas brasileiras não poderiam concorrer em pé de igualdade, o que ocorreria paralelamente às privatizações daquelas empresas estatais que atuavam em setores altamente lucrativos como produção, prospecção e distribuição de energia (elétrica, fóssil e outras), telecomunicações, dentre outras.

A Emenda Constitucional nº 6/95 revogou o artigo 171, e alterou o artigo 170 da Constituição, com a finalidade de fazer o ordenamento constitucional regredir a uma *igualdade formal* entre as empresas brasileiras, as brasileiras de capital nacional e as estrangeiras (tentando igualizar, juridicamente, entidades materialmente desiguais), num franco retrocesso aos moldes clássicos do liberalismo, visto que, como já se viu nesta tese, a ideologia constitucionalmente adotada em 1988 propôs-se a superação da igualdade formal rumo à construção de uma sociedade baseada na igualdade material⁷²³, o que de certa forma já estava estabelecido na condição jurídico-constitucional das empresas, pessoas e capitais nacionais e estrangeiros no Brasil.

Surgiu, então, a redação atual do artigo 170, inciso IX, determinando ao Estado dar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Com isso os reformadores da Constituição brasileira relegavam o Brasil a uma nação que não poderia ter grandes empresas, cabendo-lhe somente dar “proteção” aos pequenos empresários brasileiros, uma vez que subordinados a produzir e distribuir produtos que não fossem do interesse das grandes multinacionais, em virtude de sua baixa taxa de lucratividade.

Tratava-se, isso sim, de retirar o Estado do terreno econômico, deixando as empresas brasileiras de capital nacional à sua própria sorte diante dos mega-conglomerados que com elas entrariam a competir internamente, numa atitude

⁷²³ Só por isso a Emenda Constitucional n. 6\95 já seria inconstitucional, por violar a ideologia constitucionalmente adotada.

abstencionista própria a um Estado de molde liberal. Em tempos de financeirização da *forma valor* em nível mundializado, seria força reconhecer que a empresa nacional é *sempre* vulnerável frente à empresa multinacional e que as pequenas e médias empresas *sempre* são vulneráveis frente às grandes corporações e grupos econômicos.

Pois bem. Há que se sustentar a inconstitucionalidade da Emenda n. 6/95, por atentar contra a ideologia constitucionalmente adotada em 1988, alterando significativamente o espírito da Constituição e alterando princípios irrevogáveis pelo poder constituinte derivado que, como bem acentua José Joaquim Gomes Canotilho, não pode dispor da Constituição, sob pena de evidente excesso de poder legislativo⁷²⁴. Como se viu, o primeiro dos princípios atingidos foi evidentemente a igualdade material, mas há mais princípios que acabaram sendo lesados nesse processo. Paulo Bonavides diferenciou as limitações expressas das limitações tácitas ao poder de reforma constitucional. Quanto a essas últimas, afirmou:

O poder de reforma constitucional exercitado por um poder constituinte derivado, sobre ser um poder sujeito a limitações expressas do gênero daquelas acima expostas, é também um poder circunscrito a limitações tácitas, decorrentes dos princípios e do espírito da Constituição [...] Quanto à extensão da reforma, considera-se, no silêncio do texto constitucional, excluída a possibilidade de revisão total, porquanto admiti-la seria reconhecer ao poder revisor capacidade soberana para ab-rogar a Constituição que o criou, ou seja, para destruir o fundamento de sua competência ou autoridade mesma. Há também reformas parciais que, removendo um simples artigo da Constituição, podem revogar princípios básicos e abalar os alicerces a todo o sistema constitucional, provocando, na sua inocente aparência de simples modificação de fragmentos do texto, o quebramento de todo o espírito que anima a ordem constitucional. Trata-se em verdade de reformas totais, feitas por meio de reformas parciais. Urge precaver-se contra essa espécie de revisões que, sendo formalmente parciais, examinadas, todavia, pelo critério material, ab-rogam a Constituição, de modo que se fazem equivalentes a uma reforma total, pela mudança de conteúdo, princípio, espírito e fundamento da lei constitucional. Nas sobreditas hipóteses temos no âmago essa deplorável consequência: a Constituição ab-rogada, configurando-se assim o fenômeno político que os publicistas consignam debaixo da designação de “fraude à Constituição”.⁷²⁵

Ora, a revogação do artigo 171 da Constituição de 1988 é uma tentativa (infrutífera, como ficará claro) de alterar a ideologia constitucionalmente adotada. A Constituição de 1988 avançou de um Estado liberal para um Estado de molde social,

⁷²⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador*: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2001, pp. 62-64, 329-331, 401-403 e 263-266.

⁷²⁵ BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. Op. cit., pp. 178-179.

econômicamente intervencionista e socialmente redistribuidor e a tentativa de retirar ao Estado a sua capacidade de igualizar os desiguais é uma tentativa de fazer retroceder o Estado a um modelo ideológico que não se coaduna com o adotado pelo poder constituinte originário.

Na verdade, as únicas cartas de molde liberal que o Brasil conheceu foram a de 1822 e a de 1891, sendo que desde 1934, passando pelas cartas de 1937, 1946, 1967 (com a Emenda n. 01 de 1969) e, finalmente, a carta de 1988. A Emenda Constitucional n. 06/95, dessa forma, atenta não somente contra a ideologia constitucionalmente adotada, mas afeta a própria soberania ao subtrair ao Estado um poderoso instrumento de regulação do mercado interno nacional frente às empresas internacionais, num momento histórico onde, como se sabe, a soberania nacional foi relativizada exatamente diante dos mercados representados pelos grandes conglomerados internacionais.

Washington Peluso Albino de Souza lembra que o texto original da Constituição, além de garantir instrumentos para a realização da política econômica desenvolvimentista constitucionalmente traçada ao Estado brasileiro, ainda garantia que o Estado mantivesse sobre controle nacional alguns setores considerados estratégicos para a defesa nacional e o desenvolvimento soberano, como o caso do setor tecnológico de ponta, sendo que a opção neoliberal demonstra “pendência para o liberalismo extremo com a total abertura ao capital e à iniciativa estrangeiros para atuação na economia brasileira, aproximando-se da fundamentação ideológica das Cartas de 1891 e de 1824, que dispunham por omissão a esse respeito”⁷²⁶, vale dizer, afastando-se não somente da orientação da Constituição de 1988, mas de toda a orientação histórica que o Estado brasileiro assumiu desde o advento da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934.

É evidente que a Constituição de 1988, mantendo-se afastada das orientações liberais, obrou por superar dialeticamente a oposição Estado/Mercado, político/econômico que vige na sociedade burguesa liberal, optando por um íntimo entrosamento entre as esferas da racionalidade política e da racionalidade econômica com vistas à realização de funções sociais determinadas, que aqui sintetizou-se como *construção de uma sociedade de bem-estar, fundada no pleno-*

⁷²⁶ SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Teoria da constituição econômica*. Op. cit. p. 522.

emprego e no desenvolvimento constante, com vistas à eliminação das desigualdades e marginalidades sociais e regionais e realização da justiça social.

O artigo 171, da Constituição de 1988 era um instrumento privilegiado para a consecução dos objetivos da República Federativa do Brasil e a Emenda que o revogou atentou abertamente contra a própria forma do Estado nacional soberano, porque é disso que se trata: a revogação do poder de discriminar as empresas brasileiras e as brasileiras de capital nacional das estrangeiras, em defesa da economia nacional é uma questão íntima de soberania nacional em última instância.

Não foi somente o artigo 171 que foi revogado, pois a “fraude constitucional” atingiu o próprio núcleo de *dispositivos transformadores da ordem atualmente existente* (ou seja, o âmago do poder-ser da carta constitucional) e que se encontram nos artigos 1º, 3º, 4º e 170, da Constituição de 1988, ab-rogando-os, tornando-os dispositivos menos-que-perfeitos porque agora destituídos de instrumentos para a efetivação de suas propostas e prejudicando: a) a garantia do desenvolvimento nacional diante da valorização das empresas brasileiras de capital nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição de 1988); a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades regionais e sociais (artigo 3º, inciso III, da Constituição de 1988), mediante a universalização do bem-estar e do pleno-emprego (artigo 3º, inciso I, da Constituição de 1988); a Independência nacional (artigo 4º, inciso I, da Constituição de 1988), a autodeterminação do povo brasileiro (artigo 4º, inciso III, da Constituição de 1988) e a soberania nacional, política e econômica (artigo 1º, inciso I, e 170, inciso I, todos da Constituição de 1988), visto que o Estado nacional perdeu instrumentos importantes de controle sobre a expansão desordenada das mega-empresas internacionais e do capital especulativo e, enfim, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (artigo 1º, inciso IV, da Constituição de 1988) condicionados e dependentes que ficam, numa nação de 189.612.814 habitantes⁷²⁷ com pelo menos 50% desse contingente economicamente ativo, da expansão do emprego e da livre empresa prioritariamente através do investimento estrangeiro no Brasil, gerando incertezas e inseguranças na medida em que a financeirização da

⁷²⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: banco de dados. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1215&id_pagina=1. Acesso em: 18 out. 2008.

valorização do valor desvia grandes somas de capitais para o setor especulativo, de grande volatilidade e curto prazo, retirando ao Estado o controle do projeto político de desenvolvimento nacional.

Entretanto, há autores como Eros Roberto Grau que relativizam os efeitos da Emenda Constitucional n. 06/95, considerando que o intuito liberalizante do constituinte derivado não foi alcançado, porque ele não poderia revogar a própria ideologia constitucionalmente adotada ao revogar um artigo dela, concluindo que mesmo com o advento da sobredita Emenda, “nada obsta a que a lei ordinária faça distinção entre *empresa brasileira* e *empresa brasileira de capital nacional*”⁷²⁸, a um porque o princípio da igualização material dos desiguais é uma *necessidade* das constituições sociais e a dois porque quando se afirma a empresa nacional se trata de defender o interesse nacional, o que traduz, em última instância, a própria soberania nacional:

A interpretação da Constituição autoriza-me a concluir pela constitucionalidade, ainda após o advento da Emenda Constitucional n. 6/95, da concessão, pela lei ordinária, de incentivos a empresa brasileira diferenciada pela circunstância de ser pessoa jurídica constituída e com sede no Brasil, cujo controle efetivo esteja, em caráter permanente, sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidade de direito público interno – entendo-se por *controle efetivo da empresa* a titularidade direta ou indireta de, no mínimo, 51% do capital com direito a voto e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, inclusive as de natureza tecnológica.⁷²⁹

O argumento de Eros Grau ganha consistência na medida em que a própria Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 173, estabeleceu que a exploração direta da atividade econômica pelo Estado seria permitida em três hipóteses: a) quando expressamente prevista na Constituição; b) quando a atividade se constituísse como necessária aos imperativos da segurança nacional; c) quando a atividade se constituísse necessária à realização de relevante interesse coletivo. Ora, cabe ao Estado, no exercício de sua soberania, dizer, mediante lei, quais são e quais não são as atividades econômicas consideradas necessárias para a soberania nacional ou o relevante interesse coletivo. Se as empresas brasileiras de capital nacional, em qualquer setor ou em setores específicos como no caso do desenvolvimento tecnológico, da tecnologia da informação, das telecomunicações, dentre outros, forem consideradas como de

⁷²⁸ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 268.

⁷²⁹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., pp. 271-272.

interesse para a segurança nacional, o Estado terá legitimidade para aplicar as políticas afirmativas do capital nacional nesses setores.

Enfim, a Constituição brasileira não renegou o capital estrangeiro como instrumento para o desenvolvimento nacional. Muito pelo contrário, declarou a sua legalidade quando afirmou, em seu artigo 172: “A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros”. Perceba-se que a legalidade do investimento estrangeiro no Brasil foi condicionada a: 1) cumprir uma *função social*, ou seja, realizar atividades de interesse nacional; 2) ser reinvestido prioritariamente no Brasil, evitando-se que o capital aqui se valorize, mediante a incorporação da mais-valia derivada do trabalho nacional, sendo remetido com o fim de acumular em outros centros, em geral das nações de capitalismo central, estabelecendo um novo canal ou forma de acumulação central em prejuízo da desacumulação na periferia, com evidentes prejuízos para o desenvolvimento local, o pleno-emprego e a construção do projeto constitucional de uma sociedade de bem-estar.

3.2.7 Formas específicas de atuação do Estado no domínio econômico

Está visto e revisto que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, consagrou um regime fundado num Modo Capitalista de Produção, ou seja, num modelo econômico baseado na produção da *forma valor*, produto da conjugação dos “valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, qualificados, no mercado, pela livre concorrência. Entretanto, admitir um Modo Capitalista de Produção é abordar o tema ainda num nível de abstração muito elevado, visto que poder-se-ia guardar desse sistema, como núcleo universal, apenas a *forma valor*, expressa em D-M-D’.

No entorno desse universal se desenvolvem diversas formas históricas – no intuito mesmo de reproduzir o núcleo universal – que conferem especificidades concretas a cada Modo Capitalista de Produção surgido em cada formação histórica particular, que vão, por entre a relação centro/periferia, desde modos mais ou menos puros de liberalismo, passando pelo intervencionismo em diversas matrizes até a estatização total da economia. É que entre o liberalismo mais puro e o capitalismo

de Estado *nos limites* do Modo Capitalista de Produção (deixe-se o socialismo de fora porque aí já se tem uma ruptura política específica, embora as suas primeiras etapas se confundam com formas econômicas da sociedade burguesa como é o caso do próprio capitalismo de Estado), medeiam muitas formas de transição que só podem ser conhecidas na história.

A verdade é que poder-se-ia falar em *capitalismos*, no plural, porque não existe o Modo Capitalista de Produção em sua pureza teórica, mas a prevalência histórica de formas econômicas que permitem afirmar a *hegemonia* desse modelo econômico no espaço/tempo. O estudo do relacionamento Estado/mercado no Brasil, e seus efeitos para a concretização de um projeto político de desenvolvimento nacional constitucionalmente traçado, nesse passo, só pode ser um estudo que parta *indutivamente* da realidade brasileira, de suas singularidades lógico-históricas.

Ora, esta tese versou exatamente sobre esse assunto: a atuação do Estado brasileiro no domínio econômico, com vistas à implementação de um projeto de desenvolvimento nacional específico. Mas a abordagem privilegiou as questões mais gerais, de *ordem política*, sobre os efeitos do desenvolvimento, induzido ou dirigido pelo Estado para a superação da dependência e do subdesenvolvimento brasileiros. Neste tópico, impende descer ao específico das formas jurídico-constitucionais, verificando, na Constituição de 1988, os instrumentos básicos que ela predispôs ao Capitalista Coletivo Ideal para a realização de sua tarefa dirigente do projeto político de desenvolvimento nacional.

Eros Roberto Grau classifica as formas de intervenção no domínio econômico segundo o grau ou intensidade de participação do Estado no mercado. Fala então de: a) Intervenção por absorção; b) Intervenção por participação; c) Intervenção por direção; d) Intervenção por indução⁷³⁰. Evidentemente, a classificação realiza a separação de *tipos teóricos ideais*, que se mesclam na realidade concreta em graus variados, compondo as formas de intervenção do Estado em regimes singulares e que caracterizam as formações sociais onde o Modo Capitalista de Produção é hegemônico.

Na *intervenção por absorção*, tem-se o encampamento do setor produtivo (ou distributivo) pelo Estado, que assume integralmente o controle dos meios de

⁷³⁰ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. Op. cit., pp. 93 e 148.

produção e/ou distribuição em determinado setor da atividade econômica *stricto sensu*, atuando em *regime de monopólio*. Esse tipo de intervenção, levado ao grau máximo, caracterizaria um regime econômico de capitalismo de Estado, onde o mercado e a livre concorrência seriam totalmente supra-sumidos pela alocação política de recursos, vale dizer, a anarquia produtiva cede total espaço para uma economia planejada.

A Constituição de 1988 prevê, em seu artigo 177, as atividades que o Estado brasileiro detêm o monopólio, agindo por absorção, vale dizer, atividades onde, salvo raras exceções constitucionalmente previstas, a livre iniciativa privada não pode atuar: pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos (inciso I); refinação de petróleo nacional ou estrangeiro (inciso II); importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores (inciso III); transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos do petróleo produzido no país, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem (inciso IV); pesquisa, lavra, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão (inciso V).

Na *intervenção por participação*, o Estado assume o controle de parcela dos meios de produção e/ou troca em determinado setor da atividade econômica em sentido estrito, atuando em *regime de competição* com empresas privadas que permanecem a exercitar atividades nesse mesmo setor. Geralmente, trata-se de modelo aplicado a setores importantes para o desenvolvimento nacional, para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia pela livre iniciativa privada.

A Constituição de 1988, em seu artigo 173, previu, expressamente, que: “Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

Na *intervenção por direção* o Estado exerce pressão sobre a economia, estabelecendo mecanismos e *normas de comportamento compulsório* para os sujeitos da atividade econômica em sentido estrito. Aqui, apesar de não se observar a encampação, característica da intervenção por absorção, o Estado dirige, mediante a edição de normas jurídicas, a economia nacional como um todo ou mesmo setores críticos dela. Quando o Estado cria normas reguladoras do consumo (direito do consumidor), por exemplo, define comportamentos compulsórios aos agentes econômicos, em virtude de relevantes interesses de toda a sociedade.

Finalmente, na *intervenção por indução*, o Estado manipula os instrumentos de intervenção em consonância e na conformidade das leis que regem o funcionamento dos mercados, estabelecendo regras compulsórias para o setor público, mas somente indicativas para o setor privado, nos termos da Constituição:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

A virtude dessa classificação é que cada uma das formas de intervenção do Estado na economia apontadas possui um estatuto jurídico diverso, bem entendido não ser esse o fato essencial da classificação, mas a sua consequência jurídica. Entretanto, para se compreender bem essa classificação, a primeira questão é deixar bem vincada a diferença entre serviço público e atividade econômica *stricto sensu*. O serviço público, espécie de atividade social submetida ao regime do direito administrativo, é por natureza estatal⁷³¹, beneficiando a sociedade como um todo, de forma universal e indistinta, estando sempre submetido a um estatuto jurídico de direito público, enquanto a atividade econômica *stricto sensu* pode se submeter ao regime do direito privado. O artigo 175, da Constituição de 1988, estabelece que “incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”.

A questão fundamental é que qualquer atividade poderá se tornar um serviço público (assim como poderá deixar de ser), em razão do momento histórico onde se avaliar que aquela prestação concreta por parte do Estado se tornou essencial para

⁷³¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 801.

a coesão e a interdependência sociais. Será a *correlação das forças sociais* cristalizada na lei⁷³² que determinará se uma atividade será considerada um serviço público social ou uma atividade econômica a ser exercitada pela iniciativa privada. Se o transporte coletivo, a distribuição de água potável, a produção e distribuição de energia elétrica, as telecomunicações, a limpeza e a segurança públicas, o financiamento e o crédito, o serviço postal, a radiodifusão sonora e de sons e imagens serão considerados serviços públicos sociais ou atividades econômicas a ser exercidas pela iniciativa privada, isso ficará na dependência do modelo de Estado vigente.

Num Estado de tipo liberal clássico, das atividades acima listadas, talvez somente a segurança pública permanecesse como uma atividade tipicamente estatal, enquanto num Estado social-intervencionista, todas essas atividades e muitas outras poderiam ser consideradas serviços públicos. Destaque-se o exemplo da seguridade social⁷³³ (saúde⁷³⁴ e previdência social⁷³⁵) e da educação⁷³⁶. Essas são típicas atividades sociais que bem poderiam, num Estado liberal, com prevalência, na correlação de forças, do fator capital, ser exercitados pela iniciativa privada como atividades econômicas, em regime de direito privado. Entretanto, num Estado social, com maior equilíbrio na correlação de forças entre capital e trabalho, saúde, educação e previdência social são típicas atividades estatais, embora

⁷³² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. *Direito administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 89.

⁷³³ Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

⁷³⁴ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

⁷³⁵ Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º

[...]

Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

⁷³⁶ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

possam ser exercidas concomitantemente e em caráter complementar pela iniciativa privada.

Insista-se: a qualificação *social* ou *econômica* que se atribuirá a qualquer atividade será uma consequência de uma opção política. Qualquer atividade, encampada pelo Estado como serviço público, adquire uma função social e por isso será qualificada como uma atividade social (porque importante para a própria coesão social), enquanto a mesma atividade, deixada pelo ordenamento jurídico à iniciativa privada, será qualificada como uma atividade econômica, no sentido de que os agentes empreendedores dessa atividade o fazem com vistas à acumulação de riqueza abstrata.

Portanto se faz necessário separar a *intervenção* (atuação estatal no campo da atividade econômica em sentido estrito) da *atuação estatal* (ação do Estado no campo da atividade econômica em sentido amplo)⁷³⁷. O serviço público é um tipo de atividade econômica submetida, historicamente e de forma preferencial ao Estado, visto que não somente este presta o serviço público, de forma direta, podendo *conceder* ou *permitir* a prestação por outrem (uma empresa privada). Na medida em que o Estado declara essa atividade econômica lato sensu como de interesse social, ela abandona o terreno das atividades econômicas.

Assim, dentro do gênero atividade econômica em sentido amplo, estariam contempladas as espécies *serviço público* e atividade econômica em sentido estrito, essas últimas historicamente deixadas à iniciativa privada. Assim, quando o artigo 173, da Constituição, refere que ressalvados os casos previstos na Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, está a Carta se reportando à atividade econômica em sentido estrito, aquela que historicamente foi reservada a iniciativa privada.

Ou seja, não é a segurança nacional nem o relevante interesse coletivo que autorizam o Estado a exercer alguma atividade econômica como serviço público, mas o *interesse social*⁷³⁸, ficando o Estado livre para, sempre que entender

⁷³⁷ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. Op. cit., p. 102.

⁷³⁸ Oportuna a lição de GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. Op. cit., p. 128: "Desejo insistir neste ponto: o artigo 173 evidentemente respeita à exploração da atividade econômica em sentido estrito, pois *permite* ao Estado empreender uma determinada atividade. O

oportuno, encampar algum setor econômico e prestá-lo à população nessa qualidade, em regime de direito administrativo⁷³⁹. Já quando o artigo 174 se reporta ao Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, está se reportando à atividade econômica lato sensu.

O serviço público *privativo* é aquele que é exercido pelo Estado, de forma direta ou indireta, mediante concessão ou permissão a uma empresa pública ou privada. O serviço público *não privativo* é aquele que pode ser prestado de forma suplementar pela iniciativa privada, independentemente de concessão ou permissão do setor público, como no caso da saúde, da educação e da previdência.

O sistema de concessões e permissões adotado pela Constituição acabou gerando contradições na implementação das atividades sociais qualificadas como serviços públicos, porque acabou transferindo, de fato, para grupos econômicos que se guiam pela lógica estrita do lucro, o controle sobre atividades e serviços públicos de interesse de toda a população usuária (direta e indireta), havendo alienação de fato do poder político (ou seja, da decisão em última instância) para esses grupos, que através de todos os tipos de pressões acabam impondo à sociedade os seus serviços que se guiam não pela meta da universalização/funcionalização, mas pela lógica da maximização do lucro/minimização dos custos, resultando em serviços raros, caros e ineficientes.

A lógica que se constitui em motor da iniciativa privada antagoniza frontalmente com a lógica que se constitui em *leitmotiv* do Estado, a realização do bem comum. O fundamental no serviço público é o marco político regulatório de sua gestão e o sistema de concessões/permissões privatiza, de fato, a gestão pública. Nesse passo, tem razão José Afonso da Silva quando assevera:

Estado não necessita de *permissão*, *autorização*, para prestar serviço público. A prestação de serviços públicos é *dever* do Estado. De mais a mais, *segurança nacional* e *relevante interesse coletivo* não justificam a prestação de serviço público, mas sim de atividade econômica em sentido estrito. Interesse coletivo não é interesse social. Este está ligado à coesão social, aferido no plano do Estado, plano da universalidade. Os interesses coletivos são aferidos no plano da sociedade civil, expressando particularismos, interesses corporativos”.

⁷³⁹ Por isso mesmo é absolutamente errônea a interpretação literal do § 1º, do artigo 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, alterado pela Emenda Constitucional 19/98, quando determina que as empresas públicas prestadoras de serviços públicos fiquem sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, bem como sujeitas à licitação. Somente quando as empresas públicas atuem em atividades econômicas em sentido estrito é que elas deverão se subordinar a essas formas jurídicas.

Mazanedo, Hernando e Gómez, contudo, observam que orientações doutrinárias recentes destacam os inconvenientes da gestão de serviços públicos através de empresários privados, postulando uma transformação do atual regime de “discricionabilidade organizativa” em favor da exclusiva gestão administrativa de serviços públicos. Esclarecem logo que a discricionabilidade da Administração Pública para eleger o modo de gestão dos serviços públicos de conteúdo econômico deveria limitar-se pela finalidade do próprio serviço, incompatível com técnicas baseadas no lucro mercantil pelas exigências de absoluto controle de benefícios e mesmo de participação dos usuários na direção ou nos resultados, mediante diminuição de tarifas.⁷⁴⁰

Superada a questão da diferenciação entre atividade econômica em sentido amplo, atividade econômica em sentido estrito e serviços públicos, cumpre voltar a atenção às atividades econômicas que não se constituem em serviços públicos, que são as que interessam mais de perto ao presente tópico. Cabe ao Estado, ao Capitalista Coletivo Ideal racionalizar tanto a atividade econômica em sentido amplo (mediante sua atuação) quanto a em sentido estrito (mediante a sua intervenção), podendo se valer de diversos instrumentos nesse mister.

Quando o Estado passa a atuar na atividade econômica é que entra a valer a classificação das formas de intervenção do Estado no terreno econômico proposta por Eros Roberto Grau, exposta no início deste tópico, indo desde o regime do *monopólio*, que realiza a *intervenção por absorção*, nos casos expressamente previstos na Constituição (artigo 177), ou quando necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo (artigo 172), que realiza a *intervenção por participação*; ou ao regime de direção e manipulação de instrumentos de intervenção, na conformidade das leis que regem os mercados (artigo 174), que realiza ora a *intervenção por direção*, ora a *intervenção por indução*.

Enfim, o planejamento estatal, também previsto no artigo 174 da Constituição de 1988, adquire importância fundamental para esta tese. Aqui se sustenta que a Constituição conformou as linhas gerais de um projeto político de desenvolvimento nacional, fundado no pleno emprego e na justiça social, com vistas à superação das desigualdades sociais e regionais, internamente, e às relações de dependência e subdesenvolvimento, externamente. Ora, incumbe ao Capitalista Coletivo Ideal exatamente a tarefa de desdobrar esse projeto básico para a realidade brasileira, conforme as necessidades impostas pela dinâmica social.

⁷⁴⁰ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 802.

É nesse sentido que se sustenta que o projeto de desenvolvimento previsto na Constituição precisa ele mesmo ser desenvolvido para a realidade concreta de uma nação com necessidades concretas, não se constituindo numa fórmula pronta e acabada. O que ele faz é fornecer as “pedras angulares” para que o Estado possa, por meio da articulação coordenada de todas as suas funções (legislativa, executiva e jurisdicional) com a participação da sociedade civil, realizar os potenciais transformadores da realidade que aquele projeto embrionário coloca, em potência, para a realidade.

Quando o Estado, como realização em ato da racionalidade política concreta, exercita o planejamento econômico, realiza a mais ampla forma de atuação no terreno econômico, mediante a racionalização do desenvolvimento, conforme as escolhas éticas realizadas pela comunidade política nacional reunida em assembléia constituinte. Com isso, mais que intervir em um ou outro ramo específico da economia em sentido estrito, o Estado planeja macroeconomicamente o desenvolvimento nacional, com o fim de construir uma sociedade de bem-estar, fundada no pleno emprego, com erradicação da pobreza e da marginalidade e redução das desigualdades sociais e regionais, assegurando-se a todos os brasileiros e brasileiras uma existência digna, com justiça social, conforme uma vontade e um querer racionalmente concretos.

Por isso, José Afonso da Silva afirmou que “O *planejamento econômico* é, assim, um instrumento de racionalização da intervenção do Estado no domínio econômico”⁷⁴¹. A própria Constituição foi clara no sentido de que “A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento” (§ 1º, do artigo 174), porque a própria Carta, reconhecendo que o Brasil é marcado por enormes disparidades internas, definiu como objetivo da República erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdes sociais e regionais (artigo 3º, inciso III). Eis o desafio que se coloca para o Capitalista Coletivo ideal, cujas linhas mestras serão traçadas no próximo capítulo.

⁷⁴¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 809.

Capítulo 4 – Capitalista Coletivo Ideal e a superação da dependência brasileira

*“Ao contrário do que ocorre nas economias desenvolvidas, as características da economia brasileira são tais que, sem a intervenção flexível do Estado por meio de uma política industrial e tecnológica ativa, cuja base indispensável deve ser uma política de emprego, a economia brasileira não se auto-regula, isto é, não promove uma alocação de recursos na produção e uma distribuição de renda que permitam uma sociedade dinâmica, democrática e não violenta”
(Samuel Pinheiro Guimarães)*

1 Constituição e Lógica do Capitalista Coletivo Ideal

Analisados o *ser* interno/externo que condiciona a reprodução da sociedade brasileira e o *poder-ser* como junção do projeto de desenvolvimento com os potenciais de o Brasil se tornar uma nação para-si (soberana, desenvolvida e fundada na justiça social), passa-se a *síntese* do Estado brasileiro, na qualidade de Capitalista Coletivo Ideal, ou seja, aparelho/poder realizador de um projeto político de desenvolvimento nacional conforme a lógica de reprodução societal imposta pela Constituição de 1988. A *função social* da propriedade se encontra na base do desdobramento das relações sociais definidas pela comunidade política nacional e,

assim, deve ser considerada como chave para a compreensão da racionalidade política que se impõe sobre a lógica de mercado. O fomento ao trabalho (pleno-emprego/geração de valor) aparece como centro da tática do projeto político de desenvolvimento nacional e o relacionamento Estado/empresa brasileira de capital nacional é identificado como promordial para a dinamização dos mercados internos, conferindo competitividade à economia nacional frente ao mundo globalizado.

1.1 Função social da propriedade e o desdobramento lógico da Constituição

Desde o primeiro capítulo do presente trabalho se desenvolveu uma linha de raciocínio, onde a configuração histórica específica entre os fatores da produção (trabalhadores/meios de produção/não-trabalhadores), de uma dada sociedade, se combinam de um modo singular, dando origem a uma forma de organização da produção que se institui em lógica de desenvolvimento societal. Essa combinação histórica se opera através de uma dupla forma de relacionamento entre esses elementos, que Poulantzas sintetiza: 1) numa relação de *posse*, entre o trabalhador e o meio de produção; e 2) numa relação de *propriedade*, entre o não-trabalhador, os meios de produção e os trabalhadores⁷⁴².

Dessarte, nas sociedades onde vige o Modo Capitalista de Produção, essa combinação se opera pela: 1) separação absoluta entre trabalhadores e meios de produção, ou seja, a *posse negativa* ou não-posse (*liberdade* do trabalhador para com o meio de produção); e 2) *apropriação privada dos meios de produção* pelos não-trabalhadores e *igualdade formal* dos trabalhadores frente aos não-trabalhadores, resultando em *liberdade formal* ou *autonomia da vontade*, fundamento da forma jurídica do contrato.

Essa combinação histórica específica entre os fatores de produção é que dá origem a *forma valor* [D-M-D'], que se institui em lógica do desenvolvimento societal, não por uma precedência *histórica* sobre as instituições sociais (que, de fato, não

⁷⁴² POULANTZAS, Nicos. *Poder político e classes sociais*. Op. cit., p. 25.

existe), mas em virtude de sua precedência *lógica* sobre a reprodução das articulações do todo social dominado pela penetração das formas mercantis no seio da produção.

A *forma valor*, como lógica de reprodução societal que confere coerência ao todo social, se manifesta em várias direções e sob diversos aspectos que devem ser aqui considerados: a) no aspecto *econômico*, a *forma valor* institui o modo de produção da riqueza social, o que se opera através da apropriação privada do trabalho social (trabalho social abstrato, fonte primária do valor) incorporado em *mercadorias*, no processo da produção; b) no aspecto *social*, a *forma valor* institui modos de organização da sociedade civil com divisões em classes sociais, representantes do conflito econômico fundamental entre capital e trabalho; c) no aspecto *jurídico*, a *forma valor* institui um modo de reprodução da apropriação privada dos meios de produção que se desenvolve no princípio jurídico da *igualdade formal*, do qual se derivam outros, como o a *autonomia da vontade*, o *pacta sunt servanda* e a institucionalização social da qualidade jurídica de proprietários e trabalhadores; d) no aspecto *político lato sensu*, a *forma valor* (igualdade formal) institui um poder de Estado potencialmente permeável à representação política dos membros das classes exploradas fundamentais e um aparelho de Estado também potencialmente permeável à participação, na sua burocracia, de membros daquela mesma classe, o que era inconcebível perante os modos pré-capitalistas de produção, significando *internalização da luta de classes* no Estado.

No presente capítulo, interessa mais de perto considerar o desenvolvimento da *forma valor* transmutada em sua forma política, a *igualdade formal*, perante o poder e o aparelho de Estado, a “força concentrada e organizada da sociedade”⁷⁴³. A *forma valor* se institui em amálgama lógico que confere às instituições sociais a sua coesão histórica concreta, se constituindo no ponto de partida e no ponto de chegada para a compreensão de todas as formas econômicas, sociais, jurídicas e políticas da sociedade burguesa.

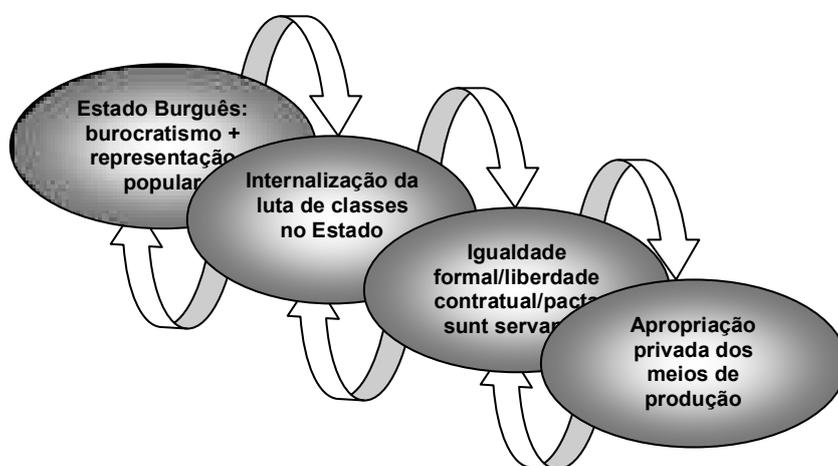
Por isso mesmo, concordando com Hegel, sintetiza-se o desdobramento lógico do *universal* (o Estado) a partir do *singular* (a sociedade civil), mais especificamente das relações de posse e propriedade que se encontram na base

⁷⁴³ MARX, Karl. *O capital*. Op. Cit., Livro Primeiro, vol. II, p. 869.

fundamental da combinação entre os fatores da produção acima mencionados, porque “o capital é a força econômica da sociedade burguesa que tudo domina”⁷⁴⁴.

Em virtude disso, foi apresentado um esquema de desdobramento lógico onde a *forma valor* [D-M-D’], que concentra em-si o antagonismo entre capital *versus* trabalho assalariado (a tal “relação direta entre proprietários dos meios de produção e produtores imediatos” que concentraria em si o “recôndito segredo” das formas políticas do capitalismo), que dá origem ao desenvolvimento da igualdade formal perante o direito e o Estado, na liberdade da força de trabalho para com os meios de produção e para com os não-trabalhadores e na apropriação privada dos meios de produção pelos não trabalhadores, se encontra na base de compreensão tanto do *poder* quanto do *aparelho* de um Estado concreto, de uma formação social concreta.

Para tanto, com fundamento na filosofia do direito de Hegel, foi apresentado o seguinte esquema analítico/sintético, onde o Estado aparece como supra-sunção lógica, no terreno do político, do desdobramento da *forma valor*, representada pelas relações de posse e propriedade básicas de um Modo Capitalista de Produção:



É nesse sentido que a propriedade privada dos meios de produção aparece como fundamento lógico da sociedade capitalista, em seus aspectos social, econômico, jurídico e político. Todas essas formas de sociabilidade se fundam sobre a lógica da *forma valor*, em cujo seio se oculta o conflito capital *versus* trabalho, por sua vez fundado sobre a apropriação privada dos meios de produção e que dá impulso ao desenvolvimento lógico da igualdade, perante a universalidade dos

⁷⁴⁴ MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Op. cit., p. 257.

homens reunidos em sociedade [civil], ao contrário do que ocorria nas formas de organização social pré-capitalistas. Nesse sentido, não há que se falar em economicismo, visto que a *forma valor* não se restringe a ser uma forma de lógica econômica, mas, ao contrário, se constitui como forma de lógica político-societal.

O desdobramento dessa lógica peculiar, principalmente após as Revoluções Francesa e Americana, deu origem aos Estados liberais, entendidos como aparelhos de reprodução da *forma valor* fundados numa política econômica *abstencionista*, o que equivale a dizer, numa política econômica que confere à iniciativa privada e à livre concorrência o papel de dirigentes do desenvolvimento em regime de mercado auto-regulável. Um parêntese merece ser aqui aberto, visto que, na concepção dessa tese, o Modo Capitalista de Produção é composto do amálgama inseparável entre o econômico e o político, ou seja, entre as instâncias de *produção* e *reprodução* desse tipo de organização social, não se podendo falar em constituição de um modo de produção completo sem o correlato desenvolvimento do seu aparelho reprodutor, que cria e constitui o ambiente propício ao livre desenvolvimento de suas formas econômicas e sociais. As instâncias se correlacionam mutuamente, em regime de condicionamento recíproco.

A partir de meados do século XIX, o desenvolvimento da livre concorrência inicia um processo de supra-sunção do Modo Capitalista de Produção fundado não mais num mercado *concorrencial*, mas num mercado caracterizado por uma crescente centralização do capital nas mãos de grandes empresas, denominadas *sociedades anônimas*, sociedades por *ações* ou *corporações*. Essas sociedades se constituíram como organizações *híbridas*, de unificação do capital produtivo com o capital financeiro, ao instituírem instrumentos de *capitalização* direta da poupança social, sem intermediação das instituições financeiras clássicas, para fins de aplicação no circuito produtivo D-M-D'.

A partir de então, houve considerável diferenciação entre *capital-função*⁷⁴⁵ (o capital que se expande, gerando riqueza social) e *capital-propriedade* (o capital que gera direito à renda, à participação nos lucros), no interior das empresas, conferindo um caráter pulverizado, por intermédio do instrumento jurídico dos títulos representativos da participação de um capital particular no capital social total

⁷⁴⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 437 e 505.

(ações), que impulsionou a formação, nos limites do Modo Capitalista de Produção, de um tipo de propriedade *social* dos meios de produção em contraposição à antiga propriedade *individual*, caracterizada pela oposição entre um (ou poucos) capitalistas individuais com muitos trabalhadores, o que levou Marx a considerar tanto as empresas capitalistas por ações (sociedades anônimas) quanto as cooperativas industriais de trabalhadores, formas de transição entre o Modo Capitalista e o modo associado de produção, com a diferença que, no primeiro caso, a contradição capital *versus* trabalho era superada negativamente e no segundo, positivamente.⁷⁴⁶

A nova forma de propriedade que nasce nessa conjuntura, a *propriedade social* dos meios de produção (que não se confunde nem com a propriedade socialista⁷⁴⁷ nem com a função social da propriedade⁷⁴⁸, visto que seu sentido é contraposto ao de propriedade *individual*⁷⁴⁹, nos limites estruturais do capitalismo), fundada na diferenciação entre *capital-função* (processo de direção da valorização do valor) e *capital-propriedade* (pulverizado socialmente através das ações) no interior da empresa⁷⁵⁰, logo se mostrou um instrumento de grande potencial, ao se capacitar para exercer a capitalização em massa do capital-dinheiro disperso na sociedade.

Com esse instrumento, o poder de lesão social da empresa capitalista se potencializou progressivamente. Basta pensar na hipótese da bancarrota de uma sociedade anônima mal administrada, que consigo consumiria o capital social,

⁷⁴⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 509.

⁷⁴⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., pp. 115-116, ressalta a confusão existente entre o social e o socialismo, o primeiro próprio um regime próprio ao Modo Capitalista de Produção: “Sua ambigüidade, porém, é manifesta. Primeiro, porque a palavra *social* está sujeita a várias interpretações. Todas as ideologias, com sua própria visão do *social* e do *Direito*, podem acolher uma concepção do Estado Social de Direito, menos a ideologia marxista que não confunde o social com o socialista”.

⁷⁴⁸ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., p. 147: “A função social da propriedade não tem inspiração socialista, antes é um conceito próprio do regime capitalista, que legitima o lucro e a propriedade privada dos bens de produção, ao configurar a execução da atividade do produtor de riquezas, dentro de certos parâmetros constitucionais, como exercida dentro do interesse geral. A função social passou a integrar o conceito de propriedade, justificando-a e legitimando-a”.

⁷⁴⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 509: “No sistema de ações existe já oposição à antiga forma em que o meio social de produção se apresenta como propriedade individual; mas a mudança para a forma de ações ainda não se liberta das barreiras capitalistas, e em vez de superar a contradição entre o caráter social e o caráter privado da riqueza, limita-se a desenvolvê-la em nova configuração”.

⁷⁵⁰ Daí a utilização crescente, na terminologia empresarial ou societária, de termos como *capital social*, *contrato social*, *firma social*, *denominação social*, *exercício social*, *objeto social*, *atividade social*, designando a forma *societal* da propriedade no interior da empresa capitalista.

capitalizado a milhares de poupadores, fossem eles investidores profissionais ou simplesmente trabalhadores: “a insolvabilidade de uma empresa de interesse social pode afetar não apenas a massa dos credores, mas também e sobretudo o equilíbrio econômico e social da região, ou mesmo do país”⁷⁵¹.

O *velho* capitalismo concorrencial, que se reproduzia num ambiente de equilíbrio dos fatores da produção (se é que um dia esse *tipo teórico ideal* existiu em sua pureza), ou seja, num ambiente de relativa pulverização das empresas (e do capital) na sociedade, foi assim substituído por um *novo* capitalismo, fundado na existência de poucas empresas concentradoras de grandes somas de capital, tomado diretamente à sociedade de massas.

Evidentemente, essa nova forma de produção capitalista, fundada na centralização da propriedade social dos meios de produção, caracterizada por grande concentração da riqueza nas mãos de poucos administradores do capital-*função* (formação dos monopólios e oligopólios) e da correlata pulverização social do capital-*propriedade*, levou a distúrbios que colocaram em risco a própria permanência histórica do Modo Capitalista de Produção, fazendo com que o seu aparelho de reprodução, ou seja, o Estado, até então de caráter liberal-abstencionista, desenvolvesse mecanismos mais complexos de preservação da essência universal da *forma valor*, modificando os seus instrumentos de reprodução, vale dizer, seus aspectos histórico-conjunturais, rumo a um aparelho de molde intervencionista-social. A negação do Modo Capitalista de Produção dentro dele mesmo, estabelecendo a propriedade social e o monopólio, impõe a intervenção mais efetiva do Estado⁷⁵² na preservação da essência da *forma valor*.

Dessarte, o próprio Estado Liberal presencia, por dentro de si, um novo desdobramento da *forma valor*, rumo a um aprofundamento significativo do princípio da igualdade meramente formal rumo a uma igualdade *relativamente* material, que impõe ao aparelho de administração das condições gerais exteriores à reprodução do Modo Capitalista de Produção, uma readaptação significativa, com o fim de preservar o conflito capital *versus* trabalho em novo patamar, eis que, no lado 1 do conflito fundamental, a apropriação meramente individual dos meios de produção

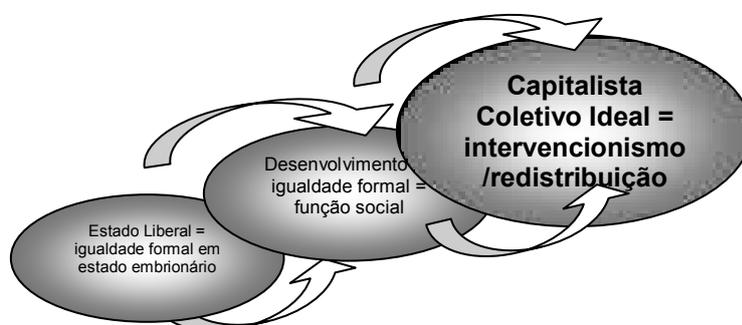
⁷⁵¹ COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. Op. cit., p. 15.

⁷⁵² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 507; ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., pp. 330-331.

havia sido superada dialeticamente pela apropriação social, e no lado 2 do conflito, os trabalhadores haviam atingido grande organização econômica e política, encontrando-se em curso a instauração de regimes socialistas a partir da experiência pioneira da Revolução Russa.

Esse novo desenvolvimento, que leva do Estado liberal ao Estado intervencionista ou social, operou no sentido de uma maior *politização* da *forma valor*, ou dito de outro modo, de um maior protagonismo da instância política na reprodução da *forma valor*, com mudança significativa das anteriores políticas econômicas abstencionistas (que pressupunham que o Estado apenas garantisse as condições gerais *mais* exteriores à reprodução *espontânea* da *forma valor*) para políticas de cunho intervencionista, que colocaram o Estado na posição não de mero administrador de condições gerais exteriores, mas também de dirigente da alocação dos recursos sociais conforme ao plano de preservação da *forma valor* supra-sumida.

Na base dessas modificações, operava o desenvolvimento do princípio da *igualdade*, que havia internalizado a luta de classes no Estado, possibilitado aos membros da classe explorada fundamental exercer representação política perante o poder, fazendo avançar o papel do Estado rumo à conquista de direitos para os trabalhadores nos limites do próprio capitalismo. O Estado se enriquece, torna-se um fenômeno complexo, contraditório, síntese de múltiplas determinações políticas, jurídicas, sociais e econômicas. Perde seu caráter meramente instrumental (estrutural), adquirindo um caráter *funcional*.



As constituições dos Estados que surgem dessa supra-sunção, Estados burgueses de novo tipo, *intervencionistas*, impõem, invariavelmente, de forma explícita ou implícita, uma nova forma de reprodução da *forma valor* marcada pela

sua politização, que supra-sume o velho princípio jurídico *instituinte* da propriedade privada (que apenas reconhece a propriedade privada como processo realmente existente na sociedade), como fundamento do direito e do Estado, na *função social da propriedade*, de nítido caráter político, ou seja, uma determinação da comunidade política para a realização de valores pré-determinados. A partir das Constituições do México, de 1917 e de Weimar, de 1919, os Estados burgueses de modelo intervencionista passariam a internalizar essa nova lógica, que abole a propriedade individual como fundamento do Estado, colocando em seu lugar a função social da apropriação privada dos meios de produção, pela qual a propriedade só se legitima se opera no sentido da realização do plano definido pela comunidade política.

As constituições deixam de ser meros documentos destinados a reconhecer a ordem econômica realmente existente no mundo do ser, para passar a qualidade de constituições *programáticas e dirigentes*, ou seja, constituições que reconhecem uma ordem econômica realmente existente de caráter deformado, que precisa ser administrada conforme a determinações políticas fundamentais definidas pela comunidade política nacional.⁷⁵³

Assim, a cláusula lógica fundamental das constituições de molde intervencionista, surgidas no século XX, desdobramento lógico da igualdade, se encontra na substituição de um elemento estrutural, do *ser* (propriedade privada) por outro, pertencente ao *poder-ser* (função social da propriedade privada), que condiciona aquela realidade, que não é negada, mas antes, superada dialeticamente num novo regime político-econômico. A constitucionalização da *função social da propriedade privada*, de forma explícita ou implícita, completa um ciclo que parte da propriedade privada como *estrutura* constituinte do Modo Capitalista de Produção para a propriedade privada como *função para* o Modo Capitalista de Produção, o que é efeito da transição à propriedade social dos meios de produção. Dessarte, à diferenciação, operada no interior da empresa, entre *capital-propriedade* e *capital-função*, correspondeu um movimento correlato, na esfera do político, entre propriedade como *estrutura* (individual, em sua estática) e propriedade como *função* (em sua dinâmica, ou seja, como instrumento social da geração da riqueza).

⁷⁵³ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., p. 33.

Isso, como se verá, instaura nova lógica de reprodução jurídico-estatal, que coloca as constituições e não mais os códigos civis, na posição de estatutos jurídicos conformadores da propriedade, eis que a função social não é um desdobramento lógico direto da propriedade, mas uma relação mediada pelo desdobramento da igualdade, essa sim fundada na combinação dos fatores de produção sob o Modo Capitalista de Produção. É o desdobramento da igualdade, a partir do Estado e das constituições que funcionaliza a propriedade capitalista.

A própria propriedade privada e o seu corolário lógico, o *pacta sunt servanda*, são colocados na condição de *fundamentos condicionados* do sistema, visto que a constituição define-os como instituições válidas somente quando se comportem de acordo com as funções sociais que a comunidade política traçou para o seu desenvolvimento. O mais correto seria dizer que o *pacta*, perante o novo regime, tenha sido superado dialeticamente ou sido desdobrado para uma nova forma, onde o determinante não é a autonomia da vontade, manifestada na vontade de contratar, mas o seu submetimento ao interesse geral definido pela comunidade política nacional. Nesse sentido, é absolutamente significativo que o Código Civil de 2002 tenha estabelecido, expressamente, que a *propriedade privada*, a *autonomia da vontade* e o *pacta sunt servanda* se submetem, em posição subordinada, à realização de uma função social, sendo que os indivíduos que abusarem desses direitos cometem *ato ilícito*⁷⁵⁴.

⁷⁵⁴ Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Art. 2.035 [...]

Parágrafo único. Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Quando se analisa o Estado enquanto aparelho burocrático-administrativo, se está preocupado com seus aspectos *estruturais*. Mas quando se analisa o Estado como poder, se está interessado nas *funções* relacionais que exerce. Isso não rebaixa o papel do aparelho burocrático-administrativo do Estado, antes o qualifica, visto que esse aparelho deve ser ele mesmo *funcionalizado*, vale dizer, deve ser um aparelho burocraticamente predisposto (uma estrutura funcional) à realização das funções que o Estado deve exercer na sociedade.

A mudança de paradigma que se opera, das *estruturas* para a *função*, é correlata da modificação qualitativa do Estado burguês rumo a uma maior prevalência da esfera do político frente à esfera do econômico, sendo que as constituições deixam de ser meras cartas declaratórias de situações de fato realmente existentes na sociedade civil, para se transformarem em cartas programáticas e dirigentes, ou seja, cartas que reconhecem uma realidade deformada e definem fins (superação daquelas deformações) e formas para se alcançar o objetivo da transformação. A *estrutura* de qualquer instituto jurídico ou político deve, assim, ser interpretado em vista de suas *funções*⁷⁵⁵, tendo-se clareza que toda função é limitada pela estrutura do conjunto.⁷⁵⁶

A funcionalização da propriedade privada adentrou no ordenamento jurídico brasileiro com a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934⁷⁵⁷. Por evidente, pouco importa que a carta não tenha mencionado a função social da propriedade de forma expressa em seu texto⁷⁵⁸. O princípio decorre da ideologia constitucionalmente adotada e da forma de Estado intervencionista-social

⁷⁵⁵ Dessarte, perdeu sentido a definição clássica da propriedade privada como “ius utendi, fruendi et abutendi”, visto que essa é uma definição estrutural por excelência.

⁷⁵⁶ COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. Op. cit., p. 04.

⁷⁵⁷ A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, assim se referia à propriedade:

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 17 - O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

⁷⁵⁸ De qualquer forma, a Constituição de 1934 circunscreveu os limites do exercício do direito de propriedade ao interesse social ou coletivo, *in verbis*:

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

desenvolvida a partir daí. Com a Constituição de 1934, a função social da propriedade surge como desenvolvimento progressivo da *igualdade* e ao mesmo tempo, novo patamar para o seu desdobramento posterior, que ocorreu nas constituições de 1937⁷⁵⁹, 1946⁷⁶⁰, 1967⁷⁶¹ e 1969⁷⁶². Mas seria na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988⁷⁶³, que a funcionalização social da propriedade atingiria seu máximo desdobramento jurídico.

⁷⁵⁹ Art 122 - A Constituição assegura aos brasileiros e estrangeiros residentes no País o direito à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

14) O direito de propriedade, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia. O seu conteúdo e os seus limites serão os definidos nas leis que lhe regularem o exercício;

⁷⁶⁰ Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 16 - É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

Art 147 - O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

⁷⁶¹ Art 157 - A ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base nos seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

⁷⁶² Art. 160. A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

⁷⁶³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

~~§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade. (Alterado pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).~~

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Imediatamente, esse desdobramento lógico da igualdade repercute na transformação acelerada do *poder* e do *aparelho* administrativo do Estado, até então de molde liberal, conforme definia a Constituição de 1891. O Estado, assim funcionalizado, passa a desenvolver mecanismos de intervenção no domínio econômico e de *redistribuição* da riqueza social, sendo que, pela própria composição das classes sociais no Brasil e pela conformação das forças políticas, o primeiro processo se torna mais acelerado que o segundo.

A consideração de que o capital, como função *econômica* de valorização e geração de riquezas é um instrumento *político* poderoso para a construção e consolidação da soberania nacional, gerando uma forma societal onde a *forma valor* pode se reproduzir de modo mais “estável”, colocava o Estado na posição de *dirigente* (mediato ou imediato) do *capital-função*, sem excluir o seu controle direto pelos particulares, em áreas não consideradas estratégicas para o desenvolvimento nacional. Já nessas áreas, o Estado assumiria, ele mesmo, a posição de empresário capitalista, com a diferença de que o motor dinamizador de sua atividade não era o lucro, mas a realização de um programa político pré-definido, de transformação das estruturas sociais.

Todo o sistema jurídico nacional é atingido pela funcionalização da propriedade privada. O direito constitucional, ao funcionalizar a propriedade privada, se torna ele mesmo um direito *funcionalista*, daí advindo o seu caráter programático e dirigente. O direito constitucional, na verdade, torna-se ele mesmo uma lógica de desenvolvimento social, jurídico, político e econômico, que impõe ao Estado e à

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

sociedade civil a resignificação de suas instituições. O direito administrativo (ou “direito constitucional concretizado”⁷⁶⁴, passa ele mesmo a se tornar instrumento de submetimento do interesse privado ao interesse público, através dos seus institutos clássicos, como o poder de polícia, a desapropriação, etc.), o direito urbanístico (com as cidades se transformando em centros industriais com graves problemas sociais, surge a necessidade da reordenação dos espaços urbanos, atingindo a própria ocupação fundiária grande relevo), o direito tributário (com impostos progressivos sobre propriedades improdutivas ou mal aproveitadas), o direito financeiro (como instrumento do financiamento de obras públicas e da própria política econômica do Estado), o direito constitucional econômico (que sistematiza a atuação do Estado frente aos mercados), o direito civil (agora funcionalizado com o Código Civil de 2002, encontrando o fundamento básico de seus institutos na função social da propriedade), o direito do consumidor (que reconhece a vulnerabilidade do consumidor na sociedade de massas, frente aos controladores do capital), o direito agrário (reordenador da estrutura fundiária rural, incorporando em si a questão da função social da propriedade rural, que é um meio de produção), o direito ambiental (em cujo seio a função social da propriedade opera no sentido da preservação), etc. Todos eles comandados por uma lógica específica que resignifica seu sentido e alcance, mesmo que sua estrutura interna (a estrutura interna desses ramos específicos ou de seus códigos) seja uma estrutura marcada por uma concepção liberal de mundo. Assim, a finalidade última da função social é se desenvolver a si mesma por dentro do Estado, dando novo impulso ao desenvolvimento da igualdade material no seio da sociedade civil.

O direito constitucional é o ponto de partida e o ponto de chegada do ordenamento jurídico do Estado, estabelecendo os marcos fundamentais da reprodução de uma formação societal determinada. Os ramos específicos do direito desdobram aspectos relevantes da definição política da forma societal constitucionalmente adotada pela comunidade política. O direito constitucional funcionaliza a propriedade privada e se funcionaliza, desenvolvendo em-si mesmo os marcos fundamentais que dão o impulso inicial ao desdobramento de todo o ordenamento jurídico do Estado, que deve ser visto como desdobramentos da própria constituição. Nesse sentido, o artigo 3º da Constituição da República

⁷⁶⁴ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., p. 59.

Federativa do Brasil, de 1988, ao definir os objetivos do Estado brasileiro, apresenta uma verdadeira cláusula de transformação da realidade social, a ser implementada a partir do político, dando o sentido do Estado como poder e aparelho útil ao cumprimento de um projeto político de desenvolvimento nacional cuja finalidade última é gerar bem-estar para toda a sociedade civil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Como se vê, a cláusula prevê os objetivos do Estado brasileiro (a República Federativa do Brasil), todos eles interligados entre si. A construção de uma sociedade civil livre, justa e solidária não pode se efetivar sem que o Estado articule seus mecanismos políticos eficientes para criar ambiente favorável ao desenvolvimento nacional com *democracia* (soberania popular), com *inclusão social* (dignidade da pessoa humana em seu aspecto coletivo) e *redistribuição de renda* (desenvolvimento econômico redistributivo e não concentrador), erradicando a pobreza e a marginalização e diminuindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem preconceitos de qualquer ordem.

O artigo 3º, da Constituição de 1988, que traz em si a “cláusula transformadora”, que explicita a contradição entre a realidade social injusta e a necessidade de superá-la, é, nos dizeres de Bercovici, um desdobramento da igualdade formal rumo à igualdade material⁷⁶⁵, mas não de forma imediata, mas *mediada* pela forma desenvolvida da função social da propriedade, ela mesma um resultado ou síntese da atuação da igualdade material perante o direito e o Estado. E diante de uma realidade concreta de uma nação subdesenvolvida e dependente, a atuação da função social da propriedade perante o Estado, diferentemente das nações localizadas no centro do capitalismo – onde a inserção da função social da propriedade age no sentido de tornar o Modo Capitalista de Produção aceitável –

⁷⁶⁵ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., pp. 36-37.

adquire grande potencial de transformação, na medida em que atua para a superação do subdesenvolvimento, que é uma situação política de sujeição internacional que determina relativização da soberania nacional, restrições democráticas, desnacionalização e estagnação econômica, vulnerabilidade externa, disparidades sociais e regionais internas, tudo isso com a finalidade de manter um sistema de transferência de riqueza dos países da periferia ao centro capitalista, via privatizações e pagamentos de juros.

Ora, para uma nação localizada na periferia do mercado mundial, em vias de consolidar internamente a *forma valor* (D-M-D'), se industrializando, gerando emprego e renda para grandes camadas sociais marginalizadas, as pressões advindas do centro do capitalismo, com seu tipo atual de reprodução financeirizada (D-D'), tencionam pela desindustrialização, transmudando o sistema econômico nacional numa praça aberta à livre circulação do capital-dinheiro, que se valoriza com exclusividade na esfera financeira, sem gerar emprego e redistribuição interna do produto nacional. Ou seja, a dialética da valorização imposta ao mundo pela economia mundial encontra-se em oposição à realização dos objetivos do Estado brasileiro, levando ao entendimento que a realização do projeto político de desenvolvimento nacional impõe ruptura definitiva com as imposições da *forma valor* financeirizada.

A superação do subdesenvolvimento, na atual quadra do capitalismo mundializado e financeirizado, significa, verdadeiramente, quebra dos laços de dependência com o centro do capitalismo, com possibilidade concreta de desenvolvimento de uma nação econômica e politicamente soberana, que realize os objetivos para os quais foi o Estado brasileiro re-fundado em 05 de outubro de 1988.

1.2 Função social da propriedade dos meios de produção: a relação Estado/empresa/trabalho e implementação do projeto político de desenvolvimento nacional

No segundo capítulo analisou-se o relacionamento tenso que se instaura, com o advento do liberalismo, entre as esferas do político e do econômico, do Estado e

do mercado ou sociedade civil. Como se pôde perceber, qualquer contradição entre essas esferas, entendidas como momentos separados e em oposição inconciliável ou dual se opera somente no terreno ideológico do liberalismo, não possuindo qualquer comprovação fática, seja no terreno do desdobramento lógico ou histórico, do Modo Capitalista de Produção.

O próprio fundador da economia moderna, Adam Smith, considerava o seu terreno de estudos como uma técnica de organização da sociedade civil pelo governo do Estado, porque, em seu sistema de pensamento, nada indicava a presença, na sociedade civil, de uma esfera econômica singular ou isolada, que pudesse ser fonte de um desenvolvimento natural, guiado por *leis de regularidade*, onde os homens não pudessem interferir através da sua ação consciente e planejada, o que colocava a nascente ciência no terreno das ciências humanas ou sociais: “A economia política deveria ser uma ciência humana, deveria lidar com o que é natural ao homem, e não à natureza”⁷⁶⁶.

O nome de sua obra principal – a *riqueza das nações* – já indicava essa junção inseparável entre o elemento político e o econômico, vista a economia como uma das esferas que compõe o todo social. Foi somente depois que o liberalismo descambou para um tipo de interpretação dos fatos sociais que eliminava, como motor da histórica o elemento humano do *político* – terreno onde os homens constroem a sua própria história, conforme às condições objetivas colocadas – inserindo em seu lugar as leis de regularidade da natureza, o que tinha o condão de “abordar a comunidade humana do ponto de vista animal”⁷⁶⁷. Para Celso Furtado:

A utilização corrente, na época de Adam Smith, da expressão *riqueza das nações* indica que se reconhecia na nacionalidade o mais importante marco definitivo de um conjunto de interesses econômicos. O Estado-nação alcançava, assim, preeminência sobre todas as outras formas de organização social e política.⁷⁶⁸

A Hegel se deve o grande mérito de recuperar a *unidade*, ainda que contraditória, entre as esferas do econômico e do político, do natural e do social, da sociedade civil e do Estado, do mundo do ser (o real) com o mundo do dever-ser (esfera da moral), demonstrando que é no elemento humano do político que o econômico se supra-sume, tornando-se ele mesmo um ser para-si, ou seja, uma

⁷⁶⁶ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 139.

⁷⁶⁷ POLANYI, Karl. *A grande transformação*. Op. cit., p. 140.

⁷⁶⁸ FURTADO, Celso. *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. Op. cit., p. 81.

esfera do conhecimento e da prática sociais, destinado à realização de um valor definido pela comunidade política nacional.

Dessa forma, é o elemento político ou o elemento moral que deve preceder qualquer análise que busque, nos fatores econômicos de uma nação, a definição de uma estratégia concreta de desenvolvimento que seja eficiente para construir a sociedade livre, justa e solidária, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 definiu como objetivo principal do Estado Nacional brasileiro. Celso Furtado era enfático quando afirmava que:

O ponto de partida do estudo do desenvolvimento deveria ser não a taxa de investimento, ou a relação produto-capital, ou a dimensão do mercado, mas sim o horizonte de aspirações da coletividade em questão, considerada esta não abstratamente mas como um conjunto de grupos ou estratos com perfil definido, assim como o sistema de decisões que prevalece nessa sociedade e os fatores limitantes que escapam ao poder interno de decisão. O desenvolvimento é a transformação do conjunto das estruturas de uma sociedade em função de objetivos que se propõe alcançar essa sociedade. O primeiro problema é definir o campo de opções que se abre à coletividade. Em seguida se apresenta o problema de identificar entre essas opções aquelas que se apresentam como *possibilidade política*, isto é, que, correspondendo a aspirações da coletividade, podem ser levadas à prática por forças políticas capazes de exercer um papel hegemônico no sistema de poder.⁷⁶⁹

Ora, uma nação sem projeto coletivo se perde na particularidade das paixões individuais e se torna, ela mesma, dependente. É nessa perspectiva que se coloca a análise da relação empresa/Estado, numa formação social concreta. O Brasil real, com suas necessidades reais de desenvolvimento *econômico* (com acumulação interna de capitais eficientemente redistribuídos em prol do desenvolvimento físico e cultural de toda a comunidade nacional), *científico e tecnológico* (com constituição de forças produtivas inovadoras), *social* (com superação das desigualdades sociais e regionais) e *político* (com ampla participação democrática de todo o povo na elaboração das políticas nacionais), necessita repensar o relacionamento empresa/Estado como uma relação instrumental importante para a realização do programa de superação da realidade deformada que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, diagnosticou como problemas que devem ser resolvidos pela atuação consciente e determinada do Estado.

⁷⁶⁹ FURTADO, Celso. *A hegemonia dos Estados Unidos e o subdesenvolvimento da América Latina*. Op. cit., p. 131.

A *empresa*, enquanto atividade cuja marca essencial é a obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados mediante a organização dos fatores de produção⁷⁷⁰ (capital e trabalho), se impôs à sociedade como uma instituição que, nos dizeres de Fábio Konder Comparato, pela sua influência, dinamismo e poder de transformação, serve de elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea⁷⁷¹.

É ela, a *empresa*, a atividade do capitalista por excelência – seja ele privado ou político – a atividade que não é um fim em si mesma, mas uma forma eficiente para a *valorização do valor* ou *acumulação de riqueza abstrata* pelos proprietários dos meios de produção, por intermédio da agregação do trabalho nas mercadorias (nível microeconômico) e para a geração de riquezas que consolidam e colaboram para o desenvolvimento de uma nação, sob direção de sua esfera política (nível macroeconômico).

A liberdade de empresa, ou seja, do exercício da atividade de coordenação dos fatores da produção, encontra-se juridicamente prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, como um dos fundamentos da República, ao lado do trabalho, em seu artigo 1º, inciso IV, como direito individual no artigo 5º, inciso XIII e, ainda, no artigo 170, *caput*, e parágrafo único, como um dos fundamentos da ordem econômica.

Entretanto, a própria Constituição não trata a livre iniciativa como um direito incondicional do sistema, mas pelo contrário, como uma *atividade meio* subordinada a realização de fins determinados pela comunidade política, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com desenvolvimento nacional e erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais. O fator político que medeia a livre iniciativa empresarial, como *estrutura* (fundamento) da República e a realização de seus fins, é a *função social da propriedade*, forma historicamente desdobrada do princípio da igualdade.

Por isso mesmo, a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), determinou, no parágrafo único de seu artigo 116, que o *acionista controlador* da sociedade anônima deve usar o seu poder com o fim de

⁷⁷⁰ COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, volume 1, p. 18.

⁷⁷¹ COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. Op. cit., p. 03.

fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua *função social*, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender, prevendo, ainda, em seu artigo 154, que o administrador empresarial deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe confere para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da *função social da empresa*.

Ademais, previu, ainda, em seu artigo 117, § 1º, alínea “a”, que o acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder, considerando-se modalidade de exercício abusivo de poder orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao *interesse nacional*, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da *economia nacional*.

Além disso, o Código Civil de 2002 impõe, juridicamente, diversas condições políticas para o funcionamento empresarial no Brasil: as sociedades empresárias devem se organizar sob as leis brasileiras, sendo facultado ao Poder Executivo exigir que se procedam a alterações ou aditamentos nos contratos ou estatutos das empresas (artigo 1.129, do Código Civil), sob pena de ser recusada a autorização para funcionamento, se a sociedade não atender às condições econômicas, financeiras ou jurídicas especificadas em lei (artigo 1.130, do Código Civil).

No que tange às sociedades estrangeiras ou empresas internacionais ou de capital internacional os requisitos políticos para seu funcionamento no território nacional são ainda mais bem definidos. O Código Civil proíbe o funcionamento da sociedade estrangeira no território nacional, sem autorização formal do Poder Executivo (artigo 1.134), sendo-lhe facultado, para conceder a autorização, estabelecer condições convenientes à defesa dos interesses nacionais (artigo 1.135, do Código Civil).

Ademais, as sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar ficam sujeitas às leis e jurisdição brasileiras, quanto aos atos praticados no Brasil, devendo, em território nacional, adotar o nome que tiver em seu país de origem acrescentadas das palavras “do Brasil” ou “para o Brasil” (artigo 1.137, do Código Civil). Devem

manter constantemente um representante no Brasil (artigo 1.138, do Código Civil) e qualquer modificação em seus contratos ou estatutos dependerá da aprovação do Poder Executivo, para produzir efeitos no território nacional (artigo 1.139, do Código Civil). Prevê-se, enfim, o processo de *nacionalização voluntária*, com transferência da sede empresarial para o Brasil, mediante autorização do Poder Executivo, que poderá, inclusive, impor as condições que julgar convenientes à defesa dos interesses nacionais (artigo 1.141 e seu § 2º, do Código Civil).

Por detrás dessa subordinação da empresa à realização de valores constitucionalmente adotados pela comunidade política, encontra-se a concepção supra-sumida de um Estado social, e de uma constituição programática ou dirigente, que não se limitam a estruturar o Estado, mas vão além, definindo fins e metas (verdadeiras normas de conduta) que devem ser obedecidos não somente pelo aparelho administrativo do Estado, mas também por toda a sociedade civil.

Já a esta altura da história constitucional dos povos, ninguém afirmaria que as constituições são cartas que definem obrigações somente ao Estado, não precisando ser observada pelos agentes particulares. Evidentemente, a empresa, como atividade privilegiada da sociedade contemporânea, também está, em-si, submetida à realização dos valores definidos pela comunidade política: “Haverá ainda quem sustente, seriamente, que a produção e distribuição organizada de bens, ou a prestação de serviços, seja assunto submetido à soberania individual?”⁷⁷².

Muito ao contrário, a simples leitura do projeto político de desenvolvimento nacional cujas linhas mestras foram traçadas pelos constituintes de 1988, é suficiente para esclarecer que o Estado brasileiro considerou a livre iniciativa poderoso instrumento para a consolidação do mercado interno nacional, com vistas à construção de uma sociedade livre, justa e solidária. E nesse sentido, a Constituição acabou por definir o mercado como uma *instituição instrumental* orientada e induzida politicamente pelo Estado para a realização dos fins nela traçados: um *mercado de novo tipo*. A empresa, como atividade que coordena os fatores de produção, gerando riquezas, não foge à mesma regra.

⁷⁷² COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. Op. cit., p. 07.

A empresa estará onde se colocar a possibilidade do lucro, da valorização do valor, da acumulação de riqueza abstrata, vale dizer, em forma de dinheiro, pouco importando se o capital circulará no circuito D-M-D' ou no circuito abreviado D-D'. Os setores empresariais produtivos – que caracterizam o Modo Capitalista de Produção – são dos mais diversos tipos, desde a produção de alimentos, cigarros, bebidas, vestuário, construção civil, automóveis, computadores domésticos, livros, eletrodomésticos e outros bens de consumo individual ou coletivo, até a produção de bens de capital (máquinas e implementos industriais) com alto valor agregado, geração de energia (elétrica, termoelétrica, nuclear, eólica), prospecção de combustíveis fósseis ou de água potável, produção de armamentos convencionais, construção naval, produção de computadores, geração de tecnologia da informação, nanotecnologia, biotecnologia, química fina, hardware, software, etc. Em todas essas atividades estará presente o capital tentando se valorizar, ou seja, a livre iniciativa, porquanto todas elas são atividades geradoras de mais-valor.

No entanto, como se observa, o motor primário da atividade capitalista é o lucro. E a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, definiu funções sociais a serem exercidas pelas empresas, que na verdade são formas de se atingir objetivos politicamente definidos para a construção da nação politicamente querida. E é exatamente aí que surge o conflito quase sempre inevitável, entre o *interesse imediato* ou de curto prazo dos capitalistas (a acumulação de riqueza abstrata) e o interesse geral, estratégico e de longo prazo exercido pelo Estado, ligado à redistribuição da riqueza acumulada, e à sua subordinação à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com erradicação das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, incisos I e III, da Constituição).

O conflito se agrava ainda mais quando as partes envolvidas são o Estado e a empresa estrangeira, porque aí o conflito entre o interesse imediato da acumulação capitalista e o interesse geral dos nacionais daquele Estado quase sempre se traduz no conflito *desenvolvimento soberano* (artigo 3º, inciso II, da Constituição) *versus* permanência no subdesenvolvimento, *independência nacional* (artigo 4º, inciso I, da Constituição) *versus* dependência, soberania (artigo 1º, inciso I, da Constituição) *versus* internacionalização dos centros de decisão, reinvestimento do valor gerado no território nacional em equipamentos para expansão do desenvolvimento nacional

(artigo 172, da Constituição) *versus* remessa de lucros e capitais para os centros financeiros internacionais, etc.

Perante a empresa estatal (empresa pública ou sociedade de economia mista), como bem lembra Fábio Konder Comparato⁷⁷³, essa contradição não pode prevalecer. É que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previu que a liberdade de iniciativa do Estado na exploração direta de atividade econômica seria, ressalvados os casos previstos na Constituição⁷⁷⁴, circunscrita àquelas atividades consideradas necessárias à segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definido em lei, levando ao entendimento que se o Estado, através da lei, decide explorar uma atividade econômica em sentido estrito, em dado momento histórico, é porque considerou que essa atividade cumpre uma relevante função social, não devendo ficar adstrita exclusivamente à esfera da racionalidade econômica.

No entanto, como ressalta Eros Roberto Grau, somente a leitura isolada do artigo 173 e dos incisos XIX e XX do artigo 37, da Constituição, podem induzir o leitor a imaginar que houve restrição da exploração da atividade econômica direta pelo Estado, porque cabe ao Estado, diante da correlação concreta das forças sociais, definir quais são as atividades que em determinado momento histórico devem ser consideradas atividades fundamentais aos interesses da defesa nacional⁷⁷⁵ ou a relevante interesse coletivo:

[...] sustentei ser a distinção entre um (*serviço público*) e outra (*atividade econômica em sentido estrito*) função das vicissitudes das relações entre as forças sociais [...] Pretende o capital reservar para sua exploração, como *atividade econômica em sentido estrito*, todas as matérias que possam ser, imediata ou potencialmente, objeto de profícua especulação lucrativa. Já o trabalho aspira atribua-se ao Estado, para que este as desenvolva não de modo especulativo, o maior número possível de *atividades econômicas (em sentido amplo)*. É a partir deste confronto – do estado em que tal confronto se encontrar, em determinado momento histórico – que se ampliarão ou

⁷⁷³ COMPARATO, Fábio Konder. A reforma da empresa. Op. cit., p. 12.

⁷⁷⁴ Os casos estão previstos no artigo 21, inciso XXIII, e no artigo 177, ambos da Constituição: petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluídos e minérios e minerais nucleares.

⁷⁷⁵ A defesa da Amazônia é questão de segurança nacional. É sabido que o tráfico de animais e espécies vegetais daquela região movimenta milhões de dólares todos os anos. Seria absurda a criação de empresa pública cujo objeto fosse a preservação ambiental e a exploração e desenvolvimento de princípios ativos químicos encontrados naquele ecossistema? O mesmo se pode dizer da água potável, até agora explorada de forma escancarada pela iniciativa privada, inclusive internacional, com finalidade evidente de lucro. O escasseamento da água doce no mundo vem colocando a necessidade de o Estado assumir em regime de monopólio a sua exploração, reconhecendo que a água se tornou um elemento fundamental para o desenvolvimento e para a defesa da soberania nacional.

reduzirão, correspectivamente, os âmbitos das *atividades econômicas em sentido estrito* e dos *serviços públicos*. Evidentemente, a ampliação ou retração de um ou outro desses campos será função do poder de reivindicação, instrumentado por poder político, de um e outro, capital e trabalho. A definição, pois, desta ou daquela parcela da *atividade econômica em sentido amplo* como *serviço público* é decorrência da captação, no universo da realidade social, de elementos que informem adequadamente o estado, em um certo momento histórico, do confronto entre interesses do capital e do trabalho.⁷⁷⁶

Uma vez que o Estado, mediante lei, venha a definir uma atividade como necessária à defesa nacional ou de relevante interesse coletivo, essa atividade é relativamente subtraída à esfera *microeconômica* do lucro (do motor da iniciativa privada, a valorização do valor ou acumulação de riqueza abstrata) e alçada à esfera *macroeconômica* dos interesses nacionais – num movimento que vai do singular ao universal, da sociedade civil ao Estado –, de natureza política, onde o motor primário não é o lucro, mas a realização de interesses socialmente relevantes. E quando se admite a flexibilidade dessa decisão, se está transitando nos limites que separam o interesse privado do interesse coletivo, a função econômica de valorização do capital da sua função social, que tem natureza eminentemente política.

Haveria conciliação possível entre esses fatores? A resposta parece ser, no atual quadro do desenvolvimento econômico brasileiro e das necessidades prementes de superação do seu quadro de subdesenvolvimento e dependência, que a manutenção de uma ampla margem para a iniciativa privada exercer suas atividades deve ser efetivada, sob direção política – mediata ou imediata – do Estado, visando coordenar as atividades privadas num rumo que satisfaça os interesses do desenvolvimento nacional, para a realização do programa condensado no artigo 3º da Constituição da República. A supra-sunção dos interesses da empresa nos interesses da comunidade como um todo, ou seja, nos interesses universais de toda a nação, parece ser a única forma possível de construção de uma nação coesa e socialmente justa.

Ora, é necessário lembrar que a formação do Modo Capitalista de Produção no Brasil se operou num corte espaço-temporal distinto daquele que marcou a formação do sistema de organização social na Europa ocidental. Capítulos atrás foram dedicados à verificação das articulações que levaram as economias formadas nos territórios coloniais a se enquadrar num esquema de divisão internacional do

⁷⁷⁶ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. Op. cit., p. 110.

trabalho que pressionava pela manutenção e reprodução nesses territórios de uma economia de caráter subordinada e auxiliar aos interesses de acumulação de excedentes geograficamente na Europa Ocidental.

O sistema econômico brasileiro, assim, permaneceu por longo tempo preso ao Modo Escravista de Produção e somente com a reforçada indução do Estado, numa conjuntura internacional favorável, foi capaz de chegar a se constituir num tipo econômico fundado em relações sociais de produção capitalistas. No entanto, apesar dos grandes avanços alcançados, esse sistema econômico não conseguiu se constituir num sistema tecnologicamente inovador, ficando preso aos velhos esquemas da modernização dos padrões de consumo importados dos centros da inovação tecnológica mundial. As sociedades empresárias brasileiras se constituíram, assim, em evidente desvantagem histórica e geográfica em relação às sociedades empresárias localizadas em nações altamente avançadas, com grande dificuldade de desenvolvimento numa economia internacional marcada pela financeirização e pelo monopólio internacional.

O Estado, por sua vez, se constituiu no pólo dinâmico e dinamizador do desenvolvimento, inclusive pela sua grande capacidade de investimento em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Com a sua transmutação em Estado intervencionista, depois da Revolução de 1930 e da Constituição de 1932, o Estado criou grande aparato financeiro estatal, sendo o grande responsável pelo financiamento da atividade produtiva no Brasil.

A iniciativa privada, assim, se formou e desenvolveu sob a tutela do Estado e dificilmente teria a mesma sorte num *regime típico ideal* de mercado auto-regulável ou de “concorrência” com as empresas internacionais, num quadro de grande concentração e centralização do capital social. No Brasil, a relação empresa-Estado sempre foi uma relação de íntima correlação, o que foi relativamente quebrado, no nível econômico e ideológico, com o advento do neoliberalismo e correlata financeirização econômica.

Nesse ponto é necessário retornar à velha distinção, traçada desde *O Capital*, entre o *capital-propriedade* e o *capital-função*. O primeiro representa a nua propriedade sobre um título jurídico (propriedade vista em sua inércia) enquanto o segundo representa a função econômica de valorização do valor (o capital visto em

sua dinâmica). Mas o capital-função – e isso se extrai da simples apreensão da ideologia constitucionalmente adotada – não possui somente uma função econômica de auto-expansão, senão uma função política, desde que devidamente direcionada, de construção efetiva do desenvolvimento nacional, com ampliação do mercado interno, como meio de alcançar o padrão societal traçado na Constituição de 1988.

Ora, perante o atual regime de reprodução capitalista por vias financeiras (circuito D-D'), o capital-*propriedade*, em sua forma bursátil (ou seja, a propriedade jurídica sobre títulos representativos da participação sobre um capital social total) adquiriu prevalência sobre o capital-*função* (D-M-D'). Como o capital-*propriedade* passou a se valorizar exclusivamente na esfera financeira, ficam prorrogados os conhecidos incômodos a que se referia Marx, que o capital sofre ao ter que se valorizar no circuito produtivo. O tal incômodo pode ser sintetizado na necessidade de o capital se fazer o seu contrário, o trabalho, na produção, como forma de se autovalorizar.

Para uma nação que têm, reconhecidamente, altos níveis de desemprego e de empregabilidade informal, a reprodução do capital prioritariamente por vias outras que não a D-M-D' acaba por reforçar esse quadro atualmente existente, que não colabora para a efetivação do projeto de construção de uma nação livre, justa e solidária. Dessarte incumbe ao Estado, força concentrada e organizada da sociedade, a efetivação de políticas econômicas destinadas a reforçar o circuito de circulação do capital interno por vias produtivas, gerando emprego e redistribuição de renda para amplas camadas populacionais até agora marginalizadas socialmente, mediante a criação de um amplo *programa de garantia de pleno emprego*, mais amplo e eficiente (embora não contraditório) que as políticas de redistribuição social de renda ou renda mínima, constituindo-se naquilo que Hyman P. Minsky e L. Randall Wray⁷⁷⁷, representantes da mais moderna corrente pós-

⁷⁷⁷ CONCEIÇÃO, Daniel; RESENDE, Felipe & Muller Flavia. Entrevista com L. Randall Wray. *Oikos*: revista de economia heterodoxa, Rio de Janeiro, n. 8, pp. 125-142, 2007. Ver, ainda GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 92: “Ao segmento da população não empregável no setor privado e nem mesmo no informal somente o Estado poderá fornecer *emprego*, ocupação. Esse *emprego*, essa ocupação, deve ocorrer sem vínculo empregatício permanente, mas por meio de esquemas de recrutamento de mão-de-obra para a realização de tarefas de serviços públicos que vão desde a coleta de lixo até a construção de estradas e a prestação de serviço militar como instrumento de *socialização*. Essa criação de empregos deve recrutar e enquadrar a mão-de-obra sem torná-la *mendicante* do Estado”.

keynesiana, designam por *employer of last resort*, ou seja, um empregador de última instância⁷⁷⁸.

O desenvolvimento e o crescimento econômico não são caprichos ou atos de mera vontade. São necessidades concretas para uma nação de dimensões continentais, com mais de 2, 3 milhões de pessoas ingressando anualmente no mercado de trabalho, fato que coloca no horizonte do Estado a necessidade de, como avalia Marcio Pochmann, gerar crescimento do PIB de pelo menos 5% anuais para absorver esse gigantesco contingente humano ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, a níveis de dignidade e cidadania aceitáveis na quadra histórica do presente⁷⁷⁹.

Para o Brasil, nação ainda subdesenvolvida, o desenvolvimento nacional soberano somente pode se operar através da implementação de um forte circuito produtivo D-M-D', com características inovadoras e propulsoras do consumo interno de alto valor agregado. Está assente que a aderência de nações subdesenvolvidas ao circuito D-D' serviu somente aos interesses da acumulação de valor nas economias de capitalismo central, em benefício de seus nacionais, tendo estabelecido uma forma de reprodução ampliada do capital mundial que relega o necessário desenvolvimento do setor produtivo, em nações subdesenvolvidas, a um papel secundarizado.

Ocorre que o capital, como *função econômica* de geração da riqueza nacional, como *função social* de coesionador societal e como *função política* de realização de um projeto de desenvolvimento nacional com vistas a construção de uma sociedade soberana e fundada na justiça social, se concentra, efetivamente, no circuito produtivo D-M-D', ou seja, no capital-*função* e não no circuito abreviado do capital portador de juros D-D', a forma que reproduz o capital-*propriedade* puro e simples. A financeirização mundial, dessarte, dilui não somente as funções de valorização na esfera produtiva, mas também as funções políticas do capital, afetando sobremaneira a função social da propriedade, que efetivamente está em crise e conseqüentemente, o projeto político de desenvolvimento nacional traçado, em linhas gerais, pela Constituição de 1988.

⁷⁷⁸ Para a análise do papel do emprego público no desenvolvimento nacional brasileiro, ver POCHMANN, Marcio. *O emprego no desenvolvimento da nação*. Op. cit., p. 165 e ss.

⁷⁷⁹ POCHMANN, Marcio. *O emprego no desenvolvimento da nação*. Op. cit., p. 44.

O reforço e recuperação dos potenciais transformadores da função social da propriedade passam, assim, pelo reconhecimento de que o Estado possui destacado papel na *indução* e *consolidação* de um forte e inovador circuito produtivo interno, que pode e deve ser implementado com a colaboração da iniciativa privada, em atividades não consideradas de grande relevância para a defesa nacional ou de relevante interesse coletivo, bem como através do exercício direto da atividade econômica pelo Estado, nas áreas mencionadas no artigo 173, da Constituição da República, inclusive através da pesquisa e desenvolvimento de tecnologia militar, reconhecidamente um dos maiores laboratórios de inovação⁷⁸⁰ nas nações de capitalismo central.

Tudo isso impõe, inclusive, uma maior diferenciação entre *capital-propriedade* e *capital-função*, no interior da empresa, perante o ordenamento jurídico brasileiro⁷⁸¹, com o fim de se reforçar o aspecto político do capital enquanto função destacada para o desenvolvimento nacional. Nesse aspecto, a desvinculação entre os regimes jurídicos da propriedade e do controle empresarial apregoado por Fábio Konder Comparato⁷⁸² adquire grande importância prática, como o foi no passado a desvinculação entre a propriedade do solo e a propriedade dos seus recursos naturais, estes sob domínio estatal, reconhecendo o relevante aspecto social dos últimos frente aos primeiros.

Por outro lado, a Constituição de 1988 definiu o Estado como agente *normativo* e *regulador* da atividade econômica, exercendo, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (artigo 174). O planejamento é o instrumento eficiente para coordenar a função social da propriedade dos meios de produção, através do controle⁷⁸³ (público ou privado) das empresas, com o fim de efetivar o plano político de desenvolvimento nacional.

⁷⁸⁰ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 331: “[...] os programas militares nos países altamente desenvolvidos constituem simultaneamente programas de subsídio do Estado a megaempresas para o desenvolvimento de novas tecnologias com repercussões sobre o nível geral de desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade”.

⁷⁸¹ COMPARATO, Fábio Konder. *Função social da propriedade dos bens de produção*. Op. cit., pp. 27-37.

⁷⁸² COMPARATO, Fábio Konder. *Função social da propriedade dos bens de produção*. Op. cit., pp. 31-32.

⁷⁸³ Perante a legislação brasileira, o poder de controle nas sociedades de economia mista é exercido pela administração pública em virtude da propriedade de mais de 50% das ações da empresa. Faz-se

Determinou, ainda, que as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento, com vistas à diminuição das desigualdades regionais (§ 1º, do artigo 174). Igualmente, elegeram os constituintes de 1988, o *cooperativismo* como a forma *empresarial* por excelência da nova ordem de desenvolvimento e construção de uma nova sociedade (§§ 2º ao 4º, do artigo 174).

Como se viu anteriormente, as sociedades anônimas e as cooperativas tem o mérito de superar a propriedade individual dos meios de produção, nos marcos do Modo Capitalista de Produção, com a diferença que, perante as primeiras, a superação se opera de forma negativa, e na segunda, admitida pela Constituição como prioritária, de forma positiva, porquanto se supera, nos quadros da empresa, a velha oposição entre trabalhadores, capitalistas e proprietários, todos assumindo as três posições respectivas. A assim chamada economia solidária tem feito avançar a discussão em torno desse modelo econômico, e nesse aspecto a Constituição de 1988 já se mostra relativamente superada, apesar de se poder (dever) dar maior ênfase aos parágrafos do artigo 174, buscando-se, num planejamento total da economia nacional, privilegiar as formas do *associativismo* como ponta de lança do desenvolvimento nacional.

Mas, enquanto o cooperativismo ainda dá os primeiros passos rumo ao reconhecimento de sua importância, como forma empresarial prioritária para o desenvolvimento nacional, a empresa de economia mista representa uma forma de conciliação histórica entre as duas funções do capital acima apontadas, a *econômica*, de valorização do valor e a *política*, de realização de um interesse público constitucionalmente aceito. Nela, mercado e Estado se conjugam, sob direção do segundo, de forma a realizar a função de valorização e a função social do capital.

A Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas) prevê, em seu artigo 238, que a pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista (Município, Estado ou União) tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (ou

urgente o reconhecimento legislativo de que a propriedade do capital não se confunde com suas funções, abrindo-se a possibilidade de controle estatal de empresas privadas estratégicas, em regime de economia mista, sem a necessidade de expropriação do capital-propriedade ou sem a necessidade de integralização do capital social pelo Estado.

seja, empreender esforços para a valorização do valor), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação. Com a empresa de economia mista, o Estado utiliza os capitais privados (movidos pelo intuito de lucro) na consecução de atividades de relevante interesse nacional.

Enfim, o Estado, como administrador das condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor*, liberto que está das imposições microeconômicas imediatas da obtenção do lucro, se constitui na esfera da determinação política essencial, estratégica, de longo prazo, esfera que não poder ser exercitada pela iniciativa privada, cujo motor e finalidade é a acumulação imediata de riqueza abstrata, mas cujos interesses podem e devem ser conciliados para a construção de uma nação desenvolvida e soberana.

É o Estado, esfera da racionalidade política, racionalidade definida *democraticamente* pela comunidade política e cristalizada num documento formal constitucional, a esfera capaz de implementar as medidas necessárias à realização do programa de justiça social que a comunidade política se definiu como objetivo. A iniciativa privada, a empresa privada, pode e deve ser um poderoso instrumento dessa efetivação, num sistema onde, sob a direção do Estado, se conciliem os interesses públicos com os interesses privados, rumo a um tipo de desenvolvimento que retire o Brasil de seu estado histórico de subdesenvolvimento e dependência, com construção de um regime de justiça social.

2 Funcionalização do aparelho administrativo do Capitalista Coletivo Ideal: preparando o Estado para a direção do desenvolvimento

O aparelho de Estado surgido com a Constituição de 1988 foi profundamente alterado pelas reformas liberalizantes da década de 1980, perdendo importantes instrumentos de direção econômica do desenvolvimento. Entretanto, não perdeu completamente o seu poder de se constituir em Capitalista Coletivo Ideal, dirigindo a implementação do projeto político de desenvolvimento nacional. O modelo de

Estado do liberalismo clássico ficou obsoleto diante das novas necessidades, sendo importante rever importantes “dogmas” do Estado moderno como a própria forma federativa de distribuição de competências e a tripartição do poder estatal, formas surgidas e desenvolvidas pelo e para um sistema de liberdade de comércio, com relativa abstenção do Estado frente ao mercado.

2.1 Desenvolvimento, integração e função planejadora de Estado

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, previu, em seu artigo 219, que o *mercado interno* integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a *soberania tecnológica* do País. Por aí se vê que a Constituição não hostilizou o mercado como uma instituição intrinsecamente ruim. Ao contrário, elegeu o mercado interno como um patrimônio nacional a ser desenvolvido e protegido pelo Estado.

Na verdade, o *mercado*, enquanto instituição é um patrimônio positivo do Modo Capitalista de Produção. Foi o desenvolvimento dos mercados nacionais que possibilitou a diminuição das diferenças e aproximou os povos. Seu lado negativo se traduziu, principalmente para as classes exploradas fundamentais e os povos localizados na periferia do capitalismo mundial, através dos processos de concentração de riquezas entre classes e entre localizações geográficas, gerando subdesenvolvimento social e econômico nacional.

O mercado, enquanto instrumento eficiente para a alocação de recursos sociais e definição da taxa média de lucro, não deve ser *eliminado*, mas *supra-sumido*, uma vez que a esfera do político insira em seu seio o elemento mediador da *funcionalização social* da propriedade dos meios de produção, definindo fins e metas políticas a serem efetivadas por esse *instrumento* poderoso, que deve estar sob a direção das determinações políticas fundamentais decididas democraticamente pela comunidade política nacional: um *mercado de novo tipo*. A sua característica cosmopolita representa grande avanço diante do anterior isolamento social existente perante os modos pré-capitalistas de produção.

Somente a construção de um forte mercado interno de trabalho, consumo, dinheiro, bens de produção e tecnologia poderá criar o ambiente necessário para que o Brasil possa prosseguir seu caminho rumo ao desenvolvimento e construção da sociedade ideal projetada pela Constituição de 1988, numa conjuntura mundial onde a *forma valor* se financeirizou, mediante a consolidação de um sistema monetário-financeiro internacional que pressiona rumo à desindustrialização das nações localizadas na periferia do capitalismo, gerando desemprego, agravamento das condições de vida, violência e conseqüente diluição dos laços de coesão social.

O artigo 219 da Constituição de 1988, quando elegeu o mercado interno como patrimônio nacional, *funcionalizou* (= politizou) a sua existência, elegendo como suas finalidades viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico e o bem-estar do povo brasileiro, bem como a soberania tecnológica do país. Dessarte, não haverá desenvolvimento cultural e sócio-econômico do povo brasileiro sem a absorção de grandes massas ao mercado formal de trabalho, com todos os seus benefícios institucionais (direitos trabalhistas, previdenciários e assistenciais), alcançando-se o ideal do pleno emprego (artigo 170, inciso VIII), nem haverá *soberania* tecnológica sem uma ampla indução do desenvolvimento científico e tecnológico por parte do Estado, como dispõe o artigo 218, da própria Constituição: o Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Os constituintes de 1988 foram absolutamente realistas nessa determinação: não haverá passagem para atividades de maior valor agregado – que constituiu a chave do processo de desenvolvimento econômico – sem a participação protagonista do Estado, visto que como ressalta Ha-Joon Chang,⁷⁸⁴ há evidentes discrepâncias entre o retorno social e o individual de investimentos nas atividades de alto valor agregado em economias em *catch-up*⁷⁸⁵, havendo necessidade de estabelecer mecanismos de socialização dos riscos envolvidos nesses investimentos, como proteções tarifárias e subsídios.

A pergunta seria: como fortalecer o mercado interno nacional? Que instrumento seria eficiente para dirigir esse processo? Como esse instrumento

⁷⁸⁴ CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. São Paulo: Unesp, 2004, PP. 208-209.

⁷⁸⁵ O autor utiliza o conceito de *catching up* como a capacidade de centros periféricos absorver técnicas e conhecimentos gerados nas economias centrais, de forma a permitir que aqueles "alcancem" níveis de produtividade semelhantes, reduzindo o hiato tecnológico que os separa.

deveria estar organizado para cumprir tal finalidade? Parece fora de dúvida que a resposta à primeira pergunta passa pela efetivação de um projeto político de desenvolvimento nacional cujas linhas mestras já foram traçadas pela Constituição de 1988, um desenvolvimento cujo centro dinâmico seja o mercado interno, com valorização do fator trabalho e do fator tecnologia.

Porém, a conjuntura internacional insere alguns fatores condicionantes que devem ser considerados: com as grandes transformações que se operaram no início da década de 1990 – fim da URSS; abertura do leste europeu à economia de mercado; abertura das economias autárquicas das nações de Terceiro Mundo à livre circulação de capitais; surgimento de um sistema internacional financeirizado hierarquizado a partir da economia estadunidense – a comunidade internacional adentrou um período de *unipolarização* da hegemonia política, econômica e militar, por parte dos EUA⁷⁸⁶.

Posteriormente, a formação da União Européia, a recuperação econômica e política da Rússia, o desenvolvimento acelerado da China e da Índia, o papel cada vez mais protagonista do Brasil na América Latina e o surgimento de regimes políticos antineoliberais nesta parte do planeta, dentre outros fatores, impulsionaram uma tendência de crescente multipolarização, pressionando pela diluição da hegemonia unilateral dos EUA.

A formação de grandes blocos econômicos teve o grande mérito de unir esforços nacionais comuns para concorrer com a poderosa economia norte-americana. Já não há mais espaço para economias fechadas ou autárquicas e para projetos de desenvolvimento nacional isolados, eis que a financeirização da economia internacional, a partir dos EUA, submeteu até mesmo economias de grande calado, como as da Europa Ocidental e o Japão. Haveria, então, contradição entre a necessidade de abertura econômica para o exterior e a construção de um forte mercado interno nacional? A resposta é não.

⁷⁸⁶ Enquanto se escreve esse texto, foi anunciado amplamente que o governo dos EUA reativou a sua famosa Quarta Frota, para patrulhar os mares da América Latina: “A frota havia sido desativada no final da Segunda Guerra Mundial. Mas, a partir do dia 1º de julho de 2008, as forças navais americanas terão um comando de alto nível especificamente dedicado a supervisionar as tarefas de suas unidades na América Latina e no Caribe [...] analistas afirmam que a medida tem um significado simbólico e tenta responder à aparição de regimes na América Latina que expressaram posições contrárias às do governo dos Estados Unidos”. In: EUA reativam frota para patrulhar mares latino-americanos. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 08 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fofha/bbc/ult272u399885.shtml>>. Acesso em: 19 de junho de 2008.

Somente um grande esforço de desenvolvimento interno pode permitir que uma nação possa, competitivamente, se projetar para fora, ou seja, se colocar em posição não subordinada na economia mundial. É falsa a tese de que as grandes economias mundiais se tornaram grandes porque adotaram uma estratégia de internacionalização de seus mercados. Ha-Joon Chang afirma mesmo que “eles [os países altamente desenvolvidos] não seriam o que são hoje se tivessem adotado as políticas e as instituições que agora recomendam às nações em desenvolvimento”⁷⁸⁷.

A afirmação, daquela forma colocada, oculta que todas essas nações puderam internacionalizar seus mercados, após longo processo de construção de um forte mercado interno, com ampla participação dos seus aparelhos de Estado, que lhes serviu de trampolim para o grande salto para fora. Somente a existência de uma forte base interna permitiria às grandes economias internacionais competir em pé de relativa igualdade nos mercados internacionais.

A economia norte-americana, locomotiva da economia mundial, só pôde se constituir em uma economia capitalista altamente desenvolvida a partir de poderosa intervenção estatal, como relatava G.F.List, já em 1855, para quem, naquela nação, a administração do Estado se movimentava, no terreno econômico, “sem segredo algum perante os olhos do espectador”⁷⁸⁸. Também lá e quase um século antes do

⁷⁸⁷ CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada*. Op. cit., p. 13.

⁷⁸⁸ LIST, George Friedrich. *Sistema nacional de economia política*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986, p. 73. O autor ressaltava, ainda: “Estatísticas oficiais recentemente publicadas, relativas ao Estado de Massachusetts, fornecem uma idéia razoável sobre a arrancada da manufatura norte-americana, especialmente nos Estados do centro e do norte, em decorrência do sistema protecionista adotado, e a despeito da subsequente modificação das tarifas efetuada em 1828. No ano de 1837 havia, no Estado de Massachusetts, 282 fiações de algodão e 565 031 fusos em operação, empregando 4 997 homens e 14 757 mulheres; eram processadas 37 275 917 libras de algodão, sendo produzidas 126 milhões de jardas de tecido, no valor de 13 056 659 dólares, produzidos por um capital de 14 369 719 dólares. No setor da manufatura de lã havia 192 fiações, 501 máquinas, 3 612 empregados homens e 3 485 empregados mulheres, os quais processavam 10 858 988 libras de lã, produzindo 11 313 426 jardas de tecido, no valor de 10 399 807 dólares, com um capital empregado de 5 770 750 dólares. Eram fabricados 16 689 877 pares de sapato e botas (exportando-se grandes quantidades de sapatos para os Estados ocidentais), no valor de 14 642 520 dólares. Os demais setores da atividade manufatureira estavam em relativa proporção com as mencionadas. O valor conjunto de todos os produtos manufaturados do Estado (excetuada a construção naval) somava mais de 86 milhões de dólares, com um capital de aproximadamente 60 milhões de dólares. O número de empregados homens era de 117 352, e a população do Estado (em 1837) era de 701 331 [...] Com o correr do tempo, os americanos aprenderam que uma grande nação não deve pensar e deliciar-se exclusivamente em desfrutar vantagens materiais próximas; que a civilização e o poder – posses mais importantes e mais desejáveis que a mera riqueza material, como admite o próprio Adam Smith – só podem ser assegurados e mantidos pela criação de uma produção manufatureira própria; que uma nação que se sente qualificada para ocupar e manter seu lugar entre as nações

Brasil, a industrialização se operou pela via da substituição das importações, devido às guerras com a Grã-Bretanha, que obrigaram os EUA a “manufaturar no país os bens que anteriormente compravam de outros povos, em regime de livre comércio”, regime este que, segundo List, levou a nação norte-americana “à beira da ruína pela livre concorrência com estrangeiros”, o que adverte para o fato de que:

Nas atuais condições do mundo, toda nação grande deve procurar as garantias para a continuidade da sua prosperidade e independência, antes de qualquer outra coisa, mediante o desenvolvimento independente e uniforme de seus próprios poderes e recursos.⁷⁸⁹

Por aí se vê que as tentativas de implementação, por nações individuais, de regimes de *livre comércio* diante de outras nações predominantes em indústria, riqueza e poder, que lançam mão de forte sistema protecionista, mostram que “dessa maneira se sacrifica a prosperidade das nações individuais, sem que haja benefício para a humanidade em geral, servindo exclusivamente para o enriquecimento da nação dominante do ponto de vista industrial e comercial”⁷⁹⁰.

A América Latina é um território do mundo que se desenvolveu a partir do velho esquema colonial, assumindo as tarefas de periferia do sistema capitalista, ou seja, fornecedora de riquezas e matérias primas para o desenvolvimento das nações de capitalismo central. Isso gerou graves problemas políticos, sociais e econômicos que relegam várias nações e povos latino-americanos a uma situação de grave conflito social derivado da fraca absorção de amplas massas à cidadania num mundo dominado por padrões de consumo determinados pelo centro do sistema.

O Brasil vem sofrendo grandes dificuldades políticas para retomar seu projeto político de desenvolvimento nacional, apesar do seu parque produtivo relativamente avançado e diversificado. As nações irmãs da América do Sul, talvez com exceção da Argentina, amargam posições econômicas pré-industriais, que mantém seus povos em situação bastante inferior aos padrões de reprodução da civilização moderna. Não haverá soluções individuais para nenhum dos países da América do Sul⁷⁹¹, que precisam urgentemente colocar em prática uma estratégia de

poderosas e civilizadas do mundo não pode temer nenhum sacrifício para garantir por si mesma a posse desses elementos; e que, naquela época, os Estados da costa atlântica eram claramente a região destinada a tais posses (pp. 75-76 e 78).

⁷⁸⁹ LIST, George Friedrich. *Sistema nacional de economia política*. Op. cit., p. 85.

⁷⁹⁰ LIST, George Friedrich. *Sistema nacional de economia política*. Op. cit., p. 85.

⁷⁹¹ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 320.

desenvolvimento cujo centro dinâmico deve ser o desenvolvimento tecnológico soberano (artigos 218 e 219 da Constituição de 1988) e a absorção de grandes massas ao mercado de trabalho formal (artigo 170, inciso VIII, da Constituição de 1988), em associação de esforços.

Nesse sentido é que o Estado brasileiro e os Estados latino-americanos, com vistas à união de esforços para a superação das disparidades internas e das vulnerabilidades externas que marcam a realidade latino-americana, devem constituir-se em *Estados constitucionais cooperativos*, não no sentido apregoado por Peter Habërle, para quem o mercado seria o motor da integração e a soberania nacional uma espécie de óbice à superação das fronteiras⁷⁹², mas visando questões políticas maiores que levem em consideração que, em uma ordem internacional assimétrica, não será possível cooperação sem amplo desenvolvimento interno das nações subdesenvolvidas, sendo que o fortalecimento da soberania nacional é um *meio* e não um problema para a integração regional.

Pois bem: a Constituição de 1988 previu, no parágrafo único do seu artigo 4º, que o Estado brasileiro buscaria a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Aqui se coloca com toda a força a questão da construção de um *mercado regional* que possa se consolidar como força econômica e política internacionalmente competitiva e não simplesmente subordinada aos interesses da acumulação nos centros financeiros internacionais.

Não há contradição entre desenvolver o mercado interno nacional e desenvolver um mercado regional latino-americano, que possibilite desenvolvimento e justiça social para toda a América Latina. A questão fundamental, portanto, circunda o papel que a nação brasileira ocupará na comunidade internacional nesse início de século XXI, principalmente como maior economia industrial da América

⁷⁹² HABÈRLE, Peter. *Estado constitucional cooperativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 18: “Fator desafiante e motor da tendência para a cooperação são as inter-relações econômicas dos estados (constitucionais). Falando-se do ‘Estado europeu’ no sentido de que ele seria proveniente da economia, isso vale justamente para o Estado Constitucional cooperativo. Ele se realiza através das inter-relações econômicas e as efetiva conjuntamente”. Esse autor não esconde que a sua teorização em torno de uma integração dos Estados capitalistas mundiais foi formulada na conjuntura da Guerra Fria, como forma de isolar a URSS, inclusive sob a inspiração do então secretário de Estado norte-americano Z. Brzezinski. Ver pp. 07, 10 e 53.

Latina, numa conjuntura internacional desfavorável ao desenvolvimento autônomo e soberano.

Já houve quem afirmasse que a integração latino-americana assume neste início de século XXI, o mesmo sentido libertário que a Independência encarnou duzentos anos atrás⁷⁹³. A comparação não é exagerada na medida em que a Independência significou o rompimento com o esquema colonial que marcara os primórdios da formação brasileira. A integração regional, politicamente orientada para o fim de gerar um complexo de desenvolvimento social, político e econômico para a América Latina como um todo, é poderoso instrumento para a constituição de um mercado regional suficientemente forte para se firmar política e economicamente perante a comunidade internacional, rompendo, também, os laços de dependência estrutural da América Latina face às nações de capitalismo central.

Samuel Pinheiro Guimarães é enfático ao afirmar que é “restaurando a idéia-força do desenvolvimento econômico com base no mercado interno (agora do Mercosul), isto é, no pleno emprego dos fatores nacionais e regionais de produção” que o Brasil poderá, a médio prazo, participar “no sistema internacional em grau de igualdade com Estados de semelhante potencial econômico, demográfico e territorial”⁷⁹⁴. O centro dessa estratégia deve ser, na visão daquele autor, a construção paciente, persistente e gradual da união política da América do Sul e uma recusa firme e serena de políticas que submetam a região aos interesses estratégicos dos Estados Unidos.⁷⁹⁵ A reafirmação da soberania nacional das nações latino-americanas é fundamental nesse aspecto porque a soberania nacional não é um conceito teórico-abstrato, mas um poder concreto de um povo agir coletivamente, de forma concentrada e organizada, vale dizer, em forma de *Estado*, para universalizar interesses singulares, eliminando disparidades internas e diminuindo vulnerabilidades externas, com o fim de desdobrar os potenciais políticos, econômicos, sociais, tecnológicos e militares da nação.

O Brasil, como nação econômica e politicamente mais desenvolvida da América Latina deve ser o grande promotor da integração continental, promovendo

⁷⁹³ INDEPENDÊNCIA ou morte 2007. *Portal Vermelho*, São Paulo, 03 de setembro de 2007. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=24321>>. Acesso em: 19 de junho de 2008.

⁷⁹⁴ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 382.

⁷⁹⁵ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 406.

uma política generosa com as outras nações latino-americanas e seus povos, abrindo mão de benefícios imediatos em prol de benefícios estratégicos que advirão da integração. Esse papel, fora de dúvida, deve ser exercido pelo Estado brasileiro, esfera liberta da lógica da racionalidade econômica, que é a lógica da acumulação imediata. Somente o Estado, como esfera política da administração das condições gerais exteriores à reprodução de um regime econômico determinado pode pensar e exercer políticas estratégicas, de longo prazo. Por isso tudo, fica evidente que a integração da América Latina será uma integração política, com a economia servindo de complemento necessário.

Ora, definida a resposta para aquela primeira pergunta, sobre as funções do Estado brasileiro, incumbe perquirir sobre a resposta para as outras duas, mais ligadas à questão da *estrutura* interna desse Estado *assim funcionalizado*: que instrumento seria eficiente para dirigir esse processo de integração continental e desenvolvimento tecnológico com ampliação do trabalho formal? Como esse instrumento deveria estar organizado para cumprir tal finalidade? Está fora de dúvida que o instrumento eficiente para dirigir o processo do desenvolvimento nacional é o Estado, formatado em Capitalista Coletivo Ideal, ou seja, *poder* e *aparelho* de Estado *desenvolvimentista*, economicamente *intervencionista* e socialmente *redistribuidor*.

A organização administrativa do aparelho de Estado típica do liberalismo *clássico* ou *moderno* (neoliberal) não dá conta de operar os mecanismos necessários para a efetivação do projeto previsto na Constituição de 1988, porque não dispõe meios e formas eficientes para a construção de *consensos mínimos* em torno do tipo de desenvolvimento necessário à consolidação do Brasil como potência industrial, seja no interior do próprio aparelho de Estado, seja em torno à necessária articulação deste com a sociedade civil. A forma organizativa fundada na separação de poderes e não em sua interpenetração ou interdependência, dificulta, senão impossibilita que um *planejamento global*, pautado na ideologia constitucionalmente adotada, possa gerar visão de todo, envolvendo os três poderes do Estado no debate sobre o desenvolvimento⁷⁹⁶.

⁷⁹⁶ A forma presidencialista de governo colabora sobremaneira para a divisão e não para a interpenetração dos poderes ou funções de Estado. Nesta forma, os representantes dos poderes legislativo e executivo são escolhidos separadamente pelos detentores da soberania popular, com

Um projeto nacional de desenvolvimento é fruto de uma ideologia constitucionalmente adotada, que vincula os três poderes, sendo necessária a construção de um mínimo consenso entre os agentes que o integram em torno de sua implementação. A separação das funções do Estado cria uma situação onde Legislativo, Executivo e Judiciário, em geral, não conseguem ter um mínimo de unidade em torno do projeto constitucionalmente traçado, porque cada qual, marcado pelas formas burocráticas de sua organização interna, gera ideologias próprias e distintas, uma visão particularista de mundo que interfere na interpretação da Constituição de forma negativa, diluindo-se a ideologia adotada pela Constituição na ideologia adotada pelo intérprete (subjetivismo), quando seria o intérprete que deveria estar vinculado à ideologia adotada pela Constituição.

A própria *forma tripartida* das funções do Estado, criada e desenvolvida para o tipo de Estado liberal clássico, de natureza abstencionista, não dá mais conta das necessidades prementes que a Constituição determinou rumo ao desenvolvimento, se revelando inadequada para um Estado de tipo intervencionista ou social, que foi o eleito pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

base em projetos distintos e não com base num projeto comum. O judiciário passa ao largo dos processos democráticos de escolha de representantes, como se sua atividade fosse meramente técnica e não eminentemente governamental (= política), como o é a atividade dos outros dois poderes. Essa forma de investimento dos representantes do povo em eleições apartadas ou distintas e através de concursos públicos de caráter elitista (os juízes são, idealmente, representantes do povo, embora não pensem dessa forma e o elitismo das formas de sua escolha partem desde um sistema educacional que exclui, com raras exceções, grande parte dos membros das classes exploradas fundamentais, até a cooptação de seus agentes dentre membros da pequena burguesia, que como se sabe, reproduz valores burgueses mais acentuadamente que a própria burguesia, o que se opera através das provas orais, que nada mais são que avaliações do “perfil” do candidato), que acaba por impor visões isolacionistas sobre a ideologia constitucionalmente adotada, favorecendo o corporativismo burocrático, mais interessado nas parcelas do pequeno “poder” de cada um do que com o projeto nacional de desenvolvimento e construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Uma forma parlamentarista de governo, fundada em ampla pluralidade de partidos políticos ideológica e politicamente consolidados, e com base na representação proporcional dos vários setores e forças da sociedade civil, onde os representantes do povo – dos três poderes, legislativo, executivo e judiciário – fossem escolhidos de forma unitária, como um todo, em torno de um projeto comum de desenvolvimento que propusesse formas eficientes para superar as graves disparidades internas e as crônicas vulnerabilidades externas, predispondo formas de desenvolver o potencial brasileiro perante a comunidade internacional, seria um regime ideal aproximativo para unir e não separar a burocracia estatal e os representantes dos três poderes em torno de um projeto comum para o Brasil. O parlamentarismo, como regime de governo, tem a virtude de estabelecer uma forma de escolha dos representantes nacionais que *facilita* a geração de consensos em torno de projetos nacionais. A distribuição de representantes pelos poderes, ou seja, a sua composição seria determinada pela formação do gabinete, que elege o primeiro ministro, o chefe de governo e Estado, encarregado das funções administrativas do Estado. Os demais compõem o legislativo e, dentre esses, os representantes detentores de “razoável saber jurídico” seriam destacados para o exercício da judicatura na esfera federal, o mesmo modelo se aplicando às eleições municipais e estaduais. Os partidos políticos lançam suas chapas, já com a distribuição definida dos candidatos aos três poderes, sempre em torno de um projeto comum que expressa sua visão política de mundo.

Uma quarta função, que amalgamasse os três poderes de Estado em torno de um projeto comum definido constitucionalmente seria uma forma de se superar o atual modelo de separação rumo à construção de funções *interligadas* em torno do projeto comum constitucional. Essa quarta função é a *função planejadora de Estado*, que não pode mais ser vista como uma simples atribuição secundária do poder executivo, ficando adstrita às conjunturas ideológicas daqueles que entendem necessária ou prescindível a atividade planejadora global da sociedade nacional. Vargas reconhecia o papel do planejamento para a construção de uma democracia econômica:

A democracia econômica não se pode organizar sem o prévio planejamento. Este tem de ser realizado para a economia da coletividade não ser desfrutada por meia dúzia de privilegiados. Esse planejamento econômico é que coloca a produção subordinada aos interesses da comunidade e não aos das minorias. Por conseguinte, nós todos devemos nos empenhar em trabalhar para isso, para a organização dessa democracia planificada, a fim de que ela constitua a defesa dos trabalhadores.⁷⁹⁷

É o planejamento, como assevera Eros Grau,⁷⁹⁸ que confere consistência racional à atuação do Estado (previsão de comportamentos, formulação de objetivos, disposições de meios), instrumentalizando o desenvolvimento de políticas públicas globais, ou seja, articuladas no plano de desenvolvimento global, num horizonte de longo prazo, voltadas à formatação da sociedade a um projeto constitucionalmente traçado. Por isso mesmo esse autor já propusera a própria revisão da teoria da separação dos poderes como medida que se impõe diante de um Estado de tipo social encarregado de dirigir o processo do desenvolvimento:

O planejamento de que cogito expressa, nestas condições, uma imposição da *Constituição dirigente*. Por isso que – estou disso convencido – é mais do que reorganização das funções públicas de governo, mediante a revisão da teoria da “separação” dos Poderes, o que se reclama. O desafio que se nos impõe, no clima instalado pela *Constituição dirigente*, desde que sejamos capazes de analisar as funções do Estado *materialmente* – não as classificando apenas segundo critério subjetivo –, está ancorado na necessária compreensão de que a construção, do Estado Liberal, do *Estado da lei* reclama reformulação. Substitui-o o *Estado das políticas públicas*, que se impõe atue nos quadrantes. E mais: impõe-se-nos também a percepção de que emerge, ao lado da *função normativa*, da *função jurisdicional* e da *função administrativa*, delas distintas, a *função de planejar*.⁷⁹⁹

⁷⁹⁷ In: SILVA, Hélio. *Vargas*. Op. cit., p. 153.

⁷⁹⁸ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., pp. 348-349.

⁷⁹⁹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988*. Op. cit., p. 349.

Acresce a discussão o fato de que a forma organizativa da separação de funções em Legislativo, Executivo e Judiciário, como técnica dos *checks and balances*, foi criada e desdobrada para a realidade dos países da Europa Ocidental, nações de capitalismo central, tendo sido importadas pelas nações periféricas da América Latina, se amoldando, a *fórceps*, à realidade específica dos povos dessa parte do mundo. Não que não se pudesse aproveitar a experiência daqueles povos, mas, como assevera Paulo Bonavides, a interpretação das Constituições tem um sentido nos países desenvolvidos e outro, inteiramente distinto, nos países subdesenvolvidos ou em fase de desenvolvimento⁸⁰⁰. Dessa forma, não só as constituições, mas também as instituições e o direito não podem, como ocorre com a economia política, ser simplesmente transplantados para realidades distintas, presididas por lógicas próprias, sem adaptações à formação social concreta onde se inserem, sob pena de graves distorções em seus funcionamentos reais.

O desenvolvimento das nações de capitalismo periférico, onde o Estado se revelou o grande dinamizador do desenvolvimento, precisa, antes de peias ou limites, de desenvolvimento real de seus potenciais, rumo à construção de um forte e resoluto aparelho de Estado desenvolvimentista, controlado pelos processos democráticos da soberania popular. Bercovici acerta quando afirma que o Estado brasileiro jamais foi um Estado forte, mas um Estado refém de classes ou frações de classe que o dominaram por completo, colocando-o a serviço de seus interesses imediatos e subtraindo-o de suas tarefas de reprodutor do bem geral nacional: “apesar de ser considerado um Estado forte e intervencionista, é paradoxalmente, impotente perante fortes interesses privados e corporativos dos setores mais privilegiados”⁸⁰¹ e na esteira de Celso Furtado, assevera que é esse mesmo Estado que poderia “terminar o projeto de formação nacional, ultrapassando a barreira do subdesenvolvimento”⁸⁰².

Portanto, se na Europa Ocidental, a luta da burguesia revolucionária contra o poder político do Absolutismo, a força concentrada e organizada do Modo Feudal de Produção decadente, assumiu a forma da limitação dos poderes de um Estado forte, no Brasil, cuja formação histórica de seu Estado se operou em outro momento lógico

⁸⁰⁰ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. Op. cit., p. 444.

⁸⁰¹ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., p. 57.

⁸⁰² BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., loc. cit.

e histórico, e a partir da reprodução da *forma valor* (D-M-D') na periferia do sistema, isso gerou um complexo onde o Estado se mostra como estruturalmente fraco, destituído de instrumentos eficientes para a dinamização do desenvolvimento, e relacionalmente submetido aos setores mais conservadores da sociedade, que o utilizam não para a administração das condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor*, mas para a realização de seus interesses econômicos imediatos, gerando autoritarismo e existência meramente formal do princípio da soberania popular, impondo-se, assim, o desenvolvimento de técnicas de estruturação do Estado que fortaleçam seus instrumentais de ação, sob controle democrático do povo, em sua mais larga amplitude.

O mesmo pode ser dito do modo federativo de organização das competências de Estado. O federalismo surgiu nos EUA como técnica de agregação das 13 Colônias na luta pela independência. Sua natureza era, portanto, *centrípeta*, de unificação de esforços em torno de um projeto comum. No Brasil, o federalismo teve natureza *centrífuga*, pois incidiu numa nação que já se organizava na forma unitária. A adoção do federalismo acabou por gerar um *federalismo oligárquico*, onde a União incumbiria administrar as condições gerais à reprodução da lógica econômica, ficando os coronéis, governadores, prefeitos e outros representantes das oligarquias locais livres para comandar, os negócios locais, até mesmo se valendo da violência e da fraude.

O federalismo precisa assumir uma forma *cooperativa*, onde as unidades federadas e a união federativa possam congregiar esforços comuns à consecução de um projeto nacional de desenvolvimento que tenha, em seu horizonte, a eliminação das diferenças regionais e, internamente, das diferenças sociais, estendendo-se o desenvolvimento de maneira relativamente uniforme por todo o território nacional, principalmente para áreas ainda inóspitas e consideradas de segurança nacional, como é o caso da gigantesca área amazônica.

Segundo G. Bercovici, “o modelo cooperativo de organização federal é erigido sobre o fundamento básico da cooperação entre as unidades federadas, tendo por finalidade o objetivo nacional do desenvolvimento equilibrado”, estando em estreitada “relação com o Estado intervencionista (o chamado Estado social), que

tem por objetivos, entre outros, a igualação das condições sociais de vida e a redução das desigualdades socioeconômicas em todo território nacional”⁸⁰³.

Fortalecimento dos instrumentos de ação do Estado, interdependência dos poderes, função planejadora distinta e federalismo cooperativo são medidas organizativas concretas do poder que se impõem ao moderno Capitalista Coletivo Ideal, um Estado economicamente desenvolvimentista e socialmente redistribuidor.

A função planejadora do Estado pode e deve ser administrada e implementada via Executivo, com ampla participação democrática, via Legislativo, que confere legalidade ao plano, com o Judiciário se integrando ao esforço de sua implementação, desde que a ideologia constitucionalmente adotada seja capaz de gerar um mínimo consenso sobre os objetivos do Estado brasileiro e do seu potencial, entre as três esferas de exercício do poder e/com a sociedade civil e as classes sociais que a compõe.

2.2 Reformas no aparelho de Estado: o modelo neoliberal de regulação dos mercados

O aparelho de Estado surgido com os eventos que marcaram a Abolição da escravidão, a Proclamação da República, e o advento da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1891 se caracteriza como um aparelho administrativo liberal, ou seja, um aparelho administrador das condições mais gerais e exteriores à reprodução da *forma valor*, com nítido caráter político-econômico *abstencionista*, lançando mão de uma política econômica “laissez faire”, delegando à livre iniciativa e à livre concorrência o papel de motores primários do desenvolvimento.

Depois do surgimento do Estado Nacional brasileiro, em 07 de setembro de 1822, aqueles eventos constituem a maior transformação estrutural do Estado no Brasil. Não há simples *reforma* do aparelho e do poder de Estado, mas *transformação radical, solução de continuidade, substituição* que, como se viu, muda o próprio *tipo* de Estado atuante, e não somente um regime político ou de governo.

⁸⁰³ BERCOVICI, Gilberto. *Constituição econômica e desenvolvimento*. Op. cit., pp. 89 e 91.

Esse aparelho de Estado de tipo burguês-abstencionista perduraria, com leves transformações, até a Revolução de 1930, quando se iniciariam as grandes reformas que levariam à transmutação daquele num Estado desenvolvimentista e social, ou seja, economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor. As Constituições de 1934 e 1937 trariam grandes transformações jurídicas e institucionais para a construção do novo aparelho de Estado, naquele momento de desdobramento lógico da Revolução de 1930.

A Constituição de 1946 manteria o essencial de um Estado intervencionista/redistribuidor, na esteira das constituições anteriores. As constituições de 1967 e 1969 colocariam esse intervencionismo a serviço da implementação de um modelo econômico dominado pelas multinacionais estadunidenses, reduzindo o caráter social do Estado ou mesmo invertendo-o.

A Constituição de 1988, enfim, surgida com a redemocratização do país, estabeleceria, sob o domínio de uma institucionalidade marcada pela tentativa de abertura à ampla participação democrática do povo brasileiro nas decisões governamentais, um aparelho de Estado intervencionista, recuperando a sua característica social-redistribuidora perdida no regime político anterior.

Isso tudo revela que com avanços e revezes, o Estado brasileiro de tipo desenvolvimentista, cuja construção se inicia em 1930, manteve o essencial de suas características até o advento da Constituição de 1988, ora pendendo à realização dos interesses universais do povo brasileiro, ora tendendo à realização de interesses singulares de frações privilegiadas do povo brasileiro, conforme as forças sociais que dirigiam esse Estado, que não é um ser dotado de existência ou movimento próprio, mas uma relação/estrutura que exercita funções politicamente direcionadas por aqueles que o dirigem.

O aparelho administrativo surgido no período histórico conhecido como nacional-desenvolvimentista tem como marca a *centralização* e a *institucionalização* – características de um Estado Nacional clássico – com a esfera do Executivo detendo o monopólio das *decisões* político-econômicas fundamentais em torno do desenvolvimento nacional e da regulação política do mercado. Um Estado economicamente *intervencionista*, dotado de mecanismos que o habilitavam a exercer a direção do desenvolvimento, dirigindo os movimentos do mercado rumo à

realização de objetivos definidos pela comunidade política, socialmente *redistribuidor*, dotado de mecanismos *potenciais* que o habilitam a exercer redistribuição da riqueza social, conforme um plano determinado, prestador de *serviços públicos* essenciais aos seus cidadãos, o que realizaria de forma *direta* ou *indireta* e economicamente empresarial, atuando em esferas consideradas relevantes para o desenvolvimento ou segurança nacionais, por intermédio das empresas estatais, principais entidades encarregadas de executar a política econômica do governo central.

Na década de 1990, a adoção, pelas forças sociais que passaram a dirigir o Estado brasileiro, de políticas neoliberais alinhadas ao tipo de mercado regulado a partir do sistema monetário-financeiro dos EUA, desencadeou um conjunto de reformas no aparelho administrativo do Estado que atacou, ponto-a-ponto, as características institucionais acima elencadas, diminuindo sensivelmente a capacidade de intervenção e redistribuição do Estado brasileiro, com a finalidade de adaptá-lo ao modelo de regulação neoliberal dos mercados, que é uma não regulação.

As reformas neoliberais atingiram a concepção de Estado-Nação, de soberania nacional, de centralização do poder e de organização hierárquica do aparelho administrativo do Estado, flertando com o modelo de gestão pública fundado no tipo de Estado de fronteiras abertas à livre circulação dos capitais, com soberania relativizada pelo poder das nações e capitais estrangeiros, descentralizado, com segmentação de políticas públicas setoriais, delegada a sua execução à iniciativa privada.

As reformas operadas no aparelho de Estado tiveram, dessarte, os seguintes objetivos: a) subtrair do Executivo central o controle direto das decisões político-econômicas fundamentais; b) reduzir a capacidade de planejamento central do Estado; c) setorializar as políticas econômicas; d) instaurar uma forma de relacionamento Estado/mercado de natureza meramente reguladora (não-intervencionista); e) privatizar as empresas públicas; f) transferir a execução de serviços públicos, antes prestados direta ou indiretamente pelo próprio Estado a entidades ou organizações da sociedade civil, financiadas com verbas públicas; g) separar e desvincular a política financeira da política econômica; h) conceder a uma

esfera autônoma, de fato ou de direito, o controle da política financeira; i) instauração de formas de financiamento do déficit público com base em políticas tributárias regressivas e na securitização de títulos da dívida pública emitidos pelo Tesouro Nacional.

O Estado nacional foi relativamente fragmentado, ao se lhe subtrair atribuições e capacidades de iniciativa que antes eram consideradas classicamente de sua esfera de competência. O que estava por detrás dessas reformas era exatamente a tentativa de retirar ao Estado nacional o papel histórico que lhe fora atribuído, conforme a teoria muito difundida, a partir da economia cêntrica, de que os Estados nacionais cederam espaço para as instituições de mercado na definição de políticas substanciais.

Em 1995, assume a presidência da República o presidente Fernando Henrique Cardoso, que cria o MARE-Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, nomeando a figura de Luiz Carlos Bresser-Pereira titular da pasta, encarregado de idealizar e executar ampla e profunda reforma “gerencial” no aparelho de Estado desenhado na Constituição de 1988, com base nos modelos de organização do aparelho burocrático-administrativo estadunidense e inglês, que ele mesmo designaria como *Nova Gestão Pública*:

O resultado foi elaborar, ainda no primeiro semestre de 1995, o *Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado* e a emenda constitucional da reforma administrativa, tomando como base as experiências recentes em países da OCDE, principalmente o Reino Unido, onde se implementava a segunda grande reforma administrativa da história do capitalismo: depois da reforma burocrática do século passado, a reforma gerencial do final deste século. As novas idéias estavam em plena formação; surgia no Reino Unido uma nova disciplina, a *new public management* que, embora influenciada por idéias neoliberais, de fato não podia ser confundida com as idéias da direita; muitos países social-democratas estavam na Europa envolvidos no processo de reforma e de implementação de novas práticas administrativas. O Brasil tinha a oportunidade de participar desse grande movimento de reforma e constituir-se no primeiro país em desenvolvimento a fazê-lo.⁸⁰⁴

Tratava-se de transplantar para uma nação periférica um modelo de organização administrativa do Estado e de regulação dos mercados financeirizados produzido em nações cêntricas, idealizadoras do projeto neoliberal. Apesar da grande resistência social ao projeto, a determinação de levá-lo a cabo operou uma verdadeira associação da grande mídia com o governo do presidente eleito, com a

⁸⁰⁴ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil: história, economia e política de Getúlio Vargas a Lula*. 5. ed. São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 325.

finalidade de gerar “consensos” em torno da necessidade da reforma do Estado e conseqüente privatização de sua estrutura.

Bresser-Pereira acentua que enfrentou as resistências sociais “usando a mídia como instrumento de comunicação”⁸⁰⁵, tendo servido, a imprensa, como “maravilhoso instrumento para o debate de idéias”⁸⁰⁶. Bresser-Pereira admite, inclusive, como operou, através da mídia, a criação de um consenso social em torno da obsolescência do Estado nacional e das empresas públicas: “Minha estratégia principal era atacar a administração pública burocrática ao mesmo tempo que defendia as carreiras de Estado e o fortalecimento da capacidade gerencial do Estado”⁸⁰⁷.

Essa operação acabou por resultar na Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que abriu a administração pública federal às reformas que seriam implementadas posteriormente através da legislação infraconstitucional, para constituir um modelo de organização estatal e regulação neoliberal de mercados financeirizados com base nas *agências reguladoras*, nas *agências executivas* e na transferência de serviços públicos a *organizações não-governamentais*. Para isso, o *Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado* partiu da redefinição da propriedade como centro lógico da própria constituição do aparelho de Estado. Para Bresser-Pereira, tratava-se de identificar e inserir, por dentro do aparelho de Estado, ao lado da propriedade privada e da propriedade estatal, uma terceira forma, de caráter aparentemente progressista, denominada propriedade pública não-estatal:

Os Estados modernos contam com três setores: o setor das atividades exclusivas de Estado, dentro do qual está o núcleo estratégico e as agências executivas ou reguladoras; os serviços sociais e científicos, que não são exclusivos mas que, dadas as externalidades e os direitos humanos envolvidos, demandam, do ponto de vista técnico e ético, que continham forte financiamento do Estado; e finalmente, o setor de produção de bens e serviços para o mercado. Considerados estes três setores, temos três perguntas adicionais: que tipo de administração, que tipo de propriedade e que tipo de instituição organizacional devem prevalecer em cada setor? A resposta à primeira pergunta é simples: deve-se adotar a administração pública gerencial. No plano das atividades exclusivas de Estado, porém, uma estratégia essencial é reforçar o núcleo estratégico, ocupando-o com servidores públicos altamente competentes, bem treinados e bem pagos. A questão da propriedade é essencial no modelo. No núcleo estratégico e nas atividades exclusivas de Estado, a propriedade será, por definição, estatal. Ao contrário, na produção de bens e serviços, há hoje um consenso cada

⁸⁰⁵ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., loc. cit.

⁸⁰⁶ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., loc. cit.

⁸⁰⁷ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., loc. cit.

vez maior de que a propriedade deva ser privada, particularmente nos casos em que o mercado possa controlar as empresas comerciais. No domínio dos serviços não exclusivos, a definição do regime de propriedade é mais complexa. Se assumirmos que devem ser financiadas ou fomentadas pelo Estado, seja porque envolvem direitos humanos básicos (educação, saúde) seja porque implicam externalidades envolvendo economias que o mercado não pode compensar na forma de preço e lucro (educação, saúde, cultura, pesquisa científica), não há razão para se sejam privadas. Por outro lado, uma vez que não implicam no exercício do poder de Estado, não há razão para que sejam controladas pelo Estado. Se não tem, necessariamente, de ser propriedade do Estado nem de ser propriedade privada, a alternativa é adotar o regime da propriedade pública não-estatal e utilizar organizações de direito privado com finalidades públicas, sem fins lucrativos.⁸⁰⁸

A citação explícita como a propriedade é uma instituição estruturante da organização do Estado, reproduzindo formas políticas, econômicas e sociais guiadas por uma lógica específica. Na fala de Bresser-Pereira se pode perceber a essência de um pensamento político que, diante de um Estado que supra-sumiu o liberalismo ao incorporar a propriedade social em sua estrutura, desdobrando-a em formas jurídico-políticas funcionalizadas, tratou de *devolver* à iniciativa privada todas as competências que, naquela transição, haviam sido assumidas pelo Estado como ações de competência estatal. Um típico regresso das *funções* às *estruturas*, da propriedade *social* à propriedade *privada* como fundamento lógico do Estado.

Ou seja, uma espécie de “infra-sunção” ou supra-sunção às avessas, que desacumula o que foi agregado diante da nova realidade do capitalismo contemporâneo. Seu procedimento foi definir quais são aquelas atividades consideradas estruturalmente estatais (a divisão dos poderes, a divisão das competências, a força pública policial, civil e militar e a arrecadação tributária), mantendo-as, valorizando-as e ampliando-as⁸⁰⁹, definindo, enfim, como atípicas as atividades ligadas à *assistência* e *seguridade* sociais – aquele núcleo que caracterizou o Estado social, como educação, saúde, trabalho, previdência social, habitação, etc. – e as atividades de exploração econômica direta pelo Estado (artigo 173, da Constituição de 1988), repassando a execução das primeiras às organizações não-governamentais, financiadas com verbas públicas e, as segundas, repassando-as para a iniciativa privada.

Esse procedimento partia de uma visão nova, que não se reduz ao velho liberalismo. A questão do relacionamento público/privado, Estado/mercado não foi

⁸⁰⁸ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., pp. 327-328.

⁸⁰⁹ Os agentes do Judiciário e do Ministério Público receberam grandes aumentos salariais durante o governo FHC, consideradas atividades estritamente típicas de um Estado mínimo.

simplesmente ignorada, mas transmutada do *intervencionismo* para o *regulacionismo*, o primeiro fundado na superação dialética da dicotomia Estado/sociedade civil numa concepção de participação, indução, planejamento e mesmo direção da economia nacional pela esfera organizada e concentrada da sociedade civil, conforme a um plano ético definido democraticamente pela comunidade política nacional e, o segundo, uma concepção que regride novamente à velha dicotomia, separando as esferas e outorgando, à esfera estatal, o simples papel de fiscalizadora e definidora de marcos regulatórios mínimos à livre atuação da livre iniciativa, essa sim considerada o motor do desenvolvimento. Dessarte, a reforma do Estado inseria uma nova forma de gestão pública, colocando a necessidade de uma nova institucionalidade a ser inserida através da alteração do ordenamento jurídico pátrio, conforme definido por Bresser-Pereira:

Três instituições organizacionais emergiram da reforma, ela própria um conjunto de novas instituições: as “agências reguladoras”, as “agências executivas” e as “organizações sociais”. No campo das atividades exclusivas de Estado, as agências reguladoras são entidades com autonomia para regulamentarem os setores empresariais que operem em mercados não suficientemente competitivos, enquanto as agências executivas ocupam-se principalmente da execução das leis. Tanto em um caso como no outro, mas principalmente nas agências reguladoras, a lei deixou espaço para ação reguladora e discricionária da agência, já que não é possível nem desejável regulamentar tudo através de leis e decretos.⁸¹⁰

Essa nova institucionalidade ou forma de gestão pública se fundamentaria, assim, nas instituições das *agências reguladoras*, das *agências executivas* e das *organizações sociais* prestadoras de serviços públicos. No que diz respeito às agências reguladoras, que, na exposição de Bresser-Pereira, seriam instituições típicas de Estado, a sua tarefa primordial seria instaurar uma forma estatal abstencionista ou mínima de regulação dos mercados financeirizados, regredindo frente ao Estado intervencionista de outrora. Mais: além de as agências reguladoras “infra-sumirem” o Estado social rumo a um Estado meramente regulador⁸¹¹, a forma

⁸¹⁰ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., p. 328.

⁸¹¹ Ora, existe diferença substantiva entre a forma de regulação dos mercados praticada pelos Estados Nacionais intervencionistas e os Estados reguladores surgidos com o neoliberalismo. Se os primeiros dirigem a alocação de recursos e o desenvolvimento mediante intervenção direta ou indireta na economia de mercado, o Estado regulador se limita a fixar os limites ou “regras do jogo” para que o mercado possa se desenvolver livremente com previsibilidade e segurança jurídica. Por esse motivo proliferaram, depois da reforma Bresser-Pereira, normas de ordem econômica com o fim de fixar os marcos reguladores de diversos setores econômicos, sem que esses atos possam ser considerados atos de intervenção do Estado no domínio econômico. Trata-se de atos decorrentes do poder de polícia natural a qualquer Estado de tipo liberal.

com que foram concebidas, outorgando-se-lhes independência funcional, acaba por subtrair ao governo democraticamente eleito pelo povo (soberania popular) o poder/dever de comandar os rumos do desenvolvimento, a partir da elaboração de planos econômicos globais, em cujo seio se acomodem as várias políticas-econômicas setoriais, hoje na competência regulatória das agências reguladoras. Transfere-se para uma esfera alheia ao voto popular o poder de ditar regras (dever-ser) econômicas, sob o pretexto de que “políticas de Estado não devem mudar quando mudam os governos em função de eleições”⁸¹². Ou seja, uma espécie de Estado dentro do Estado. E isso é admitido expressamente por Bresser-Pereira, quando afirma que:

Se entendermos que agências reguladoras devem ter diretorias independentes, com mandato, elas só devem ter a atribuição de realizar políticas de Estado, que não devem mudar quando mudam os governos em função de eleições. Nas democracias, é necessário que se garantam o insulamento de agências executivas e reguladoras da política clientelista, mas isso não significa que as agências reguladoras possam definir políticas públicas independentemente do governo eleito [...] Não foi essa, entretanto, a orientação que na prática prevaleceu, resultando daí uma autonomia de política para algumas agências que iria causar crescentes problemas.⁸¹³

Insular é *isolar, separar, ilhar, tornar incomunicável*⁸¹⁴. A proposta é exatamente essa: criar, por dentro do Estado, uma esfera dele independente no que respeita às suas funções (estruturalmente as agências são uma parte do Estado), subtraindo ao Estado o poder de *dizer* a política econômica em setores específicos do mercado. Estranha noção de democracia onde ela é demonizada como uma forma de alternância de “clientelismos” contra os quais as agências reguladoras seriam esferas blindadas, uma vez que subtraídas (*insuladas*, na terminologia de Bresser-Pereira) ao controle democrático do sufrágio universal⁸¹⁵.

As outras duas novidades institucionais da reforma administrativa efetivada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, foi a possibilidade de transformação de

⁸¹² BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., loc. cit.

⁸¹³ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., loc. cit.

⁸¹⁴ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 954.

⁸¹⁵ BARROSO, Luis Roberto. Constituição, ordem econômica e agências reguladoras. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, n. 01, fev./abr. 2005, p. 09. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>, parece concordar com essa blindagem das agências reguladoras para com os processos democráticos quando afirma: “A instituição de um regime jurídico especial visa resguardar as agências reguladoras de ingerências indevidas, inclusive e sobretudo, como assinalado, por parte do Estado e de seus agentes. Procurou-se demarcar, por esta razão, um espaço de legítima discricionariedade, com predomínio de juízos técnicos sobre as valorações políticas”.

autarquias e fundações públicas em agências executivas (artigo 51, da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998⁸¹⁶) e a possibilidade de delegação da prestação de serviços públicos considerados não-essenciais para a iniciativa privada, por intermédio das organizações não-governamentais.

As duas estruturas estariam destinadas a operar naquela esfera considerada, pela concepção da reforma, como de competência da *propriedade pública não-estatal*. Assim, as autarquias (INSS, Banco Central do Brasil, dentre outras) e fundações públicas (universidades e centros de saúde federais, por exemplo) prestadoras de serviços públicos, integrantes da administração pública indireta, seriam transformadas em agência executivas dotadas de autonomia de gestão, qualificação diversa e personalidade jurídica de direito privado, com regime de trabalho celetista e não estatutário, cujo controle público seria instituído pela via privado-contratual do *pacta sunt servanda*, através da figura do contrato de gestão. Já as organizações não-governamentais operariam de forma progressiva e financiada pela estatalidade, sobre os serviços públicos de competência do Estado para com os seus cidadãos:

No campo dos serviços sociais e científicos, ou seja, das atividades que o Estado executa, mas não lhe são exclusivas, a idéia foi transformar as fundações estatais hoje existentes em “organizações sociais”. As agências executivas serão plenamente integradas ao Estado, enquanto as organizações sociais incluir-se-ão no setor público não-estatal. Organizações sociais são organizações não-estatais autorizadas pelo Parlamento a receber dotação orçamentária. Sua receita deriva integral ou parcialmente de recursos do Tesouro. O instrumento que o núcleo

⁸¹⁶ Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a autarquia ou fundação que tenha cumprido os seguintes requisitos:

I - ter um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento;

II - ter celebrado Contrato de Gestão com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em ato do Presidente da República.

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando assegurar a sua autonomia de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos objetivos e metas definidos nos Contratos de Gestão.

Art. 52. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade mínima de um ano e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios e procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos Contratos de Gestão e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.

estratégico usa para controlar as atividades exclusivas, realizadas por agências, e não-exclusivas, atribuídas a organizações sociais, é o contrato de gestão.⁸¹⁷

Disso tudo se observa a nítida tendência não de modernizar o aparelho de Estado, com o fim de torná-lo um instrumento mais eficiente para a administração de um projeto político de desenvolvimento nacional, fortalecendo a soberania política e econômica, mas o fim de regressá-lo a uma etapa ultrapassada, onde o Estado assume uma posição abstencionista em políticas econômicas, delegando ao mercado o papel de dinamizador do desenvolvimento⁸¹⁸.

Como se sustentou, para uma nação localizada na periferia do capitalismo, como o Brasil, que sofre as pressões impostas pelo centro do sistema financeirizado, essa posição determina uma inserção do sistema econômico nacional na economia mundial fundada na aceitação da dinâmica que mantém o setor eminentemente inovador como monopólio das nações centrais, restando às nações periféricas o papel subordinado de fornecer matérias primas para o desenvolvimento do capitalismo no centro e consumir produtos de alto valor agregado produzidos no centro ou em prol do centro.

O Estado e só o Estado, dirigido por forças sociais interessadas na realização do projeto contido na Constituição de 1988, como esfera política liberta da lógica da racionalidade econômica é que pode quebrar os automatismos econômicos impostos

⁸¹⁷ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. *Desenvolvimento e crise no Brasil*. Op. cit., pp. 328-329.

⁸¹⁸ Dessa forma, não se pode concordar com a observação de BARROSO, Luis Roberto. *Constituição, ordem econômica e agências reguladoras*. Op. cit., p. 05, para quem “A redução expressiva das estruturas públicas de intervenção direta na ordem econômica não produziu um modelo que possa ser identificado com o de Estado mínimo. Pelo contrário, apenas deslocou-se a atuação estatal do campo empresarial para o da disciplina jurídica, com a ampliação de seu papel na regulação e fiscalização dos serviços públicos e atividades econômicas. O Estado, portanto, não deixou de ser um agente econômico decisivo. Para demonstrar a tese, basta examinar a profusão de textos normativos editados nos últimos anos”. Ora, a descrição de Estado feita pelo autor se aproxima muito da prescrição feita por Friedman em *Capitalismo e liberdade*, já citada neste trabalho no tópico 1.2 do Capítulo 2. Como há muito se afirma, mesmo o Estado de tipo liberal é um Estado administrador das condições gerais exteriores à reprodução de uma ordem econômica determinada, que intervém conformando um ambiente ótimo à reprodução da livre concorrência, o que permite ao Estado, uma vez estabelecidas essas condições, adotar uma política econômica de cunho abstencionista, não sendo possível identificar a sua natureza liberal ou intervencionista analisando-se a questão meramente formal da *profusão* de leis econômicas promulgadas. Somente a análise do conteúdo dessas leis é que poderá dizer qual a natureza da política econômica de um Estado concreto. As leis econômicas que proliferaram no Brasil desde o advento do neoliberalismo possuem caráter regulador e fiscalizador, como acentua o autor, porque definem as “regras do jogo”, ou seja, conformam o campo de atuação da livre iniciativa em regime de concorrência que, a partir daqui, passa a ser o motor do desenvolvimento. Existem diferenças substantivas entre as leis e políticas econômicas do Estado Liberal clássico, do Estado social-intervencionista e do “moderno” Estado Regulador”, surgido com o neoliberalismo.

pelo mercado; mas para que isso possa ocorrer, é necessário dotar o Estado de instrumentos adequados de intervenção no domínio econômico e não criar teorias que diminuam o seu papel, fazendo-o retornar à estágios já ultrapassados da história da humanidade, sob o discurso da modernização.

Por outro lado, não é verdadeira a afirmação de que o modelo de Estado regulador, implementado pela reforma administrativa neoliberal aumente o controle social sobre as políticas de Estado. Isso ainda pressupõe um Estado que precisa ser controlado por uma sociedade civil dele separada. E desde Adam Smith e Syeiès se conhece o significado de “sociedade civil” que prevalece no controle das políticas de Estado.

A reforma Bresser Pereira se fundamentou em dois pilares: a) diminuição da capacidade planejadora do Estado, mediante estabelecimento de mecanismos meramente regulatórios de atividades econômicas setoriais, executados por agências reguladoras “independentes” na execução, mas dependentes no financiamento ao Estado; b) transferência da responsabilidade pela execução de serviços públicos para organizações da sociedade civil. Ora, a realização de serviços públicos por essas organizações e a atuação das agências reguladoras não aumentou a participação da sociedade civil no controle do Estado. Elas colaboraram para privatizar o Estado, vale dizer, para sobrepor os interesses privados sobre os interesses públicos.

As agências reguladoras retiram ao governo central o poder de planejar políticas econômicas globais, criando fragmentação daquela com as políticas setoriais definidas por essas agências. Além do mais, os agentes dessas agências, independentes para com o poder público, ficam ainda mais permeáveis à atuação do poder econômico, conformando uma estrutura altamente suscetível à corrupção.

Já no que diz respeito às organizações da sociedade civil, se estabeleceu um sistema onde essas estruturas, que se proliferam sem controle – no Estado democrático de direito, o povo é quem escolhe democraticamente seus dirigentes, enquanto nas organizações da sociedade civil que administram vultuosas verbas públicas recolhidas tributariamente aos contribuintes, não há qualquer escolha ou controle democrático sobre suas direções – colaboram para privatizar o Estado ao exercer atividades que deveriam ser prestadas pela esfera do político, isso quando

não utilizam verbas públicas para patrocinar até mesmo a violação da soberania nacional por empresas e governos estrangeiros, como tem ocorrido na Amazônia, com a biopirataria, a compra de extensas faixas de terra por estrangeiros e a campanha mundial de internacionalização daquela área.

Dessarte, também não é verdadeira a afirmação de que se caminhou rumo à construção de uma democracia participativa no Brasil. O discurso oficial, que capturou amplos setores sociais, inclusive de esquerda, foi o de que a democracia representativa – de caráter vertical e institucional – estava esgotada e que devia ser revitalizada por uma democracia de cunho participativo – de caráter horizontal ou transversal e não governamental ou institucional. Com isso, se proliferaram esferas ditas de participação popular, que na verdade, numa nação de baixíssima participação do povo real⁸¹⁹ na *res publica*, em virtude de diversos fatores culturais, sociais, educacionais e materiais, acabou por facilitar a direção de setores econômicos importantes pelo mercado.

A crise de representatividade que se alegava contra a democracia representativa se espraiou perante a democracia participativa com muito mais força. Quem são os anônimos integrantes dos conselhos, das agências, das organizações não governamentais? Em geral, os chamados representantes da democracia participativa estão tão ou mais isolados do povo real do que os seus representantes institucionais, por eles escolhidos por meio do voto. A uma crise de participação na democracia representativa correspondeu uma crise de representatividade na democracia participativa.

Enfim, a organização de um aparelho de Estado meramente regulador dos mercados não passa de uma nova forma do velho Estado de modelo liberal, que se limita a estabelecer as “regras do jogo”, sem intervir efetivamente na alocação de recursos. Dessarte as agências reguladoras deveriam antes ser transformadas em autarquias executivas de políticas econômicas setoriais subordinadas a um plano político de desenvolvimento nacional articulado por uma espécie de ministério do planejamento do desenvolvimento subordinado diretamente à presidência da República, operacionalizando aquela já referida *quarta função*, planejadora e

⁸¹⁹ Que não deve ser confundido com sua vanguarda.

integradora dos Poderes, com órgãos e estrutura próprios. A mera regulação é impossível com o tipo de Estado constituído pela Constituição de 1988.

3 Aparelho financeiro a serviço do projeto político de desenvolvimento nacional

Um dos principais gargalos que o Estado brasileiro enfrenta para se reconstituir em Capitalista Coletivo Ideal, retomando as rédeas do desenvolvimento é a sua capacidade financeira *lato sensu*, ou seja, sua capacidade de *se financiar* e de constituir um aparelho eficiente de financiamento do desenvolvimento nacional com base nos objetivos universais traçados constitucionalmente. Numa nação marcada pela escassez de receita tributária, o Estado teve que se financiar junto ao capital financeiro nacional e internacional reiteradas vezes, potencializando a dependência e a manutenção do subdesenvolvimento. Os organismos financeiros internacionais impuseram reformas estruturais em contrapartida aos empréstimos, liberalizando o aparelho de Estado e desmontando importantes instrumentos de intervenção no domínio econômico.

3.1 A capacidade financeira do Estado brasileiro

O advento da constituição dirigente no Brasil impôs ao Estado, agora economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor, a realização de fins predispostos pela comunidade política, em contraposição ao antigo Estado de tipo liberal-abstencionista, que se limitava a estruturar e formatar o aparelho de Estado, seus órgãos específicos e suas competências, delegando à iniciativa privada e à livre concorrência a direção do desenvolvimento. A constatação da existência de uma ordem social injusta e desigual e de uma ordem econômica subdesenvolvida e dependente – destituída de dinamismo próprio que garantisse a acumulação interna de excedentes – e a predisposição de que o Estado efetivasse ações direcionadas à

superação dessa realidade, caracterizou o novo quadro que marcaria a própria consolidação do Modo Capitalista de Produção a partir da Revolução de 1930.

Desde a Constituição de 1934, as novas funções que o Estado nacional chamou para si nos terrenos social e econômico colocaram a necessidade da ampliação de sua capacidade financeira *funcionalmente predisposta*. O nacional-desenvolvimentismo inaugurou uma era de grande desenvolvimento industrial capitalista, a partir da indução política do Estado, contando, para tanto, com o contingenciamento de verbas públicas na efetivação de obras de infra-estrutura e na promoção da indústria de base. Evidentemente, a receita tributária sempre teve papel proeminente no financiamento das atividades estatais, mas historicamente acabou se mostrando insuficiente em nações de capitalismo periférico.

A economia brasileira surgiu a partir dos processos de colonização que marcaram a expansão da economia mercantil a partir de um centro inicialmente localizado na Europa Ocidental. Dessa forma, o seu desenvolvimento se operou em estreita dependência para com os capitais externos. O Estado nacional brasileiro nasceu endividado, uma vez que assumiu, no processo da Independência, boa parte da dívida externa portuguesa junto a Inglaterra, contraindo empréstimo de 2 milhões de libras esterlinas, em 1825⁸²⁰, como condição ao reconhecimento português da Independência.

Portanto, se nas nações de capitalismo central o desenvolvimento econômico foi impulsionado pela abundância de capitais, em nações localizadas na periferia do capitalismo, como o Brasil, o desenvolvimento econômico foi marcado pela escassez de capitais nacionais, em virtude do esquema colonial que impôs formas crônicas de desacumulação na periferia com correlata acumulação em prol das nações mais desenvolvidas.

O paradigma que marca, portanto, o desenvolvimento financeiro do Estado brasileiro foi o da escassez de receita tributária (derivada da escassez de excedentes econômicos locais), em virtude da acumulação precária derivada de uma economia periférica, especializada na produção de produtos primários para abastecimento das nações industriais da Europa e América do Norte, geradoras de mais-valor.

⁸²⁰ JOFFILY, Bernardo. *Istoé Brasil 500 anos*. Op. cit., p. 46.

A depreciação dos termos de troca entre nações produtoras de bens primários e nações produtoras de bens com grande valor agregado (nações industriais, tecnologicamente inovadoras), determinou uma tendência histórica ao achatamento da acumulação interna das primeiras e, conseqüentemente, das fontes de financiamento tributário do Estado.

Essa escassez de receita tributária levou o Estado brasileiro, por um lado, a uma constante dependência de empréstimos externos, ora realizados perante governos, ora realizados perante o sistema financeiro internacional, que acabou por determinar grande vulnerabilidade do Estado frente a outras nações, aquilo que Celso Furtado designou por internacionalização dos centros da decisão econômica nacional e, por outro, a consolidação de um sistema tributário altamente regressivo, onde os setores mais débeis da cadeia econômica arcaram com a maior fatia do financiamento público.

A questão da *acumulação de excedentes internos* mostrou-se, assim, a pedra de toque da questão financeira do Estado. Um círculo vicioso onde a economia nacional não se desenvolveu ao ponto de gerar excedentes suficientes que pudessem ser reinvestidos na ampliação do parque produtivo, com geração de emprego e renda para amplas camadas da população, com o Estado, em conseqüência, não conseguindo arrecadar receita tributária suficiente para investir na *reprodução*, seja do fator *trabalho* – mediante a garantia de salário indireto, via implementação de programas sociais – seja do fator *capital produtivo* – mediante o investimento em obras públicas e indução política do desenvolvimento de atividades geradoras de mais-valor – em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

O período histórico do nacional-desenvolvimentismo foi marcado por diferentes concepções a respeito do financiamento do Estado (interno ou externo), mas na prática prevaleceu a ampla participação do capital estrangeiro na receita pública. Mesmo na era Vargas, marcada pelo nacionalismo e pela desconfiança em relação ao capital internacional, não se prescindiu dessa forma de financiamento do Estado. No período Kubitschek, o Estado brasileiro lançou mão amplamente dos capitais estrangeiros para o financiamento do Estado e da iniciativa privada, o que se transformou em verdadeira política de Estado na ditadura militar de 1964-1985.

A crise do nacional-desenvolvimentismo, internamente, e a crise da dívida, externamente, contribuíram para que o Estado brasileiro adentrasse a década de 1980 em grave colapso financeiro, que praticamente imobilizou seus instrumentos de intervenção no domínio econômico e redistribuição no domínio social. A anterior abundância de recursos, derivada dos empréstimos externos a juros negativos, foi revertida com as decisões do FED - *Federal Reserve*, de aumentar a taxa de juros estadunidense, o que inverteu o fluxo de capitais das nações periféricas para os EUA.

A década de 1980, pós-Milagre, ficaria conhecida como *década perdida* e, depois dela, o advento do neoliberalismo subverteria a própria concepção financeira do Estado, ao inserir um novo paradigma financeiro fundado não na reprodução dos fatores trabalho e capital produtivo (D-M-D'), mas na reprodução do capital financeiro e especulativo, representado no circuito condensado D-D'. A dominância do capital portador de juros teria grande impacto sobre as funções do Estado social traçado pela Constituição – a reprodução da *forma valor* financeirizada pulveriza os fundamentos de um Estado social, na medida em que os fatores capital produtivo e trabalho assalariado, que se encontram na base daquela construção política, são relativizados, enquanto produtores da riqueza nacional – e a crise financeira acima exposta imobilizaria o Estado em suas funções econômicas e sociais, tornando-o refém de medidas liberalizantes que o tornariam, em certa medida, um instrumento de *redistribuição às avessas*, pela remuneração preferencial do capital.

Mas antes do advento do neoliberalismo no país, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, reafirmaria o papel dirigente do Estado, vinculando a sua capacidade financeira à realização dos fins que a comunidade política lhe definiu. A Constituição Cidadã estabeleceria um profundo e inovador programa de ações sociais e econômicas, determinando ao Estado a realização de um conjunto de atividades dirigidas à erradicação da pobreza e da marginalização, com redução das desigualdades sociais e regionais, bem como de atividades dirigidas ao fim de desenvolver o parque produtivo brasileiro, valorizando o mercado interno e colaborando para a superação do subdesenvolvimento e da histórica dependência brasileira.

Aqui se encontra, portanto, a segunda pedra de toque do tema sobre a capacidade financeira do Estado. Parodiando Celso Furtado, acima citado, o ponto de partida do estudo da capacidade financeira do Estado, deve-ser, não as taxas de arrecadação, a confecção das peças orçamentárias, a relação tributária em si ou as dimensões dos mercados tributados, mas sim o horizonte de aspirações da coletividade em questão, definidos politicamente em sua *constituição total* e que se cristalizam no projeto político de desenvolvimento nacional.

O advento do Estado social e da constituição dirigente no Brasil teve o condão de diagnosticar uma realidade social preñe de disparidades sociais, econômicas e políticas e predispor fins, ou seja, definir metas de superação dessa realidade, mediante ações concretas a partir do terreno do político, da intervenção ativa e consciente do homem, coletivamente considerado, na história.

Dessarte, a *constituição financeira* do Estado, aqui considerada o conjunto de instrumentos jurídicos e institucionais (administrativos) criados e mantidos com a finalidade de garantir a sua capacidade financeira, deve estar submetida à realização daquele horizonte de aspirações da coletividade que foram cristalizados na *constituição social*, aqui considerada como os fins que a comunidade política predispôs para a construção de uma democracia econômica, com erradicação da pobreza e da marginalidade e redução das desigualdades sociais e regionais, e na *constituição econômica*, aqui considerada como os fins que a comunidade política predispôs para construir uma nação economicamente soberana, independente e desenvolvida.

Quando se identifica, com clareza, a constituição social-econômica, como o conjunto de fins que o Estado deve alcançar, ou seja, como a sua própria razão de existência, delimita-se o quadro político-institucional onde deve ser desenvolvida a constituição financeira do aparelho de poder concentrado e organizado de uma sociedade determinada. E a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, definiu esses fins com clareza: a) construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades sociais e regionais; b) garantir o desenvolvimento nacional. A própria Carta definiu que a forma de se alcançar esses objetivos seria através da construção de uma

sociedade de bem-estar, com pleno emprego dos fatores de produção, ou seja, do trabalho e do capital produtivo.

Com isso se quer dizer, resumidamente, que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, definiu como fim primeiro do Estado brasileiro, a administração das condições gerais à reprodução equilibrada da *forma valor*, representada no circuito D-M-D' *funcionalizado*, isto é, a reprodução do Modo Capitalista de Produção submetido à realização dos fins sociais, políticos e econômicos definidos pela comunidade política reunida em assembléia nacional constituinte.

É esse o marco político-institucional que deve determinar a construção e reprodução da constituição financeira do Estado: o aparelho financeiro deve estar predisposto a reproduzir o circuito D-M-D' funcionalizado, o que significa, em termos miúdos, que o aparelho financeiro do Estado deve ser um instrumento de efetivação dos programas definidos nas constituições econômica e social, que compõem a constituição total, segundo um planejamento racional de transformação das estruturas social, econômica e política de uma formação social concreta.

Dessa forma, retira-se a discussão financeira e orçamentária do terreno meramente técnico-jurídico, ressaltando seus marcados aspectos políticos definidos pela Constituição de 1988. Régis Fernandes de Oliveira destaca o aspecto político do orçamento ao afirmar que ele “é um plano de ação exposto à consideração pública. Ele reflete a estratégia política do governo, as suas metas, prioridades, política social e econômica”⁸²¹. Realmente, através das previsões orçamentárias se pode identificar a visão ideológica de um determinado governo.

O sistema financeiro estatal que surge com o neoliberalismo e as reformas institucionais que lhe foram correlatas pressupôs, exatamente, desvincular a constituição financeira das constituições econômica e social, no interior da constituição total, como bem ressaltaram Bercovici e Massonetto⁸²², diminuindo o papel teleológico daquelas e o papel instrumental da primeira.

⁸²¹ OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 322.

⁸²² BERCOVICI, Gilberto & MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. *Boletim de Ciências Econômicas*, Coimbra, XLIX, 2006, separata, p. 03.

Como fica evidente, esse procedimento separador ocorreu em função do retorno às velhas concepções de um Estado de molde liberal-abstencionista, que em não devendo se enveredar numa seara que seria de monopólio da sociedade civil e do mercado, deveria se contentar em manter uma estrutura mínima (com tripartição de poderes, divisão de competências e manutenção de uma força pública) e só. Os autores ressaltam que:

O problema deste processo de reestruturação das finanças públicas e da estrutura financeira do Estado brasileiro foi o fato de que a recomposição da capacidade de intervenção pública se esgotou na tentativa de controle sobre os gastos públicos. A constituição financeira de 1988, que deveria dar suporte para a implementação da constituição econômica de 1988, falhou nesta tarefa. Um dos motivos é a separação que a doutrina e a prática constitucionais pós-1988 promoveram entre a constituição financeira e a constituição econômica, como se uma não tivesse nenhuma relação com a outra e como se ambas não fizessem parte da mesma Constituição de 1988. A constituição financeira passou a ser interpretada e aplicada como se fosse “neutra”, meramente processual, com diretrizes e lógica próprias, separada totalmente da ordem econômica e social, esterilizando, assim, a capacidade de intervenção do Estado na economia. Separada da constituição financeira, a constituição econômica de 1988 foi transformada em mera “norma programática”.⁸²³

Assim diminuídas as funções teleológicas da constituição social e econômica, abriu-se espaço para o desenvolvimento de uma ordem financeira não mais compromissada com a reprodução dos fatores *trabalho* e *capital produtivo*, ou seja, da *forma valor* representada no circuito clássico D-M-D’ (funcionalizado pela Constituição de 1988), e o que se viu foi a estruturação de um sistema financeiro estatal preocupado com a reprodução do capital financeiro, representado no circuito fetichista D-D’, o que pode ser facilmente percebido quando se analisa a transmutação das finalidades dos fundos públicos e do orçamento da União no período do advento do neoliberalismo.

Os fundos públicos e o orçamento geral, desde o advento do Estado intervencionista no Brasil, estiveram vinculados àquela reprodução, já mencionada, do fator trabalho, através da promoção de salários indiretos, fornecidos através da implementação de serviços públicos e direitos sociais, como saúde, educação, transporte coletivo, saneamento básico, cultura, aperfeiçoamento profissional, lazer, etc, e do fator capital produtivo, na medida em que o Estado intervinha no terreno econômico, induzindo e incentivando o desenvolvimento do setor produtivo –

⁸²³BERCOVICI, Gilberto & MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida. Op. cit., pp. 12-13.

principalmente o substitutivo de importações – e implementando, ele mesmo, empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista), encarregadas de desenvolver atividades econômicas que, pela sua natureza, demandariam altos investimentos por parte da iniciativa privada, com retorno de alto risco ou de longo prazo. Com o advento do neoliberalismo, os fundos públicos mudam de função, não mais servindo para, por meio de direitos sociais e serviços públicos, assegurar a reprodução da força de trabalho e por meio de investimentos e obras públicas reproduzir o capital produtivo, passando também a ser disputados com o objetivo de garantir a própria remuneração do capital financeiro.⁸²⁴

Explica-se: para os economistas keynesianos, o *déficit público* seria necessário para garantir o *pleno emprego*, forma de garantir o desenvolvimento das forças produtivas e a dinâmica inovadora do Modo Capitalista de Produção regulado eis que o mercado real (não o teórico dos neoclássicos) não seria suficiente nos tempos atuais (se é que um dia o foi), para, por si só, fomentar um desenvolvimento soberano, eis que a crença num mercado auto-regulável, capaz de se auto-dinamizar já havia sido abandonada, desde a década de 1930, com as grandes crises econômicas que abateram o centro do capitalismo mundial.

Entretanto, com o neoliberalismo, a lógica de um déficit público garantidor do pleno emprego dinamizador do desenvolvimento foi abandonada em prol de outra lógica, para a qual os fundos e o orçamento do Estado devem estar direcionados à remuneração direta do capital portador de juros, o que se realizou, no Brasil, através de uma série de medidas implementadas principalmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal – proibindo o déficit público na implementação das medidas e ações previstas nas constituições econômica e social, com o fim de garantir que a União, os Estados e os Municípios fossem dotados de solvabilidade frente ao capital portador de juros invertido em Títulos da Dívida Pública – e a instituição do superávit primário, espécie de fundo público destinado a garantir o pagamento dos juros da dívida pública. Explicam Bercovici e Massonetto:

Esta crise de financiamento do setor público é ainda mais grave nos países periféricos, como o Brasil, em que há insuficiência de recursos para o financiamento público da acumulação de capital. Portanto, para garantir a atração dos investimentos privados, o Poder Público brasileiro tem que

⁸²⁴ BERCOVICI, Gilberto & MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida. Op. cit., pp. 14.

estabilizar o valor real dos ativos das classes proprietárias. Ou seja, o orçamento público deve estar voltado para a garantia do investimento privado, para a garantia do capital privado, em detrimento dos direitos sociais e serviços públicos voltados para a população mais desfavorecida. Assim, nesta etapa, o direito financeiro, na organização do espaço político-econômico da acumulação, passa a servir a uma nova função do Estado - a tutela jurídica da renda do capital e da sanção de ganhos financeiros privados, a partir da alocação de garantias estatais ao processo sistêmico de acumulação liderado pelo capital financeiro.⁸²⁵

Com o neoliberalismo, o Estado brasileiro, que vinha se financiando de forma precária com base na receita tributária e em empréstimos contraídos junto ao capital financeiro internacional, passou a inverter sua dívida externa em dívida interna, através da securitização de títulos de sua dívida pública – como o fez os EUA e outras nações que aderiram à economia financeirizada – criando mecanismos de garantia desses títulos, como o superávit primário e a imposição de uma taxa básica de juros definida por um Banco Central independente na prática do poder político e dos representantes eleitos democraticamente pelo povo.

A estabilidade da moeda – pressuposto para a criação de um ambiente de relativa segurança jurídica, política e econômica para a proliferação do capital portador de juros – tornou-se um dogma, suplantando o desenvolvimento como meta constitucionalmente traçada pela comunidade política nacional, o que fica evidente quando o governo brasileiro traça metas inflacionárias anuais, deixando de estabelecer metas de crescimento econômico. A deliberação sobre o orçamento público tornou-se uma questão meramente técnica, subtraída aos debates democráticos, perdendo o seu conteúdo político instrumental de garantidor da implementação das políticas sociais e econômicas previstas na Constituição de 1988. A implementação da ordem econômica e da ordem social, previstas na Constituição Cidadã, ficaram restritas às sobras orçamentárias e financeiras do Estado brasileiro.⁸²⁶ A Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, *criminalizou* o déficit público, proibindo assim a realização do pleno emprego, revogando, na prática, o princípio constitucional do pleno emprego, previsto no artigo 170, VIII, da Constituição de 1988, que permaneceu como um mero “discurso programático”, ou seja, uma carta e boas intenções.

⁸²⁵ BERCOVICI, Gilberto & MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida. Op. cit., p.15.

⁸²⁶ BERCOVICI, Gilberto & MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida. Op. cit., p. 17

Pois bem. A constituição financeira do Estado, o seu aparelho financeiro, o seu direito financeiro, os fundos públicos (principalmente a previdência social), a receita tributária, o orçamento público devem ser redimencionados a partir das imposições concretas determinadas originariamente pela Constituição de 1988. A política monetária sempre foi um instrumento a serviço da política econômica e da política social, até que, como ressaltou Leda Paulani, se transformou na determinante primeira e tirânica de toda a estruturação macroeconômica, o que representou, na prática, a renúncia decisiva do poder que o Estado teoricamente detém de fazer política econômica⁸²⁷.

Com isso se quer dizer que não há tributo, que não há orçamento público, que não há medida financeira que não deva passar pelo paradigma que localiza esses mecanismos como instrumentos de efetivação das medidas previstas nas constituições econômica e social, ou seja, no projeto político de desenvolvimento nacional, que tem, por fim último, construir uma nação desenvolvida e soberana, que promova a eliminação da marginalidade e a diminuição das disparidades sociais e regionais.

O planejamento é o meio adequado para agregar ou sistematizar os instrumentos financeiros do Estado de acordo com as funções que a Constituição de 1988 garantiu aos seus cidadãos. Uma reforma do sistema de arrecadação (o sistema tributário nacional) de recursos de financiamento estatal deve ter como compromisso primeiro: a) o fomento à alocação de recursos na reprodução da *forma valor*, vale dizer, na reprodução dos fatores *trabalho* e *capital produtivo* (D-M-D'), principalmente do setor de inovação tecnológica, o que se opera através da isenção ou sub-taxação da produção, circulação e consumo de bens duráveis ou não e de serviços; b) a repressão à alocação de recursos na reprodução da *forma valor* financeirizada (D-D'), o que se opera através da super-taxação da atividade especulativa, do capital portador de juros e do patrimônio particular (ou seja, a acumulação pessoal, não empresarial, ou dito de outra forma, a acumulação estática em contraposição à dinâmica que se evidencia na empresa, gerando valor); c) a estruturação de um sistema amplamente fundado nos princípios da *progressividade* e da *capacidade contributiva*, fazendo com que a carga tributária recaia sobre as

⁸²⁷ PAULANI, Leda. Alternativas para o Brasil no início do século XXI. In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. Op. cit., pp. 79-80.

parcelas sociais mais abastadas; d) a vinculação direta dos recursos arrecadados à realização das medidas previstas na constituição econômica (desenvolvimento nacional, desenvolvimento tecnológico, afirmação das empresas nacionais, redução das disparidades regionais, consolidação do mercado interno como patrimônio nacional, etc.) e social (saúde, educação, esporte, lazer, previdência e assistência sociais, etc.), estruturando um sistema tributário/financeiro *redistribuidor* de riquezas, na forma de salários indiretos.

Os desafios do desenvolvimento no Brasil recolocam a necessidade de o Capitalista Coletivo Ideal se reafirmar como *Estado financeiro*, articulando em torno de si um poderoso sistema bancário estatal encarregado de disponibilizar o crédito para o financiamento da *forma valor* produtiva [D-M-D'] e do pleno emprego, com vistas à construção de uma sociedade de bem-estar e justiça social. Os bancos para isso já existem (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e só precisam ser articulados, dentro de um grande projeto político de desenvolvimento nacional, com o BNDES liderando o processo de direcionamento do crédito para atividades consideradas estratégicas para a consolidação do mercado interno nacional, como o desenvolvimento tecnológico e infra-estrutura.

Quando se fala em sistema financeiro se fala de um sistema de intermediações onde quem detém poupança a disponibiliza, mediante pagamento de juros, para quem não a tem e deseja investir num ramo produtivo ou não. Hoje a poupança dos nacionais encontra-se concentrada nas mãos de bancos privados, fundos de pensão e fundos de investimento, com alto grau de instabilidade, visto que suas aplicações preferenciais encontram-se nos setores especulativos da economia, sujeitos a crises, a processos de deságio de capitais fictícios, afora as possibilidades de quebra e fraudes praticadas por seus gestores.

Nesse sentido, o Estado precisa criar formas de canalizar a poupança nacional para setores produtivos da economia, geradores de bases reais para o desenvolvimento, o que pode ser realizado através da transformação do *capital portador de juros* politicamente controlado, num instrumento de redistribuição social da riqueza gerada pela economia nacional⁸²⁸, o que já pode ser realizado através do

⁸²⁸ Assim como o mercado, o capital portador de juros não é “bom” ou “mal” por natureza. Deixado por si só, tende a gerar o rentismo, a especulação e a concentração de renda sem causa. Mas uma vez politicamente controlado pelo Estado e colcado a serviço do desenvolvimento e da construção de

direcionamento dos excedentes que compõem os fundos sociais (FAT, FGTS, PIS, PASEP, Fundo Soberano) para as atividades produtivas que interessam ao desenvolvimento nacional, com remuneração do capital mediante juros reincorporados aos fundos e/ou desenvolvimento do aparelho previdenciário/assistencial do Estado, como por exemplo, com a criação de nova fonte de custeio da previdência social ou de serviços públicos essenciais.

Com isso, o Estado *funcionaliza* o próprio capital portador de juros, colocando-o a serviço da realização do projeto político de desenvolvimento nacional ao submetê-lo àquilo que deveria ser a sua função clássica: uma forma de aceleração e consolidação do circuito produtivo D-M-D', composto por capital e trabalho. Assim como ocorre com o mercado, não se trata de hostilizar o capital portador de juros, mas de submetê-lo aos interesses definidos pela comunidade política nacional.

O fundo da questão é que na atual quadra histórica do Modo Capitalista de Produção, o crédito se consolidou como o elemento central do funcionamento do sistema. Se o Estado não detém um mínimo controle sobre o sistema de crédito, a iniciativa privada o instrumentaliza para atividades de maior lucratividade imediata (atividades especulativas no circuito D-D'), que não interessam para o desenvolvimento de uma economia sólida nos marcos do Estado nacional, gerando, a médio e longo prazo, prejuízos evidentes para o conjunto da comunidade nacional.

Se o sistema creditício é submetido à Constituição, torna-se ele mesmo um instrumento de efetivação das metas por ela projetada, com grande potencial de transformação das relações sociais postas, eliminando-se disparidades internas e vulnerabilidades externas que impedem o Brasil de se consolidar como nação soberana, desenvolvida e independente. Se o Estado abre mão, em prol da iniciativa privada, do controle sobre o crédito, abre-se enorme brecha por onde se consolida a soberania de mercado em face da soberania popular.

uma sociedade fundada na justiça social, pode se tornar um instrumento de governo importante para a realização de fins éticos definidos constitucionalmente. Nesse sentido, o capital portador de juros deve ser funcionalizado, ou seja, deve ele também cumprir uma função social, na medida em que representa uma forma de propriedade do capital.

3.2 Principais pontos de uma reforma tributário/financeira funcionalmente predisposta à realização do projeto político de desenvolvimento nacional

O presente trabalho não se insere, como já referido no primeiro capítulo, nas raias de uma Teoria Geral do Estado⁸²⁹, mas sim numa teorização sobre um Estado concreto, fruto das contradições de uma formação social concreta. Trata-se da análise e síntese do aparelho de poder concentrado e organizado de uma sociedade concreta, fruto de um desenvolvimento histórico particular.

Dessarte, na análise do sistema tributário/financeiro de um Estado concreto, há que se verificar de que Estado se está falando. Em capítulo anterior verificou-se que o Estado brasileiro definido pela Constituição dirigente de 1988 é um Estado economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor, com nítidos e explícitos compromissos constitucionais com a construção de uma sociedade de bem-estar e pleno emprego, desenvolvimento tecnológico e superação de disparidades sociais e regionais internas, bem como de vulnerabilidades externas que impedem o desenvolvimento dos potenciais sociais, políticos e econômicos da nação perante a comunidade internacional.

Não se adotou um modelo liberal-abstencionista de Estado. Portanto, se a tributação tem a finalidade de arrecadar recursos para o financiamento das atividades estatais, ela também tem a finalidade de regular as atividades econômicas (papel de intervenção no domínio econômico) e redistribuir renda e riqueza entre os diversos setores sociais e as diversas regiões nacionais, marcadas por extremas disparidades. Dessa maneira, a formatação técnica de um sistema financeiro/tributário de uma nação vincula-se aos marcos político-institucionais constitucionalmente definidos e que expressam fins e funções que devem ser exercidas pelo Estado, vale dizer, ao papel que a comunidade política, diante de uma correlação de forças determinada, definiu como uma meta a ser efetivada.

⁸²⁹ O “Estado”, como entidade abstrata, não existe na história. O que existem são Estados concretos se desenvolvendo no tempo. A presente tese se propôs não a análise de princípios que se revelassem aplicáveis a todos os Estados, em geral, mas a análise da lógica ou dinâmica particular de um Estado concreto: A República Federativa do Brasil, em sua fase mais desenvolvida.

Dessa forma, um sistema financeiro/tributário impõe algumas questões: 1) que tipo de Estado está definido pela Constituição? Um Estado liberal-abstencionista ou um Estado intervencionista-social?; 2) Quais as funções definidas a esse Estado pela sua constituição, ou, dito de outra forma, quais os objetivos a ser alcançados pelo Estado? 3) Qual o volume de recursos necessários à realização daqueles fins? 4) Quem ou que classes, categorias ou segmentos sociais arcarão com o maior peso da carga tributária, o que significa perguntar, quem arcará com o financiamento do Estado? 5) Que tipos de atividades estatais os grupos sociais estão dispostos a arcar (ou não arcar) com uma maior carga tributária? Como se pode observar, todas elas são perguntas de natureza política e nascem da correlação das forças sociais presentes numa formação social determinada, e por isso mesmo não são estáticas, mas dinâmicas, marcadas por avanços e reveses para ambos os lados. O DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos sintetizou, em nota técnica, a resposta as perguntas elencadas acima:

O primeiro objetivo de um sistema tributário deve ser promover o desenvolvimento socioeconômico, isto é, induzir o crescimento econômico, de forma sustentável, com geração de empregos, melhor distribuição de renda, justiça social e eliminação da pobreza. Em função da acentuada concentração de renda e riqueza, o sistema tributário brasileiro, ainda mais do que em outros países, deve ser instrumento privilegiado de redistribuição de renda e recursos e desconcentração da posse da riqueza, priorizando o recolhimento de tributos dos “mais ricos” e os gastos em políticas e regiões que vão beneficiar os “mais pobres”.⁸³⁰

Entretanto, o sistema tributário/financeiro brasileiro vigente de fato, desde o advento do neoliberalismo, está fundado numa matriz teórica de corte liberal, com fundamento no pensamento dos economistas clássicos e neoclássicos. Para os economistas neoclássicos a economia seria marcada por uma situação de *equilíbrio estável e igualdade formal* entre os agentes econômicos, qualificada por relações *concorrenciais, pleno emprego* dos fatores de produção e *dinâmica automática* de desenvolvimento dos mercados, de maneira que o Estado se configuraria numa entidade estranha ao processo de desenvolvimento econômico. Dessarte, estaria vetado ao sistema tributário nacional romper o equilíbrio dos mercados, afetando as decisões dos agentes econômicos na alocação dos recursos sociais, como também

⁸³⁰ DIEESE. Em que sentido o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado? In: *Nota Técnica 68*. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acesso em: 25 jul. 2008.

estaria vetada a utilização do sistema tributário com o fim de alterar a estrutura “natural” da distribuição da renda entre os diversos setores sociais.⁸³¹

Esse sistema vigente de fato não corresponde à ideologia constitucionalmente adotada pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que se definiu como carta econômica e social, e por isso mesmo, dirigente. Não é demais lembrar que a Constituição, em seu artigo 3º, previu dois objetivos ao Estado brasileiro que devem estar no vértice da constituição do sistema tributário e do sistema financeiro público no Brasil: a) a garantia do desenvolvimento nacional; e b) a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como das desigualdades sociais e regionais.

A só citação desses dois objetivos já seria suficiente para fixar os marcos ideológicos do Estado brasileiro, como um Estado de bem-estar social, economicamente intervencionista – devendo predispor todos os meios a seu alcance para, através da intervenção consciente na realidade social, induzir o desenvolvimento econômico, social e político da nação – e socialmente redistribuidor – devendo predispor instrumentos para igualizar os desiguais sociais e regionais.

Mas a Constituição de 1988 foi além, e no seu artigo 170, previu que o Estado brasileiro deveria garantir a *justiça social*, através da garantia política do pleno emprego (inciso VIII), constituindo-se em *empregador de última instância*, o que pressupõe a realização de déficits públicos de pleno emprego; no seu artigo 145, § 1º, o princípio da *capacidade contributiva*⁸³², pelo qual os contribuintes deverão ser tributados conforme sua capacidade econômica; no seu artigo 149, a previsão de instituição de *contribuições sociais de intervenção no domínio econômico*; e no seu artigo 153, inciso III e § 2º, inciso I, o critério da *progressividade*, pelo qual os tributos devem ser estruturados de forma em que suas alíquotas variem para mais à medida em que forem aumentando suas bases de cálculo⁸³³, vale dizer, tributando mais aqueles que detêm mais poder econômico.

⁸³¹ SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. Op. cit., pp. 79-80.

⁸³² CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional tributário*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 65: “Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos, tem muito pague, proporcionalmente, mais impostos do que quem tem pouco. Quem tem maior riqueza deve, em termos proporcionais, pagar mais imposto do que quem tem menor riqueza. Noutras palavras, deve contribuir mais para a manutenção da coisa pública”.

⁸³³ CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional tributário*. Op. cit., p. 65.

Como se vê, o regime tributário e financeiro atualmente vigente no Brasil não corresponde à Constituição total vigente porque há um típico conflito ideológico-constitucional entre o que é e o que deveria-ser. De um lado, vige uma Constituição de nítido corte intervencionista/social que predispõe seus instrumentos políticos com o fim equilibrar situações que se encontram em desequilíbrio e, de outro, a lhe contrastar, um típico sistema tributário de natureza liberal-abstencionista, onde o Estado deve, pelo contrário, garantir a permanência do *establishment* mediante a instituição de um sistema tributário fundado na igualdade formal⁸³⁴ de todos perante a lei ou até mesmo regressivo, onde quem tem menos poder econômico acaba por arcar com a maior fatia da carga tributária.

A correlação de forças entre as classes, frações de classe e grupos sociais é determinante para se compreender sobre quem recai, preponderantemente, a carga tributária nacional (e mesmo a sua composição), ou seja, as despesas do Estado.⁸³⁵ Fabrício Augusto de Oliveira ressalta que:

[...] a correlação das forças políticas e sociais atuantes no sistema encontram-se na base da determinação da distribuição dos impostos diretos e indiretos, ou seja, na composição da carga tributária. Caso essa correlação seja desfavorável aos trabalhadores, por exemplo, tenderão a predominar, na estrutura tributária, os impostos indiretos, que são caracteristicamente regressivos e instrumentos que contribuem para piorar a distribuição de renda, com baixas incidências sobre a renda, os lucros e o patrimônio. Caso a luta política se revele favorável para a atenuação das desigualdades sociais, certamente os impostos diretos adquirirão maior importância, como comprova a experiência dos países desenvolvidos.⁸³⁶

O sistema tributário vigente privilegia a arrecadação fundada nos tributos indiretos (passíveis de ser transferidos para terceiros), que recaem sobre a *produção*, a *circulação*, o *consumo* de bens e serviços e o *trabalho*, independentemente da capacidade econômica de quem se tributa, enquanto um sistema tributário progressivo deveria se fundar, preponderantemente nos tributos

⁸³⁴ Quando a Constituição de 1988 previu, em seu artigo 150, inciso II, que seria vedado à União, aos Estados e aos Municípios “instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente”, por evidente não consagrou um princípio liberal da isonomia formal, mas o princípio da igualização material dos desiguais. Dessa forma, a lei tributária deve tratar igualmente os contribuintes de idêntica capacidade contributiva e desigualmente os contribuintes de diferentes capacidades contributivas, efetivando o princípio da *progressividade* e da contribuição conforme à *capacidade econômica* do contribuinte.

⁸³⁵ SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária. Op. cit., p. 82.

⁸³⁶ OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Economia e política das finanças públicas: uma abordagem crítica da teórica convencional, à luz da economia brasileira*. Texto referência da disciplina Finanças Públicas, do Mestrado em Administração Pública da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2001, p. 108.

diretos (impassíveis de ser transferidos para terceiros), que recaem sobre a *renda* e a *propriedade* ou *patrimônio*.

No primeiro caso, a carga tributária recai com mais intensidade sobre os fatores trabalho e capital produtivo, vale dizer, sobre o circuito D-M-D' (dinâmico, gerador de riqueza social), enquanto no segundo caso, a carga tributária recai com mais intensidade no capital portador de juros representado no circuito D-D' e nas grandes fortunas e propriedades, vistas essas em seu caráter estático ou meramente parasitário.⁸³⁷

Estimativa da carga tributária brasileira, por base de incidência 2005

Tributos por base de incidência	R\$/Milhões	% do PIB	Participação percentual
Consumo	402.794	18,8	58,7
Imposto sobre Importação	9.086	0,4	1,3
Imposto sobre Produtos Industrializados	26.373	1,2	3,8
COFINS	87.902	4,1	12,8
Contribuição PIS/PASEP	22.046	1,0	3,2
Cide-combustíveis	7.680	0,4	1,1
CPMF	29.230	1,4	4,3
Imposto sobre Operações Financeiras	6.102	0,3	0,9
Contribuição previdenciária das empresas	48.050	2,2	7,0
ICMS	154.810	7,2	22,6
ISS	11.515	0,5	1,7
Renda	173.122	8,1	25,2
Imposto de Renda do trabalho	43.162	2,0	6,3
Contribuição previdenciária dos trabalhadores	22.182	1,0	3,2
Imposto de Renda do capital	51.130	2,4	7,5
Contribuição Social sobre Lucro Líquido	26.322	1,2	3,8
Outras rendas	30.326	1,4	4,4
Patrimônio	23.606	1,1	3,4
Imposto Territorial Rural	324	0,0	0,0
IPVA	10.497	0,5	1,5
ITCD	795	0,0	0,1
IPTU	9.804	0,5	1,4
ITBI	2.186	0,1	0,3
Outros tributos	86.334	4,0	12,6
Total	685.856	31,9	100,00

Fonte: Salvador (2007), com base na SRF, STN, Confaz

⁸³⁷ SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária. Op. cit., p. 82 chama a atenção para o caráter absolutamente regressivo dos tributos indiretos, onde o consumidor é quem acaba por arcar com o peso da carga tributária: "Trata-se do *fetichismo* do imposto: o empresário nutre a ilusão de que recai sobre seus ombros o ônus do tributo, mas sabe-se que esse valor integra a estrutura de custos da empresa, sendo, em geral, repassado aos preços. Os tributos indiretos são regressivos".

Obs.: 1) Não inclui depósito de FGTS, por ser considerado “salário diferido”

2) Dados dos municípios com base na variação nominal da arrecadação tributária das capitais

3) Os dados da carga em relação ao PIB apresentados por Salvador (2007) foram atualizados de acordo com os valores recalculados do PIB divulgados pelo IBGE em 2007

A tabela acima transcrita evidencia que os tributos indiretos representaram, no ano-paradigma, 58,7% do total arrecadado na União, nos Estados e nos Municípios, vistos em conjunto, enquanto o imposto sobre a renda pessoa física e jurídica alcançou apenas 25,2% do total arrecadado, e os tipos de tributos sobre a propriedade ou patrimônio, somente 3,4%.

Essa opção política pelos tributos indiretos, que oneram o capital produtivo e o trabalho – a lógica valor funcionalizada D-M-D’ – constituem uma afronta ao projeto político de desenvolvimento nacional traçado na Constituição, na medida em que colaboram para a alocação de recursos nos setores especulativos marcados pela lógica D-D’, imposta às nações periféricas pelo centro do capitalismo, ao mesmo tempo em que desconstroem o aparelho social do Estado, forçando para que os fundos públicos de investimento social sejam revertidos para o pagamento dos juros da dívida pública. A natureza intervencionista do Estado é diminuída na mesma medida em que é diminuída a sua natureza redistributiva.

Dessarte, o sistema tributário nacional vigente estabeleceu uma forma de redistribuição às avessas, onde a arrecadação recai preponderantemente sobre os trabalhadores, com grave carga regressiva, sendo que a receita não é destinada à implementação dos salários indiretos consubstanciados nas medidas sociais e econômicas previstas na Constituição, mas à formação de gigantescos superávits fiscais, destinados ao pagamento dos juros sobre a dívida pública aos rentistas proprietários de Títulos do Tesouro Nacional⁸³⁸.

O Banco Central do Brasil, através do Comitê de Política Monetária, estabelece a taxa básica de juros (Selic), que nada mais é que o índice de remuneração do capital portador de juros invertido nos Títulos da Dívida Pública. Aliás, na variação da taxa Selic é que se pode observar, com clareza, a correlação

⁸³⁸ POCHMANN, Márcio. Gasto social, o nível de emprego e a desigualdade da renda do trabalho no Brasil. In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. Op. cit., p. 77, lembra que: “Enquanto programas como o Bolsa Família garante a 8 milhões de famílias o acesso a um benefício monetário, cujo montante representa somente 0,3% do PIB, a política de juros do Governo Federal transfere anualmente a poucas famílias ricas uma quantia monetária equivalente a 7% do PIB. Por conta disso, torna-se muito difícil conter a desigualdade de renda e riqueza no Brasil”.

de forças entre o capital financeiro, de um lado, e o capital produtivo e o trabalho, de outro, no seio do governo central do Estado brasileiro, o que evidencia a natureza contraditória e correlacional do exercício do poder, numa estrutura que internalizou a luta de classes, mediante adoção de critérios político-jurídicos de igualdade formal.

Dessarte, torna-se imprescindível uma reforma que *constitucionalize* os sistemas tributário, financeiro, orçamentário e monetário nacional (momentos de uma mesma totalidade integrada), adequando-os à ideologia constitucionalmente adotada pela Carta de 1988, que é uma carta dirigente, com nítidos compromissos econômicos e sociais.

Os sistemas tributário e financeiro devem-ser, como já mencionado, instrumentos estatais destinados a: a) induzir o desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II), o que pressupõe incentivar a reprodução da *forma valor* (D-M-D') produtiva e reprimir a reprodução da *forma valor* financeirizada (D-D'), ou funcionalizá-la; b) servir de instrumento de redistribuição social, colaborando para a erradicação da pobreza e da marginalidade e redução das desigualdades sociais e regionais.

Essa vinculação estreita e política (não-técnica) entre arrecadação (sistema tributário), administração financeira, orçamentária e monetária com a constituição econômica e social, é o fio condutor que permite reconduzir a administração financeira de Estado aos trilhos assentados pela comunidade política nacional em sua constituição. Dessarte, as medidas de reforma passam por:

- 1) Exercer o controle da remessa de lucros e/ou capitais valorizados no Brasil ao exterior. A legislação brasileira privilegia a evasão de divisas, sendo paradigmática dessa questão a Lei 9.249/95, que estabelece isenção do imposto de renda sobre as remessas de lucros ao exterior, ao mesmo tempo em que a legislação impõe elevadas alíquotas para o reinvestimento interno desses mesmos capitais no setor produtivo. O investimento externo direto não deve ser hostilizado, mas sim direcionado aos setores industriais de interesse estratégico para o desenvolvimento nacional, criando-se mecanismos de incentivo da permanência desses valores no território nacional;
- 2) Controle sobre o fluxo internacional de capitais voláteis, devendo-se estabelecer pesados custos monetários sobre os capitais de curto prazo, de natureza especulativa. A taxa Tobin, idealizada pelo economista

estadunidense James Tobin, da Universidade de Yale e laureado com o Nobel de Economia em 1981, pode ser o início do desenvolvimento de uma forma eficaz para controlar a expansão do capital portador de juros e forçar o retorno do capital aos circuitos produtivos, embora não pareça ser suficiente, por si só, para realizar tal tarefa.

- 3) Redução da taxa de juros da dívida pública. Desde o advento da hegemonia neoliberal, o Banco Central brasileiro passou a funcionar numa espécie de autonomia de fato. Essa independência, que não é meramente organizativa, mas política permitiu que setores representativos do capital financeiro se entrincheirassem em seus conselhos e comitês, principalmente no COPOM – Comitê de Política Monetária, de onde comandam, através da fixação da taxa Selic, os destinos da política monetária brasileira. O governo central encontra-se destituído de poder de fato sobre essa estrutura. A política de viés monetarista, fundada nas metas inflacionárias que conferem segurança jurídica ao capital financeiro, impedem o desenvolvimento de políticas de desenvolvimento mais duradouras.
- 4) Diminuição do superávit primário e destinação dele ao investimento em infraestrutura econômica e social. O fundo público do superávit primário nada mais é que a poupança que o governo realiza para o pagamento e segurança ao capital portador de juros, invertido em Títulos da Dívida Pública. Isso significa que os fundos estatais estão sendo utilizados para reproduzir o circuito D-D', ou seja, o capital financeiro e não para reproduzir o capital produtivo e o trabalho representados em D-M-D'. Isso, como se viu, é absolutamente contrário à ideologia constitucionalmente adotada. A utilização dos fundos públicos para o pagamento de juros da dívida pública em detrimento da implementação das medidas econômicas e sociais previstas na Carta de 1988 é inconstitucional.
- 5) Restabelecimento da política do déficit público de pleno emprego. Há muito se superou a visão de que os mercados se desenvolvem de forma autônoma, dinamizados por um automatismo que faz lembrar as leis do reino animal. Na verdade, o mercado é uma instituição criada e mantida pelo Estado e por ele regulado. Sem a regulação estatal, o mercado ou os mercados não tem

condições de se constituírem em promotores do desenvolvimento, ainda mais em nações de capitalismo periférico, onde as pressões advindas do centro do capitalismo mundial criam tendências desindustrializantes e especializadoras das economias periféricas em setores atrasados, primário-exportadores. Cabe ao Estado e somente a ele a realização de políticas de compensação, necessárias e suficientes para suprir as deficiências do mercado interno, consolidando-o como verdadeiro patrimônio nacional, como previsto no artigo 219 da Constituição de 1988. Para tanto, a política de pleno emprego é uma das formas reconhecidas e mais eficientes de se induzir a industrialização de uma nação no rumo do desenvolvimento tecnológico e de inovação.

- 6) Implementação de imposto de renda e imposto sobre o patrimônio fortemente progressivos. Como já ressaltado, os impostos diretos, de caráter progressivo, que tributam mais aqueles que mais possuem capacidade contributiva é uma importante medida de justiça fiscal, que recupera o caráter redistribuidor do Estado. O princípio da igualdade formal, aqui, encontra desdobramento quando se implementam medidas de igualização formal dos desiguais, o que está plenamente de acordo com um Estado de tipo intervencionista e social.
- 7) Fim da isenção do IR dos juros sobre capital próprio e sobre a remessa de lucros para o exterior. Como já mencionado, a Lei 9.249/95 estabeleceu isenção do imposto de renda sobre a remessa de lucros ao exterior. Mas não só: permitiu a dedução de juros cobrados sobre o capital próprio das empresas, do lucro tributável ao Imposto de Renda e da CSLL – contribuição social sobre o lucro líquido. A Lei 9.249/95, em seu artigo 9º, permite às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real que remuneraram pessoas físicas ou jurídicas a título de juros sobre o capital próprio considerarem tais valores como despesas para fins de apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Isso representa uma gigantesca renúncia fiscal do Estado brasileiro.
- 8) A isenção de imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos, estabelecida pelo artigo 10 da Lei da 9.249/95, privilegia a retirada do capital-dinheiro do circuito produtivo, migrando para o patrimônio pessoal, de natureza especulativa ou rentista. Representa gigantesca renúncia fiscal do

Estado brasileiro frente ao rentismo, além de induzir a reprodução do capital portador de juros.

- 9) Constitucionalizar a política fiscal, financeira e orçamentária da União, tornando-as instrumentos efetivos da realização dos objetivos que a Constituição de 1988 determinou ao Estado brasileiro, ou seja, o desenvolvimento nacional (com fundamento nos seus mercados internos e na expansão do setor de inovação tecnológica), o pleno emprego e a eliminação da pobreza e da marginalidade e redução das desigualdades sociais e regionais, implementando um regime de verdadeira democracia econômica;
- 10) Priorizar a tributação direta e não cumulativa Para favorecer a observância dos princípios da capacidade contributiva, pessoalidade e progressividade (IR, IPTU, IPVA, entre outros). Os tributos indiretos (IPI, ICMS, ISS) possuem forte carga regressiva, sendo arcados pelos consumidores finais, sendo que os mais pobres arcam com as mesmas cargas de tributos que os membros das classes mais abastadas. Ademais, a cumulatividade ou “efeito em cascata” de tributos acaba por onerar sobremaneira certos produtos para o consumo final. O imposto sobre valor agregado, proposto por Celso Furtado⁸³⁹, elimina o perigo da cumulatividade, eis que tributa somente o valor agregado em cada etapa da cadeia de produção, desonerando o consumidor final;
- 11) Seletividade de bens e pessoas que devem e que não devem ser tributadas. Pessoas com maior capacidade contributiva devem ser tributadas enquanto pessoas com baixa capacidade econômica deveriam ficar isentas, realizando o princípio da igualização dos desiguais. Da mesma forma, produtos de primeira necessidade como alimentos, vestuário e medicamentos deveriam ser isentos de tributação. Por outro lado, os setores industriais de tecnologia de ponta e as indústrias de capital nacional deveriam receber tratamento tributário mais brando, visto que interessam para o desenvolvimento nacional e a consolidação do mercado interno.

⁸³⁹ FURTADO, Celso. Considerações sobre o caso brasileiro. In: —. *A hegemonia dos Estados Unidos e o subdesenvolvimento da América Latina*. Op. cit., p. 157.

12) A simplificação e objetividade do sistema tributário, além de conferir segurança jurídica, dificultaria as fraudes, elisões e evasões fiscais. A segurança jurídica é importante conquista do Estado democrático de direito, derivada do princípio da legalidade. Entretanto, não é um valor em si mesma. O capital financeiro goza de segurança jurídica na medida em que o Estado brasileiro garante seus lucros e ganhos. Segurança jurídica pressupõe estabilidade, mas estabilidade é algo difícil de ser alcançado numa sociedade de classes, onde a correlação de forças sociais é determinante dos rumos nacionais. Assim, a depender da correlação de forças, sempre algum grupo social se sentirá mais ou menos inseguro. Um sistema tributário e financeiro constitucionalizado é capaz de conferir maior segurança jurídica a todo o povo brasileiro, eis que a constituição é (ou deveria ser) a lei de maior estabilidade política na nação.

A superação da crise financeira que o Estado brasileiro vivencia desde o início da década de 1980 e que paralisou sua capacidade de intervenção no terreno econômico e social e a constitucionalização do sistema tributário, do sistema financeiro estatal, do orçamento público e da política monetária, com vistas a torná-los instrumentos verdadeiros, eficientes e interligados ou concatenados de realização da constituição econômica e social de 1988, é um dos principais *nós* que precisam ser desatados para a construção de uma nação plenamente desenvolvida, com superação integral das graves disparidades internas e das crônicas vulnerabilidades externas que assolam a nação brasileira.

Somente com um poderoso sistema financeiro constitucionalmente funcional o Estado brasileiro poderá voltar a *politizar a economia* e a *nacionalizar a política*, como queria Celso Furtado quando reclamava a emergencial internalização dos centros de decisão econômica, pressuposto da construção de uma nação política e economicamente soberana. Sem essa internalização, a esfera do poder, determinante das escolhas e opções do desenvolvimento restam alienadas a centros de decisão exterior – que se guiam pela lógica da acumulação no centro/desacumulação na periferia – ou a centros de decisão econômica – que se guiam pela lógica particular da maximização dos lucros individuais, em detrimento do coletivo que compõe a nação.

4 Capitalista Coletivo Ideal e direção política do Estado

Os autores estruturalistas em geral, como Althusser e Poulantzas, deram grande importância à questão das estruturas do Estado, com ênfase em seus aparelhos de reprodução de uma lógica determinada. Esse procedimento acabava por expor um Estado fechado, impossível com a mudança. Apesar de não se descartar os aspectos estruturais de um Estado, se faz necessário, na atual quadra histórica, valorizar a questão relacional da direção do Estado. Ora, essa direção é que é determinante de uma reprodução societal em caráter fechado (regressivo) ou em caráter aberto (progressivo), aumentando a plasticidade das estruturas e colocando a questão democrática em patamar superior. Políticas econômicas dependem em geral da ideologia das forças políticas que comandam o Estado e, assim, diante de um projeto político de desenvolvimento nacional constitucionalmente traçado, faz-se mister questionar sobre que forças políticas possuem condições subjetivas de fazê-lo.

4.1 O Estado dirigente do desenvolvimento: a política econômica traçada na Constituição de 1988

O Estado é uma realidade, síntese de múltiplas determinações políticas, econômicas, sociais e jurídicas, atuantes tanto interna quanto externamente. A teoria geral do Estado, procura sistematizar, no nível das idéias, algumas características que seriam aplicáveis para todos os Estados em geral, o que é válido no terreno das abstrações. Entretanto, quando se analisa um Estado concreto, existente no tempo/espaço, deve-se ter em mente a sua formação *lógica* (diacrônica) e *histórica* (sincrônica) que, em sua transversalidade, confere ao Estado que se analisa suas especificidades, suas próprias leis de desdobramento no tempo.

O Estado, como realidade é *relação* e *estrutura* ao mesmo tempo. Relação e estrutura se interconectam como *poder* e *aparelho*, como *função* e *burocracia*.

Imagine-se um bairro onde vivessem duzentas famílias. Os representantes dessas duzentas famílias fundariam uma associação de bairro para administrar os problemas comuns, como limpeza e segurança. Criariam um estatuto enxuto, prevendo cargos e distribuição de competências entre os membros da futura direção. Escolheriam essa direção composta por alguns daqueles representantes e dentre eles, escolheriam o seu presidente, talvez a pessoa mais capacitada ou mais conhecedora dos problemas do bairro. Composta essa direção, eles tratariam de alugar um imóvel que pudesse comportar a sede da associação e na seqüência equipariam o local com computadores, telefones, materiais de escritório, uma secretária, etc. Dalí passariam a operar soluções para aqueles problemas concretos que dizem respeito a todos e ao mesmo tempo a nenhum deles em particular. Ora, aquela associação não é uma estrutura, mas uma relação social que se concentra e organiza como relação política. O local alugado, com seus móveis, pode ser considerado uma estrutura ou instrumento a serviço da realização das finalidades daquela relação.

No exemplo acima, a associação de bairro nasceu do seio daquele coletivo. Na verdade aquela associação representou a concentração e organização daquele coletivo em torno de problemas comuns. Assim, destacados alguns membros daquela comunidade para cuidar dos problemas comuns, todos os demais ficaram livres para cuidar de suas vidas privadas. Entretanto, passado algum tempo, com o aumento quantitativo e qualitativo daquele bairro, os problemas vão se tornando cada vez mais complexos, ao ponto em que os interesses individuais de cada um daqueles moradores vai se tornando um problema para a convivência harmônica do todo.

Alguns moradores invadem terrenos considerados públicos, como vias de acesso ou espaços de lazer. O exercício – *rectius*, abuso – dos direitos individualistas começa a se tornar obstáculo à boa convivência de toda coletividade. A associação de bairro, aquela relação social condensada numa relação política, diante das novas necessidades, passa ela mesma a normatizar o exercício dos direitos individuais, de uma forma em que esse exercício realize o bem comum, o interesse coletivo. Aquele velho estatuto é reformado e passa a prever instrumentos para a realização do bem comum. Já, aqui, a associação de bairro visualiza que o

interesse coletivo, a boa convivência do todo de forma harmônica, deve prevalecer aos interesses egoístas de cada um em seu isolamento.

Num terceiro momento – o que não significa que ele não tenha convivido historicamente com os dois momentos anteriores – de maior complexidade, alguns moradores do bairro percebem que com o seu crescimento se formaram áreas empobrecidas e áreas mais abastadas; que muitos moradores daquele bairro têm acesso aos serviços da associação, mas que os moradores da parte empobrecida não os tem; surgem ou se multiplicam conflitos sociais que precisam ser resolvidos urgentemente. Uma nova direção da associação é eleita com uma proposta inovadora. Promove a reforma do estatuto, onde agora se propõem finalidades a ser alcançadas pela associação. A justiça social aparece naquele estatuto como uma meta: a relativa igualização das partes desiguais do bairro surge como uma forma de distencionar os conflitos, conciliando os desiguais para uma boa convivência social. Mas para que a associação possa cumprir a meta de servir de instrumento de redistribuição social ela precisa não só cobrar taxas para seu financiamento, como induzir ou mesmo promover a reordenação das atividades econômicas daquela região, propiciando, ainda, mais e melhores serviços coletivos (saúde, transporte, educação, saneamento, e mesmo o trabalho). Os membros do bairro, reunidos em associação – essa relação social – compreendem que a boa convivência social, de forma harmônica, deve ser realizada como forma de amenizar os conflitos sociais que não pode, entretanto, sepultar.

Como é facilmente perceptível na história acima, o que marca a existência do Estado – em todas as fases expostas que não se separam a não ser por questões pedagógicas – são as relações que ele promove e o fato de ele mesmo se constituir numa relação social condensada e organizada no tempo/espaço como relação política (estratégica) da sociedade civil de uma formação social. Os homens se relacionando em suas questões privadas são a sociedade civil e os mesmos homens se relacionando em suas questões comuns são o Estado, o que poderia ser dito de outra forma, mais específica: os homens se relacionando em suas necessidades e interesses imediatos, de curto prazo (o *ser* da sociedade civil) e os homens se relacionando em suas necessidades e interesses de longo prazo, como *devem-ser*, em caráter estratégico – o Estado.

Essa relação política de longo prazo, de caráter estratégico, que pressupõe a negação de uma instrumentalidade formal ou mesmo daquilo que se convencionou chamar de racionalidade econômica⁸⁴⁰ – onde se busca o máximo proveito com o mínimo de dispêndio – surge em torno de necessidades e finalidades que devem ser cumpridas *na* sociedade. Daí que não haja, senão no terreno ideológico, separação concreta entre sociedade e Estado, sendo ambos, antes, momentos de uma mesma realidade. A natureza finalística, teleológica do poder concentrado e organizado da sociedade é latente.

Essa relação social concentrada e organizada precisa predispor instrumentos materiais, um aparelho administrativo e burocrático para a realização de suas funções. Veja-se: as estruturas é que devem estar predispostas à realização das funções. Nos itens anteriores, analisou-se um pouco da estrutura do Estado brasileiro, e se evidenciou que mesmo essa estrutura se traduz em relações sociais relativamente reificadas no tempo. Com isso se quer dizer que o Estado, visto como aparelho, como máquina administrativa ou burocrática, não é uma coisa, mas *uma relação social se desenvolvendo no tempo*. O aparelho de Estado se mostra na história de uma nação como uma coisa, mas essa coisa não é uma coisa, no sentido imediato do termo, mas uma *relação*, cuja essência deve ser buscada em sua função, que é sua razão de existência.

A *política econômica* do Estado, assim, aparece como a realização concreta das suas funções governamentais constitucionalmente traçadas – embora a correlação das forças sociais possa, invariavelmente, impor derrotas ou retrocessos às metas constitucionais, estabelecendo políticas econômicas em desacordo com a ideologia constitucionalmente adotada. Capítulo atrás se afirmou que o direito não se reduz à lei – embora a lei seja a cristalização mais desdobrada do direito –

⁸⁴⁰ A teoria da escolha racional passou da economia para a ciência política, a partir dos trabalhos de Anthony Downs, James Buchanan, Gordon Tullock, George Stigler e Mancur Olson. A visão de mundo construída por esses autores é fundada na lógica do lucro, onde se deve alcançar o máximo de excedentes com o mínimo de custos. Dessa forma, também as relações sociais seriam marcadas pela lógica da maximização da riqueza. Passada essa teoria para a ciência política, principalmente estadunidense, a democracia – principalmente no seu formato eleitoral – passou a ser concebida como um grande mercado, onde os eleitores escolhem seus representantes como escolhem um produto a ser comprado por um preço. Na verdade, a racionalidade econômica nada tem de racional. Antes, pressupõe a transposição da lógica de regularidade do reino natural para o reino histórico do humano, gerando graves distorções de natureza política e ideológica. Sobre esse assunto, consulte FERREJOHN, John & PASQUINO, Pasquale. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 16, n. 45, pp. 05-24, 2001.

englobando também o processo de aplicação da lei (= concretização do direito), fazendo parte da estrutura jurídica de um Estado toda a sua organização material e humana coletiva que desempenha o papel de concretizar o direito⁸⁴¹. As políticas de Estado seguem a mesma coerência lógica. São ao mesmo tempo o princípio e o fim do Estado, o seu ponto de partida e o seu ponto de chegada, a forma em que os conteúdos definidos como fins e funções da organização política de uma sociedade assumem formas concretas.

Todo Estado, seja de tipo liberal, seja de tipo intervencionista, manipula o desenvolvimento econômico, porque a maior das funções de um Estado é administrar as condições gerais exteriores à reprodução do Modo de Produção Capitalista. Portanto, a política econômica de Estado é que pode ser de tipo abstencionista ou de tipo intervencionista. No primeiro caso, ela se coloca na história quanto o Estado entrega à livre iniciativa e à livre concorrência a direção prioritária do desenvolvimento, se restringindo à tarefa de se constituir em mero regulador externo da atividade econômica.

No segundo caso, adotado pela ideologia da Constituição de 1988, a política econômica do Estado chama para o poder concentrado e organizado da sociedade a tarefa de administrar, induzir e produzir o desenvolvimento em certa direção traçada pela comunidade política nacional. Nesse caso, a livre concorrência e a livre iniciativa não são negadas ou anuladas, mas alçadas a outro patamar, de grande interpenetração entre a esfera privada e a esfera pública, não no sentido ruim do termo, mas no sentido de superação relativa da dicotomia liberal entre público e privado.

A politização da economia é a imposição de condições, metas e aspirações de uma comunidade política determinada ao seu Estado, com o fim de se superar uma realidade social que é rumo àquela que *deve ser*, representando um grande avanço no desenvolvimento da igualdade. Em Hegel, o desenvolvimento representa a expansão concreta da liberdade, mas a liberdade nada mais é que um desdobramento da igualdade no tempo, a partir do desdobramento histórico e lógico da igualdade a partir das sociedades pré-capitalistas. A política econômica de um Estado social/intervencionista é uma política que deve ter por meta primeira a

⁸⁴¹ SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. Op. cit., p. 38.

expansão da igualdade, desenvolvendo-a em igualdade relativamente material, impulsionando, enfim, a liberdade, ao criar condições para que os homens se libertem do reino das necessidades.

A política econômica mais geral para o Brasil, levando-se em conta a sua realidade concreta de nação subdesenvolvida e dependente, marcada por graves disparidades políticas, econômicas e sociais internas e por crônicas vulnerabilidades externas, de ordem econômica, tecnológica, militar, geopolítica, etc., está traçada na Constituição de 1988.

Ela diagnosticou os principais problemas de natureza econômica da realidade interna e externa brasileira e apontou as principais políticas para combater e transformar essa realidade. Poder-se-ia agrupar esses problemas e políticas nos seguintes grupos de ordem interna: a) problema da força de trabalho “ociosa” e correspondente política de pleno emprego; b) problema da falta de dinamismo do Modo de Produção Capitalista brasileiro e correspondentes políticas de incentivo à inovação tecnológica e de consolidação da empresa nacional; c) problema da fragmentação dos mercados internos e correspondente política de fortalecimento do sistema econômico nacional.

No aspecto externo, o principal problema se revela no subdesenvolvimento da economia nacional, sendo que a Constituição definiu uma correspondente política de afirmação econômica e política da nação brasileira perante a comunidade internacional. Deve-se lembrar que esses problemas não são tratados pela constituição como questões de ordem econômica, mas de ordem política, uma vez que foram *funcionalizados*. Ou seja, a solução desses problemas está vinculada ao fim de se “assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”, *ex vi* do disposto no artigo 170, *caput*, da Constituição de 1988. A concretização da Constituição é o grande projeto que se coloca para o povo brasileiro, na perspectiva da construção de uma nação desenvolvida e socialmente justa.

Problema da força de trabalho e pleno emprego. O processo de industrialização brasileira não foi capaz de absorver, em termos absolutos, a grande massa da força de trabalho disponível. A industrialização partiu do modelo de substituição de importações, primeiramente de bens de consumo, depois de bens de

capital, mas não conseguiu alcançar o nível da inovação técnica que caracteriza o capitalismo das nações centrais, altamente desenvolvidas. Acabou permanecendo um sistema *modernizado*, no sentido de ser capaz de impor à sociedade novos padrões de consumo adotados nas nações desenvolvidas – mediante importação de bens de alto valor agregado – sem, contudo ser inovador, com capacidade de gerar necessidades internas e externas que tornassem as forças produtivas nacionais relativamente auto-suficientes.

As crises financeiras que se abateram sobre o Estado nacional na segunda metade da década de 1970, com a crise da dívida externa e o esgotamento histórico do modelo nacional-desenvolvimentista, acabariam por subtrair ao Estado grande parte de sua capacidade política de indução do desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, de redistribuição do excedente social, gerando desindustrialização, desemprego, aumento do trabalho informal e do trabalho ilícito, tornando cada vez mais restrito e precário o trabalho de tipo formal, ou seja, com carteira de trabalho assinada (contrato jurídico-formal da relação de compra e venda da força de trabalho), que pressupõe uma série de direitos sociais e previdenciários correspondentes garantidos pelo Estado.

O advento do neoliberalismo e de um regime de acumulação financeirizada gerou grande migração de capitais para a especulação nacional ou internacional, transformando a massa monetária em capital portador de juros, de natureza não-produtiva, gerando desindustrialização e conseqüentemente, desemprego. A total ausência de proteção do Estado aos capitais e empresas nacionais levou à quase sucumbência dessas ao capital e às empresas internacionais, gerando precarização dos direitos sociais e trabalhistas, eufemisticamente denominados sob a rubrica da “flexibilização das relações trabalhistas”.

Assim, desde a Abolição da escravidão, o Brasil jamais viveu, como na Europa e outras nações de capitalismo tecnologicamente avançado, uma situação de pleno emprego dos fatores de produção. A característica da formação social brasileira condicionou a formação de um exército estrutural de reserva excluído dos processos de empregabilidade formal. Constatase que a) o capitalismo brasileiro, por não ser inovador, não consegue se desenvolver, por vias estritamente econômicas, ao ponto de absorver para o trabalho formal a força de trabalho

absoluta existente no Brasil; b) isso gera um exército estrutural de reserva que, na falta de trabalho formal, se emprega no trabalho de tipo informal e no trabalho de tipo ilícito; c) esse exército industrial de reserva, empregado em setores informais e ilícitos, constitui uma gigantesca capacidade ociosa de geração de *valor* para a consolidação do desenvolvimento nacional.

Ora, a Constituição brasileira de 1988 optou por uma sociedade de *pleno emprego* (artigo 170, inciso VIII). Isso significa dizer que a Constituição reconheceu, primeiro, que o trabalho é a fonte primária da geração do valor (circuito D-M-D') e, portanto, do desenvolvimento econômico da nação e, segundo, que o mercado interno brasileiro, em virtude de seu posicionamento externo, na divisão internacional do trabalho, como economia subdesenvolvida e dependente, e internamente, como economia destituída de dinamismo próprio, não inovadora, não é capaz de, por si só, sem a intervenção consciente do Estado, criar uma situação de pleno emprego dos fatores de produção, levando a uma sociedade de bem-estar social.

Os termos e conceitos nunca são destituídos de conteúdo, sendo que uma terminologia sempre designa uma ideologia que lhe é subjacente. Com muito mais razão, os termos e noções adotados pela Constituição de uma nação designam, em si mesmos, uma ideologia constitucionalmente adotada. O *pleno emprego* é uma concepção política do desenvolvimento capitalista, advinda do pensamento keynesiano, que se contrapõe efusivamente à ideologia liberal-abstencionista que apregoa a omissão do Estado frente ao livre jogo das forças de mercado.

Segundo Keynes “os principais defeitos da sociedade econômica em que vivemos são a sua incapacidade para proporcionar o pleno emprego e a sua arbitrária e desigual distribuição da riqueza e das rendas”⁸⁴². Keynes está se referindo a dois defeitos que perpassam problemas econômicos e sociais e que se reproduzem no nível da sociedade civil deixada por si mesma, sem a intervenção consciente do Estado, porque esse autor, advindo das fileiras do liberalismo econômico, percebeu que a teoria do mercado auto-regulável, provido de mecanismos que o fariam funcionar automaticamente, *ad instar* do que ocorre no mundo da natureza, sem necessidade de intervenção humana, equilibrando os fatores de produção, não passava de uma falácia. Pelo contrário, o mercado,

⁸⁴² KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 245.

deixado por si mesmo, geraria descompassos, concentração de renda, desemprego e toda sorte de efeitos que desequilibrariam o bem-estar social.

O receituário keynesiano para gerar uma sociedade de pleno emprego, portanto, passaria por estabelecer controles políticos centrais capazes de compensar os desequilíbrios naturais do mercado, qualificando o Estado para exercitar investimentos e obras públicas que eliminassem ou mantivessem em níveis baixos o desemprego involuntário. Para tanto, a comunidade política nacional deveria: a) implementar medidas destinadas a redistribuir a renda no sentido de aumentar a propensão a consumir, como forma de induzir o crescimento do capital⁸⁴³; b) reduzir as taxas de juros até o nível em que, em relação à curva da eficiência marginal do capital, se realize o pleno emprego, o que significa induzir, por via política, a eutanásia do *rentier*⁸⁴⁴ e, conseqüentemente, a eutanásia do poder cumulativo de opressão do capitalista em explorar o valor da escassez do capital⁸⁴⁵; c) socializar, via Estado, os investimentos em infra-estrutura, embora isso não implique a necessidade de excluir ajustes e fórmulas de toda a espécie que permitam ao Estado cooperar com a iniciativa privada⁸⁴⁶; d) ampliar as funções de governo, instituindo um controle central para manter o ajuste entre a propensão a consumir e o estímulo para investir, ou, dito de outra forma, para administrar a alocação de recursos em esferas econômicas estratégicas para o desenvolvimento⁸⁴⁷. Com essas medidas, o Estado se qualificaria a exercer o papel de *empregador de última instância*, inaugurando um “novo paradigma de Estado e de sociedade, capaz de trazer em seu bojo uma dimensão civilizatória cujo alcance não é possível avaliar antecipadamente”⁸⁴⁸.

Ora, identificada a ideologia constitucionalmente adotada, fica claro que o Estado, adotando a forma de *employer of last resort*, deve investir pesadamente na

⁸⁴³ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., loc. cit.

⁸⁴⁴ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 247.

⁸⁴⁵ Linhas atrás se afirmou que as finanças do Estado brasileiro se caracterizam, em primeiro plano, pela escassez de capitais internos que dão origem à receita tributária. Nesse contexto de escassez de capital, é inconcebível que o Estado brasileiro pratique elevadas taxas de juros, que contribuem ainda mais para a escassez de capital. É como se o Estado praticasse uma política deliberada de auto-destruição: um suicídio político.

⁸⁴⁶ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 248.

⁸⁴⁷ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 249.

⁸⁴⁸ PARREIRAS, Luiz Eduardo. Recuperando o sonho do pleno emprego. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 15, p. 32, outubro de 2008.

reprodução da força de trabalho, porque a estratégia de emprego da mão-de-obra é a questão essencial para qualquer sociedade⁸⁴⁹.

Todo ser humano busca se empregar em algum setor que lhe ofereça trabalho. Basicamente, existem quatro esferas⁸⁵⁰ de empregabilidade na sociedade: a) o *trabalho formal*, em atividades privadas reconhecidas como legais pela sociedade; b) o *trabalho público*, em atividades nos serviços de Estado; c) o *trabalho informal*, em atividades privadas reconhecidas como legais pela sociedade, mas exercidas de forma irregular ou clandestina; d) o *trabalho ilícito*, exercido em atividades ilegais, proibidas pela lei civil ou penal, aí incluída mesmo a mendicância, como forma de trabalho porque meio hábil para obtenção de recursos necessários para a reprodução social do ser humano.

Todos os membros da sociedade buscam vender sua força de trabalho em troca de um salário, que corresponde, amiúde, ao preço da sua reprodução social (ponto de vista econômico) ou ao preço que a comunidade política nacional, em certo momento histórico, mediante a correlação das forças sociais, define como suficiente e necessário para que todo cidadão e sua família possa viver com dignidade (ponto de vista político).

Na medida em que, no Brasil atual, o mercado interno é composto por um exército estrutural de reserva que não consegue ser absorvido, em termos absolutos pela iniciativa privada, porque carente de dinamismo e capacidade de inovação e porque o Estado foi diminuído em suas funções desenvolvimentistas, grandes parcelas da população foram empurradas para os dois últimos setores de empregabilidade, ou seja, para a *informalidade* ou para a *ilicitude*. Isso gera uma situação onde, de um lado, existe escassez de mão-de-obra altamente qualificada, em setores modernizados da economia nacional e, de outro, abundância de mão-de-obra não qualificada que, não conseguindo se empregar em nenhum dos dois primeiros setores recorre aos dois últimos:

⁸⁴⁹ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 73. LÊNIN, V. I. *Como iludir o povo com os slogans de liberdade e igualdade*. São Paulo: Global, 1979, pp. 39-40, afirmava: “num país devastado, a primeira tarefa é salvar os trabalhadores. A primeira força produtiva de toda a humanidade é o trabalhador. Se ele sobreviver salvaremos e restauraremos tudo”.

⁸⁵⁰ A classificação é de GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., pp. 78-79.

A parcela da população que não encontra emprego nem na esfera legal da empresa privada nem na esfera do Estado e que, em geral, corresponde àqueles indivíduos em condições mais sérias de desqualificação profissional, de saúde, em condições habitacionais e sanitárias mais precárias e de *des-socialização* tem de procurar sobreviver buscando ocupação na esfera das atividades informais e, em seguida, nas atividades marginais, criminosas, onde, inclusive, os *requisitos* de qualificação são muito inferiores, e onde os *empregadores* não solicitam *referências*.⁸⁵¹

O incremento da informalidade e da ilicitude enfraquece ainda mais o Estado nacional, que fica privado de grande parte de sua receita tributária. A seguridade social (previdência pública, saúde e assistência), fica desamparada de grande parte de suas receitas constitucionais, fortalecendo o discurso neoliberal de devolução dessas atividades para a iniciativa privada, principalmente para os fundos privados de pensão.

Dessa forma, diagnosticado o problema, uma política de emprego no Brasil deve ter como meta corrigir essas distorções, enfraquecendo os setores informais e ilícitos da economia e o capital portador de juros (D-D'), que aqui tratamos como *forma valor* financeirizada, na mesma medida em que fortaleça, em primeiro plano, a *forma valor* produtiva (D-M-D'), o setor privado formal e, em caráter subsidiário e auxiliar, a empregabilidade no aparelho do Estado, na qualidade de *empregador de última instância*.

No atual quadro de um regime mundial financeirizado, a única forma de o Brasil fortalecer o seu setor privado é através da intervenção consciente do seu poder concentrado e organizado na economia, com amplos investimentos em infraestrutura e inovação científica e tecnológica, tudo isso comandado por um planejamento econômico racional que esteja no topo da política econômica de Estado, ao contrário do que vem ocorrendo no período de hegemonia neoliberal, que privilegia as metas de inflação e o equilíbrio financeiro ao desenvolvimento e o emprego.

O controle central de que falava Keynes, com o Estado na direção política da alocação de recursos, de acordo com os anseios da comunidade expressados em sua constituição, é a única forma de se criar uma sociedade de pleno emprego e, conseqüentemente, uma sociedade de bem-estar social, mantendo-se a atual estrutura do Estado social criado pela Constituição de 1988. O fortalecimento da

⁸⁵¹ GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 81.

iniciativa privada é o fortalecimento dos mercados internos brasileiros e isso só pode ocorrer através de ações coordenadas por um plano racional de fortalecimento da empresa nacional ou de capital nacional, tornando-a competitiva frente às empresas e ao capital internacional, o que não se operará sem a proteção do Estado brasileiro – como amiúde o fez o Estado norte-americano com suas empresas e capitais nacionais.

A opção política pelo desenvolvimento da *forma valor* é uma opção pelo emprego formal em massa e continuidade da construção do projeto de um Brasil que já foi traçado pela Constituição de 1988. A submissão desse projeto político ao capital portador de juros, à *forma valor* financeirizada, é a opção pela migração dos excedentes nacionais para os circuitos financeiros, onde a empregabilidade é mínima e altamente qualificada, gerando desemprego e miserabilização de grandes massas sociais.

Dessarte, a política de emprego para o Brasil se localiza, no interior do plano, como o grande tronco de onde derivam uma firme política de infra-estrutura, uma política de desenvolvimento, uma política industrial, uma política tecnológica e uma política comercial, todas elas voltadas para a realização dos interesses nacionais politicamente predispostos pela comunidade nacional.

A *política de infra-estrutura* pressupõe que o Estado brasileiro realize, ele mesmo, as obras necessárias a predispor o território nacional com os equipamentos públicos necessários ao livre desenvolvimento das forças produtivas, trazendo bem-estar para a população usuária (vias de rodagem, saneamento ambiental, transporte coletivo, portos e aeroportos, etc.). A *política de desenvolvimento* ou aceleração do crescimento pressupõe que o Estado induza o fortalecimento das empresas e dos capitais nacionais, fortalecendo o setor privado interno e induzindo uma maior ramificação do consumo interno de massas. A *política industrial* tem por base o fato de que o setor produtivo é o gerador da mais-valia, ou seja, da riqueza nacional, em contraposição aos setores especulativos ou rentistas, que nada produzem para a sociedade brasileira; a comunidade política deve definir – como amiúde já definiu – que a produção de riquezas no Brasil, para além do interesse privado, deve estar predisposta à construção de uma nação desenvolvida e socialmente justa. A *política tecnológica* deverá estar intrinsecamente ligada à política industrial, invertendo-se a

atual política de importação livre de tecnologia, por uma política de estímulo à produção interna de ciência e tecnologia, pela iniciativa pública e privada. A *política comercial*, que é um instrumento da política industrial e tecnológica, deve favorecer a modernização da produção e não a do consumo.⁸⁵²

Deve-se ter atenção para que se desenvolvam setores econômicos cuja empregabilidade seja de grande capacitação técnica – porque geradores de produtos de alto valor agregado e altos salários – atraindo e estimulando a juventude às carreiras tecnológicas, mas também setores econômicos cuja empregabilidade seja de baixa exigência de capacidade técnica, visto que uma das tarefas prementes do Estado brasileiro é que o mercado de trabalho formal absorva uma massa gigantesca de trabalhadores não qualificados, que mais normalmente tendem, com o neoliberalismo, a se empregar na informalidade ou em setores de trabalho ilícito. O desenvolvimento desses dois setores de empregabilidade deve ocorrer paralelamente e nada tem de contraditórios, pelo contrário, sendo capazes de colaborar na resolução de dois problemas da sociedade brasileira: o desemprego e a falta de dinamismo do capitalismo brasileiro.

Por outro lado, o fortalecimento do aparelho de Estado pode, no curto prazo, servir como importante instrumento para o enfraquecimento dos mercados de trabalho informais e ilícitos, como, por exemplo, através do fortalecimento das Forças Armadas nacionais, aumentando-se os postos, o tempo do serviço militar obrigatório e os seus soldos, oferecendo à juventude (masculina e feminina) oportunidades de emprego estatal que se contraponha ao tráfico de drogas, ao contrabando, à prostituição, à mendicância e outras formas indesejáveis de empregabilidade⁸⁵³.

Problema do dinamismo precário do Modo Capitalista de Produção brasileiro e política de inovação tecnológica e consolidação da empresa nacional. O Modo Capitalista de Produção, no Brasil, formou-se e desenvolveu-se,

⁸⁵² GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Op. cit., p. 84.

⁸⁵³ POCHMANN, Marcio. *O emprego no desenvolvimento da nação*. Op. cit., p. 169: “Diante da especificidade na atuação do Estado brasileiro, poder-se-ia imaginar que o peso do emprego público é excessivo e contém, em áreas funcionais, até mesmo contingentes desnecessários de pessoal. Mas essa não parece ser a realidade nacional. O Brasil apresenta uma das mais baixas relações entre o emprego público e o total da ocupação (e da população) em uma amostra de duas dezenas de países. Em relação aos Estados Unidos, por exemplo, o Brasil possui nível quase 30% menor de emprego público como proporção da ocupação”.

como amiúde se demonstrou nesta tese, a partir da indução consciente do Estado nacional, ou seja, tendo a esfera do político como elemento de dinamização do processo. Desde que o Estado nacional foi garroteado em suas funções políticas de intervenção econômica, mais ou menos com o fim da Ditadura Militar (1964-1985), em virtude dos problemas financeiros que adviram com a crise da dívida externa, a economia nacional perdeu dinamismo porque perdeu a parceria do Estado na promoção do desenvolvimento. O projeto neoliberal não foi capaz de oferecer uma alternativa ao desenvolvimento, como se apregoava. A retirada do Estado dos setores econômicos e sociais levou à multiplicação do trabalho informal e do trabalho ilícito.

Ora, o Modo Capitalista de Produção brasileiro é por tudo condicionado pela posição do Brasil na divisão internacional do trabalho como nação subdesenvolvida e dependente. O sistema econômico internacional não é *competitivo*. Pelo contrário, é *monopolístico*. As empresas brasileiras se inserem na economia mundial em posição de *vulnerabilidade* frente às mega empresas multinacionais, principalmente de origem norte-americana: não há como tentar equiparar os essencialmente desiguais, pois em nada uma pequena ou média empresa brasileira se iguala às grandes corporações internacionais perante o mercado, que podem se valer de instrumentos como os trustes, o *dumping*, o controle de mercados e mesmo o controle de governos. A escassez de capitais determina o financiamento insuficiente da produção e a financeirização retira capitais do setor produtivo. Nessa situação de extrema vulnerabilidade e desequilíbrio, torna-se fundamental recuperar a capacidade de o Estado brasileiro intervir nos processos econômicos, fortalecendo o papel das empresas e dos capitais nacionais, garantindo proteção suficiente para que possam concorrer interna e externamente, em pé de relativa igualdade. Políticas *afirmativas* da empresa brasileira de capital nacional frente às empresas estrangeiras mostram-se como importantes medidas de fortalecimento do desenvolvimento, de consolidação dos mercados internos e de expansão da soberania nacional.

A afirmação de que as nações altamente desenvolvidas tornaram-se potências econômicas porque internacionalizaram seus mercados é uma afirmação fetichista, porque oculta a natureza real do processo. Essas nações primeiramente desenvolveram forte e consolidado mercado interno, desenvolvendo resolutamente

seus capitais e empresas nacionais e somente depois disso internacionalizaram suas empresas (e não seus mercados, que permaneceram relativamente fechados, via protecionismos estabelecidos pelos seus Estados nacionais), o movimento de *abrir-se para dentro para poder abrir-se para fora*, a que se referia Hegel. Se o Brasil tem como projeto construir uma nação desenvolvida e soberana, precisa definir uma política de fortalecimento de suas empresas e capitais nacionais, tornando-as verdadeiramente competitivas nos mercados internacionais.

Por outro lado, setores como os de pesquisa científica e tecnológica, que envolvem altos custos de investimento e longos prazos de retorno, tornando a sua realização inviável pelas empresas nacionais, deve ser tomado pelo Estado, via universidades públicas, que devem ser direcionadas para a produção de tecnologias que sejam do interesse do desenvolvimento e da defesa nacionais. A própria Constituição afirmou que “a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências” (§1º, do artigo 218) e que “a pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional” (§2º, do artigo 218). Dessarte, também as universidades públicas devem estar a serviço dos interesses da nação, formando pessoal qualificado e dispondendo de planos de carreira que tornem atraente aos chamados “cérebros” a permanência no Brasil: “O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho” (§3º, do artigo 218).

O Estado brasileiro precisa desenvolver uma estratégia deliberada de desenvolvimento e inovação tecnológica do Brasil que desenvolva a informática, a tecnologia da informação, a biotecnologia, a nanotecnologia, as tecnologias de segurança nacional, a tecnologia de química fina e farmacêutica, a tecnologia energética e de produção de combustíveis fósseis (petróleo, biodiesel, etc.) e não fósseis (energias eólica, hidrelétrica, nuclear, etc).

A Constituição de 1988 já sinalizou nesse sentido quando determinou, em seu artigo 218, que “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica” e que “A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao país” (§4º, do artigo

218). O setor de inovação tecnológica é o setor mais dinâmico do Modo Capitalista de Produção, e tem interesse estratégico para o fortalecimento das empresas e capitais nacionais, bem como para a geração de empregos e postos de pesquisa.

A inovação é a característica dinâmica de uma economia porque é o elemento que impulsiona o desenvolvimento das forças produtivas. O capitalismo brasileiro não consegue atingir o nível de um capitalismo como o norte-americano e o japonês, altamente inovadores, que acabam, por isso mesmo, impondo ao consumo internacional os seus produtos e padrões de vida. Os produtos tecnológicos tem a virtude de possuírem grande valor agregado, ao contrário dos produtos primários (agrícolas) e dos produtos manufaturados de consumo simples, o que é capaz de quebrar velhos automatismos da economia brasileira, dependente da importação livre de tecnologia.

A depreciação dos termos de troca internacionais tem imposto ao Brasil a necessidade de potencializar cada vez mais sua produção agrícola para poder manter superávits em seus balanços comerciais e atrair tecnologias externas para o território nacional. O projeto de construção de um *Brasil High Tec*⁸⁵⁴ impõe que o Estado brasileiro invista pesadamente na produção interna de tecnologia e não em sua simples importação (que não deve ser descartada em alguns casos específicos), passando a economia nacional a ser ela mesma inovadora e não simplesmente modernizada, ou seja, importadora de inovações. Além das universidades brasileiras, as Forças Armadas podem se tornar grandes centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de defesa. Nas nações altamente desenvolvidas, a maior parte das tecnologias de uso civil foram desenvolvidas na esfera militar, principalmente com o advento das explorações do espaço sideral.

Problema da fragmentação dos mercados internos e correspondente política de fortalecimento do sistema econômico nacional. A política de emprego e a política de inovação tecnológica precisam ser acompanhadas de uma política de integração e fortalecimento do mercado interno brasileiro. A financeirização exerceu um poder centrípeto e fragmentador nos mercados internos nacionais, ao fortalecer o papel primário-exportador da economia brasileira. O comércio exterior é importante para gerar divisas para o Brasil, mas não pode ser concebido como o principal ator

⁸⁵⁴ High Tec é a abreviação de *high technology* (alta tecnologia).

do processo de geração de riquezas internas. O desenvolvimento das forças produtivas internas deve pressupor um mercado interno de consumo fortalecido, que consiga absorver boa parte da produção nacional de baixo (produtos básicos de primeira necessidade, principalmente alimentos, vestuário, materiais de construção), e de alto valor agregado, o que pressupõe a retomada do projeto de construção de uma sociedade de pleno emprego, a partir do projeto político de desenvolvimento nacional.

O fortalecimento do mercado interno brasileiro pressupõe que o Estado realize o poder-ser expresso no artigo 219, da Constituição da República: “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a soberania tecnológica do País”. Pleno emprego, elevação dos padrões de consumo internos e priorização do comércio interno inter-regional são medidas que se somam a uma atitude enérgica de repressão ao capital portador de juros, que subtrai excedentes dos setores produtivos nacionais, geradores de riqueza, para os setores especulativos, de livre circulação mundial. O receituário keynesiano, acima apontado, fornece importantes elementos, não só da geração de uma sociedade de pleno emprego, mas também do fortalecimento dos mercados internos nacionais:

[...] sob o regime de *laissez-faire* interno e de padrão de ouro internacional, como era o correto na segunda metade do século XIX, não havia qualquer outro meio disponível a um governo para aliviar a miséria econômica interna a não ser lutar pela conquista de mercados externos [...] Mas se as nações podem aprender a manter o pleno emprego apenas por meio de sua política interna (e também, devemos acrescentar, se logram alcançar o equilíbrio na tendência de crescimento de suas populações), não deveria mais haver a necessidade de forças econômicas importantes destinadas a predispor um país contra seus vizinhos [...] O comércio internacional deixaria de ser o que é, um expediente desesperado para manter o emprego interno, forçando as vendas nos mercados externos e restringindo as compras, o que, se tivesse êxito, simplesmente deslocaria o problema do desemprego para o vizinho que levasse desvantagem na luta, e se converteria num livre e desimpedido intercâmbio de mercadorias e serviços em condições de vantagens mútuas.⁸⁵⁵

A *globalização* não deve ser confundida com o *neoliberalismo*. A primeira é um processo irreversível e desejável de aproximação de mercados, culturas, línguas, e outros importantes aspectos da comunidade internacional que não precisa, necessariamente ser conduzida por uma ideologia abstencionista, fundada na

⁸⁵⁵ KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Op. cit., p. 250.

financeirização da *forma valor*, nem pelo hegemonismo de uma cultura única. O *internacionalismo* é uma perspectiva progressista de mundo, porque rompe as barreiras e tira os homens e as comunidades de seus anteriores isolamentos.

Não há mais espaço para economias autárquicas ou fechadas. Ocorre que, sem um amplo esforço de desenvolvimento interno das forças produtivas, das empresas e capitais nacionais, uma nação e seus agentes econômicos não têm condições concretas de concorrer perante um mercado mundial marcado pelo monopólio e pela escassez de capitais produtivos. *Desenvolver-se para dentro para poder se desenvolver para fora* (Hegel) é uma tática concreta de projeção da economia brasileira num mundo globalizado.

4.2 Soberania popular e direção do Estado

Neste último capítulo analisou-se, primeiramente, a *lógica* constitutiva do Estado brasileiro, a partir do desdobramento da noção de igualdade formal no tempo/espaço (história), chegando à funcionalização da propriedade como um aspecto da igualdade relativamente material. Retirando as conseqüências desse desdobramento lógico no tempo, analisou-se o relacionamento Estado/empresa como um dos aspectos do relacionamento mais amplo Estado/Mercado ou Político/Econômico, tendo como ponto de partida e de chegada a visão funcionalizada que coloca as aspirações da comunidade política nacional em primeiro plano, ou seja: a aspiração de construção de uma nação soberana, desenvolvida, justa e solidária, como se encontra delineada na Constituição de 1988.

Trabalhou-se sobre o próprio aparelho de Estado, sua burocracia, avaliando-se concepções administrativas que se fazem necessárias para o fim de concretizar o projeto de sociedade definido naquela carta. O gargalo financeiro foi destacado como um dos principais problemas – ao lado da definição política – para a realização daqueles objetivos, trazendo para o debate ajustes fiscais/financeiros/orçamentários que poderiam recolocar o Estado brasileiro nos trilhos de um Estado economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor.

Enfim, abordou-se, em linhas gerais, a política econômica traçada pela Constituição de 1988: a) uma política econômica de pleno emprego, com geração e redistribuição de renda; b) uma política de valorização da empresa brasileira de capital nacional principalmente em setores considerados estratégicos para a segurança nacional; c) uma política de desenvolvimento tecnológico apta a dinamizar o Modo Capitalista de Produção nacional, ainda carente de dinamismos relativos próprios; d) uma política de valorização dos mercados internos, com integração regional e desenvolvimento descentralizado, pressuposto para consolidar as bases de uma economia competitiva em termos internacionais.

Vistas essas questões (Lógica/Função/Objetivo – Forma/Aparelho/Meio – Política/ Potência/Ato), resta abordar a questão fundamental da soberania popular em conexão com a direção política do Estado ou *governo*. Aqui, a pergunta geral é: quem dirige ou governa o Estado? E de forma específica: que forças sociais possuem condições subjetivas para realizar o projeto político de desenvolvimento nacional traçado pela Constituição de 1988? Que forças sociais, em razão de suas necessidades, compromissos e aspirações reúnem condições para construir uma nação politicamente soberana e economicamente desenvolvida e democrática, nos moldes constitucionais?

Ora, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 1º, parágrafo único, declara que “todo o poder emana do povo”, expressando a adoção da soberania popular como fundamento do poder do Estado. Como visto anteriormente, uma das características mais destacadas de um Estado burguês (ao menos em sua fase liberal) é a institucionalização da igualdade formal, tornando todas as pessoas residentes no território nacional juridicamente *iguais entre si*, independentemente das desigualdades reais que porventura existam na base social. Isso significa reconhecer que a igualdade formal realiza, no nível ideológico, um processo de *nivelação* das diferenças, que torna todos, homens e mulheres, brancos e negros, ricos e pobres, burgueses e proletários, um só e único *povo*, ou seja, um conceito abstrato ou carente de determinações concretas, porque referido como se o povo fosse um *bloco*⁸⁵⁶.

⁸⁵⁶ MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. Op. cit., p. 61.

Correlatamente à inserção do princípio da igualdade formal perante o poder e dentro do aparelho estatal, outra grande característica do Estado de tipo burguês é exatamente a sua capacidade de se constituir no elemento de *universalização* dos interesses de uma classe determinada, tornados *interesses gerais* (políticos, econômicos, sociais, culturais, ideológicos) de toda a coletividade. É assim que o Estado, como poder (relação)/aparelho (estrutura) concentrado e organizado para a administração das condições gerais exteriores à reprodução de um Modo de Produção específico, confere coesão social a um povo composto de diversos segmentos sociais tornando-os uma *nação*, ou seja, um amálgama de diversos ou simplesmente a *unidade na diversidade*.

A evolução do Estado liberal para um Estado de molde social colocou a necessidade da evolução da própria igualdade formal para uma igualdade de cunho material. Se aquela nivela as diferenças realmente existentes, esta reconhece as diferenças realmente existentes, desnivelando os desiguais com o fim de nivelá-los. E assim, quando se define a soberania popular como o *governo do povo, pelo povo e para o povo* (Lincoln), não parte do pressuposto, evidentemente liberal, de que os nacionais existam na sociedade como indivíduos isolados ou atomizados, mas reconhecendo que esses indivíduos existem e se organizam na forma de classes, frações de classe, grupos, corporações, todos eles representando interesses próprios às suas necessidades concretas.

A sociedade civil não é, definitivamente, um aglomerado de indivíduos, mas uma relação orgânica entre grupos sociais. Nessa altura se vê que a noção real de povo (e a de nação) deve ser decomposta (*analiticamente*) e depois reconstruída (*sinteticamente*), no intuito de concretizar o seu significado, porque “para o poder de Estado o povo é o ponto de partida de legitimação e simultaneamente a instância perante a qual esse poder se deve responsabilizar permanentemente”⁸⁵⁷. José Afonso da Silva, por exemplo, concebe o povo concreto da seguinte forma:

Povo são os trabalhadores. Os titulares do poder dominante (político, econômico e social) não podem entrar no conceito de povo, pois, numa democracia, teriam que ser simplesmente representantes do povo, isto é, os que exercem o poder em nome do povo. O fato de não ser assim na prática

⁸⁵⁷ MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. Op. cit., p. 60.

concreta das democracias vigentes demonstra apenas que a democracia ainda não atingiu as culminâncias a que sua historicidade aponta.⁸⁵⁸

O autor tem razão na medida em que a *noção* histórica de povo é variável no tempo/espaço, estando em construção permanente. Na antiguidade clássica, a sociedade era composta de proprietários de escravos, sendo que a maioria dos homens e das mulheres não a compunham, considerados *coisas* que eram. Perante o Modo Feudal de Produção, também não se podia falar numa sociedade civil, visto que os servos eram considerados servidões da gleba, acessórios da terra. Nesses dois modos de produção antigos o povo, portanto, eram os proprietários de escravos e terras e a democracia do povo era o regime de domínio dessas minorias.

Mas com o surgimento da modernidade, os membros das classes exploradas fundamentais, em virtude do desenvolvimento do princípio da igualdade formal entram a compor aquilo que se convencionou chamar sociedade civil, surgindo, *em potência*⁸⁵⁹, a possibilidade de representação política dessas parcelas populacionais perante o poder do Estado. O discurso se altera substancialmente, visto que se todos os componentes da sociedade civil, independentemente de sua classe social passam a ser considerados *povo* – e as constituições passam a declarar o princípio de que “todo o poder emana do povo” – o poder de Estado, na prática concreta, continua sendo exercido por uma minoria: a história do desenvolvimento da democracia moderna se confunde com a luta dos membros das classes exploradas fundamentais pela ampliação dos espaços de participação democrática dessas maiorias *perante o e por dentro do Estado burguês*⁸⁶⁰.

⁸⁵⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. Op. cit., p. 136.

⁸⁵⁹ Em potência porque mesmo nos modernos Estados de tipo burguês a igualdade formal não se estabelece de um único lance, sendo mesmo necessárias longas lutas pela sua conquista. Assim, ainda hoje é comum encontrar dispositivos legais que excluem de certos aspectos da vida social, parcelas determinadas de pessoas. As leis eleitorais durante muito tempo excluíram as mulheres, os negros, os trabalhadores da cidadania ativa ou passiva. O voto censitário, fundado nas diferenças de classe ou fortuna, por si só era um critério delimitador de quem compunha e quem não compunha o povo. A legislação eleitoral vigente no Brasil exclui os analfabetos da cidadania ativa, a possibilidade de ser eleito para um cargo eletivo. Assim, o avanço dos potenciais da igualdade, fundamento de uma noção de “povo” como unidade na diversidade, só ocorrem através de duras lutas travadas na história e que se encontram em curso no atual quadrante civilizacional ocidental.

⁸⁶⁰ MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. Op. cit., pp. 62-64, ressalta quanto o princípio da soberania popular, o fetiche de que “todo poder emana do povo e em seu nome é exercido” nas constituições modernas serve para encobrir contradições realmente existentes na sociedade real: “a história transborda de tentativas não direcionadas pela Constituição, mas pela violência e pelas ideologias, de transformar grupos de pessoas em ‘povo’, tornando-os ‘homogêneos’ nesse sentido: expulsão, reassentamento forçado, obrigação ao exílio individual, extermínio, deportação a regiões inabitáveis; ou também missionarização forçada, pressão assimilatória de outra natureza, privação dos direitos [...] Em todos esses casos a população heterogênea é ‘unificada

Assim, quando se refere ao povo como *fonte* do poder de um Estado nacional, deve-se pressupor que: a) o povo não é uma abstração, mas algo concreto, composto de diversas classes, frações de classe e indivíduos diferentes entre si, nos mais diversos aspectos – raciais, étnicos, sexuais, culturais, etc.; b) essa diversidade social se expressa como unidade na medida em que os valores de uma classe hegemônica no interior desse povo se tornem eles mesmos predominantes, ou seja, tornando-se mais ou menos aceitos como *normais* por todo o coletivo; c) somente uma classe ou grupo social que represente as aspirações de toda a coletividade pode, com certo consenso, controlar o poder do Estado e se tornar a tradutora oficial das aspirações da nação.

Verifica-se que a própria noção histórica de *povo* é um conceito dialético como o é o conceito correlato de *nação*. Ambos podem apresentar, na história, dimensões alienadoras ou libertárias, conforme a sua reprodução lógica se opere num ou noutro sentido. Ora, a Constituição de 1988 definiu um projeto político de desenvolvimento nacional, com soberania e construção de uma sociedade livre, justa e igualitária – que aqui traduziu-se como projeto de uma sociedade de bem-estar, fundada no progresso constante da *forma valor* [D-M-D’], ou seja, fundada no encontro entre “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” – que parece se chocar com os interesses objetivos de certas frações de classe que, até agora, detiveram hegemonia no controle do Estado brasileiro, aliando-se a uma visão neoliberal de mundo, fundada no desenvolvimento da *forma valor financeirizada*, levando o observador a considerar que a ideologia constitucionalmente adotada em 1988, que confere coesão ao todo social, está em franca contradição com os interesses de classe daquelas frações, motivo pelo qual os seus representantes políticos tentaram transformar o espírito da Constituição Cidadã mediante o procedimento ilegítimo das Emendas Constitucionais liberalizantes.

violentamente em favor dos privilegiados; ‘o’ povo é fingido como constituinte pelo monopólio da linguagem e pelo poder definidor do (s) grupo (s) dominante (s) [...] *Concretamente* nunca é o povo que constitui (para si) a Constituição [...] muito menos ainda na mera anuência por meio de representantes. Tudo isso só parece funcionar concretamente por intermédio do povo na revolução popular ‘autêntica’ [...] Mas também aqui permanece um problema irresolvido de representação nos grandes grupos, já que nunca o povo inteiro faz a revolução, nunca o povo apresenta um consenso homogêneo, e, mesmo entre os que estão homogeneamente em consenso, o ‘constituir’ enquanto ato efetivo, topicamente histórico pelo ato de revolucionar, não equivale ao ‘constituir’ por aceitação passiva”

Essas frações de classe e agrupamentos sociais, com sua visão liberal de mundo, não conseguiram gerar consensos sociais mínimos em torno de seu projeto abstencionista, quer durante a constituinte de 1988, quer durante a década de 1990, quando o neoliberalismo avançou sobre o Estado brasileiro e sobre a Constituição, avanço que se deu mais em decorrência das pressões internacionais pela desregulamentação sobre um Estado refém de organismos financeiros internacionais que pela livre *opção democrática* do “povo” brasileiro em torno desse projeto.

Pelo contrário, os interesses que a sociedade brasileira conformou como *universais*, capazes de gerar *coesão social* em torno da noção de uma *nação como amálgama social*, foram aqueles predispostos na Constituição de 1988 e que definem uma sociedade de bem-estar, fundada no pleno emprego e na justiça social. Esses valores de ordem ética, definidos pela comunidade política nacional, são os valores capazes de ordenar a maioria das classes, frações de classe e grupos sociais em torno de um objetivo comum de construção de uma nacionalidade, apesar da diversidade.

Ocorre que os valores constitucionais do desenvolvimento produtivo (circuito D-M-D’) e tecnológico próprio, do pleno emprego, do bem-estar, da função social da propriedade, da afirmação da independência e da soberania nacional, da empresa brasileira de capital nacional e do mercado interno com redução das desigualdades sociais e regionais, todos esses valores e afirmações contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, compõem o espectro de um tipo de Estado social-intervencionista, com potenciais transformadores da sociedade brasileira, com superação do subdesenvolvimento e da dependência, que parece afrontar os interesses consolidados de uma minoria social que cristalizou seus interesses econômicos em associação ao Estado de tipo liberal, à economia financeirizada, ao capital portador de juros (circuito D-D’) e à especulação financeira, à propriedade bursátil e meramente jurídica de títulos representativos de valor, ao subdesenvolvimento e a dependência brasileira aos interesses das nações de capitalismo central, à permanência e reprodução de um parque econômico de caráter agrarista primário-exportador.

E por isso as elites que comandaram a nação brasileira na década de 1990 impuseram à Constituição um conjunto de Emendas com o fim de deturpar a sua ideologia adotada, conferindo legalidade ao seu projeto de caráter liberal. Os interesses dessas elites são objetivamente contrários aos interesses expressos na Constituição, razão pela qual se pode concluir pelo total esgotamento histórico desses grupos para conduzir o aparelho de Estado rumo ao desenvolvimento soberano.

Aqui, se adentra na questão política da direção do Estado e da correlação das forças entre grupos que podem imprimir direcionamentos específicos à nação brasileira, *realizando* ou *derrotando* os compromissos assumidos pela Constituição de 1988. Amiúde esses interesses pró ou anti-valores constitucionais se encontram representados em partidos políticos⁸⁶¹ que disputam o poder do Estado em suas diversas esferas federativas, não em termos diretos como aqui expressos, mas ideologizados e tornados metas políticas de seus programas.

Ora, isso coloca a questão íntima entre o direito constitucional e a política, na medida em que a Constituição se pretenda a qualidade de *estatuto jurídico do político*. Aqui, Constituição e política se interpenetram e interagem reciprocamente porque se a Constituição fixa os marcos institucionais para o desenvolvimento da política, condicionando-a, a política é que pode determinar a *realização* ou a *derrota* do projeto constitucional, legitimando-a *a posteriori* (e por isso a efetividade de uma constituição só será compreensível de forma retrospectiva, olhando-se a história) ou tornando-a uma simples carta de intenções não realizada.

Dessarte, numa democracia representativa, a questão da escolha dos representantes do povo junto ao Estado, em suas três esferas de poder, não é questão que interesse ao direito constitucional somente em seu lado formal ou procedimental (ou seja, na medida em que as formas de escolha dos representantes são determinadas e fixadas pela Constituição), mas também em seu lado material ou de conteúdo, vale dizer, na medida em que a dinâmica da política pode conduzir a

⁸⁶¹ MEZZARROBA, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. Op. cit., p. 84, esclarece que o próprio surgimento histórico dos partidos políticos deveu-se ao reconhecimento de que os cidadãos de um Estado não exerciam sua cidadania de forma individual e isolada, como queria o liberalismo, mas em grupos sociais, conforme interesses políticos, econômicos e sociais específicos. Os partidos tornam-se, assim, no século XX, os principais mediadores entre os interesses existentes na sociedade civil e o Estado.

constituição a exercer seus efeitos transformadores ou simplesmente existir como aquelas “folhas de papel” a que se referia Ferdinand Lassalle. É “justamente por meio da política e do Estado que a Constituição vai ser concretizada”⁸⁶².

Que classes ou grupos sociais integrantes da sociedade civil podem, então, conduzir as mudanças que não passam de programas já aceitos pelos grupos e classes que compõem o “povo” brasileiro e tornados *lei* em sua Constituição? Os setores sociais ligados à reprodução da *forma valor* financeirizada (D-D’)? Os setores sociais ligados à reprodução do capital portador de juros? Os setores sociais ligados ao neoliberalismo? Os setores sociais de ideologia abstencionista? Os setores sociais que apregoam uma cristalizada “vocação” primário-exportadora do Brasil perante a comunidade das nações? Os setores sociais importadores de tecnologia? Os setores sociais que crêem que os EUA devem ser o mercado privilegiado nas relações comerciais internacionais com o Brasil? Os setores sociais defensores das privatizações das empresas estatais brasileiras atuantes em setores estratégicos? Os setores sociais que menosprezam a integração regional da América do Sul, apregoando os tratados bilaterais com os EUA ou mesmo a formação de uma área de livre comércio que tenha os EUA como nação integrante? Ou os setores sociais ligados à reprodução da *forma valor* produtiva (D-M-D’)? Os setores sociais interessados no desenvolvimento econômico, político e social do povo e da nação brasileiros? Os setores sociais interessados no fortalecimento dos mercados internos? Os setores sociais interessados na integração regional e na diminuição das disparidades sociais e regionais? Os setores sociais industrialistas, geradores de postos de trabalho qualificados ou não? Os setores sociais interessados no desenvolvimento tecnológico próprio e soberano? Os setores sociais ligados à geração de emprego e renda para amplas camadas da população? Os setores sociais ligados à integração latino-americana? Os setores sociais interessados na diversificação dos mercados externos com os quais o Brasil mantém relações comerciais? Os setores sociais interessados no fortalecimento das empresas brasileiras de capital nacional, como trampolim para a competição nos mercados globalizados? Os setores sociais interessados na construção de uma

⁸⁶² BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 61, 2004 p. 13.

sociedade de bem-estar, com justiça social e eliminação das desigualdades e marginalidades?

Aqueles setores sociais liberais esgotaram seu potencial de desenvolvimento da nação brasileira. A direção do Estado por aqueles setores em nada poderá fazer avançar o programa da Constituição de 1988, antes colocando em risco a sua sobrevivência histórica. Os riscos que esses setores colocam para a conservação e ampliação da prestação de serviços públicos essenciais, por parte do Estado para o povo brasileiro, sugerem um enfraquecimento dos laços de coesão social alcançados a grande custo histórico durante os séculos XIX e XX, que colocam em risco o projeto de nação desenhado na Constituição brasileira, como asseverava Celso Furtado:

Em um país ainda em formação, como é o Brasil, a predominância da lógica das empresas transnacionais [e hoje, da *forma valor* financeirizada, MFC] na ordenação das atividades econômicas conduzirá quase necessariamente a tensões inter-regionais, à exacerbação de rivalidades corporativas e à formação de bolsões de miséria, tudo apontando para a inviabilização do país como projeto nacional.⁸⁶³

Os trabalhadores de uma forma em geral (aí incluídos os membros do exército de reserva, os desempregados involuntários) e os setores produtivos são os grupos que mais incorporam “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” que interessa para o projeto político de desenvolvimento nacional soberano traçado na Constituição, porque todo ele fundamentado na administração das condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor funcionalizada* D-M-D’.

Mas se deve observar que não é a simples origem de classe de indivíduos, grupos sociais e partidos políticos que define o seu compromisso com a realização dos interesses acima traçados, mas o seu comprometimento ideológico com eles, a par da vinculação com a classes ou frações de classe que representam. E nesse sentido, a direção do Estado por grupos mais avançados e comprometidos com a realização da Constituição de 1988 é um passo decisivo para a implementação do projeto de grandes transformações sociais, políticas e econômicas que a sociedade brasileira desejou para si quando se deu uma nova constituição: uma sociedade livre, justa e soberana, desenvolvida e independente perante a comunidade internacional das nações, dirigida por um Estado de novo tipo, radicalmente

⁸⁶³ FURTADO, Celso. *Brasil: a construção interrompida*. Op. cit., p. 35.

democrático, que realize a tarefa histórica, ainda incompleta, de incorporar definitivamente o povo à nação brasileira, como protagonista político e social de seus destinos e escolhas.

A direção do Estado é a questão fundamental porque o poder de Estado é a *questão essência*, ou seja, o cerne que possibilita imprimir direção ao desenvolvimento ou simplesmente abandoná-lo às forças econômicas do mercado. É essa direção comprometida com a realização do programa avançado que foi consignado na Constituição de 1988, e que não se realiza por sua própria força normativa, mas pela mediação da política, da correlação das forças sociais realmente existentes, que importa nesse momento para que o povo brasileiro tenha “um futuro como nação que conta na construção do devenir humano”, sepultando de vez “as forças que se empenham em interromper o nosso processo histórico de formação de um Estado-nação”⁸⁶⁴.

⁸⁶⁴ FURTADO, Celso. *Brasil: a construção interrompida*. Op. cit., loc. cit.

Conclusão

O Capitalista Coletivo Ideal ou “Estado economicamente desenvolvimentista e socialmente redistribuidor” que encontra seu conteúdo concreto no projeto político de desenvolvimento nacional traçado na Constituição de 1988 foi analisado e sintetizado nas páginas antecedentes mediante o procedimento próprio ao método dialético, valorizando-se as múltiplas determinações filosóficas, sociológicas, econômicas, ideológicas e jurídicas que compõem o todo estatal, permitindo um salto adiante das teorias tradicionais do Estado que privilegiam um ou outro desses ângulos, produzindo, enfim, um conhecimento parcial da realidade. Com isso, parte-se de um todo caótico e indeterminado para se chegar a um Estado com alto grau de concretude pensada, aquilo que Hegel designava por *conceito*.

É a esse Estado concreto que a comunidade política nacional incumbiu de promover o projeto nacional de desenvolvimento traçado em linhas gerais na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. É esse Estado que a moderna ciência política deve desenvolver para municiá-lo dos instrumentos necessários à consecução desse objetivo, que tem grande capacidade transformadora das disparidades internas e das vulnerabilidades externas que afligem historicamente a nação brasileira. Evidentemente, a implementação dessa forma de Estado não se dá de modo automático, com a só promulgação jurídica de uma nova constituição, devendo ser realizado grande esforço político para que os seus postulados sejam efetivados no real, o que se opera no processo da luta política, gerando consensos em torno de um projeto coletivo comum a toda a nação.

Trata-se de colocar à frente da concepção de um Estado de novo tipo as finalidades éticas e os objetivos sociais definidos pela comunidade política nacional: construção de uma sociedade de bem-estar, soberana, independente, solidária, desenvolvida e fundada no pleno emprego, com vistas à construção de um regime de justiça social. Dessa forma, o Estado assume várias faces: Estado desenvolvimentista (*political developer*), encarregado de dirigir a alocação de recursos conforme àqueles fins e objetivos, promovendo desenvolvimento econômico, tecnológico, político, social e cultural com vistas à promoção da coesão social e regional, da eliminação de disparidades internas marcadas pelas desigualdades sociais e de vulnerabilidades externas marcadas pelo subdesenvolvimento e pela dependência, com construção de uma nação soberana e respeitada perante o concerto das nações; Estado trabalhista (*employer of last resort*), encarregado de garantir o pleno emprego, possibilitando justiça social e desenvolvimento pela via do aquecimento da demanda interna e promovendo políticas anticíclicas constantes num mundo dominado pela instabilidade das finanças globalizadas; Estado previdenciário (*welfare State*), encarregado de, ao modelo de uma gigantesca sociedade anônima responsável por alocar recursos, gerir a produção, administrar o equilíbrio financeiro, compensar perdas e ganhos e redistribuir dividendos entre os seus acionistas, redistribuir os dividendos sociais entre todos os seus membros, de forma a construir uma sociedade mais igualitária e fundada na justiça social, mediante previdência e assistência sociais; Estado financeiro, encarregado de fortalecer e consolidar um poderoso sistema financeiro de Estado funcional ao desenvolvimento, a partir dos bancos estatais atualmente existentes e com o BNDES na liderança do financiamento do pleno emprego e da forma valor produtiva [D-M-D'], principalmente nos setores de tecnologia de ponta; Estado militar, encarregado da segurança externa da nação, possibilitando a independência e a autodeterminação num mundo assimétrico, marcado por velhas e novas ameaças, como a escassez de recursos hídricos, energéticos e ambientais; Estado integracionista, encarregado de promover a solidariedade continental, agindo para integrar os povos da América Latina num concerto de nações desenvolvidas e soberanas, resolvendo problemas comuns e se fortalecendo mutuamente perante a atual configuração mundial de poder formada por grandes blocos políticos e econômicos.

Esses universais assim sistematizados permitem descer ao singular, reestruturando o aparelho de Estado para os desafios que a sociedade brasileira deve enfrentar para realizar sua Constituição, superando o quadro de atraso por ela constatado em 1988, e colocando a necessidade de sua superação por outra, com novo projeto civilizacional mais avançado. Isso insere, geneticamente, no direito constitucional, a perspectiva do desenvolvimento não somente como objetivo externo do Estado e da Constituição brasileiros, mas internamente, como necessidade de superação das próprias instituições em outras, de caráter mais avançado, o que pressupõe que o desenvolvimento seja incorporado como um pressuposto epistemológico da própria noção de Constituição.

A realização (interpretação/aplicação) da Constituição, dessa forma, se mostra como uma afirmação constante da sua negação: quanto mais ela é realizada mais coloca a necessidade de sua negação, de sua superação por outra, porque se a dinâmica social não torna obsoleta uma Constituição é porque algo de errado está ocorrendo nessa sociedade.

Essa foi a finalidade desse estudo: diante das conseqüências transformadoras que o desenvolvimento pode ocasionar para as relações sociais internas e externas no Brasil, apresentar um Estado que em suas linhas gerais sintetize as características fundamentais de instrumentalidade para a realização de um *poder-ser* que foi traçado pela comunidade política em assembléia nacional constituinte, porque o Estado é o poder concentrado e organizado da sociedade civil para a realização de seus interesses gerais, para além dos interesses particulares dos seus membros individuais. Supra-sumindo o *singular* no *universal*, o Estado realiza o racional, mostrando-se o que ele é e deve-ser: a realidade em ato da liberdade concreta, conduzindo os seus nacionais para além do reino das necessidades.

O Estado desenvolvimentista, dirigente de um regime econômico de *capitalismo de Estado* não foi totalmente desmontado pelo neoliberalismo. A análise do ordenamento jurídico nacional demonstra que a Nação brasileira conta com um direito de caráter social avançado (um direito constitucional com potenciais transformadores da realidade a partir da implementação de um projeto nacional de desenvolvimento fundado no pleno emprego, na construção de uma sociedade de

bem-estar e na justiça social; um direito civil constitucionalizado, ali cersado na função social das instituições privadas; um direito do consumidor que reconhece a vulnerabilidade dos consumidores frente ao mercado, protegendo-os na sociedade de massas; um direito do trabalho ordenador das relações contratuais entre capitalistas e trabalhadores; um direito previdenciário avançado, constituinte de uma sociedade de bem-estar, fundada na justiça redistributiva; um direito econômico voltado para o desenvolvimento e o combate ao abuso do poder econômico; um direito financeiro e tributário com grandes potenciais de redistributividade, etc.), embora não seja passível de retrocessos, devendo ser constantemente atualizado para se tornar instrumento eficiente de realização do projeto constitucional traçado em 1988.

E a análise do aparelho do Estado nacional conta com importantes instrumentos que municiam esse Estado a exercer funções de intervenção no domínio econômico visando induzir ou promover o desenvolvimento econômico e social da nação brasileira (bancos estatais como a CEF – Caixa Econômica Federal, o BB – Banco do Brasil e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Social; o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social; o SUS – Sistema Único de Saúde; universidades públicas federais e estaduais; institutos de pesquisa; etc.).

O esgotamento histórico do neoliberalismo estanca o processo das privatizações que visava construir um aparelho estatal de caráter mínimo, liberal-abstencionista, permitindo que a nação brasileira, com os instrumentos jurídicos e burocráticos que possui possa dar novo salto retomando a construção do seu projeto nacional de desenvolvimento que foi barrado com a nova ordem mundial e o esgotamento histórico do nacional-desenvolvimentismo.

A exposição escrita que se apresentou não se confunde com a pesquisa realizada. A pesquisa possui um método próprio de análise/síntese, que já foi devidamente exposto no capítulo metodológico e que permite decompor os objetos sociais em suas células mais fundamentais para, na seqüência, reconstruí-los, chegando ao todo pensado. Já a exposição buscou se estruturar da seguinte forma: 1) o método; 2) o *real*, o *ser*, aquilo que é em ato; 3) o *poder-ser*, ou seja, o *vir-a-ser* que existe inscrito como potência no real. Trata-se de uma estruturação

relativamente simples, mas o objetivo foi exatamente este: o de tornar simples ao leitor observar o desenvolvimento do objeto estudado.

Assim, os capítulos e seus itens e subitens apresentam conclusões que vão permitindo ao leitor compreender a reconstrução do objeto realmente existente e de sua lógica particular, refletida na cabeça do pesquisador, numa progressão que culmina com o já referido concreto pensado. Com o fim de sintetizar essa reconstrução do objeto, apresentam-se, na seqüência, as conclusões secundárias ou particulares a cada um dos tópicos, conforme eles aparecem na exposição:

- 1 O materialismo dialético, como teoria, entrou em crise a partir do momento em que, por falta de desenvolvimento, passou a não dar mais respostas concretas para os problemas efetivamente sentidos pelos povos.
- 2 Apesar disso, ele ainda continua sendo um referencial teórico importante para a análise das sociedades capitalistas, desde que seja desenvolvido, livre de dogmatismos. Para tanto, é importante identificar o que nele existe de *universal* e o que nele existe de *histórico*, absorvendo o seu núcleo racional e desenvolvendo, a partir desse centro, hipóteses e teorias auxiliares que tentem dar conta do objeto.
- 3 Em tempos de pós-modernismo, onde tudo se torna *subjetivo*, a dialética retorna como o melhor método para o pesquisador desenvolver um pensamento *objetivo* sobre a realidade. Esse método pressupõe um esforço analítico/sintético, de decomposição da realidade mais desenvolvida rumo à realidade menos desenvolvida, alcançando-se suas unidades mais simples e concretas, para em seguida reconstruir essa realidade, como síntese de múltiplas determinações. A elevação do concreto caótico ao abstrato determinado é que permite retornar a um concreto determinado, num movimento do universal ao singular e dele novamente para o universal.
- 4 O método dialético não é um método historicista, apesar de se valer da história como objeto de sua análise. Busca compreender a lógica do desenvolvimento inerente aos processos ou, dito de outro modo, a lei oculta que preside o movimento. A *forma valor* D-M-D' é a lógica universal que preside o desenvolvimento histórico das formações capitalistas, condicionada pelas características histórico-conjunturais de cada formação. No caso das nações

subdesenvolvidas e dependentes, a lógica centro/periferia atua de forma transversal à *forma valor*.

- 5 Na análise de Estados concretos, o materialismo histórico se vale da teoria dos tipos de Estado conformes a Modos de Produção específicos. Rejeita-se, aqui, a visão economicista de que o político seria mero reflexo do econômico. Pelo contrário, em sendo um Modo de Produção um todo orgânico não desmontável em partes sobrepostas porque formadas em interconexão (metáforas do gato e da cebola), o político exerce um papel específico, que é o de administrar as condições gerais exteriores à reprodução do econômico.
- 6 A contradição fundamental do Capitalista Coletivo Ideal, Estado desenvolvimentista em sua última fase, consiste no fato de a estatização fazer com que o Estado se substitua ao mercado nas funções de controle da produção capitalista, não somente nas funções de reprodução ideológica. Explica-se: se a contradição fundamental do Modo Capitalista de Produção se revela no conflito socialização dos meios de produção x apropriação privada do produto final, no Capitalista Coletivo Ideal ocorre a socialização política do controle dos mercados, socializando-se a apropriação do produto final *no Estado*. Mas ressalte-se: essa socialização da apropriação do produto final não constitui o *socialismo* como Modo de Produção superior ao capitalismo, visto que, neste formato, o Estado ainda trabalha para administrar as condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor*.
- 7 A história é impulsionada pela política. Ela se constitui no motor da transição. A realidade objetiva coloca várias possibilidades de desdobramento, visto que a história é aberta. No entanto, é a atuação consciente do homem coletivamente considerado que pode determinar que esse desdobramento potencial da realidade se opere num sentido ou em outro. A relação dialética política x economia, na história, se compara à relação entre o reino humano x reino natural. O reino da natureza coloca as possibilidades – que se deixadas por si mesmas tem um desdobramento guiado pelas leis cegas da natureza – mas é o reino humano que altera essa realidade, conferindo-lhe *direção*.
- 8 A economia é um desdobramento da ciência política. É a arte governamental de administrar a riqueza das nações. A separação liberal entre o Estado e o

mercado, entre o político e o econômico é insustentável no nível do real. Nesta perspectiva, em sendo o mercado um ambiente *constituído, delimitado, preservado, compensado* e muitas vezes *substituído* pelo Estado, incumbe, ao próprio Estado, através de uma opção ideológica e política cristalizada na lei e própria a uma conjuntura histórica, determinar qual será a margem, maior ou menor, de “livre” atuação do mercado, independentemente da sua vontade, dizendo quais atividades são ou não são tipicamente políticas e/ou econômicas, ou seja, quais atividades materiais da sociedade devem estar direcionadas à realização de fins sociais traçados pela comunidade política e quais deverão estar direcionadas à realização do bem individual, de cada agente econômico na abstração de sua individualidade.

- 9 As sociedades onde vige o Modo Capitalista de Produção são guiadas pela *lógica valor*, ou seja, pelo desdobramento do circuito D-M-D'. Trata-se de uma lógica de caráter universal àquele modo, sem o qual estar-se-ia diante de outro modo. Entretanto, esse *universal* se formou, historicamente, no desdobramento de uma situação histórica que separou nações centrais de nações periféricas, onde as primeiras acumulavam excedentes em detrimento das últimas. Essa situação se consolidou com o capitalismo, dando origem à nações desenvolvidas e nações subdesenvolvidas, entendido o subdesenvolvimento não como uma fase para se alcançar o desenvolvimento, mas como uma relação político-econômica de dependência.
- 10 A questão nacional é a síntese entre a formação histórica interna de uma nação com os condicionamentos advindos da sua formação histórica externa, e que tornam cada nação uma realidade única, singular. Para uma nação localizada na periferia do capitalismo, como o Brasil, portanto subjugada aos interesses econômicos das nações de capitalismo central, e que desenvolveu uma classe dominante *associada* aos interesses das classes dominantes dos países de capitalismo central, a questão nacional é um problema *da* luta de classes desenvolvida até o nível da oposição centro/periferia, dependência/autodeterminação.
- 11 O Modo Capitalista de Produção no Brasil foi induzido pelo Estado surgido da Revolução de 1930, embora desde a Proclamação da República e a Constituição

da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891, já houvesse uma estrutura de Estado burguês. A revolução política antecedeu a revolução econômica nos dois momentos históricos. Por outro lado, a industrialização brasileira ocorreu num momento de transição de hegemonias (inglesa para estadunidense), onde os laços de dependência externa do Brasil haviam sido relativizados.

- 12 A industrialização induzida pelo Estado tomou a forma de produção substitutiva de importações. O período característico da industrialização brasileira ficou conhecido como período do nacional-desenvolvimentismo, e entrou em crise com o fim do regime militar e do “Milagre econômico”. No entanto, deixou importante legado para a Constituição de 1988, que carrega em-si importantes caracteres ideológicos do período.
- 13 O advento do regime de acumulação capitalista com dominância financeira da valorização do valor instituiu em nível mundial uma nova lógica de reprodução do capital fundada no circuito abreviado D-D', característico do capital portador de juros. Isso impactou severamente a economia brasileira, aumentando a dependência e a vulnerabilidade externa. Ocasinou desindustrialização e desemprego.
- 14 Forças políticas neoliberais ocuparam a direção do Estado brasileiro na década de 1990, implementando reformas na Constituição de 1988 com o fim de descaracterizar a ideologia constitucionalmente adotada. Dezenas de emendas foram aprovadas, permitindo privatizações e desregulamentação dos mercados internos. Apesar dos ataques, a Constituição ainda continua fincada na matriz nacional-desenvolvimentista, com conteúdo democrático.
- 15 A Constituição do Império do Brasil era uma Constituição de cunho escravista e a Constituição republicana de 1891 fundara o Estado burguês no Brasil. Desde a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, o Estado brasileiro assumiu a forma de um Estado economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor, assim se mantendo em 1937, em 1946, em 1967, em 1969 e, enfim, em 1988. Dessarte, o Brasil conhece largamente a experiência de contar com um Capitalista Coletivo Ideal, sendo que o Modo Capitalista de Produção no Brasil assumiu contornos de verdadeiro *capitalismo de Estado*.

- 16 A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, instaura um Estado burguês, não-liberal, de cunho economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor, incumbido de construir uma sociedade de bem-estar, fundada no pleno emprego, na superação das graves disparidades sociais e regionais internas e na superação das crônicas vulnerabilidades externas da nação brasileira. Acentua a busca da igualdade material, construindo as bases de uma democracia econômica, com justiça social. O desenvolvimento soberano das forças produtivas nacionais, com base nos mercados internos e na inovação tecnológica se compromete com a soberania nacional, na medida em que colabora para construir as bases de uma nação financeiramente soberana.
- 17 A Constituição de 1988 traz, em-si, um projeto nacional de desenvolvimento cujo cerne é a política de pleno emprego, com características transformadoras da realidade, encontrando-se numa encruzilhada histórica: ser efetivada na realidade ou ser derrotada por um projeto de cunho liberal-abstencionista. A sua derrota significa o retrocesso a um Estado que não existia no Brasil desde a Revolução de 1930 e a vitória da lógica financeirizada que advém dos centros capitalistas mundiais, principalmente dos EUA. A sua efetivação coloca a necessidade de sua superação por outra constituição, elevada a um patamar superior da civilização brasileira.
- 18 A *função social da propriedade* é um desenvolvimento lógico do princípio da igualdade material e se encontra nas bases lógicas de constituição do Estado nacional brasileiro. A *funcionalização* coloca os interesses da sociedade acima dos interesses individuais, subordinando a realização do singular ao universal. Se a própria propriedade se funcionaliza, os contratos, os negócios inter partes, a empresa (célula fundamental da produção ou reprodução da *forma valor*) e o próprio capital, se tornam funções sociais de realização de valores éticos definidos na Constituição: construção de uma nação política e economicamente soberana e de bem-estar social, com pleno emprego e justiça social.
- 19 Não há contradição entre o Estado e a empresa capitalista, mas relação de complementaridade. Para a realização de fins políticos traçados constitucionalmente, o mercado deve ser avaliado como um importante instrumento de consolidação da nação, e por isso mesmo foi considerado

patrimônio nacional pelo artigo 219, da Constituição de 1988. Se o sistema político brasileiro é funcionalizado, a direção do mercado deve ser política, colocando-se os marcos regulatórios de uma atuação privada com ampla margem de manobra, dentro daqueles limites funcionais.

- 20 A valorização da empresa brasileira de capital nacional pelo Estado é fundamental para a estratégia de consolidação de um forte circuito D-M-D' no Brasil, com valorização do setor de inovação tecnológica e geração de emprego e renda. Quando o Estado fortalece o desenvolvimento atua como *political developer*, devendo se constituir, ainda, em *employer of last resort*, isso porque a Constituição de 1988 traçou um projeto nacional de desenvolvimento fundado no pleno emprego.
- 21 O Estado, como administrador das condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor*, liberto que está das imposições microeconômicas imediatas da obtenção do lucro, se constitui na esfera da determinação política essencial, estratégica, de longo prazo, esfera que não poder ser exercitada pela iniciativa privada, cujo motor e finalidade é a acumulação imediata de riqueza abstrata, mas cujos interesses podem e devem ser conciliados para a construção de uma nação desenvolvida e soberana.
- 22 A integração regional dos países da América do Sul (MERCOSUL ou Unasul) é um poderoso instrumento de fortalecimento do mercado sul-americano, que coloca esta parte do globo em condições de concorrer, política e economicamente, com os poderosos blocos econômicos que se formaram nos últimos anos. Sem esse esforço de cooperação entre os países subdesenvolvidos, não será possível superar a condição de subdesenvolvimento, tornando as economias nacionais desses países minimamente competitivas.
- 23 O desafio do desenvolvimento interno e da integração sul-americana precisam ser conduzidos pelos Estados nacionais (não pelos mercados) e o Estado brasileiro tem papel destacado pela importância que a economia brasileira representa para a América do Sul. O aparelho de Estado brasileiro precisa estar preparado para enfrentar esses desafios, fazendo-se necessárias reformas

- institucionais com o fim de dotá-lo de instrumentais eficientes para a realização desse planejamento global.
- 24 A forma liberal da tripartição do poder de Estado não dá conta das necessidades do Estado brasileiro atual. Os poderes do Estado não devem estar separados, mas antes integrados em torno da realização do plano. O surgimento de um quarto poder de Estado, o poder planejador, se faz necessário como elemento coesionador dos outros três (executivo, legislativo e judiciário) em torno da realização do projeto nacional de desenvolvimento.
- 25 O planejamento é que confere consistência racional à atuação do Estado (previsão de comportamentos, formulação de objetivos, disposições de meios), instrumentalizando o desenvolvimento de políticas públicas globais, ou seja, articuladas no plano de desenvolvimento global, num horizonte de longo prazo, voltadas à formatação da sociedade a um projeto constitucionalmente traçado.
- 26 O regime parlamentar de governo é superior ao presidencialista, quando se trata de gerar consensos mínimos em torno da realização do projeto nacional de desenvolvimento.
- 27 O federalismo brasileiro ainda carrega elementos de seu passado que o configuraram como federalismo oligárquico. O Brasil precisa avançar para um federalismo cooperativo, forma mais eficiente para promover a superação das desigualdades regionais.
- 28 Fortalecimento dos instrumentos de ação do Estado, interdependência dos poderes, quarta função [planejadora] distinta, regime de governo parlamentar e federalismo cooperativo são medidas organizativas do poder que se impõem ao moderno Capitalista Coletivo Ideal, um Estado economicamente desenvolvimentista e socialmente redistribuidor.
- 29 O Estado brasileiro foi relativamente transmudado de Estado *intervencionista* (que realiza ele mesmo atividades econômicas = Estado Empresário) num Estado *regulador* (que se limita a regular, de fora, a atividade econômica executada pelos particulares) pela Reforma Administrativa do governo Fernando Henrique Cardoso. Esse modelo de Estado transfere responsabilidades tipicamente estatais para a iniciativa privada e se funda no tripé das Organizações não-governamentais/agências reguladoras/agências executivas.

Essa forma de gestão pública é uma forma liberal-abstencionista que não dá conta de induzir o desenvolvimento nos moldes traçados na Constituição de 1988.

- 30 Faz-se necessário transformar as agências reguladoras em autarquias executivas de políticas econômicas setoriais subordinadas a um plano nacional de desenvolvimento articulado por um ministério de planejamento do desenvolvimento subordinado diretamente à presidência da República, criando, na estrutura do Estado, uma *quarta função*, a planejadora, com órgãos e estrutura próprios, a ser chefiada de forma conjunta pelo chefe de governo, submetendo o Banco Central ao controle do Ministério do planejamento do desenvolvimento: o Banco Central deve ser instrumento do desenvolvimento e não obstáculo a ele.
- 31 O orçamento brasileiro é caracterizado pela escassez de receita tributária, derivada do desenvolvimento insuficiente da economia nacional. Isso empurrou o Estado a se endividar perante o capital financeiro, nacional e internacional, gerando mais dependência e subordinação aos fluxos e contra-fluxos do capital portador de juros.
- 32 A constituição financeira do Estado deve estar subordinada à sua constituição econômica e social, o que significa que os instrumentos tributário-orçamentários devem se estruturar e vincular ao plano nacional de desenvolvimento. Metas de desenvolvimento e não metas de inflação devem guiar o orçamento público, na construção de uma nação economicamente desenvolvida e socialmente justa. Dessarte, também o aparelho tributário e orçamentário do Estado deve servir à intervenção no domínio econômico e à redistribuição de riqueza social.
- 33 A superação da crise financeira do Estado tem o condão de internalizar os centros de decisão econômica, diminuindo até a eliminação a dependência externa do Brasil.
- 34 A política econômica do Estado brasileiro já está traçada em suas linhas gerais. A Constituição de 1988 determinou que ela se voltasse para três questões fundamentais: a) produção de uma sociedade de pleno emprego, que é o centro da tática; b) dinamização do Modo de Produção Capitalista brasileiro mediante uma política de inovação tecnológica com consolidação da empresa nacional; c)

política de fortalecimento do sistema econômico nacional, combatendo-se o problema da fragmentação dos mercados internos.

- 35 As elites que tradicionalmente comandaram o aparelho de Estado no Brasil esgotaram seu potencial transformador ao se aliarem ao circuito D-D', ou seja, ao neoliberalismo e a reprodução da *forma valor* financeirizada. Esses interesses estão em afronta aos postulados constitucionais de valorização do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos da *forma valor* produtiva D-M-D'.
- 36 Os trabalhadores de uma forma em geral (aí incluídos os membros do exército de reserva, os desempregados involuntários) e os setores produtivos são os grupos que mais incorporam “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” que interessa para o projeto nacional de desenvolvimento autônomo e soberano traçado na Constituição, porque todo ele fundamentado na administração das condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor funcionalizada* D-M-D'. O comprometimento ideológico com a realização dos postulados constitucionais é pressuposto para a direção do Estado por grupos mais avançados e comprometidos com a realização da Constituição de 1988, constituindo-se em passo decisivo para a implementação do projeto de grandes transformações sociais, políticas e econômicas que a sociedade brasileira desejou para si quando se deu a nova constituição: uma sociedade livre, justa e soberana, desenvolvida e independente perante a comunidade internacional das nações.
- 37 A direção do Estado é a questão mais importante porque o poder de Estado é a “questão essência”, ou seja, o cerne que possibilita imprimir direção ao desenvolvimento ou simplesmente abandoná-lo às forças de mercado.

As conclusões acima sintetizadas nos permitem algumas reflexões que dizem respeito ao objeto principal da tese: o Estado brasileiro, o seu papel para a implementação do projeto nacional de desenvolvimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e seu potencial transformador para a superação das graves e históricas disparidades internas e vulnerabilidades externas que qualificam o Brasil como uma nação dependente e subdesenvolvida no conjunto das nações. Ei-las:

O *liberalismo* é uma política econômica que concede ampla margem de manobra para a livre concorrência desdobrar seus automatismos com retaguarda

estatal em última instância. Pressupõe um quadro institucional mínimo para a administração das condições gerais exteriores à reprodução da *forma valor* através da livre concorrência. Foi instrumento relativamente eficiente para a expansão inicial do capitalismo em nações da Europa Ocidental, mas não nos países localizados na periferia do capitalismo, inclusive os EUA. É que a reprodução da *forma valor* a partir da relação colonial estabeleceu formas de reprodução transversal entre a lógica D-M-D' e a lógica centro/periferia que, deixadas por si mesmas, tendem a aprofundar a equação, com acumulação crescente no centro da economia mundial e desacumulação correlata nas nações localizadas na periferia.

O *intervencionismo* ou direção política do desenvolvimento, por sua vez, é a *política de Estado da economia dirigida*, relativizando a margem de manobra dos automatismos inaugurados pela livre concorrência, colocando o desenvolvimento sob a direção de um plano politicamente deliberado pela comunidade política nacional. Foi amplamente utilizado pelas nações do centro do capitalismo para regular os desvios ocasionados pela política econômica liberal, mas em caráter “excepcional” pelas contradições que gera entre os interesses mediatos e imediatos dos capitalistas individualmente considerados. Ao ser implementado em nações periféricas, enfraqueceu a forma de reprodução do capital através da relação centro-periferia, possibilitando industrialização e desenvolvimento soberano a despeito das imposições da divisão internacional do trabalho.

A *forma valor* constitui uma lógica *universal* do Modo Capitalista de Produção, estando, entretanto, sujeita à mediação de especificidades existentes na realidade concreta onde se reproduz. Assim, faz-se necessário, diante da realidade em ato de uma formação social concreta, identificar o que nela é *universal* e o que nela é *histórico, conjuntural*, para que se possam desenvolver os aspectos histórico-conjunturais numa direção que possa realizar os interesses políticos definidos pela comunidade política nacional.

A relação centro/periferia ou *modo de reprodução imperialista da forma valor* é um elemento histórico-conjuntural ao Modo Capitalista de Produção. Uma reminiscência histórica do modo *colonial* que serviu de alavanca à acumulação de excedentes necessários à consolidação da *forma valor* na Europa Ocidental em detrimento dos territórios coloniais, e que permaneceu no capitalismo de forma

supra-sumida, com grande capacidade de atualização. Dessarte, essa relação de sujeição pode ser superada, nos marcos do próprio Modo Capitalista de Produção. Como a *forma valor* (D-M-D') se reproduz de forma aberta, isto é, em *espirais* de superação, aonde a cada retorno, chega-se a uma nova síntese, colocada em patamar superior, o elemento histórico-conjuntural incide na reprodução do universal de forma a orientar *relativamente* o seu sentido. Portanto, trata-se de um fator que pode ser colocado sob controle da comunidade política nacional, por intermédio do Estado, esfera da racionalização dos interesses particulares.

A *forma valor* (D-M-D') não se reproduz de um só modo – não há modelos pré-definidos para o seu desenvolvimento – mas de diversas formas possíveis, respeitadas as singularidades de cada formação social. A orientação do tipo do seu desenvolvimento poderá gerar conseqüências emancipatórias ou subordinadoras para a nação. Os automatismos criados por essas formas podem ser transformados diante de mediação da esfera do político. Assim, o avanço da *forma valor* pode se operar de forma *progressiva* (ou seja, com o avanço do capital modernizando as relações sociais), como também de forma *regressiva* (ou seja, ocasionando mais desigualdade e reproduzindo relações sociais não democráticas). Trata-se da teoria do desenvolvimento desigual da *forma valor*. A questão da via a ser adotada é uma questão política. A via brasileira foi traçada na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, uma via progressiva e democrática, com ampla participação popular.

A opção por um tipo específico de reprodução da *forma valor* (D-M-D') é uma *decisão política*, com capacidade de re-constituição do real, conforme a valores éticos definidos pela comunidade política nacional. Nesse sentido *economia*, *política* e *constituição* aparecem como uma mesma realidade se desenvolvendo no tempo/espço, conforme a opção realizada, rumo ao *universal* (representando progresso histórico rumo a formas desenvolvidas de bem-comum) ou ao *particular* (representando regresso histórico a formas societais onde prevalece o mero cálculo econômico). A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, seguindo a tradição das Constituições brasileiras, desde 1934, definiu um projeto de reprodução nacional da *forma valor* (D-M-D') com inegável potencial de alteração dos automatismos econômicos que mantém o Brasil uma nação *econômicamente* subordinada, *tecnologicamente* subdesenvolvida, *politicamente* autoritária,

socialmente desigual, *ideológica* e *militarmente* vulnerável. Para tanto, estruturou um Estado *administrador* do Modo de Produção Capitalista, acima e mesmo contra os interesses imediatos dos capitalistas isolados.

O subdesenvolvimento não é decorrência da dependência, nem sequer a dependência é decorrência do subdesenvolvimento. Ambas as situações se inter-relacionam de forma dialética. Assim, a simples quebra dos laços de dependência não é condição suficiente para o desenvolvimento, nem qualquer desenvolvimento é condição suficiente para a quebra dos laços de dependência. A instauração, no Brasil, de uma economia de mercado auto-regulável, é *inconveniente*, porque a outorga da direção do desenvolvimento à livre concorrência num sistema econômico nacional dependente importaria os seus impulsos dinamizadores do exterior e não de um pretense automatismo do mercado interno, ainda insuficiente. Dessarte, a direção do desenvolvimento nacional seria delegada aos interesses das nações de capitalismo central que comandam, através de seus Estados, as “leis naturais” do desenvolvimento do “laissez faire”, conforme aos interesses de acumulação de valor no centro do capitalismo, em detrimento da periferia.

O mercado nacional ainda está em formação e já coloca a necessidade de sua superação dialética num mercado regional sul-americano, de dimensões continentais, capaz de fazer frente à tendência de unificação, em blocos econômicos, dos diversos sistemas econômicos nacionais, como no caso da América do Norte (Nafta) e da Europa (União Européia). E isso porque o mercado mundial não é concorrencial, mas monopolista. Igualmente, o mercado brasileiro é fracamente concorrencial, eis que dominado por grandes corporações, principalmente de origem norte-americana ou européia, sendo que as empresas brasileiras, excluídas poucas corporações competitivas no mercado internacional (estatais ou estatais privatizadas, principalmente) concorrem entre si pelos mercados que não interessam às grandes corporações, com caráter complementar, portanto. Cabe ao Estado brasileiro implementar, por via política, condições afirmativas da empresa brasileira de capital nacional, com o fim de criar um ambiente minimamente concorrencial frente aos mercados externos e as grandes corporações que atuam em território nacional.

O mercado mundial foi dominado pela forma D-D' (capital portador de juros), principalmente a partir da reorganização do sistema financeiro norte-americano operada pelas políticas neoliberais. Nesse sistema financeirizado, a propriedade *individual* dos meios de produção encontra-se abolida. A propriedade se exerce de forma *social*, por intermédio das sociedades anônimas (corporações), tanto em sua forma produtiva quanto em sua forma desenvolvida para o regime financeirizado (fundos de investimento). Este tipo de capital se opõe diretamente ao capital-função e, portanto, indiretamente ao trabalho, inviabilizando o ideal constitucional de construção de uma sociedade de bem-estar fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, com superação das desigualdades sociais e regionais. Por outro lado, impõe o livre fluxo dos capitais reais ou fictícios conforme aos interesses dos investidores institucionais e especuladores, contrariando interesses nacionais traçados na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

A forma atualizada e aprofundada da dependência na fase do regime de acumulação com dominância financeira da valorização do valor é eminentemente financeira, colocando nações inteiras em subordinação às nações “sede” dos capitais financeiros ao se obrigarem a gerar valor em seus territórios, do qual grande parte na forma de juros deve fluir às nações sede dos seus credores. Os EUA, maior país credor, se vale expansivamente de sua força militar para garantir essa nova divisão internacional do trabalho entre nações produtoras e nações credoras. Por isso, se torna fundamental que o Estado Nacional recupere sua capacidade financeira, pressuposto para que tenha soberania em sua política econômica e possa se determinar pelos rumos de um projeto nacional de desenvolvimento autônomo e soberano. Somente se libertando da lógica D-D' o Estado pode orientar a lógica D-M-D' de reprodução das relações sociais no Brasil, realizando sua soberania. Keynes considerava que a eutanásia do *rentier* via Estado levaria à eutanásia do poder cumulativo de opressão do capitalista em explorar o valor da escassez do capital.

A dominância financeira da valorização do valor é impossível com o Estado de bem-estar. O político deve determinar o econômico, ou seja, o Estado social deve investir no capital produtivo e reprimir o capital portador de juros. No entanto, a intervenção estatal no terreno econômico não é, por si só, garantia de desenvolvimento nacional soberano. Ao contrário, é da natureza mesma do Estado

definir políticas econômicas que consagram estratégias mais abstencionistas ou mais intervencionistas para o desenvolvimento. A direção do processo é que lhe deve dar o tom. É no projeto nacional de desenvolvimento, consagrado na Constituição de 1988 e nos fatores reais do poder que se deve buscar a orientação dependentista ou libertadora da política econômica estatal. Assim, a economia deve ser *politicizada* e a política deve ser *nacionalizada*.

A realização do projeto nacional de desenvolvimento previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, pressupõe um Estado desenvolvimentista, economicamente intervencionista e socialmente redistribuidor, cujo poder político seja dirigido por forças sociais desvinculadas dos interesses da reprodução da *forma valor* pela via D-D', que se liga intrinsecamente à reprodução do capital no centro do sistema; pressupõe um aparelho de Estado reordenado para o planejamento estratégico e a execução de tarefas econômicas, o que pressupõe um amplo rol de empresas estatais e a ampla utilização da economia mista, como forma de união entre iniciativa privada e iniciativa pública; pressupõe como ponto de partida uma visão política do mundo e em especial do Brasil e de seu povo, que no essencial já está traçada na Constituição; o ponto de chegada dessa política é a superação do subdesenvolvimento e da dependência, inserindo no horizonte a necessidade de superação da própria Constituição; pressupõe um direito que seja instrumento do planejamento e da execução do plano nacional de desenvolvimento, previsto na Constituição; pressupõe, enfim, um mercado, que não deve ser hostilizado, mas supra-sumido e desenvolvido ele mesmo como patrimônio nacional, tornado instrumento político eficiente para a construção do desenvolvimento nacional, sob direção do Estado, rumo à sua própria superação, num mercado mais amplo, junto a nações que comunguem necessidades parecidas às vividas, histórica e logicamente, pela nação brasileira.

O Capitalista Coletivo Ideal, correspondente lógico da sociedade anônima no capitalismo monopolista, representa o estabelecimento da propriedade social nos marcos do Modo Capitalista de Produção. Através de uma receita tributária progressiva e estabelecimento de um potente programa previdenciário e assistencial, o Capitalista Coletivo Ideal realiza a redistribuição, na forma de salários indiretos, para todos os nacionais, de benefícios efetivos em saúde, educação, moradia, trabalho, lazer, cultura, transporte, colocando a perspectiva da perda de

importância da propriedade privada como meio de garantia de reprodução material do indivíduo e de sua família (Comparato), colocando a perspectiva da propriedade social administrada pelo Estado e garantida na forma de seguridade social, instrumento mais eficaz de liberação das necessidades de reprodução social para garantir bem-estar material, moral, espiritual de todos os componentes da nação (José Afonso da Silva).

O objetivo principal que a comunidade política nacional desejou quando traçou o projeto nacional de desenvolvimento para o Brasil, na Constituição de 1988, foi construir uma sociedade fundada na justiça social (artigos 3º, inciso I, III e IV, e 170, *caput*). Este é o norte político (ético) que deve guiar qualquer política econômica. Por sua vez, a política de pleno emprego é o cerne do projeto nacional de desenvolvimento que deve ser implementado pelo Estado brasileiro para construir uma sociedade livre, justa e solidária. Para tanto, ele deve se constituir em *employer of last resort* induzindo, em primeiro plano, forte consolidação da iniciativa privada com o fim de gerar postos formais de trabalho (de alta e de baixa qualificação) para amplas camadas da população, retirando-a dos postos informais e mesmo ilícitos de trabalho e, em segundo plano, gerando ele mesmo postos de trabalhos públicos ou estatais (obras de infra-estrutura, serviços públicos essenciais, conscrição nas Forças Armadas para homens e mulheres, etc.) para absorver a grande massa de desempregados involuntários que desejem se empregar. Ao lado dessa política de empregador de última instância, o Estado deve implementar fortes benefícios fiscais e sociais para aqueles que se encontrem empregados na formalidade pública ou privada, aumentando o seu poder de compra e a demanda por produtos e serviços, o que teria como efeito, ao lado de uma política afirmativa das empresas nacionais, induzir o desenvolvimento da substituição de importações, estimulando a industrialização nacional. Isso não exclui que o Estado conceda incentivos fiscais diretos para as empresas brasileiras de capital nacional. Ao contrário, trata-se de política complementar, que deve induzir o desenvolvimento de atividades intensivas em tecnologia, produtoras de bens de alto valor agregado. Para cumprir essas tarefas o Estado deve ser fortalecido e desenvolvido, numa quadra histórica onde o neoliberalismo já começou dar os seus primeiros sinais de esgotamento.

REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- AMAZONAS, João. Não há nação soberana sem Estado nacional. In: ——. *Os Desafios do socialismo no século XXI*. 2. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2005, pp. 181-183.
- . Os contratemplos do socialismo. In: ——. *Os desafios do socialismo no século XXI*. 2. ed. São Paulo: Anita Garibaldi, 2005, pp. 247-264.
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- BAGNOLI, Vicente. *Direito econômico*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- BAITZ, Rafael. O saber histórico na pesquisa jurídica (as teses acadêmicas e suas introduções históricas). In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu (coord.). *História e método em pesquisa jurídica*. São Paulo: Quartier Latin, 2006. pp. 35-51.
- BALEEIRO, Aliomar. A constituição de 1946. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras: 1946*. 2. ed. Brasília: Senado Federal e MC&T/Centro de Estudos Estratégicos, 2001, vol. V.
- BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *Presença dos Estados Unidos no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- . *O governo João Goulart: as lutas sociais no Brasil (1961-1964)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- BARROSO, Luís Roberto. Constituição, ordem econômica e agências reguladoras. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, n. 01, fev./abr. 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br>>.
- . Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. *Revista da procuradoria-geral do Estado*, Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 09, n. 24, pp. 27-65, jul./dez. 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. *O governo Kubitschek: desenvolvimento econômico e estabilidade política*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

BERCOVICI, Gilberto & MASSONETTO, Luís Fernando. A constituição dirigente invertida: a blindagem da constituição financeira e a agonia da constituição econômica. *Boletim de Ciências Econômicas*, Coimbra, XLIX, 2006, separata, p. 03.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 61, pp. 05-24, 2004.

———. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BETTELHEIM, Charles. *Planificação e crescimento acelerado*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 4. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. A apropriação do solo no Brasil colonial e monárquico: uma perspectiva histórico-jurídica. *Revista de informação legislativa*, Senado, Distrito Federal, n. 148, pp. 177-181, 2000.

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOITO JÚNIOR, Armando. Revolução política e teoria da transição: uma crítica à análise poulantziana do Estado absolutista. *Associazione Louis Althusser*. Disponível em: <<http://www.mercatiesplosivi.com/althusser/boito.htm>>. Acesso em: 28 out. 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

———. *Do Estado liberal ao Estado social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BORON, Atilio A. *Estado, capitalismo e democracia na América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BRASIL, Congresso Nacional/Comissão Mista sobre a Anistia. *Anistia: documentário organizado por determinação do presidente da comissão mista do Congresso, senador Teotônio Vilela*. Brasília: Congresso Nacional, 1982.

———. Escola Superior de Guerra. *Fundamentos teóricos*. Rio de Janeiro: ESG, 1983.

———. *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988*. Brasília: Senado Federal, 2006.

———. Constituição do Império do Brasil, de 1824. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras: 1824*. 2. ed. Brasília: Senado Federal e MC&T/Centro de Estudos Estratégicos, 2001. Vol. I, pp. 79-116.

BRUM, Argemiro. *Desenvolvimento econômico brasileiro*. 23. ed. Ijuí: Unijuí; Petrópolis: Vozes, 2003.

BUONICORE, Augusto César. A formação do Estado burguês no Brasil. In: COSTA, Silvio (org.) *Concepções e formação do Estado brasileiro*. São Paulo: Anita Garibaldi e Goiânia: UCG, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. 2. ed. Coimbra: Editora Coimbra, 2001.

———. *Estado de direito*. Lisboa: Gradiva, 1999.

CARDOSO, Miriam Limoeiro. Sobre Althusser e a crise do marxismo. In: BOITO JR., Armando; TOLEDO, Caio Navarro de; RANIERI, Jesus & TRÓPIA, Patrícia Vieira (Orgs.). *A obra teórica de Marx: atualidade, problemas e interpretações*. São Paulo: Xamã, 2000. pp. 107-121.

CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional tributário*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. São Paulo: Unesp, 2004.

CHESNAIS, François. *A mundialização financeira: gênese, custos e riscos*. São Paulo: Xamã, 1998.

———. O capital portador de juros: acumulação, internacionalização, efeitos econômicos e políticos. In: ———. (org.). *A finança mundializada: raízes sociais e políticas, configuração, conseqüências*. São Paulo: Boitempo, 2005. pp. 35-68.

CHICK, Victoria. *Macroeconomia após Keynes: um reexame da Teoria Geral*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

CINTRA, Marcos Antônio Macedo. A dinâmica do novo regime monetário-financeiro norte-americano: uma hipótese de interpretação. *Estudos avançados*, São Paulo, vol. 14, n. 39, pp. 103-141.

———. A exuberante liquidez global. *Economia Política Internacional: Análise Estratégica*, São Paulo, n. 05, 2005, pp. 18-26.

CODATO, Adriano Nervo. *Sistema estatal e política econômica no Brasil pós-64*. São Paulo: Hucitec/Anpocs; Curitiba: EDUFPR, 1997.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Vol. I.

COMBLIN, Joseph. *A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

———. A reforma da empresa. In: ———. *Direito empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1990. Cap. 02, pp. 03-26.

———. Função social da propriedade dos bens de produção. In: ———. *Direito empresarial*. São Paulo: Saraiva, 1990. Cap. 02, pp. 27-37.

———. O Indispensável direito econômico. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 353, pp. 14-26, 1965.

CONCEIÇÃO, Daniel; RESENDE, Felipe & Muller Flavia. Entrevista com L. Randall Wray. *Oikos: revista de economia heterodoxa*, Rio de Janeiro, n. 8, pp. 125-142, 2007.

COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abertura: Brasil (1964-1985)*. Rio de Janeiro: Record, 1998.

D'ARAÚJO, Maria Celina Soares. *O segundo governo Vargas: 1951-1954*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

DIEESE. Em que sentido o sistema tributário brasileiro deve ser reformulado? In: *Nota Técnica 68*. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br>>. Acesso em: 25 jul. 2008.

DUARTE, Newton. A anatomia do homem é a chave da anatomia do macaco: a dialética em Vigotski e em Marx e a questão do saber objetivo na educação escolar. *Educação & Sociedade*, São Paulo, n. 71, pp. 79-115, 2000.

ENGELS, Friedrich. *A dialética da natureza*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

———. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

———. *Anti-Dühring: filosofia, economia política, socialismo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

———. Carta de Engels a Bloch. In: MARX, Karl & ———. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. Vol. 3, pp. 284-286.

———. Carta de Engels a Starkenburg. In: MARX, Karl & ———. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 3, pp. 298-300.

———. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: MARX, Karl & ———. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. Vol. 2, pp. 281-336.

———. Introdução a as lutas de classes na França de 1848 a 1850. in: MARX, Karl & ———. *Obras escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d, vol. 01.

———. Ludwig Feuerbach e o fim da filosofia clássica alemã. In: MARX, Karl & ———. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. Vol. 03, pp. 169-207.

———. Prefácio à terceira edição alemã de o 18 brumário de Luís Bonaparte. In: MARX, Karl & ———. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. Vol. 1, pp. 199-285.

ESPÍNDOLA, Eduardo. *A nova constituição do Brasil: direito político e constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1946.

EUA reativam frota para patrulhar mares latino-americanos. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 08 de maio de 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u399885.shtml>>. Acesso em: 19 de junho de 2008.

FEREJOHN, John & PASQUINO, Pasquale. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 16, n. 45, pp. 05-24, 2001.

FERNANDES, Florestan. *A ditadura em questão*. 2. ed. São Paulo: T.A. Queiroz, 1982.

———. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, Luis. *O enigma do socialismo real: um balanço crítico das principais teorias marxistas e ocidentais*. Rio de Janeiro: Mauad, 2000.

———. *URSS, ascensão e queda: a economia política das relações da URSS com o mundo capitalista*. São Paulo: Anita Garibaldi, 1991.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

FIÚZA, César. *Direito civil: curso completo*. 10. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FLEISCHER, Helmut. *Concepção marxista da história*. Lisboa: Edições 70, s/d.

FORGIONI, Paula A. *Os fundamentos do antitruste*. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *História e teoria dos partidos políticos no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1980.

FREITAS, Augusto Teixeira de. *Consolidação das Leis Civas*. Brasília: Senado Federal, 2002, vol. 02.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

FURTADO, Celso. *A hegemonia dos Estados Unidos e o subdesenvolvimento da América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

- . *A pré-revolução brasileira*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.
- . *Brasil: a construção interrompida*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- . Considerações sobre o caso brasileiro. In: ———. *A hegemonia dos Estados Unidos e o subdesenvolvimento da América Latina*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975. Quarta parte, pp. 127-179.
- . Estado e empresas transnacionais na industrialização periférica. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 1, n. 1, p. 43, 1981.
- . *Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural*. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- . O fator político da formação nacional. In: ———. *Brasil: a construção interrompida*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. Cap. 1, p. 29-36.
- . O novo capitalismo. In: ———. *O capitalismo global*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998. Cap. 2, pp. 25-26.
- . *Teoria e política do desenvolvimento econômico*. 4. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1971.
- GAIDUKOV, I.G. A cognoscibilidade do mundo e de suas leis. In: ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS – INSTITUTO DE FILOSOFIA. *Materialismo dialético*. Rio de Janeiro: Vitória, 1955. pp. 337-376.
- GENNARI, Adilson Marques. A nação e o capital estrangeiro: um estudo sobre a lei de remessa de lucros no governo João Goulart. In: III CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA ECONÔMICA E 4ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DE EMPRESAS, 1999. Curitiba, Brasil, 24 f.
- GOETHE, Johann Wolfgang Von. *Fausto*. 4. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1997.
- GORENDER, Jacob. *A burguesia brasileira*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- . *Combate nas trevas*. 6. ed. São Paulo: Ática, 2003.
- . *O escravismo colonial*. 6.ed. São Paulo: Ática, 1992.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constituição de 1988: interpretação e crítica*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- . *Planejamento econômico e regra jurídica*. São Paulo: RT, 1978.
- GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.
- HABÈRLE, Peter. *Estado constitucional cooperativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- HAYEK, Friedrich August. *O caminho da servidão*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HEGEL, G.W.F. *A razão na história: uma introdução geral à filosofia da história*. São Paulo: Centauro, 2001.

———. *Enciclopédia das ciências filosóficas em compêndio (1830)*. São Paulo: Loyola, 1995, vol. 1 (A Ciência da Lógica).

———. *Princípios da filosofia do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.

INDEPENDÊNCIA ou morte 2007. *Portal Vermelho*, São Paulo, 03 de setembro de 2007. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=24321>>. Acesso em: 19 de junho de 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: banco de dados. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1215&id_pagina=1. Acesso em: 18 out. 2008.

JOFFILY, Bernardo. *Isto é Brasil 500 anos: Atlas histórico*. São Paulo: Três S/A, 1998.

KALOCHIN, F.I. O desenvolvimento como luta entre os contrários. In: ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA U.R.S.S. – INSTITUTO DE FILOSOFIA. *Materialismo dialético*. Rio de Janeiro: Vitória, 1955. pp. 173-213.

KANT, Emmanuel. *Doutrina do direito*. 2. ed. São Paulo: Ícone, 1993.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1962, vol.II.

KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

KHOURI, Paulo Roberto Roque Antônio. *Direito do consumidor: contratos, responsabilidade civil e defesa do consumidor em juízo*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KIRDEIKAS, João Carlos Vieira. *O Estado e a formação do mercado interno para o capital no Brasil: 1850-1903*. 115 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

KONDER, Leandro. *O que é dialética*. 28. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

LASSALLE, Ferdinand. *Que é uma constituição?* 2. ed. São Paulo: Kairós, 1985.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

LÊNIN, V. I. *Como iludir o povo com os slogans de liberdade e igualdade*. São Paulo: Global, 1979.

- . O Estado e a revolução. In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977. Tomo 2º, pp. 219-305.
- . Sobre o direito das nações à autodeterminação. In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977. Tomo 1º, pp. 509-556.
- . Acerca do Estado. In: ———. *A democracia socialista soviética*. Moscou: Progresso, 1980, pp. 149-169.
- . A social democracia e o governo provisório revolucionário. In: ———. *A questão da constituinte*. Contagem: História, 1979. pp. 18-20.
- . *Cuadernos filosóficos*. Buenos Aires: Ediciones Estúdio, 1972.
- . Karl Marx. In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977. Tomo 1º, p. 02-27.
- . Mais uma vez sobre os sindicatos, o momento actual e os erros dos camaradas Trótski e Bukhárine. In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1979. Tomo 3º, pp. 433-462.
- . O Estado e a Revolução. In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977. Tomo 2º, p. 219-305.
- . O imperialismo, fase superior do capitalismo. In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977. Tomo 1º, pp. 575-671.
- . Que fazer? In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Progresso & Lisboa: Avante, 1977. Tomo 1º, pp. 79-214.
- . Sobre o Estado. In: ———. *Obras escolhidas em Três Tomos*. Moscou: Edições Progresso & Lisboa: Edições Avante, 1977. Tomo 3º, pp. 176-189.
- LESBAUPIN, Ivo & MINEIRO, Adhemar. *O desmonte da nação em dados*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- LIST, George Friedrich. *Sistema nacional de economia política*. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.
- LOJKINE, Jean. *O Estado capitalista e a questão urbana*. São Paulo: Martins Fontes, 1981.
- MANTEGA, Guido. A Fantasia Organizada: uma crônica do intervencionismo. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 6, n. 1, pp. 142-144, 1986.
- MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. In: ———. & ———. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. Vol. 1, pp. 13-47.
- . *Contribuição à crítica da economia política*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

- . *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005.
- . *El capital: crítica de la economía política*. Madrid: M. Aguilar, 1931.
- . Introdução à crítica da filosofia do direito de Hegel. In: ———. *A Questão Judaica*. 2. ed. São Paulo: Moraes, 1991. pp. 103-127.
- . *O 18 brumário e cartas a Kugelmann*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- . *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Primeiro (o processo de produção do capital), vol. I.
- . *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Primeiro (o processo de produção do capital), vol. II.
- . *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Terceiro (o processo global de produção capitalista), vol. V.
- . *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Difel, 1985, Livro Terceiro (o processo global de produção capitalista), vol. VI.
- . Teses sobre Feuerbach. In: ———. & ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. pp. 99-103.
- . Teses sobre Feuerbach. In: ———. & ENGELS, Friedrich. *Obras Escolhidas*. São Paulo: Alfa-Ômega, s/d. Vol. 03, pp. 208-210.
- MEZZAROBA, Orides. *Introdução ao direito partidário brasileiro*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- MILIBAND, Ralph. *O Estado na sociedade capitalista*. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- MORAIS, Lécio. Capital, Estado e moeda: um ensaio sobre a crise do dólar. *Princípios*, São Paulo, n. 95, pp. 20-31, 2008.
- MOURA, Aristóteles. *Capitais estrangeiros no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1959.
- MÜLLER, Friedrich. *Fragmento (sobre) o poder constituinte do povo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- NETTO, Delfim. O PAC e a dívida. *Carta Capital*, São Paulo, n. 433, p. 19, 2007.
- OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Economia e política das finanças públicas: uma abordagem crítica da teórica convencional, à luz da economia brasileira*. Texto referência da disciplina Finanças Públicas, do Mestrado em Administração Pública da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2001.
- OLIVEIRA, Francisco. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*. São Paulo: Boitempo, 2006.

———. Prefácio. In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. São Paulo: Boitempo, 2007. pp. 09-11.

OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PARREIRAS, Luiz Eduardo. Recuperando o sonho do pleno emprego. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 15, p. 32, outubro de 2008.

PATU, Gustavo. *A especulação financeira*. São Paulo: Publifolha, 2001.

PAULANI, Leda. Alternativas para o Brasil no início do século XXI. In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. São Paulo: Boitempo, 2007. pp. 121-130.

PEIXOTO, Madalena Guasco. *A condição política na pós-modernidade: a questão da democracia*. São Paulo: EDUC, 1998.

PEREIRA, José Flávio & PEREIRA, Lupércio Antônio. Instituições jurídicas, propriedade fundiária e desenvolvimento econômico no pensamento de José da Silva Lisboa (1829). *História*, São Paulo, vol. 25, n. 2, p.192-213, 2006.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Desenvolvimento e crise no Brasil: história, economia e política de Getúlio Vargas a Lula*. 5. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

POCHMANN, Márcio. Gasto social, o nível de emprego e a desigualdade da renda do trabalho no Brasil. In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 69-78.

———. *O emprego no desenvolvimento da nação*. São Paulo: Boitempo, 2008.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

POLETTI, Ronaldo. A constituição de 1934. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras: 1934*. 2. ed. Brasília: Senado Federal e MC&T/Centro de Estudos Estratégicos, 2001, vol. III.

PORTELLI, Hugues. *Gramsci e o bloco histórico*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e ditadura*. São Paulo: Martins Fontes, 1978.

———. *Poder político e classes sociais*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PRADO JÚNIOR, Caio. *A revolução brasileira*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

———. *Evolução política do Brasil: colônia e império*. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, s/d.

- . *História Econômica do Brasil*. 13. ed. São Paulo: Brasiliense, 1970.
- QUINTANA, Segundo V. Linares. *Derecho constitucional soviético: estudio y texto de las constituciones de la U.R.S.S.* Buenos Aires: Claridad, 1946.
- RANGEL, Ignácio. A inflação brasileira. In: ———. *Obras reunidas*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005, vol. 1.
- REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- . *Obras políticas: 1ª fase – 1931/1937*. Brasília: EDUNB, 1983, tomo III.
- REBELO, Aldo. Acerca da questão nacional na perspectiva do socialismo. In: PCdoB. *Um novo rumo para o Brasil: documentos do X congresso do partido comunista do Brasil*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002. pp. 219-224.
- ROBESPIERRE, Maximilien. Resposta à acusação de Louvet. In: ———. *Virtude e terror*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. Cap. 06, pp. 89-102.
- . Sobre os princípios do governo revolucionário: relatório apresentado em nome do Comitê de Salvação Pública. In: ———. *Discursos e relatórios na Convenção*. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999. Cap. 09, pp. 129-140.
- SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil (1888-1891)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- . A evolução do Estado no Brasil: uma interpretação marxista. In: ———. *República do capital: capitalismo e processo político no Brasil*. São Paulo: Boitempo, pp. 93-105.
- SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? In: SICSÚ, João (org.) *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. São Paulo: Boitempo, 2007. pp. 79-92.
- SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira da. Origem e evolução do direito constitucional brasileiro. In: ———. *Comentários à constituição brasileira de 1891*. Brasília: Senado Federal, 2005.
- SANTOS, Theotônio. *Imperialismo e corporações multinacionais*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- SCHULZ, Fritz. *Derecho romano clásico*. Barcelona: Bosch, s/d.
- SILVA, Hélio. *Vargas: uma biografia política*. Porto Alegre: L&PM, 2004.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- SINGER, Paul. *Para entender o mundo financeiro*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

SOBRINHO, Barbosa Lima. A constituição de 1946. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras: 1946*. 2. ed. Brasília: Senado Federal e MC&T/Centro de Estudos Estratégicos, 2001, vol. V.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da burguesia brasileira*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Constituição econômica. In: ——. *Teoria da constituição econômica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. Cap. 1, pp. 03-24.

———. *Primeiras linhas de direito econômico*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2003.

STÁLIN, Joseph. *Cuestiones del leninismo*. Pekín: Ediciones en Lenguas Extranjeras, 1977.

TÁCITO, Caio. A Constituição de 1988. In: PORTO, Walter Costa (org.). *Constituições brasileiras: 1946*. 2. ed. Brasília: Senado Federal e MC&T/Centro de Estudos Estratégicos, 2001, vol. VII.

TAVARES, Maria da Conceição. A retomada da hegemonia norte-americana. *Revista de Economia Política*, São Paulo, vol. 05, n. 02, 1985, pp. 05-15.

———. *Da substituição de importações ao capitalismo financeiro: ensaios sobre economia brasileira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves. *Dependência, desenvolvimento e dominância financeira: a economia brasileira e o capitalismo mundial*. 214 f. Tese (Doutorado em Economia) – Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

TONI, Dilermando. A crise imobiliária nos EUA afeta ou não o Brasil? *Portal Vermelho*, São Paulo, 17 de agosto de 2007. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=23323>>. Acesso em: 26 out. 2008.

TURCZYN, Sidnei. *O sistema financeiro nacional e a regulação bancária*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Bancos centrais no direito comparado: o sistema financeiro nacional e o Banco Central do Brasil (o regime vigente e as propostas de reformulação)*. São Paulo: Malheiros, 2005.

VINER, Jacob. Relações entre a política monetária e fiscal e a política comercial. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, jun/jul, 1951.

APÊNDICE A – Pósfacio

No dia em que se redigia a conclusão desta tese, foi amplamente divulgado pela imprensa mundial o fato estrondoso da inquirição de Alan Greenspan, ex-presidente do FED – *Federal Reserve*, o Banco Central dos Estados Unidos da América, pelo Comitê de Supervisão e Reforma do Governo, na Câmara de Representantes do Congresso norte-americano, sobre a crise financeira deflagrada a partir do mercado imobiliário estadunidense, e que vem abalando a comunidade internacional desde 2007.

O depoimento foi conduzido pelo congressista e presidente do Comitê, o democrata Henry Waxman, da Califórnia, que colocou Greenspan numa situação constrangedora ao inquiri-lo se ele havia “errado” em suas avaliações econômicas na direção daquela instituição. Afinal, o guru do neoliberalismo, nomeado em 1987 para a presidência do FED por Ronald Reagan, pai da nova ordem mundial, sempre acreditou cegamente no poder de auto-regulação dos mercados, até assistir a superveniência da maior crise financeira desde o grande *crash* de 1929, sendo obrigado a admitir que:

Eu cometi um equívoco ao presumir que os próprios interesses das organizações, especificamente os bancos, entre outras, eram de tal natureza que as tornavam mais capazes de proteger os seus próprios acionistas e a sua equidade.⁸⁶⁵

A certa altura do depoimento, o congressista do Partido Democrata da Califórnia questionou Greenspan sobre uma proclamação de princípios ideológicos feita anos antes, quando o mesmo ainda presidia o *Federal Reserve*, oportunidade onde afirmara: "Tenho uma ideologia. Meu julgamento é que mercados livres e concorrenciais são de longe a forma sem rival de se organizar a economia. Experimentamos a regulação, nenhuma funcionou significativamente."⁸⁶⁶ Diante disso, questionado se descobrira que sua visão de mundo, fundada nessa ideologia

⁸⁶⁵ ANDREWS, Edmund L. Greenspan concedes error on regulation. *The New York Times*, Nova Iorque, p. B1, 24 de outubro de 2008. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2008/10/24/business/economy/24panel.html?_r=1&ref=todayspaper&oref=slugin>. Acesso em: 24 out. 2008.

⁸⁶⁶ JOFFILY, Bernardo. Capitalismo em crise ideológica: Greenspan faz mea culpa. *Portal Vermelho*, São Paulo, 24 outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/base.asp?texto=45536>>. Acesso em: 24 de outubro de 2008.

de corte abstencionista, não estava funcionando, Greenspan respondeu que todos têm e precisam de uma ideologia, sendo o problema saber o *quanto* ela é acurada para dar conta da realidade. Arrematou:

Sim, encontrei uma falha. É exatamente por isso que fiquei chocado, pois acompanhei 40 anos ou mais de evidências bastante significativas de que (o modelo baseado nessa ideologia) estava funcionando excepcionalmente bem [...] Uma falha no modelo que eu concebia como a estrutura crítica de funcionamento que define como o mundo funciona, por assim dizer.⁸⁶⁷

Ou seja, o guru do neoliberalismo reconheceu que a sua crença na desregulamentação, no abstencionismo, enfim, no liberalismo fora abalada. A fala de Greenspan no Congresso estadunidense marca o fim de uma fase do capitalismo moderno: o neoliberalismo foi abalado em sua estrutura pela própria realidade descontrolada que desencadeou: *um estado natural ao reino animal*. Enfim, ressurge com veemência na cena histórica o papel principal de um Estado de tipo burguês.

Dois dias antes do depoimento de Greenspan, no Brasil o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva promulgava a Medida Provisória n. 443, de 21 de outubro de 2008, autorizando a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil a constituírem empresas subsidiárias encarregadas de absorver (*rectius*, estatizar = nacionalizar), direta ou indiretamente, instituições financeiras públicas ou privadas, sediadas em território nacional. A medida tem a finalidade de o Estado brasileiro, na qualidade de *lender of last resort*, gerenciar os impactos da crise estadunidense no Brasil.

As medidas propostas são: a) autorizar o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal a constituir empresas subsidiárias integrais ou controladas, com o fim de adquirir, direta ou indiretamente, participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, com ou sem o controle do capital social, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e dos demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.595/64, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro; b) ambas as instituições, assim como suas subsidiárias, também ficam autorizadas a procederem a incorporação societária, incorporação de ações, aquisição e alienação de controle acionário, bem como

³ GREENSPAN ADMITE que errou e classifica crise como 'tsunami financeiro'. *O Globo*, Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2008. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/economia/mat/2008/10/23/greenspan_admite_que_errou_classifica_crise_como_tsunami_financeiro_-586089840.asp>. Acesso em: 24 de outubro de 2008.

qualquer outra forma de aquisição de ações, sem prejuízo de outras modalidades de reorganização societária previstas em lei; c) a Caixa Econômica Federal poderá constituir subsidiária integral, na forma de sociedade por ações, com o objetivo de explorar atividades de *banco de investimento*, participações e demais operações previstas na legislação aplicável; d) no caso de instituições financeiras integrantes da administração pública indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal, a operação de reorganização societária com o BB ou com a CEF poderá ser realizada com dispensa de licitação; e) para permitir a agilidade no procedimento de aquisição, poderão o BB e a CEF contratar, empresas avaliadoras especializadas, mediante procedimento de consulta simplificada de preços; e f) autoriza o Banco Central do Brasil a realizar operações de *swap* de moedas com bancos centrais de outros países nos limites e condições fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, com o objetivo de permitir que a autoridade monetária e cambial brasileira firme convênios com bancos centrais emissores de moedas livremente conversíveis no mercado internacional, com o objetivo de ampliar o acesso a tais moedas em situações em que se verifique maior demanda por divisas.

A medida constitui uma típica intervenção do Estado no domínio econômico com o fim de *administrar as condições gerais exteriores à boa reprodução do Modo Capitalista de Produção no Brasil*. Evidentemente, sem a intervenção do Estado, uma “quebradeira” dos bancos ocasionaria incalculáveis prejuízos para os correntistas, que poderiam ver suas poupanças em conta corrente desaparecer da noite para o dia. O mesmo se diga dos fundos de pensão, administradores das previdências privadas de milhares de cidadãos e cidadãs e das empresas construtoras, que da mesma forma capitalizam no mercado mediante a venda financiada de imóveis, principalmente para a classe média baixa.

Dias antes – e diante da reviravolta nos bancos de investimentos norte-americanos, com o Bear Stearns sendo absorvido pelo JP Morgan, o Lehman Brothers falindo, o Merrill Lynch sendo comprado pelo Bank of America e o Goldman Sachs e o Morgan Stanley perdendo a qualidade de bancos de investimento – o presidente dos EUA George W. Bush, arauto do neoliberalismo, promulgou ato em tudo semelhante à Medida Provisória 443/2008, com o fim de salvar sociedades de crédito imobiliário, mais especificamente os gigantes Fannie Mae (*Federal National Mortgage Association*) e Freddie Mac (*Federal Home Loan Mortgage*). O plano de

salvamento do mercado imobiliário estadunidense autorizou o Tesouro norte-americano a comprar títulos “podres” emitidos pelas duas gigantes do crédito imobiliário, concedendo-lhes empréstimos urgentes e obtendo participação acionária nessas instituições. *A medida se mostrou insuficiente*, não evitando que as empresas quase fossem a falência – o que precipitaria a economia americana para a crise sistêmica que se tenta controlar. Restou a medida extrema da *nacionalização* (estatização), que acabou sendo anunciada pelo liberal Henri Paulson, secretário do Tesouro dos EUA, como “a melhor maneira de proteger nossos mercados e os contribuintes do risco sistêmico apresentado pela situação financeira atual”⁸⁶⁸.

Como se vê, a crise financeira iniciada em 2007 tem imposto aos dirigentes dos Estados envolvidos a necessidade de implementar medidas de intervenção nos mercados financeiros, mesmo contra a ideologia abstencionista dos atuais estadistas e administradores de bancos centrais. O risco de uma crise sistêmica de caráter *universal* se encontra nos negócios *singulares* de cada investidor em particular. As *alavancagens* possibilitadas pelo capital portador de juros criam, qual Cristo fez com o milagre da multiplicação dos pães, somas incalculáveis de capitais fictícios e uma vez desencadeada a crise, o deságio acelerado revela como *tudo aquilo que era sólido se desmancha no ar*: muitos investidores deverão “segurar o mico”, no jargão do mercado financeiro, o que ocasiona desespero nos especuladores para se livrar dos seus papéis podres, de sua propriedades jurídicas sobre créditos fictícios. E aí surge o Estado, o Capitalista Coletivo Ideal, chamado a atuar como *lender of last resort*, prestador de última instância, conferindo liquidez aos mercados ou mesmo, em casos extremos, absorvendo-os para, na seqüência, saneada a crise, devolvê-los à iniciativa privada para que ela possa retornar às suas atividades lucrativas, até a próxima crise!

Destarte, ainda não se sabe até aonde irão as nacionalizações nos EUA e mesmo o surgimento de um novo *New Deal*, no que, certamente, a escolha do republicano John McCain ou do democrata Barack Obama para a presidência dos EUA será fator determinante das opções que se colocam aos povos no curso das possibilidades do desdobramento histórico, apresentando interessantes contradições

⁸⁶⁸ WARDE, Ibrahim. Fannie Mae e Freddie Mac vão para o brejo. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 15, p. 16, outubro de 2008.

para que a sociedade norte-americana e mundial possa resolvê-las ou simplesmente silenciar diante delas. Lembremos Engels:

Por sua parte, o Estado moderno não é tampouco mais que uma organização criada pela sociedade burguesa para defender as condições exteriores gerais do modo capitalista de produção contra os atentados, tanto dos operários como dos capitalistas isolados. O Estado moderno, qualquer que seja a sua forma, é uma máquina essencialmente capitalista, é o Estado dos capitalistas, o capitalista coletivo ideal. E quanto mais forças produtivas passe à sua propriedade tanto mais se converterá em capitalista coletivo e tanto maior quantidade de cidadãos explorará. Os operários continuam sendo operários assalariados, proletários. A relação capitalista, longe de ser abolida com essas medidas, se aguça. Mas, ao chegar ao cume, esboroa-se. A propriedade do Estado sobre as forças produtivas não é solução do conflito, mas abriga já em seu seio o meio formal, o instrumento para chegar à solução.⁸⁶⁹

Ora, o que o mercado financeiro está fazendo com a sociedade mundial é, nas palavras do economista Frédéric Lordon, “um ato comparável à tomada de reféns em troca de um resgate. Os bancos privados atrelaram o destino de toda a sociedade à sua própria sorte”⁸⁷⁰, sendo inevitável que os contribuintes (os trabalhadores) paguem, com a receita tributária do Estado, para que o sistema financeiro não desmorone. A esta altura, a débâcle não interessa a ninguém, visto que, como sói acontecer nesses casos, os prejuízos são *socializados* com toda a coletividade. Então importa ter claro que não há um só caminho a ser seguido, mas vários, com as mais variadas colorações ideológicas, representando opções políticas concretas e que se guiarão nesta encruzilhada histórica entre adotar uma atuação protagonista do Estado perante o mercado, com regulamentação real dos fluxos do capital financeiro, geração de políticas de pleno emprego, desenvolvimento econômico e social, ou apenas intervenções coadjuvantes de última instância, limitadas a transferir a conta dos prejuízos para os contribuintes.

Por outro lado, a crise coloca questões interessantes para a reflexão daqueles que estão comprometidos com a soberania nacional e a superação do subdesenvolvimento brasileiro porque a crise financeira global não é um assunto estritamente econômico, mas uma questão essencialmente política que tende a se desdobrar conforme decisões da esfera política. O Brasil só tem resistido aos impactos da crise porque desde 2003 retomou seu desenvolvimento (o crescimento

⁸⁶⁹ ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. Op. cit., pp. 330-331, grifo nosso.

⁸⁷⁰ LORDON, Frédéric. O dia em que o Fed se tornou socialista. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, n. 15, p. 13, outubro de 2008.

do PIB brasileiro foi de 1,10% em 2003, 5,70% em 2004, 3,20% em 2005, 3,80% em 2006 e 5,40% em 2007), iniciando um processo de grande diversificação da sua carteira de comércio externo, diminuindo sensivelmente o comércio bilateral com os EUA e dando grande impulso para as trocas com o MERCOSUL, a União Européia, a África, o Oriente Médio e a República Popular da China.

Esse último fato, por si só, já é um grande passo para a diminuição da dependência brasileira para com os EUA, visto que, como acentuava Celso Furtado, as relações com essa nação constituem “a trava básica da ação governamental no Brasil”⁸⁷¹. Por outro lado, os defensores da agenda neoliberal, apesar das grandes reformas e privatizações que operaram na década de 1990, não conseguiram implementar uma economia totalmente financeirizada, como ocorre com a estadunidense. Houve significativo enfraquecimento do circuito produtivo (D-M-D’) e do trabalho, mas não se logrou operar uma financeirização absoluta da economia segundo as necessidades do circuito D-D’, o capital portador de juros. A economia brasileira ainda engatinha em matéria de *securitização* e talvez esse seja um dos fatores que contribuíram para o Brasil não ser arrastado imediatamente para a crise, como vem ocorrendo com a França e o Reino Unido, que já admitem a recessão.

O Brasil precisa aprofundar o desenvolvimento, fortalecendo o seu circuito produtivo, com ampliação e consolidação dos seus mercados internos e geração de uma sociedade de pleno emprego. Não pode ficar dependente da demanda externa sob pena de se ver vulnerável diante das flutuações dos mercados internacionais. Somente a consolidação da *forma valor*, com valorização do trabalho e do capital produtivo, principalmente no setor tecnológico e de inovação poderá gerar os capitais reais que darão margem de manobra para o Brasil não ser arrastado pelas crises financeiras internacionais.

A Medida Provisória promulgada pelo Presidente da República e que coloca o Estado brasileiro na condição de prestador de última instância para os mercados financeiros é uma medida de urgência nesse momento, apesar de todas as contradições que comporta. Mas coloca a questão de que a República Federativa do Brasil precisa empreender uma rápida viragem histórica, reabilitando o Estado nacional em seu papel de indutor do desenvolvimento. Não há mais espaço nem

⁸⁷¹ FURTADO, Celso. *Brasil: a construção interrompida*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 85.

para o Estado liberal, do século XIX, nem para o Estado monopolista do século XX, ambos experiências destinadas a reproduzir uma ordem desigual e injusta. Ou seja, o Estado brasileiro precisa se constituir sobre bases radicalmente democráticas, imediatamente, num novo tipo de Estado que incorpore o papel de *political developer* (desenvolvedor político) e *employer of last resort* (empregador de última instância) como forma de se gabaritar para as tarefas constitucionais que lhe foram traçadas (a de construir uma sociedade desenvolvida e fundada no pleno-emprego) e que estão em plena vigência, sob pena de, tempos em tempos, ser chamado a atuar como *lender of last resort*, salvando instituições financeiras mediante socialização dos prejuízos ocasionados pela sede de lucro do mercado financeiro.

Florianópolis, 24 de outubro de 2008.

APÊNDICE B – Considerações sobre o *capital portador de juros* e as singularidades do capitalismo atual

As conseqüências econômicas, políticas e sociais para as nações de capitalismo periférico, em especial o Brasil, dessa nova forma de organização do mercado mundial comandada hierarquicamente a partir dos EUA, muito bem designada por Leda Paulani de *regime ou padrão de acumulação com dominância financeira da valorização do valor*⁸⁷², somente podem ser compreendidas em sua plenitude aprofundado-se sobre os fundamentos mais simples e abstratos desse novo tipo de reprodução ampliada do capital. Colocado na tese o tema em seu aspecto diacrônico, de desdobramento histórico no tempo, cumpre trabalhar o tema em seu aspecto sincrônico, ou seja, o desdobramento da sua lógica específica.

É do próprio interior da *forma valor* que surge uma nova lógica que se torna dominante frente à forma produtiva D-M-D', submetendo-a a seus desígnios e essa nova forma é que cumpre analisar no presente tópico, porque ela é ressignificante da política e da economia mundial, a ponto de se colocar como lógica inviabilizadora da realização do projeto político de desenvolvimento nacional presente na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Nas bases do novo sistema econômico mundial encontra-se, numa posição dominante, o *capital portador de juros*, ou seja, a forma metafísica de existência do

⁸⁷² PAULANI, Leda Maria. Quando o medo vence a esperança: um balanço do primeiro ano da política econômica do governo Lula. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 19, 2006, p. 21: “Dominância financeira da valorização’ afigura-se um termo mais adequado do que “dominância da valorização financeira”, pois enquanto o último refere-se a momentos ou fases na história do capitalismo em que a valorização rentista se exacerba e se sobrepõe à valorização produtiva de um modo insustentável no longo prazo, o primeiro diz respeito à etapa corrente do capitalismo, na qual a importância e a dimensão dos capitais e da valorização financeira combinados à peculiar forma assumida pelo sistema monetário internacional fazem com que a lógica da valorização financeira contamine também a esfera produtiva, gerando um novo modo de regulação adequado ao regime de acumulação financeira. As mudanças operadas pelo toyotismo vão todas nessa direção. A chamada “flexibilização do trabalho”, por exemplo, permite, entre outros: utilizar mais intensamente o valor de uso da força de trabalho; repartir com o trabalho os riscos do capital, flexibilizando o próprio capital; em conjunto com a costumeirização da produção, reduzir ao mínimo o custo de carregamento de estoques de matérias-primas e bens intermediários (que torna-se um desperdício imperdoável num contexto de taxas de juros reais positivas e elevadas). Todas essas mudanças têm a ver com o contexto no qual hoje deve se dar a valorização produtiva, qual seja, o contexto rentista e curto-prazista da valorização financeira”.

capital expressa por D-D'⁸⁷³. Com isso não se está a dizer que o Modo Capitalista de Produção [D-M-D'] tenha sido supra-sumido por um novo Modo de Produção, mas que ele se tornou um regime mais geral e abstrato. A *forma valor* não foi supra-sumida como universal desse Modo específico. As leis que regem o novo capitalismo são as mesmas leis do velho capitalismo, ressignificadas perante a nova realidade e com o capital portador de juros assumindo uma posição autonomizada e diretiva do investimento em todos os circuitos do capital.

O *capital financeiro* é uma das subespécies da forma pré-capitalista do capital mercantil, ao lado do capital comercial⁸⁷⁴. Assim sendo, é historicamente anterior ao próprio Modo Capitalista de Produção e à *forma valor* [D-M-D'], mas sob seu regime se torna uma forma subordinada à sua lógica de reprodução.⁸⁷⁵ Dessarte, o capital mercantil, *lato sensu* (capital comercial + capital financeiro) se submete, perante a *forma valor*, a realizar *funções* específicas na reprodução global do capital. Por isso Marx dizia que o capital financeiro é uma *função* do capital industrial⁸⁷⁶.

O dinheiro, pura e simplesmente, como representação de um valor que serve de *meio de compra*, não é capital se não ingressa no circuito global da reprodução do capital. Quando o dinheiro circula nesse circuito, torna-se capital. Assim, o dinheiro é capital pressuposto ou em *potência*, podendo tornar-se posto ou *ato*. O dinheiro tem a capacidade potencial de vir-a-ser uma relação social entre dois contrários, capital e trabalho, pressuposto para a realização de um mais-valor, ou dito de outro modo, o dinheiro confere ao seu portador a *capacidade* de extrair dos trabalhadores determinada quantidade de trabalho não-pago⁸⁷⁷.

Assim, o dinheiro (o capital pressuposto ou capital em potência) realiza movimentos puramente técnicos no processo da circulação do capital industrial. Quando esses movimentos puramente técnicos ou instrumentais do dinheiro se tornam uma *função autônoma* de um capital particular que os executa, surge o *capital financeiro*, encarregado de efetuar a operação de financiamento para toda a

⁸⁷³ Metafísica no sentido de que o capital portador de juros (D-D') é a forma mais desenvolvida e abstrata do capital, eliminando seus fundamentos concretos (força de trabalho, terra e meios de produção), encontrando, portanto, seu fundamento de validade nele mesmo.

⁸⁷⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 309.

⁸⁷⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 376.

⁸⁷⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 364.

⁸⁷⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 392.

classe dos capitalistas industriais e comerciais ⁸⁷⁸, dando origem ao comércio de dinheiro, possível quando o dinheiro se torna ele mesmo uma mercadoria.

Dessa forma, parte considerável do capital total deve permanecer constantemente na forma de tesouro, como capital-dinheiro potencial⁸⁷⁹. As operações puramente técnicas ou instrumentais desse capital geram custos de circulação determinados. A divisão do trabalho faz com que essa diferenciação interna das *funções* do capital total se cristalice e dê origem a “classe dos capitalistas financeiros (espécie particular de capitalistas), o capital-dinheiro, espécie autônoma do capital, e o juro, a forma autônoma de mais-valia, correspondente a esse capital específico”⁸⁸⁰. Veja-se que Marx é bastante insistente na questão da autonomia do capital financeiro frente ao produtivo:

No capital comercial e no financeiro há autonomia da fase de circulação do capital industrial, dissociada da produtiva, pois as formas e funções determinadas que este capital assume transitoriamente nessa fase passam a ser formas e funções separadas do capital.⁸⁸¹

Marx ilustra sua afirmação com a lembrança de que “em todos os modos anteriores de produção, o capital mercantil se apresenta como a função por excelência do capital”⁸⁸², com o capital mercantil *dominando*, de forma soberana, a produção de tipo escravista ou feudal e estabelecendo por toda a parte um sistema de pilhagem⁸⁸³, com natureza altamente parasitária: “o seu desenvolvimento [...] está diretamente ligado à rapina, à pirataria, ao rapto de escravos, à subjugação de colônias; assim foi em Cartago, Roma e, mais tarde, com os venezianos, portugueses e holandeses”⁸⁸⁴.

O dinheiro, inserido no circuito produtivo, torna-se capital, ou seja, o valor que se valoriza, dotando o seu possuidor da capacidade de explorar trabalho alheio não-pago, produzir mais-valia. Assim, o dinheiro, capital em potência, possui um valor-de-uso específico, qual seja, funcionar como capital, produzindo lucro.⁸⁸⁵ Como

⁸⁷⁸ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 363.

⁸⁷⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 365.

⁸⁸⁰ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 434.

⁸⁸¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 372-373.

⁸⁸² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 376.

⁸⁸³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 381.

⁸⁸⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 382.

⁸⁸⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 392.

valor-de-uso específico, o dinheiro pode circular como mercadoria, assumindo a forma jurídica do empréstimo. E aqui é necessário fazer uma distinção.

O capital (a *relação social* ou o poder pessoal *mesmo* de explorar o trabalho alheio não pago), no processo de circulação não se converte, *ele mesmo*, numa mercadoria. Mesmo quando ao final do processo D-M-D', o capital-produtivo se transforma em capital-mercadoria, devendo ser realizado na circulação para dar à luz a mais-valia, mesmo aí, a *relação social* não se converte em mercadoria. Entretanto, segundo Marx, a coisa é diferente com o capital portador de juros, que transforma em mercadoria a relação social, o poder de se apropriar de trabalho alheio não pago, o que marca o seu caráter específico:

O dono do dinheiro, para valorizar seu dinheiro como capital, cede-o a terceiro, lança-os na circulação, faz dele a mercadoria capital; capital não só para si, mas também para os outros; é capital para quem o cede e *a priori* para o cessionário, é valor que possui o valor-de-uso de obter mais-valia, lucro; valor que se conserva no processo e volta, concluído o seu papel, para quem o desembolsou primeiro, no caso, o proprietário do dinheiro. O dinheiro portanto se afasta do dono por algum tempo, passando de suas mãos para as do capitalista ativo; não é dado em pagamento nem vendido, mas apenas emprestado; só é cedido sob a condição de voltar, após determinado prazo, ao ponto de partida, e ainda de retornar como capital realizado, positivando seu valor-de-uso de produzir mais-valia.⁸⁸⁶

Quando o capital-dinheiro adiantado retorna, o faz preche de mais-valia, na forma de capital portador de juros. Entretanto, como o juro que retorna se constitui numa quota-parte da mais-valia *global* produzida, o capital-dinheiro particular inicialmente emprestado não precisa necessariamente circular pelo circuito D-M-D' para gerar juros para o prestamista. A quota-parte que carrega consigo pode ser destacada dos salários dos trabalhadores e até mesmo da receita tributária do Estado, sem perder sua característica de remuneração pela utilização do valor-de-uso específico do capital, e sem o juro perder sua natureza de quota-parte da mais valia global produzida.

Dessarte, a obrigação do prestatário pagar juros para o prestamista aparece pura e simplesmente como obrigação jurídica pelo uso potencial do valor-de-uso do dinheiro, pouco importando a sua destinação (aplicação na produção, que caracteriza o capital ou simplesmente consumo, que caracteriza o dinheiro como meio de pagamento).

⁸⁸⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 397.

Daí o caráter fetichista do capital portador de juros, que aparece como uma relação social marcada por um circuito formal D-D', onde o dinheiro parece “erotizar a si mesmo”, gerando frutos para o seu proprietário jurídico, que empresta seu dinheiro não como dinheiro, mas como capital.⁸⁸⁷ Na relação jurídico-formal entre prestamista e prestatário desaparece tudo que intermedeia cessão e restituição, o processo econômico real que lhe confere conteúdo:

A circulação real do dinheiro como capital é, portanto pressuposto da transação jurídica em virtude da qual o prestatário tem de devolver o dinheiro ao prestamista. Se o prestatário não desembolsa o dinheiro como capital, o problema é seu. O prestamista lhe emprestou como capital e como tal tem o dinheiro de efetuar as funções de capital, que abrangem o ciclo do capital-dinheiro até o retorno, na forma de dinheiro, ao ponto de partida. A circunstância de o dinheiro ser alienado como capital significa que deve ser restituído ao capitalista financeiro como $D + \Delta D$.⁸⁸⁸

Se o prestamista empresta dinheiro como capital (o valor que se expande⁸⁸⁹), é porque aliena o seu valor-de-uso, ou seja, no empréstimo se transfere o valor-de-uso do dinheiro se tornar capital e produzir mais-valia. O juro é o preço devido por esse valor-de-uso pouco importando se o capital emprestado gerou mais-valia ou não⁸⁹⁰. O direito de exigir juros não decorre da circunstância de alguém obter ou não lucro e sim da aptidão que tem o dinheiro de produzir lucro quando adequadamente empregado. Assim, se alcança a natureza do juro como parte da mais-valia global produzida, pouco importando seja destacada do lucro do empresário, do salário do trabalhador ou da receita tributária do Estado.⁸⁹¹ Para o prestamista, o juro aparece como mero fruto da propriedade nua do capital em si⁸⁹².

Quando se destaca da mais-valia o lucro do empresário e deste a parcela do juro devido ao seu prestamista, essa diferenciação funcional do capital se cristaliza, se tornando independente uma da outra, como se possuíssem origens diversas, o

⁸⁸⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 402.

⁸⁸⁸ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, pp. 404-405.

⁸⁸⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 408.

⁸⁹⁰ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 439: “A força de trabalho, por sua vez, só revela a propriedade de criar valor se atua e se realiza no processo de trabalho; mas isso não veda que seja, em si, potencialmente, como capacidade, a atividade geradora de valor, e nessa qualidade não provém do processo, sendo antes condição prévia dele. É adquirida pela capacidade de criar valor. Há quem possa compra-la sem fazê-la trabalhar produtivamente, por exemplo, para fins puramente pessoais, serviços domésticos, etc. O mesmo se dá com o capital. É problema do prestatário decidir se o emprega como capital, se põe efetivamente em ação a qualidade que lhe é inerente de produzir mais-valia. O que ele paga, nos dois casos, é a mais-valia em si, virtualmente contida na mercadoria capital”.

⁸⁹¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 427.

⁸⁹² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 431.

que acaba se impondo à totalidade do capital e da classe dos capitalistas. E o juro acaba aparecendo a toda sociedade na sua forma fetichista D-D'. Agora, apesar de o capital específico emprestado a um capitalista ativo particular não precisar passar diretamente pelo circuito D-M-D' para ser devido o juro ao prestamista, contraprestação devida pela *nua propriedade do capital*, não se confunde com a circunstância que, globalmente, mais cedo ou mais tarde, esse capital-dinheiro que se infla deverá passar pelo circuito D-M-D' para se valorizar no real e amenizar a bolha que se incha de capitais fictícios⁸⁹³. Prorroga-se ao máximo essa incomoda passagem que tem de transmudar o capital no seu “alter”, o trabalho.

É disparate evidente supor a transformação do capital todo em capital-dinheiro, sem haver pessoas que comprem os meios de produção e acrescentem valor a esses meios nos quais todo o capital se configura, excetuada a pequena parte existente em dinheiro. Está implícito aí o absurdo ainda maior de imaginar que o capital renderia juros no sistema capitalista de produção, sem operar como capital produtivo, isto é, sem criar mais-valia da qual o juro é somente uma parte, e que o sistema capitalista de produção continuaria sua marcha sem a produção capitalista. Se número demasiado de capitalistas quisesse transformar o respectivo capital em capital-dinheiro, a conseqüência seria a desvalorização enorme do capital-dinheiro e queda imensa da taxa de juro; muitos ficariam impossibilitados de viver de juros, forçados portanto a retornar ao papel de capitalistas industriais.⁸⁹⁴

Esta é uma questão interessante, porque faz compreender como, no atual regime de financeirização, a industrialização acelerada de países como a China, a Índia e a Rússia, acaba realizando um papel importante na sustentação material do sistema como um todo, até para que ele possa operar com grandes somas de capitais fictícios, apesar do caráter contraditório⁸⁹⁵ que esse processo encerra. Na nova divisão internacional do trabalho, um pequeno conjunto de nações deve comandar o capital-dinheiro, outro conjunto produzir a mais-valia, e outros, produtos primários, matérias primas e outros bens de baixo valor agregado. Continuemos.

⁸⁹³ CINTRA, Marcos Antônio Macedo. A dinâmica do novo regime monetário-financeiro norte-americano. Op. cit., p. 105: “é inexorável para o capital o cumprimento, em qualquer momento ou etapa, do circuito completo da sua circulação (capital-dinheiro, capital-produtivo e capital-mercadorias)”.

⁸⁹⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 435.

⁸⁹⁵ O movimento aí não é unilinear: ao mesmo tempo em que colabora para fazer avançar a financeirização, a industrialização dessas nações coloca as bases do rompimento com a dependência externa e com o próprio sistema financeirizado e hierarquizado a partir dos EUA.

O capital portador de juros é o capital-*propriedade* em face do capital-*função*⁸⁹⁶. A função econômica do capital é se expandir, gerar mais-valia, riqueza abstrata, através da mobilização de uma relação social. O capital portador de juros é o capital-*propriedade*, onde pelo seu empréstimo é devido remuneração pelo simples fato da propriedade jurídica. Destarte, o capital-*função* se contrapõe, no processo produtivo, ao seu oposto, o trabalho, enquanto o capital-*propriedade* não precisa se deparar diretamente com o trabalho, mas somente com o capital-*função*.

Dessarte, o capitalista financeiro fica ocultado na relação de exploração dos trabalhadores. O juro, assim, desvanece a oposição do trabalho assalariado ao capital⁸⁹⁷, ocultando a sua verdadeira natureza de parcela destacada do trabalho não-pago já convertido em lucro do empresário. Se o capital-*função* gera mais-valia, o capital-*propriedade* gera *renda*⁸⁹⁸, que é preço de monopólio⁸⁹⁹. Conseqüentemente, o capitalista financeiro se posiciona como *tertius* exterior colocado por fora e acima da relação de oposição fundamental do Modo Capitalista de Produção. É possível fazer uma analogia clara dessa diferenciação em termos de nações. Veja-se:

Quando o fundamento da destinação social específica do capital está arraigado no Modo Capitalista de Produção – a propriedade do capital com a virtude de comandar o trabalho alheio – e o juro por isso aparece como a parte do valor excedente (mais-valia) produzida pelo capital considerado sob aquele aspecto, a outra parte do valor excedente – o lucro de empresário – se revela necessariamente oriunda não do capital como capital, mas do processo de produção, separado daquela destinação social

⁸⁹⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 437 e 505.

⁸⁹⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 437.

⁸⁹⁸ Na atualidade, surgiram correntes teóricas que afirmam que o velho capitalismo, fundado no trabalho, haveria sido superado por um novo modo de produção, onde não o trabalho, mas o conhecimento haveria tomado a posição de gerador do valor. É evidente o erro destas teorias. O conhecimento não gera valor. O trabalho é o fundamento primeiro do valor. O conhecimento se incorpora aos bens de produção, aumentando sua capacidade de extrair mais-valia relativa da força de trabalho. Em correlação, a sua nua-propriedade, garantida por um conjunto de tratados internacionais, garante ao seu proprietário perceber uma renda. Por exemplo: os softwares que são vendidos num suporte material, em geral um disco compacto, são conhecimento incorporado num bem material. Aquele bem material possui custo de produção próximo de zero. No entanto, quando se adquire o suporte material que carrega em si o programa, se paga um preço pelo conhecimento nele incorporado. Esse preço não pode ser confundido com o valor, que são conceitos diferentes. O proprietário do conhecimento ali incorporado está recebendo renda pelo uso do conhecimento cuja propriedade lhe pertence. O conhecimento não está gerando valor. O mesmo ocorre em certa medida com o capital-dinheiro “monopolizado”. O prestamista percebe renda (daí o termo *rentista* para designar aquele que vive de juros) derivada da nua-propriedade do capital. também o proprietário de um conhecimento que o coloca à venda no mercado, que percebe renda pelo uso do conhecimento monopolizado.

⁸⁹⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. VI, p. 890. O vocábulo monopólio é aqui utilizado no sentido restrito, de coisa possuída pelo prestamista e não pelo prestatário.

específica que já logrou seu modo de existência particular na expressão juro do capital. separado do capital, porém, o processo de produção é processo de trabalho em geral. O capitalista industrial, diferindo do proprietário do capital, não se apresenta assim como capital em ação, e sim como funcionário dissociado mesmo do capital, como simples agente do processo de trabalho, trabalhador e, mais precisamente, assalariado [...] a forma de juro dá à outra parte do lucro a forma qualitativa de lucro de empresário, mais ainda, de salário de direção [...] Ele cria mais-valia não porque trabalha como *capitalista*, mas porque, omitindo-se a qualidade de capitalista, também trabalha [...] Desse modo, o trabalho de explorar e o trabalho explorado são, como trabalho, idênticos. Tanto é trabalho o de explorar quanto o que é explorado [...] A idéia de o lucro de empresário ser salário por direção do trabalho, idéia derivada de opor-se ao juro, mais se robustece porque parte do lucro pode separar-se como salário [...] divisão de trabalho bastante para justificar o salário especial de um dirigente.⁹⁰⁰

Marx está se referindo ao advento das sociedades anônimas, estruturas mistas de produção/capitalização, que transformaram os capitalistas produtivos em meros gestores da atividade de direção da produção, enquanto os capitalistas financeiros, que contribuem para a implementação do capital social, determinam socialmente a destinação da empresa, o seu controle final.

Mas a forma também indicia uma divisão internacional do trabalho específica entre nações financeirizadas, nações industriais e nações produtoras primárias, afinal “o senhor, logo que dispõe de fortuna bastante, transfere a ‘honra’ dessa sobrecarga a um feitor”⁹⁰¹. O capitalista financeiro aparece como uma fada benfazeja⁹⁰²: confere aos outros capitalistas o poder de ser capitalista. A propriedade do capital-dinheiro lhe confere este poder de, com um toque de condão, transformar qualquer um em um capitalista, apto a explorar o trabalho alheio. E isso porque o capitalista financeiro transforma o próprio domínio da relação social entre capital e trabalho numa mercadoria que pode ser vendida.

Como na novela de Goethe, onde Mefistófeles confere a Fausto poderes extraordinários em troca da entrega de sua alma, o capitalista financeiro confere a qualquer um que o queira poderes extraordinários de explorar outros homens em troca da entrega dos juros. O capitalista financeiro se faz *sócio* de toda a produção que patrocina e assim “a produção capitalista chegou a um ponto em que freqüentes

⁹⁰⁰ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, pp. 440-441.

⁹⁰¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 443.

⁹⁰² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 581.

vezes se vê o trabalho de direção por inteiro dissociado da propriedade do capital”⁹⁰³.

Os EUA preferiram transitar da situação de *fábrica do mundo* para a de *banco do mundo*, porque no capital financeiro é que se encontra a forma mais abstrata e geral do capital, a sua forma mais desdobrada e liberta dos incômodos da produção capitalista. Convertendo-se no mediador universal dos fluxos de capital, os EUA se converteram num gigantesco aparelho político de financiamento e auto-financiamento, tornando-se *sócios financeiros* de toda a produção mundial, que fica a lhe dever tributos, na forma de juros: “Um regente de orquestra não precisa absolutamente ser dono dos instrumentos dela, nem pertence à sua função de dirigente, qualquer obrigação com referência ao *salário* dos demais músicos”⁹⁰⁴ e, assim, “confrontado com o capitalista financeiro, o capitalista industrial é trabalhador, mas um trabalhador capitalista, ou seja, explorador do trabalho alheio”⁹⁰⁵.

Assim, a economia mundial completou um ciclo de organização muito semelhante ao funcionamento de uma gigantesca *sociedade anônima*, uma instituição mista entre produção/financiamento, onde se capitaliza dinheiro que pode ser invertido na atividade produtiva ou na atividade meramente especulativa, circulando exclusivamente na esfera financeira e outorgando à esfera produtiva a responsabilidade de tempos em tempos amenizar o inchaço da “bolha” de capitais fictícios⁹⁰⁶, fazendo passar o dinheiro pelo circuito D-M-D’.

⁹⁰³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 445.

⁹⁰⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 445.

⁹⁰⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 445.

⁹⁰⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 537: “O movimento autônomo do valor desses títulos de propriedade, seja títulos da dívida pública ou ações, reforça a aparência de constituírem capital efetivo ao lado do capital ou do direito que possam configurar. Convertem-se em mercadorias, com preço que varia e se fixa segundo leis peculiares. O valor de mercado se determina diversamente do valor nominal, sem que se altere o valor (embora se modifique a valorização) do capital efetivo. O valor de mercado flutua com o nível e a segurança dos rendimentos a que os títulos dão direito. Se o valor nominal de uma ação, isto é, a soma desembolsada que ela originalmente representa, é de 100 libras esterlinas, e o negócio rende 10% em vez de 5%, o valor de mercado, não se alterando as demais condições e para uma taxa de juros de 5%, elevar-se-á a 200 libras, pois capitalizada a 5%, a ação representa agora um capital fictício de 200 libras. Quem a compra por 200 libras receberá 5% de renda por esse investimento. Temos o inverso, se diminui o rendimento da empresa. O valor de mercado desses títulos é em parte especulativo, pois não é determinado apenas pelo rendimento efetivo, mas pelo esperado, pelo que previamente se calcula [...] Seu valor é sempre o rendimento capitalizado, isto é, o rendimento calculado sobre um capital ilusório de acordo com a taxa de juros vigente. Em tempos de crise no mercado de dinheiro, esses títulos experimentam dupla baixa: primeiro, porque o juro sobe e, segundo, porque se lançam em massa no mercado, para serem convertidos em dinheiro [...] Passada a tempestade, os títulos retornam ao nível anterior [...] Na medida em que essa depreciação não significava parada efetiva da produção e do tráfego das

Nesse sistema fundado na dominância do capital portador de juros “a relação capitalista atinge a forma mais reificada, mais fetichista. Temos nessa forma D-D’, dinheiro que gera mais dinheiro, valor que se valoriza a si mesmo sem o processo intermediário que liga os dois extremos”⁹⁰⁷. O capital-dinheiro passa a ter a propriedade de gerar juros da mesma forma que “dar peras é propriedade de uma pereira”⁹⁰⁸. No circuito D-D’, tem-se a forma “vazia” do capital, a “perversão”, no mais alto grau, das relações capitalistas de produção, reduzidas a coisas. E assim, o capital portador de juros passa “por existir constantemente como dinheiro, forma em que se desvanecem todas as particularidades e são imperceptíveis os elementos reais”⁹⁰⁹. O dinheiro torna-se “um corpo vivo que quer multiplicar-se”.⁹¹⁰ Essa dinâmica específica do capital-dinheiro/portador de juros dá origem ao fenômeno da geração do *capital fictício*. Constituir capital fictício chama-se *capitalizar*⁹¹¹.

O *sistema de crédito*, superestrutura⁹¹² organizacional do capital portador de juros, que acelera⁹¹³ sobremaneira a produção e a circulação capitalistas porque dissocia a compra e o pagamento no tempo⁹¹⁴, viabiliza a circulação do capital-dinheiro (que retorna na forma de capital portador de juros) através da figura jurídica do empréstimo, que dá origem a diversos *títulos jurídicos representativos do valor*⁹¹⁵, ou seja, uma promessa de pagamento futuro, que Marx generaliza, por brevidade, sob a categoria de *letras*⁹¹⁶.

Todo o sistema de crédito é fundado na confiança (*fides*) de que o devedor irá pagar ao credor o valor devido pelo empréstimo. Daí surge a função dos banqueiros

ferrovias e canais, desistência de empreendimentos iniciados ou desperdício de capital em cometimentos destituídos de valor, não se empobreceu a nação de um centil sequer ao se arrebentarem as bolhas de sabão do capital-dinheiro nominal. Na realidade, todos esses papéis constituem apenas direitos acumulados, títulos jurídicos sobre produção futura, e o valor-dinheiro ou o valor-capital ora não representa capital algum, como é o caso das apólices da dívida pública, ora é regulado de maneira independente do valor do capital efetivo que esses papéis configuram”.

⁹⁰⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 450.

⁹⁰⁸ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 452.

⁹⁰⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

⁹¹⁰ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 453.

⁹¹¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 536.

⁹¹² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 508.

⁹¹³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 504.

⁹¹⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 687.

⁹¹⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 540: “A maior parte do capital bancário portanto é puramente fictícia e consiste em créditos (letras), títulos governamentais (que representam capital despendido) e ações (que dão direito a rendimento futuro). Não devemos esquecer que é puramente fictício o valor monetário do capital que esses títulos guardados nos cofres dos banqueiros representam”.

⁹¹⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 461.

como intermediadores da poupança entre quem fornece e quem toma o crédito. Mas os bancos e outras instituições financeiras, ou seja, com poder de capitalização (aí incluídos os Estados, que emitem títulos de sua dívida pública e as sociedades anônimas, que emitem ações representativas do capital social) não trabalham somente com dinheiro em espécie, mas também fazem circular os títulos representativos do dinheiro devido, com grande velocidade.

Esses títulos jurídicos de propriedade sobre um dinheiro se tornam eles mesmos mercadorias transacionáveis no mercado, surgindo, daí, a própria especulação que tem por objeto um *papel podre*⁹¹⁷ com capacidade de circular pelo mercado bursátil com grande velocidade. Esse poder de emitir títulos jurídicos representativos de um valor que tem os bancos, os Estados e as sociedades anônimas corresponde ao “privilégio de fabricar dinheiro”, visto que todas essas formas jurídicas servem para tornar transferível o direito de exigir o pagamento.⁹¹⁸

Isso dá origem a alavancagem, ou seja, o processo de geração de ativos financeiros independentes dos ativos reais que os originam, duplicando-se e até mesmo triplicando-se o capital-dinheiro, convertido agora numa “pura fantasmagoria”⁹¹⁹. Paul Singer esclarece o processo:

O dinheiro colocado em banco, companhia de seguro ou fundo será necessariamente reemprestado a empresas ou governos. Esta nova transferência dá lugar a um novo ativo financeiro, que toma a forma de novo depósito bancário ou de novo título de dívida pública adquirido pela companhia de seguro ou de nova ação emitida por uma empresa e adquirida pelo fundo de investimento. Aconteceu uma mágica. A poupança, ao passar duas vezes de mãos – do poupador ao intermediário e deste ao prestatário – dobrou o seu valor. É o que se chama de *alavancagem*. Para ilustrar: A coloca cem reais no banco e este o empresta a B; os mesmos cem reais deram origem a dois ativos financeiros: o de A e o de B. O capital financeiro foi acrescido de $100 + 100 = 200$ reais. Esta multiplicação pode ser maior. O banco, em vez de emprestar à empresa B, pode adquirir uma cota do fundo C e este em seguida comprará ações. Neste caso, os cem reais originais viraram trezentos, por obra e graça da intermediação financeira: os cem do depósito + os 100 da cota adquirida + os 100 das novas ações. Esta mágica parece tirar coelhos duma cartola vazia, pois gera novo valor sem custo, ou seja, sem que haja trabalho social, presente

⁹¹⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 563: “massa enorme dessas letras representa especulações puras que desmoronam à luz do dia [...] Tudo aqui está às avessas, pois, nesse mundo de papel, nenhures aparecem o preço real e seus elementos efetivos, vendo-se apenas barras, dinheiro sonante, bilhetes, letras, valores mobiliários”.

⁹¹⁸ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 466.

⁹¹⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 543.

e passado. Ela está na raiz da especulação financeira e na possibilidade do mundo financeiro se descolar do mundo real.⁹²⁰

Aqui está a chave da compreensão do capital fictício, *essa possibilidade histórica de multiplicação do capital portador de juros*, que no atual quadro de financeirização da *forma valor* adquiriu caráter *dominante* do Modo de Produção Capitalista. Para Marx:

Com o desenvolvimento do capital produtor de juros e do sistema de crédito, todo capital parece duplicar-se e às vezes triplicar-se em virtude das diferentes formas em que o mesmo capital ou o mesmo título de crédito se apresenta em diferentes mãos. A maior parte deste “capital-dinheiro” é puramente fictícia.⁹²¹

O sistema de crédito (cujas funções para o avanço e também cujos efeitos colaterais está-se analisando), além de colaborar na *nivelação da taxa de lucro*, de diminuir os custos de circulação do dinheiro em espécie e acelerar o processo de reprodução geral do capital, foi o grande responsável pelo desenvolvimento das instituições financeiras bancárias (puras = especializadas na intermediação do crédito) e não-bancárias (mistas = especializadas na capitalização para aplicação numa atividade determinada), aqui incluídas a sua forma germinal, a *sociedade anônima*, e as suas formas mais desenvolvidas ao regime de acumulação capitalista pela financeirização do valorização, como os fundos mútuos, os fundos de pensão, os fundos de investimento, seguradoras, e outros agentes financeiros não-bancários. Essas instituições representam grande evolução no quadro do Modo Capitalista de Produção, ao transmutar a *propriedade privada* numa forma de *propriedade social*:

O capital que, por natureza, assenta sobre o modo social de produção e supõe concentração social de meios de produção e de forças de trabalho, assume então diretamente a forma de capital social (capital de indivíduos diretamente associados) em oposição ao capital privado, e as empresas passam a ser sociais em contraste com as empresas privadas. É a abolição do capital como propriedade privada dentro dos limites do próprio Modo Capitalista de Produção.⁹²²

Isso gera a transformação do capitalista produtivo, ativo, em um simples dirigente ou administrador do capital alheio e dos proprietários do capital em *puros* proprietários, simples capitalistas financeiros.⁹²³ Os agentes principais das finanças atuais são exatamente grandes fundos de investimento, especializados em

⁹²⁰ SINGER, Paul. *Para entender o mundo financeiro*. Op. cit., p. 51.

⁹²¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 541.

⁹²² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 505.

⁹²³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

capitalizar poupança (capital-dinheiro) do público, para aplicá-lo em atividades especulativas. Nessas instituições está totalmente dissociado o capital-função do capital-propriedade, ou melhor, nas sociedades anônimas, em sua forma embrionária ou desenvolvida, dissocia-se a *função econômica* (se expandir) e a *propriedade* do capital (bursátil), evidenciando a toda monta o caráter parasitário do capitalista como tal e a sua absoluta prescindibilidade para a produção capitalista: “ao especular, o que arrisca o comerciante em grande escala é a propriedade social e não a *sua*”.⁹²⁴

Esse sistema se desdobrou de uma tal maneira, adquirindo tais proporções, que Engels, em nota póstuma a *O Capital*, constatou que o Modo de Produção Capitalista, já à sua época, havia atingido novo nível, onde a concorrência havia sido supra-sumida em novo patamar, superior: “a liberdade de concorrência, essa veneranda celebridade, já esgotou seus recursos, cabendo a ela mesma anunciar sua manifesta e escandalosa falência”⁹²⁵.

Assim, o sistema de crédito, em seu desdobramento, evidencia a fase de transição a um novo modo de produção fundado na propriedade social e não na propriedade privada. A propriedade social do capital leva ao monopólio, à concentração absoluta do capital, aos trustes e cartéis, colocando na história a necessidade de o Estado intervir⁹²⁶ para gerenciar os efeitos dessa transição, constituindo-se em Capitalista Coletivo Ideal, uma estrutura politicamente desenvolvida e correlata ao fenômeno da sociedade anônima, onde todos os nacionais são “acionistas” de suas atividades.

Assim, o Capitalista Coletivo Ideal é colocado a serviço da sociedade. As formas sociais de propriedade se desenvolvem ao máximo, chegando à propriedade social, estabelecendo-se um sistema *assistencial-redistributivo* dos benefícios sociais (previdência). O capital dinheiro é substituído pela receita tributária e o Estado assume a forma contraditória de empresa politicamente dirigida, liberta da simples racionalidade econômica do lucro.

A propriedade social, que se desdobrou na base do sistema de crédito e das sociedades anônimas, representa a abolição da propriedade privada nos limites do

⁹²⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 508.

⁹²⁵ ENGELS, Friedrich. Nota. In: MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 506.

⁹²⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 507.

Modo Capitalista de Produção, já disse Marx. Mas a mudança para a forma de propriedade por meio de ações (participação) não supera as contradições entre o caráter social e o caráter privado da riqueza, limitando-se a desdobrar a contradição em novo patamar.⁹²⁷ Mas coloca na história as bases para a solução do problema:

Tanto as empresas capitalistas por ações quanto as cooperativas industriais dos trabalhadores devem ser consideradas formas de transição entre o Modo Capitalista de Produção e o modo associado, com a diferença que, num caso, a contradição é superada negativamente e, no outro, de maneira positiva.⁹²⁸

Nas sociedades anônimas, a propriedade privada já se tornou social, mas o conflito capital *versus* trabalho assalariado continua latente. Nas cooperativas de trabalhadores já está abolida a contradição entre capital e trabalho assalariado, no interior do Modo Capitalista de Produção, representando “a primeira ruptura da velha forma”, embora reproduzam em-si, todos os defeitos do sistema capitalista.⁹²⁹ Nelas, os trabalhadores, como associação, são os capitalistas de si mesmos, aplicando os meios de produção para explorar o próprio trabalho.⁹³⁰

Assim, as instituições financeiras bancárias e não-bancárias (fundos de investimento, fundos de pensão, seguradoras) do atual regime assumem uma forma contraditória, onde reproduzem todos os defeitos da sociedade capitalista, mas evidenciam mais e mais que a propriedade privada do capital já está abolida nos marcos do Modo Capitalista de Produção. Que defeitos são esses? Ora, perante o regime de acumulação capitalista com dominância da financeirização da expansão do valor, essas sociedades anônimas financeiramente desdobradas (fundos de investimento, fundos de pensão, seguradoras, etc.) capitalizam poupança não para investimento no setor produtivo, como era comum às sociedades anônimas de primeiro tipo, mas para aplicação em setores onde a circulação e a valorização se operam exclusivamente na esfera financeira, sem passagem pelo circuito D-M-D', o que impõe para as nações de capitalismo periférico, agravamento da sua vulnerabilidade externa (reféns dos fluxos e refluxos dos capitais investidos em carteira), e das disparidades internas, ao se criar obstáculos graves para que essas nações possam desenvolver um setor produtivo capaz de absorver, em termos

⁹²⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 509.

⁹²⁸ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

⁹²⁹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

⁹³⁰ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

absolutos, o grande contingente de trabalhadores desempregados ou empregados no trabalho informal.

Evidentemente, esse quadro somente poderia se efetivar numa quadra histórica onde o próprio Modo Capitalista de Produção se desdobrou de tal forma que a produção fundada no caráter antinômico da produção capitalista (capital x trabalho) atingiu o seu limite, constituindo-se não mais em motor da expansão das forças produtivas, mas em entrave, “limite imanente que o sistema de crédito rompe de maneira incessante”⁹³¹, acelerando o desenvolvimento material das forças produtivas e a formação do mercado mundial, colocando as bases para a transição a um novo modo histórico de produção. As crises financeiras acabam por evidenciar as dores do parto, as “erupções violentas dessa contradição” e “os elementos dissolventes do antigo modo de produção”⁹³².

O sistema de crédito, pela natureza dúplice que lhe é inerente, de um lado, desenvolve a força motriz da produção capitalista, o enriquecimento pela exploração do trabalho alheio, levando a um sistema puro e gigantesco de especulação e jogo, e limita cada vez mais o número de poucos que exploram a riqueza social; de outro, constitui a forma de passagem para novo modo de produção.⁹³³

Os EUA, nação que atingiu a maior acumulação do capital, liderou no século XX o processo de desenvolvimento da face creditícia da reprodução do capital, conformando um sistema que a torna sócia financeira de toda a produção mundial que financia com os fluxos de capitais alheios que comanda, explorando o trabalho produzido em todas as nações. Entretanto, as formas financeirizadas que desenvolveu não estão livres de contradições, visto que o sistema de crédito, como dizia Marx, se constitui na força-motriz do desenvolvimento do capitalismo para uma forma superior, a forma última possível.⁹³⁴

É que o sistema financeiro constitui, pela sua forma organizacional e pela centralização do capital disperso que promove o “resultado mais engenhoso e mais refinado” a que leva o desenvolvimento do Modo Capitalista de Produção, estabelecendo-se uma forma de contabilidade geral e repartição dos meios de

⁹³¹ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 510.

⁹³² MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

⁹³³ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

⁹³⁴ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 695.

produção em *escala social*, nos limites do próprio modo. Evidentemente, esta repartição é meramente formal e nada mais.⁹³⁵

O desdobramento completo dos sistemas creditício e financeiro promove ao extremo o caráter social da propriedade do capital, tendo o potencial de colocar sob o poder do setor produtivo todo o capital real e mesmo todo capital potencial (que ainda não está empregado em uma atividade produtiva) para a geração do valor, eliminando o caráter privado do capital e encerrando em potência, “mas só em potência, a abolição do capital”. Daí o caráter contraditório do capital financeiro, que dota os bancos e o crédito, ao mesmo tempo, do poder de impelir a produção capitalista além dos próprios limites e de se tornar um dos veículos mais potentes para a criação de crises e da especulação financeira.⁹³⁶ Na verdade, aqui se coloca claramente uma disjuntiva entre possibilidades concretas para o desenvolvimento dos potenciais do capital financeiro, e o caminho a ser escolhido é uma opção política de uma dada nação. Marx chegava a dizer que:

Finalmente, não há dúvida de que o sistema de crédito servirá de poderosa alavanca durante a transição do Modo Capitalista de Produção para o modo de produção do trabalho associado [...] Por outro lado, as quimeras acerca do poder miraculoso que teriam o crédito e os bancos de marchar no sentido do socialismo supõem que se desconheçam por completo o Modo Capitalista de Produção e a circunstância de o sistema de crédito ser uma de suas formas.⁹³⁷

Em resumo: na década de 1960, a crise do modelo fordista de produção levou gigantescas somas de capital-dinheiro a tentar se valorizar na esfera financeira com exclusividade, formando o mercado embrionário dos eurodólares; a partir da década de 1970, reformas institucionais levadas a cabo pelo governo dos EUA induziram à formação de um novo regime monetário-financeiro, fundado no poder do dólar forte, liberto do padrão monetário rígido do ouro-dólar, estabelecido em Bretton Woods; o regime instaurado elevou os EUA, de nação industrial mais desenvolvida do mundo, à posição de nação controladora dos fluxos de capitais de todo o mundo (não somente os seus), constituindo-se numa forma de *banco do mundo*; o *Federal Reserve* – FED, banco central estadunidense, é que opera a política financeira dos EUA, através da manipulação da taxa básica de juros, definindo o preço do câmbio e dos títulos da dívida pública norte-americana; esse sistema colocou o Estado norte-

⁹³⁵ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

⁹³⁶ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, loc. cit.

⁹³⁷ MARX, Karl. *O capital*. Op. cit., Livro Terceiro, vol. V, p. 696.

americano na posição de fiador da circulação do capital-dinheiro com exclusividade na esfera financeira, através da emissão de títulos do Tesouro norte-americano, que garantem a estabilidade do sistema e tornam o FED uma espécie de *lender of last resort*, encarregado de conferir liquidez ao mercado em momentos de crise; os EUA, com esse sistema, financiam seus déficits fiscal e orçamentário e o consumo das famílias norte-americanas; isso possibilitou aos EUA grande acumulação de capitais que proporcionaram a revolução tecnológica; a revolução tecnológica aumentou a composição orgânica do capital, possibilitando ao setor produtivo norte-americano uma reestruturação produtiva que o habilitou a extrair maiores quantidades de mais-valia relativa, criando espaço para o desemprego em massa e a diminuição da importância política das organizações dos trabalhadores; surgiu uma nova divisão internacional do trabalho, onde aos EUA incumbe controlar os fluxos de capitais conforme aos seus interesses, criando dificuldades gravíssimas para o desenvolvimento das nações de capitalismo periférico; muitas dessas nações escolheram se financeirizar, no intuito de transformar seus aparelhos de Estado em filiais a serviço dos interesses do capital financeiro; na base desse sistema se encontra a figura germinal do capital portador de juros, que busca se valorizar com exclusividade na esfera financeira (D-D'), sem passar pela esfera produtiva (D-M-D'); o capital portador de juros é que, desdobrado, dá lugar ao sistema de crédito, que possui caráter antagônico, mas que, após as reformas institucionais patrocinadas pelos EUA, deu origem ao sistema de valorização financeirizada do valor; a circulação do capital-dinheiro com exclusividade na esfera financeira, gera a criação de bolhas de capitais fictícios, gerando instabilidade nos mercados mundiais; o sistema de crédito deu origem às sociedades anônimas, formas embrionárias da junção do capital produtivo com o capital financeiro, possibilitando à empresa capitalista o poder de capitalizar poupança sem intermediação do sistema bancário; perante o regime de acumulação financeirizada da valorização, surgiram os fundos de investimento, formas derivadas das sociedades anônimas para um ambiente financeirizado; o sistema de crédito tem papel de destaque na reprodução total do capital, servindo de alavanca para o incremento do setor produtivo ou do setor financeiro; o incremento de um poderoso sistema de crédito pode servir de alavanca para a superação dialética da propriedade privada, rumo a um regime de propriedade social dos bens de produção; a formação de um Estado que centralize

os instrumentos financeiros colocados no mercado pelo desdobramento histórico e a definição se esse sistema estará colocado a serviço da expansão do setor produtivo, gerador de emprego e renda, ou a serviço de uma valorização abstrata do valor como fim em si mesmo, é uma definição política, que deve ser colocada pela comunidade política, de acordo com um projeto nacional de desenvolvimento determinado.